



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 045/2013

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, Município de São José do Povo e Funprev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. e Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n.º 078/2012 oriundo da Concorrência Pública n.º 001/2012.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 13.09.2013.

Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Valdecir Luiz Colle, Presidente da AMM, Arivaldo

Medeiros de Santana, Prefeito de São José do Povo e Sidneia Caetano dos Santos, Secretária de Administração.

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:501BD385

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 020/2013

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, Município de Conquista D'Oeste e Previ-Conquista - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. e Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n.º 078/2012 oriundo da Concorrência Pública n.º 001/2012.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 11.09.2013.

Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Valdecir Luiz Colle, Presidente da AMM, Walmir Guse, Prefeito de Conquista D'Oeste e Laquime Nunes Pereira Guse, Secretária de Administração e Fazenda.

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:3B7D066B

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzi – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos - PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Moraes – General Carneiro - PSD

2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 – José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 048/2013

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, Município de Vale de São Domingos e Vale-Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. e Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n.º 078/2012 oriundo da Concorrência Pública n.º 001/2012.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 13.09.2013.

Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Valdecir Luiz Colle, Presidente da AMM, Daniel Gonzaga Correa, Prefeito de Vale de São Domingos e Edinaldo Ferreira de Santana, Secretário de Administração.

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:0D1534FE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 008/2013

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, Município de Itaúba e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaúba – Previ-Itaúba.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. e Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n.º 078/2012 oriundo da Concorrência Pública n.º 001/2012.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 26.02.2013.
Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Valdecir Luiz Colle, Presidente da AMM, Raimundo Zanon, Prefeito de Itaúba e Clóvis Eduardo Murari, Secretário de Administração.

Publicado por:
 Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:B49F76F4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 017/2013

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, Município de Barra do Garças e Barra-Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. e Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n.º 078/2012 oriundo da Concorrência Pública n.º 001/2012.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 10.09.2013.
Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Valdecir Luiz Colle, Presidente da AMM, Roberto Ângelo de Farias, Prefeito de Barra do Garças e Izaias Mariano dos Santos Filho, Secretário de Administração.

Publicado por:
 Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:CBCDE0F7

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 018/2013

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, Município de Castanheira e Castprev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira.

Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. e Banco do Brasil S/A.

Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n.º 078/2012 oriundo da Concorrência Pública n.º 001/2012.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 10.09.2013.
Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Assinam: Valdecir Luiz Colle, Presidente da AMM, Mabel de Fátima Milanezi Almici, Prefeita de Castanheira e Raphael Schaffel Nogueira, Secretário de Administração.

Publicado por:
 Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:46FF1E94

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO
AVISO DE DECISÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Resolução n.º 007/2013 de 04 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que ao analisar as propostas de preço colhidas na sessão pública da Licitação supramencionada, realizada no dia 23/09/2013, com o objetivo de contratar empresas prestadoras de serviços médicos com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados no período de setembro a dezembro de 2013, constatou-se o fracasso do certame em relação aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO
1.	ANGIOLOGIA	CONSULTA	ALTO GARÇAS/GUIRATINGA/POXORÉU
2.	CARDIOLOGIA	CONSULTA	GUIRATINGA
2.1	ELETROCARDIOGRAMA	EXAME	GUIRATINGA
2.2	HOLTER	EXAME	RONDONÓPOLIS
2.3	M.A.P.A.	EXAME	RONDONÓPOLIS
2.4	TESTE ERGOMÉTRICO	EXAME	RONDONÓPOLIS
3.	CIRURGIA GERAL	CONSULTA	CAMPO VERDE
3.1	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO PORTE	PROCEDIMENTO	CAMPO VERDE
4.	DERMATOLOGIA	CONSULTA	ALTO GARÇAS/RONDONÓPOLIS
4.1	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	PROCEDIMENTO	ALTO GARÇAS/RONDONÓPOLIS
5.	ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	CAMPO VERDE
6.	GASTROENTEROLOGIA/CIRURGIA GERAL	CONSULTA	RONDONÓPOLIS
7.	INFECTOLOGISTA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS
8.2	ELETOENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO/LAUDADO	EXAME	CUIABÁ
9.	NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	CUIABÁ
10.	OFTALMOLOGIA	CONSULTA	ALTO GARÇAS/POXORÉU
11.	ORTOPEDIA	CONSULTA	ALTO GARÇAS/GUIRATINGA/PARANATINGA/POXORÉU
13.	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	CAMPO VERDE
14.	PSIQUIATRIA	CONSULTA	PEDRA PRETA
15.	PROCTOLOGIA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS
16.	UROLOGIA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS
17.	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA PAAF - TIREÓIDE	EXAME	RONDONÓPOLIS

Visando garantir a economicidade do Processo, resguardado os Princípios Constitucionais e Legais, sobretudo o julgamento objetivo do instrumento convocatório, comunicamos decisão pela abertura do prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas consideradas Inabilitadas na fase de abertura dos documentos de habilitação possam apresentar os documentos faltantes, nos termos previstos § 3º do Art. 48 da Lei n.º 8.666/93, aplicada ao caso por analogia, **não sendo dispensada nenhuma condição editalícia anteriormente prevista, exceto a abertura de novo prazo para apresentação de documentos pelas empresas desclassificadas nos itens específicos.**

A comissão aguarda a complementação da documentação exigida para a habilitação das empresas: **E DE OLIVEIRA DUARTE ARAOZ - ME**, CNPJ 18.460.413/0001-14; **LARI CLINICA MEDICA LTDA**, CNPJ 12.255.189/0001-42; **STURM & RUAS SILVA S/S**, CNPJ 15.345.822/0001-81; **CLINICA MEDSAUDE LTDA - ME**, CNPJ 13.121.259/0001-32; **EDSON LUIZ MIYAHIRA**, CNPJ 13.694.626/0001-97; e **JNV SERVIÇOS MEDICOS SS LIMITADA - ME**, CNPJ 08.805.831/0001-42; desde que suas propostas englobem os itens fracassados supracitados. A sessão pública de julgamento e abertura das propostas será realizada no dia 21/10/2013, às 09:00, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, sito à Avenida Brasília, n.º 809, Jardim das Américas. Rondonópolis, 07 de outubro de 2013.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
 Presidente da CPL do CORESS/MT

Publicado por:
 Tatiane Costa Souza
Código Identificador:E0FC3880

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2492, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Condomínio denominado: “Condomínio Buritis”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o art. 3º da LC 71/2012 que altera a LC 47/2009 – Plano Diretor,
D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Condomínio denominado “**Condomínio Buritis**”, com área total de 4,4250 ha (quatro hectares, quarenta e dois ares e cinquenta centiares), de propriedade da Empresa Buritis – Comércio Incorporação e Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 14.909.797/0001-59, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula nº 9.928.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 13 de agosto de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 13 de agosto de 2013.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Claudia Regina Klein

Código Identificador:B3044909

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2540, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

EMENTA: Re-ratificar o Decreto Municipal nº 2492, de 13 de agosto de 2013 e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a nota de devolução 219/2013 – protocolo 45.957 do Cartório de Imóveis de Água Boa, em seu Item 1.

D E C R E T A:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto Municipal nº 2492, de 13 de agosto de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovado o Condomínio denominado “**Loteamento Buritis**”, com área total de 4,4250 ha (quatro hectares, quarenta e dois ares e cinquenta centiares), de propriedade da Empresa Buritis – Comércio Incorporação e Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 14.909.797/0001-59, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula nº 9.928, por se tratar de um “**Loteamento Fechado**”, nos termos do §1º do art. 2º da Lei 6.766/79.”

Art. 2º - Ficam inalterados e ratificados os demais artigos do Decreto primitivo, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele para todos os fins e efeitos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 04 de outubro de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 04 de outubro de 2013.

CLAUDIA REGINA KLEIN

Gerente Adjunta Legislativa

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Claudia Regina Klein

Código Identificador:5FF39E2F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
PORTARIA N.º 54 /2013**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 007/1995, que versa sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez, á servidora Sra. Sebastiana Alina de Jesus.”

A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, inciso I, da Constituição Federal em sua redação original, combinado com Art. 117, inciso I, da Lei n.º 739 de 29 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regime jurídico Único dos servidores do Município de Alto Araguaia;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez**, à servidora **Sra. Sebastiana Alina de Jesus**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 025.056 - SSP/MT e CPF sob o n.º 079.470.891-91, efetiva no cargo de Contínua, lotada na Secretaria Municipal de Obras, com proventos integrais, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 04 de outubro de 2013.

NÉIA CARVALHO SILVA MAIA

Diretora Executiva do Previmar

Publicado por:

Luzimar Inocencio da Costa

Código Identificador:919EAAFF

**PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
PORTARIA N.º 55/2013**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. Manoel Vieira Ambrósio.”

A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal em sua redação original, combinado com Art. 117, inciso III, alínea “d”, da Lei n.º 739 de 29 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regime jurídico Único dos servidores do Município de Alto Araguaia;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade**, ao servidor **Sr. Manoel Veira Ambrósio**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 288533 - SSP/MT e CPF sob o n.º 201.885.101-25, efetivo no cargo de Agente de Serviços Públicos, Classe “A” - A.N.E. I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com proventos proporcionais, a partir da data de 15 de julho de 2001, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de julho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 10 de setembro de 2013.

NÉIA CARVALHO SILVA MAIA

Diretora Executiva do Previmar

Publicado por:

Luzimar Inocencio da Costa

Código Identificador:EC56B286

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

NOMEIA HUGO CÉSAR SOUZA PEREIRA, PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 14º da Lei Municipal nº 873, de 24 de Outubro de 2011, e com o art. 29 anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear, **HUGO CÉSAR SOUZA PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº. 538269-9 SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº.021.468.211-08, para o exercício da Função Gratificada de **Supervisão de Licitação**, Lotado na Secretaria de Administração, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 01 de Outubro de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

Publicado por:

Eliane Ribeiro da Silva Pereira

Código Identificador:B580ACCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

DESIGNA SERVIDOR TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL COMO RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CARGAS TEMPESTIVAS do SISTEMA APLIC para TCE, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo abaixo relacionado para enviar cargas tempestivas do APLIC ao TCE, relativas aos processos licitatórios:

TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL, Analista Administrativo, matrícula 1779, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº. 17366160 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.832.851-31, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, em 01 de Outubro de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - Mt

Publicado por:

Eliane Ribeiro da Silva Pereira

Código Identificador:563B7E28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO
D E S P A C H O

O município está há algum tempo à procura de uma área que atenda os requisitos ambientais para implantação do aterro sanitário.

Esta área reúne as condições ambientais.

Entretanto, está em processo de inventário, conforme relata o contrato particular de compra e venda do imóvel em anexo.

Por esta razão, determino abertura de processo de desapropriação por interesse público de porção do imóvel equivalente a 5(cinco) hectares com a finalidade de implantar aterro público sanitário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vailde Luciana de Oliveira

Código Identificador:6B23646B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Contrato Nº 165/2013, Parte: **Posto Garbugio Ltda**, Valor: R\$ 150.094,00 Vigência: 13/09/2013 a 31/12/2013 – Pregão nº 61/2013, Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), abastecimento direto na bomba da proponente (contratada), para atender a frota municipal;

Publicado por:

Fernanda Mara de Freitas

Código Identificador:E69BFB87

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Ata de Registro de Preços Nº 166/2013, Parte: Adari Barbosa de Queiroz - Me, Valor: R\$ 42.523,84 Vigência: 16/09/2013 a 16/09/2014 – Pregão nº 67/2013, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de micro empresa e/ou empresa de

pequeno porte para o fornecimento parcelado de utensílios de copa e cozinha visando atender as diversas Secretarias do Município de Alto Taquari;

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:35AFB945

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Ata de Registro de Preços Nº 167/2013, Parte: Masson Fernandes e Vitorino Ltda-Me, Valor: R\$ 6.325,30 Vigência: 16/09/2013 a 16/09/2014 – Pregão nº 67/2013, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para o fornecimento parcelado de utensílios de copa e cozinha visando atender as diversas Secretarias do Município de Alto Taquari;

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:F2E2F389

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Ata de Registro de Preços Nº 168/2013, Parte: Adari Barbosa de Queiroz - Me, Valor: R\$ 817,96 Vigência: 18/09/2013 a 18/09/2014 – Pregão nº 68/2013, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para o fornecimento parcelado de materiais esportivos visando atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:93A8F8CF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Ata de Registro de Preços Nº 169/2013, Parte: Esportes Luciano Ltda - Me, Valor: R\$ 1.691,84 Vigência: 18/09/2013 a 18/09/2014 – Pregão nº 68/2013, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para o fornecimento parcelado de materiais esportivos visando atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:8BCDCFC4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Ata de Registro de Preços Nº 170/2013, Parte: Araguaia Comercio de Artigos Esportivos Ltda-Me, Valor: R\$ 36.632,78 Vigência: 18/09/2013 a 18/09/2014 – Pregão nº 68/2013, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para o fornecimento parcelado de materiais esportivos visando atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:A5C0976E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Contrato Nº 171/2013, Parte: Associação de Intervenção e Reabilitação de Dependentes Químicos-Liberdade, Valor: R\$ 236.160,00 Vigência: 19/09/2013 a 19/09/2014 - Inexigibilidade nº 05/2013, Objeto: PRESTAR SERVIÇOS DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, para as pessoas com transtornos decorrentes do

uso ou abuso de substâncias psicoativas, atendendo pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT.

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:6CB75F8E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Ata de Registro de Preços Nº 172/2013, Parte: Tatiane Siqueira Santiago – EPP, Valor: R\$ 485.000,00 Vigência: 19/09/2013 a 19/09/2014 – Adesão nº 02/2013, Objeto: contratação de empresa visando o fornecimento de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica genuínos e/ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais automóveis leves, utilitários, camionete, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal.

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:14FD5380

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Ata de Registro de Preços Nº 173/2013, Parte: Tricate Comercio de Peças para Tratores Ltda - EPP, Valor: R\$ 300.00,00 Vigência: 19/09/2013 a 19/09/2014 – Adesão nº 02/2013, Objeto: contratação de empresa visando o fornecimento de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica genuínos e/ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais automóveis leves, utilitários, camionete, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal.

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:6A5AD3EA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Ata de Registro de Preços Nº 174/2013, Parte: N.A. da Silva & Cia Ltda - EPP, Valor: R\$ 491.000,00 Vigência: 19/09/2013 a 19/09/2014 – Adesão nº 02/2013, Objeto: contratação de empresa visando o fornecimento de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica genuínos e/ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais automóveis leves, utilitários, camionete, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal.

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:96C8698F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Contrato Nº 175/2013, Parte: Marileide Cunha de Oliveira 60728906104, Valor: R\$ 46.500,00 Vigência: 30/09/2013 a 30/03/2014 – Pregão nº 72/2013, Objeto: Contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de manutenção mecânica em veículos do transporte escolar.

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:CD05C67A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2013

Ata de Registro de Preços Nº 176/2013, Parte: Enio Martins de Borba – Me, Valor: R\$ 37.193,00 Vigência: 30/09/2013 a 30/09/2014 – Pregão Presencial nº 66/2013, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), com entregas parceladas para atender diversas Secretarias do Município de Alto Taquari.

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:16E3AE80

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 046/2013

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2012, CONVOCA o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Motorista

01. Gilson Ademar Siqueira

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência da candidata, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 04 de outubro de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:9D8708B3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 284/2013

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do PROCESSO SELETIVO simplificado nº 005/2013 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2013 da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 08 de Outubro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeita Municipal

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 005/2013

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de candidato ao cargo de Educador Físico; Nutricionista e Assistente Social para atender o Nucleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e as vagas de Odontólogo; Bioquímico e Técnico em Enfermagem para atender o HMA e PSF da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, será realizado nos termos da Lei Complementar nº. 010/2008; 66/2011; 83/2013; 85/2013; 093/2013 Lei Municipal 827/2013 o Art. 37 da CF; Lei Orgânica Municipal e será regido pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2.º - O Processo Seletivo Simplificado será de provas na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Art. 3.º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo não se publicará edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado que habilitou o candidato.

Art. 4.º - A aprovação em Processo Seletivo Simplificado não cria direito à nomeação imediata, porém, quando esta ocorrer, dever-se-á respeitar a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 5.º - O chamamento para o início das inscrições deverá ser feito com pelo menos 10 dias antes da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado, por meio de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de forma resumida.

Art. 6.º - O edital de abertura deverá conter:

I – os cargos a prover com o respectivo número de vagas;

II – o vencimento inicial do cargo;

III – os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV – o conteúdo programático das provas;

V – os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser entregues pelo candidato habilitado quando da sua posse;

VI – a época da realização das provas;

VII – o grau de escolaridade e as habilitações específicas para cada cargo;

VIII – a média e a nota mínima de aprovação;

Art. 7.º - Os prazos dos editais poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital Complementar.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8.º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros na forma da lei que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado (art. 12 e art. 37, I da CF/88);

II – ter completado ou que venha completar dezoito anos de idade até a data de realização das provas;

III – estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino (Documentos dispensados para Estrangeiro);

IV – estar em dias com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

V – satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo, quando for o caso.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos III, IV e V poderão ser atendidas por ocasião da posse do candidato, caso seja classificado.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9.º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no horário, local e prazos fixados no edital.

Art. 10.º - A inscrição será efetuada através do preenchimento do formulário especial realizado pelo próprio candidato.

Art. 11.º - O candidato deverá ficar de posse de seu comprovante de inscrição, cuja apresentação será imprescindível para que o mesmo possa fazer as provas, e um documento de identificação com foto.

Art. 12.º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, salvo aquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 14.º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15.º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos editais.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16.º - O Prefeito Municipal designará para a realização do Processo Seletivo Simplificado uma comissão organizadora composta de, no mínimo, quatro membros, preferencialmente por servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Segundo - A escolha dos membros da comissão deverá recair em servidores capacitados e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 17.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela elaboração das provas e sua reprodução, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 18.º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2013 deverá prestar treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Administração para exercerem a função de fiscais de provas.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 19.º - As provas preparadas segundo o disposto no art. 17 deverão conter questões objetivas no desempenho do cargo que se refere o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 20.º - O Edital deverá dispor sobre os critérios de correção das provas e avaliação.

Art. 21.º - Os cadernos de provas poderão ser entregues aos candidatos depois da realização das mesmas, observando-se as regras do edital, ficando sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado os cartões de respostas (gabaritos) para correção e entrega de resultado.

Art. 22.º - O candidato que se recusar a responder a quaisquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 23.º - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 24.º - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os fiscais de prova, auxiliares ou coordenadores e autoridades presentes ou, que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo os expressamente permitidos.

Art. 25.º - Expirado o prazo para a solução das questões os cartões de respostas serão entregues incontinentemente à coordenação do processo seletivo simplificado para a correção e divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26.º - O peso e a nota mínima de aprovação serão definidos no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 27.º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida no conjunto das provas, sendo mais bem colocado, em caso de empate na média final, aquele que obtiver melhor nota na sequência de prioridade definidas no edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 28.º - Permanecendo o empate na contagem de pontos em qualquer cargo na classificação final serão obedecidos os critérios pela ordem a seguir, para fins de convocação:

- 1) o candidato com a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- 2) o candidato com maior nota na prova de Português;
- 3) o candidato mais idoso;

Art. 29.º - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30.º - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação do resultado, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado por motivo justificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação.

Art. 31.º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 32.º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 33.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, em 08 de Outubro de 2013.

Adalto José Zago
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE EDUCADOR FÍSICO; NUTRICIONISTA e ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA

FAMÍLIA - NASF E AS VAGAS DE ODONTÓLOGO; BIOQUÍMICO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDER O HMA E PSF DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, EM CONFORMIDADE COM O A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2008; LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2011; LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2013; LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2013; LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2013 E LEI MUNICIPAL 827/2013; O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DEMAIS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS PERTINENTES E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

O Prefeito Municipal de Apiacás, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 284/2013, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto nº 282/2013 de 04 de Outubro de 2013, torna público que a Prefeitura Municipal de Apiacás realizará Processo Seletivo Simplificado, destinado a admissão de **Educador Físico; Nutricionista; Assistente Social; Odontólogo; Bioquímico e Técnico em Enfermagem** para o que serão abertas as inscrições à referida seleção de candidatos consoante as instruções específicas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado que se regerá pelas instruções do presente Edital de Convocação e demais normas pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será coordenado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado sendo integrada por 04 (quatro) membros, nomeado por ato do Prefeito Municipal pelo Decreto nº 282/2013, de 04 de Outubro de 2013 e será executado pela Prefeitura Municipal de Apiacás:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Provas será regido por este edital e os seguintes anexos:

Anexo I - Cargos; carga horária e remuneração, etc.;

Anexo II - Sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade;

Anexo III - Conteúdo programático das provas;

Anexo IV - Dispõe sobre o modelo de procuração;

Anexo V - Dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de Necessidades Especiais;

Anexo VI - Dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo a ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, quando for o caso;

Anexo VII - Dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado.

Anexo VIII - Dispõe sobre o modelo da ficha de inscrição.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado visa atender os dispostos definidos no Anexo I deste Edital, ressalvada a possibilidade de acréscimo durante o seu prazo de validade, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

1.2.1 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão como segurados do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.2.2 Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado que forem admitidos vincular-se-ão ao Regime Jurídico de Trabalho Estatutário praticado pelo Município.

1.3 A seleção de que se trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha, sendo de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior à 50% (cinquenta) por cento.

1.4 O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.4.1 O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posteriori junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

2. DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS.

2.1 As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no dia **27 de Outubro de 2013** no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na seguinte Escola:

Escola Municipal Centro de Promoção Educacional – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso.

2.2 A relação de Candidatos por sala estará afixada na porta de cada sala e também no portão do local onde realizar-se-á as provas.

2.3 A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais deverá seguir o modelo do Anexo V deste Edital e deverá ser protocolada junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no ato de sua inscrição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 005/2013, para provimento dos cargos objeto deste Edital, estarão abertas no período de **09 de Outubro de 2013 a 18 de Outubro de 2013**. A inscrição será realizada somente presencial na Prefeitura Municipal de Apiacás - Recursos Humanos, sito a Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, no horário das 7:00 às 13:00 de segunda à sexta-feira.

3.2. O (a) candidato (a) interessado em participar do certame deverá:

3.3. Comparecer ao local de inscrição munido das documentações constante no Art. 3.8 e realizar sua inscrição.

3.4 - As inscrições serão aceitas até o dia 18 de Outubro de 2013 até as 13:00hrs.

3.5 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e de que está de acordo com o seu conteúdo.

3.6 - O candidato interessado em participar do certame deverá preencher a ficha de inscrição (anexo VIII), declarando o conhecimento integral ao conteúdo deste Edital do Processo Seletivo Simplificado;

3.7 - Não será aceita a inscrição condicional, seja via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

3.8 - Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (RG) do candidato.

3.9- As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Apiacás do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, corretamente.

3.10 - As inscrições homologadas serão divulgadas no órgão oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e mural municipal da prefeitura até o dia 24 de Outubro de 2013.

3.11 – As inscrições serão isentas de taxa.

3.12 - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelo Decreto nº 284/2013, de 08 de Outubro de 2013, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos no serviço público municipal de Apiacás e por este Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o último dia do encerramento das inscrições, ou seja, 18 de Outubro de 2013, para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, em envelope fechado com suas respectivas identificações no verso.

4.2. O candidato que não requerer a condição especial, até o último dia do prazo para realização das inscrições, não poderá fazê-lo em momento posterior, seja qual for o motivo alegado.

4.3. O atendimento as condições solicitadas ficará sujeito a análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança até o dia 18 de Outubro de 2013, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

4.5. A Prefeitura Municipal de Apiacás não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

4.6. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos.

4.7. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no mural municipal da prefeitura.

4.8. O candidato disporá de (2) **dois dias** a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para impugnar o indeferimento, na Prefeitura Municipal de Apiacás, com Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pessoalmente ou por terceiro com procuração. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.9. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo ao qual concorre por ocasião da posse.

5. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1 Para os candidatos portador de necessidades especiais, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, nos termos dos Decretos Federais nº 3.298/99 e 5.296/04 e da Lei Complementar nº 10/2008. Distribuídos nos termos do anexo I deste edital.

5.1.1. Após o ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá solicitar reserva de vaga através de requerimento protocolado junto a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2013, **Prefeitura Municipal de Apiacás**, Endereço Avenida Brasil – Nº 1059 – Bairro Bom Jesus - fone/ fax: (0**66) 3593 - 1900 – CEP: 78.595-000 – Apiacás - Mato Grosso, no horário de funcionamento da Prefeitura, ou seja, das 07h00min às 13h00min até o último dia de inscrição, ou seja, 18 de Outubro de 2013. (modelo de Atestado Médico para os portadores de necessidades especiais ANEXOS V).

5.1.2. Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais concorrerão em igualdade de condições entre eles.

5.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais;
b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Apiacás - MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.1. O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar pessoalmente, por terceiro (procurador) ou para a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o laudo médico original, até o dia 18 de Outubro de 2013.

5.2.2. A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

5.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

5.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

5.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida para concorrer na condição de portador de necessidades especiais será divulgada no mural municipal da prefeitura.

5.4.1. O candidato disporá de dois dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.5. A inobservância do disposto no subitem 5.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.6. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado a submeter-se a perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, bem como, no estágio probatório, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

5.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

5.8. A não observância do disposto no subitem 6.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.9. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica por não ter sido considerado como tal, caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

5.10. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na perícia médica no decorrer do estágio probatório em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado sem justa causa.

5.11. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.12. As vagas definidas para necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.13. A convocação do candidato portador de necessidade especial aprovado respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

5.14. Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

6.1. Ser Aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

6.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, desde que cumpra os demais requisitos legais e do presente edital para a investidura.

6.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

6.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme descrito no **anexo I** deste edital.

6.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

6.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

6.7. Ser considerado apto para o exercício do cargo no exame médico pré - admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos, os quais correrão à suas expensas.

6.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

7. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, conforme o que segue descrito abaixo.

7.2. A **prova objetiva** terá a duração de 3 horas e será aplicada no dia 27 de Outubro de 2013, no turno da manhã das 08:00 horas às 11:00 horas.

7.2.1. Os portões do local da aplicação da prova objetiva serão fechados exatamente às 7:45 hs.

7.3. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital e, será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7.4. O resultado das provas, bem como seus gabaritos serão divulgados no mural municipal da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT e site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

8. DAS PROVAS:

8.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 30 (trinta) questões objetivas com 4 (quatro) alternativas cada.

Disciplina	Questões	Peso	Pontuação
Língua Portuguesa	05	0,50	2,50
Matemática	05	0,50	2,50
Conhecimentos Específicos do Cargo	20	0,25	5,00
Total			10 pontos

8.2. O Conteúdo Programático das Provas estão disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

8.3. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de

respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

8.4. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

8.5. Prova objetiva: para a prova de português e matemática cada questão terá peso de 0,50 (zero vírgula cinquenta centésimos) e para prova de conhecimentos específicos do Cargo cada questão terá peso de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco centésimos) totalizando 10 (dez) pontos.

8.6. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, estará desclassificado.

8.7. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos, ficando os demais excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

9.2. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) na Prova Objetiva múltipla escolha.

9.3. Os candidatos eliminados não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas Objetivas.

9.5. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

10. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a Soma das notas obtidas na prova objetiva.

10.2. Os candidatos classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 11 deste edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

11.1.1. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Conhecimentos Específicos ao cargo;

11.1.2. O candidato que obtiver maior aproveitamento na prova de Português;

11.1.3. O candidato com maior idade.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso a todas as fases do Processo Seletivo Simplificado à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em única e última instância desde que interposto dentro de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos atos e, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal Apiacás - MT:

12.1.1. Ao processo de inscrição;

12.1.2. Às questões, o gabarito preliminar e o resultado das Provas Objetivas de múltipla escolha;

12.1.3. Erros de cálculo das notas e no resultado final.

12.2. O recurso será:

12.2.1. Individual, não sendo aceitos recursos coletivos;

12.2.2. Digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia), para cada um dos subitens previstos no item 12.1 contra o qual o candidato pretenda recorrer;

12.2.3. Elaborado com capa para cada item recorrido, da qual conste a identificação precisa do item, o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo para o qual concorre e a sua assinatura;

12.2.4. Redigido com argumentação lógica e consistente.

12.3. Os recursos que tenham por objeto as questões, o gabarito e o resultado das provas devem conter a indicação clara do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada na publicação oficial, além da indicação da bibliografia pesquisada, referente a cada questão recorrida, bem como as razões de seu inconformismo.

12.4. Será rejeitado liminarmente o recurso que:

12.4.1. Não contiver os dados necessários à identificação do candidato ou do item recorrido na capa do recurso;

12.4.2. Não contiver qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;

12.4.3. For postado ou protocolado fora do prazo estipulado neste Edital;

12.4.4. Estiver incompleto, obscuro ou confuso;

12.4.5. For encaminhado para endereço diverso do estabelecido;

12.4.6. Não atender às demais especificações deste Edital.

12.5. Se, do exame do recurso, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultar em anulação de questão da prova objetiva de múltipla escolha, os pontos correspondentes à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

12.6. Se houver alteração do gabarito oficial, o mesmo será republicado.

12.7. O recurso será interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do gabarito oficial, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apicás - MT. O prazo previsto para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.8. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural municipal da prefeitura a partir do dia subsequente ao da realização das provas teóricas, dia 28 de Outubro de 2013.

12.9. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VI.

12.10. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no mural municipal da prefeitura.

12.11. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.12. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

12.12.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no endereço da Prefeitura Municipal de Apicás - MT.

13. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

13.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

13.1.1. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.2. O candidato classificado listará sequencialmente no rol do resultado final, e serão convocados à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do candidato aprovado ou outro fator determinante.

13.2.1. Os candidatos classificados não terão direito a convocação para nomeação. Porém, se houver a criação de novas vagas, por conveniência da Administração, estes terão os mesmos direitos dos candidatos aprovados.

13.3. O candidato classificado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e no mural municipal da prefeitura, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

13.4. O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

13.4.1. Histórico de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (01 (uma) cópia autenticada);

13.4.2. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

13.4.3. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13.4.4 (uma) foto 3x4 recente;

13.4.5. Título eleitoral (original) e 1 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.6. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.7. Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.8. Certificado de reservista (original) e 1 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.9. CPF (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.10. Documento de identidade (original) e 1 (uma) cópia;

13.4.11. PIS ou PASEP (original) e 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

13.4.12. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13.4.13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

13.4.14. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

13.4.15. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

13.4.16. Registro no Conselho de Classe específico à Profissão;

13.4.17. Conta Bancária.

13.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6. O candidato nomeado, que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

14.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o edital e os comunicados a serem divulgados.

14.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com **antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início**, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

14.4.1. Os portões serão fechados exatamente às 07:45 hs.

14.4.2. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

14.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

14.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo,

trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

14.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

14.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

14.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

14.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

14.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

14.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

14.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

14.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

14.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

14.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Delegacia de Polícia.

14.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

14.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

14.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

14.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidatos;

14.18.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

14.18.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

14.18.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

14.18.6. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

14.18.7. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

14.18.8. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

14.18.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

14.18.10. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

14.18.11. Não permitir a coleta de sua assinatura;

14.18.12. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

14.18.13. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;

14.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

14.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da administração.

14.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Apicás - MT e publicado nos órgãos da imprensa Oficial www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e no mural municipal da prefeitura.

14.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de

exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

14.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

14.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.

14.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

14.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

14.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

14.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.31. Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

14.32. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta (gabarito) preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

14.33. No preenchimento do Cartão de Resposta (gabarito) é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

14.34. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

14.35. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

14.36. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta (gabarito).

14.37. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas poderá levar consigo o caderno de provas.

14.38. O candidato que sair antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 01 (um) dia, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova, na Prefeitura Municipal de Apicás - MT, das 07h às 13h após este prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

14.39. O candidato deverá permanecer no mínimo por 01 (uma) hora em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.

14.40. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

Apicás/MT, em 08 de Outubro de 2013.

ROSANGELA DOS SANTOS

Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ODONTÓLOGO: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral; Realizar atendimentos individuais e coletivos de educação em saúde; Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; Manter registro dos pacientes examinados e tratados, fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população em geral; Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior; Elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar prevenir e melhorar as condições de saúde da comunidade; Supervisionar os auxiliares; Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva; Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometa a saúde e a vida do indivíduo; Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema.

NUTRICIONISTA: Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; Prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial; Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva; Realizar consulta clínica e atendimentos coletivos à grupos; Orientar pessoas no tratamento de doenças de hipertensão, diabetes, obesidade, hipercolesteremia, controle microbiológico, pontos críticos de controle de qualidade, desnutrição; Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais; Prestar atendimento na recuperação pós operatória e/ou outros; Elaborar e emitir laudos; Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos; Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativos à melhoria dos atendimentos e qualidade de vida da população; Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município; Participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares

comunitários; Capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.

BIOQUÍMICO: Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; Realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; Orientar e controlar a produção de kits destinados às análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados às análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados às análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos; Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau de pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos; Orientar e executar a coleta de amostras de materiais biológicos destinados às análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico; Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos, etc; Produzir e realizar a análise de soros e vacinas em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município; Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

EDUCADOR FÍSICO: Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

ASSISTENTE SOCIAL: Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF; Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF; Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Identificar no

território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social; Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; Capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; Discutir com os usuários e /ou responsáveis situações problemas; Acompanhamento social do tratamento da saúde; Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde; Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social do mesmo; Informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania; Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do Serviço Social; Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente. Outras atividades inerentes à função.

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

1.1. Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - 0,50 pontos: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

1.2. Matemática – 05 (cinco) questões - 0,50 pontos: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional, regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples; Funções do 1º e 2º graus: problemas, equações e inequações de 1º e 2º graus. Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Conjuntos; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos.

Conhecimentos Específicos dos cargos – 20 (dez) questões – 0,25 pontos:

Técnico em Enfermagem: Relações interpessoais no trabalho; técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais, higienização, administração de medicamentos via oral e parenteral, cuidados especiais, coleta de material para exame. Ética profissional: comportamento social e de trabalho, sigilo profissional. Introdução as doenças transmissíveis: terminologia básica, noções de epidemiologia, esterilização e desinfecção, doenças de notificação compulsória, isolamento, infecção hospitalar, vacinas. Socorros de urgência: parada cardio-respiratória, hemorragias, ferimentos superficiais e profundos, desmaio, estado de choque, convulsões, afogamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras, fraturas e luxações, corpos estranhos, politraumatismo, queimaduras. Pediatra: a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil, alimentação, doenças mais comuns, berçários e lactários. Centro cirúrgico: terminologia cirúrgica, cirurgias mais comuns. Técnica de trabalho para o atendimento em PSF, Postos de Saúde e Farmácia de distribuição de medicamento da rede pública municipal. Conhecimentos de Microinformática: características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho; Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados.

NÍVEL SUPERIOR

1.3. Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões - 0,50 pontos: Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Advérbias. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.

1.4. Matemática – 05 (cinco) questões – 0,50 pontos: Números inteiros: operações e propriedades, múltiplos e divisores; Números racionais: operações nas formas fracionária e decimal; Números e grandezas proporcionais: razões e proporções, divisão proporcional; Sistema de medidas decimais e não-decimais; Médias: aritmética e ponderada; Perímetros e áreas de figuras planas; Volume de sólidos geométricos; Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); operações. Funções: estudo das relações, definição de função, funções definidas por fórmulas; domínio. Imagem e contradomínio; Resolução de equações, inequações e sistemas. Regra de três simples e composta, porcentagem; juros simples e compostos, desconto simples.

Prova de Conhecimentos Específicos do Cargo – 20 (vinte) questões – 0,25 pontos:

Assistente Social: Análise de conjuntura; Serviço Social; conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; História do Serviço Social; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Desafios do Serviço Social na contemporaneidade; Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais; Planejamento Estratégico e Participativo; Serviço Social e interdisciplinaridade; Fenômeno grupal; Ética Profissional; O projeto ético-político-profissional do Serviço Social; A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde; Serviço Social e a política de Saúde Mental; Sistema Único da Assistência Social; Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93); Lei n.º 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso; Lei Orgânica da Saúde; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei n.º 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei n.º 8.142 de 28/12/1990.

Odontólogo: Patologia e Diagnóstico Oral. Cirurgia Buco Maxilo Facial. Radiologia Oral e Anestesia. Odontologia Preventiva e Social. Odontologia Legal. Odontopediatria e Ortondontia. Farmacologia e Terapêutica Aplicada a Odontologia. Materiais Dentários. Dentística Operatória. Prótese Dentária. Procedimentos Clínicos-Integrados. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei n.º 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei n.º 8.142 de 28/12/1990.

Bioquímico: Preparo de soluções. Normalidade e molaridade. Controle de qualidade. Coleta de materiais e anticoagulantes *in vitro*. Fotocolorimetria, espectrofotometria e fotometria de chama. Dosagens cinéticas e colorimétricas. Dosagens bioquímicas no sangue. Eletroforese e imuno-eletroforese. Cromatografia e espectrometria de massa em análises clínicas. Hormônios. Ação de drogas farmacologicamente ativas e seu controle terapêutico. Valores normais e significado patológico. Desinfecção e esterilização. Coleta de amostras para exames. Métodos de coloração. Isolamento e identificação de microrganismos de interesse médico. Meios de cultura para isolamento de microrganismos. Provas bioquímicas, morfológicas, fisiológicas e moleculares de identificação microbiana. Sensibilidade dos microrganismos aos quimioterápicos. Agentes

patogênicos de doenças microbianas. Barreiras primárias e equipamentos protetores. Tratamento do lixo e prevenção dos acidentes de laboratório. Emergência nos acidentes de laboratório. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Coleta, anticoagulantes e coloração de células. Séries hematológicas. A formação do sangue. Hemograma. Grupos sanguíneos, fator Rh, doença hemolítica perinatal. Diagnóstico laboratorial. Infecções e infestações com expressão no sangue. Fatores de coagulação. Imunidade celular e humoral Sistema HLA. Reações antígeno-anticorpo. Reações sorológicas para sífilis. Provas sorológicas para doenças reumáticas. Provas de aglutinação nas doenças infecciosas, imunoglobulinas. Reações de imunofluorescência. Dosagens HIV. Métodos de concentração para exame parasitológico de fezes. Identificação de protozoários intestinais. Identificação de ovos, larvas e formas adultas de helmintos intestinais. Métodos de coloração para o exame parasitológico. Esfregão em camada delgada, gota espessa, identificação de plasmódios e filárias no sangue e profilaxia das doenças parasitárias. Ciclo evolutivo dos protozoários e helmintos. Coleta, conservantes e exame qualitativo. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.142 de 28/12/1990.

Educador Físico: DESPORTOS: Regras oficiais e organização de competições; aprendizagem dos esportes. DANÇA: fundamentos da dança; estilos de dança e suas principais características; aspectos sociais e culturais que envolvem a dança; função e objetivos da dança; Dança Criativa e seus fundamentos. FOLCLORE: significados; brincadeiras folclóricas, danças folclóricas; crendices, culinária, mitos por região. Coordenação motora fina e coordenação motora grossa (ampla). ATLETISMO: regras básicas; provas masculinas e femininas; processo de ensino-aprendizagem dos fundamentos em todas as faixas etárias. Avaliação em educação física: plano de ensino e plano de aula; currículos oficiais e não-oficiais; currículo em educação física; educação física e cultura. Metodologia dos grandes jogos. História da Educação Física. Educação Física Especial: as diferentes deficiências e formas de trabalho nas escolas e programas de atenção à comunidade. Aprendizagem motora. Educação Física para grupos especiais (gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, etc.). Anatomia básica: ossos, músculos e articulações; planos e eixos de movimentos; funções musculares e suas ações. Ética profissional. Noções básicas de administração pública municipal de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.142 de 28/12/1990.

Nutricionista: Alimentos e nutrientes. Fisiologia e metabolismo da nutrição. Fundamentos básicos em nutrição humana. Microbiologia dos alimentos, saúde pública e legislação. Alimentos dietéticos e alternativos. Produção: administração de serviços de alimentação. Planejamento do serviço de nutrição e dietética; aspectos físicos do serviço de nutrição e dietética; sistema de distribuição de refeições; serviços de alimentação hospitalar. Critérios para elaboração de cardápios. Saneamento e segurança na produção de alimentos e refeições. Gestão de estoque: curva ABC. Controle higiênico-sanitário dos alimentos. Análise de perigos e pontos críticos de controle (APCC). Dietoterapia. Saúde Pública: avaliação nutricional hospitalar e ambulatorial. Dietoterapia nas patologias do tubo gastrointestinal e órgãos anexos (fígado, pâncreas, endócrino e exócrino e vias biliares). Dietoterapia nas patologias renais. Dietoterapia nas patologias cardiovasculares. Dietoterapia na obesidade e magreza. Dietoterapia nas cirurgias digestivas. Dietoterapia na gravidez e lactação. Atenção nutricional ao idoso. Avaliação e internação de exames laboratoriais de rotina. Internação droga-nutrientes. Dietoterapia pediátrica: avaliação nutricional; orientação nutricional nas síndromes diarreicas; orientação nutricional na recuperação do desnutrido, orientação nutricional nas afecções renais, orientação nutricional na obesidade, nas doenças gastrointestinais, nas cirurgias digestivas, nas pneumopatias, nas erosões do metabolismo. Terapia nutricional parenteral e enteral.

Ética profissional. Constituição Federal de 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, da Saúde. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.142 de 28/12/1990.

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, nascido(a) em _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR (A) o (a) senhor(a) (nome completo) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2103 da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. _____ de _____ de 2013.

Assinatura do (a) requerente

ANEXO V MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____
Cargo: _____ O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador: _____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____
Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) informações especiais para a aplicação das provas:

- se não necessitar de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado:
- caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial, marcar com x no local abaixo mencionado e discriminar o tipo de prova especial e/ou tratamento especial necessário:
- () não necessita de prova especial e/ou tratamento especial.
- () necessita de prova especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
- () necessita de tratamento especial (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Apiacás, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato**ANEXO VI****MODELO RECURSO ADMINISTRATIVO**

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado Referente edital nº 005/2013

Prefeitura Municipal de Apiacás- MT

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

SALA Nº: _____ TURNO _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

() Erro na grafia do nome ou endereço.

() Gabarito Oficial: questão/questões nº ____.

() Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

() Resultado das provas de múltipla escolha.

() Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com

assinatura do candidato.

_____ Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VII**PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**

Publicação do Edital de Abertura	08/10/2013
Período Normal de Inscrições	09 à 18/10/2013
Divulgação Prévia das Inscrições	21/10/2013
Período de recurso para as inscrições	22 e 23/10/2013
Resultado recursos	23/10/2013
Homologação das Inscrições	24/10/2013
Aplicação das Provas Objetivas	27/10/2013
Divulgação do gabarito preliminar	28/10/2013
Período de recurso Provas objetivas	29 e 30/10/2013
Resultado Prévio do Processo Seletivo Simplificado após recursos	31/10/2013
Homologação do Resultado Final	01/11/2013

ANEXO VIII**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: _____		Nº inscrição: _____	
Cargo: _____			
Município: _____		Estado: _____	
Endereço: _____			
CPF nº: _____		Data de Nas: _____	
RG nº: _____	Org: _____	Exp Data: _____	
Título Eleitor: _____		Nacionalidade: _____	
Sexo: _____		F: () M: ()	
Profissão atual: _____			
Portador de Necessidades Especiais: _____		() sim () não	
Declaro sob pena da lei, que as informações acima prestadas são absolutamente verdadeiras; declaro que tomei ciência do conteúdo integral do Edital. Estou ciente de que em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado poderei ser desligado, caso estas Informações não sejam verdadeiras. Apiacás/MT, _____, _____, 2013.			
Assinatura do candidato _____			
Assinatura do responsável pela inscrição _____			

Destacar e entregar ao candidato**CARTÃO DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nome: _____

Nº da inscrição: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura do responsável _____

Lembrete: Levar documento de identificação e Caneta no dia da prova.**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO****ANEXO I**

Vagas Abertas, Escolaridade exigida, Área de Atuação, Remuneração, Carga Horária Semanal e Local de Trabalho etc...

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS: TÉCNICO

CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	VAGAS PARA PNE	C/H	REMUNE RAÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL TÉCNICO + COREN-MT	Saúde	1	1	40 HS.	1.039,90
TOTAL DE VAGAS			1	1		2

TABELA DE VAGAS PARA CANDIDATOS: NÍVEL SUPERIOR

CARGO/ÁREA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ÁREA DE ATUAÇÃO	N.º VAGAS	VAGAS PARA PNE	C/H	REMUNE RAÇÃO
NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR+CRN-MT	Saúde	1	0	30 HS	1.999,50
EDUCADOR FÍSICO	NÍVEL SUPERIOR+CREF-MT	Saúde	1	0	20 HS	1.333,35
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR+CRESS-MT	Saúde	1	0	30 HS	1.999,50
ODONTOLOGO	NÍVEL SUPERIOR+CRO-MT	Saúde	1	0	40 HS	2.666,70
BIOQUIMICO	NÍVEL SUPERIOR+CRF-MT	Saúde	1	0	40 HS	2.666,70
TOTAL DE VAGAS			5			5

Apiacás MT 08 de Outubro de 2013.**ADALTO JOSÉ ZAGO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:96841CD2**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 0285/2013****SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.****ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...**D E C R E T A****Artigo 1º** - Fica Exonerado o Sr. **LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de **Assessor Pedagógico**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 07 de outubro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:A55EEA44**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2013****CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS.**
CONTRATADO- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**OBJETO - LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS**
VALOR GLOBAL –2.100,00 (dois mil e cem reais)**VIGENCIA- 03 MESES****Publicado por:**

Sílvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:B45C8981

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 022/2013 de 20/09/2013

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna - se publica que no Pregão Presencial de Registro de Preço nº 022/2013 do tipo **Menor Preço por item**, cujo objetivo foi: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA - MT.”** sagrou-se vencedor o participante: **JONIR RIBEIRO DE FARIAS & CIA LTDA - ME CNPJ nº 15.069.324/0001-53.**

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORRÊA

Pregoeira Araguaiana, 07 de outubro de 2013.

Publicado por:

Marcia Cristina Fernandes Correa

Código Identificador:D0969A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 624/2013

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSE MARRA NERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Araguaiana/MT, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em cumprimento ao disposto no art. Nº 165, § 1º, da Constituição Federal, consubstanciado nos artigos 5, 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000 e atendendo o que dispõe os artigos 23 a 26 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VI – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2013 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços médios do corrente exercício, com a projeção de uma inflação de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação, reavaliação e atualização dos valores do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Os anexos que acompanham esta Lei contém as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, bem como a metodologia de calculo, nos termos do art. 12 da LC nº 101/2000.

Art. 10º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, alínea “e”.

Art.11º - Somente poderão ser contatadas operações de crédito para financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondente.

Art. 12º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária Anual, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 23 de agosto de 2013.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan da Silva Menezes

Código Identificador:24B92521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 625/2013

Araguaiana - MT, 27 de Setembro de 2013.

“Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Entidade Não Governamental (ONG) (SADHLOESTUR) e das outras providências

Jose Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Araguaiana aprova a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica Declarada de Utilidade Pública as Entidade Não Governamental, denominada **SOCIEDADE ARAGUAIA PELO AMBIENTE, CULTURAL, DESPORTIVO, DIVERSIDADE, DIREITOS HUMANOS, LIVRE ORIENTAÇÃO E EXPRESSÃO SEXUAL, SAÚDE, SEGURANÇA E TURISMO (SADHLOESTUR)**, inscrita sob o CNPJ 02.082.293/0001-29 – situada a Rua Mato Grosso, n.º 414 – Centro – Barra do Garças – MT, fundada em setembro de 1995 na cidade de Canarana.

§ único – A **SADHLOESTUR**, é uma organização civil multisetorial de direito privado, de utilidade e interesses públicos e fins não econômicos de caráter informativo, mobilizador, educativo, desportivo, turístico e assistencial e contribuirá para o sadio desenvolvimento bio-psíquico-social de seus membros e da sociedade promovendo o intercâmbio com instituições afins em âmbito local, Nacional, e global e, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e em sua atividade, bem como nas suas dependências ou seu quadro social não fará qualquer discriminação na raça, cor, gênero, orientação e expressão sexual, político-partidário ou religiosa.

Artigo 2.º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:C5F275AE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado para Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obra, visando a Ampliação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Santo Antônio e Ampliação da Unidade de Saúde da Família do Bairro São Sebastião, resultou como DESERTA, onde nenhuma das empresas convidadas manifestou se interessada na participação do presente certame. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 07 de Outubro de 2013.

EDONIAS ALVES DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:3485264C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
Nº 003/2013

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2013,

regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço para Execução de obra, visando a Ampliação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Santo Antônio e Ampliação da Unidade de Saúde da Família do Bairro São Sebastião. Dia – 24/10/2013. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues a CPL, até o 24/10/2013 as 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo e, Informação detalhada poderá ser obtida na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, durante o horário normal de expediente das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, junto a Comissão Permanente de Licitação, mediante o pagamento das custas inerente ao valor da reprodução do edital e seus anexos que é de R\$ 20,00 (cinquenta reais), não reembolsável, ou gratuitamente através do site www.araputanga.mt.gov.br.

Araputanga MT, 07 de Outubro de 2013.

EDONIAS ALVES DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:2A065A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº .111/2013

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.067/2013 de 11/06/2013. De um lado a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal SIDNEY PIRES SALOMÉ, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. GENIVALDO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade N.º 17738423 SSP/MT, CPF N.º 015.943.601-03 residente e domiciliado na Comunidade das Botas - Zona Rural, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO. O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao Cargo de “MOTORISTA”. O Prazo de validade deste contrato é de 01/10/2013 à 20/12/2013, prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal 1.067/2013. O CONTRATADO receberá como vencimento mensal base a quantia de R\$ 1.218,86 (um mil duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 40 horas semanais, ou seja, 08(oito) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês. Para fiscalização do referido “Contrato,” fica nomeado o servidor Fabiano de Oliveira Freire, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SIDNEY PIRES SALOME
Prefeito Municipal
Contratante

GENIVALDO DE OLIVEIRA
Contratado

FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

OVÍDIO DE FREITA GODOY

FABIANA DA SILVA RAMOS

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:CFCF8885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº .112/2013

De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.067/2013 de 11/06/2013. De um lado a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal SIDNEY PIRES SALOMÉ, residente e domiciliado no Município de Araputanga, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. RENILDO RAIMUNDO DOS ANJOS, portador da cédula de identidade N.º 22708170 SSP/MT, CPF N.º 040.184.291-69 residente e domiciliado neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO. O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao Cargo de “MOTORISTA”. O Prazo de validade deste contrato é de 07/10/2013 à 20/12/2013, prorrogável, justificadamente, mediante relevante interesse público, por até mais 180 (cento e oitenta dias), nos termos da lei municipal 1.067/2013. O CONTRATADO receberá como vencimento mensal base a quantia de R\$ 1.218,86 (um mil duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), equivalente à 40 horas semanais, ou seja, 08(oito) horas diárias, período que será pago todo dia 08 de cada mês. Para fiscalização do referido “Contrato,” fica nomeado o servidor Fabiano de Oliveira Freire, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SIDNEY PIRES SALOME

Contratante
Prefeito Municipal

RENILDO RAIMUNDO DOS ANJOS

Contratado

FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

FABIANA DA SILVA RAMOS

Publicado por:

Fabiana da Silva Ramos

Código Identificador:07A368A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 27/2013 SEMEC

PORTARIA N.º 027/2013

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível da Profissional da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de outubro de 2013.

ANEXO I

Elevação de Nível da Profissional da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASS/NÍVEL	VALOR
Eulália Brasileiro Rios	Professora	01/10/1995	B/1.32	R\$ 2.403,92

Araputanga-MT, 02 de Outubro de 2013.

HEMERSON CARVALHO BENVENUTI

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Jaqueline Cristina Fraga

Código Identificador:1A46B732

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 6.820/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso 001/2011, a Sra. **ROSANA MARIA BENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1722183-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 007.908.951-88, para exercer o cargo de Carreira de **ZELADOR, Nível 1 Ref. 01**, lotada na Secretaria Mun. de Saúde, a partir do dia 07/10/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:8D95746B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 6.821/2013

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à servidora Sra. MARIA DE FATIMA MONTEIRO PINTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1750750-2 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 030.725.521-26, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA, Nível 01, Referência 01**, lotada na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*, **com vencimentos integrais, a partir de 1º de outubro de 2013 e término em 29 de março de 2014, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2013.08.00057P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.
Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:9A20BB73**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 2.253/2013**

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.744,90 (CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1.011/2012 de 12/12/2012 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.744,90 (cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
3390.1400 – Diárias	R\$	5.744,90
TOTAL	R\$	5.744,90

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior será anulado das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.28.843.0007.3001 – Juros e Amortização de Dívidas		
4690.7100 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$	5.744,90
TOTAL	R\$	5.744,90

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 01 de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

Publicado por:

Tania Andreia Neves

Código Identificador:AFC840CA**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 2.254/2013**

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 75.050,00 (SETENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1.011/2012 de 12/12/2012 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.050,00 (setenta e cinco mil e cinquenta reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.04.123.0005.2005 – Manutenção e Encargos da SEMUFI		

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	1.000,00
07.003.12.361.0013.2028 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
3390.1400 – Diárias	R\$	50,00
08.001.04.122.0002.2031 – Manutenção e Encargos da SINFRA		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	2.000,00
08.003.26.782.0014.2033 – Abertura, Restauração e Manutenção de Estradas V		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	72.000,00
TOTAL	R\$	75.050,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior será anulado das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0002.1081 – Realização de Concurso Público e Teste Seletivo		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	1.000,00
07.003.12.361.0013.2028 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
3390.3000 – Material de Consumo	R\$	50,00
08.001.04.122.0002.2031 – Manutenção e Encargos da SINFRA		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$	2.000,00
08.003.26.782.0014.2034 – Construção/ rest. Manutenção de Pontilhões, Pontes e Bueiros		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	20.000,00
08.003.26.782.0014.2034 – Construção/ rest. Manutenção de Pontilhões, Pontes e Bueiros		
4490.5100 – Obras e Instalações.	R\$	52.000,00
TOTAL	R\$	75.050,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

Publicado por:

Tania Andreia Neves

Código Identificador:31F75DAD**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 2.255/2013**

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 14.642,79 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1067/2013 de 02 de outubro e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 14.642,79 (quatorze mil seiscientos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.04.123.0005.2005 – Manutenção e Encargos da SEMUFI		
3390.9200 – Despesas de Exercício Anterior	R\$	14.642,79
TOTAL	R\$	14.642,79

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado das seguintes dotações orçamentárias:

99.999.99.999.9999.1999 – Reservas de Contingência		
9999.9900 – Reserva de Contingência	R\$	14.642,79
TOTAL	R\$	14.642,79

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

Publicado por:

Tania Andreia Neves

Código Identificador:3DBB435E**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICACAO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 071/2013****Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 071/2013**

Objeto: Aquisição de peças destinadas a manutenção do ônibus Placa NJA-3363 pertencente à frota do transporte escolar deste município de Aripuanã, com base no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: TOZZO PECAS E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 36.934.339/0001-02 **Valor Global:** R\$ 5.080,00 (Cinco Mil e Oitenta Reais)

Data: 07 de Outubro de 2013.

Base Legal: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:6F93E53E**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 072/2013****Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 072/2013**

Objeto: Contratação de pessoa física para elaboração de projeto de instalação e adequação de transformadores nas escolas municipais Wilma Calvi Battisti e Maria Luiza do Nascimento Silva deste município de Aripuanã, com base no art. 24, Inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: FABIO M. NICLOTTE **CPF:** 000.153.681-13

Valor Global: R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)

Data: 07 de Outubro de 2013.

Base Legal: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:47339F01**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICACAO DE AVISO DE LICITACAO PREGÃO
PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2013**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 6.761/13, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CAL Hidratado e CAL para pintura destinado as Secretarias Municipais solicitantes deste município de Aripuanã; Início da Sessão: **Dia 17/10/2013, às 08:30 (Oito e Trinta) horas**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuaana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de outubro de 2013.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELESSO

Pregoeira

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:C148DD31**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2013**

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2002 e demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, á Realizar no dia **17 de outubro de 2.013, às 9h00min (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Propostas e Documentações, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 42/2013 na Modalidade Pregão Presencial 26/2013, Tipo Menor Preço**, Julgamento **Menor Preço por item** com a seguinte finalidade: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA BUEIROS, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº, centro, Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, mais informações pelo telefone 66-3538-1201 das 13:30 as 17:00 horas.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de outubro de 2.013.

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Pregoeira

Publicado por:

Antonio Fernando Ferreira

Código Identificador:D721D649**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2013**

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2002 e demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, á Realizar no dia **17 de outubro de 2.013, às 14h00min (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Propostas e Documentações, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 43/2013 na Modalidade Pregão Presencial 27/2013, Tipo Menor Preço**, Julgamento **Menor Preço** com a seguinte finalidade: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº, centro, Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, mais informações pelo telefone 66-3538-1201 das 13:30 as 17:00 horas.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de outubro de 2.013.

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Pregoeira

Publicado por:

Antonio Fernando Ferreira

Código Identificador:FCF24C3D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
RGF 2º QUADRIMESTRE - ANEXO I

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	LRF Cidadão 9.31 - 30/09/13
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.725.135,44
Pessoal Ativo	18.725.135,44
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	66.711,29
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	34.499,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	32.212,29
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIMEPRÓPRIO DEPREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	18.658.424,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	35.025.497,93
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	53,27
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	18.913.768,88
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	17.968.080,44
¹ Valores referentes à mov imentação f inanceira concedida ao RPPS relativ os à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:0CA4F113

PREFEITURA MUNICIPAL
RGF 2º QUADRIMESTRE - ANEXO II

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II		LRF Cidadão 9.31 - 30/09/13		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II) ¹	2.480.238,82	5.442.964,16	3.319.622,92	-
Ativo Disponível	2.564.972,71	5.442.964,16	3.380.248,17	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	84.733,89	0,00	60.625,25	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.764.549,39	34.197.336,73	35.025.497,93	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR	120,00	120,00	120,00	120,00

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:32D1664C

PREFEITURA MUNICIPAL
RGF 2º QUADRIMESTRE - ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2013

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	LRF-Cidadão - 9.31 - 30/09/13
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.276.266,61
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:6FDA135D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2013 -
GABARITO -

Processo Seletivo Simplificado 005/2013
Gabarito – Engenheiro Civil

Questão	Resposta
01	A
02	B
03	C
04	D
05	A
06	B
07	C
08	D
09	A
10	B
11	D
12	D
13	B
14	D
15	D
16	C
17	A
18	C
19	B
20	D
21	C
22	B
23	C
24	D
25	D
26	D
27	A
28	B
29	D

30

A

Publicado por:
Laisa Angelica de Melo da Silva
Código Identificador:923E9623

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 11/2013 –
PROCESSO Nº 84/2013

A comissão de licitação, torna público que foi acrescentada como item 5.3 referente ao prazo de **EXECUÇÃO DA OBRA, que é de 60 dias a partir da ordem de serviço** do Edital do Processo Licitatório – Carta Convite nº 11/2013 - Objeto: **CONVITE** visando contratação de empresa para execução dos serviços, referente à obra de Implantação (Drenagem, Hidráulica, Terraplanagem e Elétrica) da Escola Infantil Tipo B – Creche Pró-Infância Emília Darci – que será localizada na Rua J - Bairro Residencial Aeroporto e, da Escola Infantil Tipo C – Creche Pró-Infância Cavallhada II – que será localizada na Rua dos Desenhistas - Bairro Cavallhada II, no município de Cáceres-MT.

Fica a Licitação retificada para a data de 17 de Outubro de 2013. Às 14:00 horas.

Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de Outubro de 2013.

TANIA MARIA SANABRIA CARVALHO TOLOTTI
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Luciene Etienne de Souza
Código Identificador:6E18A9E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO DE COMPRAS Nº 83
/2013-PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013 COM REGISTRO
DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Interessada: S/A, SEFIN, SEMATUR E SAUDE.

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Coordenação de Licitações vem retificar a data de abertura do P.P 23/2013, referente à contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, para atender Secretarias desta Prefeitura, considerando a execução de diversas atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo, entre outros, essenciais para os serviços deste Município.

Onde se lia Realização: dia 09 de outubro de 2013 às 8:00hs, horário de Cuiabá –MT, **LEIA-SE** realização dia 18 de outubro de 2013, às 08:00 hs, horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de Outubro de 2013.

KATIA FARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciene Etienne de Souza
Código Identificador:D065DBF7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 2.226 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SRA. ADRIANA ANTUNES FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal, Art. 188. Considerando o pedido de demissão da servidora;

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerada a Servidora ADRIANA ANTUNES FERNANDES, que exercia o cargo de enfermeira, Classe “A”, Nível “01” junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:A5E8DB42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 2.227 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. DONIZETE VICENTE MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal, Art. 188. Considerando o pedido de demissão do servidor;

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerado o Servidor DONIZETE VICENTE MARTINS, que exercia o cargo de enfermeiro, Classe “A”, Nível “01” junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:AC386A5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 2.228 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. JOSÉ HENRIQUE POLICARPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal, Art. 188. Considerando o pedido de demissão do servidor;

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerado o Servidor JOSÉ HENRIQUE POLICARPO, que exercia o cargo de agente comunitário de Saúde, Classe “A”,

Nível “01” junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:2D49BD1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4243 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Nº. 1016 de 16 de abril de 2013.

RESOLVE:

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercer o cargo de **PROFESSOR**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal:

Ø **CECILIA PR'NHI'RE TSEREWATZU**
Ø **DEUJERIA REWATSU TSEREMEY' WA TSARE**
Ø **DELFIN A' EDZANE WA ORE ELINEIA RENHIDZA**
Ø **ALFREDO XAVANTE**
Ø **ADELAR TSEREDZUNA**
Ø **ELIZEUDO TSIRAMNE**
Ø **CLEOMAR ANTONIO DE MELO**

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 17 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:40003C95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4246 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 94 Seção VII da Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

I – Conceder “Licença para tratamento de Assuntos Particulares” a servidora: **NELMA MOREIRA DA SILVA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, Classe “B”, Nível “02”, no período de 25 de setembro de 2013 a 24 de setembro de 2015.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 23 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:94EB38A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4247 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **ZILDA FERREIRA GUIMARÃES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

I – Efetuar **Progressão Horizontal** da Sra. **ZILDA FERREIRA GUIMARÃES**, da Classe “B” Nível 02 para a Classe “C” Nível 02.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 24 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:0C958D1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4248 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **CELMA DE FATIMA FREITAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 12, II, b da Lei Complementar 015 de 27 de agosto de 2007.

RESOLVE:

I – Efetuar **Progressão Horizontal** da Sra. **CELMA DE FATIMA FREITAS**, da Classe “A” Nível 02 para a Classe “B” Nível 02.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 24 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:38EE8999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4249 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 26, II, b da Lei Complementar 017 de 07 de abril de 2008.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal do Sr. EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR, da Classe "c" Nível 02 para a Classe "d" Nível 02.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 24 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:8165C0CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4250 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da Sra. MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL, da Classe "B" Nível 02 para a Classe "C" Nível 02.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 24 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:554A0FDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4251 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DEVANER JESUS FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conforme o Artigo 124 Seção V da Lei Complementar Nº. 001 de 13 de Dezembro de 1993 e Lei 1003 de 01 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

I – Conceder “Licença Maternidade” à Sr.ª DEVANER JESUS FERREIRA, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de professora, classe "C", nível 04, no período de 27 de setembro de 2013 a 26 de março de 2014.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 27 de agosto de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:BEF312E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4252 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA LÚCIA GONÇALVES DA CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o termino do período do contrato.

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. LÚCIA GONÇALVES DA CUNHA, que exercia o cargo de contrato temporário de AAE- limpeza interino - zona rural, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II- Revoga em todos os seus termos do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 151/2012, celebrado em 01 de março de 2012.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:F4230F80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4253 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. LAURENICE ALVES CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o pedido de demissão da própria servidora.

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. LAURENICE ALVES CARLOS, que exercia o cargo de contrato temporário de MONITORA DO PETI, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, desta Prefeitura Municipal.

II – Revoga em todos os seus termos o Contrato de Nº. 008 de 01 de março de 2013.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:0A33CC12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4254 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS PARA A SRª. ALMEZINA ROSA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Conceder “Férias” a servidora: ALMEZINA ROSA CAMPOS, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo em comissão de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, Classe “A”, Nível “01”, no período de 01 a 30 de outubro de 2013, referente ao período aquisitivo de 01.10.12 a 30.09.2013.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:30777543

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4255 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS PARA A SRª. ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Conceder “Férias” a servidora: ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo em comissão de Digitadora, Classe “A”, Nível “01”, no período de 01 a 30 de outubro de 2013, referente ao período aquisitivo de 01.02.12 a 31.01.2013.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:C6057BA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4256 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS PARA A SRª. EUQUENIA PEREIRA DE QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Conceder “Férias” a servidora: EUQUENIA PEREIRA DE QUEIROZ, lotada junto a Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL-CONSELHO TUTELAR, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo eletivo de CONSELHEIRA, Classe “A”, Nível “01”, no período de 01 a 30 de outubro de 2013, referente ao período aquisitivo de 06.08.12 a 05.08.2013.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:B8D8F1DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4257 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS PARA A SRª. FABIANA ANASTACIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Conceder “Férias” a servidora: FABIANA ANASTACIA DA SILVA, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo efetivo de TECNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, Classe “B”, Nível “02”, no período de 01 a 30 de outubro de 2013, referente ao período aquisitivo de 03.03.12 a 02.03.2013.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEovan FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:AA99DD65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4258 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS PARA A SRª. MARILDA JULIA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEovan FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Conceder “Férias” a servidora: MARILDA JULIA RODRIGUES, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo efetivo de recepcionista, Classe “B”, Nível “06”, no período de 01 a 30 de outubro de 2013, referente ao período aquisitivo de 01.10.12 a 31.09.2013.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEovan FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:DE2A9989

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4259 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS PARA A SRª. MARIA HELENA MENDES DUARTE BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEovan FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Conceder “Férias” a servidora: MARIA HELENA MENDES DUARTE BORGES, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo efetivo de TECNICO ENFERMAGEM, Classe “B”, Nível “07”, no período de 01 a 30 de outubro de 2013, referente ao período aquisitivo de 03.01.12 a 02.01.2013.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEovan FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:576C097E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4260 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS PARA A SRª. LINDALVA MARQUES INACIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEovan FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Conceder “Férias” a servidora: LINDALVA MARQUES INACIO, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo efetivo de AGENTE DE LIMPEZA, Classe “B”, Nível “06”, no período de 01 a 30 de outubro de 2013, referente ao período aquisitivo de 01.10.12 a 30.09.2013.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEovan FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:C57F3504

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4261 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS PARA O SR. JOAQUIM CANDIDO DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEovan FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

I – Conceder “Férias” ao servidor: JOAQUIM CANDIDO DOS REIS, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo efetivo de vigilante, Classe “A”, Nível “07”, no período de 01 a 30 de outubro de 2013, referente ao período aquisitivo de 03.01.12 a 02.01.2013.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEovan FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:B70D4CF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 4264 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª DIVINA CELIA GOMIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEovan FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Considerando o pedido da própria servidora.

RESOLVE:

I – Exonerar a Srª. DIVINA CÉLIA GOMIDES, que exercia o cargo de Monitória do Projovem, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, desta Prefeitura Municipal.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 30 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Conceição Oliveira de Paula

Código Identificador:1A91DA86

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 143/2013.**

Objeto: Por este instrumento compromete-se a Contratada fornecer ao Município, um Caminhão Truck Caçamba Basculante OK. Na cidade de Campinópolis MT.

Licitante Vendedor: ELLOTRUCKS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 17.317.961.0001-27, com sede comercial na avenida, Idemar Riedi nº 1530, Industrial 2ª etapa, 78.890-000 Sorriso MT.

Contrato: nº 143/2013. Vigência, iniciando em 13/09/2013 e findar-se-á em 31/12/2013, no valor de **R\$=232.000,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Reais)**. **Data da Assinatura:** 03 de Outubro de 2013

Dotação Orçamentária: Código 11.010.20.601.5012.1040.4.4.90.52. Red. 0264 Secretaria Municipal de Agricultura, I. Comercio;

Convênio 772360/2012 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Proposta 034442/2012.**

Campinópolis, 07 de Outubro de 2013.

EULENIMAR MENDES MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Código Identificador:04D80257

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2013.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 2.156/2013 da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Pregão Presencial-MPI N.º 025/2013 para contratação de empresa do ramo de comercialização de ACADEMIA - ATI, para o fornecimento de duas ATIs, sendo: 01 ATI da Terceira Idade Duplo e 01 Academia da Primeira Idade API, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que se deu às 08h:30min do dia 07/10/2013; sagrou vencedora a proponente PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA - CNPJ: 08.374.053/0001-84, com o valor global de R\$ 46.452,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). Maiores informações fone: 3437-1992. Campinópolis-MT, 07 de Outubro de 2013.

EULENIMAR MENDES MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Código Identificador:C6FC4578

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2013

O Município de Campinópolis via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.156/2013, torna público aos interessados que às **08h:00min, do dia 21 de outubro de 2013**, em sua sede, sito à Av. Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 031/2013, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresas do ramo de comercialização de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos. Com recursos do tesouro Municipal e outros convênios; na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Cópia completa do Edital, solicitar no **e-mail: licitapm2013@hotmail.com**, fone: (066)3437.1992.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Campinópolis MT, aos 07 dias de outubro de 2013.

EULENIMAR MENDES MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Código Identificador:F1E0CECO

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 099, DE 30 DE SETEMBRO DE
2013.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis/MT.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.501, de 14 de junho de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, **Considerando** a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, com fulcro na Lei Municipal nº 1.501, de 14 de junho de 2012, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, de Campo Novo do Parecis – MT, tem a função consultiva, deliberativa e fiscalizadora, sendo um órgão autônomo, promovendo a Política Educacional no Município.

Art. 2º. Compete ao CME:

I – consultar, analisar e acompanhar programas, projetos e leis com a finalidade de implantar e expandir questões da estrutura física, financeira e pedagógica da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Ensino Superior, Pós-Graduação, Educação Escolar Indígena e Educação Especial, de modo a assegurar o atendimento às necessidades da Educação, respeitando as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;

II – verificar projetos, propostas e propagandas que visam ações pedagógicas, sociais e comerciais, analisando e emitindo parecer;

III – acompanhar junto aos órgãos ou serviços governamentais e não governamentais de Educação, nas esferas Municipal, Estadual e Federal da administração pública e/ou privada, a fim de que se cumpra a legislação vigente de Educação;

IV – propor diretrizes para o Plano Municipal da Educação e apresentar sugestões, visando a sua melhoria e adequação à realidade local;

V – promover a participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada no planejamento e execução dos Programas Educacionais do Município;

VI – auxiliar na execução de campanhas junto à sociedade, incentivando a frequência dos alunos à escola;

VII – acompanhar o levantamento anual da demanda da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

VIII – zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino;

IX – aprovar o Regimento Interno do CME e reformulá-lo, quando necessário.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo CME ficará a cargo do mesmo.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º - O CME de Campo Novo do Parecis será constituído por 11 (onze) membros, conforme abaixo especificado:

I – Secretário (a) Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante das Comunidades Indígenas;

III - 1 (um) representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino;

IV - 1 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI – 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII - 1 (um) representante do Rotary Club;

VIII - 1 (um) representante do Lions Club;

IX - 1 (um) representante da Associação Beneficente José Delfino de Campos Sousa;

X - 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Privado.

§ 1º. Cada membro Titular terá um Suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 3º. A presidência do CME somente poderá ser exercida pelos representantes indicados nos incisos de II a XI deste artigo.

§ 4º. O mandato do Presidente do CME será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

Art. 3º. O exercício de mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CME**

Art. 4º. São atribuições do Presidente:

I – coordenar as atividades do CME;

II – convocar as reuniões do CME;

III – presidir as reuniões do órgão;

IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do CME;

V – assinar as Atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do CME;

VI – fazer cumprir as decisões do CME;

VII – colocar as matérias em discussão e votação;

VIII – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

IX – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CME, quando omissas no Regimento;

X – agir em nome do CME, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XI – representar socialmente o CME e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XII - promover a execução dos serviços administrativos do CME;

XIII - propor ao CME as revisões do Regimento Internas julgadas necessárias;

XIV – representar as deliberações do Conselho Estadual de Educação – CEE/MT no Município.

CAPÍTULO IV**DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 5º. Compete aos membros do CME:

I – participar de todas as discussões e deliberações do CME;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do CME;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;

V – desempenhar as funções para as quais for designado;

VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – assinar as Atas das reuniões do CME;

IX – apresentar retificações ou impugnações às Atas;

X – justificar seu voto, quando for o caso;

XI – apresentar à apreciação do CME quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º. Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do CME ou a 04 (quatro) alternadas, assumindo o suplente e, na ausência deste, o órgão representado indicará o substituto que complementará o mandato do substituído.

§ 1º. O prazo para requerer a justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do CME oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º. Os serviços administrativos e secretariais do CME serão exercidos por indicação do CME, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I – secretariar as reuniões do CME;

II – receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III – preparar a pauta das reuniões;

IV – providenciar os serviços de digitação e impressão dos documentos, memorandos e outros;

V – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do CME;

VIII – registrar a frequência dos membros do CME às reuniões;

IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X – distribuir aos membros do CME as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI**DAS REUNIÕES**

Art. 8º. As reuniões do CME serão realizadas na sede do órgão de Educação Municipal, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º. O CME reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único. Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará, no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) e máximo de 72h (setenta e duas horas).

Art. 10. A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a pronunciar-se, mas sem direito a voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 11. As reuniões serão realizadas em dia e hora prefixadas, devendo as extraordinárias ser convocadas com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 12. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 13. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica da proposição far-se-á com manifestação de aprovação dos membros do CME, permanecendo sentados, e os que desaprovam em pé.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do CME responder afirmativa ou negativamente, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 14. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do CME declarará quantos votos favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do CME poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES

Art. 15. As decisões do CME serão tomadas por maioria simples dos votos presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16. As decisões do CME serão registradas em Ata.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 17. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CME.

§ 1º. As atas devem ser registradas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas numeradas tipograficamente e rubricadas por quem assina o Termo de Abertura.

Art. 18. As atas serão subscritas pelo Presidente do CME e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As decisões do CME que resultam em despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de setembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:5FAD8894

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BILIERI CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.914.767/0001-80, estabelecida na Avenida Principal s/nº, Bairro Distrito do Capão Verde, CEP: 78.413-000, na Cidade de Alto Paraguaí/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **GILVAN BILIERI**, portador do RG nº 1261752-0 SSP/MT, CPF nº 699.716.411-00, doravante denominada simplesmente, **DISTRATADA**, por comum acordo, e na forma prescrita no artigo 79, II da Lei 8.666/93, vem na melhor forma de direito, pelas cláusulas abaixo descritas RESCINDIR o Contrato Administrativo nº 025/2013, de 13 de maio de 2013, para que surta os efeitos legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2013, firmado em 13 de maio de 2013, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da construção de meios-fios, sarjetas e calçadas para dar acabamento final as obras de pavimentação asfáltica nas ruas dos bairros Jardim Alvorada, Jardim Olenka e Jardim das Palmeiras.

1.2. A presente rescisão é motivada por descumprimento com o cronograma físico financeiro, uma vez que o mesmo já teve seu prazo exaurido em 29/09/2013, e até o momento a empresa executou somente 17,61% do total do contrato e não apresentou nenhuma justificativa quanto ao atraso.

1.2.1 A rescisão é fundamentada ainda quanto à qualidade dos serviços executados pela empresa, deixa muito a desejar, na obrigação de os mesmos serem refeitos por diversas vezes.

1.2.2 Conforme previsto no Contrato serão aplicadas multas e penalidades decorrentes do seu descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS PENDENTES

2.1 A Distratante procederá à apuração dos eventuais créditos que porventura a empresa Distratada possui, entre o período do pagamento da última medição até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

2.2 Se apurado crédito a receber pela contratada, será pago já descontadas as penalidades previstas no contrato. Não havendo crédito, será aplicado multa e, em caso de não pagamento, em qualquer das hipóteses, sem prejuízo das demais sanções, será incluída em dívida ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 A presente rescisão é feita com aplicação de multas e ou penalidades conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato, sendo para tanto aberto processo administrativo para sua apuração.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, em razão da conveniência administrativa demonstrada no despacho da autoridade superior competente, e conforme parecer jurídico, anexos.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2013.

MAURO VALTER BERFT GILVAN BILIERI

Prefeito Municipal
Contratante

BILIERI CONSTRUTORA LTDA - ME

Contratada

RUDI IANKE

Agente Fiscalizador
CPF nº 499.126.310-72

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:C91357C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 524, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da servidora Vânia de Araújo Pompermayer, datado de 27 de setembro de 2013,

R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora **VÂNIA DE ARAÚJO POMPERMAYER**, matrícula nº 2706, que ocupa o cargo de **Agente Administrativo**, especialidade **Agente Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de outubro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:B19CE3F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 526, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

Considerando os laudos de Perícia Médica dos servidores abaixo elencados,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença para tratamento de saúde aos servidores Municipais abaixo elencados pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Ivone de Aparecida dos Santos	Agente de Serviço	18.08.13 a 07.11.13
Cleusa de Matos Tessaro	Agente de Serviço	30.08.13 a 29.10.13

2. CONCEDER prorrogação do período de licença para tratamento de saúde aos servidores Municipais abaixo elencados pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Maria Zilda Rodrigues Alves	Agente de Serviço	11.09.13 a 10.12.13
Sebastiana Ferreira	Professora Magistério	06.09.13 a 05.12.13
Gonçalo de Assis Poquíviqui	Profª. Lic. Plena em História	25.08.13 a 08.10.13
Eliane Prestes dos Santos	Profª. Lic. Plena em Letras	15.09.13 a 14.12.13

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de outubro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7D668D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 527, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 033/2013, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **VÂNIA DE ARAÚJO POMPERMAYER**, portadora do **RG nº. 841.494 SSP/MT, CPF nº. 537.473.301-00 e CRESS-MT 3550-20** para ocupar o cargo de **Técnico Nível Superior**, Especialidade **Assistente Social**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de outubro de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:04E0CCAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 120/2013

ABERTURA: 21 de outubro de 2013.

CREDENCIAMENTO: a partir das **14:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 21 de outubro de 2013 às 14:00 horas.

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de serviços de recebimento, armazenamento e destinação final adequada aos pneus inservíveis existentes no município de acordo com a Resolução nº 614/2009 do CONAMA, conforme especificado no Anexo I do Edital..

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo

telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de outubro de 2013.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:2F35F026

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.919/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.085/2005, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.085/2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

§ 1º - os recursos mencionados nos incisos supra descritos serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens naturais lesados, no plantio familiar sustentável que promova a restauração da flora, na arborização de vias e bens públicos, no incentivo à apicultura, na defesa e preservação do meio ambiente, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente e previamente deliberados pelo CMMA”.

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos IX e X ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1.085/2005, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º (...)**

IX - Incentivo ao plantio familiar sustentável que vise à restauração da flora lesada e nos projetos de arborização de vias e bens públicos; X – Fomento a apicultura como forma de preservação do meio ambiente equilibrado”.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº. 1.085/2005, e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2013.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:8FF2F5AE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.920/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DA CAMPANHA E CELEBRAR CONVÊNIO COM A ACICAVE E CDL PARA CAMPANHA “SHOW DE PRÊMIOS 2013”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da campanha e celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde - ACICAVE, portadora do CNPJ nº. 00.895.834/0001-02, referente a Campanha “SHOW DE PRÊMIOS 2013”, realizada em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Campo Verde.

Art. 2º - O convênio a ser firmado tem por finalidade repassar recursos financeiros à ACICAVE, destinados à cobertura de parte das despesas relativas à aquisição da premiação, aqui incluso um veículo popular, para a campanha realizada no período de compras natalinas e réveillon denominada “SHOW DE PRÊMIOS 2013”.

Parágrafo único – O valor do repasse será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante prestação de contas ao Poder Executivo.

Art. 3º - O referido prêmio será sorteado conforme regulamento da campanha “Show de Prêmios”, não podendo ultrapassar o dia 04 de janeiro de 2014.

Art. 4º - O convênio vigorará até 04 de janeiro de 2014.

Art. 5º - O presente convênio estará sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2013.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:93184F40

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.921/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENEGOCIAR AS DÍVIDAS REFERENTES AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar os débitos referentes aos contratos de alienações de imóveis dos programas habitacionais do Município.

§ 1º - As dívidas contratuais existentes poderão ser parceladas conforme o disposto no Artigo 4º desta Lei, em parcelas mensais fixas e consecutivas, desde que assim requerido no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º - Os interessados em fazer a quitação integral dos valores em atraso, mediante pagamento à vista, terão desconto de 100% (cem por cento) nos débitos de juros e multas incidentes sobre a obrigação inadimplida.

Art. 2º. - Para os mutuários que se encontrem em situação de extrema pobreza, desde que assim manifestado pelos interessados, após a comprovação deste fato através de relatório sócio-econômico elaborado pela Assistência Social do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentá-los do pagamento de juros e multas contratuais para pagamento parcelado.

Art. 3º. - Para a concessão dos benefícios abarcados nesta Lei, deverá ser lavrado o respectivo instrumento de confissão de dívida, o qual regerà as novas obrigações contratual-financeiras, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas firmadas no contrato originário.

Artigo 4º. - A totalidade da dívida contratual poderá ser adimplida de acordo com os valores dos débitos, atendendo aos seguintes critérios:

I – Dívidas até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) serão parceladas em até 12 (doze) vezes;

II – Dívidas a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III – Dívidas a partir de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão parcelada em até 36 (trinta e seis) vezes;

IV- Dívidas a partir de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) à R\$ 12.000,00 (doze mil reais) serão parceladas em até 48 (quarenta e oito) vezes;

V – Dívidas a partir de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) serão parceladas em até 60 (sessenta) vezes.

Art. 5º. A opção pelo presente programa obriga o mutuário:

I- À confissão irrevogável e irretroatável dos débitos do presente programa, exteriorizada através de Termo;

II- À aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa instituído por esta Lei;

III- Ao pagamento regular das parcelas de débito consolidado;

IV- À manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar e das garantias prestadas em ações de execução.

Parágrafo único - A confissão estabelecida no inciso I implica na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos no pedido por opção.

Art. 6º. O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido quando verificada a inadimplência de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas ou 03 (três) meses alternados do parcelamento.

Art. 7º. A exclusão do mutuário do programa acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa do município, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja inscrito; ou o prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizado.

Parágrafo único. O valor das parcelas quitadas até a exclusão deste programa será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 8º. Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto deste programa, somente se vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2013.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:20D47C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO 093/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM DE PNEUS

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do pregão 093/2013 para: **AGRO & TRUCK'S REN. DE PNEUS LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.312.945/0001-25** vencedora do **lote 02** com o valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, **lote 03** com o valor de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, **lote 04** com o valor de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, **lote 05** com o valor de **R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)**, **lote 07** com o valor de **R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais)** e **lote 08** com o valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** e **JOSÉ MARGREITER ME, CNPJ Nº 10.991.187/0001-96** vencedora do **lote 01** com o valor de **R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**. Demais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Outubro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Presidente da CPL

Publicado por:

Fabírcia Rodrigues Zago

Código Identificador:0A5B23FE

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

Prezado Senhor,

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **STAR ODONTOMÉDICA LTDA, CNPJ Nº 05.567.724/0001-35, GOIANIA-GO, SEGUNDA NOTIFICAÇÃO**, pela não entrega dos itens constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesas n. NAD 1838/2013; NAD 1839/2013; NAD 3207/2013, NAD 4293/2013 e NAD 5188/2013; no prazo estipulado no Edital de 07(sete) dias.

2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que referida empresa entregue no almoxarifado central os itens constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no item 13 do edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos que através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde, 07 de Outubro de 2013.

ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:47AF743F**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO****SUPERVISÃO DE COMPRES E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****Assunto:** INEXECUÇÃO DE ENTREGA

Prezado Senhor,

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, CNPJ Nº 05.159.591/0002-49**, pela não entrega dos itens constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesas n. NAD 4450/2013, no prazo estipulado no Edital de 07(sete) dias corridos.

2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que referida empresa entregue no almoxarifado central os itens constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no item 13 do edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração pública pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos que a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde, 07 de Outubro de 2013.

ANA CAROLINA SANTANA BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:619B6BE2**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER MATERIAIS ELETRICOS, MANGUEIRA LUMINOSA, CORDÃO LUMINOSO E CORTINA LUMINOSA, PARA ATENDER A DECORAÇÃO NATALINA NO ANO DE 2013** na modalidade pregão (presencial) nº 103/2013, no dia **18 de OUTUBRO de 2013, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 07 de outubro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:617C1A78**SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA** na modalidade pregão (presencial) nº 104/2013, no dia **18 de OUTUBRO de 2013, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 07 de outubro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:7B39FEFE**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 007 2013****CNPJ 36.920.221/0001-25**

QUE DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2012 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE -MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. WILLIAM VIANA SABINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGANIOCA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ART. 37, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PUBLICOM Nº 001/2012 DESTA CÂMARA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO E DO EDITAL DE CONCURSO PUBLICO FORAM CUMPRIDAS; DECRETA:

ART. 1º - FICA HOMOLOGADO O RESULTADO DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2012 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. CONFORME CONSTA O EDITAL COMPLEMENTAR 014 DO DIA 05 DE JULHO DE 2013 DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2012.

ART. 2º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DA PRESIDENCIAS, 23 DE SETEMBRO DE 2013

WILLIAM VIANA SABINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Rodrigues

Código Identificador:0A2EFCB9**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2013

DIVULGA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme os termos

dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2012, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o Cronograma de Execução do Concurso Público nº 001/2012, conforme abaixo:

Cronograma de Execução do Concurso Público nº 001/2012

Eventos	Datas Previstas
Realização da prova objetiva	19/05/2013
Divulgação do gabarito preliminar	20/05/2013
Período dos recursos contra o gabarito preliminar	21 e 22/05/2013
Divulgação da resposta aos recursos contra a prova objetiva	31/05/2013
Divulgação do gabarito final pós-recursos	31/05/2013
Divulgação do resultado final e parcial das provas objetivas	04/06/2013
Período de recursos contra o resultado final e parcial	05 e 06/06/2013
Período para apresentação da prova de títulos	05 a 10/06/2013
Divulgação da resposta aos recursos contra o resultado final e parcial	17/06/2013
Divulgação do resultado da prova de títulos	17/06/2013
Período de recursos contra o resultado da prova de títulos	18 e 19/06/2013
Divulgação do julgamento dos recursos da prova de títulos e resultado final dos cargos de ensino superior	21/06/2013
Aplicação da prova prática para os candidatos classificados nas provas objetivas (ensino fundamental)	23/06/2013
Divulgação do resultado da prova prática	26/06/2013
Período de recursos contra o resultado da prova prática	27 e 28/06/2013
Divulgação da resposta aos recursos contra o resultado da prova prática	05/07/2013
Divulgação do resultado geral para homologação do legislativo	05/07/2013
Emissão de relatório de conclusão das atividades do concurso público nº 001/2013 ao legislativo.	05/07/2013

Canabrava do Norte – MT, 19 de abril de 2013.

WILLIAN VIANA SABINO

Presidente da Câmara Municipal

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Publicado por:

Marcos Antonio Rodrigues

Código Identificador:628DC308

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL 002**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2013

DIVULGA LISTA DE ISENTO DE PAGAMENTO

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme os termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2012, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem do candidato isento de pagamento da taxa de inscrição, conforme item 2.9 do Edital Nº 001/2012.

Canabrava do Norte – MT, 19 de abril de 2013.

WILLIAN VIANA SABINO MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Publicado por:

Marcos Antonio Rodrigues

Código Identificador:1E080D57

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL 003**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2013

DIVULGA LISTA DE PAGAMENTO
CONFIRMADO

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme os termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2012, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida, conforme Edital nº. 001/2013;

II – Comunicar aos candidatos que fizeram sua inscrição, cujos nomes não constam da referida listagem, que se dirijam até a sede desta câmara municipal, munidos de documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Canabrava do Norte – MT, 07 de maio de 2013.

WILLIAN VIANA SABINO

Presidente da Câmara Municipal

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Publicado por:

Marcos Antonio Rodrigues

Código Identificador:B5CA6443

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL 004**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2013

DIVULGA LOCAL DA PROVA OBJETIVA

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme os termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2012, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade;

Considerando à aplicação da prova objetiva para o dia **19 de maio de 2013**.

RESOLVE:

I – Divulgar a relação dos candidatos regularmente inscritos no Concurso Público nº 001/2012 por local de provas;

III – Informar aos candidatos que as provas objetivas serão realizadas no período matutino das 08h00min às 11h00min (horário local de Canabrava do Norte-MT) conforme a listagem por local de prova, que os mesmos deverão comparecer com antecedência mínima de 60(sessenta) minutos no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação, caneta esferográfica azul ou preta e alertando que, aqueles que chegarem após o horário especificado, não adentrarão para se submeter ao concurso público;

III – Comunicar que as provas práticas para o cargo de Motorista CAT “B”- Sede Câmara Municipal, serão aplicadas após a divulgação do resultado parcial do referido cargo citado acima no dia 23/06/2013 conforme cronograma previsto em local a ser definida em edital complementar, para os candidatos classificados nesta fase;

Canabrava do Norte – MT, 13 de maio de 2013.

WILLIAN VIANA SABINO

Presidente da Câmara Municipal

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Publicado por:

Marcos Antonio Rodrigues

Código Identificador:63D8CA59**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****GABINETE
DECRETO Nº: 2331/2013**

“Institui o Comitê de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio– ODM na Forma que especifica”.

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização das Nações Unidas-ONU, após analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio- ODM;

Considerando o interesse do município em incentivar projetos sociais exemplares sobre o ODM;

Considerando que o objetivo do programa consiste na escolha das melhores iniciativas locais que ajudem a atingir os objetivos do milênio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração do Município de Canarana o comitê de acompanhamento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, abrangendo os seguintes temas:

- I. ERRADICAÇÃO DE EXTREMA POBREZA FOME.
- II. EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA TODOS.
- III. PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE SEXOS E AUTONOMIA DAS MULHERES.
- IV. REDUÇÃO DE MORTALIDADE INFANTIL.
- V. MELHORIA DA SAÚDE DAS GESTANTES.
- VI. COMBATE DO HIV/AIDS, DA MALÁRIA E OUTRAS DOENÇAS.
- VII. GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.
- VIII. CONSTITUIÇÃO DE PARCELEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - O Comitê de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio – ODM será composto pelos seguintes órgãos municipais:

- I. Secretaria de Administração e Planejamento.
- II. Secretaria de Agricultura.
- III. Secretaria de Assistência Social.
- IV. Secretaria de Educação e Cultura.
- V. Secretaria de Finanças.
- VI. Secretaria de Obras.
- VII. Secretaria de Saúde.

Art. 3º Os secretários indicarão, através de portaria, servidores responsáveis pela coleta de dados das ações, projetos e programas executados pelas respectivas secretarias que contemplemos ODM, gerando planilhas e gráficos com ações e seus indicadores de resultado, colocando-os à disposição do gestor do site da Prefeitura de Canarana-MT.

Art. 4º As ações e eventos relativos aos ODM e o comitê ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º O coordenador do comitê será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 7 de outubro de 2013

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleidiane dos Santos Silva

Código Identificador:1812EAED**GABINETE
PORTARIA Nº 223/2013**

De 07 de outubro de 2013.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO**

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de Assessor Especial no Gabinete Civil em Brasília – DF, para coordenar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM Brasil, neste município de Canarana – MT o Sr. CLODOALDO SILVA DE ANDRADE.

Art. 2º - A presente nomeação não gerará qualquer ônus e/ou despesa financeira para os cofres públicos do município de Canarana-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canarana-MT, 07 de outubro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleidiane dos Santos Silva

Código Identificador:93EFC4BB**GABINETE
PORTARIA Nº 224/2013**

Canarana - MT, 07 de Outubro de 2013.

“Dispõe sobre Depreciação Mensal os Bens Móveis da carga Mobiliária da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.”

Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; considerando a internacionalização das normas contábeis; Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou normas de contabilidade acerca de Depreciação, Amortização e Exaustão; Considerando as novas diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaborações e divulgações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Setor de Patrimônio subordinado a Secretaria Municipal de Administração, autorizado a proceder à Depreciação Mensal dos Bens Móveis desta Prefeitura para o mês de Setembro de 2013.

Art. 2º - Os procedimentos serão efetuados nos termos da legislação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleidiane dos Santos Silva

Código Identificador:2F80AB9E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna publico ERRATA Extrato de Publicação de Dispensa de Licitação nº 021/2013, Publicada no diário Municipal do dia 17 de Julho de 2013, ANO VIII Nº 1764, ONDE SE LÊ, “Dispensa de Licitação de Locação de Imóvel” LÊ-SE, “Dispensa de Licitação de Aquisição de Imóvel” Carlinda/MT, em 07 de outubro de 2013.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Elaine Juviniiano de Lima

Código Identificador:849639B8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA N.º 014/2013

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 041/2012, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, ao menor Mauricio Diego Souza Martins, representado legalmente por seu genitor Sr. Mário Márcio Martins, e em favor da menor Sophia Diniz Souza de Oliveira, representada legalmente por seu genitor Sr. Hugo Diniz de Oliveira em decorrência do falecimento da servidora Sra. Maria do Rosário de Souza.”

A **Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o art. 28, inciso II, da Lei n.º 1.424/2010, que dispõe sobre a Reforma da Previdência Município de Chapada dos Guimarães/MT; e Lei n.º 1.208/2006, alterada pela Lei n.º 1.489/2012, alterada pela Lei n.º 014/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Maria do Rosário de Souza**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1018586-0 - SJ/MT e do CPF n.º 619.496.205-49, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Classe “A”, Referência 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos Integrais, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: o equivalente à 50% (cinquenta por cento) ao filho menor **Maurício Diego Souza Martins**, portador do RG n.º 2508345-7, nascido em 08/07/1995, representado legalmente

por seu genitor **Sr. Mário Márcio Martins**, portador do RG n.º 891.513 – SSP/MT e CPF sob o n.º 570.398.521-87, residente e domiciliado no município de Chapada dos Guimarães/MT; e 50% (cinquenta por cento) em favor da filha menor **Sophia Diniz Souza de Oliveira** portadora do CPF n.º 059.445.801-35, nascida em 27/12/2001, representada legalmente por seu genitor **Sr. Hugo Diniz de Oliveira**, portador do RG n.º 1304142 - SSPDC/MT e do CPF n.º 911.319.601-49, residente e domiciliado no município de Chapada dos Guimarães, conforme processo administrativo do **PREVI-SERV**, n.º **2012.07.00033P**, a partir de **14/06/2012**, data de falecimento da servidora, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de outubro de 2013.

ELAINE CASO

Diretora Executiva do PREVI-SERV

Publicado por:

Márcia Schmidt Guerreiro

Código Identificador:504FE596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 020/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2013

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, através da senhora Leila Aparecida de Oliveira, Pregoeira, torna publico para conhecimento dos interessados no Pregão Presencial 020/2013 que tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do tipo menor preço por item, obteve-se o seguinte resultado: A empresa **GONÇALO DE SOUZA E MARQUES DE SOUZA LTDA - EPPP** venceu os Itens 01, 02 e 03 com o valor global para os itens de **R\$ 43.197,00 (quarenta e três mil e cento e noventa e sete reais)**.

Chapada dos Guimarães/MT, 07 de outubro de 2013.

LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

João Paulo de Albuquerque

Código Identificador:E84B2EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 1.526/2013

Lei nº 1.526/2013 DE 14 DE MAIO DE 2013.

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE NEGRA RURAL LAGOINHA DE CIMA”.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE NEGRA RURAL LAGOINHA DE CIMA”, com sede em Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DE SOUZA NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Paulo de Albuquerque

Código Identificador:084AB1CB**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SETEMBRO 2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** Maria Santana Alves Arruda Amim**OBJETO:** Locação de um imóvel, situado na Rua Washington Luiz, Esquina com a Rua Dom Aquino Correia, nº 507, Centro, Cláudia/MT, com finalidade de instalação da Casa De Apoio. Nº: 058/2013 DATA: 02/09/2013 VIGÊNCIA: 31/12/2013 VALOR: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).**Publicado por:**

Aline Mass Serafim

Código Identificador:037C951E**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SETEMBRO 2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** Fabio Junior Lazarin**OBJETO:** Prestação de Serviços em Reparos e Manutenção na Rede de Iluminação Pública. Nº: 059/2013 DATA: 03/09/2013 VIGÊNCIA: 30/11/2013 VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).**Publicado por:**

Aline Mass Serafim

Código Identificador:BECA0CCE**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SETEMBRO 2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** Genivaldo Gomes ME**OBJETO:** Contratação de Empresa para Elaboração e Acompanhamento de Projetos, Fiscalização de Execução e Andamento de Projetos, Assessoramento do Fiscal de Projetos do Município de Cláudia. Nº: 060/2013 DATA: 04/09/2013 VIGÊNCIA: 31/12/2013 VALOR: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).**Publicado por:**

Aline Mass Serafim

Código Identificador:05BE0695**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2013 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA MT, E, A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIC/RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.640.617/0001-10, estabelecida na Av. Rio Verde, s/nº, Quadra 78, Lote 09, Vila Rosa, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013, e da

Ata de Registro de Preços original n.º 023/2013, ajustam e acordam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o item 53, conforme tabela abaixo:

53	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTES 20 LTS	UNID	75	CARTONBOX	R\$ 3,86	R\$ 289,50

§1º - A justificativa do aditamento deve-se à aumento do consumo do item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor referente ao aditamento é de R\$ 289,50 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

§1º - Os efeitos financeiros decorrentes do aditamento vigorará para saldo dos itens do termo inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, I, “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 20/03/2013.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia/MT, 30 de Setembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Cláudia

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Distribuidora Brasil Com. de Prod. Hospitalares Ltda
Empresa Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ**CPF:** 018.905.239-25**Nome:** ZENILDE BORGES DA SILVA**CPF:** 945.510.901-82**Publicado por:**

Aline Mass Serafim

Código Identificador:8A6C0C29**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO N.º 066/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT**CONTRATADA:** CARLOS ROBERTO DA COSTA 77237978187

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Elétrico para Veículos, visando o suprimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Colíder-MT - carta Convite nº 012/2013

Valor R\$ 35.789,00

VIGÊNCIA: 02/09/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:90FA8E5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: MIRELLA C. DE C. ZEFERINO - ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Elétrico para Veículos, visando o suprimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Colíder-MT - Carta Convite nº 012/2013

VALOR R\$ 39.023,04

VIGÊNCIA: 02/09/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:FDCE80C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: MACHADO CORREA E CIA LTDA – ME

OBJETO: Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de Eletricista, em atendimento a diversas Secretarias do Município de Colíder-MT – Carta Convite nº 013/2013

VALOR R\$ 60.750,00

VIGÊNCIA: 02/09/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:42CA989C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: A. G. CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de elaboração de projetos de diversas secretarias da administração municipal, bem como o acompanhamento e fiscalização diária de obras e serviços de engenharia civil do município de Colider/MT – Carta Convite nº 014/2013

VALOR R\$ 62.500,00

VIGÊNCIA: 05/09/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:9AA3B39B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: DENTISTA FACIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Curso Auxiliar de Saúde Bucal

VALOR R\$ 3.225,00

VIGÊNCIA: 06/09/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:4E1531FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: ROSILDA EVANGELISTA 55744648100

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Pequenos Reparos em Pintura em Atendimento a diversas Secretarias do Município de Colider – MT - Pregão Presencial nº 051/2013.

VALOR R\$ 19.740,00

VIGÊNCIA: 16/09/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:8F8C43B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: VALERIO FELSKI 46900870163

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Pequenos Reparos em Pintura em Atendimento a diversas Secretarias do Município de Colider – MT - Pregão Presencial nº 051/2013.

VALOR R\$ 24.705,50

VIGÊNCIA: 16/09/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:2D3AEF0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: IDELFONSO FIGUEREDO DE ALMEIDA

OBJETO: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Xingu, correspondente ao Lote nº 03, da quadra nº 70, com área superficial de 598,05 m2 (quinhentos e noventa e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), da **GLEBA CAFEZAL**”, para instalação do PROCON.

VALOR R\$ 7.600,00

VIGÊNCIA: 11/09/2013 à 31/12/2013

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:9615C955

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: MARIA CACILDA BAMBIL ESPINDOLA

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colider/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 004/2013 – Pregão Presencial nº 046/2013

MOTIVO DA RESCISÃO: O motivo da desistência prende-se ao fato dos valores propostos serem inviáveis e não cobrirem os custos, e será cancelada, de acordo com a Cláusula Vigésima Primeira, alínea “a”, do contrato original nº 061/2013, assinado em 09 de agosto de 2013.

DATA DA RESCISÃO: 02/09/2013

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:826F0363

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: HIRAN ANDREAZZA SALES – ME

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Projetos, em atendimento a diversas Secretarias do Município de Colider/MT, de acordo com o Edital da respectiva Carta Convite nº 009/2013.

VIGENCIA: 05/09/2013 á 31/12/2013

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:C64DEC3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 056/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Execução de Obra de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município de Colider/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Concorrência nº 001/2011.

VIGENCIA: 20/09/2013 á 31/01/2014

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:D2486857

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: TRANSPORTE LEANE LTDA - ME.

OBJETO: Serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, percorrendo nos dias letivos de aulas o seguinte itinerário, conforme planilha do Pregão Presencial nº. 002/2013.

VALOR: 186.747,16 – Em virtude da alteração da quilometragem das linhas dos Lotes e do total de dias letivos

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:F9C4A306

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 24/10/2013, às 09h00min, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 004/2013 - Tipo Menor Preço, para Contratação de Empresa para Execução da Obra de Ampliação do Parque de Exposições (Construção de Parte da Arquebanhada) no Município de Colider/MT. O Edital completo está à

disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider-MT. Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 07 de Outubro de 2013

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:6479A16C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2013

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 21 de Outubro de 2013, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto a Aquisição de 100 (Cem) Toneladas de Recompositor de Pista (asfalto rápido) usinado à quente, embalados em sacas de 25KG, em atendimento a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Urbanismo do Município Colider – MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider-MT. Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 07 de Outubro de 2013

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:FAE3E14B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09/10/2013, às 09h00min, realizar-se-á Processo de Dispensa Contratação de Empresa Especializada para Realização de Cirurgia de Estrabismos para o Município de Colider/MT. Maiores informações no Paço Municipal. Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 07 de Outubro de 2013

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:26526E1D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 638/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, JOSE REINALDO DA SILVA FERREIRA, Fiscal de Tributos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Tributação, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura

Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:D0CEA0D3

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, JEAN WAGNER BORRO, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, DAS I, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-Mt., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:E9A7F454

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, DENILSON DE ALMEIDA DE PAULA, Técnico em Enfermagem, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Informações em Saúde, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:E1078A12

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 641/2013**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de AUXÍLIO DOENÇA através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da servidora Luzia Rosa Sudre Camargo”.

O Prefeito Municipal de Colíder Senhor NILSON JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o Benefício de Auxílio doença através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da servidora Srª. LUZIA ROSA SUDRE CAMARGO, durante o período de 21 de agosto de 2013 a 31 de agosto 2013, contratada por prazo determinado no cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Colider/MT, 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:87E1D1CE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZA o retorno as atividades normais, à servidora, SANDRA ALICE FIGUEIREDO DA SILVA, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013, em virtude do término de seu afastamento concedido por força do deferimento de Auxílio Doença através da Portaria nº. 630/2013 de 27 de agosto de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:1CED0088

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 643/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZA o retorno as atividades normais, à servidora, LUZIA ROSA SUDRE CAMARGO, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013, em virtude do término de seu afastamento concedido por força do deferimento de Auxílio Doença através da Portaria nº. 641/2013 de 02 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:7E7E0487

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 644/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 191/2013, que designou a servidora ISMARA BRIGIDA C. BONIN, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Reabilitação, DAI II, da na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:D85872C3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 645/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, SIDNEI ALE ROSSETTO, para Bioquímico 20 horas, nível 04, classe B, lotado na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:532A5195

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 646/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 187/2013, que designou a servidora SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa, DAI II, da na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:5FD864AB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 647/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, ANGELO BARBOSA JACINTO, para Apoio Administrativo Educacional, classe B, nível 05, lotado na Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:99FD6C1D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 648/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, JULIANA SALDINO, para Técnico em Desenvolvimento Infantil, classe A, nível 03, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:30455E9F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 649/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, NIUTON ALVES DA SILVA, para Apoio Administrativo Educacional, classe A, nível 09, lotado na Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:45C0D123

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 650/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor Municipal DAVID PEREIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Comunicação, DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:905E4D6F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 651/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR DAVID PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Indústria e Comércio, DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:5CAD047E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 652/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TRANSFERIR, o servidor Municipal, DAVID PEREIRA DOS SANTOS, da Secretaria Municipal de Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:15829199

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 653/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR THAIS FERRARI DA CUNHA, para exercer o cargo de Nutricionista, nível 01, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:15C6AEFE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 654/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ROBERSON SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Orçamento, DAI II, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:7744B30D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 655/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor Municipal LUIZ MUNIZ, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Assistência Social, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 02 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:CECD0113

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 656/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR SIDNEIA DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Programas de Transferência de Renda, DAI II, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, desta

Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 03 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:6AE19687

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 657/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor Municipal ERIVALDO EVARISTO DE LIMA, do cargo de Agente Administrativo, nível 04, classe B, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 04 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:257FBC18

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 658/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, conforme Artigo 93, Inciso III da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, a servidora, EDNA CRISTIANE CASADEI GUEDES, Enfermeira, nível 03, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 04 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:18FB8DB3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 659/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MIRIAN DA SILVA, para exercer o cargo de Professora, classe B, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 04 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:A5746CE5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 660/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA LUIZA MARTINELLI FARIA, para exercer o cargo de Professora, classe B, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 04 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:49A13546

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 661/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR NEIDE ROSENO DA SILVA FRANCISCO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Assistência Social, DAI III, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 09 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:55B70C3A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 662/2013

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora Municipal, THAIS FERRARI DA CUNHA, da Secretaria Municipal de Gestão Pública para a Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 09 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:70A39DBA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 663/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora Municipal KELLI CAROLINE CALZOLARI, do cargo de Engenheira Sanitarista, nível 03, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 11 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:02CC5493

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 191/2013, que designou o servidor Zaqueu da Silva Muniz Filho, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Departamento de Material e Patrimônio, DAI I, da na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 11 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:A2119E47

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 665/2013**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de AUXILIO DOENÇA através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da servidora Maria Agostinho Cardoso”.

O Prefeito Municipal de Colider Senhor NILSON JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o Benefício de Auxílio doença através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da servidora Srª. MARIA

AGOSTINHO CARDOSO, durante o período de 09 de setembro de 2013 a 30 de novembro de 2013, contratada por prazo determinado no cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Colider/MT, 11 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:117F65E0

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 666/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, MARIANA COSTA, para Odontologa 40 horas, nível 02, classe A, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 11 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:EF694B11

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ENQUADRAR, FABIANA REGINA FRANCISCO, para Odontologa 40 horas, nível 02, classe A, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 11 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:964D6A55

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 668/2013**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de AUXILIO DOENÇA através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da servidora Luzia Rosa Sudre Camargo”.

O Prefeito Municipal de Colider Senhor NILSON JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o Benefício de Auxílio doença através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da servidora Sr^a. LUZIA ROSA SUDRE CAMARGO, durante o período de 01 de setembro de 2013 a 15 de novembro de 2013, contratada por prazo determinado no cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colider/MT, 11 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:0452DF15

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 669/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ELSON RIBEIRO PINTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Administração, DAI III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 12 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:E943C075

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 670/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA CACILDA BAMBIL ESPINDOLA, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Departamento de Agricultura, DAI I, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 12 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:81FF0823

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 671/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARINALDO GOMES ARAGAO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Atendimento ao Público, DAI I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 18 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:0B7F173A

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 672/2013**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de AUXÍLIO DOENÇA através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor do servidor Duílio Flavio Alves de Alencar”.

O Prefeito Municipal de Colider Senhor NILSON JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o Benefício de Auxílio doença através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor do servidor Sr. DUILIO FLAVIO ALVES DE ALENCAR, durante o período de 27 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nomeado em cargo em comissão, no cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA, CULTURA E TURISMO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colider/MT, 27 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:E77C0CE5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 673/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, o período da Licença para Tratamento de Interesse Particular, a pedido, da Servidora VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO, Técnico em Enfermagem, nível 02, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 30 de setembro de 2013 a 28 de setembro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 30 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:12C7E765**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 674/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor Municipal RONALDO ADRIANO DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Mecânica de Máquinas, DAI II, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 30 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:9CA6385B**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 675/2013**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor Municipal EMERSON FRANCISCO DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Atenção à Saúde, DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de setembro de 2013.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 30 de setembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Wagner Borro

Código Identificador:A0C25AB9**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 053/2013**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor dos menores Sandrielly Olímpio Soares de Oliveira e Jhonathan Olímpio Soares de Oliveira, representados legalmente pela Sra. Marcelia Olímpio Santana, em decorrência do falecimento do servidor Sr. José Celino Soares de Oliveira.”

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 365/2008, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de

Previdência Social do Município de Colniza/MT, Anexo II A da Lei Municipal n.º 111/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Colniza.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do Sr. José Celino Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1519709-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 340.645.242-68, efetivo, no cargo de Agente de Saúde Ambiental, com proventos integrais, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor da filha menor Sandrielly Olímpio Soares de Oliveira, inscrita no CPF sob o n.º 064.912.091-48 e 50% (cinquenta por cento) em favor do filho menor Jhonathan Olímpio Soares de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 064.912.141-41, representados legalmente pela genitora Sra. Marcelia Olímpio Santana, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1839851-0 – SSP/MT e CPF n.º 020.212.581-57, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º 2013.07.00038P, a partir de 21/12/2007, data de óbito do servidor, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza - MT, 30 de agosto de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:DBF75AF6**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 50/2013**

PREGÃO: Nº 101/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela sua Prefeitura Municipal Sra. Marlise Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominado de GERENCIADOR, e a empresa: **J.F. MOREIRA DA DILVA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ 01.631.968/0002-60, instalada na Rua São Paulo nº. 3082 sala 02, Centro na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 001522013-10001824 de 28/08/2013 à 24/02/2014, representada neste ato pela proprietária a senhora Jorgeane Fátima Moreira da Silva Lima, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 325.979.752-15 e do RG n 341023 SSP/RO, residente e domiciliada à Rua São Paulo nº 3082, sala 01, Centro nesta cidade de Comodoro/MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 101/2013 – Processo Administrativo nº. 170/2013, sendo vencedora a empresa: **J.F. MOREIRA DA SILVA LIMA –ME**, no valor de R\$ 5.832,20 (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Fica declarado que a presente ata terá validade 12 (doze) meses de vigorando de 07/10/2013 à 07/10/2014.

Comodoro-MT, 27 de Setembro de 2013. Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial 101/2013.

Publicado por:

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Código Identificador:BEDAA7DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/2013 - LICENÇA PREMIO - MARIA CELIA FERREIRA DE SOUZA REIS

Portaria nº 245/2013 de 02 de Outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento da servidora de 30/09/2013.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal MARIA CELIA FERREIRA DE SOUZA REIS, matrícula 010268 ocupante do Cargo Efetivo de ASSISTENTE DA SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PSF JARDIM PLANALTO.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
14/03/2008 A 12/03/2013	01/10/2013 A 29/12/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:E7EE96C7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 244/2013 - LICENÇA PREMIO - NIVALDA XAVIER MARRA ELIAS

Portaria nº 244/2013 de 02 de Outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento da servidora de 30/09/2013.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal NIVALDA XAVIER MARRA ELIAS, matrícula 000537 ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA MAGISTERIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
31/07/2006 A 29/07/2011	14/10/2013 A 11/01/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:6653AE8D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243/2013 - LICENÇA PREMIO - RONAN MENDES DA SILVA,

Portaria nº 243/2013 de 02 de Outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento do servidor de 30/09/2013.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal RONAN MENDES DA SILVA, matrícula 010190 ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM BIOLOGIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
31/07/2006 A 29/07/2011	01/10/2013 A 29/12/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:2C46EED4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2013 - LICENÇA PRÊMIO - ANA LUCIA RAMOS LOBO

Portaria nº 242/2013 de 02 de Outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento da servidora de 23/09/2013.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal ANA LUCIA RAMOS LOBO, matrícula 000578 ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR
AGAMENON MAGALHAES.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
14/03/2008 A 12/03/2013	01/10/2013 A 29/12/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:951630A2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2013 - EXONERAÇÃO - RODRIGO
DEBRINO DE MATTOS**

Portaria nº 246/2013 de 02 de Outubro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;
Requerimento do Servidor de 01/10/2013.
RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar do cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. RODRIGO DEBRINO DE MATTOS matrícula 11902, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2013.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:EDE7413D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2013 - EXONERAÇÃO - MARCIO DIAS
VIEIRA**

Portaria nº 236/2013 de 23 de Setembro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO
EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

· Requerimento do Servidor de 23/09/2013.

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar do cargo efetivo de AGENTE DE CONSERVACAO/OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA MARCIO DIAS VIEIRA matrícula 010467, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Setembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:E40E92F6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/2013 - EXONERAÇÃO - LINDOMAR
SEVERO CAIXETA**

Portaria nº 237/2013 de 23 de Setembro de 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO
EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;
Requerimento do Servidor de 22/09/2013.
RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE VEICULOS LEVES LINDOMAR SEVERO CAIXETA matrícula 010551, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Setembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:800E1BF3

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238/2013 - LICENÇA PREMIO - MARIA DO
AMPARO BRITO BARROS**

Portaria nº 238/2013 de 26 de Setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento da servidora de 25/09/2013.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal MARIA DO AMPARO BRITO BARROS, matrícula 000020 ocupante do Cargo Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
01/07/2008 A 29/06/2013	01/10/2013 A 29/12/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Setembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:0497322F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 239/2013 - ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE

Portaria nº 239/2013 de 27 de Setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL EFETIVOS

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005 Art. 071.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder as Ascensões de Nível e Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Graduação, e Especialização Profissional aos Servidores Público Municipal relacionados abaixo.

MAT	NOME	CARGO	ELEVACAO		
			NIV	CLAS	SALARIO
001040	ABDIEL DA LUZ REZENDE	AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	IV	A	912,04
010532	MARIA LUIZA ALVES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	V	B	986,69
000946	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	VI	A	896,99
010354	NEUZIVANIA MARTINS RIBEIRO	COZINHEIRA	VI	B	986,69
001065	NUNICA NOLETO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	VI	A	896,99
000359	VALDIVINA DE OLIVEIRA DIAS	PROFESSOR MAGISTERIO	III	B	1.678,57

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:8169BE60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 556/2013

LEI Nº 556/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por anulação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 1.282: Aquisição de terrenos

Elemento: 44.90.61.00.00.00 - Aquisição de Terreno

Valor.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. O crédito adicional especial aberto está de acordo com o art. 41, item II, art. 42 e art. 43, inciso III da Lei 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal, e será suplementado por decreto do Executivo, por anulação de dotação como segue:

Órgão: 07 Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas

Unidade: 01 Setor de Habitação

Projeto/Atividade 1.055: Pavimentação de Vias Urbanas

Elemento: 44.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

Valor.....R\$ 200.000,00

Art. 3. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 04 de outubro de 2013.**GASPAR DOMINGOS LAZARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:3710583F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 557/2013

LEI Nº 557/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

ACRESCENTA AÇÕES À LEI MUNICIPAL N. 503/2012 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA DE CONFRESA.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Confresa-MT, aprovada pela Lei Municipal n. 503/2012, a seguinte Ação e Meta:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 1.282: Aquisição de terrenos

Elemento: 44.90.61.00.00.00 - Aquisição de Terreno

Valor.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. A ação refere-se a aquisição de um terreno urbano para utilização da Administração Municipal.

Art. 3º. As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que a viabilizaram.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 04 de outubro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:338552AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 558/2013**

LEI Nº558/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
LEI MUNICIPAL N. 373/2009 DA PREFEITURA DE
CONFRESA.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Confresa-MT, aprovada pela Lei Municipal n. 373/2009, a seguinte Ação e Meta para o Exercício de 2013:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 1.282: Aquisição de terrenos
Elemento: 44.90.61.00.00.00 - Aquisição de Terreno
Valor.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. A ação refere-se a aquisição de um terreno urbano para utilização da Administração Municipal.

Art. 3º. As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que a viabilizaram.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 04 de outubro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:D0814BF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 559/2013**

LEI Nº 559/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONFRESA POR ANULAÇÃO PARCIAL DE
DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$155.710,00, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Confresa autorizada a promover suplementação orçamentária no valor de R\$155.710,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e dez reais) destinado a atender as necessidades do Legislativo, assim discriminadas a anulação e a suplementação:

ANULAÇÃO

01: Câmara Municipal de Confresa

1.001 – Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal
01 – 4.4.90.51- Obras e Instalações..... R\$112.710,00
2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
02 – 3.1.90.09 – Salário Família..... R\$ 1.200,00
09 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros-P. Física..... R\$ 30.000,00
2.030- Amortização e Encargos da Dívida
13- 3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato..... R\$ 10.000,00
14 – 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada..... R\$ 1.800,00
Total..... R\$155.710,00

Art. 2º Crédito Adicional aberto de acordo com o Art. 41, item I, Art. 42 e Art. 43 inciso III da Lei 4.320/64 e Art. 167 inciso da CF e será suplementado por decreto do executivo, por anulação de dotação, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

01- Câmara Municipal de Confresa
01.01.01 – Câmara Municipal
2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
03 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil..... R\$ 70.230,00
2.003 – Aquisição de Veículos
12 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 85.480,00
Total..... R\$155.710,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de outubro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:2BAD96CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 088/2013**

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE UM LOTE URBANO NO VALOR
DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para abrigar a Secretaria Municipal de Administração; composto Administração, Departamento de Compras, Almoxarifado, Departamento de Patrimônio e Departamento de Licitação, um lote urbano situado na Rua 13 de Maio, nº 193, Quadra 30, Lote 02 - Centro de propriedade do Sr RUBENS ANTONIO ALVES DA SILVA, CPF 329.259.991-15, RG 462200 SSP/MT; com as seguintes medidas 11,00, 10,70, 30,00 e 30,40 metros; totalizando 327,67 m2, conforme croqui em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O valor a ser pago pelo imóvel será de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

1º Pagamento em 30/09/2013 - R\$ 80.000,00
2º ao 10º pagamento em parcelas sucessivas de R\$ 12.000,00 com vencimento inicial dia 30/10/2013 e demais vencimentos todo dia 30 de cada mês.

Art. 3º. A despesa decorrente desta aquisição correrá por conta de dotação própria.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 04 de outubro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:59DEB4B5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº.240/2013

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar o servidor CARLOS ROBERTO SOARES, de 24/09/2013 à 16/11/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. O Servidor terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 24 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:F1D3BA68

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº224/2013

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a Sra. LEDA PEREIRA DE SOUZA SILVA, portadora do CPF nº 018.087.801-83, a partir de 02/09/2013, do cargo de Diretora de Departamento e da função de Gestora do Programa Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:479C13FA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 225/2013

Ementa: Nomeia Servidor a Cargo em Comissão.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento de cargo de comissão a Sra. CLAUDIANE HILLESHEIM, portadora do CPF: 974.598.871-53, para o cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Artigo 2º A Servidora atuará como Gestora do Programa Bolsa Família.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:3C9BB075

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 217/2013

Ementa: Contrata servidores aprovados no Processo Seletivo 001/2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º. Contratar temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2013:

Candidato	Cargo	Localidade	Admissão
Roseli Aparecida Nogueira	Agente Público	Centro	02/09/2013
Maria Rodrigues Ferreira de Almeida	Agente de Público	Centro	02/09/2013
Gerciane Francisca Paulino	Agente de Recreação	Agrovila	02/09/2013
Elizabete Torres de Moura	Professor	Centro	02/09/2013

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:47E08AD9**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº.226/2013**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora MIRIAM CASTRO AMORIM DA COSTA, de 01/09/2013 à 19/10/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:F9517A67**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 227/2013**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar o servidor VALDINEI PORFIRIO, por até 2 anos, do cargo Auxiliar Técnico em Saúde, a partir de 02/09/2013; para trato de interesses particulares de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:8E1906D5**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº.228/2013**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora VALCILENE PEREIRA BATISTA, de 02/09/2013 à 30/12/2013; para sob título de Licença Maternidade, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:4FC34A03**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 229/2013**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora BEATRIZ LEITE FAGUNDES, por até 2 anos, do cargo Agente de Serviço em Saúde, a partir de 01/09/2013; para trato de interesses particulares de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:FAF85196**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 230/2013**

Ementa: Eleva Classe e/ou Nível de Servidores.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder elevação de Classe e/ou Nível para servidores municipais de acordo com Escolaridade e/ou Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Juliana da Costa Silva (Classe);
Damiana Benigna de Souza (Classe).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu -MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:10B70C5A

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 232/2013**

Ementa: Nomeia Servidor a Cargo em Comissão.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento de cargo de comissão o Sr. GILMAR PEREIRA NUNES, portador do CPF: 422.639.642-15, para o cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:8ABC9600

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº231/2013**

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o Sr. RAONE CINELLI, portador do CPF nº 752.740.782-49, a partir de 01/09/2013, do cargo de Chefe de Divisão lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:1FE027BA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº233/2013**

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a Sra. LUCIENE VILLA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 899.073.701-00, a partir de 03/09/2013, do cargo de Agente de Recreação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:377549C2

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº.234/2013**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora CELIA RODRIGUES DOS SANTOS, de 01/09/2013 à 30/11/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo INSS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:8BCC0B23

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 238/2013

Ementa: Nomeia Servidor a Cargo em Comissão.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento de cargo de comissão a Sra. LEOCÁDIA GOMES PADILHA, portadora do CPF: 010.205.713-30, para o cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:7715A042

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº.238/2013

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVESTRE, de 18/09/2013 à 01/11/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:6DCDD1D4

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº.237/2013

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora LEONICE BARBOSA FONSECA, de 18 à 22/09/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:76C4BA32

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº239/2013

Ementa: Exonera servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a Sra. LENICE ALVES RODRIGUES, portadora do CPF nº 412.147.061-34, a partir de 24/09/2013, do cargo de Auxiliar Técnico em Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário

Cotriguaçu – MT, em 24 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:B8E8CD5E

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº.236/2013

Ementa: Remaneja Servidor.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Transferir o servidor PAULO SERGIO DOS SANTOS FERREIRA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:C60208D6**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº.241/2013**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora MARCIELA TORQUATO ESTÁCIO, de 23/09/2013 à 20/01/2014; para sob título de Licença Maternidade, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 24 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:9D46EF64**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº.242/2013**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora LUCINEIDE ABRANTE WUNDER, de 17 à 27/10/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 24 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:AA287D47**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº.243/2013**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora MARCI MATILDE PRANTE, de 25/09/2013 à 23/11/2013; para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. A Servidora terá seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 25 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:E802114D**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 244/2013**

Ementa: Concede Licença.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 019/2005 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Licenciar a servidora SANDRA HIRAI, por até 2 anos, do cargo Professora, a partir de 27/09/2013; para trato de interesses particulares de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Sub-sessão VIII.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 27 de Setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Jesuina Maria de Aquino

Código Identificador:694D887D**GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 206/SASDH**Á COBANSA – COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A

O município de Cotriguaçu/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 20 de Dezembro, nº 725 Bairro Centro, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Srª Rosangela

Aparecida Nervis inscrita no CPF sob nº 769.037.371-20 solicita substituição dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida em municípios com população até 50 mil habitantes, conforme relação abaixo, aguardando autorização do Ministério das Cidades para continuidade no processo de substituição.

Beneficiário Desistente	CPF	NIS	Beneficiário Substituto	CPF	NIS
Luiz de França	320.350.399-91	10717842123			
Izabel C. Dias Moreira	665.533.182-04	22019831979			
Cléria A. dos Santos Cavalcante	017.814.171-21	16500338228			
Nercina Oliveira Carvalho	010.720.631-58	16691579128			

Cotriguaçu/MT, 03 de Outubro de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita do Município de Cotriguaçu/mt

Publicado por:

Noeli Maria Lorandi

Código Identificador:53A998B0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº251/2013

Ementa: Exonera Servidor

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o Sr. ANDERSON PAULO CALIXTO, portador do CPF: 935.300.211-72, a partir de 07/10/2013, do Cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI – COTRI.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 07 de outubro de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

Publicado por:

Noeli Maria Lorandi

Código Identificador:20AA35BD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 012/2013–ASS 06/09/2013 – Vlr - R\$ 121.755,00 (cento e vinte e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), contratado: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS C P LTDA**. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Filtros e Óleo Lubrificantes. Período 12 meses a contar data da assinatura.

DIAMANTINO/MT em 07 de outubro de 2013.

LUIZ CARLOS GAINO

Presidente

Publicado por:

Eder Batistoni

Código Identificador:EACF2FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2012 – ASS: 07/10/2013 – referente à prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato por mais 70 (setenta) dias. Detentor: **JORGE BORGE DE AMORIM - ME**, Objeto: **Prestação de Serviços com carreta equipada com prancha para transporte de máquinas pesadas e equipamentos da Prefeitura**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 07 de outubro de 2013.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:E691D191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL 049/2013

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **17/10/2013 às 08h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por Lote”, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 08 de Outubro de 2013.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:0B550F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL 050/2013

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **17/10/2013 às 13h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por Lote”, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D’ÁGUA, LIMPEZA DE PÁTIO, DESINSETIZAÇÃO E DESENRAZIZAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 08 de Outubro de 2013.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:AB1A697D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DO PREGÃO 047/2013

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 047/2013

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 02 de outubro de 2013, PREGÃO PRESENCIAL n.º 047/2013, objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA e FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, tendo o seguinte resultado: a empresa A LR PNEUS E BORRACHARIA LTDA. vencedora do presente certame, sendo o valor do lote 01 em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e o lote 02 com valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos).

MARCOS PAGNO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Pagno
Código Identificador:5F264A74

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO DO
RESULTADO PRELIMINAR

Declaramos para devidos fins que não houve recursos interpostos do resultado preliminar do Processo Seletivo Público 002/2013 do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Figueirópolis D'Oeste, MT, em 08 de Outubro de 2013.

ROSANA NASCIMENTO FARIA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira Souza
Código Identificador:5C287948

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo do Ano de 2013

Termo Aditivo: 001/2013 ao Contrato nº 22/2013

Objeto do Termo Aditivo: acréscimo no fornecimento de diversos materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, especialmente o lote nº06, do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Fundamento Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Leme Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA-EPP

Valor do Aditivo: (+)7.304,65(sete mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Assinatura: 26/09/2013

Publicado por:
Karyen Gotardo
Código Identificador:7DCACDCD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 053/2013, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e produção de higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, cama, mesa e banho, ar condicionado e embalagem e outros materiais de consumo para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de: Agricultura, Indústria e Comércio; Administração e Finanças; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde; Gabinete da Prefeitura; Turismo e Meio Ambiente e Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita, Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos MATERIAIS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2013; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA EPP**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado
Empresa 1: **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA EPP**

CNPJ nº 33.664.004/0001-23 I.E. nº 13.077.961-0
Endereço: Rua dos Cajueiros nº 710 Bairro Centro
Cidade: Guarantã do Norte/MT CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-1102 e-mail: rezer.frutuoso@hotmail.com
Representante legal: Elza Rezer Frutuoso
Item(ns) 317, 318, 319, 320, 340 e 341

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada REZER FRUTUOSO & CIA LTDA EPP: Valor Unitário
317	45	UND	Pano de copa felpudo 45 x 67 cm	cameasa	2,80
318	245	UND	Pano de prato 60 x 80 cm	soutextil	1,65
319	310	UND	Pano de prato 70 x 40 100 % algodão de alta qualidade no acabamento.	soutextil	2,45
320	240	UND	Pano de prato 70 x 40 cm	soutextil	2,13
340	55	UND	Toalha de rosto 48 x 60 cm	mafratex	3,69
341	257	UND	Toalha de rosto felpuda 45 x 70 cm	mafratex	3,85

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor, e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 bem como as alterações posteriores e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações, e Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação

vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAIS**.

7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.1. **A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, de acordo com o cronograma das secretarias solicitantes.**

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **O objeto solicitado** deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos **MATERIAIS**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo, mediante anuência da classificada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.(em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 053/2013** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

19.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Rezer Frutuoso & Cia Ltda Epp

ELZA REZER FRUTUOSO

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:066501E0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2013**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 053/2013, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e produção de higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, cama, mesa e banho, acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de: Agricultura, Indústria e Comércio; Administração e Finanças; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde; Gabinete da Prefeita; Turismo e Meio Ambiente e Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita, Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e

domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2013; enquanto o objeto MEDIANO será a contratação futura da empresa **H 7 SUPERMERCADO LTDA**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa **H 7 SUPERMERCADO LTDA**

CNPJ nº 04.824.073/0001-59 I.E. nº 13.205.905-3

Endereço: Rua das Laranjeiras nº 866 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Guarantã do Norte/MT CEP: 78.520-000 Telefone: (66)

3552-1313 e-mail: h7supermercado@hotmail.com

Representante legal: Emerson Luis Costa Beber

Item(ns) 01, 05, 17, 30, 34, 35, 37, 38, 46, 47, 54, 55, 64, 85, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 103, 104, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 119, 126, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 151, 160, 172, 173, 179, 186, 187, 189, 193, 194, 214, 220, 221, 222, 227, 263, 265, 274, 288, 292, 297, 322, 327, 336, 338, 339, 343, 344, 350, 353 e 358

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada H7 SUPERMERCADO LTDA:
					Valor Unitário
1	3.250	KG	Abacaxi de 1ª qualidade, inteiro acondicionado em caixa ou rede plástica, com identificação de peso. Validade de 15 dias a contar da data da entrega	in natura	2,25
5	12.295	UNID	Açúcar 2kg - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação. Isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico -pcte de 2kg	itamarati	2,87
17	6.197	UND	Arroz branco polido, fino, tipo 1 agulhinha, classe longo fino, embalagem de 5kg, informações nutricionais na embalagem, validade de no mínimo 6 meses, com registro no ministério competente.	guarantã	8,98
30	6.988	UND	Café em pó 500gr, informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	sinop	5,92

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada H7 SUPERMERCADO LTDA:
					Valor Unitário
34	774	UND	Canela em pedaços, 10 gramas, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	mika	0,96
35	554	UND	Canela em pó, 10 gramas, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	mika	0,96
37	2.200	KG	Carne bovina de 2ª em pedaço	frigobom	8,90
38	2.200	KG	Carne bovina de 2ª, músculo.	frigobom	8,74
46	500	UND	Chá de alecrim, 5 gramas, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no órgão competente.	mika	0,96
47	700	UND	Chá de erva doce, 10 gramas, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	mika	0,96
54	330	UND	Coco ralado, 100 gramas, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente	lual	2,99
55	508	UND	Colorau, 1 kg, em saco plástico, resistente, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	sinha	4,85
64	202	UND	Emustabe p/ bolo, 500 gr, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	saf	4,09
85	20	UND	Fermento em pó para bolo 100gr, informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	yoki	2,25
94	50	UND	Laranja pera de boa qualidade, acondicionada em caixa de madeira ou rede, com especificações de peso na embalagem, saco de 3kg	in natura	3,45
95	2.445	UND	Laranja tipo paulista, de boa qualidade, acondicionada em caixa de madeira ou rede, com especificações de peso na embalagem, saco de 3kg	in natura	3,45
96	225	UND	Leite condensado 1kg	vencedor	7,98
97	310	UND	Leite condensado 395 gramas	vencedor	2,77
98	205	UND	Leite de coco, 200ml, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	indiano	2,33
102	9.305	UND	Leite integral, caixinha UHT, tipo A, em embalagens de caixinha de 1 litro, especificado o peso e a data na embalagem, com registro no ministério competente	vencedor	2,79
103	6.050	UND	Leite pasteurizado, tipo C. Em embalagens de saquinho plástico, de 1 litro, especificado o peso e a data na embalagem, com registro no ministério competente.	vencedor	2,22
104	325	KG	Limão Tahiti, de boa qualidade, acondicionada em caixa de madeira ou rede, com especificações de peso na embalagem.	in natura	2,45
107	4.050	KG	Maçã nacional miúda, inteira em médio grau de amadurecimento, acondicionada em rede plástica, com identificação de peso.	in natura	2,77
109	500	UND	Macarrão parafuso colorido 500 gramas, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	liane	2,42
111	500	UND	Macarrão tipo espaguete, de 1kg, tipo média, com ovos. Informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	liane	3,05
112	5.850	UND	Macarrão tipo espaguete, de 500 gramas, tipo média, com ovos. Informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	liane	1,46
113	4.230	UND	Macarrao, tipo para sopa, embalagem de 500 gr, tipo média com ovos, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no	liane	1,40

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada H7 SUPERMERCADO LTDA:
					Valor Unitário
			ministério competente.		
114	465	UND	Maionese de 500 gramas	soya	2,78
119	2.510	KG	Melancia, grau médio de amadurecimento, acondicionado em caixa de madeira ou rede, com identificação de peso, validade até 15 dias	in natura	1,14
126	8.651	UND	Óleo de soja comestível, refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em lata de 900ml, validade de no mínimo 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	concordia	2,69
136	1.023	KG	Pimentão verde de boa qualidade, inteira, acondicionado em sacos plásticos com especificações de peso na embalagem.	in natura	3,96
137	25	PCT	Pirulitos embalagem de 700gr, em saco plástico, transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente	boa vistense	5,85
140	320	UND	Pudim em pó, 85 gr, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente	lual	1,70
144	450	UND	Refrigerante 2 litros – sabores (cola de primeira linha) variados informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente	coca cola	3,97
146	5.600	UND	Refrigerante 2 litros - sabores variados informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	maraja	3,25
148	300	UND	Sagu tipo 1 embalagem de 500 gramas, com validade de 12 a 18 meses. Composição: mandioca. Não contém glúten.	mika	2,35
151	2.665	UND	Suco em pó diversos sabores de 1 kg, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	qualimax	4,77
160	875	UND	Alcool 46% 1000ml	zumbi	3,46
172	190	UND	Crema dental 50 gr	sorriso	0,95
173	540	UND	Crema dental 90 gr	sorriso	1,10
179	642	UND	Desodorizador de ar 400ml/277g	no ar	5,17
186	11	UND	Escova de madeira para lavar	incavas	1,33
187	29	UND	Escova de plástico – pequena para lavar, cerca de 8 cm de comprimento	incavas	1,47
189	2.080	UND	Espanja de lã de aço 60g com 8 unidades	q lustro	0,85
193	683	UND	Flanela 40 x 60 cm	flabom	1,10
194	526	UND	Inseticida 300ml/250g, para mosquitos, moscas e baratas	fort	5,10
214	60	UND	Óleo de peroba 200 ml	king	8,20
220	1.350	UND	Papel higiênico com 04 und, folha simples, texturizado, branco especial, biodegradável, picotado, 30m x 10cm, de boa qualidade	lisse	1,40
221	2.115	UND	Papel higienico com 8 unidades de 60 metros	mili	5,34
222	5.100	UND	Papel higiênico pct c/ 4 und, folha dupla de alta qualidade, perfumado, picotado e gofrado, 30m x 10cm	mili	3,64
227	35	UND	Querosene 1.000 ml	calipso	8,05
263	12	UND	Bandeja grande de plástico	sanremo	9,90
265	110	UND	Coador de café de pano grande	alvorada	1,98
274	15.320	UND	Copo descartável 180ml embalagem com 100 und, aprovado pela ABNT, norma NBR 14.865	minaplast	1,95
288	134	UND	Filme PVC grande transparente 28 cm x 15 m	giopack	2,45
292	130	UND	Fósforo pct c/ 10 caixinhas	parana	1,46
297	88	UND	Garrafa térmica de 2 l	invicta	27,00
322	267	UND	Papel toalha branco c/ 2 rolos de 20 x 22 cm em folha dupla picotada	mili	1,88
327	1.480	UND	Prato descartável G embalagem com 10 unidades	minaplast	1,38
336	5	UND	Vela para filtro de barro	stefani	4,74
338	31	UND	Caixa de isopor de 12 litros, largura 22 cm x32 cm de comprimentos e 28 cm de altura	isoterm	11,99
339	41	UND	Caixa de isopor de 15 litros	isoterm	18,00
343	403	UND	Lâmpada 100 w 110 volts	osram	1,25
344	90	UND	Lâmpada fluorescente (baixo consumo de energia) 36 wats	ourolux	11,99
350	225	PAR	Luva amarela de borracha p/ limpeza - grande	volk	3,45
353	12	PAR	Luvas de látex natural tamanho G	volk	2,35
358	230	UND	Fralda descartável M, com 72	meu bebe	23,99

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada H7 SUPERMERCADO LTDA:
					Valor Unitário
			unidades		

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor,e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 bem como as alterações posteriores e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações.e Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura**

Municipal, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do **MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE** representado pela **Prefeitura Municipal**.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAIS**.

7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.1. **A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, de acordo com o cronograma das secretarias solicitantes.**

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **O objeto solicitado** deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos **MATERIAIS**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo, mediante anuência da classificada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.(em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto

Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, o qual integra a presente ata de

Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 053/2013** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

19.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião,

ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

H 7 Supermercado Ltda

EMERSON LUIS COSTA BEBER

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:A323FD3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 053/2013, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e produção de higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, cama, mesa e banho, acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de: Agricultura, Indústria e Comércio; Administração e Finanças; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde; Gabinete da Prefeita; Turismo e Meio Ambiente e Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita, Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório,

Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2013; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **SUPERMERCADO REI DO NORTE LTDA**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa **SUPERMERCADO REI DO NORTE LTDA**

CNPJ nº 04.796.336/0001-63 I.E. nº 13.205.739-5

Endereço: Rua Pioneiro Genésio Minetto nº 281 Bairro Centro

Cidade: Guarantã do Norte/MT CEP: 78.520-000 Telefone: (66)

3552-1385 e-mail: brilhantes.gta_gerencia@hotmail.com

Representante legal: Elisabete Aparecida Moyses dos Santos

Item(ns) 07, 08, 09, 13, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 36, 44, 58, 59, 65, 66, 67, 72, 78, 81, 82, 83, 84, 87, 89, 90, 91, 105, 106, 108, 124, 125, 128, 131, 135, 156, 158, 159, 174, 178, 197, 236, 245, 267 e 310

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada SUPERMERCADO REI DO NORTE LTDA:
					Valor Unitário
7	40	CAIXA	Água mineral caixa com 48 copos de 300ml	purissima	24,00
8	300	FARDO	Água mineral em garrafa de 497 ml, sem gás fardo com 12 garrafas	purissima	11,90
9	500	UND	Água mineral natural sem gás, em garrafão de 20 litros	brunado	9,75
13	1.520	PCT	Amendoim descascado, pacote de 500gr, com lacre e validade de no mínimo 6 meses, em saco plástico transparente e resistente, informações nutricionais na embalagem com registro no ministério competente.	chopimpa	3,63
19	2	KG	Bacon	rezende	11,40
21	5	KG	Banana da terra, inteira, em médio grau de amadurecimento. Acondicionada em caixa ou rede plástica, com identificação de peso.	in natura	2,55
22	2.330	KG	Banana nanica inteira, em médio grau de amadurecimento. Acondicionada em caixa ou rede plástica, com identificação de peso.	in natura	2,09
23	460	UND	Bandeja de iogurte c/ 06 und e/ sabor	vigor	3,24
24	1.080	KG	Batata doce de 1ª qualidade, inteira, acondicionada em caixa ou rede plástica, com identificação de peso, validade de 15 dias a contar da data da entrega.	in natura	2,19
25	5.320	KG	Batata inglesa de 1ª qualidade, inteira acondicionada em caixa ou rede plástica, com identificação de peso, validade de 15 dias a contar da data da entrega.	in natura	2,98
26	550	KG	Berinjela de 1ª qualidade, inteira, acondicionada em caixa ou rede plástica, com identificação de peso, validade de 15 dias a contar da data da entrega.	in natura	3,25
36	6.610	KG	Carne bovina 2ª acém, sem osso, embalagem de 01 kg, isenta de	frigobom	10,92

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada SUPERMERCADO REI DO NORTE LTDA:
					Valor Unitário
			gordura		
44	3.105	KG	Cebola inteira, validade de até 15 dias	in natura	2,38
58	485	UND	Cravo da índia - 8g, obtido do botão floral de espécime genuína, de coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios, com teor de umidade máxima de 16%, isento de detritos do próprio produto, e impurezas dos grãos ou semente, acondicionado em saco plástico.	mika	0,84
59	232	UND	Cravo da índia - 40g, obtido do botão floral de espécime genuína, de coloração pardo escura, cheiro e sabor próprios, com teor de umidade máxima de 16%, isento de detritos do próprio produto, e impurezas dos grãos ou sementes, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico.	mika	4,75
65	270	UND	Erva mate para chimarrão 1 kg, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	cor e sabor	8,73
66	1.050	UND	Ervilha em conserva embalagens de 2 kg, informações nutricionais na embalagem, validade de no mínimo 06 meses, com registro do ministério competente.	quero	10,74
67	150	UND	Ervilha em conserva embalagens de 280gr, informações nutricionais na embalagem, validade de no mínimo 06 meses, com registro do ministério competente.	quero	1,45
72	1.130	UND	Farinha de arroz tipo mucilon, composto de cereais, açúcares e vitaminas, lata de metal com 400 gramas. Informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	vitalon	6,79
78	485	UND	Farinha lactea 400 g, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente	vitalon	6,09
81	50	UND	Fermento biológico 10g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente	apti	0,74
82	370	UND	Fermento biológico 125 gr, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	apti	3,89
83	415	UND	Fermento biológico 500 gr, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	apti	9,89
84	430	UND	Fermento em pó p/ bolo 250 gr, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	royal	4,59
87	705	UND	Flor de camomila 5g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no órgão competente	mika	0,81
89	2.065	UND	Fubá de milho fino de 1kg, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	alcondi	2,19
90	10	UND	Fubá de milho grosso de 500 gramas, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente	mika	1,49
91	750	UND	Gelatina em pó 35g, informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente	apti	0,79
105	2.440	KG	Linguiça mista caseira, em gomos, prazo de validade na embalagem, 1ª qualidade.	frigoweber	6,99
106	260	UND	Louro em folhas pacote de 5 gramas	mika	0,93
108	60	UND	Macarrão parafuso 500 gramas, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro	liane	1,83

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada SUPERMERCADO REI DO NORTE LTDA:
					Valor Unitário
			no ministério competente.		
124	100	KG	Moela de frango	anhambi	5,89
125	50	UND	Noz-moscada, caroço, 3 gr	mika	1,10
128	365	UND	Orégano, 15 gramas, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente	mika	1,10
131	12.900	KG	Pão francês de 50 g, contendo farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, água, sal, fermento biológico e melhorador de farinha. Contém glúten. Fabricado no dia da entrega.	brilhante	6,77
135	105	UND	Pimenta do reino moída 30 gramas	mika	1,15
156	785	KG	Vagem verde, de boa qualidade, acondicionada em sacos plásticos com especificações de peso na embalagem.	in natura	3,93
158	200	PCTE	Absorvente íntimo com abas com 10 unidades	intimus gel	2,50
159	5.605	UND	Água sanitária 1.000 ml	politriz	1,35
174	80	UND	Creme para cabelo 1 kg	skala	4,20
178	90	UND	Desodorante corporal, aerosol, 160 ml	axe	6,94
197	553	UND	Limpa vidro 500ml	start	1,98
236	850	UND	Sabão em pó com amaciante e enzimas tensoativas biodegradável, de 1kg	tixan	4,85
245	170	KG	Sebo derretido	IN NATURA	1,74
267	1.230	UND	Colher de plástico descartável p	PRAFESTA	0,15
310	501	UND	Palito de dente com 200	THEOTO	0,60

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor, e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 bem como as alterações posteriores e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações, e Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAIS**.

7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.1. **A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, de acordo com o cronograma das secretarias solicitantes.**

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **O objeto solicitado** deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos **MATERIAIS**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo, mediante anuência da classificadora.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.
- 9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.(em casos de adesão)
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
- 10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

- V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

- VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

- 12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

- 12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

- 12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 13.1. O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

- 14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

- 14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

- 14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

- 14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

- 14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

- 14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

- 15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

- 15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

- 15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 053/2013** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

19.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Supermercado Rei do Norte Ltda

ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:10A070B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 053/2013, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e produção de higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, cama, mesa e banho, acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de: Agricultura, Indústria e Comércio; Administração e Finanças; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde; Gabinete da Prefeita; Turismo e Meio Ambiente e Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade

com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita, Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2013; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **R. C. MACCARI – ME**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa **R. C. MACCARI – ME**

CNPJ nº 05.121.635/0001-60 I.E. nº 13.211.266-3

Endereço: Avenida Jatobá nº 89 Bairro Centro

Cidade: Guarantã do Norte/MT CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-1259 e-mail: rcmaccari@live.com

Representante legal: Rui Carlos Maccari

Item(ns) 02, 03, 11, 14, 18, 31, 32, 33, 39, 40, 42, 48, 49, 50, 51, 56, 60, 61, 62, 63, 68, 73, 74, 75, 77, 80, 86, 88, 93, 99, 110, 115, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 127, 129, 130, 133, 138, 139, 143, 145, 147, 149, 150, 157, 162, 163, 170, 180, 195, 196, 212, 213, 225, 226, 233, 234, 235, 237, 238, 244, 246, 249, 250, 251, 275, 289, 295, 296, 302, 303, 347, 348, 351 e 352

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada
					R C MACCARI ME: Valor Unitário
2	1.760	KG	Abóbora tipo cabotiã de 1ª qualidade, inteira, acondicionada em caixa ou rede plástica, com identificação de peso, validade de 15 dias a contar da data da entrega.	inatura	2,45
3	1.040	KG	Abobrinha verde de 1ª qualidade, inteira, acondicionada em caixa ou rede plástica, com identificação de peso, validade de 15 dias a contar da data de entrega.	inatura	2,80
11	1.461	KG	Alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e	inatura	14,90

			cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em caixas de madeira ou pacote plástico. Validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.		
14	746	UND	Amido de milho para preparar mingaus, embalado em caixas de 01kg. Não contém glúten. Validade de no mínimo 18 meses, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem com registro no ministério competente.	milhena	5,49
18	110	UND	Aveia em flocos, flocos de cereais de trigo, gordura vegetal hidrogenada, leite fermentado em pó, amido, sal, estabilizantes monoestearato de glicerila, e lecitina de soja. Contem traços de castanha de caju, avela e amendoim. Sabor aveia com mel. Acondicionada em lata com 500 gramas, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado.	ioke	4,65
31	332	KG	Calabresa	exlencia	12,71
32	720	UND	Caldo de carne 114 gramas com 12 cubos, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente	magi	2,40
33	722	UND	Caldo de galinha 114 gramas com 12 cubos, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente	magi	2,56
39	5.000	KG	Carne bovina de 2ª sem osso de boa qualidade com 10% de gordura	frigobom	9,95
40	3.590	KG	Carne bovina em pedaços de 2ª, sem osso, embalagem de 01 kg, isenta de gordura.	frigobom	9,35
42	1.500	UND	Carne bovina, patinho, isenta de gordura, de 1ª qualidade	frigobom	11,10
48	1.200	UND	Chá mate 100 gramas, informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	chacha	2,25
49	1.040	UND	Chá mate 250 gramas, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	chacha	3,98
50	295	UND	Chá mate 40 gramas, com 25 saches, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	leao	3,69
51	960	UND	Chá mate tostado 250 gramas, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	chacha	4,20
56	8.810	KG	Cortes de frango, resfriado, coxa e sobrecoxa, sem dorso, acondicionados em sacos plásticos individuais, especificado o peso e a data na embalagem. Validade de 10 dias.	anhambi	4,94
60	425	UND	Creme de leite 395 g	vencedor	2,74
61	510	UND	Doce para pão, tipo shimier, 900g, div, sabores, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	serra gaucha	7,50
62	125	UND	Doce para pão, tipo shimier, 1400g, diversos sabores, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente	serra gaucha	10,90
63	230	UND	Doce para pão, tipo shimier, 400g, div sabores, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente	serra gaucha	3,50
68	40	UND	Extrato de tomate 140 gramas - simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em lata fechada	quero	1,20
73	200	UND	Farinha de biju, tipo 1, em pacotes de 1kg, válida por 1 ano a contar da data de entrega, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem, com registro no ministério competente.	mika	3,35
74	1.844	UND	Farinha de mandioca, branca, fina, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, em pacotes de 1kg, isenta de sujidades, válida por 1 ano a contar da data de entrega, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem, com registro no ministério competente	tio jand	4,70
75	240	UND	Farinha de mandioca, torrada, grupo seca, sub-grupo fina, tipo 1, em pacotes de 500 g, isenta de sujidades, válida por 1 ano a contar da data de entrega, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem,	pinduca	2,85

			com registro no ministério competente		
77	4.860	UND	Farinha de trigo - especial, 1 kg, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de isenta de sujidade, parasitos e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionado em embalagem com 1 kg.	pilao	2,48
80	2.230	UND	Feijão preto, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico resistente e transparente, em pacotes de 1kg, com 8 meses de validade.	tio jand	4,18
86	1.300	KG	Fígado bovino	mika	6,41
88	2.810	KG	Frango inteiro congelado	anhambi	4,87
93	100	UND	Iogurte natural integral, 200 g, de consistência cremosa, integral, acondicionado em embalagem apropriada. Validade de 45 dias	batavo	2,14
99	1.790	UND	Leite em pó, 400 gramas - com informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 6 meses, com registro no ministério competente.	vencedor	8,99
110	1.350	UND	Macarrão picado 500 gramas, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	d.benta	1,67
115	1.830	KG	Mamão tipo formosa, inteiro, em médio grau de amadurecimento, acondicionado em rede plástica com identificação de peso	inatura	2,99
117	958	UND	Margarina vegetal - com sal- composto de 82% de gordura e leite, podendo conter vitamina e outras substancias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em pote plástico de 1kg, atóxico, com informações nutricionais na embalagem validade mínima de 6 meses a 1 ano. Com registro no ministério competente.	soya	3,95
118	1.910	UND	Margarina vegetal - com sal- embalagem de 500 gramas	soya	2,20
120	2.580	UND	Milho de canjica amarela - 500 gr, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, resistente, atóxico com informações nutricionais na embalagem.	mika	1,37
121	2.270	UND	Milho para pipoca, 500 gramas, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, resistente, atóxico com informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 1 ano	lar	1,73
122	110	UND	Milho verde em conserva - simples, contendo grãos inteiros, reidratados ao natural, contendo água, açúcar e sal. Em latas de 02 kg embalado em recipiente metálico hermeticamente fechado e esterilizado através de um processo térmico, com validade de 3 anos da data de fabricação indicada na tampa da lata	goia verde	10,90
123	825	UND	Milho verde em conserva - simples, contendo grãos inteiros, reidratados ao natural, contendo água, açúcar e sal. Em latas de 280 gramas, embalado em processo térmico, com validade de 3 anos da data de fabricação indicada na tampa da lata.	goias verde	1,55
127	405	UND	Orégano, 100 gramas, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente	mika	4,00
129	1.610	KG	Osso bovino	frigobom	1,47
130	1.955	DÚZIA	Ovos vermelhos tipo grande, embalados em bandejas, condicionado em caixas de papelão. Validade de 60 dias a contar da data de entrega.	granga primavera	3,96
133	3.780	KG	Peito de frango	anhambi	5,98
138	720	UND	Polvilho azedo embalagens de 1kg, com validade de 12 a 18 meses	mika	6,05
139	840	UND	Polvilho doce embalagens de 1kg, com validade de 12 a 18 meses.	mika	5,47
143	505	KG	Quiabo de boa qualidade, acondicionado em sacos plástico com especificações de peso na embalagem.	inatura	6,00
145	190	UND	Refrigerante 2 litros - sabores (guaraná e laranja de primeira linha) variados informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente	maraja	3,45
147	2.055	KG	Repolho verde de boa qualidade, inteira, acondicionado em sacos plásticos com especificações de peso na embalagem.	inatura	1,90
149	2.295	UND	Sal branco refinado e iodado (contendo cloreto de sódio) iodado de potássio, anti-umectante, auui. Em saco plástico transparente, com solda íntegra e resistente de 1 kg com prazo de validade de no mínimo 2 anos. Registro no	ita	1,08

			ministério da saúde. Com informações nutricionais na embalagem.		
150	2.795	KG	Salsicha, embalagem a vácuo, prazo de validade na embalagem, 1ª qualidade e informação de peso na embalagem	copacol	6,49
157	620	UND	Vinagre colorido, 750 ml, resultante da fermentação acética de álcool, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado.	palinha	1,55
162	1.340	UND	Amaciante de 2 litros	larpol	3,19
163	90	UND	Anil em embalagem com 10 unidades	bom bril	5,28
170	180	UND	Cera em pasta incolor com silicone 375 g	gioca	8,77
180	1.014	UND	Desodorizador em pedra para vaso sanitário 25gr	nota 10	0,73
195	30	UND	Lenço de papel com 50 und	mile	1,98
196	601	UND	Limpa alumínio 500ml	praticlar	1,51
212	59	UND	Lustra móveis brilho seco 200ml	destak	2,35
213	110	UND	Lustra móveis com silicone 500 ml	destak	3,72
225	121	UND	Prendedor de plástico para roupa embalagem c/ 12	keprende	1,00
226	108	UND	Prendedor de roupa de madeira embalagem c/ 12	keprende	0,80
233	718	UND	Sabão em barra com 05 unidades de 200g cada	top	3,88
234	1.800	UND	Sabão em pó 1 kg	fontana	3,95
235	190	UND	Sabão em pó 500 gramas	fontana	2,32
237	760	UND	Sabonete 90 gramas	iara	0,67
238	525	UND	Sabonete de 90 gr c/ ingrediente de origem 100% natural e combinação de leite e extrato de flores de perfume suave	iara	0,66
244	133	UND	Sapólio líquido 300ml	bom bril	3,00
246	130	UND	Shampoo 400 ml	darlim	4,58
249	113	UND	Vassoura de nylon com cabo.	rolete	4,10
250	376	UND	Vassoura de palha com cabo	caipira	9,00
251	136	UND	Vassoura de plástico com cabo	rolete	3,99
275	5.490	UND	Copo descartável resistente 50ml com 100 und, aprovado pela ABNT norma NBR 14.865	minaplast	1,00
289	755	UND	Filtro de papel 103	itamarati	2,00
295	41	UND	Garrafa térmica de 5 l	invicta	22,90
296	36	UND	Garrafa térmica de 1 litro	invicta	18,75
302	1.650	UND	Guardanapo de papel 24 x 24 cm com 50 und, folha dupla	mile	1,14
303	930	UND	Guardanapo de papel 30 x 30 cm com 50 und	mile	0,89
347	814	PCT	Pilha média	panasonic	0,88
348	420	PAR	Luva amarela de borracha p/ limpeza pequena	wolk	3,99
351	6	PAR	Luvras de látex natural tamanho P	wolk	2,35
352	98	PAR	Luvras de látex natural tamanho M	wolk	2,35

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor, e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 bem como as alterações posteriores e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações e Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAIS**.

7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.1. **A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, de acordo com o cronograma das secretarias solicitantes.**

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **O objeto solicitado** deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos **MATERIAIS**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese

de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo, mediante anuência da classificada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preços.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.(em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 053/2013** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

19.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

R. C. Maccari – Me
RUI CLAUDIO MACCARI

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:308CBB17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 053/2013, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e produção de higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, cama, mesa e banho, acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de: Agricultura, Indústria e Comércio; Administração e Finanças; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde; Gabinete da Prefeita; Turismo e Meio Ambiente e Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita, Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2013; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA ME**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa **UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA ME**

CNPJ nº 08.419.120/0002-10 I.E. nº 13.352.066-8

Endereço: Avenida Brasil nº 353 Bairro: Centro

Cidade: Peixoto de Azevedo/MT CEP: 78.530-000 Telefone: (66) 3575-1119 e-mail: utilissimapxt@hotmail.com

Representante legal: Eguivan Pinto

Item(ns) 164, 165, 166, 167, 168, 169, 175, 181, 183, 188, 190, 192, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 215, 217, 218, 219, 224, 228, 229, 230, 241, 242, 243, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 290, 291, 293, 294, 298, 300, 304, 305, 306, 307, 308, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 321, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 337, 342, 345, 346, 349, 354, 355, 356 e 359

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA ME: Valor Unitário
164	100	UND	Aparelho de barbear com 2 lâminas, embalagem com duas unidades	bic	1,18
165	5	UND	Bacia plástica 5 litros	arqplast	2,98
166	25	UND	Balde de plástico 10 litros	arqplast	3,22
167	15	UND	Balde de plástico 12 litros	arqplast	4,00
168	84	UND	Balde de plástico 20 l	aeqplast	2,49
169	115	UND	Balde tipo pedreiro resistente	arqplast	3,78
175	600	UND	Desinfetante 1.000 ml	trilhante	1,97
181	477	UND	Detergente multiuso para limpeza em geral 500ml	fontana	1,42
183	3.961	UND	Detergente líquido 500ml - princípio ativo: com glicerina, alquil benzeno, sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável	fontana	1,00
188	37	UND	Escova para vaso sanitário sem suporte	arqplast	2,95
190	80	UND	Espanja para banho 112 X 70 X 23 mm	triex	1,65
192	1.359	UND	Espanja para pia duas faces 100 x 60 x 20 mm	brilitus	0,42
198	90	UND	Lixa de unha	marilu	0,20
199	110	UND	Lixa para pé	marilu	3,00
200	51	UND	Lixeira 12 litros com tampa não telado	arqplast	12,00
201	5	UND	Lixeira média com tampa não telada	arqplast	11,50
202	9	UND	Lixeira para banheiro c/ tampa de abrir com pés	arqplast	12,30
203	9	UND	Lixeira para pia pequeno com tampa	plasmont	4,12
204	41	UND	Lixeira para banheiro 18 litros com tampa de abrir com os pés	plasmont	14,98
205	7	UND	Lixeira plástica 100 litros com tampa, não telada	arqplast	38,00
206	5	UND	Lixeira plástica 40 litros com tampa (não telada)	arqplast	26,00
207	9	UND	Lixeira plástica 20 litros com tampa, não telado	arqplast	12,15
208	53	UND	Lixeira plástica 70 litros com tampa (não telada)	arqplast	17,10
209	20	UND	Lixeira telado pequeno	arqplast	1,98
215	45	UND	Pá de plástico para lixo	plasmont	2,48
217	210	UND	Pano de chão esfregão, antibactericida e atóxico felpudo e pre amaciado tipo flanelado e alvejado mb natural medindl aproximadamente 100x80cm nas coes cinzas indicado pra limpeza profissional de domestica de superficies lavaveis de cozinhas, banheiros, pisos e azulejos assim como areas industriais	soutextil	4,68
218	115	UND	Pano de chão alvejado 55cm x 78cm	soutextil	3,75
219	626	UND	Pano de chão duplo alvejado 80 x 50 100% algodão	soutextil	3,65
224	8	UND	Pente fino para piolho	marilu	0,49
228	50	UND	Rodo 30cm de madeira com cabo	plasgran	2,67
229	94	UND	Rodo 40 cm, em madeira, com duas borrachas, com cabo	plasgran	2,76
230	342	UND	Rodo 60cm em madeira, duas borrachas, com cabo	plasgran	3,12
241	8.975	UND	Saco de lixo 100l com 5 unidades, dimensão 75 x 105 cm, de 0,15 micras	gralha	1,29
242	3.365	UND	Saco de lixo 30l, com 10 unidades, dimensão 59 x 62 cm, capac. Para 6 kg	gralha	0,93
243	4.945	UND	Saco de lixo 50l, com 10 unidades, dimensão 63 x 89cm	gralha	1,73
252	10	UND	Bacia c/ tampa, de plástico resistente, de 5 lt.	arqplast	5,98
253	43	UND	Bacia com tampa de plástico resistente de 10 litros	arqplast	11,99
254	10	UND	Bacia plástica 10 litros	arqplast	3,23
255	1	UND	Bacia plástica 15 litros	arqplast	5,36
256	80	UND	Bacia plástica 20 litros	arqplast	6,49
257	10	UND	Bacia plástica 30 litros	arqplast	7,98
258	54	UND	Bacia plástica 5 litros	arqplast	2,98
259	6	UND	Balde plástico 02 litros	arqplast	2,99
260	2	UND	Balde plástico 12 litros	arqplast	4,00
261	15	UND	Bandeja grande de inox	menta	16,99
262	5	UND	Bandeja grande de material polietileno de alta densidade, médio	santana	27,00

264	4	UND	Caneca em alumínio batido, sem tampa, com cabo de madeira e capacidade de 02 litros	brilhante	18,98
266	160	UND	Coador de café de pano médio	bonsucesso	1,45
268	358	UND	Colher de sopa de inox	backer	1,39
269	149	UND	Colher grande de inox	menta	4,98
270	1	UND	Colher grande de pau	stolf	5,98
271	49	UND	Concha g	menta	5,10
272	19	UND	Concha m	menta	7,70
273	14	UND	Concha p	menta	7,20
277	10	UND	Escorredor de louças de plástico tamanho g	santana	14,98
278	11	UND	Escorredor de louças grande, de plástico, com porta copos	santana	8,98
279	22	UND	Escorredor de macarrão grande, de plástico - 2 litros	santana	4,98
281	13	UND	Escumadeira G, de inox	menta	4,74
282	19	UND	Escumadeira M, de inox	menta	7,75
283	251	UND	Faca de inox de cozinha	backer	4,98
284	324	UND	Faca de inox de mesa	backer	1,49
285	13	UND	Faca grande para cortar carne lâmina de aço	simonaggio	12,00
286	6	UND	Faca inox de cozinha	backer	4,98
287	1	UND	Faca para pão tamanho grande	simonaggio	7,98
290	5	UND	Forma de alumínio retangular grande	brilhante	21,98
291	8	UND	Forma de bolo inox, 31 cm comprimento x 21 cm de largura x 3 cm altura	menta	17,98
293	105	UND	Garfo de inox	backer	1,48
294	4	UND	Garrafa térmica de 1 litro revestida em aço inox	obra	69,00
298	15	UND	Garrafa térmica 500 ml	aladin	15,99
300	46	UND	Garrafa térmica de inox 2 l	termolar	84,40
304	175	UND	Isqueiro descartável a gás - pequeno	top	1,95
305	1	UND	Jarra de plástico média graduada com tampa, com medida embutida no corpo do produto a cada 500ml, com capacidade de 3 litros, material de polipropileno	plasmont	10,98
306	67	UND	Jarra de plástico média graduada, de 2 litros	plasmont	2,16
307	5	UND	Jarra plástica média com tampa	plasmont	2,16
308	2	UND	Jarra plástica média com tampa, de 2 litros	plasmont	2,16
311	28	UND	Panela de alumínio batido 20 l	viaggio	44,49
312	11	UND	Panela de alumínio batido 50l	viaggio	229,98
313	13	UND	Panela de alumínio batido grosso de 6L c/ tampa	viaggio	44,49
314	6	UND	Panela de alumínio batido grosso de 30l	viaggio	65,99
315	6	UND	Panela de pressão 10l	fulgor	78,00
316	17	UND	Panela de pressão industrial 20 l	fulgor	319,99
321	113	UND	Papel alumínio 45 cm x 7,5m	giopack	1,79
323	8	UND	Peneira galvanizada para arroz	souza	10,99
325	57	UND	Porta filtro de papel 103	santana	2,15
326	1.280	UND	Prato descartável P embalagem com 10 unidades	minaplast	0,64
328	130	UND	Prato fundo de louça	nadir	3,25
329	12	UND	Prato raso de louça	nadir	2,97
330	13	UND	Tábua de carne	arqplast	7,98
331	2	UND	Vasilha de plástico 4 litros c/ tampa, de alta resistência	plasmont	3,98
332	1	UND	Vasilhame de 15 litros com tampa	plasmont	11,50
333	1	UND	Vasilhame de 20 litros com tampa	plasmont	15,99
334	4	UND	Vasilhame de 5 litros com tampa	plasmont	8,99
335	2	UND	Vasilhame de 8 litros com tampa	plasmont	10,99
337	312	UND	Xícaras para café com pires	wheazon	2,69
342	12	UND	Extensão p/ energia de 5 metros	danewa	17,70
345	1.318	PCT	Pilha AA	alfacell	0,65
346	1.200	PCT	Pilha AAA	alfacell	0,90
349	633	PAR	Luva amarela de borracha p/ limpeza - média	ideazet	4,45
354	40	UND	Bico para mamadeira média	new baby	1,75
355	20	UND	Chupeta bico chato	new baby	2,80
356	20	UND	Chupeta bico redondo	new baby	2,80
359	40	UND	Mamadeira média	new baby	5,98

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor, e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 bem como as alterações posteriores e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações, e Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

*4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os **MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.***

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de

cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAIS**.

7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.1. **A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, de acordo com o cronograma das secretarias solicitantes.**

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa

com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **O objeto solicitado** deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos **MATERIAIS**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo, mediante anuência da classificada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.(em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e

comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as

demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 053/2013** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

19.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de

Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Utilíssima comercio de variedades ltda me

EGUIVAN PINTO

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:CA19C135

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2013**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 053/2013, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e produção de higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, cama, mesa e banho, acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de: Agricultura, Indústria e Comércio; Administração e Finanças; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde; Gabinete da Prefeita; Turismo e Meio Ambiente e Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita, Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2013; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **CLÍNICA DIETÉTICA LTDA**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LDC, ser acrescidas de

conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa **CLÍNICA DIETÉTICA LTDA**

CNPJ nº 01.240.677/0003-21 I.E. nº 13408824-7

Endereço: Avenida dos Flamboyants, nº 2080, Zona 09 Bairro Jardim Paraíso

Cidade: Sinop/MT CEP: 78.556-124 Telefone: (66) 3515-6500 e-mail: nutrisinop@tecnovida.com.br

Representante legal: Eloisa Gisele Hubner Ognibeni

Item(ns) 100, 101, 152 e 360

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada
					CLÍNICA DIETÉTICA LTDA: Valor Unitário
100	375	UND	Leite em pó, para lactantes de 0 a 6 meses - 400 g, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	DANONE BABY	16,00
101	390	UND	Leite em pó, para lactantes de 0 a 6 meses - 800 g, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	DANONE BABY	40,00
152	10	UND	Suplemento alimentar INFANTIL , enriquecido com vitaminas e minerais, embalagem contendo no mínimo 350g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	DANONE BABY	15,50
360	5	UND	Suplemento alimentar ADULTO , enriquecido com vitaminas e minerais, embalagem contendo no mínimo 400g, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	DANONE BABY	22,00

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor, e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 bem como as alterações posteriores e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações. e Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAIS**.

7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.1. **A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, de acordo com o cronograma das secretarias solicitantes.**

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **O objeto solicitado** deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos **MATERIAIS**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese

de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo, mediante anuência da classificada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.(em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 053/2013** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

19.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhada-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Clínica Dietética Ltda
ELOISA GISELE HUBNER OGNIBENI

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:7F79548E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 053/2013, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e produção de higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, cama, mesa e banho, acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de: Agricultura, Indústria e Comércio; Administração e Finanças; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde; Gabinete da Prefeita; Turismo e Meio Ambiente e Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita, Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2013; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **F. M. DE SOUZA & CIA LTDA ME**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado
Empresa **F. M. DE SOUZA & CIA LTDA – ME**
CNPJ nº 12.465.603/0001-48 I.E. nº 13.399.142-3
Endereço: Rua Cuiabá nº 73 Bairro: Jardim Vitória
Cidade: Guarantã do Norte/MT CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-1935 e-mail: fran.martins_fran@hotmail.com
Representante legal: Augusto Antunes de Souza

Item(ns) 04, 06, 10, 12, 15, 16, 20, 27, 28, 29, 41, 43, 45, 52, 53, 57, 69, 70, 71, 76, 79, 92, 116, 132, 134, 141, 142, 153, 154, 155, 171, 176, 210, 211, 216, 223, 231, 232, 247, 276, 280, 299 e 309

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada F M DE SOUZA & CIA LTDA ME: Valor Unitário
4	2.570	UND	Achocolatado em pó, instantâneo, contendo açúcar e cacau em pó, em embalagem de 400gr, com lacre e validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega, informações nutricionais na embalagem com registro no ministério competente.	CHOCOMIL	2,39
6	800	UND	Adoçante de sacarina e ciclamato de sódio 200ml, com lacre e validade de no mínimo 12 meses, informações nutricionais na embalagem, com registro no ministério competente.	ZERO CAL	3,64
10	2.570	MAÇO	Alface de boa qualidade, acondicionado em sacos plásticos com no mínimo três pés. Validade de 5 dias a contar da data da entrega	IN NATURA	1,95
12	2.390	MAÇO	Almeirão, maço de folhas, de boa qualidade, acondicionado em sacos plásticos com especificações de peso na embalagem. Validade de 5 dias a contar da data da entrega.	IN NATURA	1,97
15	110	KG	Apresentado em barra	FRIMEZA	11,84
16	910	KG	Apresentado fatiado	FRIMEZA	11,84
20	670	PCT	Bala mole embalagem com 700 gr, em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	ERLAN	4,69
27	2.811	KG	Beterraba de 1ª qualidade, inteira, acondicionada em caixa ou rede plástica, com identificação de peso. validade de 15 dias a contar da data de entrega	IN NATURA	3,12
28	5.585	PCT	Biscoito água e sal 400 gramas, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	LIANE	2,90
29	5.030	PCT	Biscoito doce, tipo maisena, 400 gramas, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	LIANE	2,90
41	18.355	KG	Carne bovina moída de 2ª, com no máximo 10% de gordura, 1ª qualidade	ABATEDOURO GUARANTÁ	6,97
43	110	KG	Carne suína, sem osso, embalagem de 01 kg isenta de gordura, prazo de validade, data de embalagem	FRIGO WEBER	7,34
45	2.680	KG	Cenoura de boa qualidade, inteira, acondicionada em caixa de madeira ou rede, com identificação de peso. Validade de 15 dias a contar da data de entrega.	IN NATURA	1,99
52	2.153	MAÇO	Cheiro verde (cebolinha, salsinha e coentro), maço de folhas, de boa qualidade, acondicionado em sacos plásticos com especificações de peso na embalagem.	IN NATURA	1,98
53	2.200	KG	Chuchu inteiro, acondicionada em caixa de madeira ou rede, com identificação de peso. Validade de 15 dias a contar da data de entrega.	IN NATURA	1,99
57	1.140	MAÇO	Couve verde, de boa qualidade, em folhas, acondicionado em sacos plásticos com especificações de peso na embalagem.	IN NATURA	1,97
69	1.960	UND	Extrato de tomate 350 gramas - simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em lata fechada.	BONARE	1,61
70	590	UND	Extrato de tomate 4 kg - simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes e corantes artificiais. Isento de sujidades e fermentação, acondicionado em lata fechada.	BONARE	15,30
71	410	UND	Extrato de tomate 850 gr - simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes e corantes artificiais. Isento de sujidades e fermentação, acondicionado em lata	OLÉ	4,99

			fechada		
76	130	UND	Farinha de milho tipo mucilon. Composto de cereais, açúcares e vitaminas, lata de metal com 400g, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	VITALON	6,28
79	6.690	KG	Feijão carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da agricultura, 1kg	TIO JAND	4,92
92	100	KG	Gengibre	IN NATURA	4,97
116	1.830	KG	Mandioca branca descascada, nova de boa qualidade, acondicionada em sacos plásticos com especificações de peso na embalagem	IN NATURA	2,84
132	5.580	KG	Pão para cachorro quente	ROTI DOGUE	6,77
134	250	UND	Pimenta do reino moída 500 gramas	MICA	4,50
141	226	KG	Queijo mussarela em barra	QUEIJO BOM	17,89
142	860	KG	Queijo mussarela fatiado	QUEIJO BOM	17,94
153	760	UND	Tempero completo de 1 kg, informações nutricionais na embalagem validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	ADORI	5,25
154	320	UND	Tempero completo para alimentos com 60 gramas, com 12 saches em pó em saco plástico transparente, resistente, informações nutricionais na embalagem. Validade mínimo de 6 meses a 1 ano, com registro no ministério competente.	SANDELLA	2,59
155	3.260	KG	Tomate paulista, grau médio de amadurecimento, acondicionado em caixa de madeira u rede, com identificação de peso, validade de 15 dias.	IN NATURA	2,50
171	2.850	UND	Cera líquida 800 ml	POLILAR	2,11
176	1.442	UND	Desinfetante 2 litros	TRILHANTE	2,77
210	20	UND	Lustra móveis 200ml	YPE	2,32
211	62	UND	Lustra móveis 500ml	YPE	4,38
216	120	UND	Palha de aço nº 01	BRILHUS	0,56
223	1.200	UND	Toalha de papel crepado branco c/ 2000 folhas	MILI	2,60
231	30	UND	Rodo com duas borrachas tamanho g de 80 a 90 cm com cabo	SÃO PEDRO	8,89
232	118	UND	Sabão de coco 200 gr	INDAIA	1,25
247	100	UND	Soda caustica 1 kg de boa qualidade	LIMPOL	7,39
276	1.400	UND	Copos descartáveis 250 ml embalagem com 100 unidades	MENOS COPO	2,74
280	30	UND	Escumadeira g	ALUMINIO	4,99
299	28	UND	Garrafa térmica de 750 ml	TERMOLAR	16,00
309	225	UND	Palito de dente c/ 100 unidades	TEUTO	0,27

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor,e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 bem como as alterações posteriores e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações,e Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAIS**.

7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.1. **A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, de acordo com o cronograma das secretarias solicitantes.**

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **O objeto solicitado** deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos **MATERIAIS**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese

de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo, mediante anuência da classificada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.(em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 053/2013** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

19.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

f. m. de souza & cia ltda me
AUGUSTO ANTUNES DE SOUZA

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:C6C9C61A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 053/2013, tendo por OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e produção de higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, cama, mesa e banho, acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de: Agricultura, Indústria e Comércio; Administração e Finanças; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde; Gabinete da Prefeita; Turismo e Meio Ambiente e Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita, Sra Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2013; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **COMERCIAL HF – COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA EPP**, visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado
Empresa **COMERCIAL HF – COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA EPP**
CNPJ nº 73.905.341/0001-80 I.E. nº 13.150.878-4
Endereço: Avenida das Torres nº 14 Bairro Santa Cruz
Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78.068-305 Telefone: (65) 3648-0433 e-mail: hflicitacao@gmail.com

Representante legal: Luciana Martins de Oliveira
Item(ns) 177, 182, 184, 185, 191, 239, 240, 248 e 301

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	1ª classificada COMERCIAL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA EPP:	Valor Unitário
177	350	UND	Desinfetante 500 ml, com tensoativo biodegradável.	VOREL		1,33
182	325	UND	Detergente de limpeza pesada 500ml	AZULIM		1,43
184	180	UND	Escova de dente adulto	MEDFIO		0,74
185	80	UND	Escova de dente infantil	MEDFIO		0,59
191	292	UND	Espanja para louça 110 ml x 75 x 20mm pacote com 04 unidades	BETTANIN		1,72
239	56	UND	Sabonete líquido 500 ml	COLUMBRUS		4,50
240	128	UND	Sabonete líquido erva doce 5 ltr	COLUMBRUS		12,90
248	234	UND	Vassoura de fibra com cabo	GUIRADO		4,39
301	1.500	UND	Guardanapo de papel 21 x 22cm com 50 und. Folha simples gofrado	JULLY		0,43

2.3. O(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor, e o preço unitário dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar) estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela acima, em 2ª classificação:

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 bem como as alterações posteriores e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações, e Decreto Municipal nº 067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando

julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **MATERIAIS**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do **MATERIAIS** entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAIS**.

7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo

imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, de acordo com o cronograma das secretarias solicitantes.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O objeto solicitado deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal no almoxarifado da Prefeitura Municipal fone: (66) 3552-5117, no horário de expediente; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos **MATERIAIS**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS**, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos **MATERIAIS** poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento dos **MATERIAIS** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos **MATERIAIS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo, mediante anuência da classificada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.(em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor não dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº 067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidoneidade do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo

Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 053/2013** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

19.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Comercial hf – Comercio de Produtos Descartáveis e Limpeza Ltda
Epp

LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:C6A1EC4B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 080/2013

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 080/2013 foi vencedora a empresa **REINALDO CREPALDI DE OLIVEIRA** ao valor de **R\$ 59.850,00** para atendimento ao objeto licitado, conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 03 de outubro de 2013.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Eliane Teixeira Alves Moura

Código Identificador:BF911BC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2013

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “**Registro de preço para contratação de Pessoa Jurídica especializada em operar máquinas pesadas, em executar serviços de pequenos reparos e pinturas em prédios públicos, e especializada em execução de serviços de lavagem interna e externa de veículos do município de Jaciara/MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **23 de outubro de 2013 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66)3461 7923. Jaciara, 07 de outubro de 2013.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:E96658A9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL
CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRONICO-REGISTRO DE PREÇOS 007/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena – MT, torna público para conhecimento dos interessados, o **Cancelamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços NÚMERO 007/2013**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS, ORIGINAIS E OUTRAS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL**. Justificativa: falhas no Edital que não ficou compatível com o sistema, inviabilizando a etapa de lances. Juruena - MT, 07 de outubro de 2013.

NELSON COUTINHO DE MENEZES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Nelson Coutinho de Menezes
Código Identificador:351586D7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 229/2013

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. Edmundo Mohr, em decorrência do falecimento da servidora inativa Sra. Maria Lurdes Mohr.”

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Artigo 30, inciso I da Lei Municipal n.º 2.134 de 25 de junho de 2013 que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Lucas do Rio Verde/MT;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da Sra. **Maria Lurdes Mohr**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 1126158-7 - SSP/MT,

inscrita no CPF sob o n.º 005.292.431-99, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, referência “30”, nível “I” e Aposentada por Invalidez, registrada por meio do Acórdão n.º 1.704/2013, em favor do Sr. **Edmundo Mohr**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 1357095-1- SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 247.778.620-20, cônjuge da *de cujus*, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2013.07.00160P, a partir da data do óbito ocorrido em 05/09/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos à data de 05 de setembro de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde/MT, 07 de outubro de 2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva - Previlucas

HOMOLOGO:

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbosa
Código Identificador:8161AE25

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS
GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO - GESTÃO 2014/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por sua representante legal, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 20 da Lei 1.972 de 22 de setembro de 2011, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - GESTÃO 2014/2015**, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1514/2008 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica de Lucas do Rio Verde) e o disposto na Lei 1972 de 22 de setembro de 2011, alterada pela Lei 2149 de 21 de agosto de 2013 (Gestão Democrática do Ensino Público Municipal), sob as condições e especificações ora estabelecidas:

1. DOS REQUISITOS

1.1 Para participar do processo seletivo para escolha dos gestores escolares da rede municipal de ensino o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- Ser ocupante de cargo de professor efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Municipal;
- Ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação;
- Não responder a processo administrativo disciplinar;
- Não estar sob licenças médicas reiteradas;
- Não estar usufruindo licença de interesse particular ou permuta.

2. DAS INSCRIÇÕES 2.1 As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, sediada na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, neste município, na data de 29 de outubro de 2013, das 14 horas às 17 horas.

2.1.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

- preencher uma ficha-padrão, identificando a instituição de ensino para a qual está se candidatando;
- assinar o termo de compromisso de dedicação exclusiva independente dos turnos de funcionamento da instituição de ensino;
- Apresentar declaração de conclusão do período de estágio probatório;
- Apresentar Plano de Trabalho, em 01(uma) via.

2.1.2 É vedado ao candidato a inscrição condicional, por procuração e/ou por correspondência.

2.2 As inscrições serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Escolha dos Gestores

Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Gestão 2014/2015, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

2.2.1 Após análise das inscrições será publicado em edital, no mural da Prefeitura Municipal, no dia 30 de outubro de 2013 a relação oficial com os nomes dos candidatos a gestores das instituições de ensino.

2.3 Verificado a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, a mesma será automaticamente cancelada.

3. DAS ETAPAS

3.1 O processo de escolha dos gestores escolares das instituições de ensino da rede municipal de ensino será realizado em 02 (duas) etapas:

3.1.1 Da apresentação do plano: Os candidatos deverão apresentar, em assembleia, à instituição de ensino que posteriormente o fixará no mural da escola, o plano de trabalho, contendo:

- a) Objetivos e metas para melhoria da instituição de ensino e da aprendizagem;
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) Estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da instituição de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica e de pessoas.

3.1.2 Da escolha pela comunidade escolar: A segunda etapa do processo será realizada pela instituição de ensino, através de comissão eleitoral escolar, na data fixada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Eleição pela instituição de ensino através do voto secreto, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.
- b) Havendo mais de um candidato, o critério de desempate no resultado da eleição será o de maior titulação, sendo mestrado, pós-graduação, graduação e, persistindo o empate, considerar-se-á o maior tempo de serviço prestado na rede municipal de ensino.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Os candidatos deverão apresentar à instituição de ensino, em assembleia, o plano de trabalho a ser desenvolvido na gestão pleiteada, devendo este conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da instituição de ensino e da aprendizagem;
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) Estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da instituição de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica e de pessoas.

5. DA ESCOLHA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

5.1 A escolha dos gestores pela instituição de ensino realizar-se-á em todas as escolas municipais no dia 22 de novembro de 2013, sexta-feira, no período das 10 horas às 19

horas e constará de seleção do candidato pela instituição de ensino por meio de processo de votação secreta na própria unidade.

5.2 O Gestor Escolar em exercício garantirá o acesso dos(as) candidatos(as) aos documentos do Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela instituição de ensino, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração dos Planos de trabalho dos(as) candidatos(as).

5.3 Haverá em cada instituição de ensino uma “Comissão Eleitoral Escolar” para conduzir o processo de seleção do candidato à Gestor Escolar que será constituída por membros da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

5.3.1 A comissão será composta pelo mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros, devendo entre eles haver a representatividade dos segmentos Professores, Conselho Deliberativo Escolar e Equipe de Apoio Escolar.

5.4 O Gestor Escolar deve também colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

5.5 A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;
- b) Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;

c) Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação, do artigo 22 da Lei 1.972 de 22 de setembro de 2011, alterado pela Lei 2149 de 21 de agosto de 2013.

d) Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

e) Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados para cada candidato, identificando-os através de crachás;

f) Lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

g) Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato, referente a segunda etapa do processo, e submetê-la para análise da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Rede Municipal de Ensino, Gestão 2014/2015, e esta deverá emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

h) Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;

i) Acondicionar as células e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na escola por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após os quais procederá a incineração;

j) Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação;

k) Compor a mesa receptora conforme artigo 24 deste decreto.

5.6 A Assembleia a que se refere a letra c do item anterior deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, que deverá conter e ser amplamente divulgado:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do município de Lucas do Rio Verde com o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da unidade onde pretende atuar

b) estratégias para preservação do patrimônio público;

c) estratégias para participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

5.7 Os candidatos farão exposição do seu Plano de Trabalho seguindo as orientações da Comissão Eleitoral Escolar.

5.8 É vedado ao candidato e à comunidade escolar:

a) Afixar faixas e cartazes no interior e exterior da escola;

b) Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

c) Realizar festas na escola que não estejam previstas no seu calendário;

d) Praticar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

e) Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.

5.8.1 Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar os atos retro descritos, ou que permita a outrem praticá-los em seu favor.

5.9 Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à instituição de ensino.

5.10 O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado (a).

5.11 Podem votar:

a) Profissionais da educação em exercício ou integrantes do quadro da instituição de ensino;

b) Alunos regularmente matriculados com frequência regular, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando no mínimo o 1º (primeiro) ano do 2º (segundo) segmento do ensino fundamental (6º ano).

c) O responsável pelo aluno.

5.11.1 O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na instituição de ensino votará apenas uma vez.

5.11.2 O profissional da educação com filhos na instituição de ensino, votará apenas no seu segmento.

5.12 No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

5.13 Não é permitido voto por procuração.

5.14 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

5.15 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

5.16 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa apenas os seus membros e os fiscais.

5.17 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão quando solicitado.

5.18 Cada mesa é composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes.

5.19 Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º Grau.

5.20 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

5.20.1 Caso sejam considerados pertinentes, a sua substituição será feita pelo seu suplente.

5.21 O candidato que não solicitar a impugnação nos termos do artigo anterior, fica impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

5.22 O voto é dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e por um dos mesários.

5.23 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deve ser assinada por todos os mesários.

5.24 Os fiscais indicados pelos candidatos podem solicitar ao presidente da mesa o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

5.25 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

5.26 Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação.

5.26.1 Caso constatada a violação, a urna deve ser encaminhada com relatório a Secretaria Municipal de Educação, para decisão cabível.

5.27 Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

5.28 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constitui motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada. Nesse caso os votos são contados em separado e encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, com relatório circunstanciado para decisão.

5.29 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas, somente podem ser apresentados até sua abertura.

5.30 São nulos os votos:

- a) Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- b) Que indiquem mais de um candidato;
- c) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;
- d) Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da segunda etapa do processo.

5.31 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- a) Verificar toda a documentação;
- b) Decidir sobre eventuais irregularidades;
- c) Divulgar os dados finais da votação.

5.32 Ao candidato que se sentir prejudicado ao detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de seleção do gestor escolar, será facultado dirigir representação à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino, Gestão 2014/2015, conforme suas atribuições exaradas no Edital.

5.33 Das decisões da comissão mencionada no artigo anterior, cabe recurso dirigidos a Secretaria Municipal de Educação. 5.34 O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias contado da publicação da decisão.

5.35 Decorrido o prazo e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá a função.

6. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

6.1 O gestor escolar eleito fica condicionado a participar de formação continuada a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de aprimoramentos dos conhecimentos em gestão administrativa, financeira e de pessoas, bem como de políticas públicas educacionais em execução na Rede Pública Municipal.

6.1.1 A formação em questão iniciará no primeiro mês do ano de 2014, tendo carga horária mínima de 100 horas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O candidato eleito pela instituição de ensino será nomeado pelo Chefe do Executivo para exercer a função de gestor escolar pelo período de 02(dois) anos, permitida uma única reeleição.

7.2 No momento de transmissão da função ao gestor eleito, o profissional que estiver na gestão deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário, do material, do equipamento e do patrimônio existentes na Instituição de ensino, bem como a prestação de contas da parte financeira. 7.3 A transmissão da função de Gestor ocorrerá por ato do Executivo Municipal através de Portaria.

7.4 A Função de Gestor Escolar será gratificada de acordo com o número de alunos da instituição escolar, seguindo os percentuais conforme anexo I.

7.4.1 O gestor de instituição com número total de alunos menor que 100 (cem), acumulará a função de coordenador pedagógico.

7.5 Os percentuais da tabela serão acrescidos no valor do salário do professor eleito.

7.6 Será excluído do processo de seleção, em qualquer etapa, o candidato que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação exigida.

7.7 A inscrição do candidato importa no conhecimento das instruções contidas neste Edital, no compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como se acham estabelecidas.

7.8 As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de gestor escolar serão indeferidas.

7.9 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Escolha dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Gestão 2014/2015, com recurso a Secretaria Municipal de Educação.

7.10 São parte integrante deste Edital os seguintes anexos.

- a) Quadro com percentuais de gratificação;
- b) Modelo de Ficha de inscrição;
- c) Termo de Compromisso de dedicação exclusiva;
- d) Roteiro para Plano de Trabalho.

Lucas do Rio Verde-MT, 04 de outubro de 2013.

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Quadro com percentual de gratificação de acordo com o número de aluno:

Número de alunos

Percentual

Escola com até 150 alunos

30%

Escola de 251 a 400 alunos

30%

Escola de 401 a 700 alunos

35%

Escola de 701 a 1000 alunos

40%

Escola acima de 1000 alunos

45%

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA GESTORES ESCOLARES

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA QUAL SE CANDIDATA: _____

DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Título de Eleitor n.º _____ Zona _____ Seção _____

RG n.º _____ SSP - _____ Expedido em ____/____/____.

CPF n.º _____ Data de Nascimento: ____/____/____.

Sexo: _____ Estado _____ Civil: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

DADOS PROFISSIONAIS

Formação: _____

Instituição: _____

Lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Tempo de Serviço na Instituição de ensino que se candidata: _____

Situação Funcional: _____

Classe: _____ Nível: _____

Tempo de serviço no Magistério Público Municipal: _____

Local: _____ Data: ____/____/____.

Assinatura Membro da

Comissão Assinatura do Candidato

ANEXO III**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____ RG n.º _____,

CPF n.º _____ residente e domiciliado na

_____ do Município de Lucas do Rio

Verde-MT, lotado (a) na escola _____, ocupante do cargo de: _____, DECLARO estar ciente e de

acordo com as condições previstas no Edital n.º 001/2013, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito, assumir a função de Gestor Escolar em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo Empregatício.

Data: ____/____/____.

Assinatura

ANEXO IV**ROTEIRO PARA PLANO DE TRABALHO****TÍTULO****DESCRIÇÃO**

- do que trata o plano, características gerais e de localização da unidade de ensino, tempo de duração.

JUSTIFICATIVA

- consiste em argumentos de ordem geral (diagnóstico e/ou conhecimento das problemáticas e necessidades específicas da unidade de ensino; urgência em promover a qualidade social da unidade de ensino, melhorando os níveis de aprendizagem; submeter à comunidade educacional o plano de gestão, atendendo ao princípio democrático); argumentos de ordem legal (leis e regulamentos que regem a função).

OBJETIVOS GERAIS

- o que se pretende atingir em relação à determinadas situações; indicação das áreas nas quais a unidade de ensino concentrará suas preocupações e esforços a partir do diagnóstico da realidade, registradas em seu projeto político-pedagógico.

METAS

- explicitação dos resultados que se pretende atingir, de forma mensurável.

AÇÕES OU ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

- meios para que as metas sejam atingidas.

CRONOGRAMA

- distribuição ou detalhamento das ações durante o período em que se desenvolverá o plano de trabalho.

AValiação

- ocorre desde o planejamento do plano de trabalho, ao longo e ao final de sua aplicação ficando sujeito à reformulações.

Publicado por:

Andre Pezzini

Código Identificador:643F054B**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – OUTUBRO/2013****Contrato nº 097/2013**

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde

Contratado: **Aline Ferreira**

Objeto: executar serviço na função de Professora de Língua Portuguesa/Inglês - 30 Horas na Secretaria Municipal de Educação

Valor: R\$ 2136,80 (Dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta centavos)

Prazo: 10/09/2013 até 17/12/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:8195E5B1**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – OUTUBRO/2013****Contrato nº 098/2013**

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde

Contratado: **Ligia Maria Rodrigues da Silva Santos**

Objeto: executar serviço na função de Professor de Magistério – 30 Horas na Secretaria Municipal de Educação

Valor: R\$ 1457,13 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos)

Prazo: 12/09/2013 até 31/12/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:8EFD411A**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO – OUTUBRO/2013****Contrato nº 099/2013**

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde

Contratado: **Raysa Wanzeller de Souza**

Objeto: executar serviço na função de Médico(a) de PSF – 40 Horas na Secretaria Municipal de Saúde

Valor: R\$ 10.179,50 (dez mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Prazo: 18/09/2013 até 31/12/2013

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:B50AF6A0**PREFEITURA MUNICIPAL****TERMO DE POSSE N.º 125/2013**

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **MARCIO DE ASSIS CARVALHO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **107/2013** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **26/08/2013**, para exercer o Cargo de **TÉCNICO EM TOPOGRAFIA**, habilitado (a) no Concurso Público de **02/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sr. Carlos Krieger Giroto e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 05 de Setembro de 2013

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

CARLOS KRIEGER GIROTTO

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

MARCIO DE ASSIS CARVALHO

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:CF725AFC

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 126/2013

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ANDREA DOS SANTOS NUNES**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **105/2013** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **22/08/2013**, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – PSF III**, habilitado (a) no Concurso Público de **01/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sr. Carlos Krieger Giroto e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 05 de Setembro de 2013

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

CARLOS KRIEGER GIROTTO

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

ANDREA DOS SANTOS NUNES

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:9CFA348F

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 127/2013

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **JAIME LUIS KUZNIEWSKI**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **113/2013** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **11/09/2013**, para exercer o Cargo de **FISCAL DE OBRAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **02/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 12 de Setembro de 2013

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

JAIME LUIS KUZNIEWSKI

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:EE2540B4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 128/2013

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **LUCIENE PIZZARRO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **111/2013** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **10/09/2013**, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – PSF III**, habilitado (a) no Concurso Público de **01/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de Setembro de 2013

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

LUCIENE PIZZARRO

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:55EBEFA6

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 129/2013

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ROSE GRIEBLER**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **111/2013** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **10/09/2013**, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – PSF IV**, habilitado (a) no Concurso Público de **01/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e

responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para constar, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de Setembro de 2013

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

ROSE GRIEBLER

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:7D3C2A36

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2013

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de Serviço Temporário por prazo determinado nº 013/2013 firmado entre o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Otaviano Olavo Pivetta**, doravante denominado Município e o (a) Contratado (a) **SUSI ANI PELISSARI VERSARI**, brasileiro (a), casada, portador (a) do CPF nº 836.914.309-10 e RG nº 40203222 SSP/PR, residente e domiciliado (a) à **Rua Amor Perfeito, 1650-W, Bairro Jardim das Palmeiras**, em Lucas do Rio Verde – Mato Grosso, doravante denominado Contratada, conforme a seguir exposto:

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e :

Considerando que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito municipal é regida pela Lei Municipal nº 1115/2004, Lei Municipal nº 1816/2010, regulamentada pelo Decreto 2040/2010;

Considerando que o art. 11, inciso II da Lei Municipal nº 1115/2004 alterada pela Lei nº 1816/2010 permite que o contrato seja rescindido, antes de seu término, por iniciativa do contratado, sem direito a qualquer indenização;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 30 de Setembro de 2013, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário por prazo Determinado nº 013/2013, firmado entre o Município de Lucas do Rio Verde e a Sr. (a) **SUSI ANI PELISSARI VERSARI** – Cargo: **Professor (a) de Língua Portuguesa/Inglesa - 30 Horas**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá por ato unilateral do (a) contratado (a), nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei Municipal nº 1115/2004 alterada pela Lei Municipal nº 1816/2010.

O Presente Termo vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lucas do Rio Verde MT, 30 de Setembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

SUSI ANI PELISSARI VERSARI

Professor (a) de Língua Portuguesa/Inglesa 30 Horas

Contratado (a)

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária de Educação

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:777DC4E9

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº 092/2013

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de Serviço Temporário por prazo determinado nº 92/2013 firmado entre o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Otaviano Olavo Pivetta**, doravante denominado Município e o (a) Contratado (a) **MARGARETH MARIA DA SILVA MOULIN**, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 818.496.647-49 e RG nº 1.654.126 SSP/ES residente e domiciliado (a) à **Rua das Paineiras nº 3171, Bairro Cerrado**, em Lucas do Rio Verde – Mato Grosso, doravante denominado Contratado, conforme a seguir exposto:

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e :

Considerando que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito municipal é regida pela Lei Municipal nº 1115/2004, Lei Municipal nº 1816/2010, regulamentada pelo Decreto 2040/2010;

Considerando que o art. 11 § 3º da Lei Municipal nº 1115/2004 alterada pela Lei nº 1816/2010 permite a Administração Municipal, decorrente da conveniência da Administração prevê a rescisão antes do término do contrato;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 16 de setembro de 2013, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário por prazo Determinado nº 092/2013, firmado entre o Município de Lucas do Rio Verde e a Sr. (a) **MARGARETH MARIA DA SILVA MOULIN** – Cargo: **Professor de Magistério – 30 Horas**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município, nos termos do §3º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1115/2004 alterada pela Lei Municipal nº 1816/2010.

O Presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lucas do Rio Verde MT, 16 de setembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária de Educação

Ciente em: ____/____/____

MARGARETH MARIA DA SILVA MOULIN

Professor (a) de Magistério- 30 Horas

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:89B52BDB**PREFEITURA MUNICIPAL****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR
PRAZO DETERMINADO Nº 099/2013**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de Serviço Temporário por prazo determinado nº 013/2013 firmado entre o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Otaviano Olavo Pivetta**, doravante denominado Município e o (a) Contratado (a) **RAYSA WANZELLER DE SOUZA**, brasileiro (a), casada, portador (a) do **CPF nº 906.456.772-72 e RG nº 1718600-5 SSP/PA**, residente e domiciliado (a) à **Rua Carazinho, 393-E, Bairro Menino Deus**, em Lucas do Rio Verde – Mato Grosso, doravante denominado Contratada, conforme a seguir exposto:

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e :

Considerando que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito municipal é regida pela Lei Municipal nº 1115/2004, Lei Municipal nº 1816/2010, regulamentada pelo Decreto 2040/2010;

Considerando que o art. 11, inciso II da Lei Municipal nº 1115/2004 alterada pela Lei nº 1816/2010 permite que o contrato seja rescindido, antes de seu término, por iniciativa do contratado, sem direito a qualquer indenização;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 25 de Setembro de 2013, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário por prazo Determinado nº 099/2013, firmado entre o Município de Lucas do Rio Verde e a Sr. (a) **RAYSA WANZELLER DE SOUZA** – Cargo: Médico (a) de PSF – 40 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá por ato unilateral do (a) contratado (a), nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei Municipal nº 1115/2004 alterada pela Lei Municipal nº 1816/2010.

O Presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lucas do Rio Verde MT, 25 de setembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

RAYSA WANZELLER DE SOUZA

Médico (a) de Psf – 40 Horas

Contratado (a)

FERNANDA DOTTO

Secretária de Saúde

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:**Publicado por:**

Aline Hartmann

Código Identificador:9DF52760**PREFEITURA MUNICIPAL****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR
PRAZO DETERMINADO Nº 094/2013**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de Serviço Temporário por prazo determinado nº 94/2013 firmado entre o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Otaviano Olavo Pivetta**, doravante denominado Município e o (a) Contratado (a) **ANA CAROLINA DE PAULA LATORRACA ZERWES**, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 927.124.601-20 e RG nº 1358707-2 SSP/MT residente e domiciliado (a) à Rua Espumoso nº 132-S, Bairro Centro, em Lucas do Rio Verde – Mato Grosso, doravante denominado Contratado, conforme a seguir exposto:

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e :

Considerando que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito municipal é regida pela Lei Municipal nº 1115/2004, Lei Municipal nº 1816/2010, regulamentada pelo Decreto 2040/2010;

Considerando que o art. 11 § 3º da Lei Municipal nº 1115/2004 alterada pela Lei nº 1816/2010 permite a Administração Municipal, decorrente da conveniência da Administração prevê a rescisão antes do término do contrato;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 27 de Setembro de 2013, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário por prazo Determinado nº 094/2013, firmado entre o Município de Lucas do Rio Verde e a Sr. (a) **ANA CAROLINA DE PAULA LATORRACA ZERWES** – Cargo: Médico(a) de PSF – 40 Horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município, nos termos do §3º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1115/2004 alterada pela Lei Municipal nº 1816/2010.

O Presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lucas do Rio Verde MT, 27 de Setembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

FERNANDA DOTTO

Secretária de Saúde

Ciente em: ____/____/____

ANA CAROLINA DE PAULA LATORRACA ZERWES

Médico(a) de PSF – 40 Horas

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:8F388781**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013**

O Município de Lucas do Rio Verde, através da Pregoeira, torna público que a licitação cujo objeto trata da aquisição de material para uso no paisagismo da Unidade Básica de Saúde – PSF XIII – localizado no Parque das Américas, município de Lucas do Rio Verde – MT, NÃO TIVEMOS NENHUMA EMPRESA PARTICIPANDO NESTE CERTAME, restando portanto “DESERTA”.

Lucas do Rio Verde MT, 04 de outubro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLMBERG

Pregoeira

Publicado por:

Sirlei Amaro da Silva

Código Identificador:CADD006D

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de barracões pré moldados para destinação de objetos sem utilidade, usina de reciclagem e transbordo de resíduos sólidos para o Ecoponto, localizado no Anel Viário, quadra 73, Bairro Tessele Junior no município de Lucas do Rio Verde – MT e aquisição de material para uso nos referidos barracões.

Dia: 21 de outubro de 2013.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 13:30hs até as 14:00hs, do dia 21 de outubro de 2013.

Edital Completo: Afixado no endereço Av. America do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 14:00 horas, do dia 21 de outubro de 2013, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 07 de outubro de 2013

JESSICA REGINA WOHLMBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohlemborg

Código Identificador:61A79715

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - OUTUBRO/2013**

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 372/2012

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, torna público A RESCISÃO DO CONTRATO 372/2012 DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, que trata da contratação de fornecimento de solução integrada interativa de computador e projeção, denominada *Computador Interativo e Solução de Lousa Digital*, para o atendimento das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) do Ministério da Educação, referente ao item 01 - COMPUTADOR INTERATIVO, do Pregão Eletrônico nº 72 /2011b

Lucas do Rio Verde MT, 02 de outubro de 2013

ELAINE BENETTI LOVATEL

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:9BFB9822

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2013 – REGISTRO DE
PREÇO 020/2013**

Objeto: Contratação de Serviços para Realização de Análises Físico Químicas e Microbiológicas em Amostras de Água de Rio e Efluentes e Amostras de Água de poços de captação do SAAE, para Controle de Qualidade do SAAE de Lucas do Rio Verde – MT, tudo conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Inserção de propostas no sistema da BLL-LICITAÇÕES: das 10:00 hrs de 09/10/2013 até as 08:00 horas do dia 22/10/2013, **horário de Brasília - DF.**

Início da sessão pública de disputa 22/10/2013 às 10:30 horas, **horário de Brasília - DF, na sede da Prefeitura de Lucas do Rio Verde – MT, no setor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada na Av. América do Sul, Nº 2500 - S, Lot. Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.**

Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-8385, email: compras@saaelrv.com.br e nos sites www.bll.org.br e <http://www.saaelrv.com.br>.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal 5.450/05 .

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de Outubro de 2013.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO

Pregoeira.

Publicado por:

Sonia Alves Duarte Bueno

Código Identificador:08B4C16A

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 081/2013

DATA: 04/10/2013

SÚMULA: “Delega poderes de representação ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O SR. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderes para responder pelos Programas do Cadastro Único e Bolsa Família.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelândia – MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de outubro de 2013

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:871DD45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 082/2013.

DATA: 07/10/2013.

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- Considerando o DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, em 28/10/2013, quando haverá expediente normal de trabalho e, para compensá-lo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 01/11/2013 (sexta-feira).

Parágrafo Único: O dispositivo desse artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MARCELO RICARDO CORDEIRO

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:75E8EC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 834/2013.

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECUPERAR TRECHOS DE BASE E SUB-BASE DAS RUAS DA CIDADE, OBJETOS DE CONVÊNIOS QUE NÃO TIVERAM SEUS SERVIÇOS TOTALMENTE CONCLUÍDOS PELA EMPRESA TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recuperar os trechos de base e sub-base, objetos dos convênios 0313138-67/2009, 0348596-57/2010 e 144/2012, cujos serviços não foram completamente concluídos por parte da Terranorte Engenharia e Serviços Ltda, empresa vencedora do processo licitatório.

PARAGRAFO 1º – A rescisão contratual com a empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda operou-se em razão do decurso de prazo e do não atendimento à notificação para a retomada e continuidade das obras.

Art. 2º - As despesas da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia – MT, em 02 de outubro de 2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:DCCA69C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 835/2013

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumentos salariais aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e contratados.

§ 1º. O aumento salarial de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º. O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais.

Art. 2º O aumento salarial de que trata o artigo anterior será de 16,00 % (dezesseis por cento) a serem pagos da seguinte forma:

a) 4 % (quatro por cento), para o ano de 2014, a serem pagos a partir do dia 1º de JANEIRO de 2014.

b) 4 % (quatro por cento), para o ano de 2015, a serem pagos a partir do dia 1º de JANEIRO de 2015.

c) 4 % (quatro por cento), para o ano de 2016, a serem pagos a partir do dia 1º de JANEIRO de 2016.

d) 4 % (quatro por cento), para o ano de 2016, a serem pagos a partir do dia 27 de DEZEMBRO de 2016.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos de cada exercício especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de OUTUBRO de 2013.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:39B08BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO 023/2013.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA GUAIRA Nº846, CENTRO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 814/2013.

CONTRATADO: **SILVIO GOMES DE OLIVEIRA.**

VALOR: R\$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS).

DATA ASSINATURA: 19/09/2013

DATA VIGÊNCIA INÍCIO: 01/10/2013

DATA VIGÊNCIA FINAL: 31/12/2013

Publicado por:

Alcindo Pinto Rodrigues Neto

Código Identificador:AB8D3F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO 024/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Obras de Reforma da Escola Estadual Paulo Freire, no Município de Marcelândia – MT, conforme Anexos, projetos e especificações integrantes do edital TOMADA DE PREÇO Nº004/2013 completo da licitação, e na forma do plano de trabalho Objeto do Termo de Convênio nº098/2013/SEDUC.

CONTRATADO: **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

VALOR: R\$ 1.323.988,91(um milhão trezentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

DATA ASSINATURA: 18/09/2013
 DATA VIGÊNCIA INÍCIO: 18/09/2013
 DATA VIGÊNCIA FINAL: 18/09/2014

Publicado por:
 Alcindo Pinto Rodrigues Neto
Código Identificador:5B471AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

Na publicação do dia 06 de AGOSTO de 2013, Onde se lê

CONTRATO 019/2013.

OBJETO: Locação de imóvel de alvenaria, localizado na Rua Bahia nº365, centro no Distrito de Analândia do Norte, município de Marcelândia – MT, instalação da Secretaria Distrital e Correios de acordo com a lei Municipal nº814/2013.

CONTRATADO: **Alcebiades do Espírito Santo**

VALOR: R\$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais).

DATA ASSINATURA: 25/07/2013

DATA VIGÊNCIA INÍCIO: 01/05/2013

DATA VIGÊNCIA FINAL: 31/12/2013

leia-se **CONTRATO 019/2013.**

OBJETO: Locação de imóvel de alvenaria, localizado na Rua Bahia nº365, centro no Distrito de Analândia do Norte, município de Marcelândia – MT, instalação da Secretaria Distrital e Correios de acordo com a lei Municipal nº814/2013.

CONTRATADO: **Alcebiades do Espírito Santo**

VALOR: **R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais).**

DATA ASSINATURA: 30/09/2013

DATA VIGÊNCIA INÍCIO: 01/05/2013

DATA VIGÊNCIA FINAL: 31/12/2013

Publicado por:
 Alcindo Pinto Rodrigues Neto
Código Identificador:CA2B1764

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1776 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

"Declara SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em área rural do município na localidade do Núcleo Comunitário da linha 3 da Gleba União afetada pela falta de água, e dá outras providências".

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, Prefeito em Exercício do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 e a resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e

CONSIDERANDO QUE:

- a estiagem prolongada ocorrida no período de seca está provocando uma redução sustentada das reservas hídricas na localidade do Núcleo Comunitário da linha 3 da Gleba União, na zona rural do município de Matupá;

- a falta de recursos hídricos leva a uma situação endêmica de pauperismo e estagnação econômica, causando impacto adverso na população da localidade com consequentes prejuízos econômicos e sociais; e

- em circunstâncias da falta de água, existe o risco de afetação da saúde das pessoas que habitam a localidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em razão da tipificação NE.SSC 12.402, seca, falta de água.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é validada apenas a área de deste município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos requerimentos de munícipes e entidades da localidade e averiguação *in loco* da Administração Pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar da legislação vigente, para atender às necessidades resultantes da situação

declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Parágrafo único - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Nelson de Souza
Código Identificador:455A5372

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1777 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS NOVOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PARA O BIÊNIO 2014/2015"

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, Prefeito Municipal em Exercício de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a Lei nº 437 de 28 de Novembro de 2003, que Estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Processo de Seleção de Diretores das Escolas Municipais de Matupá, para o Biênio 2014/2015.

I - Representante dos Conselhos Deliberativos

DULCELINA DA SILVA FERREIRA

II - Representante dos profissionais da Educação – Técnico Administrativo

DAYANE LAÍS FERREIRA

III - Representante dos Professores

DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA

IV - Representante de Pais

MARCOS ICASSATE PORTE

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação

LUCIANO DA SILVA PEREIRA

VI - Representante da Secretaria Municipal de Educação – Coord. Pedagógica

JOZELI CARDOSO GIAZZONI

VII - Representante do Poder Legislativo

MARINILDE BERNARDI DALL'ACQUA

VIII - Representante do Poder Legislativo

CLÁUDIA REGINA COSTA PINTO

IX - Secretário Municipal de Educação e Desporto

ADILTON PIO DA SILVA NOGUEIRA

Art. 2º A Comissão Municipal de Processo de Seleção de Diretores das Escolas Municipais, tem por finalidade acompanhar, subsidiar, supervisionar e deliberar os trabalhos relativos ao processo de seleção de Diretores Escolares no sentido de resguardar o fiel cumprimento das legislações vigentes.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO

-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Nelson de Souza

Código Identificador:2F92E700

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 092/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **21 de OUTUBRO de 2013 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **“PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COLCHÕES HOSPITALARES, INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E EQUIPAMENTO DE NEBULIZAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE”**. Maiores informações através do Edital nº. **123/2013**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de Outubro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:F7515ABF

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 010/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no dia **08 DE OUTUBRO DE 2013 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal **PROCESSO DE DISPENSA** para **REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM OS KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEICULO AMBULANCIA JUMPER PLACA OBK 8452**. Maiores Informações, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 07 de Outubro de 2013.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:AAD309C7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI PORTARIA Nº 43 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOB A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA DO SAEMI EMPOSSADA EM SETEMBRO DE 2007, DELEGADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 27 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. José de Souza, no uso de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte;

PORTARIA

Art. 1º - Conceder Promoção Vertical para a servidora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste.

Art. 2º - Fica elevada para o NÍVEL “3” a servidora abaixo descrita, conforme a Lei Nº 065 de 27 de Agosto de 2007, Plano de Cargos e Carreiras, em seu ANEXO II – Tabela de Vencimento:

GLEICY MARTINEZ OCHIUTO.

SALARIO ATUAL	SALARIO C/ ELEVAÇÃO DE NÍVEL
CLASSE “B”	CLASSE “B”
NÍVEL 2	NÍVEL 03
R\$ 1.638,89	R\$ 1.720,82

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral

Publicado por:

Juliana Shizuko Matushima Borges

Código Identificador:72EAF067

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 44 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA ELENIR PEREIRA.

JOSÉ DE SOUZA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso das suas atribuições resolve perante a LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, CAPITULO V, Da Elevação Funcional, Seção 1, Da Promoção Horizontal, § 4º, III, conceder Elevação de Classe: À ELENIR, com base nos Art. 22 e 23 da Lei Complementar 065, de 27 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º A servidora passa a usufruir os benefícios da Classe C, assegurada pela LC, 065 de 27 de agosto de 2007.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de setembro de 2013.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral

Publicado por:

Juliana Shizuko Matushima Borges

Código Identificador:D71DB97D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI

PORTARIA Nº 46 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

NOMEIA RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MIRASSOL D'OESTE – MT, no uso de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte.

PORTARIA

Artigo 1º - Fica designada responsável pelo faturamento do SAEMI, a servidora ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso MT.

JOSÉ DE SOUZA
Diretor Geral

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:088CDA96

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
PORTARIA Nº47 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.**

NOMEIA RESPONSÁVEL PELO GEO - OBRAS, A SERVIDORA PÚBLICA KERLEY CRISTINA AMARAL FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de MIRASSOL D'OESTE – MT, no uso de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte.
PORTARIA

Artigo 1º - Fica designada responsável pelo envio das informações necessárias ao GEO-OBRS, a servidora Kerley Cristina Amaral Ferreira,

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso MT.

JOSÉ DE SOUZA
Diretor Geral

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:04F1384E

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 40 DE 30 DE SETEMBRO
DE 2013.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR NORAIR GREGORIO DA SILVA.

JOSÉ DE SOUZA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso das suas atribuições resolve perante a LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 1998, Seção IX DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, Art. 101, conceder Licença - Prêmio:

À Norair Gregório da Silva, funcionário público estável, desta Autarquia, concursado para o cargo de ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO.

RESOLVE:

Art. 1º- O servidor gozará de 60(sessenta) dias de Licença Prêmio em conformidade com a LC 008 de 15 de junho de 1998, Subseção IX, Da licença-prêmio por assiduidade, em seu Art.101 a contar do dia 01 de outubro de 2013.

Art. 2º- O servidor retomará suas atividades normais no dia 30 de Novembro de 2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Mirassol D'Oeste - MT, 30 de setembro de 2013.

JOSÉ DE SOUZA
Diretor Geral

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:8091C38E

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 41 DE 30 DE SETEMBRO
DE 2013.**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO GILMAR FERREIRA DE SOUZA.

JOSÉ DE SOUZA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso das suas atribuições resolve perante a LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 1998, Seção II DAS FÉRIAS, Art. 69, concede férias:

À GILMAR FERREIRA DE SOUZA, com base no Art. 69 da Lei Complementar 008, de 15 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º- O servidor estará de FÉRIAS do dia 01 de outubro de 2013, a 30 de outubro de 2013, retornando as atividades no dia 31 de outubro de 2013.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.
Mirassol D'Oeste - MT, 30 de setembro de 2013.

JOSÉ DE SOUZA
Diretor Geral

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:BFE8AE82

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 42 DE 30 DE SETEMBRO
DE 2013.**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MANOEL PEREIRA CLUBE.

JOSÉ DE SOUZA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso das suas atribuições resolve perante a LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 1998, Seção II DAS FÉRIAS, Art. 69, concede férias:

À MANOEL PEREIRA CLUBE, Operador de ETA, com base no Art. 69 da Lei Complementar 008, de 15 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º- O servidor estará de FÉRIAS do dia 01 de outubro de 2013, a 30 de outubro de 2013, retornando as atividades no dia 31 de outubro de 2013.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.
Mirassol D'Oeste - MT, 30 de setembro de 2013.

JOSÉ DE SOUZA

Diretor Geral

Publicado por:

Juliana Shizuko Matushima Borges

Código Identificador:5ECC9EC1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DE NOBRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamentos na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional, na Lei Complementar 116/2003 e na Lei Orgânica do Município de Nobres, introduz alterações na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deste Município.

Art. 2º Os Itens 31 e 33 da Tabela I que trata o artigo 22, da Lei 1.211 de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA				
Item	LISTA DE SERVIÇOS	Sobre o preço do serviço	Autônomos	Uniprofissionais p/ profissional.
		Alíquota	Anual em Reais	Mensal em Reais
31	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	3%	300,00	-- x --
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	3%	-- x --	-- x --

Art. 3º Os Itens 31 e 33, da Tabela I que trata o artigo 22, da Lei 1.211 de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com alíquota única de 3% (três por cento).

Art. 4 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de Outubro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Jaqueline Glauca do Couto Ferreira

Código Identificador:515D3A05

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Encontro de Dívidas à Pagar entre Credores e a Prefeitura Municipal de Nobres – MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Nobres a firmar convênios com empresas prestadoras de serviços, Pessoas Físicas e Jurídicas que possua dívidas à pagar e saldo a receber com a Prefeitura Municipal de Nobres, e que seja feito o Encontro de Dívidas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de Outubro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Jaqueline Glauca do Couto Ferreira

Código Identificador:D3BA843C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 049/2013

O Município de Nobres/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO MUNICIPIO DE NOBRES - MT**, obteve o seguinte resultado: **ÍTEM 01** (BICO P/ CAMARA DE AR-CAMINHONETE), não houve proposta, ficando o item **FRACASSADO**. **ÍTEM 02** (BICO P/ CAMARA DE AR-CAMINHÃO), sagrou-se vencedora a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** com valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos). **ÍTEM 03** (BICO P/ CAMARA DE AR-MAQUINA PESADA) - **MARCIO ANDRE NODARI** no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário R\$ 19,00 (dezenove reais). **ÍTEM 04** (BICO P/ CAMARA DE AR-ONIBUS) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI**, apresentou o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos). **ÍTEM 05** (BICO P/ CAMARA DE AR-VEICULO LEVE), não houve proposta, ficando o item **FRACASSADO**. **ÍTEM 06** (CONCERTO/REMENDO DE PNEU-CAMINHÃO) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 18,00 (dezoito reais). **ÍTEM 07** (CONCERTO/REMENDO DE PNEU-CAMINHONETE), não houve proposta, ficando o item **FRACASSADO**. **ÍTEM 08** (CONCERTO/REMENDO DE PNEU DE ONIBUS) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário R\$ 18,00 (dezoito reais). **ÍTEM 09** (CONCERTO/REMENDO DE PNEU- MAQUINA PESADA MOTONIVELADORA, PA-CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA.) a empresa **MARCIO ANDRE NODARIA MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). **ÍTEM 10** (CONCERTO/REMENDO DE PNEU- MOTO), não houve proposta, ficando o item **FRACASSADO**. **ÍTEM 11** (CONCERTO/REMENDO DE PNEU VEIC. LEVE), não houve proposta, ficando o item **FRACASSADO**. **ÍTEM 12** (TROCA DE PNEU-CAMINHÃO) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo o valor unitário R\$ 18,00 (dezoito reais). **ÍTEM 13** (TROCA DE PNEU-CAMINHONETE), não houve proposta, ficando o item **FRACASSADO**. **ÍTEM 14** (TROCA DE PNEU-MAQUINA PESADA MOTONIVELADORA, PA CARREGADEIRA,RETROESCAVADEIRA) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor unitário R\$ 50,00 (cinquenta reais). **ÍTEM 15** (TROCA DE PNEU-ONIBUS) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofertou valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), sendo o valor unitário R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos). **ÍTEM 16** (TROCA DE PNEU-VEICULO LEVE), não houve proposta,

ficando o item **FRACASSADO. ÍTEM 17** (VULCANIZACAO TIPO 01), não houve proposta, ficando o item **FRACASSADO. ÍTEM 18** (VULCANIZACAO TIPO 02), não houve proposta, ficando o item **FRACASSADO. ÍTEM 19** (VULCANIZACAO TIPO 03), não houve proposta, ficando o item **FRACASSADO. ÍTEM 20** (VULCANIZACAO TIPO 04), não houve proposta, ficando o item **FRACASSADO. ÍTEM 21** (VULCANIZACAO TIPO 05) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais), sendo o valor unitário R\$ 28,00 (vinte e oito reais). **ÍTEM 22** (VULCANIZACAO TIPO 06) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), sendo o valor unitário R\$ 37,00 (trinta e sete reais). **ÍTEM 23** (VULCANIZACAO TIPO 07) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais), sendo o valor unitário R\$ 38,00 (trinta e oito reais). **ÍTEM 24** (VULCANIZACAO TIPO 08) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), sendo o valor unitário R\$ 40,00 (quarenta reais). **ÍTEM 25** (VULCANIZACAO TIPO 09) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 11.985,00 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), sendo o valor unitário R\$ 47,00 (quarenta e sete reais). **ÍTEM 26** (VULCANIZACAO TIPO 10) a empresa **MARCIO ANDRE NODARI** ofereceu valor de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informa ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados. Nobres – MT, 04 de Outubro de 2013

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:7AA2B606

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 009/2013

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL) E NÍVEL MÉDIO (AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS), PARA OS ANOS DE 2013 E 2014, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS/TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT.

Dispõe sobre a contratação temporária de profissional de nível superior (Assistente Social) e nível médio (Agente de Serviços Administrativos), em atendimento ao programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho - ACESSUAS/TRABALHO, no município de Nortelândia-MT.

Considerando a necessidade de contratação temporária por tempo determinado até 31/12/2014, visando complementar o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nortelândia – MT, para a execução de serviços urgentes e inadiáveis e de interesse público, a Secretaria Municipal de Assistência Social, comunica aos interessados que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para os cargos de Assistente Social e Agente de Serviços Administrativos, em atendimento ao programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho - ACESSUAS/TRABALHO, em cumprimento do dispositivo no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20/12/96; Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 9.601/98, Lei Municipal nº 24/2005, que trata do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais, e na forma da Lei Autorizativa Municipal nº 292/2013, de 17 de setembro de 2013, e em consonância com a legislação pertinente nos planos federal e estadual, de acordo com o que segue:

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo destina-se à contratação de Profissionais de Nível Superior (Assistente Social) com habilitação mínima em Bacharelado, e Profissionais de Nível Médio (Agente de Serviços Administrativos) com habilitação mínima de Ensino Médio Completo, mediante Processo Seletivo Público Simplificado para suprimento de vagas em atendimento ao programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho – ACESSUAS/TRABALHO, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade.

1.2 Do vencimento – O valor do subsídio para os contratados será de acordo com o descrito no ANEXO I.

1.3. Do Quadro de Vagas – O número de vagas para os contratos temporários será de acordo com o descrito no ANEXO I; os demais comporão o Cadastro de Reserva, sendo convocados conforme a disponibilidade de vagas existentes.

1.4. Da Vigência do Contrato – O Contrato temporário para os profissionais de Nível Superior e Médio será da assinatura até 31/12/2014.

1.5. Este processo Seletivo Público será realizado pela Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Decreto Municipal nº 157/2013.

2. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

2.1 Aos PNEs, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 114/2002 e suas alterações, é assegurado o direito de inscrição para os cargos deste Processo Seletivo Simplificado, desde que as deficiências não sejam incompatíveis com o exercício das atribuições dos cargos.

2.2 Consideram-se PNEs aqueles que se enquadram nas categorias mencionadas no artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

2.3 Não serão reservadas aos candidatos PNEs os 10% (dez por cento) do número de vagas existentes em cada um dos cargos, pois a quantidade de vagas a ser preenchida não permite, conforme estabelecido no artigo 21, § 2º, da referida lei complementar.

2.4 Os PNEs, ressalvadas as disposições especiais desta Seção, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao horário de início, à duração, ao local de aplicação, ao conteúdo e à avaliação das provas; aos critérios de aprovação, ao posicionamento na classificação geral e a todas as demais normas de regência do certame.

2.5 O candidato PNE, caso necessite de algum atendimento e/ou condição especial para a realização da prova (prova ampliada, acesso especial, mesas apropriadas ao uso de cadeira de rodas, dentre outros), deverá solicitá-lo no ato da inscrição, acompanhado de laudo médico.

2.6 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise, pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

2.7 Após a contratação, a deficiência não poderá ser argüida para pleitear a concessão de aposentadoria por invalidez.

3- DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente, ou por meio de Procuração Particular, mediante cópia dos documentos seguidos dos documentos originais. Não serão aceitas as inscrições ou documentos enviados via FAX ou E-MAIL.

3.2. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como nos editais complementares e/ou de retificação que a comissão do Teste Seletivo Simplificado considerar necessário para o bom andamento e fiel execução do mesmo.

3.3. O candidato realizará sua inscrição conforme sua habilitação, seja Profissional de Nível Superior (Assistente Social) ou Profissional de Nível Médio (Agente de Serviços Administrativos).

3.4 Período de inscrição: 08 de outubro de 2013 à 07 de novembro de 2013.

3.6 Taxa de Inscrição: As inscrições serão gratuitas.

3.7. Local da inscrição:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço: Avenida Diamantino (saída para Diamantino), Bairro Joaquim da Silva – Nortelândia – MT

3.8. Horário: Das 8:00 às 12:00 horas**3.9 Documentações Necessárias:****3.9.1 Assistente Social:**

- Documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, quitação eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço.

- Atestado ou Diploma de conclusão do curso Ensino Superior em Serviço Social.

- Registro no Conselho da categoria.

3.9.2 Agente de Serviços Administrativos:

- Documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, quitação eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço.

- Atestado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio.

3.10. Qualquer informação falsa na Ficha de Inscrição ou na documentação apresentada determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.**3.11.** Os documentos necessários para a participação do processo do teste seletivo simplificado deverão ser apresentados, preferencialmente, pelos interessados no ato da inscrição, e até no dia da realização do Teste Seletivo.**3.12.** Para a realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial com foto.**3.13.** A ficha de inscrição consta no ANEXO II.**4- DO REGIME JURÍDICO**

Os aprovados contratados deverão submeter-se ao Regime Administrativo Especial, bem como observado os direitos e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 21/2005 e Lei Municipal nº 24/2005, que dispõem sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Servidores Municipais, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência do INSS.

5- DA CARGA HORÁRIA

A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Assistente Social, e 40 (quarenta) horas semanais para o Cargo de Agente de Serviços Administrativos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 24/2005.

6- ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**6.1** As atribuições dos cargos estão especificadas no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais, Leis Municipais nº 21/2005 e nº 24/2005, respectivamente, e na Lei Municipal 292/2013.**6.2** Os demais aprovados ficarão no Cadastro de Reserva, sendo convocados e contratados, durante o período de vigência do processo seletivo, conforme as novas vagas que surgirem.**6.3** O exercício do cargo obedecerá às normas previstas no Estatuto e Plano de Cargos e Carreira e Salários, nas normas gerais da Prefeitura Municipal de Nortelândia, e nas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Plano de Ação do Programa).**7 – DA LOTAÇÃO**

Os candidatos aprovados serão lotados na Secretaria de Assistência Social, conforme Quadro de Pessoal elaborado pela Secretaria.

8- DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

O processo seletivo constará de uma avaliação escrita objetiva.

8.1 A avaliação será composta de questões objetivas.**8.2** A avaliação conterá questões com temas relacionados aos cargos, abordando:**- AGENTE ADMINISTRATIVO:****LÍNGUA PORTUGUESA**

1. Interpretação de Texto. 2. Fonética: classificação dos fonemas, encontros vocálicos, classificação dos ditongos, tritongos, hiatos, encontros consonantais. 3. Acentuação. 4. Ortografia. 5. Separação silábica. 6. Crase. 7. Morfologia: as classes de palavras e suas flexões. 8. Verbos: classificação dos verbos. 9. Pronomes: classificação dos pronomes. 10. Classes Gramaticais: substantivo, flexão, plural dos compostos, adjetivos, flexão do adjetivo, grau. 11. Concordância Verbal: sujeito simples, composto. 12. Concordância Nominal. 13. Colocação Pronominal. 14. Pontuação. 15. Regência Verbal. 16. Análise Sintática: classificação do sujeito, classificação do predicado, objeto direto, objeto indireto, adjunto adnominal, adverbial, aposto, vocativo. 17. Semântica: antônimos, sinônimos, homônimos, parônimos,. 18. Nova ortografia da Língua Portuguesa.

CONHECIMENTOS GERAIS**HISTÓRIA DE MATO GROSSO:**

1. Mato Grosso: Bandeira, abastecimento da região, criação da capitania de Mato Grosso; 2. Mineração, índio, ouro e fronteiras. 3. O urbano colonial na História de Mato Grosso. 4. Economia e trabalhos nos séculos XIX e XX. Terra e colonização na história de Mato Grosso. 5. Panorama Cultural; 6. Período Monárquico. 7. A transferência da Capital para Cuiabá; 8. A Rusga; 9. A Guerra tríplice Aliança contra o Paraguai e o Apocalipse Cuiabano; 10. O sistema Produtivo: Extrativismo, Usinas de Açúcar e Pecuária; O Panorama Social; 11. A questão da escravidão, a cultura mato-grossense no século XIX; 12. Divisão do Estado. 13. A luta da 1ª República. 14. O Coronelismo;. 15. A Relação de Trabalho nas Usinas de Cana de açúcar. 16. Exploração e Resistência. Fronteira e Abastecimento no século XX;. 17. Arte e Cultura na República em Mato Grosso. 18. Questão Indígena. 19. Governadores Coloniais. 20. Província de Mato Grosso. 21. Divisão de Mato Grosso. 22. Quilombos. 23. Erva Mate. 23. História do Município de Nortelândia.

GEOGRAFIA DE MATO GROSSO:

1. Processo de ocupação do território mato-grossense. 2. Índios, os primeiros habitantes em Cuiabá. 3. Os agentes sociais na ocupação da depressão cuiabana do século XVII. 4. As formas de Colonização em Mato Grosso e o surgimento dos Municípios. 5. O espaço Agrário. 6. Estrutura Fundiária, os assentamentos rurais, relações de trabalho na área rural;. 7. O espaço Urbano: Índice de urbanização, problemas sócio-ambientais urbanos Mato Grosso. 8. Globalização da economia e MERCOSUL; 9. Conhecimentos sobre os fatos atuais do Estado de Mato Grosso adquirido através dos meios de comunicação. 10. Aspectos geográficos e Histórias do Estado de Mato Grosso. 11. Quadro Físico de Mato Grosso: Clima, Solo, Hidrografia, Vegetação. 12. Quadro Humano do Estado de Mato Grosso. 13. Formação Étnica; Índios, negros, brancos, crescimento da população, distribuição de renda, fluxos migratórios. 14. As características do desenvolvimento econômico. 15. Agricultura, pecuária e extrativismo. 16. Impactos ambientais das atividades econômicas: problemas e perspectivas. 17. Questões atuais da realidade política, econômica e sócio-ambiental de Mato Grosso. Dados geográficos do Município de Nortelândia.

MATEMÁTICA

1. Números naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais. 2. Operações, ordem e valor absolutos. 3. Principais Sistemas de Unidade de medida; Complementação: Superfície e Volume; Massa Tempo e ângulo. Progressões: Aritmética e Geométrica; Noções de Matemática Comercial; Proporcionalidade: regra de três simples e composta; Média Aritmética simples e ponderada; Porcentagens, juros simples e composto; Funções do 1º e 2º Grau; Problemas, Equações e Inequações de 1º e 2º Grau. Sistemas de medidas Decimais e não Decimais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ENSINO MÉDIO**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO:**

1. Noções de Relações Humanas. 2. Noções de Arquivamento e procedimentos administrativos. 3. Relações Públicas. 4. Noções Básicas de Administração: planejamento, organização, direção e controle, recursos humanos, material, licitação. 5. Redação Oficial. 6. Ata. 7. Relatório. 8. Noções sobre ofício, portarias, decretos e atos. 9. Liderança e trabalho em equipe. 10. Atendimento ao público: comunicação, postura profissional e relações interpessoais. 11. Organização e gestão de documentos. 12. Tipos de correspondências oficiais e suas especificações. 13. Controle de material de expediente: planejamento e utilização. 14. Noções Básicas dos procedimentos para licitação, contratos, convênios. 15. Organização do ambiente de trabalho. 16. Noções de informática: conceitos, equipamentos, fundamentos de sistemas operacionais, interfaces de janelas. 17. Gerência de arquivos e pastas: compreensão e compactação de arquivos e pastas. 18. Sistema Operacional Windows, Word, Excel. 19. Conceitos relacionados a Internet: Navegadores, navegação web busca, correio eletrônico. 20. Vírus e antivírus. 21. Editores de texto. 22. Microsoft Office e Open Office.org.

- ASSISTENTE SOCIAL:**LÍNGUA PORTUGUESA**

1. Interpretação de Texto: Gêneros e tipos de textos., coerência e coesão textual. 2. Fonética: classificação dos fonemas, encontros vocálicos, classificação dos ditongos, tritongos, hiatos, encontros consonantais. 3. Acentuação. 4. Ortografia. 5. Separação silábica. 6. Crase. 7. Morfologia: as classes de palavras e suas flexões. 8. Verbos: classificação dos verbos. 9. Pronomes: classificação dos pronomes. 10. Classes Gramaticais: substantivo, flexão, plural dos compostos, adjetivos, flexão do adjetivo, grau. 11. Concordância Verbal: sujeito simples, composto. 12. Concordância Nominal. 13. Colocação Pronominal. 14. Pontuação. 15. Regência Verbal. 16. Análise Sintática: classificação do sujeito, classificação do predicado, objeto direto, objeto indireto, adjunto adnominal, adverbial, aposto, vocativo. 17. Semântica: antônimos, sinônimos, homônimos, parônimos. 18. Nova Ortografia da Língua Portuguesa.

CONHECIMENTOS GERAIS**HISTÓRIA DE MATO GROSSO:**

Mato Grosso: Bandeira, abastecimento da região, criação da capitania de Mato Grosso: Mineração, índio, ouro e fronteiras. O urbano colonial na História de Mato Grosso. Economia e trabalhos nos séculos XIX e XX. Terra e colonização na história de Mato Grosso. Panorama Cultural; Período Monárquico. A transferência da Capital para Cuiabá; A Rusga; A Guerra tríplice Aliança contra o Paraguai e o Apocalipse Cuiabano; O sistema Produtivo: Extrativismo, Usinas de Açúcar e Pecuária; O Panorama Social: A questão da escravidão, a cultura mato-grossense no século XIX; Divisão do Estado; A luta da 1ª República: O Coronelismo; A Relação de Trabalho nas Usinas de Cana-de-açúcar: Exploração e Resistência; Fronteira e Abastecimento no século XX: Arte e Cultura na República em Mato Grosso; Questão Indígena. Governadores Coloniais – Província de Mato Grosso – Divisão de Mato Grosso – Quilombos – erva mate. História do Município de Nortelândia.

GEOGRAFIA DE MATO GROSSO:

Processo de ocupação do território mato-grossense; Índios, os primeiros habitantes em Cuiabá; Os agentes sociais na ocupação da depressão cuiabana do século XVII; As formas de Colonização em Mato Grosso e o surgimento dos Municípios; O espaço Agrário: Estrutura Fundiária, os assentamentos rurais, relações de trabalho na área rural.; O espaço Urbano: Índice de urbanização, problemas sócio-ambientais urbanos Mato Grosso: Globalização da economia e MERCOSUL; Conhecimentos sobre os fatos atuais do Estado de Mato Grosso adquirido através dos meios de comunicação; Aspectos geográficos e Histórias do Estado de Mato Grosso; Quadro Físico de Mato Grosso: Clima, Solo, Hidrografia, Vegetação. Quadro Humano do Estado de Mato Grosso; Formação Étnica; Índios, negros, brancos, crescimento da população, distribuição de renda, fluxos migratórios.

As características do desenvolvimento econômico. Agricultura, pecuária e extrativismo. Impactos ambientais das atividades econômicas: problemas e perspectivas. Questões atuais da realidade política, econômica e sócio-ambiental de Mato Grosso. Dados geográficos do município de Nortelândia.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**ENSINO SUPERIOR****CARGO: ASSISTENTE SOCIAL:**

Planejamento Social; Projetos, Planos e Programas; Avaliação de Programas e Políticas Sociais; Pesquisa Social; Elaboração de Projetos, Métodos e Técnicas Quantitativas e Qualitativas; O Serviço Social e as Instituições; Conceito de Instituições; Estratégia de Trabalho de Serviço Social nas Instituições; Fundamentos teóricos e Éticos do Serviço Social; Relação entre Teoria e prática do Serviço Social; Ética Profissional; Estratégias; Instrumentos e Técnicas de Intervenção Social; Abordagem individual e Coletiva; Diagnóstico; Atendimento Assistencial Familiar e Hospitalar; Relação Estado/Sociedade; Movimentos Sociais; A questão social no Brasil; Políticas de Assistência e Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Lei nº 8.662; Políticas de Saúde, Sistema Único de Saúde (SUS); Reforma Psiquiátrica e saúde mental no Brasil e agências reguladoras – ANVISA e ANS; Política Nacional do idoso e Estatuto do idoso; Políticas, diretrizes e ações na área da família, da criança e do adolescente – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Trabalho Infância-Juvenil, meninos e meninas em situação de rua, prostituição infanto-juvenil, papel da família e da justiça na defesa dos direitos da criança e do adolescente; Políticas Educacionais; Famílias, modalidades e questões atuais; Condições e relações do trabalho; Fundamentos teórico-metodológicos; pesquisa social; elaboração de projetos, métodos e técnicas qualitativas e quantitativas; Planejamento: planos, programas e projetos; Atuação na equipe inter-profissional; Elaboração de laudo e parecer; Estudo de caso; Fundamentos Ético-Político: Aspectos éticos da profissão; Legislação que regulamenta a profissão de Assistência Social; Constituição Federal (artigo 203 a 204 e seus itens).

8.3 Será desclassificada e/ou anulada a avaliação que não obedecer aos requisitos mínimos necessários estabelecidos pela Comissão de Seleção e Avaliação.

8.4 A Avaliação será realizada no dia 10 de novembro de 2013, com início às 8:00 horas e término às 12:00 horas na Escola Municipal Julio Praxede Duarte, sito à Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, s/n, Bairro Bandeirantes, Nortelândia – MT.

8.5 Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

8.6 O tempo de realização da avaliação será de 04 (quatro) horas e o candidato deverá se apresentar 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início, portando caneta esferográfica azul ou preta, carteira de identidade ou documento com foto, e os documentos que faltaram no momento da inscrição.

8.7 O candidato que, durante a realização da avaliação, for colhido em flagrante em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização da avaliação será eliminado deste Processo Seletivo Público Simplificado.

8.7.1 Não será permitido qualquer tipo de consulta e/ou uso de calculadoras ou qualquer outro instrumento de cálculo, dispositivo eletrônico transmissor/receptor, inclusive telefone celular e relógio.

9 - RESULTADO FINAL

O resultado final com a lista classificatória será divulgada até o dia 20/11/2013, através de edital, afixada no mural da Prefeitura Municipal de Nortelândia, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.nortelandia.mt.gov.br e publicada no Jornal

Oficial Eletrônico da AMM e Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.

9.1 Este Edital e os demais editais e outros documentos que trata do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados de acordo com sua classificação e necessidade do município da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme as vagas existentes e que surgirem durante o ano de 2013 e 2014.

10.2 Os contratos serão realizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nortelândia obedecendo às normas da Lei Municipal nº 24/2005, e normas gerais de contratualização para o serviço público municipal, de acordo com o regime jurídico administrativo especial.

10.3 Os profissionais contratados serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Quadro de Pessoal estabelecido, e obedecerão às cláusulas contratuais, as normas gerais vigentes, aquelas previstas no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários e outras normas inerentes aos cargos.

10.4 Deverão ser apresentados para a contratação os seguintes documentos:

Cópia do RG e CPF, título de eleitor, quitação eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, cartão PIS/PASEP, nome e número de CPF, RG dos pais e cônjuge, cartão de vacina atualizado, certidão de nascimento e/ou casamento, tipo sanguíneo, número de agência e conta bancária do Banco do Brasil e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a Secretaria solicitante.

11- DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O presente Processo Seletivo Público Simplificado terá validade até 31/12/2014.

11.2 Os candidatos classificados que não forem convocados na primeira chamada formarão o Cadastro de Reserva, e poderão ser convocados, a qualquer tempo, se houver a necessidade durante o período de vigência do processo seletivo.

11.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, abrir novo certame, caso não existir mais classificados para assumir as vagas que surgirem ao longo dos anos de 2013 e 2014, ou até mesmo com a extinção ou conclusão deste.

11.4 Caso haja, durante o ano, concurso público municipal, e existindo vaga para os cargos de Assistente Social e Agente Administrativo, e os aprovados serem convocados ainda durante a vigência deste teste seletivo, a vaga preferencialmente, será dos aprovados no concurso público.

12- DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recurso, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contra o edital de homologação das inscrições, questões das provas e contra erros na atribuição das notas e classificação geral para o resultado final, publicadas no edital de resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

12.2. Os recursos previstos no item anterior deverão ser feitos por escrito, endereçados ao presidente da comissão do Processo Seletivo Simplificado a ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Nortelândia - MT, devendo estar devidamente fundamentado, contendo dados e informações verídicas, bem como que informe sobre a identidade do reclamante.

12.3. Serão rejeitados os recursos protocolizados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

12.4. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão deste Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Os resultados dos recursos serão afixados em mural da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial da AMM.

12.6. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da questão ou questões e pontuação de todos os candidatos.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas da presente seleção, contidas neste Edital.

13.2. O candidato inscrito será considerado desistente caso não compareça para a realização da avaliação.

13.3 Será considerado desistente e anulada a inscrição do candidato que não entregar no ato da inscrição ou até no momento da avaliação todos os documentos solicitados neste Edital.

13.4 Será considerado desistente o candidato aprovado que não comparecer à convocação para a contratualização, mediante os documentos solicitados neste Edital, e outros, que o Departamento de Recursos Humanos solicitar.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia-MT, 07 de outubro de 2013.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

ANA DOS ANJOS MARTINS PERON

Secretaria Municipal de Assistência Social

MIRIETI TAQUES VIANA RONDON

Presidente da Comissão

ELOISA MARIA DE PAULA

Presidente do Cons. Mun. de Ass. Social

ANEXO I

CARGO	Nº VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA	LOCAL	SUBSÍDIO
Assistente Social	01	--	30:00 h	Assistência Social	1.807,55
Agente Administrativo	02	--	40:00 h	Assistência Social	602,50

OBS. OS DEMAIS CLASSIFICADOS FORMARÃO O CADASTRO DE RESERVA E SERÃO CONVOCADOS CONFORME O SURGIMENTO DE VAGAS.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA OS ANOS DE 2013 E 2014, PARA O PROGRAMA ACESSUAS/TRABALHO, MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

I- Nome: _____ Nº INSC. _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

II- GRAU DE INSTRUÇÃO:

() Ensino Superior: Curso: _____

III- CONCORRER A VAGA

() Profissional de Nível Superior - Assistente Social

IV – É PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL () sim () não
Qual? _____

V - SE OCORRER EMPATE NO FINAL DA APURAÇÃO DOS PONTOS, OBSERVAR O SEGUINTE CRITÉRIO:Candidato para Ensino Médio, cargo de **Agente Administrativo:**

1º Maior nota na prova de conhecimentos específicos;

2º Maior nota língua portuguesa;

3º Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Candidato para o cargo de **Assistente Social:**

1º Maior nota de conhecimentos específicos

2º Maior nota de língua portuguesa

3º Maior nota de conhecimentos gerais.

4º Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Nortelândia-MT, ____ de ____ de 2013.

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do Presidente da Comissão: _____

Assinatura da Secretária Municipal de Assistência Social: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO PARA OS ANOS DE 2013 E 2014, PARA O PROGRAMA ACESSUAS/TRABALHO, MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

I- Nome: _____ Nº INSC. _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

II - GRAU DE INSTRUÇÃO:

() Ensino Médio Completo

III- CONCORRER A VAGA

() Profissional de Nível Médio – Agente Administrativo

IV – É PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL () sim () não

Qual? _____

V - SE OCORRER EMPATE NO FINAL DA APURAÇÃO DOS PONTOS, OBSERVAR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:Candidato para Ensino Médio, cargo de **Agente Administrativo:**

1º Maior nota na prova de conhecimentos específicos;

2º Maior nota língua portuguesa;

3º Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Candidato para o cargo de **Assistente Social:**

1º Maior nota de conhecimentos específicos

2º Maior nota de língua portuguesa

3º Maior nota de conhecimentos gerais.

4º Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Nortelândia-MT, ____ de ____ de 2013.

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do Presidente da Comissão: _____

Assinatura da Secretária Municipal de Assistência Social: _____

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:17A6E6DB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLIÇÃO DA LEI Nº 293, DATADA DE 20/09/2013,
COM RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL (DE
DIGITAÇÃO) NOS ART. 31 E 61, SUBSTITUINDO-SE O
NUMERAL 03(TRÊS) POR 04(QUATRO), E NO ART. 36 PARA
ADICIONAR TEXTO CONSTANTE DO PROJETO DE LEI Nº
024/2013.****CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS
DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO****ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
NORTELÂNDIA - MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. NEURILAN FRAGA, Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nortelândia aprovou e ele sanciona a presente lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º** Fica consolidada a criação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecida as normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.**Art. 2º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:**I** - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;**II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;**III** - serviços especiais, nos termos desta lei.**§ 1º** O município destinará, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.**§ 2º** É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**Art. 3º** São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:**I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**II** - Conselho Tutelar.**Art. 4º** O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**§ 1º** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:**a)** orientação e apoio sócio-familiar;**b)** apoio socioeducativo em meio aberto;**c)** colocação familiar;**d)** creches.**§ 2º** Os serviços especiais visam à:**a)** prevenção e atendimento médico, assistencial e psicológico às vítimas de negligência;**b)** maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;**c)** identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;**d)** proteção jurídica social.**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE****SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO****Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de

atendimento à Criança e ao Adolescente, em todos os níveis, de implementação dessa mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território municipal observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º O Conselho regulamentará a administração dos recursos do FMDCA destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma desta lei e de seu regimento interno.

- a) pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- b) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- d) pelos valores provenientes de multas, decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na declaração de imposto sobre a renda o total das doações feitas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas, e obedecidos os limites e disposições do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Executivo.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O Conselho Municipal poderá utilizar-se de funcionários cedidos por órgãos públicos e privados.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 04 (quatro) representantes escolhidos pelas entidades representativas da sociedade civil, desde que legalmente constituídas há pelo menos um (1) ano, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades não Governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 01 (um) representante dos trabalhadores da Educação;
- c) 01 (um) representante de Associações ou Organizações representativas da Sociedade Civil Organizada, nos termos do inciso II do artigo 204 da Constituição Federal.

Art. 9º Os representantes do governo junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 1º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

Art. 11 A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

- a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;
- b) vedada a convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 4º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 6º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 12 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, vedada à prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 14 Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- I** - conselhos de qualquer natureza, inclusive de políticas públicas;
- II** - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III** - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV** - Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito

do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

Art. 15 O Regimento Interno deverá dispor sobre as situações em que os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

- I** - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;
- III** - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90) e, em especial:

- I** - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;
- II** - gerir, na condição de órgão deliberativo e consultivo, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante preconiza o art. 88, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- III** - zelar pela execução dessas políticas, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, ou da zona urbana ou rural;
- IV** - opinar nas formulações das políticas sociais básicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo a que se refira ou que possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- V** - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- VI** - incumbir ainda ao CMDCA de que trata a Resolução nº 105 do CONANDA ou outra norma que a substitua, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal;
- VII** - as decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- VIII** - exigir que seja encaminhado mensalmente ao CMDCA, relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como o número de atendimentos realizados visando implantação de políticas públicas voltadas à demanda exigida;
- IX** - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas com a finalidade de:
 - a)** orientação e apoio sócio-familiar;
 - b)** apoio socioeducativo em meio aberto;
 - c)** colocação sócio-familiar;
 - d)** fornecer e manter as creches.

X - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, visando cumprir as normas constantes do ECA;

XI - instituir grupos de trabalhos, comissões, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal;

XII - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no município;

XIII - propor modificações nas estruturas da Coordenadoria e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XVI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XVII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XVIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIX - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e de demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar (Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, artigo 260, § 2º);

XX - opinar sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando que esta obedeça a política Salarial desta categoria estabelecida pela legislação municipal;

XXI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no Município, visando a subsidiar pesquisas e estudos;

XXII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XXIII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XXIV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e/ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

§ 1º Caberá à administração pública o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

§ 2º É obrigação do Conselho da Criança e do Adolescente participar efetivamente do “Orçamento Criança e Adolescente” por tratar-se de uma peça por meio da qual se pode evidenciar e especificar qual o montante de recursos referente às ações destinadas “exclusiva ou prioritariamente” à criança e ao adolescente. O PPA é um dos principais instrumentos de consulta para a elaboração do “Orçamento Criança e Adolescente”.

Art. 17 Cabe à Administração Pública, através do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;

§ 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

- a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
- b) a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
- d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- i) a criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
- j) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- k) a forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
- l) a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
- m) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- n) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;
- o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário;
- p) o regimento compõe-se de normas de organização e funcionamento interno do Conselho, não gerando direitos e vantagens em favor dos conselheiros e obrigações para terceiros.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 19 Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, da Lei nº 8.069/90 cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- b) a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21 Quando do registro ou renovação, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 22 Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191 a 193 da Lei nº 8.069/90.

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos arts. 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 24 Fica reinstituído e regulamentado nos termos desta lei o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado com vistas a captar e aplicar recursos que deverão ser destinados aos programas de atendimento a criança e ao adolescente segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado na forma do art. 88, IV, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O CMDCA constitui-se em órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o FMDCA, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º As ações que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, bem como a disposição do § 2º do artigo 260 do ECA.

§ 3º Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos da situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 4º Dependerá de deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no Parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança – FMDCA, fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), integrando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, para os efeitos da Lei Complementar Municipal nº 190/2010.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 25 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento do Município, devendo ser transferido pelo Município de Nortelândia ao FMDCA valor não inferior a 0,80 % (oitenta centésimos por cento) sobre o valor da receita corrente líquida do Município, tendo como base o mês anterior à transferência, condicionado à prestação de contas dos recursos já recebidos com parecer favorável do Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade e do CMDCA, através de resolução;

II - recursos públicos que lhes forem destinados mediante convênio com outros entes federativos e entidades ou instituições privadas nos termos permitidos em lei, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre as esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

IV - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

V - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

VII - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

§ 1º Todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas e o balancete mensal deverão ser encaminhados ao CMDCA para deliberar sobre a legitimidade e a necessidade das despesas, e depois encaminhados ao Departamento Contábil em prazo hábil à sua verificação, de maneira a permitir a emissão de parecer contábil prévio à transferência mensal de recursos ao FMDCA pelo Poder Executivo do Município de Nortelândia.

§ 2º Os recursos deverão ser transferidos diretamente para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão movimentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Secretária Municipal ou de pessoa delegada por esta com a finalidade específica de ordenar as despesas do FMDCA, através de portaria devidamente publicada, devendo tal nomeação ser

expressamente comunicada ao CMDCA, que fiscalizará e deliberará sobre os atos de gestão dos recursos do FMDCA.

§ 3º Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados de forma contrária ao que dispõe as Resoluções do CONANDA, em especial a Resolução nº 137/2010.

§ 4º Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo CMDCA.

§ 5º A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto nesta lei e na Resolução 137/2010 do CONANDA ou outro ato normativo que a substitua, deve competir única e exclusivamente ao CMDCA.

§ 6º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 7º As indicações previstas no parágrafo anterior poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

§ 8º Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 9º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no artigo 24 desta lei, nos moldes estabelecidos pelo art. 9º da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

§ 10 A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 12 O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 13 Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 14 A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 15 O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 26 O Fundo será gerido e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com cooperação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, ficando todos responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 1º Para garantir seu *status* orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontrar vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

§ 2º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do FMDCA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 27 É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do CMDCA, bem como do Conselho Tutelar.

§ 1º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§ 3º O CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do FMDCA para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao FMDCA como fonte pública de financiamento, e ao CMDCA como órgão fiscalizador ao qual o Fundo se vincula nos termos do art. 88, IV da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 28 Compete ao Conselho Municipal, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado, fica responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 3º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 4º A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 5º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 29 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - planejar e executar a aplicação dos recursos do Fundo para os programas de atendimento à Criança e Adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;

II - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

III - apresentar ao CMDCA para apreciação, balancetes mensais e balanço anual das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

V - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI – Enviar, em coordenação com a Secretaria Municipal Finanças e Contabilidade, anualmente ao Ministério Público, ao CMDCA, ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas bem como ao Estado e União a prestação de contas do Fundo.

Art. 30 Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a eles transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por dotações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes nos termos das resoluções, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – emitir e assinar cheques e ordens de pagamentos referentes às despesas do Fundo;

§ 1º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 2º O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

§ 3º Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Fica reinstituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado financeira e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, na forma do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. A reestruturação de que trata o caput deste artigo não prejudicará o exercício do mandato dos atuais conselheiros tutelares, aplicando-se o disposto nesta lei para eventuais substituições ou eleições para mandato suplementar, se for o caso.

Art. 32 Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente e exercer as seguintes atribuições:

I—atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no respectivo Estatuto, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, aplicando-se as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade assistencial, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II—atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

III—promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV—encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V—encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI—providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nas alíneas “a” *usque* “f” do inciso I do caput deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;

VII—expedir notificações;

VIII—requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX—assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X—representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, e contra a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XI—representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder.

§ 1º O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando em privação de liberdade,

devendo ser apresentado plano de desinstitucionalização dos menores eventualmente abrigados nos termos disciplinados pelo ECA e pela legislação pertinente.

§ 2º Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 33 A eleição dos membros efetivos do Conselho Tutelar será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, marcando data, horário e local de votação, bem como o prazo e demais normas para o registro das candidaturas.

§ 1º O Conselho Tutelar terá uma coordenação, formada por dois Conselheiros, sendo um Coordenador e um Vice-Coordenador com mandato de 01 (um) ano, não permitido a recondução, eleita em fórum próprio pelos seus pares, sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA.

§ 2º A Coordenação de que trata o parágrafo anterior tem a finalidade de coordenar e uniformizar as atividades do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições em conformidade com o ECA, com resoluções do CONANDA e demais leis e regulamentos municipais e estaduais que versem sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º As regras para eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Conselho Tutelar, será estipulada pelo Regimento Interno elaborado pelo CMDCA.

§ 4º A renovação do Conselho Tutelar terá publicação em edital 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez, e assim sucessivamente.

§ 5º O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do seu processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º O voto será direto, secreto e facultativo, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 7º No Edital e no Regimento Interno constarão a composição das Comissões de Organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por Resolução do CMDCA.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 34 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos os critérios do artigo 133 da Lei 8069/90, além de outros requisitos que podem estar nesta lei.

Parágrafo único. A aplicação de prova de aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes será, exclusivamente, para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha, ficando dispensados da referida prova os Conselheiros Tutelares que estiverem no exercício do mandato e que forem candidatos à reeleição.

Art. 35 Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município maiores de dezesseis anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

§ 1º Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura do Conselheiro Tutelar será embargado para fins de nomeação.

§ 2º Considera-se abuso de poder econômico no processo de escolha:

- a) uso de instituições não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;
- b) promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha.

Art. 36 Serão escolhidos no mesmo pleito, cinco conselheiros titulares e cinco conselheiros suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos, com eleição no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com posse em 10 (dez) de janeiro do ano seguinte à eleição, nos termos do art. 135 do ECA, ficando excepcionalmente prorrogados os mandatos dos atuais conselheiros.

Parágrafo único. No caso da inexistência de no mínimo 02 (dois) suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, na forma prevista nesta lei.

Art. 37 O resultado final de todo processo de escolha será publicado em jornal de maior circulação do Município indicando dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

Art. 38 Será permitida aos Conselheiros Tutelares a participação em novo mandato, desde que exerça a titularidade sem interrupção pelo período não superior a 6 meses do prazo estabelecido pela Lei 8069/90, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Parágrafo único. A nova participação consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

Art. 39 Para os fins do art. 140 da Lei 8069/90, quanto aos impedimentos, consideram-se também as relações de fato, independente da orientação sexual, natureza de vínculo matrimonial ou de qualquer outra espécie de relação civil entre duas pessoas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os impedimentos descritos no parágrafo único do art. 140 da Lei 8069/90, não se aplicam aos casos de licença previstos na legislação administrativa própria.

Art. 40 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação a partidos políticos.

Art. 41 Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar poderão promover sua inscrição no processo eleitoral, mediante requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com os documentos estabelecidos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - bons antecedentes, comprovados por certidões do cartório distribuidor civil e criminal da Comarca;
- III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - residir no município há mais de 05 (cinco) anos, comprovadamente;
- V - estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de 1º grau ou equivalente;
- VII - ter conhecimentos mínimo de informática básica;
- VIII - comprovação de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, em trabalho ou atividades sistemáticas na área da criança e do adolescente, mediante relatórios circunstanciados, fornecidos pelas entidades onde elas foram realizadas;
- IX - prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo, a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

X - ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade do Município, bem como em entrevista com profissional habilitado na área de psicologia, exames estes formulados por uma Comissão designada pelo CMDCA.

Art. 42 O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos, com respectiva classificação obtida nas provas citadas no inciso VIII, do art. 34.

§ 1º Caberá recurso contra os resultados divulgados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da lista dos habilitados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos pela Comissão, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 43 Cada candidato, após cumprido o disposto no art. 34, registrará sua candidatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos habilitados.

Parágrafo único. O candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número, que será correspondente ao da ordem de sua inscrição.

Art. 44. Encerrado o registro, será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações, que correrá da data da publicação do Edital na imprensa local.

§ 1º Qualquer cidadão ou entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente poderá impugnar em até 03 (três) dias úteis qualquer candidatura, mediante prova de que os requisitos estabelecidos no art. 34 não foram corretamente preenchidos.

§ 2º O CMDCA terá prazo de 03 (três) dias úteis para analisar o pedido de impugnação de candidatura, divulgando sua deliberação em igual prazo.

§ 3º O candidato impugnado poderá apresentar contestação quanto à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, após cientificado pelo CMDCA de seu teor.

§ 4º Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará Edital, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.

Art. 45 O processo de escolha será sempre aos domingos, no horário das 08 (oito) às 16 (dezesesseis) horas, ininterruptamente.

§ 1º Às 16 (dezesesseis) horas serão distribuídas senhas aos presentes, impedindo o voto daqueles que se apresentarem após esse horário.

§ 2º Serão vedados a inscrição da candidatura e o voto por procuração.

Art. 46 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal pertinente e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 47 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela comissão organizadora, que, se entendê-la incluída nestas características, determinará a sua suspensão.

Art. 48 Não será permitido, no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes, durante o horário de votação.

Art. 49 As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por um

membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 2º Na cabine de votação serão fixadas as listas com relação dos nomes, codinome e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 50 As Escolas, Entidades Sociais, Clubes de Serviço e Organizações ou Associações da Sociedade Civil poderão ser convidados pelo CMDCA para indicar representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 51 Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Art. 52 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e à sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 53 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

§ 4º O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante a Comissão Organizadora, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

§ 5º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e será oficiado ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam nomeados com a respectiva publicação no jornal oficial do Município e, após, empossados.

Art. 54 Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos, promovidos por uma assessoria a ser designada pelo CMDCA.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 55 As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 56 No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou mesmo ao Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias corregedoras ou controladores dos órgãos do caput deste artigo deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.

Art. 57 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada na forma do art. 137 da Lei 8069/90.

Art. 58 Sendo o Conselheiro Tutelar servidor público municipal, fica facultado ao mesmo optar entre vencimentos e padrões de seu cargo ou pela remuneração de Conselheiro, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo único. O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal, mediante comunicação dirigida ao titular da Secretaria Municipal em que estiver lotado, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar para todos os fins, na forma que dispuser a legislação específica.

Art. 59 Os membros do Conselho Tutelar cumprirão jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, e plantão com escala estabelecida entre seus membros, compreendendo inclusive horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. A forma de funcionamento será estabelecida pelo Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Tutelar nos moldes desta lei, e considerando o disposto na Resolução nº 139 do CONANDA.

Art. 60 O Conselho Tutelar se manterá com os recursos e espaço físico disponibilizados pelo Poder Público, destinados a dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O CMDCA disponibilizará Assessoria Geral, quando solicitado pelo Conselho Tutelar, que poderá solicitar auxílio e colaboração dos órgãos e das equipes técnicas das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social do Município e do Estado, dentro da sua jurisdição, ficando-lhe facultado o recurso às vias judiciais no caso de negativa de atendimento ou colaboração.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA, DOS DIREITOS, DA REMUNERAÇÃO, DO PROCESSO DE CASSAÇÃO, PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA, DOS DIREITOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 61 Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º São direitos dos conselheiros tutelares, de acordo com o que dispõe o art. 134 da Lei 8.069/90 (ECA):

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 2º A função de Conselheiro Tutelar deverá ser remunerada, cabendo ao executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público Municipal, garantir o pagamento da respectiva remuneração aos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício da função.

§ 3º O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 4º A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será através de subsídio em parcela única, fixado na tabela constante do Anexo Único desta lei, garantido, aos atuais conselheiros, a bonificação prevista no item 5 do Edital nº 001/2011 do CMDCA, apenas para os conselheiros cujo mandato decorra de eleição regulada pelo citado edital.

§5º O pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será efetuado a título de prestação de serviços e não acarretará vínculo empregatício.

§6º Quando a escolha do conselheiro tutelar recair sobre servidor municipal, este ficará à disposição do colegiado, podendo optar pela remuneração de uma das funções, vedada a acumulação com aquela proveniente do seu cargo, função ou emprego público.

§ 7º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 62 A lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, estabelecer dotação para manutenção do Conselho Tutelar, para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios e qualificação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

§ 1º Os Conselhos Tutelares serão dotados de equipe administrativa, instância consultiva, estas composta por servidores efetivos do quadro funcional.

§ 2º Fica vedado o uso de recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins do caput deste artigo, exceto para fins de formação e qualificação dos Conselheiros Tutelares.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO, PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 63 As infrações éticas dos Conselheiros Tutelares serão apuradas por instância própria definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada ampla defesa e o contraditório no processo administrativo.

Parágrafo único. Na composição da instância mencionada neste artigo, haverá necessariamente 02 (dois) Conselheiros de Direito e 03 (três) membros da comunidade interessada, nomeados especialmente para este fim, através de Resolução própria do Conselho Municipal da Criança, para um período de 01 (um) ano, vedada nova participação imediata.

Art. 64 Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

Art. 65 O Conselheiro Tutelar, na forma desta lei e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. Para fins a que se refere o caput deste artigo, considera-se também conduta incompatível o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais, bem como para extrair proveito particular frente aos órgãos públicos e a sociedade.

Art. 66 A sindicância administrativa deve ser processada na forma do art. 56, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 67 Na hipótese da violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao final da apuração da sindicância, representará ao Ministério Público comunicando o fato, solicitando as providências legais cabíveis.

Art. 68 A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo CMDCA, conforme a necessidade que a demanda exigir, a qualquer tempo, a contar da atuação do Conselho Tutelar originário.

Art. 69 Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 70 Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Lei Municipal;

II - cometer infração aos dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III - for condenado por crime doloso ou contravenção, em decisão irrecurável, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

IV - utilizar-se do cargo e de recursos para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem que não atinjam as finalidades desta lei.

Art. 71 A perda de mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação de qualquer interessado, assegurada à ampla defesa.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA, mediante comprovação de infração aos dispositivos da presente lei, e/ou do Regimento Interno do Conselho Tutelar advertir o conselheiro por escrito, sendo que a terceira advertência implicará na perda de mandato, dando posse ao seu suplente.

Art. 72 Na aplicação das medidas protetivas do art. 101 da Lei nº 8.069/90, bem como nas requisições do art. 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 73 Para o exercício de suas atribuições legais o Conselho Tutelar deverá considerar o Sistema de Garantia de Direito, na forma da Resolução 113 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 74 No exercício da atribuição do art. 95 da Lei 8069/90, o Conselho Tutelar deverá comunicar os resultados da fiscalização procedida, mediante relatório, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da cidade.

Art. 75 Para os fins desta lei, na hipótese de entidades do sistema socioeducativo, o Conselheiro Tutelar deverá considerar os parâmetros da Resolução 119 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças para formulação da fiscalização e da elaboração do relatório.

Parágrafo único. A atribuição do Conselheiro Tutelar para os fins deste art. será estabelecida pelo art. 147, inciso II, da Lei 8.069/90.

Art. 76 O Conselho Tutelar que utilizar o Sistema de Informação e Proteção para Infância e Adolescência - SIPIA deverá entregar anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o relatório das medidas protetivas aplicadas e dos serviços solicitados ao poder Executivo local, indicando as principais demandas da circunscrição a que está situado para os fins do art. 136, inciso IX, da Lei 8.069/90.

Art. 77 Os Conselhos Tutelares deverão utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.

§ 1º Para fins deste artigo, o Conselho Municipal deliberará o plano de implantação do SIPIA para os Conselhos Tutelares.

§ 2º Na inexistência de logística de implantação do SIPIA, o Conselho Tutelar deverá elaborar relatórios das medidas protetivas e dos serviços requisitados a cada 6 (seis) meses, a serem entregues aos Conselhos Municipais de Direitos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I QUANTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 78 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de que trata esta lei terá vigência indeterminada.

Art. 79 Os recursos captados pelo Fundo são destinados ao financiamento de ações mencionadas nesta lei.

§ 1º A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Desde que amparado em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata esta Lei.

§ 3º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 80 O Conselho Municipal deverá envidar esforços para estabelecer o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no dia 18 de novembro, dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Art. 81 A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá o que for definido por meio da lei federal própria que estabeleça as medidas protetivas para crianças e adolescentes da população indígena e/ou quilombola, ou população flutuante como, por exemplo, a criança e o adolescente circense, bem como seu sistema de aplicação.

SUBSEÇÃO II DAS ÚLTIMAS DISPOSIÇÕES QUANTO AO CONSELHO TUTELAR

Art. 82 O Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 83 Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta lei, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 84 As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 85 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 86 Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas, culturais do

país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 87 O texto consolidado desta lei será publicado em jornal do Município, promovendo o Poder Público a edição de separata com texto da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, nos art. 132, 139 e 260 da referida Lei.

Art. 88 O Regimento Interno do CMDCA e do Conselho Tutelar deverá ser adaptado à presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, ou procedida a elaboração de novo regimento à juízo do respectivo Conselho, observada a autonomia dos órgãos mencionados neste artigo.

Art. 89 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2013 e nos demais subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA vigente e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2013.

Art. 90 Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 91 O Poder Executivo expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 92 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93 Ficam revogadas as Leis Municipais 057/1991, de 10 de março de 1991, e Lei Municipal nº 100, de 4 de julho de 2008.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 20º dia do mês de Setembro de dois mil e treze, 60º da Emancipação Político-Administrativa, 20.09.2013.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SUBSÍDIO – CONSELHEIRO TUTELAR	BONIFICAÇÃO/GRATIFICAÇÃO ITEM 5 – EDITAL 001/2011 DO CMDCA
R\$ 678,00	R\$ 200,00

Publicado por:

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:36A8C7C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS 2ª ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 01/2013 AO CONTRATO 084/2012

ONDE SE LÊ:
PRIMEIRO TERMO ADITIVO 01/2013 AO CONTRATO 084/2012

LEIA-SE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO 01/2013 AO CONTRATO 084/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATADA:EMPRESA DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

Aos 22 (vinte e dois dias) do mês de Julho de 2013, de um lado o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Comarca em Várzea Grande, localizada à Av. Coronel Botelho, nº 458, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, neste ato representado por Carlos Roberto da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 00754200SSP/MT, CPF nº 072.295.691-68, no uso da atribuição que lhe confere o Cargo de Prefeito, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.170.289/0001-25, estabelecida à Avenida Independência, 3.500, Taubaté, São Paulo, CEP: 12.032-000, neste ato representada por MARIO LUIZ CAMPO GRANDE DE JESUS MENDES, portador da carteira de identidade nº 8.073.587, expedida pela SSP/SP, CPF nº 606.895.877-91, e, Ronnie Michel Helfstein, CPF 143.363.368-13, RG nº 209.375565 doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.025047/2011-FNDE, resolvem Aditar o contrato n.84/2013, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o qual passará a vigorar mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a contratação de solução integrada interativa de computador e projeção, denominada *Computador Interativo e Solução de Lousa Digital*, para o atendimento das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) do Ministério da Educação, referente ao item 01 - COMPUTADOR INTERATIVO, do Pregão Eletrônico nº 72 /2011b.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	COMPUTADOR INTERATIVO	18	R\$ 1.825,00	R\$ 32.850,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor (R\$)
Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental	102	4.4.90.52	3691/2012	28/09/2012	32.850,00

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da comarca de Várzea Grande/MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins

previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Julho de 2013

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Rg Nº 00754200ssp/mt
Cpf Nº 072.295.691-68
Contratante

Daruma Telecomunicações Informática Sa

MARIO LUIS CAMPO GRANDE DE JESUS MENDES

Cpf Nº 606.895.877-91
Rg Nº 8.073.587
Contratada

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:DEDF3266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS RESULTADO CARTA CONVITE Nº 010/2013

LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão Permanente de Licitações de Nossa Senhora do Livramento-MT, comunica que, apesar de terem sido convidadas as empresas: KAMAYURA CONSTRUTORA LTDA-ME, TEXAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, MANANCIAL CONSULTORIA PLANEJAMENTOS LTDA – EPP E SÃO LUIS MARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, conforme disposto no §3º, art.22 da Lei 8.666/93, nenhuma empresa manifestou interesse em participar do certame licitatório Convite nº 010/2013, destinado a **Contratação de Serviços para Construção de alambrados, pintura em geral e reparos na Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa**, ocasionando uma licitação **DESERTA**.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 04 de outubro de 2013.

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:2A60C4FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS RESULTADO CARTA CONVITE Nº 011/2013

LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão Permanente de Licitações de Nossa Senhora do Livramento-MT, comunica que, apesar de terem sido convidadas as empresas: KAMAYURA CONSTRUTORA LTDA-ME, TEXAS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, MANANCIAL CONSULTORIA PLANEJAMENTOS LTDA – EPP E SÃO LUIS MARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, conforme disposto no §3º, art.22 da Lei 8.666/93, nenhuma empresa manifestou interesse em participar do certame licitatório Convite nº 011/2013, destinado a **Contratação de Serviços para Construção de alambrados e pintura em geral na Escola Municipal Ana Antonia de Almeida**, ocasionando uma licitação **DESERTA**.

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:C04FBDAA

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SUPREMA COMERCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT
CNPJ Nº.: 33.683.822/0001-73

PARA: SUPREMA COMERCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ Nº.: 12.984.005/0001-85

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO (FAZ)

À EMPRESA SUPREMA COMERCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, na pessoa de seu Representante Legal

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Senhora **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, maior e capaz, prefeita, portadora da Cédula de Identidade nº. 33.276.249-X, SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 270.723.668-30, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **por sua Assessora Jurídica**, pela presente, vem, respeitosamente **NOTIFICÁ-LA** do quanto segue:

Consta dos autos, que a empresa supra declinada fora vencedora do certame licitatório modalidade pregão presencial nº. 020/2013, ata de registro de preços nº. 08/2013, cujo objeto é o registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, e armários para atender as diversas Secretarias do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Ocorre que, em que pese tenham sido solicitadas várias mercadorias, consoante abaixo descrito: NAD (nota de autorização de despesas) números 4088 – 23/08/2013, 4098 – 23/08/2013, 4099 – 23/08/2013, 4108 – 23/08/2013, 4004 – 20/08/2013, 4006 – 20/08/2013, 4167 – 28/08/2013 e 4171 – 28/08/2013; a empresa supra declinada queda-se inerte, em entregá-las

Desse modo, pelas razões aqui expendidas, **NOTIFICA-SE**, como de fato **NOTIFICADA**, a empresa SUPREMA COMERCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, na pessoa de seu Representante Legal, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação no diário oficial do município, (AMM), efetuar a entrega de feridas mercadorias sob pena de revogação do processo licitatório, consoante autoriza o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a aplicação dos consectários legais estabelecidos no edital de licitação; na ata de registro de preços nº. 08/2013, e outros dispositivos legais aplicáveis a espécie.

Outrossim, **NOTIFICA-SE**, como de fato **NOTIFICADA**, a empresa SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, na pessoa de seu Representante Legal, que a discordância do aqui estabelecido deverá ser manifestada por escrito, e no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de preclusão.

A presente **NOTIFICAÇÃO** se faz nos termos e sob as penas da lei. **NOVA BANDEIRANTES-MT, AOS 07 DIAS DE OUTUBRO DE 2013.**

DRA. CLAUDINEIA DE OLIVEIRA

Advogada – Oab/mt 10.845

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:0A5EDE3F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2013 LICITAÇÃO DESERTA

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 051/2013, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MOTOBOMBA IMBIL ITAP 80-400/3 COM BASE E ACOPLAMENTO PARA O BOMBAMENTO DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE CAPITAÇÃO DO RIO SÃO JOÃO, ATE A INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**

A Pregoeira comunica que o certame acima, não houve licitante presente na sessão pública, do dia 07 de outubro de 2013 as 9:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Código Identificador:A69A291E**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2013****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS****Nº054/2013**–ASS-02/09/13-Vcto 15/03/14-Vlr- 1.033.711,40-Contratado: empresa **MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME** – OBJ: EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0164/2012, PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE (FUNASA).

NOVA MARILÂNDIA-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:EB438F05**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2013****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº055/2013**ASS-04/09/13-Vcto 23/12/13-Vlr- 3.400,00 Contratado: **ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN** – OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORA DO CURSO DE PONTO RUSSO COM AGULHA MÁGICA E ORIENTADORA DO GRUPO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

NOVA MARILÂNDIA-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:D1F64583**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2013****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº056/2013**ASS-11/09/13-Vcto 31/12/13-Vlr- 14.000,00 Contratado: **MANOEL LOUREIRO NETO-ME** – OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ACOMPANHAMENTOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DISTÚRBIOS MENTAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

NOVA MARILÂNDIA-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:81FCAA0F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2013****1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº037/2013**–ASS-27/09/13-Vcto. 20/11/2013 -**Contratado: AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA COBERTURA DE EVENTOS, PARA OS LOTES: LOTE 003 –LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM200-ITEM 05 – SOM TIPO V -QUANTIDADE: 04 DIARIAS E LOTE 004- LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO-ITEM 05–ILUMINAÇÃO TIPO V-QUANTIDADE: 04 DIARIAS, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE JUNHO DE 2013 – **ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:9BEC572D**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2013****1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº038/2013**–ASS-27/09/13-Vcto. 20/11/2013 -**Contratado: S4 – PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA -ME** – OBJ: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SHOW NACIONAL COM MÚSICAIS PARA ANIMAÇÃO DA FESTA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, COM A DUPLA “JOÃO BOSCO & VINÍCIUS” A SEREM REALIZADOS NO DIA 29/06/2013– **ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:3FF1AEB8**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2013****1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº039/2013**–ASS-27/09/13-Vcto. 20/11/2013 -**Contratado: BEZERRA & FERNANDES LTDA -ME** – OBJ: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SHOW REGIONAL COM MÚSICAIS PARA ANIMAÇÃO DA FESTA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, COM A DUPLA “FELIPE & FERRARI”, A SEREM REALIZADOS NO DIA 27/06/2013– **ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:0748F13C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2013****1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº040/2013**–ASS-27/09/13-Vcto. 20/11/2013 -**Contratado: BEZERRA & FERNANDES LTDA -ME** – OBJ: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SHOW REGIONAL COM MÚSICAS PARA ANIMAÇÃO DA FESTA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, COM A DUPLA “RICCO & LEO”, A SEREM REALIZADOS NO DIA 30/06/2013–
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

NOVA MARILÂNDIA-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:2936370B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2013**

**1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº041/2013**–ASS-27/09/13–Vcto. 20/11/2013 -

Contratado: BEZERRA & FERNANDES LTDA -ME – OBJ: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SHOW REGIONAL COM MÚSICAS PARA ANIMAÇÃO DA FESTA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, COM A DUPLA “VICTOR & MATHEUS”, A SEREM REALIZADOS NO DIA 28/06/2013– **ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:7CEB9464

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 231/2013**

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR “NILTON PORTILHO”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 635/2013 DE 01/02/2013 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor **NILTON PORTILHO**, ocupante do cargo de “MOTORISTA”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento, 90(noventa) dias de “**LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**”, em conformidade com o Art. 194 da Lei Nº 635/2013 de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/10/2013 e termino no dia 30/12/2013.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE – 02/10/2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:76177975

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 234/2013**

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR “DAMIÃO BONETTI DO NASCIMENTO”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 635/2013 DE 01/02/2013 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor **DAMIÃO BONETTI DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de “MOTORISTA”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento, 90(noventa) dias de “**LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**”, em conformidade com o Art. 194 da Lei Nº 635/2013 de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - O período concedido terá início em 15/10/2013 e termino no dia 12/01/2014.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE – 02/10/2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:9F914B25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 232/2013**

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A Srª “VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO”

WENER KLESLEY DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 635/2013 DE 01/02/2013 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder à Servidora Pública Municipal à Srª **VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO**, ocupante do cargo de Agente de Execução Financeira e de Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 635/2013, de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - O período concedido terá início em 07/10/2013 e término no dia 05/11/2013, retornando as suas atividades no dia 06/11/2013.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Fazenda do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE – 02/10/2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:2666CAD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 233/2013

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A Srª "FLAVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA"

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 635/2013 DE 01/02/2013 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder à Servidora Pública Municipal à Srª **FLAVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA**, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 635/2013, de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - O período concedido terá início em 13/10/2013 e término no dia 11/11/2013, retornando as suas atividades no dia 12/11/2013.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE – 02/10/2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:5A688C3C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORIA JURIDICA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 33/2013

Por este instrumento de Termo Aditivo de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,**

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RODRIGUES PEDERIVA & CIA LTDA**, CNPJ **00.899.215/0001-96** – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves nº. 1.355 Letra E, Jardim das Oliveiras, CEP. 783570-000, Nova Olímpia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.899.215/0001-96 – ME e no Estado sob NIRE: nº 13165289-3, representado neste ato por **VICTOR ALFREDO PEDERIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 365.703.111-15 e do RG nº 266418 SSP/MS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – Este termo aditivo tem por finalidade a alteração do objeto do contrato nº 33/2013 mediante acréscimo no respectivo projeto os seguintes itens: calhas de corte 80 e corte 120, cantoneiras 7/8", chapas de 12 utilizadas na cobertura e estrutura de concreto reto 15/15 para cerca com mourões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.1 - O valor do Primeiro termo aditivo será de R\$ 23.014,40 (vinte e três mil e quatorze reais e quarenta centavos), passando o valor total do contrato ora aditivado para R\$ 149.279,62 (cento e quarenta e nove mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Maringá – MT, 20 de setembro de 2013.

Município de Nova Maringá Rodrigues Pederiva & Cia Ltda

JOÃO BRAGA NETO VICTOR ALFREDO PEDERIVA

Contratante Contratado

Testemunhas:

Luciana Garcia Harala Roberto de Lima

Cpf Nº 786.955.701-34 Cpf Nº 827.430.611-20

Publicado por:

Vanessa Cristine Caetano da Rosa

Código Identificador:5F1750A0

ASSESSORIA JURIDICA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2013

Por este instrumento de Termo Aditivo de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA ATUAL LTDA** – ME, CNPJ 10.784.869/0001-28, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Osvaldo F. de Oliveira, nº. 500-N, Jardim

Paraíso, Tangará da Serra-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.784.869/001-28 e no Estado sob NIRE: nº 5120117049-5, representado neste ato por **AGNALDO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 568.789.581-102 e do RG nº 890226, SSP/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – Este termo aditivo tem por finalidade a alteração do objeto do contrato nº 31/2013 mediante acréscimo no respectivo projeto referente à mobilização e desmobilização de equipe de instalação de manta de impermeabilização, escavação manual a céu aberto em matéria de 1A categoria em profundidade de até 0,50m², reaterro manual de valas, regularização e compactação manual de terreno (colocação de manta), retirada de manta termoplástica, PEAD, geomembrana lisa (manta antiga), manta termoplástica, PEAD, geomembrana E=1,00MM – 5,79LARG, limpeza manual do terreno (c/ raspagem superficial) (margens da vala de resíduos e drenos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.1 - O valor do Primeiro termo aditivo será de R\$ 23.168,78 (vinte e três mil cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), passando o valor total do contrato ora aditivado para R\$ 73.906,35 (setenta e três mil e novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Maringá – MT, 26 de setembro de 2013.

Município de Nova Maringá Construtora Atual Ltda – Me
JOÃO BRAGA NETO
Contratado
Contratante

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala Roberto de Lima
CPF nº 786.955.701-34 CPF nº 827.430.611-20

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:8F45022C

ASSESSORIA JURIDICA TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 013/2013

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 13/2013

Por este Ato Administrativo **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT; **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N.º 13/2013** firmado entre este município e **RICARDO ALONSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30633245 SSP/PR e CPF nº 442.567.879-68, residente e domiciliado neste município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Pelo presente instrumento a partir do dia 01/10/2013, fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 13/2013 cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel urbano medindo 12,00 metros de frente por 35,00 metros de comprimento, contendo uma edificação de alvenaria medindo 100,00 metros quadrados, localizado na Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/nº, Loteamento Rala em Nova Maringá-MT, onde funcionava a Unidade Descentralizada de Reabilitação – José Garcez Munhon.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Revogam-se as demais disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionados no Contrato nº 13/2013.

Assina o presente termo em três vias de igual teor e para um efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 01 de outubro de 2013.

Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala Roberto de Lima
CPF nº 786.955.701-34 CPF nº 827.430.611-20

Publicado por:
Isaias Eugenio
Código Identificador:49D98CFC

ASSESSORIA JURIDICA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2013 / 01 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre o sistema, princípios e normas tributárias - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte a seguinte Lei Complementar,

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, com fundamento na Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, no Código Tributário Federal inserido pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996, nas leis complementares federais e estaduais pertinentes a partir da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Esta Lei vincula as pessoas físicas e jurídicas, fixando direitos e obrigações nas relações jurídicas fiscais, financeiras e tributárias, por meio do processo administrativo tributário com o Município de Nova Maringá-MT, as competências, os deveres e os poderes, bem como as imunidades e isenções.

§ 2º A Administração Pública do Município de NOVA MARINGÁ - MT aperfeiçoará o controle do cumprimento das obrigações tributárias mediante a implantação de técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária, com utilização de Planta Genérica de Valores e do Plano Diretor Municipal e sem exclusão de nenhum outro que auxilie na programação e acompanhamento do exercício da capacidade tributária plena do Município.

§ 3º A Administração Pública do Município de NOVA MARINGÁ - MT poderá habilitar os educadores municipais para o melhor exercício das funções relevantes de educação e consciência fiscal e de atenção ao cidadão.

LIVRO I

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I - DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º A lei tributária tem aplicação no território do Município de Nova Maringá – MT e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que configurar a hipótese de incidência, da qual decorre o fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º A lei tributária tem aplicação obrigatória sendo dever das autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto.

§ 2º Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição em processo administrativo regular, consultar sobre a hipótese de incidência no caso concreto.

CAPÍTULO II - DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º Na aplicação da legislação tributária são admissíveis vários métodos de interpretação.

Art. 4º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - interpretação conforme a Constituição;
- III - os princípios gerais de direito tributário;
- IV - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 5º Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

- I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 6º Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao contribuinte, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

- I - ao enquadramento legal do fato;
- II - a natureza ou as circunstâncias materiais do fato, ou a natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III - a autoria, imputabilidade ou punibilidade;
- IV - a natureza da penalidade aplicável ou a sua graduação.

CAPÍTULO III - LEIS, DECRETOS E NORMAS REGULAMENTARES

Art. 7º Somente a Lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou sua extinção;
- II - a majoração dos tributos ou sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
- VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação das isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo único: Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo pela correção dos índices de inflação.

Art. 8º São normas complementares à Legislação Tributária Municipal:

- I - os Decretos que venham regulamentar assuntos relativos aos Tributos Municipais;
- II - as Portarias e as Instruções Normativas, Circulares, Avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento a Legislação Tributária;
- III - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos e decisões em recurso administrativo, observado o direito fundamental ao contraditório e ampla defesa, Conselho de Recursos Fiscais transitada

em julgado e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV- os Convênios que o Município celebre com a Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou dos Municípios que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Parágrafo único: Para sua aplicação a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DE NOVA MARINGÁ (UPF/NM)

Art. 9º. Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de taxas, preços de serviços públicos, multas fiscais e administrativas, terão como base os múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada de “**UNIDADE PADRÃO FISCAL DE NOVA MARINGÁ**”, representada pela sigla “**UPF/NM**”.

§1º - Fixa, para o exercício de 2014, o valor da UPF/NM em R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos).

§2º – O valor da UPF/NM será atualizada anualmente, por Ato próprio do executivo, com base no IGPM- Índice Geral de Preços do Mercado.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com o fato gerador decorrente da hipótese de incidência e requer o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente;

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e requer prestações positivas ou negativas previstas nessa legislação e se materializa pelo lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos;

§ 3º A inobservância da obrigação acessória, pelo simples fato de sua não- observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 11. Salvo disposição em contrário, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias, após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I - Fato Gerador

Art. 12. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município, com vistas ao exercício da capacidade tributária plena das competências municipais.

Art. 13. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 14. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

- I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produzir os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único: A autoridade administrativa deverá anular processos, atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

Seção II - Sujeito Ativo

Art. 15. O sujeito ativo na relação jurídica administrativa tributária, para cobrança de obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento, no caso, o Município de NOVA MARINGÁ - MT.

Art. 16. A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis,

serviços, atos ou decisões administrativas em matéria conferida a outra pessoa de direito público.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 17 O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feita através de Decreto do Executivo, com fundamento das razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

Seção III - Sujeito Passivo

Art. 18 O sujeito passivo na relação jurídico-administrativa tributária, portador da obrigação principal é a pessoa, física ou jurídica, obrigada ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município.

Art. 19 O sujeito da obrigação principal é:

I- sujeito passivo: quando tenha relação pessoal e direta, com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II- responsável: quando sem revestir a condição de sujeito passivo, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei ou contrato.

Parágrafo único: A lei poderá atribuir a outro sujeito a obrigação tributária na condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 20 Sujeito passivo da obrigação acessória: é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município que não configurem obrigação principal.

Art. 21 Salvo disposições de Leis em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade do pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV -Da Responsabilidade Tributária

Art. 22 São solidariamente obrigadas:

I- as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal;

II- as pessoas expressamente designadas por lei;

§ 1º A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 23 Salvo os casos expressamente previstos em Lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I- o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II- a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgado pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III- a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

CAPÍTULO III - DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 24 Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas nos princípios e normas, dando lugar à referida obrigação.

Art. 25 A capacidade tributária passiva independe:

I- da capacidade civil das pessoas naturais;

II- de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;

III- de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Parágrafo único - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

CAPÍTULO IV - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 26 Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I- quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III- quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 27 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II- Responsabilidade dos Sucessores

Art. 28 O disposto nesta seção, aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição, à data dos atos nela referidos e aos constituídos, posteriormente, aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 29 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços a tais bens ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa de seus respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 30 São pessoalmente responsáveis:

I- o adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II- o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo “*de cujus*” até a data da partilha ou adjudicação limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III- o espólio, pelos tributos devidos pelo “*de cujus*” até a data da abertura da sucessão;

Art. 31 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único: O disposto neste artigo, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, ou ainda por entidade congênere, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 32 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I- integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II- subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ramo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão

Seção III - Responsabilidade de Terceiros

Art. 33 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I-** os pais, pelos tributos devidos pelos seus filhos menores;
- II-** os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III-** os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV-** o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V-** o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI-** os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, em razão de seu ofício;
- VII-** os sócios, nos casos de liquidação de sociedades pessoais.

Parágrafo único Em matéria de penalidades, somente se aplica o disposto neste artigo, quando se tratar de multas de caráter moratório.

Art. 34 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:

- I-** as pessoas referidas no artigo anterior;
- II-** os mandatários, prepostos e empregados;
- III-** os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

Seção IV Da Responsabilidade por Infrações

Art. 35 Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único: A responsabilidade por infrações desta Lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 36 A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo único: Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 37 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso, do pagamento de tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de sua apuração.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUENTES

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 38. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração as disposições deste Código, bem como medidas de prevenção e repressão a fraudes e evasões fiscais, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Tributos Municipais e Fiscais de Tributos, segundo atribuições constantes de lei específicas e regulamentos.

CAPÍTULO II - DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUENTES

Art. 39 Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação aos contribuintes, no que diz respeito ao fiel cumprimento da Legislação Tributária, seus direitos e obrigações.

Parágrafo único - As medidas repressivas serão tomadas contra os contribuintes que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o Fisco.

Art. 40 É assegurado o direito de consulta sobre interpretação da legislação tributária.

§ 1º A consulta será formulada em petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, assinada pelo consulente ou seu representante

legal, formulando com clareza e objetividade as dúvidas ou circunstâncias atinentes a sua situação como contribuinte.

§ 2º O Secretário Municipal de Finanças encaminhará o processo de consulta ao Setor competente para respondê-la, dando prazo de 15 (quinze) dias para resposta, contados a partir do protocolo.

§ 3º Se a consulta versar sobre matéria controversa de interpretação de legislação tributária, bem como necessitar de diligências, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser concedido em dobro.

§ 4º Todos os processos de consulta deverão retornar ao Secretário Municipal de Finanças para acolhimento e o devido encaminhamento ao consulente.

Art. 41 As entidades de classes poderão formular consulta em seu nome sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 42 Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consulente, exceto se formulada:

I- com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação.

II- sobre matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consulente.

Parágrafo único Não caberá consulta quando o contribuinte estiver sob a ação fiscal, cabendo entretanto, defesa, nos termos e nos prazos determinados neste Código.

Art. 43 Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributos em conformidade com a consulta respondida pela autoridade competente e, acolhida pelo Secretário Municipal de Finanças, a menos que se apure, posteriormente, ter havido dolo ou fraude, tendo em vista favorecer, graciosamente, o contribuinte ou uma determinada classe de contribuintes, o que levará à apuração de responsabilidade funcional, sem exonerar o contribuinte do pagamento dos tributos devidos, acrescidos de multas, juros e atualização monetária.

Art. 44 Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.

Art. 45 O contribuinte que proceder de acordo com a solução dada a sua consulta, fica isento de penalidades decorrentes da solução divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão, uma vez que lhe seja dada à ciência.

TÍTULO IV - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta, sendo exigível no momento da ocorrência do fator gerador.

Art. 47 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 48 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste Código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pela Lei 5.172/66 (CTN), fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 49 Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão que envolva matéria tributária, somente poderá ser concedida através de lei municipal, nos termos do artigo 150, § 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único: O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Lançamento

Art. 50 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o processo administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o

montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único: A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 51 O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento da Legislação que, posteriormente, à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo, não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe, expressamente, a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 52 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I- impugnação do sujeito passivo;

II- recurso de ofício, quando este recebido com efeito suspensivo;

III- iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 65.

Art. 53 Considera-se o contribuinte notificado do lançamento e daí se contando o prazo para reconsideração ou recurso, relativamente, às inscrições nele indicadas, através de pelo menos uma destas formas:

I- da notificação direta;

II- da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III- da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação ou meios de comunicação regular no Município de NOVA MARINGÁ - MT;

IV- da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

V- da remessa do aviso, por via postal ou por carta com aviso de recepção.

§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso, por via postal.

§ 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a comunicação na forma dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente, ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 54 A modificação introduzida, em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente a sua introdução.

Seção II Modalidades de Lançamento

Art. 55 Atos formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, podendo, entretanto, o Poder Executivo Municipal cometer as funções de cadastramento, lançamento e arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, sempre que a lei assim expressamente o autorizar.

Art. 56 A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 57 O lançamento é pressuposto para que o sujeito ativo possa exercer os atos de cobrança do tributo e deve ser efetuado:

I- com base nos dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas e na Planta Genérica de Valores, bem como na declaração apresentada pelo contribuinte ou por seu representante legal, na época e nas formas estabelecidas;

II- por autolancamento, por homologação, decorrente da concordância tácita da autoridade administrativa fiscal;

III- de ofício, nos casos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único: As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações

tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 58 Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, para fins de lançamento.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa, princípio da autotutela, a que competir à revisão daquela.

Art. 59 O lançamento poderá ser feito de ofício ou por homologação.

Art. 60 O lançamento e suas alterações, serão comunicados aos contribuintes mediante comunicação direta ou quando não for possível, por falta de elementos que deveriam constar do Cadastro de Atividades Econômicas, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal local em 02 (duas) edições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 61 Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 62 A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Parágrafo único: Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos, por falha da Administração, serão procedidos em conformidade com os valores e disposições legais vigentes, à época em que deveriam ter sido lançados.

Art. 63 Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos, em face da superveniência de prova irrecusável, que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento, anexado aos documentos comprobatórios das respectivas alegações.

Art. 64 Em caso de sonegação, faculta-se aos órgãos incumbidos de Fiscalização Tributária o arbitramento dos valores, cujos montantes não se podem conhecer exatamente, ou quando a atividade exercida pelo contribuinte recomende esta medida, sempre a critério do Fisco, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único: Sempre que houver dúvida sobre a exatidão das declarações dos contribuintes para efeito de tributação, poderá ser adotada uma fiscalização mais intensa no próprio local da atividade, durante período determinado.

Art. 65 O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

I- quando assim a lei o determine;

II- quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta Lei;

III- quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV- quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V- quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI- quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII- quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII- quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX- quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

Parágrafo único: A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 66 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos, cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar

o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade, expressamente o homologue.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º O prazo para a homologação, considerando a concordância tácita, poderá configurar-se pelo silêncio da autoridade, no decorrer do período de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, considerando-se homologado o lançamento e extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 67 A declaração ou comunicação fora do prazo por parte do contribuinte, para efeito de lançamento, não desobriga o mesmo do pagamento das multas e correção monetária.

CAPÍTULO III - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 68 Suspende-se a exigibilidade do crédito tributário:

I- a moratória;

II- o depósito do seu montante integral;

III- as reclamações e recursos nos termos das leis reguladoras do processo administrativo tributário municipal;

IV- a concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

V- o parcelamento.

Parágrafo único: O disposto neste Artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II- Da Moratória

Art. 69 Constitui mora o vencimento do prazo originalmente assinalado, permitida a concessão de novo prazo para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 70 A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por Lei municipal.

§ 1º A moratória somente pode ser concedida em caráter geral pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo.

§ 2º A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 71 A lei que conceder a moratória em caráter geral ou individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I- o prazo de duração do favor;

II- as condições da concessão do favor em caráter individual;

III- os tributos alcançados pela moratória;

IV- o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido no inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para caso de concessão em caráter individual.

V- as garantias que devam ser fornecidos pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 72 A concessão da moratória em caráter individual, não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e correção monetária:

I- com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro, em benefício daquele;

II- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 73 O parcelamento será concedido mediante requerimento em processo administrativo tributário, na forma e na condição estabelecidas, em regulamento baixado por ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 1º O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas, salvo disposição de lei em contrário.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

Art. 74 Salvo disposição em contrário, à moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data, por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único: A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Seção III - Do Depósito

Art. 75 O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

quando preferir o depósito à consignação judicial;

II- para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativo ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 76 A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I- para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II- como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III- como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV- em quaisquer outras circunstâncias, nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do Fisco.

Art. 77 A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I- pelo Fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II- pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III- na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV- mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 78 Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 79 O depósito poderá ser efetuado, nas seguintes modalidades:

I- em moeda corrente do país;

II- por cheque;

III- em títulos da dívida pública municipal.

Art. 80 Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

I- A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

a) quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

b) quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV - Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 81 Cessam os efeitos suspensivos relacionados à exigibilidade do crédito tributário:

- I-** pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
- II-** pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
- III-** pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, depois de esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias, ou esgotados os prazos para interposições dos mesmos;
- IV-** pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 82 Extinguem o crédito tributário:

- I-** o pagamento;
 - II-** a compensação;
 - III-** a transação;
 - IV-** a remissão;
 - V-** a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
 - VI-** a conversão do depósito em renda;
 - VII-** o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
 - VIII-** a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, não passível de ser objeto em ação anulatória;
 - IX-** a decisão judicial transitada em julgado;
 - X-** a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;
 - XI-** a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei específica.
- Parágrafo único:** A oferta dos bens imóveis pelo interessado (pessoa física ou jurídica), como dação em pagamento na forma prevista no inciso XI, deste artigo, deverá ocorrer de forma que proporcione ao Poder Executivo, pelo menos 03 (três) opções de escolha, exceto, nos casos em que o interessado possuir menos de 03 (três) imóveis, quando ofertará os imóveis que possuir.

Seção II - Do Pagamento e da Restituição

Art. 83 O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou por cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Pública.

§ 1º O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 84 O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na lei tributária. cento).

§ 1º A multa pela impontualidade no pagamento será de 2,0 % (dois por

§ 2º Os juros de mora são calculados à taxa de 1,0% (um por cento) aomês ou fração.

§ 3º O disposto neste artigo, não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 85 O poder Executivo poderá conceder incentivo pela antecipação do pagamento, nas condições do regulamento estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 86 O pagamento de um crédito não importa em presunção de quitação, quando parcial, das prestações em que se decompõe;

Art. 87 Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 88 A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 89 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I- cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II- erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III- reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º Os valores da restituição a que alude o “caput” deste artigo serão atualizados monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 90 A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 91 A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias.

Art. 92 O direito de pleitear restituição, total ou parcial, do tributo se extingue com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo pagamento.

Seção III - Da Compensação e da Transação

Art. 93 A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação dos créditos da Fazenda Municipal, na possibilidade de suas condições.

Parágrafo único: É competente para autorizar a compensação o Chefe do Poder Executivo, em processo administrativo tributário regular.

Art. 94 A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, que evite o conflito ou que importe em terminação de litígio e, conseqüente, extinção de crédito tributário.

Art. 95 Para que a transação seja autorizada é necessária a justificativa do Chefe do Executivo ou delegado, em processo administrativo, manifestando as razões do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

Art. 96 É vedada à compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO IV - Da Remissão

Art. 97 Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I-** à situação econômica do sujeito passivo;
- II-** ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III-** à diminuta importância do crédito tributário;
- IV-** a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V-** a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único: A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V - Da Prescrição e Decadência

Art. 98 A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 99 A prescrição se interrompe:

I- pela citação pessoal feita ao devedor;

II- pelo protesto feito ao devedor;

III- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV- por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 100 O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário, decai após 05 (cinco) anos, contados:

I- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II- da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 101 Excluem o crédito tributário:

I- a isenção;

II- a anistia.

Parágrafo único: A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II - Da Isenção

Art. 102 A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Tributos a averiguação dos requisitos legais para concessão da isenção e a devida formalização do processo tributário de isenção instruído com as documentações necessárias e emissão da Certidão de Isenção.

Art. 103 Salvo disposições em contrário, a isenção só atingirá os impostos, não sendo extensiva:

I – às taxas e às contribuições de melhoria;

II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 104 A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo; porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

SEÇÃO III Da Anistia

Art. 105 A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I- aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II- aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal;

III- às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 106 A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I- em caráter geral;

II- limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo, no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação, seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

TÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 107 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial desta Lei.

Parágrafo único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 108 Constituem agravantes da infração:

I- a circunstância da infração que depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II- a reincidência;

III- a sonegação.

Art. 109 Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal com a respectiva redução de culpa, àquelas previstas na lei civil.

Art. 110 Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 05 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 111 A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I- prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II- inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III- alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV- fornecer ou emitir documentos, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 112 São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I- a multa;

II- a perda de incentivos abatimento ou deduções;

III- a cassação do benefício da isenção;

IV- a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V- a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI- a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora, e correção monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 113 A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I- as circunstâncias atenuantes;

II- as circunstâncias agravantes.

§ 1º Nos casos do I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Nos casos do II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 114 As infrações às disposições da presente lei, serão punidas com as penalidades previstas nos Capítulos próprios.

TÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 116 O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:

I- do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta Lei;

II- do cadastro de atividades, abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio;

d) atividades de prestação de serviços;

III- de outros cadastros não compreendidos nos incisos anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

LIVRO II

TÍTULO I - DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada.

Art. 118 A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I- a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II- a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 119 Os tributos são: impostos, taxas, contribuição para o custeio de serviços públicos e contribuição de melhoria.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que derive valorização imobiliária.

§ 4º Contribuição para custeio do serviço público é o tributo instituído para fazer face ao custo dos serviços de iluminação pública.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 120 O Município de NOVA MARINGÁ, ressalvada as limitações de competência tributária constitucional, da lei complementar e desta Lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 121 A competência tributária é indelegável.

§ 1º Poderá ser delegada, através de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de arrecadar ou fiscalizar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 2º Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do § anterior.

§ 3º Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1º e 2º, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

CAPÍTULO III - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 122 É vedado ao Município:

I- exigir ou aumentar tributos sem que a lei estabeleça;

II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III- cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou ;

IV- utilizar o tributo, com efeito, de confisco;

V- estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI- cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das

instituições de educação e de assistência social e sem fins econômicos, observados os requisitos fixados neste artigo;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso VI, "a", e do § anteriores não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador das obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º Para fins do disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II- aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

I- praticar preços de mercado;

II- realizar propaganda comercial;

III- desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição;

§ 7º No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 8º No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, somente será reconhecida a imunidade após decorrido dois anos da declaração de interesse público e verificado o exato aproveitamento do imóvel nas finalidades estatutárias da entidade.

§ 9º Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 123 Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único: Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 124 A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 125 A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV - DOS IMPOSTOS

Art. 126 Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I- sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II- sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

III- sobre Transmissão Inter-vivos.

TÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 127 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista a seguir, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador:

I- serviços de informática e congêneres:

- a)** análise e desenvolvimento de sistemas;
- b)** programação;
- c)** processamento de dados e congêneres;
- d)** elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- e)** licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f)** assessoria e consultoria em informática;
- g)** suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- h)** planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

II- serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:

- a)** serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

III- serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:

- a)** cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
- b)** exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
- c)** locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
- d)** cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

IV- serviços de saúde, assistência médica e congêneres:

- a)** medicina e biomedicina;
 - b)** análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
 - c)** hospitais, clínicas, ambulatórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;
 - d)** instrumentação cirúrgica;
 - e)** acupuntura;
 - f)** enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
 - g)** serviços farmacêuticos;
 - h)** terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
 - i)** terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
 - j)** nutrição;
 - k)** obstetrícia;
 - l)** odontologia;
 - m)** ortóptica;
 - n)** próteses sob encomenda;
 - o)** psicanálise;
 - p)** psicologia;
 - q)** casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
 - r)** inseminação artificial, fertilização "*in vitro*" e congêneres;
 - s)** bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
 - t)** coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
 - u)** unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
 - v)** planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
 - w)** outros planos de saúde que se cumpram mediante de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- V-** serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:
- a)** medicina veterinária e zootecnia;
 - b)** hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
 - c)** laboratórios de análise na área veterinária;
 - d)** inseminação artificial, fertilização "*in vitro*" e congêneres;
 - e)** bancos de sangue e de órgãos e congêneres;

f) coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;

g) unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

h) guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;

i) planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

VI- serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

- a)** barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
- b)** esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- c)** banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
- d)** ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
- e)** centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.

VII- serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, ambiente, saneamento e congêneres:

- a)** engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
 - b)** execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
 - c)** elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
 - d)** demolição;
 - e)** reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
 - f)** colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço;
 - g)** recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
 - h)** calafetação;
 - i)** varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
 - j)** limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
 - k)** decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
 - l)** controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
 - m)** dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
 - n)** florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres;
 - o)** escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
 - p)** limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
 - q)** acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
 - r)** aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
 - s)** pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
 - t)** nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- VIII-** serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:
- a)** ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;
 - b)** instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- IX-** serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:

a) hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart- service" condominiais, "flat", "apart-hotéis", hotéis residência, "residence-service", "suíte service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

b) agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;

c) guias de turismo;

X- serviços de intermediação e congêneres:

a) agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;

b) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;

c) agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;

d) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil "leasing", de franquia "franchising" e de faturização "factoring";

e) agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros incisos ou inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;

f) agenciamento marítimo;

g) agenciamento de notícias;

h) agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;

i) representação de qualquer natureza, inclusive comercial;

j) distribuição de bens de terceiros.

XI- serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:

a) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

b) vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

c) escolta, incluída a de veículos e cargas;

d) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

XII- serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:

a) espetáculos teatrais;

b) exposições cinematográficas;

c) espetáculos circenses;

d) programas de auditório;

e) parques de diversões, centros de lazer e congêneres;

f) boates, "taxi-dancing" e congêneres;

g) "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

h) feiras, exposições, congressos e congêneres;

i) bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;

j) corridas e competições de animais;

k) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

l) execução de música;

m) produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

n) fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

o) desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;

p) exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;

q) recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

XIII- serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:

a) fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;

b) fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;

c) reprografia, microfilmagem e digitalização;

d) composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

XIV- serviços relativos a bens de terceiros:

a) lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

b) assistência técnica;

c) recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

d) recauchutagem ou regeneração de pneus;

e) restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;

f) instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;

g) colocação de molduras e congêneres;

h) encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

i) alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

j) tinturaria e lavanderia;

k) tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;

l) funilaria e lanternagem;

m) carpintaria e serralheria.

XV- serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:

a) administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;

b) abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;

c) locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;

d) fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive, atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;

e) cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;

f) emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;

g) acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;

h) emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins;

i) arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing");

j) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;

k) devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;

l) custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;

m) serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;

n) fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;

o) serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;

p) emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;

q) emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;

r) serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

XVI- serviços de transporte de natureza municipal:

a) serviços de transporte de natureza municipal;

XVII- serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

a) assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros incisos desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;

b) datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;

c) planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

d) recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;

e) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

f) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

g) franquia ("franchising");

h) perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;

i) planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

j) organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);

k) administração em geral, inclusive de bens móveis e imóveis e negócios de terceiros;

l) leilão e congêneres;

m) advocacia;

n) arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;

o) auditoria;

p) análise de Organização e Métodos;

q) atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;

r) contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;

s) consultoria e assessoria econômica ou financeira;

t) estatística;

u) cobrança em geral;

v) assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring");

w) apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;

XVIII- serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:

a) serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

XIX- serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres:

a) serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres;

XX- serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:

a) serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;

b) serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;

c) serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

XXI- serviços de registros públicos, cartorários e notariais:

a) serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

XXII- serviços de exploração de rodovia:

a) serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

XXIII- serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:

a) serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

XXIV- serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, "banners", adesivos e congêneres:

a) serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, "banners", adesivos e congêneres.

XXV- serviços funerários:

a) funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

b) cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;

c) planos ou convênio funerários;

d) manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

XXVI- serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; "courrier" e congêneres:

a) serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

XXVII- serviços de assistência social:

a) serviços de assistência social.

XXVIII- serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:

a) serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

XXIX- serviços de biblioteconomia:

a) serviços de biblioteconomia.

XXX- serviços de biologia, biotecnologia e química:

serviços de biologia, biotecnologia e química.

XXXI- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:

a) serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

XXXII- serviços de desenhos técnicos:

a) serviços de desenhos técnicos.

XXXIII- serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:

a) serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

XXXIV- serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:

a) serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

XXXV- serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:

a) serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

XXXVI- serviços de meteorologia:

a) serviços de meteorologia.

XXXVII- serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:

a) serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

XXXVIII- serviços de museologia:

a) serviços de museologia.

XXXIX- serviços de ourivesaria e lapidação:

a) serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

XL- serviços relativos a obras de arte sob encomenda:

a) obras de arte sob encomenda.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Constituem, ainda, fato gerador do ISSQN os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos da lista a que alude o “caput” deste artigo, e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§ 3º - Nos serviços sujeitos ao recolhimento em valor fixo anual, considera-se ocorrido o fato gerador do tributo no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, exceto no ano da abertura de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliário, quando considerar-se-á ocorrido a partir da referida data.

Art. 128 A incidência do imposto independe:

I- da existência de estabelecimento fixo;

II- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III- do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV- da destinação dos serviços;

V- da denominação dada ao serviço prestado

Seção I – Local da Prestação

Art. 129 - O imposto é devido no local da prestação do serviço.

§1º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas dos incisos abaixo, quando o imposto será devido no local:

I- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 127 desta Lei;

II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no III, “d” do artigo 127 desta Lei;

III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no VII, “b” e “q” do artigo 127 desta Lei;

IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no VII, “d”, do artigo 127 desta Lei;

V- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no VII, “e”, do artigo 127 desta Lei;

VI- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no VII, “i”, do artigo 127 desta Lei;

VII- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no VII, “j”, do artigo 127 desta Lei;

VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no VII, “k”, do artigo 127 desta Lei;

IX- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no VII, “l”, do artigo 127 desta Lei;

X- do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no VII, “n”, do artigo 127 desta Lei;

XI- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no VII, “o”, do artigo 127 desta Lei;

XII- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no VII, “p”, do artigo 127 desta Lei;

XIII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no XI, “a”, do artigo 127 desta Lei;

XIV- dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no XI, “b”, do artigo 127 desta Lei;

XV- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no XI, “d”, do artigo 127 desta Lei;

XVI- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nas alíneas do inciso XII, exceto a alínea “m”, do artigo 127 desta Lei;

XVII- do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo XVI, “a”, do artigo 127 desta Lei;

XVIII- do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo XVI, “e”, do artigo 127 desta Lei;

XIX- da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo XVI, “i”, do artigo 127 desta Lei;

XX- do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo inciso XX, do artigo 127 desta Lei.

Art. 130 – Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I- quando a base de cálculo for o preço do serviço, o momento da prestação;

II- quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subsequentes, no primeiro dia de cada ano.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o III, “c”, do artigo 127 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o XXII, “a”, do artigo 127 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Seção II – Estabelecimento Prestador

Art. 131 – considera-se estabelecimento prestador:

I- O local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

II- Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

III- São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.

IV - O local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

V – Na falta de preço de serviço. Ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§1º Indica a existência de estabelecimento prestador à conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

- I-** manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;
- II-** estrutura organizacional ou administrativa;
- III-** inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV-** indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V-** permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
 - a)** indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
 - b)** locação de imóvel;
 - c)** propaganda ou publicidade;
 - d)** fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 132 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

- I-** as exportações de serviços para o exterior do País;
- II-** a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III-** o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras; e

Parágrafo único: Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil e cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III - DA BASE DE CÁLCULO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 133 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

Parágrafo único: Quando os serviços descritos pelo subitem III, “c” da lista anexa (Tabela I), forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

Art. 134 Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de obrigação condicional.

§ 1º Incluem-se na base de cálculo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 3º Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

§ 4º Na prestação que se refere o XXII, “a”, do artigo 127 desta Lei, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da extensão da rodovia explorada no território do Município do Nova Maringá/MT.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º deste artigo considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 135 Quando se tratar de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades como profissional liberal autônomo o imposto será calculado anualmente, sem considerar as importâncias pagas a título de remuneração do próprio trabalho e recomendem tratamento fiscal específico, a critério da autoridade competente.

§ 1º Para efeito da aplicação deste artigo, considera-se contribuinte do imposto:

I- profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística) de nível superior ou a este equiparado, com o objetivo de lucro ou remuneração;

II- profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º Para calcular o imposto de que trata este artigo será aplicada a TABELA I-B.

§ 3º O profissional liberal autônomo de nível superior em início de carreira, que comprovarem até 02 (dois) anos de formação, ao se instalarem no Município serão beneficiados com redução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente a 50% (cinquenta por cento) no 1º (primeiro) ano e 25% (vinte e cinco por cento) no 2º (segundo) ano.

§ 4º Quando os serviços de que trata este artigo forem prestados por sociedades uniprofissionais e pluriprofissionais, estes terão direito ao recolhimento da forma acima.

§ 5º - O Município poderá firmar convênios para acesso recíproco de banco de dados fiscais e tributários entre os Estados Federados e o Governo para apurar os sistemas de controle que garantam a impessoalidade na ação do fisco.

Art. 136 Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços do artigo 127 desta Lei, integra o preço do serviço prestado o valor relativo aos materiais aplicados ou mercadorias fornecidas.

Art. 137 Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Art. 138 No caso de estabelecimento sem faturamento que represente empresa do mesmo titular, com sede fora do Município, a base de cálculo compreenderá todas as despesas necessárias à manutenção daquele estabelecimento.

Art. 139 Na prestação de Serviços de construção civil, a base de cálculo equivalerá ao valor em moeda corrente correspondente à 20% (vinte por cento) do CUB (Custo Unitário Básico) por metro quadrado da construção civil, praticado no Estado de Mato Grosso.

Art. 140 Nas demolições inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Seção II - Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 141 Na prestação dos serviços previstos nas alíneas “b” e “e”, do inciso VII, do artigo 127 desta Lei o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I- ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador até o limite de 60% (sessenta por cento).

II- ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Parágrafo único - Na prestação dos serviços definidos no inciso VII, “f”, do artigo 127, desde que caracterizado o regime de subempreita, aplicados conjuntamente com as alíneas “b” e “e”, do inciso VII, do artigo 127, aplicam-se as mesmas deduções do “caput” deste artigo.

Art. 142 Na execução de obras por incorporação imobiliária, quando o construtor cumular sua condição com a de proprietário promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais a base de cálculo será o valor do financiamento (ou do empreendimento), incidindo imposto sobre 30% (trinta por cento) das parcelas efetivamente recebidas sujeitas às deduções de subempreitada, quando couber.

Parágrafo único - Na execução de residências unifamiliares de até 70,00m² (setenta metros quadrados), a construção civil terá redução de 70% (setenta por cento) sobre a base de cálculo do ISS.

Art. 143 Na prestação de serviços das agências operadoras de turismo a base de cálculo do ISSQN será o preço total do pacote de viagem, deduzidos os valores referentes às passagens e diárias de hotel, vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovados.

Art. 144 Na prestação de serviços das agências de publicidade e propaganda serão deduzidas as despesas com a veiculação da publicidade nos órgãos de divulgação, desde que devidamente comprovados.

Art. 145 Na determinação da base de cálculo do imposto sobre serviços dos prestadores de serviços, referidos nas alíneas “v” e “w”, do inciso IV, do artigo 127, desta lei, serão deduzidos da receita:

I - os valores repassados a outras associadas pelos serviços prestados a seus clientes decorrentes de ato cooperativo assim entendido como tal aquele praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associadas, para consecução de seus objetivos sociais;

II - Os valores repassados às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado pelos serviços prestados aos seus clientes, tais como médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, odontólogos, fisioterapeutas, e demais prestadores de serviços na área da saúde, bem como, os materiais e medicamentos utilizados nos atendimentos;

III - os valores repassados a seus clientes a título de reembolso, pelas despesas médicas pagas por esses;

IV - os valores relativos a prêmios de seguros para cobertura de despesas decorrentes de falecimento de titulares dos planos de saúde;

V - os valores relativos a ressarcimento de despesas médicas hospitalares ao Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - e demais atividades de que trata o inciso IV, do artigo 127 desta lei, já tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 146 Na prestação de serviços de empresas de publicidade com promoções e montagem de estandes, serão deduzidas as despesas com a veiculação da publicidade nos órgãos de divulgação, assim como todo o serviço de terceiros relacionados com o evento desde que tenha sido contabilizado e retido o ISSQN na fonte.

Seção III - Da Base de Cálculo Fixa

Art. 147 Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 1º Entende-se por trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual da atividade por pessoa física, por conta própria, feita sem o concurso habitual de profissionais qualificados ou especializados nada impedindo, entretanto, a utilização de pessoal para atendimento de tarefas de apoio, a título de auxiliares ou colaboradores, necessários à execução do trabalho.

§ 2º Se inclui no conceito deste artigo o exercício da atividade praticado por sociedades uniprofissionais e pluriprofissionais.

§ 3º O não-atendimento das condições previstas no § 1º e do caput deste artigo implicará a revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é preço do serviço.

Art. 148 Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, o imposto será devido em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento, na proporção de 2,50 (dois vírgula cinquenta) UPF/NM's para cada aparelho.

CAPÍTULO IV - DAS ALÍQUOTAS

Art. 149 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido em conformidade com as alíquotas constantes da Tabela I-A anexa à presente lei.

CAPÍTULO V - DO SUJEITO PASSIVO

Seção I - Do Contribuinte

Art. 150 Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerce, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades referidas na lista de serviços.

§ 2º Por empresa se entende toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato, que exercer atividade de prestação de serviço.

Art. 151 - As Microempresa - ME e da Empresa de Pequeno Porte EPP recolherão o ISSQN com base na Lei Municipal n.º 570, de 03 de março de 2010 e Lei Complementar n.º 123, de 14 De dezembro de 2006.

Art. 152 O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderá ser fixo, conforme estabelecido na Tabela I.

§1º - Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§2º - Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção.

§3º - quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porem realizados de forma pessoal estas ficaram sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

Seção II -Do Responsável

Art. 153 São solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I- o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel a frete ou de transporte coletivo no território do Município;

II- o proprietário da obra;

III- o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos, estacionamento, eventos e diversões;

IV- o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

V- os tomadores de serviços obrigados a efetuar a retenção na fonte conforme artigo 154 desta Lei.

Parágrafo único: Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Seção III - Da Retenção do ISSQN

Art. 154 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será sempre retido pelo tomador dos serviços, quando este for nomeado substituto tributário.

§ 1º - Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

§ 2º - A condição de substituto tributário será por nomeação, através de ato do executivo, podendo ser individualmente, por porte, categorias, grupos ou setores de atividades, a critério da autoridade competente;

§ 3º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo os serviços prestados por profissionais autônomos, sociedades uniprofissionais e pluriprofissionais que comprovarem a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja fixo anual;

§ 4º É obrigatória a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de todas as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades de prestação de serviços dentro do território de NOVA MARINGÁ - MT, mesmo sendo sediadas em outros municípios.

§ 4º Consideram-se tomadores de serviços, na forma descrita no "caput" deste artigo, todas as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que desenvolvam atividades dentro do Município de NOVA MARINGÁ – MT.

Art. 155 Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISSQN, fornecerão ao prestador de serviço o recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISSQN, no prazo estipulado no art. 183 deste Código.

Art. 156 Os contribuintes do ISSQN registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO VI - Das Obrigações Acessórias

Art. 157 Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 158 As obrigações acessórias constantes deste título não excetuam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 159 – As prestações de serviços devem ser consignadas em documentos fiscais próprio, onde os contribuintes e demais pessoas obrigadas, entregarão nos prazos fixados em regulamento, à Secretaria de Finanças, as informações de natureza cadastral, econômica ou fiscal previstas na legislação tributária.

Parágrafo único - O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive, através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO VII -DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 160 Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habituais ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades constantes do artigo 127 prevista nesta Lei, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de NOVA MARINGÁ - MT.

Parágrafo único: A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I- até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II- antes do início da atividade, no caso de pessoa física;

Art. 161 As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único: A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 162 A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 163 O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§ 1º Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º A anotação de encerramento da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 164 É facultado à Secretaria Municipal de Finanças promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

Parágrafo único: A não inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, bem como a não informação do encerramento das atividades sujeitam a imposição de penalidades administrativas, cíveis e criminais.

CAPÍTULO VIII - DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 165 Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 166 Todas as pessoas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de NOVA MARINGÁ ficam obrigadas a apresentar as declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento estabelecido em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX DO LANÇAMENTO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 167 O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Art. 168 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito:

I- mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II- de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III- de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único: Quando constatado qualquer infração tributária prevista nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.

Art. 169 O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I- em pauta que reflita o corrente na praça;

II- mediante estimativa;

III- por arbitramento nos casos especificamente previstos.

Seção II – Do Lançamento de Ofício

Art. 170 O lançamento do imposto será efetuado de ofício, pela autoridade administrativa:

I – quando o valor do imposto, apurado e declarado pelo sujeito passivo em Guia de Informaçã Fiscal – GIF ou arquivo eletrônico ou manual ou ainda através de emissão de Notas Fiscais de Serviços, não corresponder à realidade.

II – quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.

§1º sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão os juros moratórios e multas prevista neste código.

§2º - A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários declarados em Guia de Informações Fiscais independe de nova notificação de lançamento ao sujeito passivo.

Seção III - Da Estimativa

Art. 171 O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

§ 1º - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório, considerando-se estas cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

§ 2º - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

§ 3º - quando o contribuinte deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

§ 4º - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

Art. 172 Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I- o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II- o preço corrente dos serviços;

III- o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV- a localização do estabelecimento;

V- as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classes diretamente vinculadas à atividade.

§ 1º A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

I- o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II- folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III- aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1,0% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

IV- despesas com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 3º Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 4º A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 5º Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 173 O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 174 Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 175 O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 176 Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 177 Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

SEÇÃO IV - Do Arbitramento

Art. 178 A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I- o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II- o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exhibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III- serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV- existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V- não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI- exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII- prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII- flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX- serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 179 Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I- os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II- peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III- fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV- preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir à apuração;

V- com base em informações fornecidas pelos órgãos vinculados às atividades exercidas pelo contribuinte;

VI- com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte;

VII- a média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não-apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato.

§ 1º A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

I- o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II- folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III- aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1,0% (um por cento) do valor dos mesmos computado ao mês ou fração;

IV- despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Art. 180 A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto:

I – a contribuintes que promovam prestações semelhantes;

II – ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores;

III - no estabelecimento, com base no movimento das operações apuradas em período de tempo determinado mediante acompanhamento.

IV – O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias a manutenção do estabelecimento ou a efetivação das prestações.

§1º O Termo de Arbitramento integra Notificação Fiscal e deve conter:

A identificação do sujeito passivo;

O motivo do arbitramento;

A descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;

os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade competente;

o valor da base de cálculo arbitrado, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;

o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que este se negou a dar o ciente.

§3º - Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quanto estas tenham sido extraído de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificados.

§4 – É assegurado ao contribuinte o direito de contestar a avaliação do valor arbitrado, na forma e prazos previstos neste Código.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

Art. 181 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido:

I- por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de autolancamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;

II- por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;

§ 1º No caso de lançamento por homologação, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da ocorrência dos fatos geradores verificados no mês imediatamente anterior.

§ 2º É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

Art. 182 No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento da prestação será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 183 A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela I-A, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§1º - Nos demais casos o preço dos serviços prestados, apurado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de referência.

§2º - A falta da retenção do imposto, implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.

Art. 184 - Os serviços sujeitos ao recolhimento em valor fixo anual, deverão ser recolhido anualmente, em parcela única, ou através de requerimento do contribuinte, que poderá parcelado em até 08 (oito) parcelas iguais, nos prazos indicados nos avisos de lançamento, computando-se por inteiro o mês de abertura da inscrição.

Parágrafo Único - Entre as parcelas previstas neste artigo, deve ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma parcela e outra, sendo que o número de parcelas será fixado a critério do Fisco Municipal, observando-se o limite estabelecido no referido parágrafo.

Art. 185 Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO XI - DA ISENÇÃO

Art. 186 São Isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I- Conferências científicas, culturais ou literárias e exposições de arte;

II- Eventos culturais e esportivos, quando as rendas líquidas forem para fins beneficentes;

Exposições Comerciais, Industriais e Agropecuárias que tenham como objetivo a divulgação do Município.

CAPÍTULO XII - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 187 O sujeito passivo da obrigação tributária fiscal é obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos, ou não tributados.

§ 1º O regulamento disporá sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 2º A escrituração de livro fiscal não poderá atrasar-se por prazo superior a 10 (dez) dias, exceto para às microempresas às quais este prazo fica estendido a 30(trinta) dias.

Art. 188 - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao fisco, quando solicitado.

Art. 189 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos necessários à escrituração a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, serão definidos em regulamento e deverão ser visados pela repartição competente, mediante Termos de Abertura e Encerramento.

Parágrafo Único – Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados, mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.

Art. 190 - Os livros fiscais de prestação de serviços são de exibição obrigatória ao fisco, devendo serem apresentados anualmente a repartição municipal competente para autenticação e conservados, por quem, deles tiver feito uso durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 e parágrafo único da Lei n.º 5.172/66 – CTN.

Art. 191 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá, por ocasião da prestação de Serviço emitir a respectiva Nota Fiscal com preenchimento de todos seu campos, indicando obrigatoriamente, a data da emissão, nome do destinatário, endereço e valor total da nota.

Parágrafo Único - O não atendimento ao “caput” deste artigo, acarretará ao Contribuinte infrator as penalidades previstas neste Código.

Art. 192 - A impressão de Recibos Provisórios de Prestação de Serviços (R.P.S.) somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – Os estabelecimentos gráficos que realizarem a impressão de Recibos Provisórios de Prestação de Serviços (R.P.S.) deverão obrigatoriamente possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município e efetuarem a impressão na forma disposta em regulamento.

Art. 193 Mediante concessão de regime especial, e com a utilização de certificação digital, a Secretaria Municipal de Finanças, poderá permitir a utilização de sistemas próprios de emissão de RPS, através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o manual de integração da ABRASF (Associação Brasileira dos Secretários de Fazenda das Capitais).

Art. 194 A Secretaria Municipal de Finanças, poderá adotar o sistema de Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo único- O Chefe do Poder Executivo regulamentará o sistema de Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, mediante ato próprio.

Art. 195 Os contribuintes deverão ter instalado em seu equipamento o aplicativo disponibilizado pelo Município para emissão de Recibo Provisório de Prestação de Serviços (R.P.S.) ou possuir os mesmo em meio físico, para emissão em contingência, nos casos de impedimentos ocasionais do equipamento utilizado.

§ 1º Mediante Regime Especial, a Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica sem identificação do tomador dos serviços, conforme a atividade e volume dos serviços prestados.

§ 2º Os contribuintes que estiverem a emitir o cupom fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, emitirão uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no parágrafo anterior, cuja base de cálculos será o valor relativo ao resumo do movimento diário.

§ 3º As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, deverão realizar a Declaração Eletrônica de Serviços – DES-IF, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software instituído e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma disposta em regulamento.

§ 4º Os contribuintes sediados fora de Nova Maringá, deverão obrigatoriamente possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, devendo emitir o RANFS Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço a cada serviço prestado a tomador sediado em NOVA MARINGÁ, conforme disposto em regulamento.

§ 5º Todos os contribuintes que emitirem Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, bem como Cupom Fiscal, deverão imprimir diretamente no sistema de ISSQN na internet, encadernar e armazenar anualmente, o Livro de Registro de Prestação de Serviços e sempre que solicitado apresentar à fiscalização.

CAPÍTULO XIII - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 196 O processo fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, terá início com:

I- a lavratura do termo de início de fiscalização;

III- a notificação e/ou intimação de apresentação de documentos;

III- a lavratura do auto de infração;

IV- a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;

V- a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 02 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§ 3º A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta lei.

CAPÍTULO XIV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 197 - As infrações sofrerão as seguintes penalidades:

I- infrações relativas aos impressos fiscais:

- a)** confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal - multa equivalente a 02 (duas) UPF/NM, por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;
- b)** falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização - multa de até 50 (cinquenta) UPF/NM, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- c)** fornecimento, utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado - multa equivalente a 200 (duzentas) UPF/NM por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- d)** confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa de até 100 (cem) UPF/NM, aplicável ao estabelecimento gráfico;
- e)** não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais prevista em regulamento - multa equivalente a até 200 (duzentas) UPF/NM;

II- infrações relativas às informações cadastrais:

- a)** falta de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - multa equivalente a até 100 (cem) UPF/NM;
- b)** falta de alteração no Cadastro de Atividades Econômicas, quanto à venda, alteração de endereço ou atividade, e de solicitação da verificação de funcionamento regular, - multa equivalente a até 70 (setenta) UPF/NM;
- c)** a falta de informação quanto a abertura, encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida - multa de até importância igual a 50 (cinquenta) UPF/NM;
- d)** a falta de informação quanto a abertura, encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica - multa de importância igual a 150 (cento e cinquenta) UPF/NM;
- e)** a falta de Alvará de Localização e Funcionamento - multa de importância de até 100 (cem) UPF/NM's e fechamento e colocação de lacre no estabelecimento.

III- infrações relativas a livros e documentos fiscais:

- a)** inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de até 200 (duzentas) UPF/NM;
- b)** pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis - multa de até 50 (cinquenta) UPF/NM;
- c)** utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento - multa de até 50 (cinquenta) UPF/NM, por exercício;
- d)** emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado;
- e)** deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário, a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal - multa de até 100 (cem) UPF/NM;
- f)** deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de até 150 (cento e cinquenta) UPF/NM;
- g)** não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais - multa de até 200 (duzentas) UPF/NM;
- h)** falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros - multa de até 200 (duzentas) UPF/NM;
- i)** emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa

equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados;

j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISSQN - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados;

VI- infrações relativas ao imposto:

a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa de 30% do valor do imposto; e mais 30% quando constatada sonegação;

b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.

c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de até 100 (cem) UPF/NM.

IV - Possuir ou utilizar equipamento emissão de cupom Fiscal, sem a autorização fornecida pelo Órgão competente do Município - multa de até 100 (cem) UPF/NM;

IV- demais infrações:

a) por embarçar ou impedir a ação fiscal - multa de até 200 (duzentas) UPF/NM;

b) aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei - multa equivalente ao valor de 200 (duzentas) UPF/NM.

Art. 198 A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

§ 1º Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2º O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 199 No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único: No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

CAPÍTULO XV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 200 A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é indispensável para:

I- a expedição do visto de conclusão - habite-se - de obras de construção civil;

II- o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município.

III- a liberação de novos loteamentos.

TÍTULO III -DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 201 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana ou de expansão urbana a definida em lei municipal específica, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II- abastecimento de água;

III- sistema de esgotos sanitários;

IV- rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V- escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 202. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

§ 1º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

§ 2º O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Art. 203 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I- imóveis sem edificações;

II- imóveis com edificações.

Art. 204 Considera-se terreno:

I- o imóvel sem edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III- o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV- o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

V- o imóvel, ainda que edificado, mas cuja edificação seja precária ou provisória ou o valor da construção seja considerado pelo Fisco de diminuta importância em relação ao valor do terreno, nas seguintes condições:

a) estar com uso efetivo de natureza comercial ou de prestação de serviço;

b) ser extensão de quintais de uso exclusivamente residenciais, constituídos de um único terreno e contíguo ao imóvel edificado, pertencente ao mesmo proprietário.

VI- imóveis cujo proprietário venha a edificar construções de valor venal que não ultrapasse a vigésima parte do valor venal do terreno.

Art. 205 Consideram-se prédios:

I- todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II- os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e não aceitos;

III- os imóveis com edificações em loteamento aprovados e mesmo os não-aceitos.

Art. 206 A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 207 Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 208 A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

CAPÍTULO III - DO LANÇAMENTO

Art. 209 Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações;

§ 4º No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis, pelo pagamento do tributo.

§ 5º Fica o Poder Público autorizado a proceder à individualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro do loteamento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 6º Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos calculados e efetuados da seguinte forma:

I- sobre a área total do loteamento, nos primeiros dois anos após sua aprovação;

II- sobre os lotes individualizados a partir do 2º (segundo) ano da aprovação do loteamento, e se comercializados a partir da alienação;

III- para atendimento do inciso II deste artigo o responsável pelo loteamento, deverá mensalmente informar a repartição municipal competente os lotes alienados.

§ 7º Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

§ 8º Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução de imóveis de propriedade do loteador sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.

CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 210 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel constante na TABELA XVI.

§1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas estabelecidas na Tabela II.

Art. 211 Independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que for aplicada aos imóveis não construídos, localizados na zona urbana ou de expansão urbana, quando pertencerem ao mesmo proprietário, sofrerá progressividade de acordo com a Tabela II-A.

§ 1º Com o início da construção de edificação licenciada, o contribuinte terá direito à suspensão da progressividade da alíquota, com a retificação do imposto pela alíquota prevista no item II da tabela II, até a conclusão da obra. Caso haja sua paralisação da obra pelo prazo não renovável de doze meses, a alíquota retornará à do início da obra.

§ 2º Os imóveis enquadrados nos incisos V e VI do artigo 203 não sofrerão progressividade na alíquota desde que comprovada a sua efetiva utilização.

§ 3º Cessadas as causas impeditivas da progressividade, esta observará a alíquota imediatamente superior àquela que estava sendo aplicada na data da cessação do benefício.

§ 4º Não sofrerá progressividade na alíquota do imóvel, aqueles que comprovarem a propriedade de um único imóvel.

Art. 212 O valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos:

I- no caso de terrenos:

a) o valor declarado pelo contribuinte;

b) o índice médio de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel;

c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;

d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;

e) existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;

f) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

II- no caso de prédios:

a) a área construída;

b) o valor unitário da construção;

c) estado de conservação da construção;

d) o valor do terreno, calculado na forma do item anterior.

§ 1º Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo.

§ 2º Quando houver desapropriação de áreas de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá, a critério do Executivo, ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Todas as alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 196 e seguintes desta Lei.

§ 4º Para efeito de apuração do valor venal nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

§ 5º Os critérios previstos nos incisos I e II serão utilizados para apurar o valor venal dos imóveis não-previstos na Planta Genérica de Valores à época do lançamento do tributo.

§ 6º Qualquer modificação cadastral que importe em redução do valor do imposto lançado somente terá efeito no exercício seguinte ao da comunicação pelo contribuinte ao Fisco, exceto quando for provado erro inequívoco deste ou se tratar de impugnação tempestiva do lançamento.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

Art. 213 O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação.

§1º- Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, na forma que dispuser o regulamento, observando-se para o reajuste o período compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento, integral ou de cada prestação.

Art. 214 – o IPTU será pago em até 05 (cinco) parcelas mensais nos vencimentos constantes da respectiva notificação.

Parágrafo único - Na hipótese de pagamento da parcela única será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento); na hipótese de pagamento em até 03 (três) parcelas, será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento); e no pagamento de até 05 (cinco) parcelas, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VI - DA ISENÇÃO

Art. 215 - São Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

§ 1º - Os portadores de necessidades especiais, os idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos conforme Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), os viúvos ou aposentados, que possuam único imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia e o rendimento familiar até o teto máximo de 02 (dois) salários mínimos mensais, o interessado deverá requerer o benefício anualmente, junto à repartição municipal competente, que procederá a montagem do processo tributário de isenção, devendo ainda ser observado:

I - Para os idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, faz-se necessário à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento da isenção assinada pelo beneficiário ou seu representante legal;

b) Cópia dos documentos pessoais que demonstrem a idade necessária;

c) Comprovante de renda de até de 02 (dois) salários mínimos mensais.

d) Documentos que comprovem a titularidade e moradia do imóvel como: Escritura Pública, contrato de compra e venda e contrato de locação.

II - Para os viúvos, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento da isenção assinada pelo beneficiário ou seu representante legal;

b) Cópia dos documentos pessoais;

c) Cópia da certidão de casamento ou comprovação de união estável;

d) Certidão de óbito e documentos pessoais do “de cujus”;

e). Comprovante de renda de até de 02 (dois) salários mínimos mensais;

f) Caso o viúvo(a) perceba benefício de pensão por morte, apresentar os documentos comprobatórios necessários como cópia do cartão de benefício, carta ou portaria concessória da pensão por morte.

g) Documentos que comprovem a titularidade e moradia do imóvel como: Escritura Pública, contrato de compra e venda e contrato de locação.

III - Para aposentados, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento da isenção assinada pelo beneficiário ou seu representante legal;

b) Cópia dos documentos pessoais;

c) Comprovante de renda de até de 2 (dois) salários mínimos mensais.

d) Comprovante de recebimento da aposentadoria, como cópia do cartão do benefício, carta ou portaria de concessão de aposentadoria e demais documentos comprobatórios;

e) Documentos que comprovem a titularidade e moradia do imóvel como: Escritura Pública, contrato de compra e venda e contrato de locação.

IV - Para portadores de necessidades especiais faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento da isenção assinada pelo beneficiário ou seu representante legal;

b) Cópia dos documentos pessoais;

c) Comprovante de renda de até de 2 (dois) salários mínimos mensais.

d) Comprovante de recebimento de benefício do governo, como cópia do cartão do benefício, e demais documentos comprobatórios ou Laudo Médico Pericial.

e) Documentos que comprovem a titularidade e moradia do imóvel como: Escritura Pública, contrato de compra e venda e contrato de locação.

V. - Caso o viúvo(a) venha contrair novo matrimônio ou união estável, bem como a perda da aposentadoria, cessará imediatamente sua isenção.

VI. - Caso seja necessário, para apurar a veracidade das informações caberá a inspeção “in loco” pela Administração Pública Municipal.

VII. - O beneficiário da isenção não poderá ser proprietário de mais de um imóvel urbano;

VIII. - Em relação a locação deverá conter cláusula expressa que a obrigação tributária do IPTU, ficará a cargo do locador residente do imóvel.

§2º - Os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes.

I - Poderá ser suspenso o benefício de isenção sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão do proprietário.

§3º Os imóveis sede dos estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e à velhice desamparada;

§4º Os imóveis cedidos, locados que atendam as finalidades essenciais da administração pública, para uso das entidades imunes descritas na Constituição Federal, dentro da vigência do respectivo termo e mediante verificação “in loco” pela Administração Pública Municipal;

§5º Caberá ao Departamento de Tributos a averiguação dos requisitos legais para concessão da isenção e a devida formalização do processo tributário de isenção instruído com as documentações necessárias e emissão da Certidão de Isenção.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 216 Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I- multa de até 1,0% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados;

II- multa de 2,0% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.

III- multa de até 1,0% (um por cento), sobre o valor venal, quando o contribuinte obstar à fiscalização, à vistoria ou ao cadastramento promovidos pelo Fisco.

TÍTULO IV - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 217 O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso "Inter vivos", de bens imóveis (I.T.B.I.), bem como cessão de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I- a transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II- a transmissão "Inter vivos", por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III- a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 218 A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I- compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II- dação em pagamento;

III- permuta;

IV- arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V- incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI- transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII- retornos ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota- parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII- mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX- instituição de fideicomisso;

X- enfiteuse e subenfiteuse;

XI- rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII- concessão real de uso;

XIII- cessão de direitos de usufrutos;

XIV- cessão de direitos ao usucapião;

XV- cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI- acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII- cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII- qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX- cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX- incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI- transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII- cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;

XXIII- cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§ 1º Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I- a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza; a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso XXI quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas naquele dispositivo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO II - DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 219 O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I- quando efetuada, para sua incorporação, ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;

II- quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 220 O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I- nas operações dos I a IX do artigo 218, o adquirente dos bens ou direitos;

II- nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

CAPÍTULO IV - DA BASE DE CÁLCULO

Art. 221 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel constante na TABELA XVI-D e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

Art. 222 O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I- nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II- na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III- na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§ 1º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§ 2º O recolhimento do tributo se faz por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Tesouraria da Prefeitura, ou em qualquer estabelecimento autorizado pelo sistema financeiro autorizado.

§ 3º Nos casos previstos pelo inciso II, havendo reversão por meio recurso judicial, haverá restituição dos valores correspondentes, no prazo de 30(trinta) dias, evitando-se as repetições de indébito.

Art. 223 A alíquota será de 2,0% (dois por cento) sobre o valor determinado no artigo 217.

§ 1º Na aquisição de imóveis, através do Sistema Financeiro de Habitação, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I- 1,0% (um por cento), quando o valor financiado for até a 12.000(doze mil) UPF/NM's.

II- 2,0% (dois por cento), quando o valor financiado for superior a 12.000(doze mil) UPF/NM's.

§ 2º As alíquotas referidas no parágrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado, por inteiro, em toda a matéria tributável.

§ 3º Sobre o valor não financiado, incidirá sempre a alíquota de 2,0% (dois por cento).

§ 4º Nas transmissões de unidades populares em que a FETHAB e as demais cooperativas habitacionais estabelecidas no Município de NOVA MARINGÁ – MT, participem como transmitentes intercorrentes de cessão de direito, haverá dedução de 60% (sessenta por cento) para o ITBI do respectivo imóvel.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 224 O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I- 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II- 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, quando este não for inferior a 200 (duzentas) UPF/NM's e caso ocorra omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III- de 100 (cem) UPF/NM's no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta;

IV- de 100 (cem) UPF/NM's o descumprimento da disposição contida no artigo 222.

TÍTULO V - DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 225 Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 226 As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município se classificam deste modo:

I- licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;

II- taxa de verificação de funcionamento regular;

III- licença para o exercício de comércio ambulante;

IV- licença para a execução de arruamento, loteamentos e edificações;

V- licença para publicidade;

VI- licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;

VII- taxa de licenciamento ambiental;

VIII- taxa de vigilância sanitária.

Art. 227 O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

CAPÍTULO II - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 228 Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e demais atividades, poderá se localizar no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

§ 1º Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.

§ 2º Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º Além dos demais requisitos legais exigidos, somente será concedido Alvará de licença para localização aos estabelecimentos constantes da Tabela III, providos de calçamento nas ruas, avenidas e logradouros que possuam pavimentação asfáltica.

SEÇÃO II - DA BASE DE CÁLCULO

Art. 229 Para fins do cálculo da Taxa que trata o artigo 228, será utilizada a Tabela III anexo a este Código:

§ 1º Todo estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço iniciante será classificado em função de seu Capital Social Registrado.

§ 2º Para os estabelecimentos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária, somente será expedido o Alvará de Funcionamento após a emissão do Alvará Sanitário.

Art. 230 A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses da sua validade, mediante aplicação dos valores constantes da Tabela III.

Parágrafo Único: Para emissão de alvará em novo endereço, no mesmo exercício, será cobrada 10%, do valor correspondente a atividade constante na Tabela III.

Seção III - Do Lançamento

Art. 231 A taxa será lançada após a fiscalização efetuada no estabelecimento.

Parágrafo único Será exigida a quitação da Taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Art. 232 O contribuinte é obrigado a comunicar com antecedência mínima de 10(dez) dias o Município, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I- alteração de endereço;

II- alteração da razão social ou do ramo de atividade;

III- alteração do quadro societário.

Art. 233 O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes com a apresentação da certidão negativa de débitos dos sócios com a Fazenda Municipal, cartão nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), contrato social registrado na junta comercial do Estado e inscrição Estadual quando o caso exigir.

Parágrafo único - O Município poderá instituir alvará digital provisório, caracterizado pela concessão por meio digital de alvará de localização e funcionamento provisório, para atividades econômicas em início de atividade no território do município, regulamentado em lei específica.

Art. 234 O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser conservado permanentemente em local visível do estabelecimento.

Seção IV - Da Isenção

Art. 235. São Isentos da Taxa de Alvará para Localização:

As sedes de Associações de moradores de bairro;

Entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

II- Creches, asilos e outras entidades assistenciais sem fins lucrativos
Templos de qualquer culto;

CAPÍTULO III - DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 236 A taxa de verificação de funcionamento regular tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades já licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

Parágrafo Único - Além dos demais requisitos legais exigidos, somente será concedido Alvará de licença para funcionamento regular aos estabelecimentos constantes da Tabela III, providos de calçamento nas ruas, avenidas e logradouros que possuam pavimentação asfáltica.

Art. 237 Para efeito de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I- os que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II- os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Seção II - Da Base de Cálculo

Art. 238 A base de cálculo das taxas de licença é o custo despendido, estimado ou presumido com o exercício regular do poder de polícia, conforme Tabela IV.

Seção III - Do Lançamento

Art. 239 A taxa será devida anualmente e lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

Seção IV - Da Licença de Funcionamento em Horário Especial

Art. 240. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial possui como fato gerador a atividade Municipal de permissão, vigilância e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda prorrogar o horário de funcionamento do estabelecimento, além do horário normal de funcionamento e será concedida anualmente no momento do pagamento da Taxa de Verificação de Funcionamento prevista no art. 236 deste código, calculado conforme a Tabela IV-A.

§1º. É considerado horário normal de funcionamento de estabelecimento:

I - de segunda-feira à sexta-feira, das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas;

II - nos sábados, das 07 (sete) às 14 (quatorze) horas;

§2º - A Taxa não é incidente sobre os estabelecimentos que possuem horário de funcionamento diferenciado do previsto no parágrafo único do artigo anterior, pois prestam serviços públicos essenciais, tais como:

Distribuição e comercialização de medicamentos;

Distribuição e comercialização de alimentos e bebidas;

Tratamento e abastecimento de água;

Produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

Assistência médica e hospitalar;

Serviços funerários;

processamento de dados ligados a serviços essenciais;

Transporte, terminais rodoviários e aeroportos;

Telecomunicações;

Mecânicas em geral;

§3º - Poderá ser concedida a licença para funcionamento em horário especial, de forma excepcional pela administração pública por dia ou mês, dependendo de requerimento do contribuinte devidamente justificado, calculado de forma proporcional a Tabela IV-A.

§4º - O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal

§5º - O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em horário especial, deverá ser fixado, obrigatoriamente, em local visível a fiscalização, juntamente com o Alvará de Localização e de Funcionamento, sob pena das sanções previstas neste Código.

Seção V - Da Isenção

Art. 241. São Isentos da Taxa de Alvará para Funcionamento:

As sedes de Associações de moradores de bairro;

Entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

II- Creches, asilos e outras entidades assistenciais sem fins lucrativos

Templos de qualquer culto;

CAPÍTULO IV - DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 242 A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo único Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:

I- os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II- os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Seção II - Da Base de Cálculo

Art. 243. A taxa será calculada mediante a aplicação do valor constante da Tabela V, podendo ser proporcional ao número de meses de sua validade somente na abertura do Alvará de Licença, observado o valor mínimo previsto.

Seção III - Do Lançamento

Art. 244 O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento.

Parágrafo único Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Art. 245 O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.

Art. 246 A receita oriunda da taxa de vigilância sanitária integrará o Fundo Municipal de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para o aprimoramento da fiscalização.

CAPÍTULO V - DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 247. As taxas de licenciamento ambiental, classificam-se em:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, pelo prazo Máximo de 02 (dois) anos;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V- Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária;

§1º - As concessões das Licenças Ambientais ficam condicionadas a apresentação das documentações necessárias, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º - A administração pública deverá observar em relação à matéria ambiental as normas Constitucionais, infraconstitucionais e resoluções dos órgão competentes.

Seção II - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 248. A taxa de licenciamento ambiental, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em observância à legislação que regulamenta a matéria.

Seção III - Da Base de Cálculo

Art. 249. A taxa será calculada mediante aplicação dos critérios e valores constantes na Tabela VI.

§ 1º. Os empreendimentos que utilizem resíduos para reciclagem, geração de energia, reaproveitamento de água ou que disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento próprio, serão beneficiados com o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de licenciamento ambiental.

§ 2º. Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) para renovação de Licença Prévia e Licença de Instalação.

§ 3º. Os empreendimentos que solicitar e efetuar o pagamento das Licenças Prévia e de Instalação conjuntamente, serão beneficiados com desconto de 15% (quinze por cento) sobre a taxa de Licença de Instalação – LI.

§ 4º. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor em Unidade Fiscal de Nova Maringá – UPF/NM's/NOVA MARINGÁ da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Seção IV - Do Lançamento

Art. 250. O lançamento da taxa de licenciamento ambiental será efetuada de ofício ou quando da solicitação da instalação e funcionamento do empreendimento.

Parágrafo único Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Art. 251. O pedido da licença ambiental, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 252 A receita oriunda das taxas de licenciamento ambiental integrará o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA PROJETOS DE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTO DE SxOLO E EDIFICAÇÕES

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 253 A análise e a aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza somente serão feitas após o protocolo da respectiva solicitação, que estará condicionado à apresentação da documentação completa com o comprovante de pagamento da taxa devida.

Art. 254 Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Município e pagamento da taxa devida.

Art. 255 A análise e a aprovação de projetos de abrir ruas, loteamento e parcelamento de terreno somente serão feitas após o protocolo da respectiva solicitação, que estará condicionado à apresentação da documentação completa com o comprovante da taxa devida.

Seção II - Da Base de Cálculo

Art. 256. A taxa será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela VII.

Seção III - Do Lançamento

Art. 257. O lançamento da taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras será feita de ofício ou quando da apresentação do projeto.

CAPÍTULO VII - DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 258. Para os efeitos de incidência da Taxa referida neste Capítulo, considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Parágrafo único É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível colocada nas vias e logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.

Art. 259 Nenhuma atividade de comércio ambulante, feirante é permitida sem prévia inscrição da pessoa que a exercer, junto ao Município, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido ao contribuinte.

Parágrafo único A inscrição será atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.

Art. 260 O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.

Seção II - Da Base de Cálculo

Art. 261 A taxa será calculada de acordo com os valores constantes da TABELA VIII.

Seção III - Do Lançamento

Art. 262. O lançamento da taxa de licença para o comércio ambulante será feita de ofício ou quando da solicitação do interessado.

§1º - Os comerciantes com estabelecimento fixo no Município, que por ventura quiserem explorar seus negócios com venda ambulante, deverão recolher 50% (cinquenta por cento) a mais por vendedor do valor da taxa de fiscalização para expedição do seu Alvará de Funcionamento Anual.

§2º - Para cada veículo que possua mais de uma pessoa vendendo será cobrado um adicional de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor da TABELA VIII para cada membro a mais.

Art. 263. Os comerciantes eventuais e ambulantes que forem encontrados sem portarem seu Alvará de Licença e a prova de quitação da taxa, terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, mais multa de até mora contada a partir da data da apreensão e as despesas com sua remoção.

§ 1º - Os objetos e gêneros apreendidos, após decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão se não satisfeitos os pagamentos a que se refere o “caput” deste artigo, serão doados à Creches, Escolas Públicas, Instituições de Caridade ou de Assistência Social, mediante comprovante de entrega.

§ 2º - Em se tratando de gêneros perecíveis e de fácil deterioração, após decorridos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam reclamados, serão doados na forma do parágrafo anterior.

Seção IV Da Isenção

Art. 264. São isentos da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante.

I- Os portadores de deficiência que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima;

II- Os vendedores com produção própria de hortifrutigranjeiros e produtos caseiros produzidos no Município;

III- Os artesãos filiados a associações organizadas;

IV- Instituições de caráter filantrópico e utilidade pública;

V – Idosos;

CAPÍTULO VIII - DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 265 A taxa de publicidade tem como fato gerador publicidade, a exploração ou utilização de meios de propaganda ou publicidade nas vias e logradouros públicos do município, bem como nos lugares de acesso ao público, através de qualquer meio de divulgação visual ou audiovisual.

§ 1º A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:

I- nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral;

II- nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências;

III- outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Seção II - Da Base de Cálculo

Art. 266 A taxa de fiscalização de publicidade será calculada de acordo com os valores e elementos constantes das Tabelas IX.

Art. 267 Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

Art. 268 Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das referidas tabelas, prevalecerá à taxa unitária de maior valor.

Seção III - Das Infrações e Penalidades

Art. 269 A taxa de fiscalização de publicidade terá seus valores majorados em 10 (dez) vezes nos anúncios que veicularem:

I - propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;

II - propagandas que estimulem a violência;

III - propaganda de remédios, cigarro, álcool;

IV - armas de fogo.

Art. 270 A publicidade efetuada sem licença sujeitará o infrator, através da lavratura de notificação fiscal, ao pagamento de 50 (cinquenta) UPF/NM, e a retirada imediata do anúncio, independente da taxa devida.

Seção IV - Da Isenção

Art. 271. São Isentos da Taxa de Licença para Publicidade:

I- os cartazes ou letreiros destinados a fins beneficentes culturais ou de interesse de programações públicas federais, estaduais ou municipais;

II- As tabuletas indicativas de sítios, chácaras, granjas ou fazendas bem como as de rumo ou de direção de estradas colocadas em zona rural;

III- Os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrines internas;

IV- Eventos que visem a divulgação da cultura e folclore regional, inclusive com o co- patrocínio, desde que não em caráter permanente.

CAPÍTULO IX - DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 272 A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza, de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, ou estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

§ 1º A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por:

I- empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;

II- empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para seus serviços;

III- empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;

IV- outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.

§ 2º O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

Art. 273 Sem prejuízo de tributo e multa devidos, ao Município apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo.

Seção II - Da Base de Cálculo

Art. 274 A taxa para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela X.

TÍTULO VI - DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS, PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 275 As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I- taxa de conservação de vias e logradouros públicos;

II- taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos sólidos da saúde;

III- taxa de coleta de esgoto sanitário;

IV- taxa de serviços diversos;

V- taxa de expediente;

VI- taxa de limpeza de imóveis urbanos.

Art. 276 As taxas de conservação, de vias e logradouros públicos, e a taxa de limpeza de imóveis urbanos, poderá ser lançada de forma explícita e individualizada na conta do Imposto Predial e Territorial Urbano, aplicando-se-lhe as mesmas regras para incidência, lançamento e cobrança.

Parágrafo único. A taxa de coleta de resíduos sólidos domiciliares poderá ser lançada juntamente com a taxa de consumo de água, devendo constar de forma explícita e individualizada a sua incidência na conta mensal.

Art. 277. É contribuinte:

I -o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços colocados a sua disposição;

II -o interessado na expedição de documentos ou prática de atos por parte do Município.

CAPÍTULO II - DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 278 Os serviços decorrentes da utilização da conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I- a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros eirrigação;

II- a varrição e a capina e a manutenção de vias e logradouros públicos e toda a espécie de bens de uso comum do povo ou que não cumpram a função social da propriedade;

III- conservação de logradouros pavimentados e não pavimentados, o ajardinamento, a irrigação e a manutenção de todos os bens de uso comum do povo ou de uso especial.

Art. 279 A taxa de conservação de vias não incidirá em garagens de edifícios em condomínio.

Seção II - Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 280 Os serviços compreendidos nos I e II do artigo 278 serão calculados em função da área do terreno e devido anualmente, conforme Tabela XI.

CAPÍTULO III - DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE;

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 281 O fato gerador da obrigação tributária é a disposição dos serviços de coleta, remoção e disposição de lixo ou resíduos sólidos, inclusive a autorização para incineração, salvo nos casos do lixo resultante de atividades classificadas como industrial e especial em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor do lixo, que será tributado no momento do depósito segundo regulamento do poder público, quando da efetivação da coleta seletiva no município.

Art. 282 A base de cálculo diferenciada na cobrança dessa taxa resulta da disposição diferenciada no aterro sanitário no Município de NOVA MARINGÁ, de acordo com a origem e especificidade dos resíduos.

§ 1º A Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares envolve a coleta e disposição de resíduos domiciliares ou semelhantes e os resíduos produzidos pelo comércio e serviço, ou indústria de pequena geração;

§ 2º A Taxa de Resíduos Sólidos da Saúde envolve os estabelecimentos vinculados à área de saúde abrangendo a seguridade social;

§ 3º A Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares será aplicada para as demais hipóteses de incidência na proporção da geração de acordo com o volume auferido na entrega dos resíduos junto ao Aterro Sanitário.

§ 4º O lançamento da taxa de resíduos sólidos se dará pelo órgão público responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos, por estimativa ou por declaração do contribuinte, auferido pelo órgão fiscalizador.

Art. 283 Para os efeitos da coleta, disposição e cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, consideram-se:

I - resíduo sólido domiciliar, todo aquele produzido em edificações de uso residencial ou aquele que, independente da característica do imóvel, sejam produzidos em quantidade e qualidade semelhantes ao do primeiro;

II - resíduo sólido saúde, o produzido em estabelecimentos de saúde, tais como hospitais, clínicas, farmácias ou outros estabelecimentos congêneres, inclusive para tratamento de animais de pequeno e grande porte;

III - resíduo sólido industrial aquele produzido por unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços com volumes médios e grandes;

IV - resíduo sólido especial não especificamente enquadrado nos incisos anteriores, mas que pela sua natureza dependa de transporte e destinação final especial.

Seção II - Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 284 A taxa pela prestação dos serviços compreendidos nos artigos anteriores será devida mensalmente e tem como base de cálculo e a fixação da alíquota prevista na Tabela XII.

Seção III - Do Lançamento

Art. 285 A Taxa de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos será cobrada, segundo a base de cálculo definida no artigo 284, junto com a conta de lançamento mensal da tarifa de água, sendo sua receita depositada em conta própria para controle.

Parágrafo único- Não será lançada a taxa de resíduos sólidos, aos imóveis pertencentes ou utilizados para uso próprio de moradia de portadores de necessidades especiais, idosos, viúvos e aposentados, que possuam rendimento familiar até o teto máximo de 2 (dois) salários mínimos, constatada a veracidade das alegações e acolhidas pelo Prefeito Municipal e desde que requerida anualmente pela pessoa interessada ou seu representante legal.

CAPÍTULO IV - DA TAXA DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO

SEÇÃO I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 286 O fato gerador da obrigação tributária relativa a taxa de coleta de esgoto sanitário é serviço de coleta de esgoto sanitário colocado a disposição do contribuinte.

Seção II - Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 287 A taxa de coleta de esgoto sanitário será calculada tendo por base o valor econômico da água, medida pelo seu consumo, sendo sua base de cálculo 80% (oitenta por cento) do valor de consumo da tarifa de água.

Art. 288 As taxas decorrentes da oferta do serviço será lançada de ofício, podendo ser incluída na fatura de água, sendo sua cobrança de responsabilidade do responsável por este serviço.

CAPÍTULO V - DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Seção única - Das Disposições Gerais

Art. 289 Consideram-se serviços diversos, específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição os constantes na Tabela XIII.

Parágrafo único - Para a utilização dos serviços diversos, específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, será devida taxa com base na Tabela XIII.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE EXPEDIENTE

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 290 A taxa de expediente, devida por quem utilizar serviço prestado pelo Município, de que resulte expedição de documento ou prática de ato de sua competência, deverá ser recolhida previamente ao protocolo de solicitação.

Seção II - Da Base de Cálculo

Art. 291 A taxa é diferenciada em função da natureza do documento ou do ato administrativo que lhe der origem, e será calculada com base nos valores constantes da Tabela XIV.

CAPÍTULO VII - DA TAXA DE LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 292 Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiário ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a manter limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Parágrafo único - a limpeza dos imóveis deverá ser feita por seu proprietário ou possuidor a cada semestre do ano civil, caso não proceda com a limpeza do imóvel o mesmo poderá ser notificado pela administração pública que o faça no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 293 Quando os imóveis a que se refere o art. 296 se acharem em mau estado de conservação, a Administração Municipal executará o serviço de roçada ou limpeza cobrando dos responsáveis as taxas devidas, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

Art. 294 Caracterizam-se como imóveis em mau estado de conservação aqueles que:

I - possuam ervas daninhas, matos, inço, ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros.

II - acumulem resíduos sólidos da classe II B Inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica.

III - acumulem resíduos sólidos da classe II A Não Inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica.

IV - acumulem água empoçada;

§1º - É proibida em toda a área urbana do Município a limpeza de lotes através de queimadas.

§2º Os proprietários dos Imóveis cultivados deverão mantê-los limpos e em bom estado de conservação.

Seção II - Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 295 Os serviços compreendidos neste capítulo serão calculados em função da área do terreno e devido anualmente no recebimento do IPTU, conforme Tabela XV.

TÍTULO VII - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

Art. 296 A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tem como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 297 Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I- abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II- construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III- construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV- serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V- proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI- construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII- construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII- aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II - DO CÁLCULO

Art. 298 O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 299 O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 300 A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único Os imóveis edificadas em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas área de construção.

CAPÍTULO III - DA COBRANÇA

Art. 301 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I- memorial descritivo do projeto;

II- orçamento total ou parcial do custo da obra;

III- determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV- delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 302 Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 301, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 303 Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 304 Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 305 O prazo e local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Executivo.

Art. 306 As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na correção monetária dos demais tributos.

Parágrafo único Será corrigida, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à correção a partir da sua liberação.

CAPÍTULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I - Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 307 A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 308. Sujeito passivo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Seção II - Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 309. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo Único: O valor da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, será cobrado em UPF/NM's, sempre baseado na escala de consumo de energia elétrica, nos casos das unidades imobiliárias autônomas edificadas e unidades imobiliárias diversas, até os limites estabelecidos nas tabelas/escalas anexas.

Art. 310. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme TABELA XVII.

§ 1º - Estão isentos do pagamento da contribuição criada por esta Lei, os consumidores da classe residencial e não residencial com consumo de até 50 kW/h e/ou consumidores da classe rural que não são diretamente beneficiados com o serviço de iluminação pública.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 311. A contribuição de iluminação pública será calculada na forma prevista da TABELA XVII.

Seção III - Do Lançamento

Art. 312 O lançamento da contribuição será efetuado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

CAPÍTULO V - DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 313. Para fazer frente aos custos de serviços públicos prestados ou colocados à disposição do contribuinte, fica o Executivo autorizado a lançar a Contribuição de Serviço Público, cuja base de cálculo é a despesa estimada com a prestação do respectivo serviço, no exercício em que for lançado.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será cobrada em forma de rateio das despesas com o serviço ofertado ou pelo valor calculado de uso efetivo, a serem fixados pelo Executivo.

LIVRO III - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA TÍTULO I - DA DÍVIDA ATIVA CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 314 Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 315 A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 316. A inscrição na Dívida Ativa municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou seja, em reais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I- a inscrição fiscal do contribuinte;

II- o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos responsáveis;

III- o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV- a origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;

V- a data de inscrição na Dívida Ativa;

VI- o exercício ou o período de referência do crédito;

VII- o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

Art. 317 A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I- por via amigável;

II- por via judicial.

§ 1º Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no § anterior, tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§ 4º As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§ 5º A critério da autoridade administrativa, poderá ser, concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta Lei e do regulamento.

§ 6º Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.

Art. 318. Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 319 No caso de falência considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

TÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 320 Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições e elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 321 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou das obrigações destes de exibí-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

Art. 322 A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I- exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II- fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III- exigir informações escritas e verbais;

IV- notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária

V- requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável, à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI- notificar o contribuinte ou o responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 323 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I- os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II- os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III- as empresas de administração de bens;

IV- os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V- os inventariantes;

VI- os síndicos, comissários e liquidatários;

VII- quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 324 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no §4º deste artigo, os seguintes:

I- requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II- solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I- representações fiscais para fins penais;

II- inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III- parcelamento ou moratória.

§ 4º A Fazenda Pública Municipal prestará a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 325 A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III - DA CERTIDÃO NEGATIVA

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 326 A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal, escrito e/ou por meio digital solicitada no sítio eletrônico do município pelo interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco.

Art. 327 Havendo débito em aberto, a certidão será emitida sob o título de “Certidão Positiva de Débitos” ou, havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em “Certidão Positiva de Débitos, com Efeito, de Negativa”.

Art. 329 Para fins de apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a Certidão Negativa ou a “Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa” prevista no artigo 314.

Art. 330 Sem a prova por Certidão Negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escriturais, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 331 A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurado.

Art. 332 Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 314 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º O parcelamento com a confissão da dívida, não elide a expedição da certidão de que trata este título, far-se-á sob a denominação de “Certidão Positiva de Débitos, com efeito, de Negativa”.

§ 2º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do § anterior.

TÍTULO IV - DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 333. O Processo Fiscal terá início com:

I- a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II- a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III- a lavratura do auto de infração;

IV- a lavratura de termos de apreensão de livros ou documentos fiscais;

V- a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

CAPÍTULO II - DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 334 Verificada a infração de dispositivo desta Lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I- o local, a data e a hora da lavratura;

II- o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III- a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV- a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V- a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

VI- a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII- a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 335 O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I- pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II- por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III- por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando impropícios os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 336 O valor das multas sofrerá as seguintes reduções:

I- 60 % (sessenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração;

II- 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias, contados da ciência da lavratura do auto;

III- 40 % (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias, contados da ciência da lavratura do auto.

Art. 337 Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Finanças, em processo regular.

CAPÍTULO III - DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 338 Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 339 A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão na forma do artigo 335, inciso I.

CAPÍTULO IV - DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

SEÇÃO I - Da Primeira Instância Administrativa

Art. 340 O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará:

- I- a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II- a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;
- III- os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
- IV- os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- V- as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
- VI- o objetivo visado.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativo ao valor impugnado será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 5º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 341 O impugnador será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 342 Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Na procedência da impugnação será concedido novo prazo para o pagamento, se for caso.

Art. 343 É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Finanças ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Parágrafo único. É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Finanças.

Seção II - Da Segunda Instância Administrativa

Art. 344 Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

Art. 345 Os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo Conselho de Contribuintes mediante o prévio depósito da importância devida.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 346 O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições, que será regulamentado por lei específica.

CAPÍTULO VI - DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 347 Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária,

desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 348 A consulta será dirigida ao Secretário de Finanças, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 349 Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 350 A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo.

Art. 351 Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I- meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II- que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III- formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 352 Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressaltando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 353 A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Finanças, que decidirá.

Parágrafo único. Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração.

Art. 354 A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 355 A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPÍTULO VII - DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 356 Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 357 Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 358 Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 359 Os benefícios da imunidade e isenção deverão ser requeridos pelo interessado anualmente.

Art. 360 É facultado à Secretaria Municipal de Finanças o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único. O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 361 Os valores constantes desta Lei, expressos em quantidade de UPF/NM's, poderão ser convertidos em Reais pelo valor da UPF/NM vigente na data do lançamento do tributo ou, se extinta à época deste, pelo seu último valor divulgado, acrescido da atualização monetária do período.

§ 1º Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão reconvertidos em quantidade de UPF/NM, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento.

§ 2º No caso de extinção da UPF/NM, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-la ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 362 Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impropriedade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 363 As isenções concedidas mediante condição e por prazo determinado ficam mantidas até seu termo final.

Art. 364 Lei específica a ser encaminhada pelo Executivo, nos termos do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, definirá as isenções e as reduções em consonância com o disposto no § 6º do artigo 150, também da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Art. 365 – por ato próprio do poder executivo o mesmo elaborará o regulamento deste código.

Art. 366 – Esta Lei entrará em vigor após a observância do art. 150, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Art. 367 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as seguintes leis: Lei n.º 247/2001; Lei n.º 545/2009; Lei n.º 548/2009; Lei n.º 549/2009; Lei n.º 738/2013

Art. 368 – Todas as remissões, em diplomas legislativos ao Código Tributário Municipal de Nova Maringá, consideram-se feitas às disposições correspondentes deste Código.

Nova Maringá - MT 01 de outubro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

TABELA I

Lista de Atividades para Cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
I	Serviços de Informática e Congêneres:
	Análise e desenvolvimento de Sistemas;
	Programação;
	Processamento de dados e congêneres;
	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
	Assessoria e consultoria em informática;
	Suporte Técnico em Informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados;
	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
II	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:
a)	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
III	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:
a)	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
b)	Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
c)	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
d)	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
IV	Serviços de Saúde, assistência Médicas e Congêneres:
a)	Medicina e Biomedicina;
b)	Análises Clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
c)	Hospitais, Clínicas, Ambulatórios, Sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres;
d)	Instrumentação Cirúrgica;
e)	Acupuntura;
f)	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
g)	Serviços Farmacêuticos;
h)	Terapia Ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
i)	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
j)	Nutrição;
k)	Obstetrícia;
l)	Odontologia;
m)	Ortopedia;
n)	Próteses sob encomenda;
o)	Psicanálise;
p)	Psicologia;
q)	Casas de Repouso e de Recuperação, Creches, asilos e Congêneres;
r)	Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres;
s)	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
t)	Coleta de Sangue, leite, tecidos, sêmen, órgão e materiais biológicos de qualquer espécie;

u)	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
v)	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
x)	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
V	Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congêneres:
a)	Medicina veterinária e zootecnia;
b)	Hospitais, Clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
c)	Laboratórios de Análise na área veterinária;
d)	Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres;
e)	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
f)	Coleta de Sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
g)	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
h)	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
i)	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.
VI	Serviços de Cuidados Pessoais, Estética, Atividades Físicas e Congêneres:
a)	Barbearias, Cabelereiros, manicures, pedicuros e congêneres;
b)	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
c)	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
d)	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades
e)	Centros de emagrecimento, “spas” e congêneres.
VII	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, ambiente, saneamento e congêneres
a)	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
b)	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito a ICMS);
c)	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais, e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
d)	Demolição;
e)	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
f)	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço;
g)	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
h)	Calafetagem;
i)	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
j)	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
k)	Decoração e Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
l)	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
m)	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
n)	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres;
o)	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
p)	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
q)	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras engenharia, arquitetura e urbanismo;
r)	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
s)	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
t)	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
VIII	Serviços de Educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
a)	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
b)	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
IX	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:
a)	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, “apart – service”, condomínios, flat, apart-service, suite service, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
b)	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
c)	Guias de turismo;
X	Serviços de Intermediação e Congêneres:
a)	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
b)	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
c)	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
d)	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil “leasing”, de franquia “franchising” e de faturização “factoring” direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
e)	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios;
f)	Agenciamento marítimo;
g)	Agenciamento de notícias;
h)	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;
i)	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
j)	Distribuição de bens de terceiros.

XI	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:
a)	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
b)	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
c)	Escolta, incluída a de veículos e cargas;
d)	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
XII	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:
a)	Espectáculo teatrais;
b)	Exibições Cinematográficas;
c)	Espectáculos circenses;
d)	Programas de auditório;
f)	Boates, "taxi-dancing" e congêneres;
g)	"Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
h)	Feiras, exposições, congressos e congêneres;
i)	Bilhères, boliches e diversões eletrônicas ou não;
j)	Corridas e competições de animais;
k)	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
l)	Execução de música;
m)	Produção, mediante, ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
n)	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
o)	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
p)	Exibição de filmes, entrevistas musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
q)	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
XIII	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia
a)	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres;
b)	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres;
c)	Reprografia, microfilmagem e digitalização;
d)	Composição gráfica, fotocomposição, clícheria, zincografia, litografia, fotolitografia
XIV	Serviços relativos a bens de terceiros:
a)	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
b)	Assistência Técnica;
c)	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
d)	Recauchutagem ou regeneração de pneus;
e)	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, objetos quaisquer;
f)	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;
g)	Colocação de molduras e congêneres;
h)	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
i)	Tinturaria e lavanderia;
k)	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;
l)	Funilaria e Lanternagem;
m)	Carpintaria e serralheira.
XV	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:
a)	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
b)	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
c)	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, terminais de atendimento e de bens e equipamento em geral;
d)	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive, atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;
e)	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emittentes de cheques sem fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;
f)	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;
g)	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;
h)	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;
i)	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direito e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing");
j)	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
k)	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;
l)	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
m)	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão fornecimento e cancelamento de

	cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;
n)	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;
o)	Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;
p)	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamento e similares, inclusive entre contas em geral;
q)	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;
r)	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
XVI	Serviços de transporte de natureza municipal:
a)	Serviços de transporte de natureza municipal;
XVII	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comerciais e congêneres:
a)	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
b)	Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;
c)	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
d)	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;
e)	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
f)	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
g)	Franquia ("franchising")
h)	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
i)	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
j)	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
k)	Administração em geral, inclusive de bens móveis e imóveis e negócios de terceiros;
l)	Leilão e congêneres;
m)	Advocacia;
n)	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
o)	Auditoria;
p)	Análise de organização e métodos;
q)	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza;
r)	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
s)	Consultoria e assessoria econômica ou financeira;
t)	Estatística;
u)	Cobrança em geral;
v)	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou pagar em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring");
x)	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;
XVIII	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:
a)	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
XIX	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:
a)	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres
XX	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:
a)	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de amadores, estiva, conferência, logística e congêneres;
b)	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;
c)	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
XXI	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:
a)	Serviços de registro públicos, cartorários e notariais;
XXII	Serviços de exploração de rodovia:
a)	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
XXIII	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:
a)	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
XXIV	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, "banners", adesivos e congêneres:
a)	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, "banners", adesivos e congêneres.
XXV	Serviços funerários:
a)	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;

	desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
b)	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;
c)	Planos ou convênio funerários;
d)	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios
XXVI	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; "courrier" e congêneres:
a)	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
XXVII	Serviços de assistência social:
a)	Serviços de assistência social.
XXVIII	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:
a)	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
XXIX	Serviços de biblioteconomia:
a)	Serviços de biblioteconomia
XXX	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
a)	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
XXXI	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:
a)	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
XXXII	Serviços de desenhos técnicos:
a)	Serviços de desenhos técnicos.
XXXIII	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:
a)	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
XXXIV	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:
a)	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
XXXV	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:
a)	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
XXXVI	Serviços de meteorologia:
a)	Serviços de meteorologia.
XXXVII	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:
a)	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
XXXVIII	serviços de museologia:
a)	Serviços de museologia
XXXIX	Serviços de ourivesaria e lapidação:
a)	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
XL	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:
a)	Obras de arte sob encomenda.

TABELA I-A

NORMAS DE APLICACAO	
Alíquotas para Cobranças do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Alíquota
01 – Serviços Prestados por Instituições Financeiras	5,0%
02 – Demais Serviços	5,0%
03 – Cooperativas de Crédito	5,0%

TABELA I-B

Valores para Calculo do ISS dos Profissionais Liberais Autônomos	UFMN/ANUAL
01 – Nível Superior	80,00
02 – Nível Médio/ Técnico/ Profissionalizante	35,00
03 – Nível Não Qualificado	20,00

TABELA II

Alíquotas para Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

IMPOSTOS	Alíquota
I – IPTU – IMOVEIS EDIFICADOS	1,00% sobre o valor venal
II – IPTU – IMOVEIS NÃO EDIFICADO	5,0% sobre o valor venal

TABELA II-A

Alíquotas Progressivas para Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano Incidentes Sobre Imóveis Não Edificados

IPTU – IMOVEIS NÃO EDIFICADOS	5,0% sobre o valor venal no 1º ano de incidência
IPTU – IMOVEIS NÃO EDIFICADOS	6,0% sobre o valor venal no 2º ano de incidência
IPTU - IMOVEIS NÃO EDIFICADOS	7,0% sobre o valor venal a partir do 3º ano de incidência

TABELA III TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$ POR ANO
I	Atividades econômicas, localizadas no Município com áreas ocupadas até 100 m2, valor fixo e anual.	50,00
II	Atividades econômicas, localizadas no Município com áreas ocupadas acima de 100 m2, valor por m2	0,50
III	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	100,00

IV	Feiras, eventos, exposições e outros temporários, por dia.	100,00
V	Parques de diversão e Circos	100,0 ao dia

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO REGULAR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$ POR ANO
I	Atividades econômicas, localizadas no município com áreas ocupadas de até 100 m², valor fixo e anual.	100,00
II	Atividades econômicas, localizadas no município com áreas construídas acima de 100 m² valor fixo e anual.	1,00
III	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	3.000,00

TABELA IV-A - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE A TAXA DEVIDA
I	Domingos e feriados	10%
II	Das 18 às 22 horas	10%
III	Das 22 às 6 horas	20%

TABELA V
TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA

ITEM	AREA UTILIZADA	VALOR EM R\$ POR ANO
I	Até 100 m2	50,00
II	100,1 a 300 m2	60,00
III	300,1 a 600 m2	70,00
IV	600,1 a 1000 m2	80,00
V	1.000,1 a 5.000 m2	120,00
VI	5.000,1 a 10.000 m2	150,00
VII	Acima de 10.001 m2	200,00

TABELA VI

TAXAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Parâmetros para classificação dos empreendimentos segundo o porte (classificação Genérica)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área (m2)	Valor da Área em UPF/NM'S	Número Empregados	Transportadoras (Número Veículos)
Mínimo	Até 500	Até 16.000	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 16.001 até 185.500	Até 50	4 a 10
Médio	2.001 a 10.000	De 185.501 até 1.855.000	De 50 a 150	11 a 50
Grande	10.001 a 40.000	De 1.855.001 até 18.550.000	De 150 a 1.000	De 51 a 100

*Empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

TABELA VI-A
VALORES, EM UPF/NM'S, DEVIDOS A TÍTULOS DE COBRANÇA PELA DE TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
LICENÇA PRÉVIA

Porte do Empreendimento	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de grande Porte
Mínimo	10	20	30	40	50
Pequeno	40	50	60	70	80
Médio	70	80	90	100	110
Grande	110	120	130	140	150

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Porte do Empreendimento	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de grande Porte
Mínimo	30	40	50	60	70
Pequeno	60	70	80	90	100
Médio	90	100	110	120	130
Grande	120	130	140	150	160

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Porte do Empreendimento	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de grande Porte

Mínimo	50	70	90	110	130
Pequeno	110	130	150	170	190
Médio	170	190	210	230	250
Grande	230	270	290	310	330

LICENÇA OPERAÇÃO PROVISÓRIA/AUTORIZAÇÃO

Porte do Empreendimento	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de grande Porte
Mínimo	30	40	50	60	70
Pequeno	60	70	80	90	100
Médio	90	100	110	120	130
Grande	120	130	140	150	160

LICENÇA ESPECIAL

Porte do Empreendimento	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de grande Porte
Mínimo	40	60	80	100	120
Pequeno	100	120	140	160	180
Médio	160	180	200	220	240
Grande	220	240	260	280	300

LICENÇA DE RENOVAÇÃO

Porte do Empreendimento	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de grande Porte
Mínimo	10	20	30	40	50
Pequeno	40	50	60	70	80
Médio	70	80	90	100	110
Grande	110	120	130	140	150

VISTORIA

Porte do Empreendimento	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de grande Porte
Mínimo	10	15	20	25	30
Pequeno	25	30	35	40	45
Médio	40	45	50	55	60
Grande	55	60	65	70	75

OBS: A vistoria técnica no perímetro urbano terá um desconto de 20% sobre o valor acima.

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL
R\$ 30,00

EMIÇÃO DE CERTIDÕES DIVERSAS
Emissão de certidões diversas:
R\$ 50,00

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA
Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:
R\$ 20,00

TABELA VII
TAXA DE LICENÇA PARA PROJETOS DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO DE SOLO E EDIFICAÇÕES PARTICULARES, POR M2, OU FRAÇÃO DE ÁREA COBERTA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UPF/NM'S
01	Construção Residencial, Comercial e Industrial	0,05
02	Demolições particulares por m2	0,15
03	Fachada, drenos, sarjetas, canalização, escavação em vias e logradouros públicos por metro linear ou fração.	0,2
04	Rebaixamento de meio fio por metro linear	0,6
05	Expedição de licença para construção	0,5
06	Habite-se por m2 de Área Construída	0,5
07	Desmembramento , Remembramento	0,5
08	Loteamentos: com até 10.000 m2 loteadas excluindo áreas públicas	240,00
09	Loteamentos: áreas acima de 10.000 m2, excluindo-se as destinadas a áreas públicas, será acrescido no item 08 por m2	0,02
10	Croquis de locação por unidade	1,0
11	Alinhamento e nivelamento por metro linear	1,0
12	Abertura de Valas no Asfalto para ligações	3,0
13	Demarcação de Imóveis por metro linear	0,2

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE

1 – VENDEDOR AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	DIA/UPF/NM'S	MÊS/UPF/NM'S	ANUAL/UPF/NM'S
Com Veículo (Em Transito) 8 hs	30,00	60,00	240
Sem Veículo (Por Pessoa)	7,5	15,00	60

2 – VENDEDOR AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO, EXCETO VENDEDOR DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E ARTESANATOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO.

DISCRIMINAÇÃO	DIA/UPF/NM'S	MÊS/UPF/NM'S	ANUAL/UPF/NM'S
Com Veículo (Em Transito) 8 hs	1,00	10,00	100,00
Sem Veículo (Por Pessoa)	1,00	10,00	100,00

TABELA IX
TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE OU RENOVAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MENSAL/UPF/NM'S
01	Anúncios e Letreiros em via Pública, por m2	6,00
02	Aparelho de Som por Alto Falante	2,00
03	Publicidade de qualquer Natureza, Taxa por Hora	1,00

TABELA X
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO DE VIAS PÚBLICAS OU RENOVAÇÃO (LOCAIS PERMITIDOS)

ITEM	LOCAIS PERMITIDOS	UPF/NM'S
01	Ocupações diversas, por unidade	2,0

TABELA XI
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UPF/NM'S
I	Imóveis pavimentados, por metro linear da testada do terreno, valor por ano	2,00
III	Imóveis não pavimentados, por metro linear da testada do terreno, valor por ano	1,00

TABELA XII
TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UPF/NM'S
I	Lixo de Imóveis residenciais com área construída de até 100 m2, valor por ano	2,0
II	Lixo de Imóveis residenciais com área construída de 100,1 m2 até 500 m2, valor por ano	3,0
III	Lixo de Imóveis residenciais, com área construída acima de 500 m2, valor por ano	4,0
IV	Lixo de Imóveis comerciais/ Industriais com área construída de até 100 m2, valor por ano	2,0
V	Lixo de Imóveis comerciais/industriais com área construída de 100,1 m2 até 500 m2, valor por ano	3,0
VI	Lixo de Imóveis comerciais/industriais com área construída acima de 500 m2, valor por ano	4,0

TABELA XIII
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFMN
I	Identificação da numeração de prédios	Isento
II	Alinhamento e nivelamento, por metro linear fornecido	1,0
III	Liberção de bens apreendidos ou depositados:	2,0
	de bens e mercadorias, por período de 5 dias ou fração	4,0
IV	Abates de Animais	
	bovinos/equinos/ovinos/caprinos	2,0
	Suínos	1,5
	Aves	1,0
IX	Cessão de direito de uso de espaço publico para eventos, tais como bailes, festas, jantares, teatros e outras atividades	20,0
X	Busca	4,0

TABELA XIV
TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UPF/NM'S

I	Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal	Isento
II	Fornecimento de 2ª vias de alvará de licença para localização	1,0
III	Fornecimento de 2ª vias de alvará, visto de conclusão e habita-se	1,0
IV	Taxa de Expediente por fornecimento de Guias dos Tributos Municipais	1,0
V	Atestados e Certidões	3,0
VI	Anotação da transmissão no cadastro imobiliário	Isento
VII	Outros atos, não especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc, por ato	0,5
VIII	Autenticação de projetos de construção por folha	0,5
IX	Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio fio, tapume e assemelhados	2,0

TABELA XIV-A**CERTIDÕES****Certidões Diversas****CD = 6,5 UPF/NOVA MARINGÁ****TABELA XIV - B****Expediente de Segunda Via****Expediente de segunda via de diversas: 1 UPF/NM'S/NOVA MARINGÁ****Expediente de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais: 5 UPF/NM'S/NOVA MARINGÁ****TABELA XV****TAXA DE LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS**

ITEM	AREA UTILIZADA	UPF/NM'S
II	100 a 300 m2	30,00
III	300,1 a 600 m2	55,00
IV	600,1 a 1000 m2	90,00
V	1.000,1 a 3.000 m2	180,00
VI	3.000,1 a 6.000 m2	365,00
VII	Acima de 6.001 m2	650,00
VIII	Retirada de entulho em frente o imóvel urbano	20,00

Os valores acima sofreram a redução de 50% quando não for utilizado os veículos e maquinários da prefeitura

TABELA XVI**PLANTA GENÉRICA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -IPTU DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI.****TABELA XVI – A****FÓRMULA PARA CÁLCULO DO IPTU**

1) O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$VVI = VT + VE$

VVI - Valor Venal do Imóvel**VT** - Valor do Terreno**VE** - Valor da Edificação

O valor do Terreno (VT) será obtido, aplicando-se a fórmula:

$VT = AT \times Vm^2T$

VT - Valor do Terreno**AT** - Área do Terreno **Vm^2T** - Valor do metro Quadrado do Terreno.2) O valor do metro quadrado base do terreno (Vm^2TPG), será obtido através da planta genérica do município.3) O valor do metro quadrado do terreno (Vm^2T), será obtido aplicando-se a fórmula:

$Vm^2T = Vm^2PG \times S \times P \times T$

 Vm^2T - Valor do metro quadrado do terreno **Vm^2PG** – Valor do metro quadrado pela planta genérica**S** - Sinal de Multiplicação**S** - Fator Corretivo Situação**P** - Fator Corretivo de Pedologia**T** - Fator Corretivo de Topografia**Fator Corretivo de Situação**

Esquina duas frentes 1.20

Uma Frente 1.10

Encravado/Vila 0.90

Fator Corretivo de Pedologia

Pavimentação Asfáltica 1.10

Normal 1.00

Alagado 0.70

Drenado 0.80

Cascalho Natural 0.90

Fator Corretivo de Topografia

Plano 1.00

Active 1.00

Declive 1.00

Topografia Irregular 1.00

TABELA XVI-B**MEMORIAL DESCRITIVO DO ZONEAMENTO URBANO**

Fica definido o zoneamento urbano da cidade de Nova Maringá e do Distrito de Brianorte, considerando para efeito de localização a limitação frontal dos terrenos, conforme descrição a seguir:

SETOR 01: JARDIM TROPICAL**ZONA 02**

Av. Amos Bernardino Zanchet

Quadras: 01, 02, 03, 04, 05

ZONA 05

Rua Joice

Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10

ZONA 06

Rua Fabiana

Quadras: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12

Rua Andréia

Quadras: 11, 12, 13, 14

Avenida Adriana

Quadras: 13, 14, 15, 16

SETOR 02: JARDIM MAYRA**ZONA 02**

Av. Amos Bernardino Zanchet

Quadras: 01, 02, 03

ZONA 05

Rua Magda

Quadras: 01, 02

Rua Alexandra

Quadras: 02, 04

Rua Joice

Quadras: 03, 04

Rua Fabiana

Quadras: 01, 02, 04

Rua Tatiane

Quadras: 01

ZONA 06

Rua Fabiana

Quadras: 05
 Rua Andreia
 Quadras: 05, 06
 Rua Adriana
 Quadras: 06, 11
 Rua Meryhelen
 Quadras: 10, 11, 12
 Rua Edivane
 Quadras: 09, 10, 12, 13
 Rua Solange
 Quadras: 08, 09, 13, 14
 Rua Tatiane
 Quadras: 07

SETOR 03: JARDIM VITÓRIA

ZONA 02
 Av. Amos Bernardino Zanchet
 Quadras: 01

ZONA 04

Rua Arinos
 Quadras: 01
 Rua Lago Azul
 Quadras: 01

ZONA 05
 Rua Planalto
 Quadras: 01, 02

ZONA 06
 Rua Ipiranga
 Quadras: 02, 03
 Rua Adriana
 Quadras: 03, 04

SETOR 04: BAIRRO SÃO PEDRO

ZONA 01
 Av. Amos Bernardino Zanchet
 Quadras: 01, 02, 03, 04

ZONA 03
 Rua São Pedro
 Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08

ZONA 05
 Rua São José
 Quadras: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11

SETOR 05: JARDIM ARINOS

ZONA 01
 Av. Amos Bernardino Zanchet
 Quadras: 01, 05

ZONA 03
 Rua Itauba
 Quadras: 01, 03, 04, 05

ZONA 04
 Rua Cambara
 Quadras: 02
 Rua Guanandi
 Quadras: 02, 03
 Rua Garapeira
 Quadras: 03, 04
 Rua Santa Rosa
 Quadras: 04

SETOR 06: BAIRRO SANTA ROSA

ZONA 01

Av. Amos Bernardino Zanchet
 Quadras: 01, 02

ZONA 03
 Rua Antonio Lima
 Quadras: 01, 02, 03, 04

ZONA 04
 Rua Travessa Um
 Quadras: 03, 04, 05, 06

ZONA 05
 Rua Travessa Dois
 Quadras: 05, 06, 07, 08

ZONA 06
 Rua Travessa Três
 Quadras: 07, 08, 09, 10

SETOR 07: LOTEAMENTO RALLA

ZONA 01
 Av. Amos Bernardino Zanchet
 Quadras: 01

ZONA 03
 Rua Antonio Lima
 Quadras: 01, 02, 06

ZONA 04
 Rua Travessa Um
 Quadras: 02, 03, 06, 07

ZONA 05
 Rua Travessa Dois
 Quadras: 03, 04, 07, 08

ZONA 06
 Rua Travessa Três
 Quadras: 04, 05, 08, 09

SETOR 08: JARDIM EUROPA

ZONA 01
 Av. Amos Bernardino Zanchet
 Quadras: 01, 02, 03, 04

ZONA 02
 Av. Amos Bernardino Zanchet
 Quadras: 15, 17, 20

ZONA 03
 Rua São Pedro
 Quadras: 01, 02, 03, 04, 13, 14
 Rua Eugenio Braga
 Quadras: 10

ZONA 05
 Rua Itália
 Quadras: 09, 12, 13, 14
 Rua Sete de Setembro
 Quadras: 15, 16, 17, 18, 20, 21

ZONA 06
 Rua Alemanha
 Quadras: 08, 09, 11, 12
 Rua Noruega
 Quadras: 07, 08, 11
 Rua Escócia
 Quadras: 05
 Rua Espanha
 Quadras: 16, 18, 19, 21, 22
 Rua Suécia
 Quadras: 22, 23

SETOR 09: LOTEAMENTO SANTANA**ZONA 02**

Av. Amos Bernardino Zanchet
 Quadras: 01,02

ZONA 04

Rua Tancredo Neves
 Quadras: 01, 02, 03, 04

ZONA 05

Rua Presidente Getúlio Vargas
 Quadras: 03, 04

ZONA 06

Rua Rui Barbosa
 Quadras: 05, 06
 Rua Castro Alves
 Quadras: 05, 06, 07, 08
 Rua Olavo Bilac
 Quadras: 07, 08, 09, 10
 Rua Princesa Isabel
 Quadras: 09, 10, 12
 Rua Servidão I
 Quadras: 11
 Rua Servidão II
 Quadras: 11
 Rua Servidão III
 Quadras: 18
 Rua Paraná
 Quadras: 05, 08, 10, 12
 Av. Santana
 Quadras: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12
 Rua Santo Antonio
 Quadras: 07, 09

SETOR 10: JARDIM AMERICA**ZONA 02**

Av. Amos Bernardino Zanchet
 Quadras: 01,02

ZONA 05

Rua Tancredo Neves
 Quadras: 01, 02, 03, 04
 Rua Presidente Getúlio Vargas
 Quadras: 03, 04, 05, 06

ZONA 06

Rua Rui Barbosa
 Quadras: 05, 06, 07, 08
 Rua Nicarágua
 Quadras: 07, 08, 09, 10
 Rua Panamá
 Quadras: 09, 10, 11, 12
 Rua Uruguai
 Quadras: 11, 12

ZONA 07

Todas as demais quadras do Setor 10 (Jardim América), compreendendo as seguintes quadras: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25.

SETOR 11: JARDIM AMAZONAS**ZONA 02**

Av. Amos Bernardino Zanchet
 Quadras: 01

ZONA 04

Rua de Melo
 Quadras: 01
 Rua São Sebastião

Quadras: 03
 Rua Lucas Abraão
 Quadras: 02, 03
 Rua Lago Azul
 Quadras: 02

ZONA 05

Rua Fabiana
 Quadras: 04
 Rua São Marcos
 Quadras: 04

DISTRITO BRIANORTE**SETOR 1****ZONA 01**

Av. Domingos Briante
 Quadras: 02, 03, 08, 11, 12, 17, 18, 21, 22, 27, 28, 40

ZONA 02

Av. Domingos Briante
 Quadras: 31, 32, 35, 36
 Rua Curitiba
 Quadras: 01, 02, 09, 10, 11, 18, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 31
 Rua Paraná
 Quadras: 01, 09, 10, 19, 20, 29, 30, 36, 37, 38
 Av. Sicília
 Quadras: 38, 39
 Rua Cuiabá
 Quadras: 03, 04, 07, 08, 12, 13, 16, 17
 Rua Florianópolis
 Quadras: 22, 27, 32, 35

ZONA 03

Todas as demais quadras do Setor 01 (Loteamento Brianorte), compreendendo as seguintes quadras: 04, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 33, 34.

TABELA XVI-C**TERRENOS COM EDIFICAÇÕES****I- Edificação em Alvenaria:**

- a) Tipo A Ótimo R\$ 160,00 m²
- b) Tipo B Bom R\$ 140,00 m²
- c) Tipo C Regular R\$ 110,00 m²
- d) Tipo D Péssimo R\$ 90,00 m²

II - Edificação em Madeira:

- a) Tipo A Ótimo R\$ 140,00 m²
- b) Tipo B Bom R\$ 110,00 m²
- c) Tipo C Regular R\$ 90,00 m²
- d) Tipo D Péssimo R\$ 60,00 m²

III - Edificação Metálica/Pré-Moldado - Barracão:

- a) Tipo A Ótimo R\$ 110,00 m²
- b) Tipo B Bom R\$ 85,00 m²

TERRENOS SEM EDIFICAÇÕES**I- Setor I ao XII:**

- a) Zona 01 R\$ 55,00 m²
- b) Zona 02 R\$ 44,00 m²
- c) Zona 03 R\$ 36,00 m²
- d) Zona 04 R\$ 32,00 m²
- e) Zona 05 R\$ 27,00 m²
- f) Zona 06 R\$ 23,00 m²
- g) Zona 07 R\$ 17,00 m²

II - Distrito Brianorte:

- a) Zona 01 R\$ 22,00 m²
- b) Zona 02 R\$ 19,00 m²
- c) Zona 03 R\$ 16,00 m²

TABELA XVI-D**VALORES UNITÁRIOS DA ZONA RURAL****MEMORIAL DESCRITIVO DO ZONEAMENTO RURAL**

SETOR 1

O Setor 01 da Zona Rural tem seu ponto inicial a região Norte, onde localizam-se as divisas com os Municípios de Porto dos Gaúchos e Juara; a leste as divisas com os Municípios de Tapurah e Nova Mutum; depois ao Sul com a divisa do Município de São José do Rio Claro até a Estrada da Michel, seguindo ao Oeste até o Rio Ponte de Pedra e seguindo esta divisa do Município de Brasnorte, finalizando-se com o ponto inicial.

SETOR 02

O Setor 02 da Zona Rural tem seu ponto de partida a foz do Rio Ponte de Pedra no Rio do Sangue, subindo este até a ponte onde se localiza a Fazenda Jaçanã, vindo por esta até a sede do Município (pela estrada que liga à Campo Novo dos Parecis); saindo da Sede do Município passando pela estrada da Michel até o Rio Alegre, subindo este até a divisa com o Município de Diamantino, seguindo do Rio Alegre até o Rio Ponte de Pedra (pela divisa com o Município de Diamantino); seguindo do Rio Ponte de Pedra até o Rio do Sangue passando pela divisa com o Município de Campo Novo do Parecis e descendo pelo Rio do Sangue, até a foz do Rio Ponte de Pedra (marco inicial).

TABELA XVI-E

TIPO DE ÁREA			
1.0 Área Fechada (com vegetação natural)	Área dentro da Zona de Expansão Urbana, conforme Lei Municipal nº 001/2002.	Setor I	Setor II
	R\$ 1.500,00 /ha	R\$ 1.500,00 /ha	R\$ 1.000,00 /ha
2.0 Área Aberta (desmatada)	Área dentro da Zona de Expansão Urbana, conforme Lei Municipal nº 001/2002.	Setor I	Setor II
	R\$ 2.000,00 /ha	R\$ 2.000,00 /ha	R\$ 1.500,00 /ha

**TABELA XVII
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Os valores da contribuição de iluminação pública será calculada nos moldes da Lei Municipal nº 272/2002 de 30 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:9C3A9735

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4392/2013.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF nº. 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **OSNI DOS SANTOS ME e PNEUS VIA NOBRE LTDA** nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2013** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao

Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, rodas e correlatos com entrega parcelada e contratação de serviços de conserto, montagem, recapagem e vulcanização de pneus e lavagem de veículos para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: OSNI DOS SANTOS - ME

CNPJ: 02.572.587/0001-39

ENDEREÇO: RODOVIA MT 208, ESQ. AV. MATO GROSSO

Seq	Descrição do Item	Qtd	V. Unit.	Marca	V. Total
1	BICO P/ PNEU S/ CAMARA ARO 15 - 16	40	7,50	VALFLEX	300,00
2	BICO SEM CAMARA ARO 13	93	7,00	VALFLEX	651,00
3	BICO SEM CAMARA ARO 16	10	7,50	VALFLEX	75,00
5	CAMARA DE AR 1000X20	140	94,00	TORTUGA	13.160,00
6	CAMARA DE AR 13.00.24	50	184,00	TORTUGA	9.200,00
7	CAMARA DE AR 14.9.28	4	185,00	TORTUGA	740,00
8	CAMARA DE AR 17.5.25	50	229,00	TORTUGA	11.450,00
9	CAMARA DE AR 17.5/70X13	130	34,00	TORTUGA	4.420,00
10	CAMARA DE AR 18.4.30	39	229,00	TORTUGA	8.931,00
11	CAMARA DE AR 23.1.30	4	345,00	TORTUGA	1.380,00
12	CAMARA DE AR 295X22,5	80	114,00	TORTUGA	9.120,00
13	CAMARA DE AR 560 R 15	5	44,00	TORTUGA	220,00
14	CAMARA DE AR 750X16 BICO LONGO	115	54,00	TORTUGA	6.210,00
15	CAMARA DE AR 900X20	250	79,00	TORTUGA	19.750,00
16	CAMARA DE AR ARO 13	80	34,00	TORTUGA	2.720,00
17	CAMARA DE AR ARO 14	35	37,00	TORTUGA	1.295,00
18	CAMARA DE AR ARO 15	30	44,00	TORTUGA	1.320,00
19	CAMARA DE AR ARO 16	30	44,00	TORTUGA	1.320,00
20	CAMARA DE AR ARO 16 BICO CURTO	20	44,00	TORTUGA	880,00
21	CAMARA DE AR P/ MOTO 100.90X18	20	39,50	RINALD	790,00
22	CAMARA DE AR P/ MOTO 2.75-21	20	39,50	RINALD	790,00
23	CAMARA DE AR P/ MOTO 2.75X18	20	33,00	RINALD	660,00
24	CAMARA DE AR P/ MOTO 4.10-18	20	35,00	RINALD	700,00
25	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 14	30	33,00	RINALD	990,00
26	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 17	30	35,00	RINALD	1.050,00
27	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 18	18	33,00	RINALD	594,00
28	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 21	15	35,00	RINALD	525,00
29	CAMERA DE AR 1000X20	77	94,00	RINALD	7.238,00
31	PNEU 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS	130	879,00	GOODYEAR	114.270,00
32	PNEU 1000X20 LISO	120	760,00	GOODYEAR	91.200,00
33	PNEU 1000X20 LISO 16 LONAS	60	760,00	GOODYEAR	45.600,00
34	PNEU 110/80 18 TRASEIRO XLR	5	302,00	GOODYEAR	1.510,00
35	PNEU 12/16X5	10	869,00	GOODYEAR	8.690,00
36	PNEU 13.00.24 12 LONAS	25	1.749,00	GOODYEAR	43.725,00
37	PNEU 14.00X24	25	1.889,00	GOODYEAR	47.225,00
39	PNEU 17.5.25 16 LONAS	25	3.789,00	GOODYEAR	94.725,00
45	PNEU 19/5X24	8	2.479,00	GOODYEAR	19.832,00
51	PNEU 23.1.30	4	3.589,00	GOODYEAR	14.356,00
53	PNEU 275X17,5 BORRACHUDO	65	1.400,00	GOODYEAR	91.000,00
54	PNEU 275X17,5 LISO	65	1.240,00	GOODYEAR	80.600,00
55	PNEU 295/70X22,5 BORRACHUDO	20	1.803,00	GOODYEAR	36.060,00

56	PNEU 295/70X22,5 LISO	30	1.756,00	GOODYEAR	52.680,00
61	PNEU 80/100-21 NW 33 DIANTEIRO XLR/NX/XR/XTZ	5	294,00	RINALD	1.470,00
62	PNEU 900X20 BORRACHUDO	102	735,00	GOODYEAR	74.970,00
63	PNEU 900X20 BORRACHUDO 16 LONAS	30	735,00	GOODYEAR	22.050,00
65	PNEU 90X90X18	25	239,00	RINALD	5.975,00
66	PNEU DE MOTO 110/80X189 (4.10/18) 70% ESTRADA E 30% ASFALTO TRAS.	20	289,00	RINALD	5.780,00
67	PNEU DE MOTO 300/21 70% ESTRADA E 30% ASFALTO DIANT.	20	259,00	RINALD	5.180,00
68	PNEU DIANTEIRO MOTO 60/100X17	10	189,00	RINALD	1.890,00
69	PNEU FUSCA ARO 14	5	189,00	GOODYEAR	945,00
70	PNEU P/ MOTO 100.90X18	10	250,00	GOODYEAR	2.500,00
71	PNEU P/ MOTO 2.75X18	10	259,00	GOODYEAR	2.590,00
72	PNEU TRASEIRO MOTO 80/100X14	10	179,00	GOODYEAR	1.790,00
75	PROTETOR ARO 16	115	24,00	VALADARES	2.760,00
76	PROTETOR ARO 20	290	37,90	VALADARES	10.991,00
77	PROTETOR ARO 22	50	44,90	VALADARES	2.245,00
78	PROTETOR ARO 24	40	79,00	VALADARES	3.160,00
79	PROTETOR ARO 25	40	149,50	VALADARES	5.980,00
80	RODA 750X16 - 6 FUIROS	60	605,00	BRASRODA	36.300,00
81	RODA ARO 13	5	240,00	BRASRODA	1.200,00
82	RODA ARO 16 5 FUIROS	5	595,00	BRASRODA	2.975,00
83	RODA ARO 24 (PATROLA 112)	6	2.370,00	BRASRODA	14.220,00
84	RODA ARO 25	8	3.250,00	BRASRODA	26.000,00
85	RODA ARO 25 (PA W20)	6	3.250,00	BRASRODA	19.500,00
86	RODA DE FERRO ARO 13	4	250,00	BRASRODA	1.000,00
87	RODA DE FERRO ARO 14	14	298,00	BRASRODA	4.172,00
88	RODA DE FERRO ARO 14 C	8	345,00	BRASRODA	2.760,00
89	RODA DE FERRO ARO 15	4	490,00	BRASRODA	1.960,00
90	RODA DE FERRO ARO 16	4	490,00	BRASRODA	1.960,00
91	RODA DE FERRO ARO 20 10 FUIROS COM CONICO	74	890,00	BRASRODA	65.860,00
92	RODA DE FERRO ARO 20 10 FUIROS SEM CONICO	74	890,00	BRASRODA	65.860,00
93	RODA DE FERRO ARO 20 8 FUIROS COM CONICO	10	890,00	BRASRODA	8.900,00
94	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 1000X20	485	19,00		9.215,00
95	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 12/16X5	20	40,00		800,00
96	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 175-70X13	270	10,00		2.700,00
97	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 18.4.30	80	68,00		5.440,00
98	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 185-70X14	80	10,00		800,00
99	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 19X5X24	20	68,00		1.360,00
100	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 215/75X15	30	14,00		420,00
101	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 215/80 R 16	280	13,00		3.640,00
102	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 225/75 R 15	30	13,00		390,00
103	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 235X75-15	30	13,00		390,00
104	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 24A (PATROL 112) 13.00.24	100	65,00		6.500,00
105	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 24A (PATROL KOMATSU) 14.00X24	200	65,00		13.000,00
106	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 25a (W20E) - 17.5.25	150	85,00		12.750,00
107	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 25a (WA180) - 17.5.25	150	85,00		12.750,00
108	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 275.80X22,5	80	23,00		1.840,00
109	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 275X17,5	190	18,00		3.420,00
110	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 295.80X22,5	150	23,00		3.450,00
111	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 7.50/16	80	15,00		1.200,00
112	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 900X20	455	21,00		9.555,00
113	SERVICO DE CONERTO DE PNEU 90X90X18	25	10,00		250,00
114	SERVICO DE CONERTO DE PNEU ARO 14	60	10,00		600,00
115	SERVICO DE CONERTO DE PNEU ARO 17	40	10,00		400,00
116	SERVICO DE CONERTO DE PNEU FUSCA 1500	20	12,00		240,00
117	SERVICO DE CONERTO DE PNEU MOTO	50	10,00		500,00
118	SERVICO DE CONERTO DE PNEU MOTO	60	10,00		600,00
119	SERVICO DE CONERTO DE PNEU TRATOR MF 18,4X30	10	68,00		680,00
120	SERVICO DE CONERTO DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	20	16,00		320,00
121	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTO	90	14,00		1.260,00
122	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO 3/4 (MICRO-ONIBUS, MASTER)	275	85,00		23.375,00

123	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO BAIXO (GOL, UNO, PARATI, STRADA, FUSCA)	300	38,00		11.400,00
124	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO GRANDE (CAMINHAO, ONIBUS)	390	158,00		61.620,00
125	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO MEDIO (S10, F1000, KOMBI, SPRINTER)	140	50,00		7.000,00
126	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, PATROLA, PC)	100	190,00		19.000,00
127	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, PATROLA, PC)	100	145,00		14.500,00
128	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO 3/4 (MICRO-ONIBUS, MASTER)	205	55,00		11.275,00
129	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO BAIXO	160	24,00		3.840,00
130	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO GRANDE (CAMINHAO, ONIBUS)	335	95,00		31.825,00
131	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO MEDIO	100	40,00		4.000,00
132	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 1000X20	380	17,00		6.460,00
133	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 12X16X5	20	45,00		900,00
134	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 17.5.25 (WA180)	150	65,00		9.750,00
135	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 175-70X13	200	9,50		1.900,00
136	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 185-70X14	120	10,00		1.200,00
137	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 18X4X30	50	58,00		2.900,00
138	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 19X5X24	20	58,00		1.160,00
139	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 2.75-21	100	8,50		850,00
140	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 215/80 R 16	40	13,50		540,00
141	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 225/75 R 15	50	13,50		675,00
142	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 235X75-15	10	13,50		135,00
143	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A (PATROL 112) 13.00.24	150	58,00		8.700,00
144	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A 14.00X24	150	58,00		8.700,00
145	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 25a (W20E) - 17.5.25	150	73,00		10.950,00
146	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 275X17,5	70	17,00		1.190,00
147	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 295.80X22,5	150	20,00		3.000,00
148	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 4.10-18	25	9,50		237,50
149	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 7.50/16	50	13,00		650,00
150	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 900X20	400	17,00		6.800,00
151	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 90X90X18	25	8,50		212,50
152	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 14	25	11,00		275,00
153	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 17	25	9,50		237,50
154	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU FUSCA 1500	10	11,00		110,00
155	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU MOTO	10	9,50		95,00
156	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRATOR MF 18.4X30	10	58,00		580,00
157	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	20	14,00		280,00
158	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU XLR 125 TRASEIRO	10	9,50		95,00
159	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 12X16X5	10	1.060,00		10.600,00
160	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 14.9.28	10	1.660,00		16.600,00
161	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 18X4X30	19	2.160,00		41.040,00
162	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 19/5X24	10	2.360,00		23.600,00
163	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 215/75X15	15	400,00		6.000,00
164	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 23.1.30	10	3.160,00		31.600,00
165	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 24A 13.00.24	25	1.980,00		49.500,00
166	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 24A 14.00.24	50	2.050,00		102.500,00
167	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 275.80X22,5	40	820,00		32.800,00
168	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 295.80X22,5	50	830,00		41.500,00
169	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 900X20	418	610,00		254.980,00

170	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 25 - 17.5.25	50	2.350,00		117.500,00
171	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20	159	640,00		101.760,00
172	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 750X16	20	410,00		8.200,00
173	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 750X16 AGRICOLA	10	470,00		4.700,00
174	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 1000X20	200	250,00		50.000,00
175	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12/16X5	10	340,00		3.400,00
176	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 13.00.24	20	580,00		11.600,00
177	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14.00.24	20	580,00		11.600,00
178	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14.9.28	4	580,00		2.320,00
179	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 17.5.25	30	780,00		23.400,00
180	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 175.70.13	70	40,00		2.800,00
181	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 18.4.30	30	775,00		23.250,00
182	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 185-70X14	20	40,00		800,00
183	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 19/5X24	10	790,00		7.900,00
184	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 215/75X15	15	90,00		1.350,00
185	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 215/80 R 16	50	88,00		4.400,00
186	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 23.1.30	4	980,00		3.920,00
187	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 275X17,5	115	250,00		28.750,00
188	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 295/70X22,5	30	410,00		12.300,00
189	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	40	150,00		6.000,00
190	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 900X20	210	420,00		88.200,00
191	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU FUSCA 1500	10	88,00		880,00
192	SERVICOS DE MONTAGEM DE PNEU 215/75X15	15	14,00		210,00
193	TIP TOP N° 05 P/ CONCERTO DE PNEUS	395	34,00		13.430,00
194	TIP TOP N° 07	315	82,00		25.830,00
				TOTAL	2.767.052,50

FORNECEDOR: PNEUS VIA NOBRE LTDA**CNPJ: 01.976.860/0028-48****ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO, Nº 4417, PARQUE INDUSTRIAL, PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Seq	Descrição do Item	Qtd	V. Unit.	Marca	V. Total
4	CAMARA 215/75X15	8	41,00	MAGNUM	328,00
38	PNEU 14.9.28	4	1.750,00	PIRELLI	7.000,00
40	PNEU 175 /70X13 50% ASFALTO, 50% ESTRADA	66	178,00	PIRELLI	11.748,00
41	PNEU 175/70X14	20	217,00	PIRELLI	4.340,00
42	PNEU 185/14C	24	305,00	PIRELLI	7.320,00
43	PNEU 185/70X14	10	225,00	PIRELLI	2.250,00
44	PNEU 185/70X14 50% ASFALTO, 50% ESTRADA	32	225,00	PIRELLI	7.200,00
46	PNEU 215/75X15	10	410,00	PIRELLI	4.100,00
47	PNEU 215/80 R 16 BORRACHUDO	28	410,00	PIRELLI	11.480,00
48	PNEU 215/80 R 16 LISO	28	380,00	PIRELLI	10.640,00
49	PNEU 225/75 R 15 BORRACHUDO	8	350,00	PIRELLI	2.800,00
50	PNEU 225/75 R 15 LISO	8	350,00	PIRELLI	2.800,00
52	PNEU 235/75 R 15	16	440,00	PIRELLI	7.040,00
57	PNEU 7.50X16 BORRACHUDO 10 LONAS	65	450,00	PIRELLI	29.250,00
58	PNEU 750.16 AGRICOLA	18	495,00	PIRELLI	8.910,00
59	PNEU 750.16 LISO	78	378,00	PIRELLI	29.484,00
60	PNEU 750X16	25	378,00	PIRELLI	9.450,00
64	PNEU 900X20 LISO	127	675,00	PIRELLI	85.725,00
73	PNEU TRATOR 18.4.30 10 LONAS	14	2.320,00	PIRELLI	32.480,00
74	PNEU TRATOR 7.50/16 10 LONAS BORRACHUDO	12	450,00	PIRELLI	5.400,00
				TOTAL	279.745,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento dos produtos objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio

por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
71 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
74 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação

2012- Manutenção da Secretaria de Educação
99 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 12- Educação
 361- Ensino Fundamental
 0024- Gerenciamento Global da Educação
 2012- Manutenção da Secretaria de Educação
102 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 12- Educação
 361- Ensino Fundamental
 0029- Transporte Escolar
 2013 - Manutenção do Transporte Escolar
113 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 12- Educação
 361- Ensino Fundamental
 0029- Transporte Escolar
 2013 - Manutenção do Transporte Escolar
114 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 12- Educação
 361- Ensino Fundamental
 0029- Transporte Escolar
 2016 - Manutenção do Transporte PNATE
115 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 12- Educação
 361- Ensino Fundamental
 0029- Transporte Escolar
 2016 - Manutenção do Transporte PNATE
116 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
 001- Fundo Municipal de Saúde
 10- Saúde
 301- Atenção Básica
 0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
 2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
186 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
 001- Fundo Municipal de Saúde
 10- Saúde
 301- Atenção Básica
 0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
 2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
190 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
 001- Fundo Municipal de Saúde
 10- Saúde
 301- Atenção Básica
 0032- Bloco de Atenção Básica
 2029- Bloco I – Atenção Básica
203 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
207 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
 001- Fundo Municipal de Saúde
 10- Saúde
 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 0033- Bloco de MAC Ambulatorial e Hospitalar
 2030- Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
235 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
239 -339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
 001- Fundo Municipal de Saúde
 10- Saúde
 305- Atenção Básica
 0036- Bloco de Vigilância em Saúde
 2031- Bloco III – Vigilância em Saúde
247 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0036 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2031 – Bloco III – Vigilância em Saúde
250 -339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
 001- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
 20- Agricultura
 606- Extensão Rural
 0040- Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária
 2036- Manutenção do Depto. de Agricultura e Pecuária
278 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
 001- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
 20- Agricultura
 606- Extensão Rural
 0040- Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária
 2036- Manutenção do Depto. de Agricultura e Pecuária
282 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
 001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
 08- Assistência Social
 244- Assistência Comunitária
 0041- Proteção Social Básica
 2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
325 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
 001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
 08- Assistência Social
 244- Assistência Comunitária
 0041- Proteção Social Básica
 2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
328 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
 001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
 26 - Transporte
 782 - Transporte Rodoviário
 0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas
 2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
371 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
 001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
 26 - Transporte
 782 - Transporte Rodoviário
 0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas
 2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
374 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 12- Educação
 361- Ensino Fundamental
 0028 - Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
 2017 - Manutenção do Salário Educação
110 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 12- Educação
 361- Ensino Fundamental
 0028 - Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
 2017 - Manutenção do Salário Educação
111 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 41/2013**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 25 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Osni do Santos Me
 Cnpj: 02.572.587/0001-39
 Contratada

Pneus Via Nobre Ltda
 Cnpj: 01.976.860/0028-48
 Contratada

Publicado por:
 Luciana Bazani

Código Identificador:8DE3F88D

PREFEITURA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica **RATIFICADA A PUBLICAÇÃO** do Aviso de Resultado e Homologação do Pregão Presencial 37/2013, cujo objeto é a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes para atender o município de Nova Monte Verde vinculada no Jornal Oficial

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 13 de Setembro de 2013 nas páginas nº. 108 e 109 onde se lê **CREDOR 08: PAPELARIA PANTANAL LTDA –EPP CNPJ: 07.298.918/0001-08** no valor total de R\$ 206.918,11 (duzentos e seis mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos); leia-se **CREDOR 08: PAPELARIA PANTANAL LTDA –EPP CNPJ: 07.298.918/0001-08** no valor total de R\$ 209.077,16 (duzentos e nove mil, setenta e sete reais e dezesseis centavos)

Nova Monte Verde-MT, 07 de outubro de 2013.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 143/2013

Publicado por:

Luciana Bazani

Código Identificador:F8D814CD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS N ° 020/2013

O Município de Nova Mutum - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna publico a todos interessados o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 020/2013, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviço especializado na área de informática, para locação de softwares de gestão de saúde, com acesso simultâneo de usuários, integrados a uma plataforma de aplicativos móveis, incluindo manutenção legal e corretiva, conversão, implantação, treinamento, suporte técnico, conforme termo de referência, do qual sagrou-se vencedora a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.601.924/0001-60, que apresentou proposta no valor de R\$ 220.919,00 (duzentos e vinte mil, novecentos e dezenove reais). Nova Mutum – MT, 07 de outubro de 2013.

ROMÁRIO LIMBERGER JÚNIOR

Presidente da Cpl

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:0E948B9A

PREFEITURA MUNICIPAL TOMADA DE PREÇOS N ° 017/2013

RESULTADO

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 017/2013, tendo como objeto a execução de obra para adequações no prédio do barracão do reciclo, da qual sagrou-se vencedora a empresa **I.SANTOS ME**, inscrita no CNPJ N.º 14.952.461/0001-79, com o valor de R\$ 65.267,93 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais, noventa e três centavos).Nova Mutum – MT, 07 de outubro de 2013.

ROMÁRIO LIMBERGER JÚNIOR

Presidente da Cpl

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:300FD293

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO N ° 008/2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 homologado em 19 de Julho de 2013, para comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), para apresentarem

documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

ORIGINAIS

01 Foto 3X4

Declaração de Bens e Valores

EXAME MÉDICO: A ser agendando no RH para passar pelo exame médico.

Comprovante de Endereço Atual;

01 FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;

Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;

Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar

Carteira de PIS ou PASEP;

Título de Eleitor e último comprovante de votação (2012);

Carteira de Habilitação;

Documento Militar (para o sexo masculino);

Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o Processo Seletivo Simplificado 001/2013);

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2013

CLASS	NOME	CARGO
16	FERNANDO MENDES	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS- Z. URBANA
17	LUCRÉCIA FERREIRA DE SOUZA	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS- Z. URBANA
18	NAIARA DE FRANÇA CRUZ	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS- Z. URBANA
09	KAREN IZBEL ARRUDA LIMA	ENFERMEIRO- ZONA URBANA
73	LEONICE TEIXEIRA DA SILVA	ZELADOR(A)- ZONA URBANA
74	SALETE MARIA MARASCHIN	ZELADOR(A)- ZONA URBANA
75	IVETE FERREIRA DA SILVA	ZELADORA(A)-ZONA URBANA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT) convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Nova Mutum - MT, 07 de Outubro de 2013.

ADRIANO XAVIER PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Duarte Dutra

Código Identificador:59B4141A

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 017/2013 CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 017/2013 CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), Convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2012 realizado em 16 de dezembro de 2012, para comparecerem no período das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, para assumirem a vaga a qual concorreram. No prazo máximo de 15 (quinze) dias deverão apresentar documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

ORIGINAIS

01 Fotos 3X4

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (domicílio nos últimos 5 anos)

Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

EXAME MÉDICO: Marcar no RH da Prefeitura o exame Médico de Aptidão e apresentar os exames solicitados.

OBS.:

O exame Psicotécnico somente será solicitado para os cargos de Ajudante de Cuidador (abrigo), Monitor de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Especiais, Monitor de Creche.

01 FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;

Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;

Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar

Comprovante de Endereço;

Carteira de PIS ou PASEP;

Título de Eleitor e último comprovante de votação (2012);

Carteira de Habilitação;

Documento Militar (para o sexo masculino);

Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso);

Comprovante do Conselho da Categoria (quando for o caso) e comprovante de pagamento da anuidade

CONCURSO PÚBLICO 001/2012 REALIZADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2012

CLASS	NOME	CARGO
54	FELIPE TAFFAREL DE AVILLA	AGENTE ADMINISTRATIVO I
55	CRISTIANE DOS ANJOS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I
56	ELIZANGELA DOS SANTOS PAULINO	AGENTE ADMINISTRATIVO I
57	ALEXANDRA DIVINA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO I
58	RENAN RAFAEL IMMIG	AGENTE ADMINISTRATIVO I
05	REGIANE TRAJANO OLIVEIRA	FONOAUDIOLOGO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT) convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Nova Mutum - MT, 07 de Outubro de 2013.

ADRIANO XAVIER PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Duarte Dutra

Código Identificador:DA28D0AC

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2013

Objeto: aquisição de peças e serviços para manutenção dos veículos. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 18 de outubro de 2013. HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum– MT, 07 de outubro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:692CB1E7

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2013

Objeto: Contratação de empresa para execução de mão-de-obra para aplicação de lama asfáltica nas vias públicas do perímetro urbano. Tipo: Menor Preço Global. Data de Abertura: 23 de outubro de 2013. Horário: 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Nova Mutum - MT, 07 de outubro de 2013.

ROMÁRIO LIMBERGER JÚNIOR

Presidente da Cpl

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:0C34DA93

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
177/2013

Objeto: aquisição de equipamentos e mobiliários com padrão FNDE (modelo proinfância), para duas creches municipais. Tipo: Menor preço por item – Data de abertura: 21 de outubro de 2013. Horário: 14h00min horas - Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 – Horário de atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 07 de outubro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:
 Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:30C67E5B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE Nº 1163 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
 Suplementar e da outras providências*

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita do Município de Nova Nazaré – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETO:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 45.080,00 (Quarenta e Cinco Mil e Oitenta Reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 CAMARA MUNICIPAL
 Ficha: 05 - 01.031.0010.2002 Manut. e Encargos com a Câmara
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....3.000,00

Local: 010101 CAMARA MUNICIPAL
 Ficha: 13 - 01.031.0010.2116 Manut. E Encargos com a Câmara
 3.3.90.14.00 Diária.....5.000,00

Local: 010101 CAMARA MUNICIPAL
 Ficha: 14 - 01.031.0010.2116 Manut. E Encargos com a Câmara
 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....37.080,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação Parcial de Dotação:

Anulação:
 Local: 020203 Assessoria Jurídica
 Ficha: 021 - 04.122.0045.2054 MANUT. E ENC. C/ ASS. JURIDICA
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
 Jurídica.....-45.080,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita do município de Nova Nazaré, aos dois dias de setembro de 2013.

RAILDA DE FATIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:0F7237D3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2013

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 327 de 17 de setembro de 2013, torna público, aos interessados, a dispensa de licitação nº 022/2013, para contratação da empresa **INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, Laboratório Oficial da Rede Pública**, cadastrada no CNPJ 01.541.283/0001-41, inscrição Municipal n. 018.797-6, para o fornecimento de medicamentos que serão distribuídos na farmácia Básica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia-MT. VALOR: R\$ 32.602,65 (Trinta e dois mil seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

A presente dispensa esta fundamentada na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o direito fundamental do ser humano à saúde e dever do Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e em conformidade com o Art.24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Nova Olímpia-MT, 07 de OUTUBRO de 2013.

ANSELMO CRISTIANO MANICA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
 Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:5DA30FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 042 DE 30 DE
SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica do Município de Nova Olímpia – MT, e dá outras providências"

O senhor **CRISTÓVÃO MASSON**, prefeito de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos da cidade de Nova Olímpia – MT, para fins de determinação da base de cálculo dos seguintes tributos:

- I) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II) Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e de direitos reais a ele relativos (ITBI);
- III) Contribuição de Melhoria.

Art. 2º - A apuração do valor venal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme normas, fórmulas, critérios e métodos e fixados nas Tabelas I a X dos Anexos I, II, III e IV constantes desta Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Comissão Instituída pelo Decreto nº 069/2013, que com esta se pública.

Art. 3º - Os valores unitários de metro quadrado de construção (edificação) e terreno, serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

- I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
- II - custos de produção;
- III - locações correntes;
- IV - características da região onde se situa o imóvel;
- V – Tipo e/ou padrão de construção.

Art. 4º - Os valores definidos através da presente lei poderão ser atualizados a qualquer época pela UPF - Unidade Padrão fiscal do município de Nova Olímpia – MT, instituída e atualizada nos termos do artigo 323 da Lei Complementar 002/2002 (CTM), divulgada pelo governo municipal ou outro indexador que venha a substituí-la, na hipótese da sua extinção.

Art. 5º - O IPTU – imposto sobre a propriedade territorial urbana será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para o imóvel edificado;

II - 2% (dois por cento) para o imóvel não edificado.

III - Considera-se edificado para efeito de imposto predial, as obras que estejam executadas no mínimo 80% (oitenta por cento) do projeto aprovado pelo município através do departamento competente.

§ 1º - Aplica-se um desconto sobre o valor devido do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis que possuir as seguintes benfeitorias:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto ao imóvel que possuir em seu perímetro muro e ou gradil, cumulativamente com os benefícios da alínea b.

b) 8% (oito por cento) sobre o valor do imposto ao imóvel que possuir calçada em todas as extensões da testada, cumulativo com os benefícios da alínea a.

§ 2º - O contribuinte que possuir acima de 03 (três) imóveis urbanos ou área superior a 2.400 m², sem edificação terá aplicado o imposto progressivo, no tempo da seguinte forma.

a) 01 ano – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor venal;

b) 02 anos - 3% (três por cento) sobre o valor venal;

c) 03 anos – 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor venal;

d) 04 anos - 4% (quatro por cento) sobre o valor venal;

e) 05 anos – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor venal.

§ 3º - Não incidirá a progressividade sobre o valor venal do imóvel acima de 2.400 m², cujo proprietário seja pessoa jurídica, e o imóvel utilizado destina-se para depósito de materiais ou produtos industrializados para fins comerciais.

Art. 6º - Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aforamento ou comodidade;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade ou do estado de comunhão;

Art. 7º - Aplicar-se-ão as tabelas II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX corretivas de terrenos, caso o cadastro destes imóveis não fornecer os dados solicitados, hipótese em que será adotado o índice padrão 1.00.

Art. 8º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face da quadra e Zona Fiscal da situação do imóvel, conforme valores expressos em UPF (Unidade Padrão Fiscal), constantes na tabela I;

II - no caso de imóvel construído ou não, com duas ou mais frentes, adotar-se-á do logradouro de maior valor venal comercial.

Art. 9º - A profundidade equivalente do terreno, ou fator geométrico (FGe), de que trata a tabela VIII, é obtida mediante a divisão da área total pela sua testada real, ou no caso de terreno de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se no resultado a fração de metro.

§ 1º - Destina-se a corrigir o valor venal dos lotes cujas conformações geométricas é diferente do padrão usual, e que apresente profundidade bastante acentuada em relação à testada principal.

I - Este fator somente será aplicado se o contribuinte sentir-se prejudicado e requerer junto ao órgão competente a verificação "in loco". Caso contrário, será aplicada a profundidade Equivalente ao Padrão com índice de 1.00.

II - Fator geométrico só se aplica para terrenos com área total até 3.000 m² (três mil metros quadrados), ultrapassando este limite, aplicar-se-á o fator gleba (FG1) tabela VII.

III - Para os efeitos de aplicação deste fator, considerar-se-á, a mínima profundidade (PE) de 10 metros e a máxima de 200 metros; o que ultrapassar a medida máxima, será considerada como tal, ou seja, 200 metros.

Art. 10 - Para fixação da base de cálculo, serão adotadas automaticamente as tabelas mencionadas no artigo 2º desta Lei, em decorrência da realização dos recadastramentos dos imóveis.

§ 1º Em casos dos imóveis que não foram recadastrados ou não estiverem enquadrados, será adotado o índice padrão 1.00.

Art. 11 - As tabelas corretivas com índices redutores, padrões e majorativos, constantes das tabelas II a IX, serão convencionados da seguinte forma:

Tabela II - Fator Influência Número Esquinas e Número de Testadas - FIET;

Tabela III - Fator Situação do Terreno - FST;

Tabela IV - Fator Estrutura de Terreno - FEFT;

Tabela V - Fator Nível de Rua - FNR;

Tabela VI - Fator Topografia - FT

Tabela VII - Fator Gleba - FGI;

Tabela VIII - Fator Geométrico - FGE;

Tabela IX – Fator de Influência Pavimentação Asfáltica; FIPA

Art. 12 - O fator gleba (FGI) somente será aplicado para área acima de 3.000 metros quadrados (exclusive), cujos redutores estão contidos na Tabela VII, destina-se a corrigir o valor venal de terrenos encravados na malha urbana ou adjacentes e ainda lotes considerados sítios de recreio, chácaras.

Art. 13 - O enquadramento de construção se dará da seguinte forma:

§1º - os imóveis já cadastrados, serão enquadrados, para efeito de padrões de construções na tabela X – Tabela do tipo, padrão e valor unitário de metro quadrado de construção, sendo classificados em:

I – TIPO 10 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS TÉRREAS E ASSOBRADADAS, COM OU SEM SUBSOLO, subdividindo-se em: 10.1 – Padrão rústico, 10.2 – Padrão Econômico, 10.3 – Padrão Simples, 10.4 – Padrão médio, 10.5 – Padrão Superior e 10.6 – Padrão Fino.

II – TIPO 20 – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS VERTICALIZADAS PRÉDIOS DE APARTAMENTOS, subdividindo-se em: 20.1 – Padrão Econômico, 20.2 – Padrão Simples, 20.3 – Padrão médio, 20.4 – Padrão Superior e 20.5 – Padrão Fino.

III - TIPO 30 – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, OU MISTAS, COM UM OU MAIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO, subdividindo-se em: 30.1 – Padrão Econômico, 30.2 – Padrão Simples, 30.3 – Padrão médio, 30.4 – Padrão Superior e 30.5 – Padrão Fino.

IV - TIPO 40 – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, GALPÕES E OFICINAS, subdividindo-se em: 40.1 – Padrão Econômico, 40.2 – Padrão Simples, 40.3 – Padrão médio, 40.4 – Padrão Superior.

V - TIPO 50 – COBERTURAS, ABRIGOS E TELHEIROS, subdividindo-se em: 50.1 – Padrão Simples, 50.2 – Padrão médio, 50.3 – Padrão Superior.

VI - TIPO 60 – GARAGENS, subdividindo-se em: 60.1 – Edifício Garagem.

§2º - A tabela X fornecerá o valor pôr metro quadrado de construção em valores e Unidades Padrão Fiscal – UPF, sendo que, para efeito de enquadramento da construção e as respectivas diferenciações de

valores de um padrão para outro foram utilizados os mecanismos de avaliação do mercado imobiliário local, considerando os critérios de qualidade de arquitetura, estrutura, esquadrias, cobertura, acabamentos, fachada, características predominantes e área total.

Art. 14 - para os imóveis não cadastrados, serão utilizados como valor venal do metro quadrado o padrão médio constante de cada um dos tipos descritos na tabela X, sendo que as suas subdivisões poderão ser feitas mediante o processamento de um novo cadastramento.

Art. 15 - A área construída bruta, será obtida através da medição dos contornos externos das paredes e pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento. No caso de coberturas e postos de serviços e assemelhados, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§1º - Em caso de imóveis com piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§2º No cálculo de área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescido a área privativa de cada unidade autônoma, a parte correspondente às áreas comuns em função de sua quota-parte, inclusive a garagem.

§3º - Para os efeitos desta Planta Genérica, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas, e de natureza temporária, dimensão, destino ou utilidades, não serão consideradas áreas construídas.

I - no caso em que a área predominante não corresponder a destinação principal da edificação ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso a juízo da administração.

Art. 16 - Na avaliação dos terrenos será levado em consideração a sua posição em relação a esquina e número de testada, e terá a sua majoração em decorrência das situações contidas na Tabela II e III.

§1º - neste caso, adota-se também o fator padrão de índice 1.00 e sua alteração será em decorrência do novo cadastramento ou pôr informações coletadas junto às plantas de quadras existentes no setor de Cadastro.

Art. 17 - O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor de construção calculado na formado Anexo I desta Planta Genérica.

Art. 18 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei, possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, constantes das tabelas de correção, pelo órgão competente da Secretaria de finanças do município.

§1º Caso haja discordância quanto aos critérios de enquadramento do imóvel, cabe ao contribuinte que sentir-se prejudicado, requerer junto ao órgão competente a verificação “in loco”, para que sejam efetuadas as devidas correções.

Art. 19 - Os valores unitários padrão de metros de construções e os valores unitários de metros quadrados de terreno, assim como, os constantes das Tabelas anexas à presente Lei, bem como, o processo de cálculo e de atualização do valor venal do imóvel, do terreno e da construção, estão expressos em UPF – Unidade Padrão Fiscal.

Art. 20 - As disposições desta Planta genérica são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana definidas pôr Lei.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar instruções eventualmente necessárias a fiel execução desta Planta Genérica.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito

Nova Olímpia - MT, 30 de setembro de 2013.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

ANEXO I – FÓRMULAS E PARÂMETROS

FÓRMULAS 1 – Cálculo do IPTU

Formula 1.1 – Cálculo do IPTU para imóvel edificado

$$\text{IPTU} = (\text{VVT} + \text{VVE}) \times \text{Aiied}(\%) + \text{TX LIMP} + \text{TX EXP}$$

Onde:

IPTU =	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
VVT =	Valor Venal do Terreno (apurado de acordo com a Fórmula 2)
VVE =	Valor Venal de Edificação (apurado de acordo com a Fórmula 3)
Aiied =	Alíquota IPTU para imóvel Edificado. (Aprovada CTM)
TX LIMP =	Taxa de Limpeza Pública (apurado de acordo com a Fórmula 4)
TX EXP =	Taxa de Expediente (= a 3,5 UPF, conforme Tabela I do LC 002/2002 nos termos do art. 213 §5º)

Alíquotas IPTU: 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) para o imóvel edificado (artigo 198, inciso I LC 002/2002 (CTM).

Formula 1.2 – Cálculo do IPTU para imóvel não edificado

$$\text{IPTU} = (\text{VVT}) \times \text{Aiined}(\%) + \text{TX LIMP} + \text{TX EXP}$$

Onde:

IPTU =	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
VVT =	Valor Venal do Terreno (apurado de acordo com a Fórmula 2)
Aiined =	Alíquota IPTU para imóvel não edificado. (Aprovada CTM)
TX LIMP =	Taxa de Limpeza Pública (apurado de acordo com a Fórmula 4)
TX EXP =	Taxa de Expediente (= a 3,5 UPF, conforme Tabela I do LC 002/2002 nos termos do art. 213 §5º)

Alíquotas IPTU: 2% (dois por cento) para o imóvel não edificado (artigo 198, inciso II LC 002/2002 (CTM), podendo ser alterado de acordo com a progressividade.

FÓRMULA 02 – Cálculo do valor venal territorial (VVT)

$$\text{VVT} = (\text{AT} - \text{Ae}) \times \text{Vm} \times (\text{FIET} \times \text{FST} \times \text{FEFT} \times \text{FNR} \times \text{FT}) \times \text{FGe} \times \text{FGI}$$

Onde:

AT =	Área do Terreno
Ae =	Área Edificada
Vm =	Valor médio de m² de terreno (conforme Tabela I desta Lei)
FIET =	Fator Influência Esquina e Número de Esquina (conf. Tabela II desta Lei)
FST =	Fator Situação do Terreno (conforme Tabela III desta Lei)
FEFT =	Fator Estrutura Física do Terreno (conforme Tabela IV desta Lei)
FNR =	Fator Nível da Rua (conforme Tabela V desta Lei)
FT =	Fator Topografia (conforme Tabela VI desta Lei)
FGI =	Fator Gleba (conforme Tabela VII desta Lei)
FGe =	Fator Geométrico (conforme Tabela VIII desta Lei)

Parâmetro 1: Será usado para o lançamento do IPTU/2014, o índice padrão 1,00 a todos os fatores de correção. Sua alteração estará a cargo do órgão competente da Secretaria de Finanças, quando solicitados através de requerimento pelo contribuinte ou automaticamente pelo recadastramento em andamento.

FÓRMULA 03 - valor venal edificado (VVE)

$$\text{VVE} = \text{AE} \times \text{VUP}$$

Onde:

AE =	Área Edificada
VUP =	Valor unitário padrão de m² de construção (Conforme tabela X desta Lei)

Parâmetro 2: Será usado para o lançamento do IPTU/2014, o índice padrão médio de construção para os imóveis não cadastrados, conforme as tabelas de construções acima citadas.

Parâmetro 3: Nos casos especiais de edificação com mais de uma unidade dependente (edifícios de apartamentos, edifícios comerciais, condomínios, etc.), ou seja, quando no mesmo imóvel houver mais de uma unidade autônoma edificada, o valor venal será apurado, através de calculada a fração ideal do terreno, conforme a fórmula abaixo:

FI = T x U

C

Onde:

FI = Fração Ideal.

T = Área Total Terreno.

U = Área da Unidade Autônoma Edificada.

C = Área Total Construída. (conforme artigo 199, §6º LC 002/2002 CTN)

FÓRMULA 04 – Cálculo da Taxa de Limpeza Pública

Em conformidade com a TABELA X da LC 002/2002 (Código Tributário Municipal)

Tabela X

Taxa de Limpeza Pública - Coleta de Lixo

Item	Especificação	Qtde a pagar anualmente
	TIPO/ ÁREA CONSTRUÍDA	UPF - Unidade Padrão Fiscal
1	Residencial Até 60m²	18,01
2	Residencial 61m² a 90 m²	19,81
3	Residencial 91 m² a 120m²	21,61
4	Residencial 121m² a 150m²	23,41
5	Residencial 151 a 180m²	25,21
6	Residencial 151 a 180m²	27,01
7	Residencial Acima de 211m²	28,81
8	Comércio Até 100m²	34,93
9	Comércio 101m² a 200m²	41,92
10	Comércio 201 a 500m²	45,41
11	Comércio Acima de 501m²	48,91
12	Industrial Até 100m²	67,77
13	Industrial 101m² a 200m²	74,55
14	Industrial 201m² a 500m²	81,33
15	Industrial Acima de 501m²	88,1

E em casos de ocorrência do fato gerador de execução de serviços de roçagem, transporte e limpeza de terrenos os valores expressos na tabela VIII da LC 002/2002, (CTM)

TABELA VIII

TAXAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Especificação	Valor em Unidade Padrão Fiscal
01	Roçagem e limpeza de terreno:	
	a) Até 500 m2.....	30,00
02	b) Acima de 500 m2 (Por metro m2 excedente)	0,08
03	Cessão de container.....	15,00
04	Transporte de aterro - em caminhão c/ 8m³.....	15,00
	Transporte de aterro - em caminhão c/ 12m³.....	20,00

ANEXO II – TABELAS DE VALORES UNITÁRIOS E ÍNDICES PARA APURAÇÃO DE CALCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

TABELA I

VALORES UNITÁRIOS POR M2 DE TERRENO POR ZONA FISCAL

ZONA FISCAL	VALOR P/ M2 UPF
01	29,08
02	24,25
03	19,40
04	16,15
05	9,70

Zoneamento Fiscal: Conforme Legenda da Planta Imobiliária do Município, Anexo IV desta legislação.

ZONA FISCAL 01 -

CENTRO = 03 04 09 10 15 16 21 22 27 28 33 34 37

SHANGRI-LA = 01 02 03 04

JARDIM CASTANHEIRA = 01 02

SÃO JOAO 01 = 01 02 03 04 05 09 15 19 22 25

OURO VERDE = 01 A 10 14 A 21 28 29 30 37 38 44 45 46 51 52 53 58 59 60 63 64 65 66 67 68 69 80 81 82 94

CHACARAS = 107 A 131

SANTA ROSA = 04 05 08 09 10 14 15 16 21 22 23 30 31 38

JARDIM DAS OLIVEIRAS = 15 16 17 18 22 23 24

RINO = 03 04 07 08 11 12 13 14 15

VILA LIMA= 01 02

NOVO HORIZONTE = 01 02 03 04

ZONA FISCAL 02

CENTRO = 02 05 08 11 14 17 20 23 26 29 32 35

VILA NOVA

SHANGRI- LA = 05 06 07 08

JARDIM CASTANHEIRA = 03 04

SÃO JOAO 01 = 06 07 08 10 11 12 13 14 16 17 18

OURO VERDE = 03 26 27 34 41 42 43 84 85 89 90 91 95 96 97

CHACARAS = 132 A 147

NOVO HORIZONTE = 05 06

BOA ESPERANÇA = 08 09 10 11 12 13 14 15 16

SANTA ROSA = 10 11 16 17 18 19 23 24 25 26 27 28

JARDIM DAS OLIVEIRAS = 01 A 10

JARDIM ITAMARATI 01 = 04 05 06 07 11 12 13 14 17 18 19 20 28 29 30 38 39 40 48 49 50

JARDIM ITAMARATI 02 = QUADRA A B C D E F G

ZONA FISCAL 03

CENTRO = 01 06 07 12 13 18 19 24 25 30 31 36

SHANGRI- LA = 09 10 11 12

JARDIM CASTANHEIRA = 05 06

SÃO JOAO 01 = 20 21 23 24 26 28

SÃO JOAO 02 = 01 02 03 04 05 06

CHACARAS = 148 A 160

BOA ESPERANÇA = 17 18 19

JARDIM DAS OLIVEIRAS = 11 A 14 19 20 221

ZONA FISCAL 04

OURO VERDE = 11 12 13 22 23 24 25 31 36 39 40 47 48 49 50 54 55 56 57

CHACARAS = 76 77 78 79 103 104 105 106

RINO = 01 02 05 06 09 10

BOA ESPERANÇA = 01 02 03 04 05 06 07

SANTA ROSA = 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49

JARDIM DAS OLIVEIRAS = 17 18 24 25 26 33 34 35 36 37

JARDIM ITAMARATI 01 = 01 02 03 08 09 10 15 16 26 27 37

ZONA FISCAL 05

OURO VERDE = 86 87 92 93 98 99 100 168

CHACARAS = 70 71 72 161 A 168

VILA LIMA = 07 08

SANTA ROSA = 32 33 34 35 36 37 39 40

ITAMARATI 01 = 21 22 23 24 25 32 A 36 42 A 47 51 56 58 A 64

ITAMARATI 02 = QUADRA H I J L M N O P

BAIRRO AEROPORTO

AREA INDUSTRIAL

Parâmetro de calculo do valor por metro quadrado: Valor venal atualizado dos terrenos por Zona Fiscal, dividido por 360 m2 (padrão de loteamento de Nova Olímpia de terrenos 12x30)

TABELA II

FIET - FATOR INFLUÊNCIA ESQUINA E NÚMERO DE TESTADAS

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	1 ESQUINA E 1 TESTADA	1,05
02	2 ESQUINAS E 2 TESTADAS	1,10
03	NENHUMA ESQUINA E 1 TESTADA	1,00

TABELA III

FST - FATOR SITUAÇÃO DO TERRENO

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	ISOLADO	1,10
02	ESQUINA	1,05
03	MEIO DE QUADRA	1,00

04	VILA	0,90
05	ENCRAVADO	0,80

TABELA IV**FEFT - FATOR ESTRUTURA FÍSICA DO TERRENO**

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	TERRA FIRME	1,10
02	ROCHOSO	0,90
03	INUNDÁVEL	0,80
04	VILA	0,70

TABELA V**FNR - FATOR NÍVEL DE RUA**

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	NORMAL	1,10
02	ACIMA	0,95
03	ABAIXO	0,95

TABELA VI**FT - FATOR TOPOGRAFIA**

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	PLANO	1,10
02	ACIDENTADO	0,90

TABELA VII**FGL - FATOR GLEBA**

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	ÁREA ATÉ 1.500 M2	1,00
02	DE 1.501 A 2.500 M2	0,90
03	DE 2.501 A 3.500 M2	0,80
04	DE 3.501 A 5.000 M2	0,70
05	ACIMA DE 5.000 M2	0,60

TABELA VIII**FATOR GEOMÉTRICO**

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE	FATOR	PROFUNDIDADE EQUIVALENTE	FATOR
ATÉ 10	0,7071	DE 71 A 80	0,7071
11	0,7416	DE 81 A 90	0,6667
12	0,7746	DE 91 A 100	0,6325
13	0,8062	DE 101 A 110	0,6030
14	0,8367	DE 111 A 120	0,5774
15	0,8860	DE 121 A 130	0,5547
16	0,8944	DE 131 A 140	0,5345
17	0,9220	DE 141 A 150	0,5164
18	0,9487	DE 151 A 160	0,5000
19	0,9747	DE 161 A 170	0,4851
DE 20 A 40	1,0000	DE 171 A 180	0,4714
DE 41 A 50	0,9001	DE 181 A 190	0,4588
DE 51 A 60	0,8165	DE 191 A 200	0,4472
DE 61 A 70	0,7559	ACIMA DE 200	0,4472

TABELA IX**FIPA - FATOR DE INFLUÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA;**

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
01	2 RUA/AV PAVIMENTADA	1,10
02	1 RUA/AV PAVIMENTADA	1,00
03	NENHUMA RUA PAVIMENTADA	0,90

ANEXO III – TABELAS DE VALORES UNITÁRIOS E ÍNDICES PARA APURAÇÃO DE CALCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO (VVE)**TABELA X****TABELA DO TIPO, PADRÃO E VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO****TIPO 10 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS TÉRREAS E ASSOBRADADAS, COM OU SEM SUBSOLO****10.1 - PADRÃO RÚSTICO****Arquitetura:** Construídas sem preocupação com o projeto.**Acabamento externo:** Fachadas desprovidas de revestimento.**Estrutura:** Construídas em alvenaria simples.**Esquadrias:** Madeira rústica e/ou ferro simples sem pintura geralmente reaproveitadas.**Cobertura:** Telhas de barro ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e sem forro.**Área externa:** Piso de terra batida ou cimento rústico.**Características:** Edificações associadas à autoconstrução geralmente são térreas, caracterizam-se pelos materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos.**Área:** Normalmente até 60m².**Valor Unitário por m2 de área construída:** 74,65 UPF.**10.2 - PADRÃO ECONÔMICO****Arquitetura:** Construídas sem preocupação com o projeto.**Acabamento externo:** Revestimento rústico; pintura à cal.**Estrutura:** Construídas em alvenaria e normalmente sem estrutura portante.**Esquadrias:** Madeira rústica e/ou ferro simples sem pintura geralmente reaproveitadas.**Cobertura:** Laje pré-moldada ou telhas de barro ou em fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e sem forro.**Área externa:** Piso de terra batida ou cimento rústico.**Características:** Edificações associadas à autoconstrução, geralmente são térreas, caracterizam-se pelos materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos.**Área:** Normalmente até 85m².**Valor Unitário por m2 de área construída:** 88,15 UPF.**10.3 - PADRÃO SIMPLES****Arquitetura:** Projeto arquitetônico simples.**Acabamento externo:** Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes, na principal.**Estrutura:** Simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente.**Esquadrias:** Madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular.**Cobertura:** Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro.**Área externa:** Sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum.**Características:** É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples.**Área:** Normalmente até 120m².**Valor Unitário por m2 de área construída:** 166,30 UPF.**10.4 - PADRÃO MÉDIO****Arquitetura:** Alguma preocupação com o projeto arquitetônico.**Acabamento externo:** Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal.**Estrutura:** Mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente.**Esquadrias:** Caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.**Cobertura:** Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro.**Área externa:** Com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins.**Características:** É predominante a utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamento de boa qualidade, porém, padronizados e fabricados em série.**Área:** Normalmente até 240m².**Valor Unitário por m2 de área construída:** 207,85 UPF.**10.5 - PADRÃO SUPERIOR****Arquitetura:** Projeto arquitetônico planejado no tocante aos detalhes personalizados nas fachadas.**Acabamento externo:** Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente.**Estrutura:** Mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente.**Esquadrias:** Madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizadas por trabalhos e projetos especiais.**Cobertura:** Em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cerâmica, com forro na própria laje, gesso ou madeira. Cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com proteção térmica.**Área externa:** Ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira.

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamento de boa qualidade, alguns fabricados sob encomenda.

Área: Normalmente até 350m².

Valor Unitário por m2 de área construída: 259,80 UPF.

10.6 - PADRÃO FINO

Arquitetura: Projeto arquitetônico peculiar, demonstrando preocupação com a funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, assim como com os detalhes dos acabamentos aplicados.

Acabamento externo: Fachadas pintadas a látex acrílico sobre massa corrida, textura ou com aplicação de pedras especiais ou materiais equivalentes, com detalhes definindo um estilo arquitetônico.

Estrutura: De alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Esquadrias: Madeira ou de alumínio ou PVC com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais.

Cobertura: Em laje impermeabilizada, obedecendo a projeto específico e com proteção térmica ou telhas de cerâmica ou ardósia, sobre estrutura de madeira.

Área externa: Planejadas atendendo projeto de paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira.

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, geralmente produzidos sob encomenda.

Área: Normalmente acima de 350m².

Valor Unitário por m2 de área construída: 324,75 UPF.

TIPO 20 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS VERTICALIZADAS PRÉDIOS DE APARTAMENTOS

20.1 - PADRÃO ECONÔMICO

Arquitetura: Obedecendo à estrutura convencional sem preocupação com o projeto arquitetônico.

Unidades: Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada, normalmente sem dependências de empregada.

Acabamento externo: Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

Esquadrias: Ferro, venezianas de PVC ou de alumínio do tipo econômico.

Dependências acessórias: Geralmente sem dependências.

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos essenciais e pelo emprego de poucos acabamentos.

Área útil: Normalmente até 50m².

Valor Unitário por m2 de área construída: 131,35 UPF.

20.2 - PADRÃO SIMPLES

Arquitetura: Projeto arquitetônico simples, com ou sem elevador.

Unidades: Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada ou separada por meia parede, geralmente sem dependências de empregada.

Acabamento externo: Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmica ou equivalente.

Esquadrias: Ferro; venezianas de PVC ou de alumínio do tipo comum.

Dependências acessórias: Eventualmente pode haver espaço para estacionamento contendo vagas de uso coletivo.

Características: É predominante a utilização de acabamentos econômicos, porém de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como de uso comum.

Área útil: Normalmente até 85m².

Valor Unitário por m2 de área construída: 199,55 UPF.

20.3 - PADRÃO MÉDIO

Arquitetura: Apresenta alguma preocupação com a forma arquitetônica.

Unidades: Em geral quatro unidades por andar, dotados de elevadores de padrão médio (social e serviço), geralmente com acessos e circulação pelo mesmo corredor. Unidades contendo sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço conjugada, dois ou três dormitórios (podendo um deles ter banheiro privativo) e uma vaga de

garagem por unidade, podendo possuir, também, dependências para empregada.

Acabamento externo: As áreas comuns apresentam acabamentos de padrão médio e fachadas com pintura sobre massa corrida ou texturizada, ou com aplicação de pastilhas, cerâmicas, ou equivalentes.

Esquadrias: Caixilhos de ferro ou de alumínio; venezianas de alumínio ou PVC com dimensões padronizadas.

Dependências acessórias: Podem conter salão de festas e, eventualmente, quadras de esportes e piscinas, além de guarita e apartamento de zelador.

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum.

Área útil: Normalmente até 150m².

Valor Unitário por m2 de área construída: 249,45 UPF.

20.4 - PADRÃO SUPERIOR

Arquitetura: Edifício atendendo a projeto arquitetônico com soluções planejadas.

Unidades: Em geral duas unidades por andar, dotados de dois ou mais elevadores (social e serviço), geralmente com acessos e circulação independentes. Unidades contendo salas para dois ou mais ambientes, três dormitórios, pelo menos uma suíte, cozinha, dois ou mais banheiros completos (pelo menos uma suíte), dependências para empregada e duas ou mais vagas de estacionamento.

Acabamento externo: Fachadas com pintura sobre massa corrida, massa texturizada ou cerâmica, eventualmente combinados com detalhes em granito ou material equivalente.

Esquadrias: Caixilhos e venezianas de madeira ou de alumínio. Dependências acessórias: Áreas externas com grandes afastamentos e jardins. Podem ou não conter área de lazer (salão de festas, quadras de esportes, piscinas, etc.).

Características: É predominante a utilização de materiais construtivos e acabamento de bom padrão de qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum.

Área útil: Normalmente até 300m².

Valor Unitário por m2 de área construída: 311,75 UPF.

20.5 - PADRÃO FINO

Arquitetura: Edifício exibindo linhas arquitetônicas esmeradas.

Unidades: Normalmente composto por um único apartamento por andar, podendo ser duplex. Elevadores de primeira linha com circulação independente para a parte social e de serviço, ambos com acesso direto aos subsolos. Unidades com pelo menos quatro dormitórios (pelo menos duas suítes), sala para três ou mais ambientes, dependências de empregada e ampla área de serviço.

Acabamento externo: Fachadas dotadas de tratamentos especiais em concreto aparente, massa raspada, texturizada, granito ou material equivalente.

Esquadrias: Madeira ou de alumínio, executadas atendendo a projetos específicos e utilizando ferragens especiais.

Dependências acessórias: Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e com tratamento paisagístico especial, geralmente complementadas com área de lazer completa.

Área útil: Normalmente acima de 300m².

Valor Unitário por m2 de área construída: 389,70 UPF.

TIPO 30 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, OU MISTAS, COM UM OU MAIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO.

30.1 - PADRÃO ECONÔMICO

Arquitetura: Executados obedecendo à estrutura convencional de alvenaria simples e sem preocupação com a funcionalidade ou o estilo arquitetônico. Vãos e aberturas pequenas. Geralmente não possuem espaço para estacionamento.

Acabamento externo: Fachadas sem tratamento arquitetônico, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, combinadas com caixilhos do tipo econômico, fabricados com material de qualidade inferior.

Características: É predominante a utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum. Não possuem elevadores.

Valor Unitário por m2 de área construída: 100,25 UPF.

30.2 - PADRÃO SIMPLES

Arquitetura: Executadas obedecendo à estrutura convencional e arquitetura interior e exterior simples. Normalmente com poucas vagas de estacionamento. Vãos de pequenas dimensões.

Acabamento externo: Fachadas com tratamento arquitetônico simples, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ocorrer, na principal, aplicação de pastilhas, ladrilhos ou equivalentes e caixilhos comuns fabricados com material simples.

Características: É predominante a utilização de itens construtivos básicos e acabamentos simples e econômicos, de qualidade inferior. Eventualmente podem ter elevadores.

Valor Unitário por m2 de área construída: 149,65 UPF.

30.3 - PADRÃO MÉDIO

Arquitetura: Projeto arquitetônico simples. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento. Possuem vãos de dimensões médias.

Acabamento externo: Fachadas com aplicação de pastilhas, texturas ou equivalentes e caixilhos de ferro, de alumínio ou similar.

Características: Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de qualidade, mas padronizados e fabricados em escala comercial. Eventualmente podem ter elevadores.

Valor Unitário por m2 de área construída: 187,10 UPF.

30.4 - PADRÃO SUPERIOR

Arquitetura: Edificações atendendo a projeto arquitetônico especial, prevendo alguma versatilidade na distribuição dos espaços internos das unidades dispostas em lajes de proporções média. Normalmente com duas ou mais vagas de estacionamento e, eventualmente, também para visitantes.

Acabamento externo: Fachadas tratadas com material de qualidade, como alumínio, revestimento de cerâmica ou “fulget”, massa texturizada, caixilhos amplos e executados por projeto específico, podendo, inclusive, se constituírem nas denominadas “cortinas de vidro”.

Características: É predominante a utilização de itens construtivos e acabamentos de boa qualidade. Eventualmente podem ter elevadores.

Valor Unitário por m2 de área construída: 233,85 UPF.

30.5 - PADRÃO FINO

Arquitetura: Edifícios atendendo a projeto arquitetônico diferenciado, especialmente concebido em lajes de grandes proporções, geralmente livres de alvenarias internas, permitindo versatilidade no aproveitamento dos pavimentos integrais ou subdivididos. Geralmente dotado de estacionamento com disponibilidade de diversas vagas, inclusive para visitantes.

Acabamento externo: Fachadas tratadas com material de grande impacto visual, com uso de materiais como o aço inoxidável ou escovado, vidros duplos refletivos, granito ou concreto aparente, integrando-se para constituir as denominadas “cortinas de vidro”.

Características: É predominante a utilização de itens construtivos e acabamentos especiais e personalizados, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum. Elevadores de primeira linha.

Valor Unitário por m2 de área construída: 292,30 UPF.

TIPO 40 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, GALPÕES E OFICINAS

40.1 - PADRÃO ECONÔMICO

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, podendo chegar até dez metros, fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, podendo ou não ser totalmente vedados.

Cobertura: Em telhas de barro ou de fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, sem forro.

Fachada: Sem revestimentos, podendo ser pintadas a látex.

Características: Utilização apenas de materiais de acabamentos essenciais.

Esquadrias: Madeira, alumínio e/ou ferro simples e de baixa qualidade.

Valor Unitário por m2 de área construída: 33,60 UPF.

40.2 - PADRÃO SIMPLES

Com um pavimento ou mais, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em geral até quinze metros, em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto.

Cobertura: Telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro.

Fachada: Normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos.

Características: Utilização de poucos acabamentos.

Esquadrias: Madeira, ferro ou de alumínio.

Valor Unitário por m2 de área construída: 84,85 UPF.

40.3 - PADRÃO MÉDIO

Com um pavimento ou mais, projetados para vãos, em geral, superiores a dez metros, utilizando estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado ou armado no local.

Cobertura: Telhas de fibrocimento ou alumínio.

Fachada: Com tratamento arquitetônico simples pintadas a látex, com revestimento de cerâmica ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples podendo ter partes ajardinadas.

Características: Aplicação de materiais de acabamentos econômicos.

Esquadrias: Madeira, ferro ou de alumínio.

Valor Unitário por m2 de área construída: 106,10 UPF.

40.4 - PADRÃO SUPERIOR

Com um pavimento ou mais, pés-direitos elevados e vãos de grandes proporções, utilizando estruturas especiais metálicas, de concreto pré-moldado ou armado no local.

Cobertura: Telhas de fibrocimento ou alumínio.

Fachada: Com tratamento arquitetônico, pintura a látex, revestimento cerâmico ou outros materiais. Áreas externas com tratamento paisagístico, pavimentação, tendo como dependências acessórias vagas de estacionamento, guarita, plataforma de carga e descarga, dentre outras.

Características: Aplicação de materiais de acabamentos especiais.

Esquadrias: Madeira, ferro ou de alumínio, geralmente obedecendo a projeto específico.

Valor Unitário por m2 de área construída: 132,60 UPF.

TIPO 50 - COBERTURAS - ABRIGOS E TELHEIROS

50.1 - PADRÃO SIMPLES

Cobertura de telhas de barro, metálicas ou fibrocimento apoiadas sobre peças simples de madeira ou de concreto pré-moldado em pequenos vãos; sem forro, sem fechamentos laterais; piso em concreto, em geral com revestimentos simples. Podem utilizar como apoio, muros ou paredes de outras edificações.

Valor Unitário por m2 de área construída: 8,50 UPF.

50.2 - PADRÃO MÉDIO

Cobertura de telhas de barro, fibrocimento, metálica ou material equivalente envolvendo vãos médios, apoiada sobre estrutura de madeira, metálica ou de concreto pré-moldado; com ou sem forro, sem fechamentos laterais; piso em concreto, eventualmente estruturado, em geral com revestimentos diversos. Podem utilizar como apoio, muros ou paredes de outras edificações.

Valor Unitário por m2 de área construída: 31,15 UPF.

50.3 - PADRÃO SUPERIOR

Cobertura metálica, de fibrocimento ou material equivalente de grandes vãos e pés direitos elevados, apoiada sobre estrutura metálica ou de concreto pré-moldado; com ou sem forro; sem fechamentos laterais; piso em concreto, normalmente estruturado, podendo ter revestimentos diversos.

Valor Unitário por m2 de área construída: 50,90 UPF.

TIPO 60 - GARAGENS

60.1 - EDIFÍCIO-GARAGEM

Três ou mais pavimentos, pé-direito de até três metros. Arquitetura Funcional, sem preocupação com estilo e formas das fachadas e do conjunto; ausência de esquadrias.

Estrutura de concreto armado, vãos médios. Cobertura em laje de concreto armado impermeabilizado, com ou sem telhas. Revestimento

rudimentar, paredes internas e tetos sem revestimento e pisos cimentados.

Valor Unitário por m2 de área construída: 161,25 UPF.

Publicado por:
Suzany Passarelo Araújo
Código Identificador:7AC040B0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2013

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado através da Portaria 109/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei 10.520/02, Decretos Municipais 039/13 e 040/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. **Objeto:** Aquisição de **veículo zero km caminhonete preparada para ambulância tipo A**, conforme anexo I do edital. Início da sessão: **Dia 21/10/2013, às 08h00min (oito) horas**, horário local, através do portal da CNM no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br. Os interessados em adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no endereço Rua Augusto de Souza, 171 centro, no fone (66) 3559-1900 ou endereço de email licitacaonhn@hotmail.com.

Novo Horizonte do Norte - MT, 07 de Outubro de 2013.

JULIANO GAMBA
Pregoeiro

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:5ABA7F4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº050/2013, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº001/2013, PUBLICADO EM 08 DE JULHO DE 2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, **João Antônio de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar e publicar o resultado OFICIAL (FINAL) do Concurso Público Municipal nº001/2013, realizado no dia 08 setembro de 2013, contendo a relação de todos os candidatos aprovados, classificados, eliminados e os faltosos, e Portadores de Necessidades Especiais, que participaram do Certame, conforme anexo deste decreto.

Art. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho geral dos candidatos.

Art. 3º - O resultado está publicado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), no site oficial do Tribunal de Contas www.tce.mt.gov.br, Mural da Prefeitura, Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte e Jornais de Circulação Regionais– MT.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, 07 de Outubro de 2013.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:2CEDC4B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1008, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

SÚMULA: “Reestrutura o Conselho Tutelar municipal, Estabelece o processo para escolha de seus membros, revogando as Leis municipais 693/2006, de 25 de outubro de 2006 e 922/2012, de 01 fevereiro de 2012 e Dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, Faz saber a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica mantida a criação do Conselho Tutelar, conforme Lei Nº 181/1993, que será reestruturado nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar é o órgão não jurisdicional, permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 3º - O Conselho tutelar será constituído de cinco membros, escolhidos entre cidadãos residentes neste município, para mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 4º - O Conselho Tutelar terá apoio estrutural de um(a) secretário(a), sendo este servidor(a) requisitado ao Chefe do Poder Executivo, dentre os funcionários público municipal ou contratado especificamente, para ali atuar.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis das 07:00h às 17:00h, com intervalo das 11:00h às 13:00h para almoço ficando os conselheiros tutelares com seus aparelhos de celulares ligados neste período para atender eventuais emergências, tendo plantões nos feriados e finais de semana.

§ 2º O horário de trabalho dos conselheiros tutelares será definido em regimento interno, não podendo ser inferior a 40 horas semanais.

§ 3º Os plantões dos conselheiros tutelares obedecerão à escala e as orientações elaboradas nas reuniões ordinárias do Conselho Tutelar.

Artigo 5º - O Conselho Tutelar realizará tantas reuniões quantas forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão, não podendo se reunir menos de uma vez por mês.

§ 2º A ausência injustificada de qualquer conselheiro em duas reuniões consecutivas, ou em quatro reuniões não consecutivas, no período de um ano, importará em automática exclusão do conselheiro, caso em que o conselheiro coordenador deverá promover a convocação de suplente.

Artigo 6º - Os conselheiros Tutelares nas funções, independente da Função que ocuparem, terá como remuneração inicial no valor de R\$ 804,71 (Oitocentos e quatro reais e setenta e um centavos) sendo reajustados de acordo com a política salarial dos servidores da Prefeitura Municipal, aos quais é assegurado os direitos de:

- I. Cobertura Previdenciária;
- II. Gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço do valor da remuneração mensal);
- III. Licença maternidade.
- IV. Licença paternidade.
- V. Gratificação Natalina.

Artigo 7º - O preenchimento dos cargos que vagarem antes de findar o mandato do conselheiro será feito pela convocação do suplente imediato, obedecendo a ordem de classificação da votação.

Artigo 8º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente no horário normal de expediente devendo manter plantão nos finais de semana e feriado.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar sede e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 9º - As atribuições do Conselho Tutelar seguirão as determinações do ECA Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/1990), principalmente dos Arts. 98, 101,129 e 136.

Artigo 10º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito pela comunidade local, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que

divulgará em Edital os procedimentos da eleição, seguindo a legislação pertinente.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da escolha.

§ 3º Os conselheiros eleitos pela sociedade definirão entre si anualmente, seguindo os parâmetros do Regimento Interno, quem será o conselheiro coordenador, podendo haver recondução.

Artigo 11 - O conselheiro tutelar a qualquer tempo poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato, de que trata o caput deste artigo, devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao CMDCA que, em plenária, deliberará acerca de adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração, informar o Ministério Público para as providências cabíveis.

Artigo 12 - Serão requisitos para inscrição e registro de candidatos:

I – Ser maior de 21 anos.

II – Ser residente no município.

III – Ser inscrito como eleitor no município

IV – Ter reconhecida idoneidade moral.

Artigo 13 - O registro de candidatos perante o CMDCA só poderá ser feito mediante apresentação de requerimento, cumprindo as exigências do edital da eleição de conselheiros.

Artigo 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por membros do CMDCA e por representantes de Associações, Sindicatos e Instituições Cívicas, Educacionais e Religiosas.

Artigo 15 - O CMDCA, após constituir a Comissão Eleitoral, baixará as instruções complementares para organizar a votação e apuração dos resultados, especialmente com relação aos seguintes itens:

I – Atos preparatórios para a votação.

II – Composição e localização da mesa receptora.

III – Fiscalização perante a mesa receptora e junta apuradora.

IV – Produção e distribuição do material necessário à votação.

V – Processo de votação, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo Único: Nas instruções que baixar, o CMDCA, aplicará, no que couber, as normas do Código Eleitoral, atendendo às características especiais da eleição e indicará desde logo os componentes da Junta Apuradora, convocados dentre os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - A cédula utilizada para a eleição conterá espaços para os nomes e números dos candidatos, podendo ser impressos, mimeografados ou reproduzidos por outros processos mecânicos, nas formas dispostas nas instruções do artigo anterior.

Artigo 17 - A apuração será feita pela Junta Apuradora de que trata o Parágrafo Único do Art.15 desta Lei, logo em seguida ao encerramento da votação.

§ 1º Os votos contados serão lacrados pela Junta Apuradora e ficarão sob responsabilidade do CMDCA, guardados pelo prazo de 30 dias, se outro prazo não tiver sido determinado pela autoridade judiciária competente.

§ 2º Em até cinco dias a contar da divulgação dos resultados qualquer cidadão poderá apresentar ao CMDCA impugnação devidamente fundamentada, mas os resultados só sofrerão alterações se for comprovado erro.

§ 3º Após cinco dias de divulgação dos resultados, não havendo processo de impugnação a decidir, será expedida a lista dos eleitos em número correspondente aos cargos a preencher, sendo considerados escolhidos para o Conselho Tutelar os cinco mais votados, e os demais, conforme a classificação obtida constituirá o rol dos suplentes.

§ 4º O Presidente do CMDCA, em sessão solene, empossará os eleitos para o Conselho Tutelar, que entrarão no exercício de seus mandatos

no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da escolha dos conselheiros, reunindo-se inicialmente sob presidência do mais votado para cumprir as orientações do § 2º do Art. 10º desta Lei.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 07 de Outubro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:08934849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº: 065/2013

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: JOSE CICERO DA SILVA

Objetivo: CONTRATACAO DE INSTRUTOR DE MUSICA PARA MINISTRAR AULAS TEORICAS E PRATICAS DE VIOLAO AOS BENEFICIARIOS DO PRAOGRAMA PRO-JOVEM.

Vínculo Legal: Lei nº. 8666/93.

Valor Global R\$ 2.184,00 (Dois mil Cento e Oitenta e quatro reais).

Data assinatura: 05/09/2013

Vigência: 05/09/2013 a 30/12/2013.

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Jose Cícero da Silva – Contratado.

PATRÍCIA QUESSADA MILAN

Assessora Jurídica

Oab/mt Nº 7131

JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA

Fiscal de Contratos

Portaria 025/2013

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:8EAFAEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº: 066/2013

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: RODOLFO BARROS ORTEGOZA

Objetivo: prestação de serviços ESPECIALIZADOS de análises clínicas.

Vínculo Legal: Lei nº: 1002/2013, de 13 de agosto de 2013.

Valor Global R\$: 12.201,43 (doze mil e duzentos e um reais e quarenta e três centavos).

Data assinatura: 17/09/2013

Vigência: 17/09/2013 a 30/12/2013..

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. RODOLFO BARROS ORTEGOZA.

PATRÍCIA QUESSADA MILAN

Assessora Jurídica

Oab/mt Nº 7131

JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA

Fiscal de Contratos

Portaria 025/2013

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:1D4081A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº: 067/2013

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Empresa **KLEITON DA SILVA SOUZA - ME**

Objetivo: Prestação de serviços de transporte terrestre (excursão) com saída dia 19/10/2013 na cidade de Cuiabá – MT, passando por Taubaté – SP, Aparecida do Norte – SP, Guaratinguetá – SP e Ubatuba – SP e retorno passando por Trindade – GO até Cuiabá – MT com chegada prevista para o dia 30/10/2013, com distância a ser percorrida de aproximadamente 3.600 km com ônibus Leito Turismo, com capacidade máxima de 44 passageiros sentados, ar condicionado, banheiro a bordo, água mineral, mínimo de 2 motorista devidamente habilitado, com seguro para passageiro e terceiros, incluso todas as despesas de combustíveis, manutenção do veículo, pedágios e pagamento das despesas dos motoristas e seus salários

Vínculo Legal: Lei nº. 8666/93.

Valor Global R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Data assinatura: 01/10/2013

Vigência: 19/10/2013 a 30/10/2013 ou se houve algum atraso na data de chegada por algum imprevisto a vigência ocorrerá até o destino de chegada, sob a responsabilidade da contratada.

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Empresa **KLEITON DA SILVA SOUZA - ME** representada pelo seu Sócio Proprietário Kleiton da Silva Souza.

VERA LÚCIA SANCHES SANTOS

Assessora Jurídica

Oab/mt Nº 15.811-b

FISCAL DE CONTRATO:

LUZIMAR DA SILVA CAIRES

Fiscal de Contrato

Portaria 144/2013

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:48E5E561

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2013

O Município de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2002 e demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, á Realizar no dia **21 de Outubro de 2013, às 9h00min (horário de Brasília)** no Endereço: Avenida 29 de Setembro, s/nº, centro, Novo Santo Antonio-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Propostas e Documentações, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 36/2013 na Modalidade Pregão Presencial 18/2013, Tipo Menor Preço**, Julgamento **Menor preço Por Item** com a seguinte finalidade: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O Registro de preço para futura e eventual locação de uma camionete para o Gabinete do Prefeito; DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS. Poderão participar deste procedimento licitatório as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida 29 Setembro, s/nº, centro, Município de Novo Santo Antonio – MT, mais informações pelo telefone 66-3548-1140 das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas ou por email: licitapmnsa@bol.com.br.

Novo Santo Antonio-MT, 07 de Outubro de 2013.

MARCOS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:82D1F791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 165/2013

PORTARIA Nº. 165/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a nomeação de Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar as faltas e suas gravidades cometidas pelo Servidor FLÁVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da Função de Farmacêutico da Farmácia Básica deste Município e dá outras providências.”

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu art. 206, inciso II e art. 192, art. 193, art. 195 e art. 196 da Lei Complementar 011/2002, considerando todo o constante do relatório expositivo da Comissão de Sindicância criada através da Portaria 138/2013, Processo de Sindicância nº. 001/2013 e decisão tomada com fundamento no art. 206, inciso II da Lei Complementar 011/2002,

Resolve:

Art. 1º. Instaurar a abertura de Inquérito Administrativo, com a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 192, art. 193, art. 195 e art. 196 da Lei Complementar 011/2002, com a Constituição de Comissão de Inquérito, nos termos do art. 206, inciso II da mesma norma, com a finalidade de apurar possíveis faltas, irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo Servidor FLÁVIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, nos termos dos documentos que foram produzidos durante a fase probatória da Sindicância 01/2013, consistindo as irregularidades ou ilegalidades, no seguinte:

I - Existência de medicamentos vencidos na farmácia básica do município, sob responsabilidade do Senhor Flávio Azevedo do Nascimento;

II - Saída do Senhor Flávio Azevedo do Nascimento de seu posto de trabalho, sem autorização da autoridade superior;

III - Insubordinação grave praticada pelo Senhor Flávio no exercício de sua função;

IV - Lesão aos cofres públicos.

V - Transações comerciais de medicamentos feitas com o Município de Novo Santo Antonio durante os anos de 2011, 2012 e 2013.

Art. 2º. Designar os servidores estáveis MARCOS ANTONIO ARRUDA MARQUES, ANDERSON COSTA AGUIAR e ADRIANA GRANDINI HUNNICUTT, todos lotados nesta Municipalidade, para, sob a Presidência do primeiro, integram a Comissão de Inquérito ora instalada.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 201 da Lei Complementar Municipal nº. 011/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT 05 de outubro de 2013.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:C521E435

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 021/2013, o Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar revisão obrigatória de 50.000 Km no veículo Nissan Frontier, Placa OBD – 9600, da empresa MIRAI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 14.595.510/0001-63, no Valor de R\$ 1.289,04 (Um mil duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), fundamentado na Lei 8.666/93, art. 24, inciso XVII.
Paranaíta - MT, 07 de Outubro de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwerts
Código Identificador:F60873E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 436/2013 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 086/2013, levado a efeito às 09h00min horas do dia 07 de Outubro de 2013, foi declarado fracassado/deserto. Paranaíta/MT, 07 de Outubro de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publique – se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:353A0D7E

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objeto: Audiência Pública para discussão e confecção da LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL).

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia 08/10/2013, às 19:00 horas, na Câmara Municipal, situada na Rua Alceu Rossi, s/n, nesta Cidade de Paranaíta - MT, AUDIÊNCIA PÚBLICA, relativa Confecção e Discussão da LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014, ocasião em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Paranaíta-MT., 03 de Outubro de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:A66F7F74

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN a ABR/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	LRF Cidadão 9.31 - 03/10/13
DESPESACOMPESSOAL	DESPESALÍQUIDA
	Últimos 12 meses
DESPESABRUTACOMPESSOAL (I)	15.397.420,82
Pessoal Ativo	15.283.912,18
Pessoal Inativo e Pensionista	113.508,64
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	171.294,56
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	50.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	121.294,56
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIMEPRÓPRIO DEPREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DADESPESA COM PESSOAL PARA FINS DEAPURAÇÃO DO LIMITE- TDP(IV) = (I-II+III)	15.226.126,26
RECEITACORRENTELÍQUIDA- RCL (V)	37.932.349,15
% do TOTAL DADESPESACOM PESSOAL PARAFINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	40,14
LIMITEMÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	20.483.468,54
LIMITEPRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	19.459.295,11
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:5DE209E6

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				LRF-Cidadão 9.31 - 03/10/13
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval emOperações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança emOperações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval emOperações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança emOperações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTELÍQUIDA - RCL	39.851.934,81	37.932.349,15	38.368.363,04	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITEDEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval emOperações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança emOperações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval emOperações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança emOperações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:8B889855

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2013**

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	38.368.363,04
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:CDAF208C

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 749/2013.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE CARACTERÍSTICA MUNICIPAL, SOB O REGIME DE MOTO-TÁXI, NO MUNICÍPIO DE PARANAITA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art.1º - Esta Lei tem por objetivo, disciplinar as condições para exploração dos serviços de transporte de passageiros em motocicletas, categoria aluguel, na cidade de Paranaíta/MT, denominado serviço de moto-táxi.

Parágrafo Único – O serviço de moto-táxi é o transporte para 1 (um) passageiro, em veículo automotor, tipo motocicleta, no território do município de Paranaíta/MT.

Art. 2º - Como meio de transporte urbano, o serviço de moto-táxi somente poderá ser executado, mediante autorização concedida pelo Município de Paranaíta– MT.

Art.3º - As concessões para prestação de serviço de moto-táxi permanecerão em 05 (cinco) unidades, sendo que o aumento destas será realizado anualmente, caso o Município de Paranaíta/MT entenda ser necessário, após realizar estudo sobre o impacto de aludido aumento.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**SEÇÃO I
DO MOTORISTA E SEUS REQUISITOS**

**SUBSEÇÃO I
PESSOA FÍSICA**

Art. 4º - Moto-taxista é o prestador de que trata o artigo 1º desta lei, pessoa física, proprietário de motocicleta utilizada na efetiva prestação de serviço.

Art. 5º - O Moto-taxista deverá preencher as seguintes condições:

I – comprovar que reside no município de Paranaíta/MT há mais de um ano;

II – declaração que não exerce qualquer outra atividade remunerada;

III – possuir uma carteira de habilitação na categoria, expedida há mais de 01 (um) ano;

IV – apresentar atestado de boa saúde;

V - cursos de primeiros socorros;

VI - exame psicológico de aptidão;

VII – apresentar certidão negativa criminal;

VIII – ser eleitor ou comprovar que votou na última eleição ou ter justificado a abstenção;

IX– estar em dia com as obrigações militares;

X– não ser titular de mais de uma licença para moto-táxi, nem possuir licença para explorar serviço de táxi;

XI – curso especializado aprovado pelo DETRAN.

**SEÇÃO II
DOS REQUISITOS QUANTO A MOTOCICLETA**

Art. 6º - Constituem requisitos das motocicletas a serem utilizadas na prestação do serviço:

I – pertencer documentalmente ao moto-taxista, com registro do município de Paranaíta/MT;

II – possuir entre 125 (cento e vinte e cinco) e 200 (duzentas) cilindradas;

III – ser submetida à vistoria de segurança veicular pelo Município de Paranaíta/MT e satisfazer todos os requisitos exigidos para os fins a que se destina, previstos na Lei 9.503 (Lei Federal Código de Trânsito Brasileiro);

IV – ter as seguintes características além das exigidas pela legislação de trânsito:

- a)** alça metálica lateral na qual o passageiro possa segurar-se;
- b)** identificação de “moto-táxi”, em placa metálica ou adesivo com imã;
- c)** cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral, para evitar queimaduras ao passageiro;
- d)** ter no máximo 05 (cinco) anos de uso.

**SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MOTO-TAXISTA**

Art. 7º - Quando da prestação municipal instituída por esta Lei, deve o moto-táxi:

I – obedecer todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, aplicáveis à espécie, bem como aos ditames desta lei;

II – usar, em serviços roupas condizentes com a função de atendimento ao público, ficando vedado o uso de camisetas regatas e bermudas, devendo, ainda, estar trajando colete de identificação;

III – portar, além de documento de porte obrigatório, previsto no Código de Trânsito Brasileiro, a carteira de condutor para transporte de passageiro, expedida pelo Município de Paranaita/MT;

IV – usar capacete com viseira e colocar à disposição do passageiro o mesmo tipo de capacete, para uso durante o transporte;

V – transportar, ter disponível e repassar toca descartável aos passageiros;

VI – tratar o passageiro com urbanidade e polidez;

VII – recusar o transporte de:

- a)** passageiros que não queiram usar capacete;
- b)** passageiros com bagagem além da permitida no parágrafo único deste artigo;
- c)** passageiros em visível estado de embriagues alcoólica ou sob efeito de substância entorpecentes;
- d)** passageiros com criança no colo;
- e)** criança com menos de 07 (sete) anos;
- f)** passageiras em adiantado estado de gravidez.

VIII - Padronizar o colete de segurança com alças laterais testado por órgão credenciado pelo INMETRO;

IX - Ter obrigatoriamente seguro particular, resguardando o passageiro, piloto e motociclista.

Parágrafo único – por bagagem permitida entender-se-á para os efeitos desta Lei, aquela acondicionada em mochila ou sacola, com alça e conduzida a tiracolo do passageiro ou outra que venha a ser regulamentada pelo Município de Paranaita/MT.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI

Art. 8º - A permissão para prestação do serviço de moto-táxi, será requerida pelo interessado ao Município de Paranaita/MT, com a apresentação dos documentos preconizados pelo artigo 5º desta Lei, bem como comprovação de ter preenchido os requisitos do artigo 6º, também desta Lei.

Art. 9º - A permissão para prestação de serviço de moto-táxi terá validade de 01 (um) ano, sendo que a mesma será renovada, após analisar os requisitos exigidos por esta Lei Municipal.

Art.10 – Caso o detentor da permissão para prestação de serviço de moto-táxi não tenha mais interesse em continuar prestando aludido serviço, deverá comparecer ao Município de Paranaita/MT e assinar o Termo de Desistência e Devolução da Permissão, cabendo à mencionada Prefeitura preencher a vaga, seguindo rigorosamente a ordem de inscrição dos suplentes interessados, conforme o que dispõe a presente lei.

§1º – O detentor da permissão para prestação de serviço de moto-táxi que não tiver interesse em continuar prestando o serviço mencionado e não comparecer à Prefeitura para assinar o Termo de Desistência e Devolução da Permissão, e, ainda, transferir de qualquer forma aludida permissão para particular, sofrerá sanções administrativas, ficando impedido de participar de licitações e contratar com a Administração Pública e perderá a concessão.

§2º - Perderá a concessão o detentor/moto-taxista que praticar qualquer infração grave consignada no Código de Trânsito Brasileiro.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA PARA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

Art.11 – O deferimento da permissão feito pela Prefeitura ficará condicionado, além do que fora preconizado no artigo 10 desta Lei, ao seguinte:

I – ao pagamento da taxa de licença e do imposto sobre serviço de qualquer natureza, referente à atividade;

II – a apresentação dos comprovantes do pagamento do imposto, sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e do seguro.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO MOTO-TAXISTA E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art.12 – Será criado um cadastro de suplentes pela Prefeitura Municipal, com acompanhamento do Sindicato da classe de moto-taxistas se houver, onde constará todos os dados pessoais, bem como todos os documentos exigidos por esta Lei Municipal, e, mormente a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal, observando a ordem cronológica de inscrição, caso se depare com suplente que não se enquadra com o que é preconizado por esta Lei Municipal, mediante fundamentada justificativa, concederá prazo não superior a 5 (cinco) dias ao suplente, para que este possa regularizar a situação, caso não seja regularizada, a Prefeitura desabilitará o mesmo, convocando o subsequente.

Art.13 – O Cadastro de Suplentes terá a finalidade precípua de preencher as vagas quando ocorrer a hipótese preconizada no artigo 12 desta lei municipal.

CAPÍTULO IV DOS PONTOS DE PARADA

Art.14 – O Município de Paranaita/MT, através de Decreto, estabelecerá os pontos de paradas oficiais de moto-táxi.

Parágrafo único-Quando em trânsito, sem passageiro e quando solicitado, poderá o moto-táxi estacionar, para atendimento em qualquer localidade da cidade.

CAPÍTULO V DA TARIFA

Art. 15 – O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta Lei, será estabelecido por ato do Chefe do Executivo Municipal, com base em planilha tarifária, podendo ser renovável anualmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Após a entrada em vigor desta Lei, o Município de Paranaita/MT fará publicar nos locais de costume, durante 10 (dez) dias, edital de convocação dos moto-taxistas, com prazo posterior de 15 (quinze) dias para recadastramento, e preenchimento de eventuais vagas, de acordo com os critérios fixados nesta lei.

Art. 17 – Serão realizadas campanhas de esclarecimentos à população sobre perigos, cautelas e normas de segurança relativo ao transportes de passageiros em motocicletas.

Art. 18 – Esta Lei será regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
Em, 04 de outubro de 2013.**

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:F5C12AC7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 005/2013 - CMHAB

“Estabelece normas para apresentação de denúncias e reclamações relativas aos Programas Habitacionais do Município de Paranatinga”

O Conselho Municipal de Acompanhamento Habitacional do Município de Paranatinga Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 514/2008 e da Lei nº 11.124/2005 e em conformidade com os critérios de prioridade de atendimento das famílias cadastradas e em conformidade com decisão do Pleno em reunião extraordinária do dia 04 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - As denúncias e reclamações relativas a infrações às normas do Programa Habitacional do Município de Paranatinga quais sejam: compra e venda; beneficiário contemplado que não se enquadra nos critérios; invasão e outros devem ser feitas diretamente à Ouvidoria Municipal.

Art. 2º - As denúncias seguirão os procedimentos estabelecidos para todas as reclamações registradas na Ouvidoria em acordo com as normas próprias definidas na Legislação que rege o seu funcionamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Habitação, em Paranatinga – MT, 07 de outubro de 2013.

ROSA MARIA DA SILVA
Presidente

Homologo:

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonildo Fabian
Código Identificador:1E58C760

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA Nº. 018/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeada pela portaria 248 de 24 Setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de processo de Dispensa de Licitação objetivando locação de imóvel para instalação e funcionamento do CRAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com parecer jurídico acostado aos autos, exigências do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 07 de Outubro de 2013.

FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:FA7F104B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA Nº. 019/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeada pela portaria 248 de 24 Setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de processo de Dispensa de Licitação objetivando locação de imóvel para instalação e funcionamento do Posto de Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com parecer jurídico acostado aos autos, exigências do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 07 de Outubro de 2013.

FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:6CCDE14A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 249/2013 de 02 de Outubro de 2013, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 051/2013, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de ferragens, ferramentas, materiais de consumo para manutenção de prédios públicos e materiais permanentes referentes à construção. Foi vencedora do certame a empresa: **F A Martins – Me** foi vencedora dos Lotes 02, 06, 09, 10, 11, 12 e 13 totalizando o valor global de R\$2.531.415,00 (dois milhões quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e quinze reais). A empresa **Jorge Luiz Rodrigues de Siqueira – Me** foi vencedora no Lotes 01, 03 e 05, totalizando o valor global de R\$618.000,00 (Seiscentos e dezoito mil reais). A empresa **Multi Comércio Ferramentas LTDA – EPP** foi vencedora nos Lotes 04, 16, 17 e 18 totalizando o valor global de R\$184.395,00 (Cento e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais) Paranatinga, MT, 02 de Outubro de 2013.

FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:3D20D8F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 054/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de seu pregoeiro nomeado pela portaria 249 de 24 Setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2013**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto Contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos da Saúde, dos grupos A, B e E. Data de abertura: 17/10/2013, Quinta-feira às 08hrs. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 07 de Setembro de 2013.

FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:64D9EED1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 055/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de seu pregoeiro nomeado pela portaria 249 de 24 Setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2013**, regido pela lei

10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de Atletas, Associações e Sociedades Cívis na cobertura de transporte de seus membros para eventos culturais, religiosos e outros. Data de abertura: 18/10/2013, Sexta-feira às 08hrs. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 07 de Setembro de 2013.

FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS

Pregoeiro

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:840FE5FE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 1043/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO
DA DESPESA VALOR

01	GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito. 02.001.04.122.0002.2005.3190.11.00.00. (027)..... 02.001.04.122.0002.2006.3190.13.00.00. (028).....	R\$ 81.000,00 R\$ 10.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO. ASSESSORIA JURÍDICA. Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica. 02.002.04.122.0002.2006.3190.11.00.00. (039)..... 02.002.04.122.0002.2006.3190.13.00.00. (040).....	R\$ 23.500,00 R\$ 7.000,00
03	GABINETE DO PREFEITO. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR. Manutenção e Encargos com a Junta de Serviço Militar. 02.003.04.122.0002.2007.3190.11.00.00. (047).....	R\$ 3.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Manutenção e Encargos com o Departamento. 03.002.04.123.0002.2012.3190.04.00.00. (099)..... 03.002.04.123.0002.2012.3190.11.00.00. (100)..... 03.002.04.123.0002.2012.3190.13.00.00. (101)..... 03.002.04.123.0002.2012.3191.13.00.00. (102).....	R\$ 1.000,00 R\$ 88.500,00 R\$ 4.500,00 R\$ 5.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretario. 04.001.04.122.0002.2014.3190.13.00.00. (115)..... 04.001.04.122.0002.2014.3191.13.00.00. (118).....	R\$ 10.500,00 R\$ 5.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Manutenção e Encargos com o Depto. Administrativo. 04.002.04.122.0002.2015.3190.11.00.00. (130)..... 04.002.04.122.0002.2015.3190.13.00.00. (131)..... 04.002.04.122.0002.2015.3191.13.00.00. (132).....	R\$ 58.500,00 R\$ 2.000,00 R\$ 7.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manut. E Encargos com a Gestão das Ações da Saúde. 05.001.10.122.0008.2034.3190.11.00.00. (161)..... 05.001.10.122.0008.2034.3190.13.00.00. (162).....	R\$ 13.500,00 R\$ 3.700,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS. 05.001.10.301.0004.2024.3190.11.00.00. (201)..... 05.001.10.301.0004.2024.3191.13.00.00. (203).....	R\$ 131.000,00 R\$ 7.500,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção do Pronto Atendimento. 05.001.10.302.0005.2031.3190.04.00.00. (228)..... 05.001.10.302.0005.2031.3190.11.00.00. (229)..... 05.001.10.302.0005.2031.3190.13.00.00. (230)..... 05.001.10.302.0005.2031.3191.13.00.00. (231).....	R\$ 118.800,00 R\$ 125.000,00 R\$ 15.500,00 R\$ 31.000,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção do Centro de Reabilitação. 05.001.10.302.0005.2032.3190.04.00.00. (237)..... 05.001.10.302.0005.2032.3190.11.00.00. (238)..... 05.001.10.302.0005.2032.3190.11.00.00. (239)..... 05.001.10.302.0005.2032.3191.13.00.00. (240).....	R\$ 3.000,00 R\$ 31.500,00 R\$ 750,00 R\$ 750,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Epidemiologia e Controle de Doenças - TFVS. 05.001.10.305.0007.1059.3190.11.00.00. (250)..... 05.001.10.305.0007.1059.3191.13.00.00. (252).....	R\$ 35.500,00 R\$ 1.750,00
12	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. Encargos com o Gabinete do Secretario de Educação. 06.001.04.122.0002.2037.3190.11.00.00. (263)..... 06.001.04.122.0002.2037.3191.13.00.00. (265).....	R\$ 52.500,00 R\$ 1.000,00
13	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. Encargos com o FUNDEB 60%. 06.002.12.361.0009.2045.3190.04.00.00. (321)..... 06.002.12.361.0009.2045.3190.11.00.00. (322)..... 06.002.12.361.0009.2045.3190.13.00.00. (323)..... 06.002.12.361.0009.2045.3191.13.00.00. (324).....	R\$ 45.000,00 R\$ 212.750,00 R\$ 18.000,00 R\$ 27.000,00
14	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB – 40%. 06.002.12.361.0009.2046.3190.04.00.00. (325)..... 06.002.12.361.0009.2046.3190.11.00.00. (326)..... 06.002.12.361.0009.2046.3190.13.00.00. (327)..... 06.002.12.361.0009.2046.3191.13.00.00. (328).....	R\$ 59.000,00 R\$ 104.750,00 R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00
15	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental. 06.002.12.361.0009.2048.3190.04.00.00. (339)..... 06.002.12.361.0009.2048.3190.11.00.00. (340)..... 06.002.12.361.0009.2048.3190.13.00.00. (341).....	R\$ 15.500,00 R\$ 5.000,00 R\$ 2.000,00
16	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. E Encargos e Educ. Infantil – FUNDEB (60%). 06.002.12.365.0010.2054.3190.04.00.00. (373).....	R\$ 4.000,00
17	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. E Encargos e Educação Infantil-FUNDEB (40%). 06.002.12.365.0010.2055.3190.11.00.00. (378)..... 06.002.12.365.0010.2055.3191.13.00.00. (380).....	R\$ 68.500,00 R\$ 2.000,00
18	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. E Encargos com o Departamento de Cultura. 06.002.13.392.0013.2066.3190.13.00.00. (431)..... 06.002.13.392.0013.2066.3191.13.00.00. (432).....	R\$ 2.500,00 R\$ 500,00
19	SECRETARIA MUN. DE ESPORTES E LAZER. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. Encargos c/ Secretaria de Esportes e Lazer. 07.001.27.812.0014.2068.3190.04.00.00. (438)..... 07.001.27.812.0014.2068.3190.11.00.00. (439)..... 07.001.27.812.0014.2068.3190.13.00.00. (440).....	R\$ 21.500,00 R\$ 41.500,00 R\$ 4.500,00
20	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL. Implantação e Manutenção do Lar do Idoso. 08.002.08.241.0015.2086.3190.11.00.00. (489).....	R\$ 28.000,00
21	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. DEPTO. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.. Manut. Encargos c/ Depto. de Promoção e Assist. Social. 08.002.08.243.0015.2075.3190.11.00.00. (497).....	R\$ 7.500,00
22	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manut. Encargos c/ Fundo Munic. Assistência Social. 08.003.08.243.0015.2076.3190.11.00.00. (520)..... 08.003.08.243.0015.2076.3191.13.00.00. (522).....	R\$ 45.500,00 R\$ 4.400,00
23	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar. 08.004.08.243.0015.2081.3190.04.00.00. (568)..... 08.004.08.243.0015.2081.3190.13.00.00. (569).....	R\$ 20.500,00 R\$ 5.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 1.648.650,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício financeiro,Conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

TOTAL DO EXCESSO.....R\$1.648.650,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2013.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:0729B1A7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 937/2013

“REGULAMENTA A LEI Nº 869 DE 16 DE MARÇO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE MUDANÇA DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 36 E 38 DA LEI 533/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VILSON PIRES, Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Os professores que aderirem ao regime de trabalho de 26 – vinte e seis- horas semanais deverão desenvolver as horas atividades na escola.

Art. 2º - A hora-atividade será opcional ao professor, devendo ser cumprida no âmbito da unidade escolar, em horário estabelecido pela direção da unidade escolar.

Art. 3º- A hora-atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

- a) Elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
- b) Participação em eventos educacionais, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
- c) Aprofundamento da formação docente;
- d) Participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;
- e) Atendimento pedagógico a alunos e pais.

Parágrafo Único - A formação em serviço, a ser efetivada durante as horas atividades, deverá ser oferecida por instituições reconhecidas pela competência em formação de professores e abranger temáticas relativas à educação escolar.

Art. 4º - O coordenador é o responsável pela organização do trabalho pedagógico, pela criação de um plano de formação contínua e pela orientação do processo educacional aos professores durante as horas atividades. Ele deve apresentar os desafios que a escola e os alunos enfrentam e traçar prioridades, buscando o aprimoramento da prática docente e aprendizagem. As decisões devem ser compartilhadas.

I - Dialogar com os docentes a fim de refletir sobre os objetivos gerais elencados no projeto político-pedagógico e sua forma de articulação com os respectivos planos;

II - Elaborar planos de ensino com os professores, planos de trabalho docente e planos de aula são instrumentos essenciais na organização do fazer pedagógico cotidiano do professor, articulador e do coordenador;

III - Interagir diretamente com os professores, cabendo-lhe atitudes relacionais que orientem o desenvolvimento do trabalho docente em sala de aula e suas devidas articulações com o planejamento da escola;

IV - Estabelecer conexões entre o espaço da sala de aula, o espaço da escola e o espaço macrosocial, com vistas ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e à sistematização das demandas docentes e específicas do processo educativo;

V - Disponibilizar materiais e equipamentos didáticos necessários ao cumprimento das horas atividades tendo em vista potencializar o aprendizado dos alunos;

VI - Realizar estudo rotineiro das Matrizes de Referência, Temas, Tópicos e Descritores da Provinha Brasil, Prova Brasil, SAEB, ANA-Avaliação Nacional da Alfabetização e outras formas de avaliação;

VII - Promover acompanhamento constante dos resultados obtidos nas avaliações educacionais e propor as intervenções necessárias na prática docente visando à melhoria do ensino aprendido;

VIII - Realizar diagnóstico da aprendizagem e apresentar os resultados obtidos, propondo intervenções na prática docente, visando potencializar o aprendizado;

IX - Promover amplo debate sobre currículo considerando os ciclos de alfabetização e o letramento;

X - Realizar sessões de estudo, elaboração e monitoramento de projetos, intercâmbio de experiências e informações; apresentação de materiais didáticos e de informação; promoção ou realização de palestras sobre temas diversos e de oficinas pedagógicas e observação de aulas.

Art. 5º - O diretor é o responsável pela organização do trabalho na escola, articulador responsável pelo cumprimento e uso adequado das horas atividades, focado na aprendizagem dos alunos, na educação de qualidade no espaço escolar, com atendimento qualificado à comunidade, pais, alunos e funcionários. As decisões devem ser compartilhadas.

I - Garantir o foco na aprendizagem dos alunos durante o cumprimento das horas atividades;

II - Providenciar as condições necessárias para que a hora atividade potencialize a aprendizagem dos alunos;

III - Promover estudos relativos à organização curricular, a avaliação e outros temas afetos a educação;

IV - Promover amplo debate sobre os resultados obtidos nas avaliações do desenvolvimento da educação: Provinha Brasil, Prova Brasil, IDEB e ANA - Avaliação Nacional de Alfabetização;

V - Potencializar o uso dos espaços, melhorando as relações interpessoais (com funcionários e professores), institucionais (com a Secretaria de Educação) e com a comunidade (pais, responsáveis por alunos e outros);

VI - Catalogação e guarda de materiais: organização, registro e guarda de material impresso: acervo bibliográfico, sonoro e visual, livros, revistas, jornais e programas de computador;

VII - Promover ações de gestão administrativa, política e pedagógica e manter a coerência do trabalho realizado nas horas atividades em relação ao projeto político-pedagógico da escola;

VIII - Garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico como um instrumento teórico-metodológico que permite a organização e integração das atividades práticas que servem para nortear o trabalho docente;

IX - Exercer função articuladora entre a política nacional e municipal de Educação;

X - Disponibilizar materiais e equipamentos didáticos necessários ao cumprimento das horas atividades tendo em vista potencializar o aprendizado dos alunos.

Art. 6º - Durante as horas atividades devem ser trabalhadas metas a serem atingidas pela escola, traçados objetivos e caminhos a serem percorridos para a superação das dificuldades enfrentadas no processo educacional.

Art. 7º - As horas atividades deverão ser cumpridas em ocupação de caráter educacional, e, somente os profissionais que disponibilizarem de tempo para cumprir as horas atividades na Unidade Escolar poderão aderir a ampliação da jornada de trabalho.

Art. 8º - O cumprimento das horas atividades na Unidade Escolar deverá ser feito no turno de funcionamento da escola.

Art. 9º – A hora-atividade é aplicável somente aos professores que são efetivos.

Art. 10º – O não cumprimento das horas atividades por parte do professor acarretará a falta de pagamento do mesmo.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 02 de outubro de 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Azevedo Oliveira
Código Identificador:5B65F2BD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO 001/2013 - EDITAL COMPLEMENTAR 05

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL DO CONCURSO

O Presidente da Câmara e a Presidente da Comissão de Concurso Público 001/2013 da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, no uso de suas atribuições, tornam público que não houve nenhum recurso interposto relativo a divulgação do Gabarito das Provas Escritas realizado pelo edital complementar 04 em 30/09/2013.

Tornam público ainda que o Resultado Geral do Concurso Público 001/2013 encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br/concurso a partir desta data, dando início a contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso.

Peixoto de Azevedo – MT, 03 de Outubro de 2013.

RIVALDO ROSA DA SILVA
Presidente

MARIA ROSA DA FONSECA CORREIA
Presidente Comissão de Concurso Público

Cargo: 001 – Contador												
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	P	P	T	Total	Sit
0000000051	ELIANE SUSAN KONFLANZ	05/07/1982	1	28	16	0	14	0	0	0	58	AP
0000000005	PEDRO ADRIANO KOTIKOSKI	17/02/1980	2	20	12	0	18	0	0	0	50	CR
0000000046	NILVANE BIESEKI BELEDELI	27/08/1971		16	16	0	16	0	3	0	51	RN
0000000020	TATIANY SILVA GONÇALVES	31/03/1988		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
Cargo: 002 – Vigia												
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	P	P	T	Total	Sit
0000000008	RENATA SILVA LIMA	14/05/1984	1	0	36	24	27	0	0	0	87	AP
0000000047	DOUGLAS HIGINO DE MOURA	15/06/1988	2	0	36	21	24	0	0	0	81	CR
0000000004	CRISTIANE SILVA LIMA	02/11/1976	3	0	40	12	27	0	0	0	79	CR
0000000037	KLEYSON WILSON SILVA SOUSA	24/09/1987	4	0	40	12	27	0	0	0	79	CR
0000000038	ELYANE SILVA CORREIA LEITE	26/12/1992	5	0	24	27	27	0	0	0	78	CR
0000000050	JARDEL BARROS DOS REIS	06/09/1984	6	0	32	18	24	0	0	0	74	CR
0000000052	MANOEL SILVA DE MORAIS	17/04/1959	7	0	28	18	27	0	0	0	73	CR
0000000026	ANDERSON	09/09/1986	8	0	31	11	1	0	0	0	72	CR

	MICHEL MAZZOCHIN				6	8	8					
0000000048	GEFERSON PEREIRA	29/04/1989	9	0	20	21	30	0	0	0	71	CR
0000000022	ROSANA DA SILVA ALVES DE SOUZA	16/09/1982	10	0	32	9	21	0	0	0	62	CR
0000000044	CARLOS GLEUDESON BRILHANTE SILVA	04/11/1964	11	0	28	12	21	0	0	0	61	CR
0000000007	ALEANDER DA SILVA CONCEICAO	04/08/1991	12	0	32	18	9	0	0	0	59	CR
0000000034	GEOVAN PEREIRA DIAS	22/03/1980		0	0	0	0	0	0	0	0	RU
0000000010	LEANDRO ALVES DE SOUZA	15/10/1986		0	0	0	0	0	0	0	0	RU

LEGENDA: AP: APROVADO / CR: CADASTRO DE RESERVA / RC: NOTA CORTE / RN: REPROVADO POR NOTA / RU: AUSENTE / E: CONHEC. ESPECÍFICO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA / T: TÍTULO / RE: ELIMINADO / PP: PROVA PRÁTICA

Publicado por:
Dayanne Ferreira da Silva
Código Identificador:14BB2287

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 129/2013

PORTARIA Nº 0129/2013/SMS

DISPÕE SOBRE A ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, considerando o artigo 128 da Lei 022 de 24 de maio de 1993, e Portaria 078/2013 de 10 de junho de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTITUIR a escala de férias dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto da Serra, relativo ao exercício de 2013, conforme segue:

MAT	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO
524	Aline Oliveira Silva	Agente Administrativa	02/01/14 a 31/01/14
430	Tarcísio Ribeiro Ferreira Cabral	Bioquímico	02/01/14 a 31/01/14
	Magda Siqueira	Recepcionista	02/01/14 a 31/01/14
424	Svetlana Nery Coutinho Silva	Enfermeira	02/01/14 a 31/01/14
348	Walkíria Reis Borges	Tec. saúde bucal	02/01/14 a 31/01/14
348	Waltermy Ribeiro da Silva	Dentista	02/01/14 a 31/01/14
497	Varci Helena Pereira	Tec. de enfermagem	02/05/14 a 31/05/14
406	Wiviany Redde de Almeida	Oficial Administrativo	02/05/14 a 31/05/14
552	Cledinete do Carmo M. de Souza	Tec. de enfermagem	02/06/14 a 01/07/14
440	José Gonçalo Pereira de Melo	Vigia	02/06/14 a 01/07/14
063	Maria Divina S. de Araújo	Tec de enfermagem	02/06/14 a 01/07/14
113	Vilma Ap. Ferreira Valentim	ACS	02/07/14 a 31/07/14
312	Uender Alves Batista	ACE	02/07/14 a 31/07/14
423	Natália Alves Pereira	ACS	02/07/14 a 31/07/14
112	Aparecida Rodrigues de Oliveira	ACS	02/07/14 a 31/07/14
347	Ivanilda Alves de Freitas Assunção	Tec de enfermagem	02/07/14 a 31/07/14
005	Joana Darc da Silva Leão	Zeladora	02/07/14 a 31/07/14
561	Isael Silva dos Santos	Motorista	02/07/14 a 31/07/14
299	Joelma de Almeida Ferreira	Recepcionista	02/07/14 a 31/07/14
333	Carla Lopes de Souza	ACS	01/08/14 a 30/08/14
067	Cleuza Menezes Novais	Aux. Serviços Gerais	01/08/14 a 30/08/14
212	Etevaldo Pereira de Melo	Vigia	01/08/14 a 30/08/14
013	Mateus Ribeiro Novais	Motorista	01/08/14 a 30/08/14
482	Silbene de Arruda da Silva	Tec de enfermagem	02/08/14 a 30/08/14
141	Aila Greisiele de Oliveira	ACS	01/09/14 a 30/09/14
242	Manoel Pereira da Silva	ACS	01/09/14 a 30/09/14
485	Joelma Silva Duarte	Enfermeira	01/09/14 a 30/09/14

137	Mariluz Borges Franco	ACS	01/10/14 a 30/10/14
011	Benedito Soares de Albernaz	Tec. vig. Sanitária	01/10/14 a 30/10/14
487	Maria da Conceição Alves Sousa	Enfermeira	01/12/14 a 30/12/14
557	Anízio Bruno Borges Filho	Motorista	01/12/14 a 30/12/14

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 01 de Outubro de 2013

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:6289AB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL II QUADRIMESTRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso, torne-se publico para o conhecimento de todos que o RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente ao 4º Bimestre e RELATORIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 2º Quadrimestre de 2013, encontra-se à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão deste Município, para exame e apreciação, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São Carlos 755, em cumprimento ao que determina o Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Lei complementar 101 de 04 de Maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Planalto da Serra, 30 de Setembro de 2013.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:A10CB939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 041

TRABALHANDO PARA TODOS – GESTÃO 2013/2016.

DECRETO Nº 041/2013/GPM

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Senhora Angelina Benedita Pereira, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto municipal nº 044/2009 e o item 06 do Edital do Concurso Público nº 001/2009 de 07/12/2009.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados para a posse e entrada em exercício nos respectivos cargos efetivos no interesse dos órgãos municipais, os candidatos classificados dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único, deverão comparecer a partir do dia 22 de Agosto de 2013 das 07:00 às 11:00 hs, na Prefeitura Municipal, sito à Praça São Carlos 755 – Centro, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Art.3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprovo:

- Cópia da Cédula de Identidade “RG”;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- Certidão de Casamento ou nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 - Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
 - Cartão de Identificação do contribuinte (CPF);
 - Cartão do PIS/PASEP;
 - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederam à posse;
 - Título de eleitor;
 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
 - 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;
 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 - Comprovante de Escolaridade;
 - Declaração contendo endereço residencial;
 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 - Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
 - Declaração de Bens;
 - Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” (no caso de Motorista);
 - Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;
- Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário; Parágrafo Único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital;
- Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Agosto de 2013.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 041/2013			
NOME	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo (12) Técnico de Enfermagem			
Josyane Nunes de Freitas	0009	5,33	7º

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:112649E7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 1265/2013, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

“Convoca candidatos aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013 e dá outras providências.”

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e demais normas que integram o ordenamento jurídico municipal e,

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal nº 663/2013 de 23/03/2013, alterada pela Lei Municipal nº 671/2013 de 27/05/2013.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, através do Decreto Municipal nº 1219/2013, de 12 de julho de 2013.

Considerando a homologação do resultado final dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2013, através do Decreto Municipal nº 1217/2013, de 11 de julho de 2013.

Considerando o aumento de vagas e Cadastro de Reserva para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por meio do processo seletivo simplificado, nos termos do Inciso IX do Art. 37

da Constituição Federal, criadas através da Lei Municipal nº 681/2013 de 12/08/2013.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar desta data, a se apresentarem no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, no horário de expediente (07:30 as 13:30h), apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram aprovados.

Parágrafo Único – A não apresentação do candidato dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seu direito no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2.º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de aprovação.

Art. 3.º - Os servidores exercerão suas funções no local onde forem contratados, designados de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo 002/2013.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais nos Estados da Prefeitura Municipal do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Pontal do Araguaia - MT, 07 de outubro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS APROVADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLAS.	NOME	CARGO
10º	CLEIDIANA DUQUES DA SILVA	PROFESSOR(A) PEDAGOGIA

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

Cédula de Identidade - RG;

Certidão de nascimento, casamento, divórcio;

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;

Declaração de Frequência Escolar dos Filhos;

Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;

Cartão PIS / PASEP;

Carteira de Trabalho;

Título de Eleitor;

Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Duas (02) fotos 3x4 coloridas;

Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

Carteira Nacional de Habilitação;

Certificado de Reservista (sexo masculino);

Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC; e certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu.

Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos);

Comprovante de residência, ex. (conta de água, luz, telefone);

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função;

Declaração de bens;

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2013;

Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional), comprovadas por exame realizado por médico credenciado e vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e à Administração Municipal.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:F1FAFB40

GABINETE DO PREFEITO CERTIDÃO Nº 006/2013 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2013

Eu, DIVINA MARIA DA SILVA ODA, brasileira, casada, residente e domiciliado em Pontal do Araguaia, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) aprovado(a): **Idalberto Silva de Souza**, cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**, Classificada no 1º lugar, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, no ano de 2013 e em conformidade ao Decreto nº 1228/2013, que dispõe sobre convocação dos candidatos aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, **está inapto para ser admitido, conforme atestado de saúde ocupacional**, para qual foi aprovado.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando todos para assinatura do contrato temporário, através de Decreto de Convocação nº 1236/2013, de 12/08/2013, inclusive com o devido prazo para o atendido à chamada.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 19 de agosto de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:5539E749

GABINETE DO PREFEITO CERTIDÃO Nº 007/2013 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2013

Eu, DIVINA MARIA DA SILVA ODA, brasileira, casada, residente e domiciliado em Pontal do Araguaia, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) aprovado(a): **Glaucineia Rodrigues Nogueira**, cargo: **Monitora (Inspetora de Alunos)**, Classificada no 10º lugar, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, no ano de 2013 e em conformidade ao Decreto nº 1255/2013, que dispõe sobre convocação dos candidatos aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, **desistiu de tomar posse no respectivo cargo**, para qual foi aprovado.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando todos para assinatura do contrato temporário, através de Decreto de Convocação nº 1255/2013, de 17/09/2013, inclusive com o devido prazo para o atendido à chamada.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 18 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:5CDC8E22

**GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO Nº 008/2013 DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2013**

Eu, DIVINA MARIA DA SILVA ODA, brasileira, casada, residente e domiciliado em Pontal do Araguaia, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) aprovado(a): **Ivanildes Azevedo da Silva Passarinho**, cargo: **Professora Pedagoga**, Classificada no 9º lugar, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, no ano de 2013 e em conformidade ao Decreto nº 1263/2013, que dispõe sobre convocação dos candidatos aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, **desistiu de tomar posse no respectivo cargo**, para qual foi aprovado.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando todos para assinatura do contrato temporário, através de Decreto de Convocação nº 1255/2013, de 17/09/2013, inclusive com o devido prazo para o atendido à chamada.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 02 de outubro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:9CC33427

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1253/2013, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre nomeação de pessoal concursado e dá outras providências.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Municipal nº 608/2011, de 29/11/2011, que Altera os dispositivos das Leis nº 296/2011 e 534/2009, e cria cargos no quadro de provimento efetivo.

Considerando o Edital de Concurso Público nº 001/2011.

Considerando a realização das provas do Concurso Público nº 001/2011 nos dias 11 e 12/03/2012.

Considerando o Decreto nº 1209/2013, de 19 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1.º - Tendo em vista a Homologação de Resultado do Concurso Público nº 001/2011 em 16/04/2012, através do Decreto nº 1031/2012, e a disponibilidade e abertura de vagas de cada unidade administrativa da Prefeitura, NOMEIO, a partir desta data, o pessoal do quadro abaixo, observando o critério rigoroso de classificação por categoria funcional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAS.	INSCR.	NOME	CARGO
2º	2576	Marcio de Almeida Coutinho	Médico Clínico Geral

Art. 2.º - A posse e lotação desta será coordenada pela Secretaria de Administração e Finanças, onde se processará o registro das informações obrigatórias de cada servidor.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 11 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:404C7402

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1256/2013, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre transferência de servidores de Folha de Pagamento para recebimento de remuneração e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, **Sr.ª Divina Maria da Silva Oda**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos a proceder a transferência de servidores de Folha de Pagamento conforme abaixo, para recebimento de remuneração:

RE	NOME	DA FOLHA	PARA A FOLHA
1793	Carlos Alberto Geraldi Agi	4.1.2	3.3.1

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, 16 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:D92070D7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1257/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre autorização de Elevação de Classe de Servidor do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, **Sr.ª Divina Maria da Silva Oda**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009 e Memorando Expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica autorizada a Elevação de Classe da Servidora **MARIA SCHULZ**, Professora - Classe “B” - Nível 02 para **Professora – Classe “C” - Nível 02**.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, 17 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:E0D9B95F**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 1258/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

“Dispõe sobre autorização de Elevação de Classe de Servidor do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, **Sr.ª Divina Maria da Silva Oda**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009 e Memorando Expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica autorizada a Elevação de Classe da Servidora **NÍVEA ALMEIDA ALVES**, Técnica Administrativa Educacional Profissionalizada - Classe “B” - Nível 07 para **Técnica Administrativa Educacional Profissionalizada - Classe “C” - Nível 07**.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, 17 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:07624ED1**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 1259/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

“Dispõe sobre autorização de Adequação Salarial de Servidor do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, **Sr.ª Divina Maria da Silva Oda**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 675/2013, de 01/07/2013,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica autorizada a adequação salarial da Servidora **MICHELLE CALIXTO DE MELO**, Nutricionista, fixado no valor de R\$ 1.271,80 (hum mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos), em conformidade à Lei Municipal nº 675/2013, com retroatividade ao mês de julho de 2013, onde a diferença salarial será lançada na folha de pagamento do mês de setembro de 2013.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, 18 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:08509EE8**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 1262/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013**

“Declara a vacância de cargo público de servidor que menciona, por motivo de exoneração à pedido”.

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do Art. 65 e inciso I do Art. 66 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29/10/2001, e considerando o pedido de desligamento desse órgão pelo(a) servidor(a) através de requerimento;

RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar vacância, decorrente de **exoneração do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário**, da servidora **Pedrina Ferreira do Nascimento Sousa**, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de outubro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:BD1B3844**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 188/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013**

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, a **Sr.ª Suelany Rodrigues Moreira**, portadora do RG n.º 2.275.542 SSP/GO e CPF n.º 786.382.081-20, para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor de Saúde - CC-4**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - A Chefe de Setor nomeada no artigo primeiro desta Portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:5A3579A3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 189/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, a Sr.^a **Elza Maria Alves Duarte**, portadora do RG n.º 0405835-6 SSP/MT, e CPF n.º 327.668.071-87, para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor de Laboratório – CC4**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - A Chefe de Setor nomeada no artigo primeiro desta Portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:96A5B44C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 190/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, a Sra. **Jacilene Rodrigues Ferreira Souza**, portadora do CPF n.º 021.159.731-78, para exercer o cargo comissionado de **Coordenadora de Vigilância em Saúde Pública-CC-2**, desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 650/2012, de 21 de novembro de 2012.

Art. 2.º - A Coordenadora nomeada no artigo primeiro desta Portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:6D53F9EE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 191/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, o Sr. **Claudemiro Ramos**, portador do RG n.º 1948443-7 SSP/MT, e CPF n.º 413.810.339-20, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador Municipal de Imprensa - CC-2**, desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal 658/2013, de 05/02/2013.

Art. 2.º - O Coordenador nomeado no artigo primeiro desta Portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:0242B764

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 192/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, o Sr. **Colemar de Souza Faria**, portadora do RG n.º 1012045-9 SSP/MT, e CPF n.º 568.134.301-49, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador Municipal de Projetos Turísticos - CC-2**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - O Coordenador nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:24E0EE87

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 193/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, **Maria da Conceição Santiago Santos**, portadora do CPF n.º 627.493.071-04, para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor do PAIF - CC-4**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - A Chefe de Setor nomeada no artigo primeiro desta Portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:4F0C6FF1

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 194/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, a Sra. **Jaqueline Reis Santos**, portadora do CPF n.º 028.764.951-20, para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor de Educação em Saúde - CC-4**, desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 658/2013.

Art. 2.º - A Coordenadora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado dosda Prefeitura Municipaldo Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:93383C42

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 195/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, a Sra. **Waldir Carrijo da Silva**, portadora do CPF n.º 378.289.081-72, para exercer o cargo comissionado de

Coordenador de Oficinas e Manutenção de Veículos - CC-2, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - A Coordenadora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:1476994A

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 196/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Contratar, no Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o servidor abaixo relacionado, conforme Lei Municipal n.º 662/2013 de 21/03/2013:

Prazo de Vigência dos Contratos abaixo: 02/09/2013 a 31/12/2013, podendo ser revogado a qualquer data por ambas as partes.

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	SERVIDOR	Nº CONT
Coletor de Lixo	40 hs/semana	678,00 + 20% insalubridade	Wilmar Rodrigues dos Santos	067/2013
Coletor de Lixo	40 hs/semana	678,00 + 20% insalubridade	Willian Novais dos Santos	068/2013
Coletor de Lixo	40 hs/semana	678,00 + 20% insalubridade	Sebastião Rodrigues dos Santos	069/2013
Coletor de Lixo	40 hs/semana	678,00 + 20% insalubridade	Luiz Carlos Gomes de Faria	070/2013

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:FD32B556

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 197/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Concede Licença a Gestante.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a apresentação do Atestado Médico para Licença Maternidade em 02/09/2013 ao Setor de Recursos Humanos, tendo o mesmo com data inicial em 01/09/2013 para contagem de 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Gestante** à servidora **Priscila Daianny Vilela**, por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 01/09/2013 a 30/11/2013, sem prejuízo de sua remuneração, de conformidade com o que dispõem o Parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:CDD3839A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 198/GP/2013, EM 02 DE SETEMBRO DE 2013.

“Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias**, para os Servidores abaixo relacionados, conforme Art. 54 e Art. 55 da Lei Municipal 534/2009; Art. 72, Art. 77 e Art. 79 da Lei Municipal nº 295/2001; Art. 78 da Lei Municipal 296/2001; e Art. 129 do Decreto-Lei nº. 5.452 de 01/05/1943 da CLT para servidores temporários:

Matric.	Servidor	Cargo	P. Aquisitivo	Gozo
1710	Yana Lyza da Silva Rocha	Odontóloga	14/06/2012 a 13/06/2013	30 dias
1718	Adriana Quintino Coelho	Aux. de Serv. Gerais	25/06/2012 a 24/06/2013	30 dias
1719	Erimarcia Gomes Neris Mota	Técnico em Enfermagem	21/06/2012 a 20/06/2013	30 dias
1557	Neilieny Pereira da Silva	Agente Administrativo	07/02/2012 a 06/11/2013	30 dias
1780	Alaine Alves Carvalho de Souza	Agente de Saúde	09/08/2012 a 08/08/2013	30 dias
1444	Evando Ferreira de Oliveira	Guarda	01/07/2012 a 30/06/2013	30 dias
1778	Maria da Conceição Inácio da Rocha	Gari	03/08/2012 a 02/08/2013	30 dias
1001	Orivaldo Antonio da Silva	Eletricista	21/11/2010 a 20/11/2011	30 dias
1019	Leonardo Oliveira de Aquino	Guarda	21/11/2010 a 20/11/2011	30 dias
71	Candido Sousa Santana	Guarda	15/01/2012 a 14/01/2013	30 dias

Art. 2º - Conceder Conversão de **1/3 de Férias em espécie** a partir do dia 1º de março de 2013, para os servidores abaixo relacionados, conforme Art. 55 da Lei Municipal 534/2009 e § 4º do Art. 72 da Lei Municipal nº 295/2001:

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Gozo
22	Magaly Sousa Negreiro Lima	Téc. Admin. Educacional	03/01/2011 a 02/01/2012	20 dias

Art. 3º - Conceder **Licença-Prêmio**, a ser gozada no mês de agosto, setembro e outubro/2013, para os servidores abaixo relacionados,

conforme Lei Municipal nº 366/2004, e letra “b” do Art. 93 da Lei Orgânica do Município:

Mat.	Servidor	Cargo	P. Aquisitivo	Gozo
1022	Rosimeire Vicente dos Santos	Aux. Serviços Gerais	21/11/2007 a 20/11/2012	90 dias
1080	Josélia da Silva Moura	Professora	07/02/2008 a 06/02/2013	90 dias
1118	Antonio Carlos Campos Linhares	Prof. de Inglês	18/03/2008 a 17/03/2013	90 dias
1076	Julia da Silva Varjão	Aux. Enfermagem	07/02/2008 a 06/02/2013	30 dias

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na datadasuaassinatura, devendo ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 02 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:D2C2A6F1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 199/GP/2013, EM 18 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, no Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o servidor abaixo relacionado, conforme Lei Municipal nº 663 e 671/2013:

Prazo de Vigência dos Contratos abaixo: 18/09/2013 a 31/10/2013, podendo ser revogado a qualquer data por ambas as partes.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	SERVIDOR	Nº CONT
Professora de História	30	1.088,95	Aline Moraes de Couto	077/2013
Aux. Serv. Gerais	40	678,00	Maria Aparecida da Silva Alves Moraes	074/2013
Aux. Serv. Gerais	40	678,00	Stefania Alves da Silva	071/2013

Prazo de Vigência dos Contratos abaixo: 18/09/2013 a 30/11/2013, podendo ser revogado a qualquer data por ambas as partes.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	SERVIDOR	Nº CONT
Professora de Pedagogia	30	1.088,95	Alessandra Lira da Silva	076/2013
Aux. de Serv. Gerais	40	678,00	Andreia Silva Veloso	075/2013

Prazo de Vigência dos Contratos abaixo: 18/09/2013 a 31/12/2013, podendo ser revogado a qualquer data por ambas as partes.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	SERVIDOR	Nº CONT
Aux. Serv. Gerais	40	678,00	Maria Aparecida Ferreira da Silva	073/2013
Aux. Serv. Gerais	40	678,00	Luciana Sousa Pereira	072/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datadesuaassinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:D417382E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 200/GP/2013, EM 18 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Rescindir, do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, a servidora contratada abaixo relacionada, a partir desta data:

Servidor	Cargo	Contrato nº
Wilmar Rodrigues dos Santos	Coletor de Lixo	067/2013

TotalGeral.....:001

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:26819F28**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 201/GP/2013, EM 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Averbar o Tempo de Contribuição do INSS de Servidor ao FUNAPEM.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição com Protocolo nº 10001010.1.00049/04-7, expedida em 19/09/2013 pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Agência da Previdência Social Barra do Garças/MT,

R E S O L V E :

Art. 1º - Averbar ao FUNAPEM o **Tempo de Contribuição, compreendido num total de 1623 dias, correspondendo a 04(quatro) anos, 05(cinco) meses e 13 (treze) dias**, concedido à servidora **Maria Cassimira dos Santos Araújo**, portadora do PIS/PASEP: 1.702.136.192-9, para fins de aposentadoria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:CBB1B8B0**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 202/GP/2013, EM 23 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Rescindir, do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, a servidora contratada abaixo relacionada, a partir desta data:

Servidor	Cargo	Contrato nº
Willian Novais dos Santos	Coletor de Lixo	068/2013
Sebastião Rodrigues dos Santos	Coletor de Lixo	069/2013

TotalGeral.....:002

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:449E27AD**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 203/GP/2013, EM 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a Suspensão de Adicional de Insalubridade à Servidores.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica suspenso o Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, dos servidores abaixo relacionados, a partir da folha de pagamento de setembro de 2013:

R.E.	Servidor	Cargo
88	Abadia de Oliveira Gonçalves	Aux. Serv. Gerais
1780	Alaine Alves Carvalho de Souza	Agente C. de Saúde
1722	Ana Laura Valadão Oliveira	Odontóloga
1040	Atanael Ribeiro dos Santos	Agente C. de Saúde
72	Carlos Jesus F. de Oliveira	Fiscal Sanitário
1031	Célia Beatriz R. de Souza	Aux. Serv. Gerais
1684	Clayson Moreira Queiroz	Motorista
1561	Elenides Rodrigues dos Santos	Agente Administrativo
1719	Erimarcia Gomes Neris Mota	Téc. em Enfermagem
1558	Fernanda Rodrigues Machado	Aux. Serv. Gerais
1039	Geslaine Domingos Teixeira	Agente C. de Saúde
1076	Julia da Silva varjão	Téc. em Enfermagem
1349	Leidiane Duques da Silva	Agente C. de Saúde
1038	Leila Aparecida de Oliveira	Agente C. de Saúde
1721	Leilane Miranda Matos	Agente de Endemias
1348	Lucélia Jacinto de Lima	Agente C. de Saúde
61	Luiz Carlos Damaso de Souza	Bioquímico
1034	Maria Cristina R. de Oliveira	Agente C. de Saúde
1035	Maria Divina de Lima Moraes	Agente C. de Saúde
1442	Maria José Batista Alves	Téc. em Enfermagem
1086	Maria Rosely Trindade Pinto	Aux. Serv. Gerais

30	Milton Almeida da Silva	Motorista
1106	Neivander Moraes Souza	Agente de Endemias
1033	Orlandinete Nogueira da S. Souza	Agente C. de Saúde
1690	Paula Karinne Fernandes Feitoza	Enfermeira
1833	Raquel Gomes Lopes	Enfermeira
1018	Reuber Bonfim Oliveira	Bioquímico
1107	Roberto Carlos Francisco Rosa	Agente de Endemias
1350	Valdirene Alves Rodrigues	Téc. em Enfermagem
1714	Valeria Tamara Neres Borges	Aux. de Laboratório
1838	Wilmara Batista Silva	Enfermeira
1710	Yana Lyza da Silva Rocha	Odontóloga

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicado nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 30 de Setembro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:49D79566

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 204/GP/2013, EM 01 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Conselheira Tutelar, Sr.^a **Maria Divina da Silva**, portadora do CPF nº 828.378.211-87, como representante do Município de Pontal do Araguaia/MT junto a SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de outubro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:20D42372

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 205/GP/2013, EM 01 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria do servidor abaixo relacionado do Quadro de Pessoal para cargo Comissionado desta Prefeitura Municipal:

Servidor	Cargo	Portaria nº
Getônio Dias Guirra	Chefe de Setor de Desenvolvimento Agropecuário	135/2013

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Outubro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:ADF614AD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 206/GP/2013, EM 01 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências”.

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. **Darcilene Guerra Libório**, portadora do RG nº 5314513 - SPTC/GO e CPF nº 440.570.832-00, para exercer o cargo comissionado de **Coordenadora Municipal de Programas Sociais, CC-2**, desta Prefeitura Municipal e respondendo como **Coordenadora Municipal do CRAS**.

Art. 2º - A Coordenadora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de outubro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:7FED303A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 208/GP/2013, EM 04 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções CFT-PA Nº 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46/2013 e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar as Resoluções da Comissão Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia abaixo relacionadas:

Resolução nº 38/CFT/PA/2013 de 01/10/2013, que aprova a garantia de aquisição do medicamento: Metilfenidato LA 20mg (Ritalina LA 20mg), por período indeterminado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Resolução nº 39/CFT/PA/2013 de 01/10/2013, que aprova a garantia de aquisição dos medicamentos: Vonlafaxina 150mg e Alprazolam 1mg, por período indeterminado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Resolução nº 40/CFT/PA/2013 de 01/10/2013, que aprova a garantia de aquisição do medicamento: Clomipramina 75mg (Clo 75mg), por período indeterminado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Resolução nº 41/CFT/PA/2013 de 01/10/2013, que aprova a garantia de aquisição do medicamento: Vasogard 100mg (Cilostazol 100mg), por período indeterminado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Resolução nº 42/CFT/PA/2013 de 01/10/2013, que aprova a garantia de aquisição do medicamento: Clopidogrel 75mg, por período indeterminado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Resolução nº 43/CFT/PA/2013 de 01/10/2013, que aprova a garantia de aquisição dos medicamentos: Ablok Plus 50/12,5mg (Atenolol + Clortalidona 50/12,5mg) e Glimepirida 4mg, por período indeterminado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Resolução nº 44/CFT/PA/2013 de 01/10/2013, que aprova a garantia de aquisição do medicamento: Menelat 30mg (Mirtazapina 30mg), por período indeterminado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Resolução nº 45/CFT/PA/2013 de 01/10/2013, que aprova a garantia de aquisição dos medicamentos: Trileptal 300mg (Oxcarbazepina 300mg) e Amato 100mg (Topiramato 100mg), pela Secretaria Municipal de Saúde;

Resolução nº 46/CFT/PA/2013 de 01/10/2013, que aprova a garantia de aquisição dos medicamentos: Amato 100mg (Topiramato 100mg) e Etosix 50mg/ml (Etossuximida 50mg/ml), pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 04 de Outubro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:14553BD3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 209/GP/2013, EM 04 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções CMS-PA Nº. 055, 056, 057, 058, 059 e 060/2013 e dá outras providências”.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L U E:

Art. 1º. Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia abaixo relacionadas:

Resolução CMS-PA Nº 055 de 30/09/2013, que aprova a implantação do Laboratório de Água para Consumo Humano no Município de Pontal do Araguaia em 2013;

Resolução CMS-PA Nº 056 de 30/09/2013, que aprova o Plano Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia para o período de 2014 a 2017;

Resolução CMS-PA Nº 057 de 30/09/2013, que aprova o SISPACTO – Sistema de Pactuação do Município de Pontal do Araguaia para o ano 2013;

Resolução CMS-PA Nº 058 de 30/09/2013, que aprova a adesão ao Sistema Estadual de Informação em Vigilância Sanitária realizado pelo Município de Pontal do Araguaia;

Resolução CMS-PA Nº 059 de 30/09/2013, que aprova a adesão ao (PQA-VS) Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde do Município de Pontal do Araguaia;

Resolução CMS-PA Nº 060 de 30/09/2013, que aprova a nomeação da servidora Priscila Ferreira da Silva como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pontal do Araguaia;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, nos Órgãos Oficiais do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Pontal do Araguaia, 04 de Outubro de 2013.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Divina Laura

Código Identificador:3A50100A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos 07 dias do mês de outubro de 2013, no Gabinete da Presidência, eu, **LÁZARO DOMINGOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a Sra. **SULENE GONÇALVES RAMOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4149885 DGPC/GO, e CPF n.º 931.338.981-91, residente e domiciliado à Rua Lázaro Domingos da Silva, S/N, Centro, Ponte Branca/MT, para o **CARGO** de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e o constante da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou Indireta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública. A Servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Ponte Branca/MT, 07 de outubro de 2013.

LÁZARO DOMINGOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

WILTON PRADO RIBEIRO

Primeiro Secretário

De acordo,

SULENE GONÇALVES RAMOS

Agente Administrativo.

Publicado por:

Marcio de Paula Rel

Código Identificador:974C5806

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ENTRADA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

Aos 07 dias do mês de outubro de 2013, no Gabinete da Presidência, eu, **LÁZARO DOMINGOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, confirmo que a Sra. **SULENE GONÇALVES RAMOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4149885 DGPC/GO, e CPF n.º 931.338.981-91, residente e domiciliado à Rua Lázaro Domingos da Silva, S/N, Centro, Ponte Branca/MT, entrou em Efetivo Exercício na função do **CARGO** de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

Ponte Branca/MT, 07 de outubro de 2013.

LÁZARO DOMINGOS NETO
Presidente da Câmara Municipal

WILTON PRADO RIBEIRO
Primeiro Secretário

De acordo,

SULENE GONÇALVES RAMOS
Agente Administrativo.

Publicado por:
Marcio de Paula Urel
Código Identificador:8B7A8232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 030/2013

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 030/2013

PREGAO : Nº 023/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT

CONTRATADO: MC SAUDE CASA DE APOIO MARIA CAMPOS LTDA

OBJETO: Contratação prestação serviços diárias hospedagem pacientes

PRAZO: 03 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.800,00

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2013

VIGENCIA: 31/12/2013

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:7CA91BFD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2013

Portaria n.º 484/2013

Dispõe sobre a nomeação da Comissão para Acompanhamento da Implantação da Nova Contabilidade Pública 2014 e dá outras providências

Data: 01/10/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2C850B98

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2013

Portaria n.º 485/2013

Dispõe sobre a exoneração de Supervisora de Inspeção Sanitária, a Sr. GRASIELLE PORTO DA CUNHA

Data: 03/10/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:1688DE1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2013

Portaria n.º 486/2013

Dispõe sobre a exoneração de Servidora para exercer o cargo de Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde, a Sr. TATIANA PAULA FERREIRA FERRAZ

Data: 03/10/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:9F14AB55

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2013

Portaria n.º 487/2013

Dispõe sobre a nomeação de Servidora para exercer o cargo de Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde, a Sr. GRASIELLE PORTO DA CUNHA, nos termos da Lei Complementar nº. 117/2013,

Data: 03/10/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:473DAA2C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2013

Portaria n.º 488/2013

Dispõe sobre a nomeação de Supervisora de Inspeção Sanitária, a Sr. TATIANA PAULA FERREIRA FERRAZ, nos termos da Lei Complementar nº. 117/2013

Data: 03/10/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:859D65F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2013

Portaria n.º 489/2013

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Nível II, o Sr. RAMES ELOTERIO DA SILVA, nos termos da Lei Complementar nº. 117/2013

Data: 03/10/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:EB4F9078

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONSENTIMENTO DE DIREITO DE IMAGEM

DIASSIS PEDRO DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº. 0438308-7 SSP/MT e CPF nº 441.927.621-53, DECLARAM E ANUEM pelo Presente Termo, que estão de pleno acordo na liberação da imagem de sua filha **NELCIENE DA SILVA COSTA**, em fotos, em vídeos, filmes, cartazes, panfletos ou congêneres, a serem utilizadas nas campanhas de Trânsito “UM PACTO PELA VIDA, NÃO CORRA, NÃO MATE, NÃO MORRA”, a ser realizada no exercício de 2013 e exercícios futuros, pela Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMTU.

Declaram ainda que pelas imagens expostas, não gerarão qualquer compensação econômica.

Para ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em 03 vias de igual teor, para um só fim, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Pontes e Lacerda, 01 de outubro de 2013.

DIASSIS PEDRO DA COSTA**TESTEMUNHAS:**

Maria Silvana da Silva Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
RG 971.005 SSP/MT RG 21.520.091 SSP/SP

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:FCE1A00A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO -
PREFEITURA/JUNHO/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR
OBJETO, PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NO
CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 126/2012, POR MAIS
210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS, PASSANDO A TER SEU
ENCERRAMENTO EM 31/12/2013
DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2012,
DATA: 03/06/2013
PRAZO: 31/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:CFE7E676

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DECLARAÇÃO/DOAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Marechal Rondon, nº. 522, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 15.023.989/0001-26, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Vereador Valter de Oliveira, nº. 572, Bairro: São José, portador da Cédula de Identidade RG nº. 274.398 SSP/MT e CPF nº. 208.028.461-49, **DECLARA QUE DOARÁ** à Secretaria de Estado de Educação/Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.507.415/0008-10, uma área de terras com localização urbana medindo 11.131,66 m² (onze mil, cento e trinta e um metros, e sessenta e seis centímetros quadrados), localizada no Loteamento Residencial Glória, Quadra 18/22 parte da Rua 06, objeto da matrícula 26892, do CRI de Pontes e Lacerda, com autorização legislativa pela Lei Municipal 1.328/2012, com a finalidade de ser destinada exclusivamente para a construção de uma unidade escolar pelo donatário.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Pontes e Lacerda, 30 de setembro de 2013.

Município de Pontes e Lacerda

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:3D7C04C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 614/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Porto Esperidião/MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2.º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3.º - Compete à Ouvidoria do Município de Porto Esperidião/MT:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1.º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2.º - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:EBB51A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 615/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2.º - A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3.º - O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1.º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2.º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3.º - Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4.º - É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1.º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2.º - As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal de Internet do Município.

Art. 5.º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município de Porto Esperidião, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 6.º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município por qualquer meio legítimo.

§ 1º - O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município de Porto Esperidião/MT.

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município ; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3.º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7.º - O pedido de acesso à informação será atendido pela Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º - Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/ 2011.

§ 2º - A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º - A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8.º- Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou

consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

Art. 9.º - O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, da Ouvidoria do Município, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Art. 10 - Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência ao Prefeito, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1.º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Prefeito depois de submetido à apreciação de pelo menos a uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2.º - Verificada a procedência das razões do recurso, o Prefeito determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11 - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12 - Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13 - O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 14 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4.º - Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único: - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o Prefeito designará servidor que lhe seja diretamente subordinado para, no âmbito da Prefeitura, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 20 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:7311E213

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT, torna público aos interessados quanto a Inexigibilidade de licitação de nº.: 011/2013, conforme o Art. 25, inc I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cujo objeto trata-se da contratação da Empresa AUTO SUECO CENTRO-OESTE – CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA, CNPJ:08.618.336/0001-24, para prestação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para o CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO 260, com o valor estimado de R\$ 19.271,47(Dezenove mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) sob a dotação orçamentaria 09.2013.339030 e 339039.

ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA

Pres. C.P.L

Publicado por:

Roosevelt da Guia Ortega

Código Identificador:EF9090E8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 115/2013, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 115/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 093/2013

OBJETO: - Pregão presencial para registro de preços para aquisição futura e fracionada de medicamentos para uso do Setor de Saúde deste Município de Querência-MT.

Vencedora:

• DENTAL CENTRO OESTE – LTDA, CNPJ: 36.900.926/0001-80, Foi a vencedora dos itens 42, 65, 73, 88, 91, 94, 96, 98, 110, 118, 120, 127, 135, 141, 146, 160, 161, 165, 171, 172, 173, 179, 180, 197, 201, 221, 222, 233, 248, 252, 255, 258, 260, 268, 270, 280, 284, 287, 294, 304,308, 309, 322 e 323 com o valor de R\$ 160.014,10 (cento e sessenta mil e quatorze reais e dez centavos).

• STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.995.371/0001-50LOTE: Foi a vencedora dos itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 29, 32, 34, 36, 37, 38, 41, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 61, 62, 63, 64, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 89, 92, 93, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 175, 176, 178, 181, 182, 183, 185, 187, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 236, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 264, 265, 266, 267, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 281, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 302, 303, 305, 306, 310, 311, 314, 315, 316 e 318 com o valor de R\$ 270.880,62 (duzentos e setenta mil e oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

• DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, Foi a vencedora dos itens 11, 15, 19, 21, 22, 28, 30, 31, 35, 40, 47, 48, 56, 58, 59, 60, 66, 67, 68, 69, 71, 74, 81, 90, 102, 105 e 128 com o valor de R\$ 88.070,00 (oitenta e oito mil e setenta reais).

• V.L. DISTRIBUIDORA DE MED. PROD. HOSP. LTDA, CNPJ: 13.507.016/0001-37, Foi a vencedora dos itens 16, 27, 33, 39, 70, 75, 86, 87, 95, 109, 119, 147, 158, 174, 177, 184, 186, 188, 191, 198, 213, 215, 226, 229, 237, 239, 245, 256, 257, 259, 261, 262, 263, 277, 278, 279, 282, 283, 285, 286, 298, 301, 307, 312, 313, 319, 320, 321 e 324 com o valor de R\$ 118.898,76 (cento e dezoito e oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)

Querência - MT, 07 de outubro de 2013.

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:5F060762

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 119/2013, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 119/2013

MODALIDADE: Pregão Presencial 096/2013

OBJETO: Pregão Presencial para registro de preços de Emulsão Asfáltica RR – 2C e Asfalto Diluído CM – 30 para uso da Secretaria de Obras e Estradas deste Município de Querência- MT.

Vencedora:

EMPRESA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.420.916/0001-51, Foi a vencedora do lote 01 e 02 com um

valor de R\$ 467.600,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

Querência - MT, 07 de outubro de 2013.

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:A30C92AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2013

Ao sétimo dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 093/2013 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo aquisição futura e fracionada de medicamentos para uso do Setor de Saúde deste Município de Querência-MT. Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DENTAL CENTRO OESTE - LTDA

CNPJ: 36.900.926/0001-80 FONE/FAX: (065) 3611-7200 / 3611 – 7202 / 3614-2144

END.: RUA PROFESSOR JOÃO FELIX, Nº 635, Bairro: Baú, Cuiabá – MT, CEP: 780008-200 EMAIL: dcofilial@terra.com.br

LOTE: Foi a vencedora dos itens 42, 65, 73, 88, 91, 94, 96, 98, 110, 118, 120, 127, 135, 141, 146, 160, 161, 165, 171, 172, 173, 179, 180, 197, 201, 221, 222, 233, 248, 252, 255, 258, 260, 268, 270, 280, 284, 287, 294, 304,308, 309, 322 e 323 com o valor de R\$ 160.014,10 (cento e sessenta mil e quatorze reais e dez centavos).

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade conforme planilha anexa.

EMPRESA: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.995.371/0001-50 FONE/FAX: (062) 3097-8000

END.: Av. Goianazes Qd. 25 Lts 11 a 26, Jardim Eldorado – Dimag, Distrito Agro – Industrial, CEP: 74993-100, Aparecida de Goiânia – GO. EMAIL: stock@stockhospitalar.com.br

LOTE: Foi a vencedora dos itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 29, 32, 34, 36, 37, 38, 41, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 61, 62, 63, 64, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 89, 92, 93, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 175, 176, 178, 181, 182, 183, 185, 187, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 236, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 264, 265, 266, 267, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 281, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 302, 303, 305, 306, 310, 311, 314, 315, 316 e 318 com o valor de R\$ 270.880,62 (duzentos e setenta mil e oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade conforme planilha anexa.

EMPRESA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40 FONE/FAX: (054) 3523-2600

END.: Rodovia BR 400, Nº 180, CEP: 99.740-000, Barão de Cotegipe - RS

EMAIL: dimaster@dimaster.com.br

LOTE: Foi a vencedora dos itens 11, 15, 19, 21, 22, 28, 30, 31, 35, 40, 47, 48, 56, 58, 59, 60, 66, 67, 68, 69, 71, 74, 81, 90, 102, 105 e 128 com o valor de R\$ 88.070,00 (oitenta e oito mil e setenta reais).

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade conforme planilha anexa.

EMPRESA: V.L. DISTRIBUIDORA DE MED. PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 13.507,016/0001-37 FONE/FAX: (62) 3920-0222 / 0223

END.: RUA 218, N18, Qd. 82, Lt. 21, Setor Coimbra, CEP: 74.530,140, Goiânia – GO.

EMAIL: vallehospitalar@hotmail.com

LOTE: Foi a vencedora dos itens 16, 27, 33, 39, 70, 75, 86, 87, 95, 109, 119, 147, 158, 174, 177, 184, 186, 188, 191, 198, 213, 215, 226, 229, 237, 239, 245, 256, 257, 259, 261, 262, 263, 277, 278, 279, 282, 283, 285, 286, 298, 301, 307, 312, 313, 319, 320, 321 e 324 com o valor de R\$ 118.898,76 (cento e dezoito e oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade conforme planilha anexa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR

deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 093/2013 e anexos;

b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

DENTAL CENTRO OESTE - LTDA

CNPJ: 36.900.926/0001-80

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.995.371/0001-50

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

V.L. DISTRIBUIDORA DE MED. PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 13.507.016/0001-37

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:0A6E1426

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2013

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 096/2013 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de Emulsão Asfáltica RR – 2C e Asfalto Diluído CM – 30 para uso da Secretaria de Obras e Estradas deste Município de Querência- MT. Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviço(s) outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 04.420.916/0001-51 FONE/FAX: (65) 3692-2374
 END.: RODOVIA DOS IMIGRANTES, KM 8,6, BAIRRO CAPELA DO PISSARÃO, VARZEA GRANDE – MT, CEP: 78132-400
 EMAIL: emamvg@emamasfaltos.com.br
 LOTE: Foi a vencedora do lote 01 e 02 com um valor de R\$ 467.600,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais)
 Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade

Lote	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Valor unitário	Valor Total

LOTE 01	225	toneladas	Emulsão Asfáltica RR- 2C	Emam	1.172,44444	263.800,00
LOTE 02	100	toneladas	Asfalto Diluído CM - 30	Petrobrás	2.038,00	203.800,00

Valor Total da Proposta: R\$ 467.600,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais)

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos; Entrega conforme solicitado no edital.

Pagamento através do Banco: Banco do Brasil S/A;

Agência N.º: 1856-2;

C/C N.º: 5855-6;

Cidade: Várzea Grande - MT;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
 g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **096/2013** e anexos;
 b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S):

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 04.420.916/0001-51

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:C8774AC3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CONVITE Nº 06/2013.

Aos três dias do mês de Outubro de dois mil e treze, às 09:00 h na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros: senhora JOSIANE DE SOUZA - Presidente, Senhor VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS - membro Senhor ENIO ROBERTO NUGLISCH – 1º suplente, devidamente designados pela portaria nº 071/2013, de 20/02/2013, para analisar e julgar as propostas referente ao objeto da Carta Convite nº 06/2013, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada, objetivando a elaboração de editais, provas, provas de títulos e práticas, resultado e demais atos legais necessários para a realização de Concurso Público, para as vagas descritos no anexo I deste Edital, para as diversas áreas da Administração Municipal, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente Edital de Convite., conforme especificação no edital de convite nº. 06/2013. Inicialmente foi verificado que três empresas convidadas enviaram envelopes e duas empresas compareceram no processo licitatório sendo que todas as empresas estavam aptas a participar do certame, menos a empresa 5- SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTE LTDA. que apresentou todos os documentos conforme edital, menos a Certidão Municipal que esta com validade vencida. Conforme segue todas as empresas participantes são: 1- ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, 2- INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA, 3 – ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS LTDA, 4 – AVR – ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, 5- SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTE LTDA. A empresa 5-SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTE LTDA, apresentou todos os documentos conforme edital, menos a Certidão Municipal que esta com validade vencida, o representante da empresa 1 – ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, questionou o item 5.2 do edital que serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos ou apresentarem documentos vencidos e/ou em desacordo com as exigências contidas no edital. E conforme a lei de nº 123 de 14/12/2006, assegura que a as empresas de pequeno porte pode participar e a mesma tem dois dias para apresentar a certidão com a data de validade correta, por se tratar de micro empresa. Eu liguei para o Sr. Delair Teixeira de Alcântara Assessor Jurídico desta Municipalidade para orientar se devia ou não habilitar a empresa que estava com a certidão vencida, ele me orientou que deveria habilitar a empresa, pois tem uma lei de nº 123 de 14/12/2006 que assegura as pequenas empresas. E em conversa com o Secretário de finanças o Senhor Ênio Roberto Nuglich ele autorizou a suspensão do processo Licitatório, Onde será marcada uma nova data com a presença da assessoria Jurídica dessa Municipalidade para dar prosseguimento ao certame tipo Carta convite 06/2013 sendo que o assessor Jurídico não se encontrava presente no momento do processo licitatório Carta convite 06/2013. E foram abertos os envelopes de proposta e a Empresa 1- ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda, apresentou a proposta no valor de R\$ 9.000,00 2- Instituto Superior De Educação Tecnologia E Pesquisa Saber Ltda, apresentou a proposta no valor de R\$ 12.400,00 3 – ABCON – Assessoria Brasileira De Concursos Ltda, apresentou a proposta no valor de R\$ 10.920,00 4 – AVR – Assessoria Técnica Ltda apresentou a proposta no valor de R\$ 13.000,00, 5-Sociedade De Desenvolvimento Vale Do Bandeirante Ltda., apresentou a proposta no valor de R\$ 4.500,00. E a empresa 1 – ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, questionou que o valor de R\$ 4.500,00 e considerado, irrisório, abaixo dos 50% exigidos no edital.

Nada mais havendo a ser tratado a presidente deu por encerrada a presente sessão. A ata será lida e, se achando conforme será assinada por todos os presentes.

JOSIANE DE SOUZA

Presidente

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Membro

SILMARA GUARIERO PAULO

Membro

Publicado por:

Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara

Código Identificador:EB5E623D

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CONVITE Nº 06/2013.
ATA COMPLEMENTAR**

Aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e treze, às 09:00 h na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros: senhora JOSIANE DE SOUZA - Presidente, Senhor VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS - membro Senhor ENIO ROBERTO NUGLISCH – 1º suplente, devidamente designados pela portaria nº 071/2013, de 20/02/2013, para analisar e julgar as propostas referente ao objeto da Carta Convite nº 06/2013, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada, objetivando a elaboração de editais, provas, provas de títulos e práticas, resultado e demais atos legais necessários para a realização de Concurso Público, para as vagas descritos no anexo I deste Edital, para as diversas áreas da Administração Municipal, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente Edital de Convite., conforme especificação no edital de convite nº. 06/2013. Onde houve a abertura dos envelopes das empresas que apresentaram seus envelopes para habilitação e propostas e que diante de dúvidas levantadas pelos participantes nesta licitação a presidente juntamente com a comissão em conformidade com a assessoria jurídica desta municipalidade decidiram suspender o processo licitatório para uma posterior análise mais criteriosa das documentações das empresas participantes, sendo que em tal análise esta comissão de licitação detectou que três das empresa participantes apresentaram documentos com data de validade vencidas conforme segue: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA, alvará de licença numero 944/2002 com data de expedição 15/052006. A empresa AVR – ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou alvará de licença número 55/2011 com data de expedição em 23/05/2001 acompanhado da certidão de vistoria sob o numero de protocolo 074/2013. A empresa SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTE LTDA apresentou certidão positiva com efeito negativa de débitos de tributos municipais do Município de Maringá Paraná sob o numero 38197/2013 com data de emissão em 26/07/2013 e validade ate 24/09/2013, e também apresentou o alvará de localização com o numero 7756 expedido no dia 14 de fevereiro de 2013, com data de vencimento vencida em 28/08/2013, sendo que por este fato tais empresas estaria desabilitada a participar do processo licitatório carta convite 06/2013, restando apenas duas empresas com as documentações de habilitação dentro da legalidade em que exige a lei 8666/93. As empresas habilitadas são: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS LTDA, Diante dos fatos esta comissão de licitação decide cancelar o processo licitatório carta Convite 06/2013. Uma vez que não houve numero de empresas conforme determina a lei 8666/2013. Em seu artigo 22 § 3º, e embasado na SUMULA nº 473 do STF – Administração Pública: **Anulação ou Revogação dos seus Próprios Atos – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga – los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Diante dos fatos aqui exposto, esta equipe de licitação juntamente com esta administração, lançara um novo edital com uma nova data com o mesmo objeto de licitação.

Nada mais havendo a ser tratado a presidente deu por encerrada a presente sessão. A ata será lida e, se achando conforme será assinada por todos os presentes.

JOSIANE DE SOUZA

Presidente

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Membro

SILMARA GUARIERO PAULO

Membro

Publicado por:

Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara

Código Identificador:DD168BE0

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 221/2013 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.**

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO.”

Jairo Manfroí, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Ana Paula da Costa

CPF:310.056.128-70

Suplente: Maria Ribeiro Batista

CPF:933.334.041-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Rosinei Procope Vieira de Souza

CPF:041.355.721-97

Suplente: Maria Felipe Dias

CPF:748.898.491-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Letícia Venâncio Ferreira Lima

CPF: 034.142.741-16

Suplente: Maisa Toniolo Honório de Carvalho

CPF:027.946.551-32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Cleonice Pereira da Silva Neiva

CPF: 843.927.541-20

Suplente: Marinalva da Silva França

CPF:023.284.651-02

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: José Bonifácio da Costa

CPF: 486.970.011-53

Suplente: Sebastião Rodrigues da Costa

CPF: 880.175.591-00

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL – SISPURC

Titular: Uanderson Henrique de Souza

CPF:029.553.291-26

Suplente: Renilda Leopoldina Negrís

CPF:594.225.641-15

PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Ana Pereira de Oliveira

CPF:978.851.691-20
Suplente: Edirlene Dias Genelhu
CPF:990.890.411-68

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA AÇÕES COMUNITÁRIAS

Titular: José Claudiano
CPF: 326.188.831-87
Suplente: Manoel Gomes Neto
CPF:396.511.931-15

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 02 de Outubro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:619D68D8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 218/2013 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, NO PERÍODO 01/10/2013 A 30/10/2013”.

JAIRO MANFROI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período 01/10/2013 a 30/10/2013.

MICHELLE KARLA ALVES ANDRADE. Período Aquisitivo: 03/04/2012 A 02/04/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Outubro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:FF5A9CC5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 219/2013 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

“CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDOR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, NO PERÍODO 01/10/2013 A 30/10/2013”.

JAIRO MANFROI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período 01/10/2013 a 30/10/2013.

LINCON FREITAS FRANÇA. Período Aquisitivo: 01/11/2011 A 31/10/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Outubro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:DE10B87D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 281/2013

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT

CONTRATADO – Zilda Sturmer

OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviços como Auxiliar de Consultório Dentário

REMUNERAÇÃO – R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)

CARGA HORÁRIA: 40 (Quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

DATA DA VIGÊNCIA – 02 de Setembro a 31 de Dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA – 02/09//2013.

ASSINAM – Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **Zilda Sturmer** (CONTRATADA).

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:444694EC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO Nº 282/2013

CONTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT

CONTRATADO – Rone Cavalcante da Silva

OBJETO DE CONTRATO – Prestação de serviços de Apoio Administrativo Educacional - Motorista

REMUNERAÇÃO – R\$ 854,56 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

DATA DA VIGÊNCIA – 02 de Setembro a 19 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA – 02/09/2013.

ASSINAM – Reynaldo Fonseca Diniz - Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **Rone Cavalcante da Silva** (CONTRATADO).

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:0662B70A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO Nº 282/2013

CONTRATANTE – Município de Ribeirão Cascalheira - MT

CONTRATADO – Rone Cavalcante da Silva

OBJETO DE CONTRATO – Prestação de serviços de Apoio Administrativo Educacional - Motorista
REMUNERAÇÃO – R\$ 854,56 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
DATA DA VIGÊNCIA – 02 de Setembro a 19 de dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA – 02/09/2013.
ASSINAM – Reynaldo Fonseca Diniz - Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e Rone Cavalcante da Silva (CONTRATADO).

Publicado por:
 Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:5A0B09BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 283/2013

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADO – Rosimeire Vieira da Cunha
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviços como Apoio Adm. Educ. e Limpeza
REMUNERAÇÃO – R\$ 854,56 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
CARGA HORÁRIA: 30 (Trinta) horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
DATA DA VIGÊNCIA – 02 de Setembro a 02 de Novembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA – 02/09//2013.
ASSINAM – Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e Rosimeire Vieira da Cunha (CONTRATADA).

Publicado por:
 Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:6E2E0674

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 284/2013

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADO – Osmarildo Jose da Silva
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Trabalhador de Serviços Gerais
REMUNERAÇÃO – R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)
CARGA HORÁRIA: 40 (Quarenta) horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura
DATA DA VIGÊNCIA – 02 de Setembro a 31 de dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA – 02/09//2013.
ASSINAM – Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e Osmarildo Jose da Silva (CONTRATADO).

Publicado por:
 Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:3C0B14A0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 285/2013

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADO – João Duarte Martini
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de serviços como Operador de Maquinas Pesadas
REMUNERAÇÃO – R\$ 740,51 (Setecentos e quarenta reais e quinze centavos)
CARGA HORÁRIA: 40 (Quarenta) horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura
DATA DA VIGÊNCIA – 02 de setembro a 31 de Dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA – 02/09//2013.

ASSINAM – Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e João Duarte Martini (CONTRATADO).

Publicado por:
 Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:8A7D81A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 286/2013

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADO – Andrielle Gama da Silva
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviços como Apoio Adm. Educ. limpeza
REMUNERAÇÃO – R\$ 801,15(Oitocentos e um e quinze centavos)
CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
DATA DA VIGÊNCIA – 02 de setembro a 19 de Dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA – 01/09//2013.
ASSINAM – Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e Andrielle Gama da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:
 Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:E3FA4582

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 287/2013

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADO – Veroni dos Santos Cantele
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviços como Auxiliar de Serviços Gerais
REMUNERAÇÃO – R\$ 678,00(Seiscentos e setenta e oito reais)
CARGA HORÁRIA: 40 (Quarenta) horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
DATA DA VIGÊNCIA – 02 de Setembro a 31 de Dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA – 02/09//2013.
ASSINAM – Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e Veroni dos Santos Cantele (CONTRATADA).

Publicado por:
 Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:0CA322BB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 288/2013

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADO – Benta Ferreira Dias
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviços como Auxiliar de Serviços Gerais
REMUNERAÇÃO – R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e oito reais)
CARGA HORÁRIA: 40 (Quarenta) horas semanais
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração
DATA DA VIGÊNCIA – 02 de Setembro a 31 de Dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA – 02/09//2013.
ASSINAM – Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e Benta Ferreira Dias (CONTRATADA),

Publicado por:
 Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:173AEF70

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 289/2013

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT

CONTRATADO – Lazara Pamella Marques de Paula

OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviços como Tecnico Administrativo Educacional

REMUNERAÇÃO – R\$ 854,51 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

CARGA HORÁRIA: 30 (Trinta) horas semanais

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

DATA DA VIGÊNCIA – 02 de Setembro a 31 de Dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA – 02/09//2013.

ASSINAM – Reynaldo Fonseca Diniz Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **Lazara Pamella Marques de Paula** (CONTRATADA).

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:7E47A1D8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LRF

PODEREXECUTIVO
RELATÓRIODE GESTÃOFISCAL
DEMONSTRATIVODADESPESACOMPESSOAL
ORÇAMENTOFISCALE DA SEGURIDADE SOCIAL
JANaAGO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	LRFCidadão9.31-04/10/13
DESPESACOMPESSOAL	DESPESALÍQUIDADA Últimos 12meses
DESPESABRUTACOMPESSOAL(I)	7.833.803,33
Pessoal Ativo	7.833.803,33
Pessoal InativoePensionista	0,00
Outras despesas depessoal decorrentes decontratos deterceirização(art.18,§1ºdaLRF)(II)	0,00
DESPESASNÃOCOMPUTADAS(art.19,§1ºdaLRF)II	0,00
Indenizações porDemissãoIncentivos àDemissãoVoluntária	0,00
Decorrentes deDecisãoJudicial	0,00
Despesas deExercícios Anteriores	0,00
Inativos ePensionistas comRecursos Vinculados	0,00
REPASSESPREVIDENCIÁRIOSAOREGIMEPRÓPRIODEPREVIDÊNCIA SOCIAL(III)¹	0,00
Contribuições Patronais -Repasse Financeiros atéExercício2006	0,00
TOTALDADESPESACOMPESSOALPARAFINSDEAPURAÇÃOOLIMIT E-TDP(IV)=(I-II+III)	7.833.803,33
RECEITACORRENTELÍQUIDA-RCL(V)	17.599.720,39
%do TOTAL DADESPESACOMPESSOAL PARAFINS DE APURAÇÃOOLIMIT E- TDP sobre a RCL (IV / V)*100	44,51
LIMITE MÁXIMO(incisosI,IIeIII,art.20daLRF)-<%>	9.503.849,01
LIMITEPRUDENCIAL(parágrafoúnico,art.22LRF)<%>	9.028.656,56
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:96FCC3DA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LRF

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III		LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13		
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- RCL	16.858.339,32	16.991.510,40	17.599.720,39	11.287.773,21
%do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL%	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:14DF8278

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LRF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2013

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	LRF-Cidadão- 9.31-04/10/13
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I +II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5.834.605,50
%DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
%DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOPOR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOINTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDOPOR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOPOR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:5D5FA37C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LRF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO- Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)		LRF-Cidadão- 9.31-04/10/13		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.187.472,02	3.230.737,29	12.158.312,15	11.698.856,08
Receita Tributária	1.971.724,00	308.795,78	991.256,72	1.156.987,71
IPTU	177.000,00	37.186,72	75.098,69	72.374,22

ISS	576.292,00	114.058,20	292.474,52	264.834,82
ITBI	650.000,00	66.871,87	229.064,74	582.860,87
IRRF	420.000,00	70.556,66	244.953,36	100.979,15
Taxas	148.432,00	20.122,33	149.665,41	135.938,65
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	793.000,00	331.569,38	1.216.269,47	318.460,65
Receita Previdenciária	457.000,00	234.109,87	802.949,55	234.826,56
Outras Contribuições	336.000,00	97.459,51	413.319,92	83.634,09
Receita Patrimonial Líquida	181.000,00	36.035,32	112.055,93	309.133,04
Receita Patrimonial	231.000,00	39.088,49	123.678,54	372.947,24
(-) Aplicações Financeiras	50.000,00	3.053,17	11.622,61	63.814,20
Transferências Correntes	13.781.498,02	2.460.426,98	9.542.682,43	9.697.878,25
FPM	3.360.000,00	566.127,10	2.689.610,05	2.512.318,15
ICMS	3.360.000,00	753.177,46	2.650.415,47	2.170.600,80
Outras Transferências Correntes	7.061.498,02	1.141.122,42	4.202.656,91	5.014.959,30
Demais Receitas Correntes	460.250,00	93.909,83	296.047,60	216.396,43
Dívida Ativa	26.250,00	0,00	0,00	3.891,63
Receitas Correntes Diversas	434.000,00	93.909,83	296.047,60	212.504,80
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	286.840,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	286.840,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) =(II - III - IV - V)	0,00	0,00	0,00	286.840,00
RECEITA PRIMÁRIATOTAL (VII) =(I +VI)	17.187.472,02	3.230.737,29	12.158.312,15	11.985.696,08
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.304.710,52	2.808.307,68	10.449.100,66	10.288.753,93
Pessoal e Encargos Sociais	10.008.460,29	1.519.419,48	5.402.998,90	5.779.661,29
Juros e Encargos da Dívida (IX)	15.000,00	0,00	4.091,02	6.669,82
Outras Despesas Correntes	7.281.250,23	1.288.888,20	5.042.010,74	4.502.422,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) =(VIII - IX)	17.289.710,52	2.808.307,68	10.445.009,64	10.282.084,11
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	-547.843,74	131.551,49	602.282,34	919.399,78
Investimentos	-1.047.843,74	44.392,94	102.292,33	640.449,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	500.000,00	87.158,55	499.990,01	278.949,90
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) =(XI - XII - XIII -	-1.047.843,74	44.392,94	102.292,33	640.449,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	479.150,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DORPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) =(X +XV +XVI +XVII)	16.721.016,78	2.852.700,62	10.547.301,97	10.922.533,99
RESULTA DO PRIMÁRIOXIX =(VII - XVIII)	466.455,24	378.036,67	1.611.010,18	1.063.162,09
SALDODE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				809.607,00
FONTE:				

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:6BA557EB

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº: 067/2013

CONTRATO Nº: 067/2013

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL”**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

OBJETO: Constitui objeto o presente termo á consecução de ações previstas na **Lei Municipal nº. 439/2007** e em consonância com o Título I, Art. 3º e Título IX, Art. 45º itens 06 e 11 do Contrato Consórcio, elaboração e implantação do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de RIO BRANCO, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010 e Lei nº 12.305/2010. Tudo de acordo com as especificações detalhadas no

TERMO DE REFERÊNCIA Consórcio/Funasa e Termo de Convênio Nº 0122/2012, entre o Consórcio e a FUNASA.

VIGÊNCIA: 10/09/2013 à 31/12/2013

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2013

VALOR: **R\$ 4.400,19** (quatro mil quatrocentos reais e dezenove centavos)

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:F41963DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº: 068/2013

CONTRATO Nº: 068/2013

CONTRATADO: **HANNELIESE REITER PATTIS - EPP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

OBJETO: **Fornecimento de pneus para atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento”**

VIGÊNCIA: 10/09/2013 à 31/12/2013

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2013

VALOR: R\$ 33.570,00 (trinta e três mil quinhentos e setenta reais)

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:89A049A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº: 069/2013

CONTRATO Nº: 069/2013

CONTRATADO: **ALEIXO & ALVES LTDA – ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem e alimentação, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela que se encontra em anexo a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

VIGÊNCIA: 12/09/2013 à 12/09/2014

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2013

VALOR: R\$ 51.375,00 (cinquenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais)

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:96AD3218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº: 070/2013

CONTRATO Nº: 070/2013

CONTRATADO: **JORGE L. CACERES ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

OBJETO: **Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Rio Branco – MT.**

VIGÊNCIA: 16/09/2013 à 31/12/2013

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2013

VALOR: R\$ 80.003,47 (oitenta mil três reais e quarenta e sete centavos)

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:1CF1AF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº: 071/2013

CONTRATO Nº: 071/2013

CONTRATADO: **ANA PAULA SILVEIRA BARRETO ROCHA – ME**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

OBJETO: Fornecimento de óleo s10 e ARLA 32 para abastecimento dos veículos da secretaria de educação, desporto e lazer do município de RIO BRANCO – MT.

VIGÊNCIA: 16/09/2013 à 31/12/2013

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2013

VALOR: R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais)

Publicado por:

Vanderleia Rodrigues Alves

Código Identificador:7EDEA030

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº: 072/2013**

CONTRATO Nº: 072/2013

CONTRATADO: HYGOR REGES LUIZ CUCATTO & CIA LTDA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atendimento de Ordem Judicial, para Manutenção da Farmácia Municipal de Rio Branco.

VIGÊNCIA: 25/09/2013 à 31/12/2013

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2013

VALOR: R\$ 28.111,36 (vinte e oito mil cento e onze reais e trinta e seis centavos)

Publicado por:

Vanderleia Rodrigues Alves

Código Identificador:3D595CE8

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PGM Nº 093/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de plantões médicos, que entre celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e do outro lado a Sra. Bruna Cândido Gonçalves.

FAVORECIDO: Bruna Gonçalves Cândido, Pessoa Física Inscrição no CPF sob nº 946.898.812-00, RG nº 828070 SSP - RO constante da Categoria Profissional de Médico, Registro CRM-RO nº 3408, residente domiciliada em Cacoal - RO

Modalidade: Contratação Conforme Lei 156/2007

VALOR GLOBAL: R\$ 52.421,60 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Rondolândia – MT, em 04 de Setembro de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:6A4D819E

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PGM Nº 094/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

OBJETO: "Contratação de Empresa para prestar serviços de publicação de atos administrativos oficiais no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação do Estado de Mato Grosso - Nacional"

FAVORECIDO: Geandre Frank Latorraca - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 06.147.63/0001-26, estabelecido na Av. Thomé de Arruda Fortes, 221, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá - MT

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)

Rondolândia – MT, em 04 de Setembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:377BC74D

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PGM Nº 095/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

OBJETO: Contrato de Empresa especializada para prestar show artístico com fornecimento de iluminação, som e banda musical, destinada a festa agropecuária de Rondolândia - EXPOARO, que entre celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e do outro R.C Ferreira e Santos LTDA.

FAVORECIDO: R.C.FERREIRA & SANTOS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 13.753.133/0001-80, com sede na Av. Porto Velho, 2844, Centro – Cacoal – RO.

VALOR GLOBAL: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Rondolândia – MT, Em 27 de Setembro de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:27A9ADDB

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 133/2013 – SEMAD

Modalidade: Registro de Preços

Objeto: "Contratação de Empresa para prestar serviços de publicação de atos administrativos oficiais no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação do Estado de Mato Grosso - Nacional"

Interessado: SEMAD

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços sob o nº 064/2013 em favor da Pessoa Jurídica Geandre Frank Latorraca - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 06.147.63/0001-26, estabelecido na Av. Thomé de Arruda Fortes, 221, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá - MT, na **Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços**

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global da Ata de Registro de Preços sob o nº 064/2013 o valor de **R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).**

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo; após

Para: **Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 04 de Setembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:02C3E5F5**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 153/2013 – SEMUSA

Modalidade: Contratação da Lei 156/2007 - Plantões Médicos

DL: 81/2013

Objeto: *Contrato de prestação de serviços de plantões médicos, que entre celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT e do outro lado a Sra. Bruna Cândido Gonçalves.*

Interessado: SEMUSA

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a contratação realizada de **Bruna Gonçalves Cândido, Pessoa Física Inscrita no CPF sob n.º 946.898.812-00, RG nº 828070 SSP - RO constante da Categoria Profissional de Médico, Registro CRM-RO nº 3408, residente domiciliada em Cacoal - RO**

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global da DL no valor de R\$ 52.421,60 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo; após

Para: **Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento****Empenhe a despesa****Dê-se ciência a Secretaria de origem.****Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.**

Rondolândia – MT, 04 de Setembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:941E3A73**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº519/2013****LEI Nº 519/2013****DATA: 07 de Outubro de 2013**

SUMULA: Promove alterações na Lei Municipal nº 159/2002, revoga disposições em contrário e dá outras providências.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o inciso I no art. 104, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 159/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 104 - (...)**§ 1º (...)**

Inciso I - Fará jus à licença prevista no caput às entidades que possuírem mais de 200 (duzentos) membros legalmente associados ou sindicalizados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Santa Carmem-Estado de Mato Grosso
Em 07 de Outubro de 2013.**

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizete Terezinha Fanta Welter

Código Identificador:6FCEB23D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº112/2013****DATA: 03 de Outubro de 2013**

Dispõe sobre a Instituição dos membros do Fórum Municipal de Educação do Município De Carmem-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, considerando o cumprimento das ações pertinentes às políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, das diferentes etapas e modalidades de ensino e a Lei Nº515/2013 que instituiu o Fórum Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os integrantes do Fórum Municipal de Educação, atendendo os dispositivos contidos no Art. 3º da Lei Nº515/2013, que instituiu o Fórum Municipal de Educação, com os seguintes representantes das instituições e seus respectivos titulares e suplentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Marly Quintino Alexandre

Suplente: Valéria Bortolas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Aline Alexandre

Suplente: João Malinski Junior

CÂMARA DE VEREADORES:

Titular: Jaimesio Luiz Kappes

Suplente: Maria Mirdes Pich

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Marinaldo Batista Silva

Suplente: Wíldson Marçal Ferreira

REPRESENTANTE DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA

Titular : Ana Fátima Bremides

Suplente: Gerti Maria Popia

CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Titular: Conceição Andreia M. Fernandes

Suplente: Fabiana Carneiro Sandri

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR:

Titular: Maria Catarina de Almeida

Suplente: Jorge José de Arruda

CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Titular: Luana Maria Mioranza

Suplente: Fátima Aparecida Malinski

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP

Titular: Marínes Alves

Suplente : Gilmara Ribeiro Wilges

REPRESENTANTE DE PAIS:

Titular: Luciana Fátima Silveira da Silva Schuck

Suplente: Rodrigo Gresle

REPRESENTANTE DE ALUNOS:

Titular: Fátima Jezur Dopker

Suplente: Vanuza Aparecida de Abreu

REPRESENTANTE DA COOPERATIVA COOPERCARMEM

Titular: Mirian Warmling Walker

Suplente: Shirley Gomes da Costa

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular : Antonio Alves Ferreira

Suplente: Kássia Pereira da Silva

§ 1º - Os representantes das Instituições e seus Suplentes, foram indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades.

§ 2º - Os representantes das instituições e suplentes, poderão ser substituídos pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, quando ocorrer a vacância do cargo.

Art. 2º - A participação no Fórum Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se a Portaria Nº104/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Carmem-MT, 03 de Outubro de 2013.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizete Terezinha Faima Welter
Código Identificador:FA954261

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2013 CONCURSO PÚBLICO 001/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2013

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Pelo presente ficam convocadas as Candidatas aprovadas no Concurso Público Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2011, de 14 de outubro de 2011, para tomar Posse.

Posse é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidade inerente ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do Edital de Convocação 11/2013.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste Edital.

Segue abaixo a relação de documentos necessários para a posse.

Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento 01 foto 3X4 (CPF Pai e Mãe)
Prova de estar quite com as obrigações eleitorais em seu original e cópia
Prova de estar em dia com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino original e cópia
Apresentar comprovante de exame de saúde físico e mental
Apresentar certidões negativas da Justiça Estadual e Federal (civil e criminal), através dos sites www.tjmt.jus.br e www.trf1.jus.br
Comprovante de escolaridade original e cópia
Carteira Profissional
Apresentar Carteira de Trabalho original e cópia
Declaração de Bens
Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar
Conta no Banco

CARGO/FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO

CLAS.	Nº INSC.	NOME
4º	149	ROSEMARI DOS SANTOS FERREIRA

CARGO/FUNÇÃO:

CLAS.	Nº INSC.	NOME
5º	365	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Santa Carmem/MT 07 de outubro de 2013.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:63D088BF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL Nº 0143/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 0143/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“Institui o Comitê de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio– ODM na Forma que especifica”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Considerando que a Organização das Nações Unidas-ONU, após analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio- ODM;

Considerando o interesse do município em incentivar projetos sociais exemplares sobre o ODM;

Considerando que o objetivo do programa consiste na escolha das melhores iniciativas locais que ajudem a atingir os objetivos do milênio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, o comitê de acompanhamento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, abrangendo os seguintes tema:

ERRADICAÇÃO DE EXTREMA POBRESA FOME.
EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA TODOS.
PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE SEXOS E AUTONOMIA DAS MULHERES.
REDUÇÃO DE MORTALIDADE INFANTIL.
MELHORIA DA SAÚDE DAS GESTANTES.
COMBATE DO HIV/AIDS, DA MALARIA E OUTRAS DOENÇAS.
GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.
CONSTITUIÇÃO DE PARCELEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - O Comitê de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio – ODM será composto pelos seguintes órgãos municipais:

Secretaria de Administração
Secretaria de Agricultura
Secretaria de Assistência Social.
Secretaria de Educação e Cultura.
Secretaria de Finanças.
Secretaria de Obras.

Secretaria de Planejamento.
Secretaria de Saúde.

Art. 3º Os secretários indicarão, através de portaria, servidores responsáveis pela coleta de dados das ações, projetos e programas executados pelas respectivas secretarias que contemplemos ODM, gerando planilhas e gráficos com ações e seus indicadores de resultado, colocando-os à disposição do gestor no site da Prefeitura de Santa Cruz do Xingu-MT e no telefone 66-3594-1000.

Art. 4º As ações e eventos relativos aos ODM e o comitê ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º O coordenador do comitê será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE OUTUBRO DE 2013.

**REGISTRA-SE E
PUBLICA-SE.**

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:4E149EBC

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 094/SAD/2013.**

PORTARIA Nº. 094/SAD/2013. DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PARA OCUPAR CARGO COMISSÃOADO".*

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de Assessor Especial no Gabinete Civil em Brasília – DF, para coordenar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM Brasil, neste município de Santa Cruz do Xingu – MT o Sr. CLODOALDO SILVA DE ANDRADE.

Art. 2º - A presente nomeação não gerará qualquer ônus e/ou despesa financeira para os cofres públicos do município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE OUTUBRO DE 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

ADMIR LOPES RICARDO
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:F9B18A5B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 174/2013.**

DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

**“SÚMULA: REVOGA O PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÃO DO SR. MIGUEL DOMINGOS DA
SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Revogar a gratificação do servidor **MIGUEL DOMINGOS DA SILVA**.

Art. 1º - Fica revogado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do servidor **MIGUEL DOMINGOS DA SILVA**, inscrito no RG nº 12995959 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 029.202.111.96.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se em especial a portaria 139/2013 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rosimeri Schaffler Terezio
Código Identificador:461DFDBD

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 173/2013**

DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
SERVIDOR JUCELINO JONES SALVALAIO PARA
O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DPTO
DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor **JUCELINO JONES SALVALAIO**, portador do RG nº 13R1851966 SSP/SC e CPF nº 582.918.149-53, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DO DPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Afixe-se na data supra.

Publicado por:
Rosimeri Schaffler Terezio
Código Identificador:C198F784

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2013 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Contratação de empresa ou instituição especializada para a realização da Reforma da Estrutura Administrativa do Município de

Santa Rita do Trivelato. Data de abertura: 17/10/2013 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de outubro de 2013.

ARTEMIO SYPERRECK

Pregoeiro

Publicado por:

Caio Fernando Motta Bonin

Código Identificador:F9BF8FB3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2013

ASS.09/09/2013. VCTO.31/12/2013. VLR R\$ 23.884,00
CONTRATADO- FRED DA SILVA ROCHA OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS, PARA OS 70 DIAS DO ANO LETIVO DE 2013 DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO DO MUNICIPIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO-MT
SANTO AFONSO-MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fábia Neves Brito

Código Identificador:41160BD6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2013

ASS.26/09/2013. VCTO.31/12/2013. VLR R\$ 35.680,00
CONTRATADA- A S FELISBINO DE LIMA – ME OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RELATIVOS A MECANICA, RETIFICA, FUNILARIA, PINTURA, LANTERNAGEM E SOLDA ELETRICA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT
SANTO AFONSO-MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fábia Neves Brito

Código Identificador:C2E85991

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 001/2011

ASS. 27/09/2013 VCTO. 31/03/2014, CONTRATADO – CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO/MT
SANTO AFONSO-MT, 07 DE OUTUBRO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fábia Neves Brito

Código Identificador:BC68CAB5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 022/2013, que tem como objeto: **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL PARA RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com realização prevista para o dia **17/10/2013 às 09:00 horas**. O edital completo estará a disposição dos interessados para consulta e aquisição a partir de **08/10/2013, das 07:00 às 13:00 horas** na Prefeitura Municipal, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, 245-Centro, Santo Antônio de Leverger - MT, informações pelo telefone (065) 3341-1346.

Santo Antônio de Leverger – MT, em 07 de Outubro de 2013.

VITÓRIO MASSARU HAYAMA

Pregoeiro

Publicado por:

Natalina

Código Identificador:ECD09283

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE 2013 ANEXO I

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	LRF Cidadão 9.31 - 04/10/13
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.970.132,04
Pessoal Ativo	17.349.778,74
Pessoal Inativo e Pensionista	620.353,30
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	623.892,74
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	623.892,74
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIMEPRÓPRIO DEPREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DADESPESACOM PESSOAL PARAFINS DEAPURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	17.346.239,30
RECEITACORRENTELIQUIDA- RCL (V)	25.423.729,73
% do TOTAL DADESPESACOM PESSOAL PARAFINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	68,23
LIMITEMÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >	13.728.814,05
LIMITEPRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) < % >	13.042.373,35
¹ Valores ref erentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativ os à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:

Manoel de Jesus Martins

Código Identificador:7D31BBC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE 2013 ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2013

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.739.255,99
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:3DF93A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE 2013 ANEXO I LEGISL

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	LRF Cidadão 9.31 - 04/10/13
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	969.032,90
Pessoal Ativo	969.032,90
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIMEPRÓPRIO DEPREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DADESPESACOM PESSOAL PARAFINS DEAPURAÇÃO	969.032,90
LIMITE- TDP(IV) = (I-II+III)	25.423.729,73
RECEITACORRENTELÍQUIDA- RCL (V)	25.423.729,73
% do TOTAL DADESPESACOM PESSOAL PARAFINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	3,81
LIMITEMÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.525.423,78
LIMITEPRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	1.449.152,59
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:6F384616

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
– MT, pessoa jurídica de direito de órgão público inscrito no CNPJ sob nº. 04.217.362/0001-90, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos CONVOCA o Servidor Público Efetivo CIELA FELISMINA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 794836 SSP/MT, e CPF 005.759.571-23, a comparecer a esta Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data.

A não observância da referida notificação estará Vossa Senhoria sujeito a aplicação das devidas medidas Administrativas, de acordo com a Lei.

Santo Antonio do Leste, 07 de outubro de 2013.

ELAINE DE FÁTIMA MORS
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:314166FF

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
– MT, pessoa jurídica de direito de órgão público inscrito no CNPJ sob nº. 04.217.362/0001-90, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos CONVOCA o Servidor Público Efetivo LEOMAR ARRUDA DAVID, portador do RG nº 1084897-5 SJ/MT, e CPF 804.846.971-53, a comparecer a esta Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data.

A não observância da referida notificação estará Vossa Senhoria sujeito a aplicação das devidas medidas Administrativas, de acordo com a Lei.

Santo Antonio do Leste, 07 de outubro de 2013.

ELAINE DE FÁTIMA MORS
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:8CD214CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 215, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe Sobre a Nomeação do Senhor ARLINDO JOSE VOGEL, no Cargo em Comissão de Assessor Geral de Administração.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ARLINDO JOSE VOGEL**, brasileiro, casado, portador do RG 12R-763.781 SSP/SC, CPF 385.828.729-68, residente e domiciliado nesta Cidade, no Cargo em Comissão de Assessor Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:A49F1809

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 255, DE 06 DE SETEMBRO 2013.

Dispõe Sobre a Exoneração a pedido do Senhor ARLINDO JOSE VOGEL, do Cargo em Comissão de Assessor Geral de Administração.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **ARLINDO JOSE VOGEL**, brasileiro, casado, portador do RG 12R-763.781 - SSP/SC, CPF 385.828.729-68, do Cargo em Comissão de Assessor Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:CD101763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2013.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2013.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, EM PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

FAVORECIDA: LUANNA CLEMENTE SILVA COSTA - CPF Nº 026.757.411-83

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), pelo período de 05 (cinco) meses.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 07 de Outubro de 2013.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito
São Félix do Araguaia-mt.

Publicado por:
Daiane Silva Nascimento
Código Identificador:FEB2798E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 095/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2013
Contratado (a): A.M. JUNIOR - ME

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de um medico para realização de plantões no Centro de Saúde, sendo 95 plantões, de acordo com lei municipal nº. 515/2012 que disciplino o regime de plantão dos profissionais da saúde, com jornada de 12 horas lei 544/2013 que regulamenta valor de R\$ 1000,00, conforme proposta entregue no processo licitatório “tomada de preços” n.º 14/2013 e planilha com descrição e quantitativo.

Valor Total: O valor global do presente contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil).

Vigência: O prazo previsto para o presente contrato será de 03 (três) meses, vigorando pelo período de 30 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:04EF8981

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 038/2013 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa **TEREZA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP, CNPJ: 10.272.279/0001-16**, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o item 01. Para o item 02 não houve apresentação de propostas.

São José do Rio Claro – MT, 07 de outubro de 2013.

OSNI RUBENS PUGA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Osni Rubens Puga Lopes
Código Identificador:5BCAB069

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 195/2013.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 195/2013, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre nomeação de servidores para cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 30 de setembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:7C129906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	DATA DE RETORNO
Estela Gonzales Aredes Lima	Final de Licença à Gestante	01/08/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data descrita no artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 26 de setembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:AE33674D

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº200 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora para cargo comissionado, conforme discriminado abaixo:

NOME	CARGO	DATA DA NOM.
Danielli Redivo	Assessora Jurídica	23/09/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data descrita no Art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 30 de setembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:8F11A515

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 201 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor para cargo comissionado, conforme discriminado abaixo:

NOME	CARGO	DATA DA NOM.
Maycon Gleison Furlan Picinin	Assessor Jurídico	20/09/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data descrita no Art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 30 de setembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:6DC0A14A

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 202 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora para cargo comissionado, conforme discriminado abaixo:

NOME	CARGO	DATA DA NOM.
Giane do Rosário Zagonel	Enc. Depto. de Ação Pedagógica	02/09/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data descrita no Art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 30 de setembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:E8645C0B

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora para cargo comissionado, conforme discriminado abaixo:

NOME	CARGO	DATA DA NOM.
Lílian Rosa Tavares da Silva Bernardo	Enc. Depto. de Apoio Administrativo à Educação	02/09/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data descrita no Art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 30 de setembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:94F44222

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 204 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SECAD-040/2010.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a existência de erro material quando do Reenquadramento da servidora no tocante à classe/referência,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Quadro demonstrativo do Art. 1º, da Portaria SECAD-040/2010, que Dispõe sobre Reenquadramento dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a Lei nº 831/2010, a partir de agosto de 2010, conforme exposto abaixo:

Nome	Cargo	Anexo	Classe	Ref.	Valor(R\$)
Dirce Alizete de Lima Oliveira	Aux. Serv. Gerais	III-B	C	I	835,07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 30 de setembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:64C5E347

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 971, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ASS, COM OBJETIVO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR ATÉ AS FACULDADES DE DIAMANTINO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ASS, inscrita no CNPJ sob nº 08.001.093/00011-80, com sede na Rua Guanabara, nº 1378, Centro, em São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º – O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser financiado pelo tesouro Municipal, no exercício de 2013.

§ 1º – A liberação dos valores referidos no presente artigo será efetuada em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) paga até o dia 10/10/2013 e as demais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), serão pagas até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2013.

§ 2º – Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao atendimento de pagamento de despesas com combustível do veículo locado pela Associação dos Acadêmicos para atender o abastecimento do transporte escolar dos universitários.

Art.3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ASS, inscrita no CNPJ sob nº 08.001.093/00011-80, com sede na Rua Guanabara, nº 1378, Centro, em São José do Rio Claro-MT, referente os exercícios fiscais subsequentes - 2014, 2015 e 2016, cujos valores serão estabelecidos

decorrentes do gasto de óleo diesel combustível a ser consumido pelo(s) veículo(s) locado(s) para o cumprimento deste objeto, de forma mensal e com base no valor de mercado.

Art. 4º – Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

07.001.12.364.0058.2086.3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 5º – A futura Conveniada deverá apresentar o Plano de Trabalho, destacando como serão aplicados os recursos, antes da assinatura do Termo de Convênio.

§ 1º – A prestação de contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal mensalmente, conforme previsto no próprio Termo de Convênio a ser celebrado, sendo que a liberação da segunda parcela fica condicionada à prestação de contas e respectiva aprovação da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 2º – A não aprovação de contas de uma parcela, suspenderá o repasse da parcela seguinte até a regularização da situação.

§ 3º – Para a assinatura do Termo de Convênio, a Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro - AAS, deverá apresentar as Certidões de regularidade com o INSS e o FGTS.

§ 4º – O repasse financeiro fica condicionado à regularidade com o INSS e o FGTS da futura Conveniada durante todo o período de vigência do Convênio a ser celebrado.

§ 5º – A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão ser assinadas pelos ordenadores de despesas da entidade Conveniada.

Art. 6º – Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar o respectivo Convênio com a Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro - AAS, onde serão estabelecidos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 25 de setembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:2EA88D40

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 972, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO TELES PIRES (CIDESA) E REVOGA A LEI Nº 624, DE 17 DE MARÇO DE 2006 E A LEI Nº 641, DE 28 DE JULHO DE 2006, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO RIO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São José do Rio Claro no Consórcio

Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires (CIDESA), **ratificando** o Protocolo de Intenção assinado em 13/04/2007 e publicado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM) do dia 16/04/2007, para sua consecução nos seguintes termos:

“PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CLAUDIA, FELIZ NATAL, IPIRANGA DO NORTE, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, NOVA UBIRATÃ, SANTA CARMEM, SANTA RITA DO TRIVELATO, SINOP, SORRISO, TAPURAH, UNIÃO DO SUL E VERA. – VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “ALTO TELES PIRES”.

Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social e ambiental, reunidos em Assembléia Geral, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

DO OBJETO

Art.1º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico.

Título I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Art.3º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IV - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI - defender junto aos Governos Federal e Estadual, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico.

VIII - promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;

IX - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;

X - Cria o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando à melhoria dos serviços municipais;

XI - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XII - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público na região;

XIII - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços;

XIV - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV - representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembléia Geral, e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

Art.4º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” tem sua sede e foro na cidade de SORRISO/MT, sito à Av. Porto Alegre, 2525.

Parágrafo único - A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

Art.5º - O prazo de duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” é indeterminado.

Título II

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I – CLAUDIA - CNPJ: 01.310.499/0001-04, com endereço na Av. Gaspar Dutra, nº 787, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Altamir Kurten.

II – FELIZ NATAL - CNPJ: 01.614.088/0001-02, com endereço na Av. Chapecó, nº 235 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manuel Messias Sales.

III – IPIRANGA DO NORTE - CNPJ: 07.209.245/0001-72, com endereço na Rua dos Girassóis, S/Nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ilberto Eftting.

IV – LUCAS DO RIO VERDE - CNPJ: 24.772.246/0001-40 – com endereço na Av. Pará, nº 109, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marino José Franz.

V – NOVA MUTUM - CNPJ: 24.772.162/0001-06 – com endereço na Av. Mutum, nº 1.250-N - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Xavier Pivetta..

VI – NOVA UBIRATÃ - CNPJ: 01.614.521/0001-00 – com endereço na Av. Tancredo Neves, Nº 1.190, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Osmar Rosseto.

VII – SANTA CARMEM - CNPJ: 37.465.283/0001-57 – com endereço na Rua Tamadaré, nº 1.785, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rudimar Nunes Camassola.

VIII – SANTA RITA DO TRIVELATO - CNPJ: 04.205.596/0001-17 – com endereço na Av. Flávio Luiz, nº 2.202, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ilson Matschinske.

IX – SINOP - CNPJ: 15.024.003/0001-32 – com endereço na Av. das Embaúbas, nº 1.386, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nilson Aparecido Leitão.

X – SORRISO - CNPJ: 03.239.076/0001-62 – com endereço na Rua Porto Alegre, nº 2.525, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Dilceu Rossato.

XI – TAPURAH - CNPJ: 24.772.253/0001-41 – com endereço na Av. Paraná, nº 1.100 - Praça da Juventude - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Capeletti.

XII – UNIÃO DO SUL - CNPJ: 01.614.538/0001-59 – com endereço na Av. Florianópolis, S/Nº - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Enio Alves da Silva.

XIII – VERA - CNPJ: 00.179.531/0001-93 – com endereço na Av. Otawa, nº 1.651, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Nilton dos Santos.

Parágrafo 1º – Os Municípios que assinaram o presente Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto do Teles Pires será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 06 (seis) Municípios, mais 01 (um).
Art.7º - O presente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto do Teles Pires, atuará na Região do Alto Teles Pires, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º. deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto do Teles Pires é instituído sob a forma de associação pública, dotado de pessoa jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I

Do Conselho Diretor

Art.10º – O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

I - Assembléia Geral;

II - Presidente;

III - Conselheiro Executivo;

IV - Conselheiro Fiscal;

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11 - A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”.

Parágrafo 2º - O suplente será obrigatoriamente o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12- Poderão participar da Assembléia Geral:

I – consorciados efetivos com direito a voto;

II - personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral, sem direito a voto; III – cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

Art.13 - A Assembléia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município de Sorriso/MT, observadas as normas do Estatuto.

Art.14 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art.15 - O “quorum” exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 1º - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.16 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art.18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo, que o encaminhará ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” para encaminhamento das providências.

Art.19 - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor; III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor; IV - reformular ou alterar o Estatuto.

V - aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

VI – Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal; IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados.

X - deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembléia Geral;

XI - aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, “ad referendum” da Assembléia Geral;

XII - autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias, “ad referendum” da Assembléia Geral;

XIII - examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI - propor anualmente à Assembléia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;

XVII - criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões;

Seção II

DO PRESIDENTE

Art.20 - São atribuições do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”.

I - representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto;

III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

VI - aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação

trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor.

VII - solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Financeiro;

IX - gerir o patrimônio da Associação;

X - convocar a Assembléia Geral nos termos do Estatuto;

XI - receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

XII - preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XIII - fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - prestar contas à Assembléia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - elaborar o Relatório Geral das Atividades; XVI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – Só poderá ser Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

SEÇÃO III

DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

Art.21 - O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art.22 - O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” poderá, dada ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselheiro Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” em Sorriso, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

Art.23 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art.24 - Compete ao Conselheiro Executivo:

I - substituir o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - assistir o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, na gestão cotidiana da Associação;

III - coordenar as comissões organizadoras das Assembléias Gerais;

IV - acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

V - preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade.

Seção III

DO CONSELHEIRO FISCAL

Art.25 - O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

Art.26 - Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” em perfeita articulação com o Conselho Diretor:

I - assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”;

II - coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor; V - identificar formas de captação de recursos para a entidade.

VI - trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;

VII - no primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor anterior;

VIII - em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembléia Geral.

Título IV

DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

Art.27 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Financeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

Parágrafo Único – Excetua-se desta situação a Primeira Diretoria, cujo mandato encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 2008.

Art.28 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”.

Título V

DAS ELEIÇÕES

Art.29 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art.30 - Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

Art.31 - Poderá se candidatar a cargos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Art.32 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”.

Art.33 - Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art.34 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

Título VI

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.35 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo único – O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembléia Geral.

Art.36- O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.37 – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” poderá ter outras fontes de recursos:

- I - Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;
- II - importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;
- III - subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;
- IV - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;
- V - outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” manterá contabilidade na sua sede administrativa em Sorriso/MT.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art.39 - As contas bancárias do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Financeiro, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

Art.40 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembléia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

Título VII DO PESSOAL

Art.41- Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º. da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo:

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:

I - CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

II - CE = Cargo Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

I - CC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

II - CE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembléia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remunerações previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Os critérios para remuneração deverão respeitar o disposto na maioria simples do PCCS dos Municípios Consorciados.

Art.42 - Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”.

Art.43 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços contábeis e jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembléia Geral, a fim de se dar cobertura contábil e jurídica correta as atividades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Título VIII

DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO

OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º., inciso XI do Dec. 6.017/2007)

Art.44 - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

Título IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º., inciso XII do Dec. 6.017/2007)

Art.45 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

I - Obras e Infra-estrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto e outras atividades similares e assemelhados).

II - Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores, qualificação de servidores municipais).

III - Produção agrícola e Abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões e fomento a produção agropecuária, aquisição de patrulhas agrícolas, prestação de serviços aos produtores rurais e assistência técnica ao produtor rural, nos municípios consorciados).

IV - Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura e eventos, construção de teatros, casas culturais).

V - Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais, provedores e serviços de informática em software e hardware).

VI - Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consórcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos, planejamento estratégico de promoção do desenvolvimento regional).

VII - Proteção Ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto, Agenda 21).

VIII - Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras).

IX - Desenvolvimento Rural Sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento).

X - Assistência Social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais).

XI - Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação de resíduos sólidos visando atender a mais de um município; Controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município,

construção, manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município; Contratação de Consultores e Assessoria Técnica em Saneamento Básico).

XII - Resíduos Sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana).

XIII – Máquinas, Equipamentos, Material de Consumo e Expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios consorciados, no todo ou em parte deles).

Art.46 - É responsabilidade do consórcio, contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

Art.47 – As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmando com o contratado.

Art. 48 – O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído e definido em Assembleia Geral convocada para esta finalidade, atribuindo até e equivalente à 0,7% (sete décimos percentuais) do Fundo de Participação do Município de cada município consorciado.

Parágrafo Único - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

TÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art.49 - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, será constituído pelos bens a ele incorporados.

Art.50 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

Art.51 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Estatuto.

Art.52 – Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” ou caso o ente.

Art.53 - Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art.54 - Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

Título XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55 - A dissolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES” somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo único – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.56 – A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas

obrigações remanescentes garantido, o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art.57 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Art.58 - A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.59 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art.60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.61 - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Art.62 - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art.63 - Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

Art.64 - Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.65 – O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar pública suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art.66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, “ad referendum”, da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Art.67 - O presente Estatuto será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso/MT, 13 de Abril de 2007.”

Art.2º - O Poder Executivo Municipal destinará o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ALTO TELES PIRES”, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo 1º – A consignação do valor mencionado no *caput* deste artigo deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias, sob pena das medidas previstas no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo 2º – O pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) citado no *caput* deste artigo será efetuado através de fatura mensal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 624, de 17 de março de 2006 e Lei nº 641, de 28 de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 04 de outubro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:BEA2D646

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 050/2013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA “*PREGÃO ELETRÔNICO*”, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, no uso da competência prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art.1ºA modalidade de licitação *pregão*, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art.2ºO *pregão*, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§1ºConsideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§2ºPara o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§3ºO sistema referido no *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º- O *pregão*, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação

plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de *pregão*.

Art.3ºDeverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do *pregão* na forma eletrônica.

§1ºO credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer *pregão* na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§3ºA perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§4ºO uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§5ºO credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao *pregão* na forma eletrônica.

Art.4ºNas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade *pregão*, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§1ºO *pregão* deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art.5ºA licitação na modalidade de *pregão* é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art.6ºOs participantes de licitação na modalidade de *pregão*, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art.7ºÀ autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I-designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II-indicar o provedor do sistema;
III-determinar a abertura do processo licitatório;
IV-decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V-adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI-homologar o resultado da licitação; e
VII-celebrar o contrato.

Art.8ºNa fase preparatória do *pregão*, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I-elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas

especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
 II-aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
 III-apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
 IV-elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
 V-definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
 VI-designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§1ºA autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§2ºO termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art.9ºAs designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§1ºA equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§2ºA designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art.10.Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I-coordenar o processo licitatório;
- II-receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III-conduzir a sessão pública na internet;
- IV-verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V-dirigir a etapa de lances;
- VI-verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII-receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII-indicar o vencedor do certame;
- IX-adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X-conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI-encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.11.Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art.12.Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I-credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município
- II-remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- III-responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV-acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de

- negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V-comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI-utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII-solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único.O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art.13.Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I-à habilitação jurídica;
- II-à qualificação técnica;
- III-à qualificação econômico-financeira;
- IV-à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
- V-à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
- VI-aos cumprimentos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme a determinação do edital:

- I - Por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.
- II - Através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital em forma digitalizada /ou escaneada (sempre em forma de reconhecimento de firma por verdadeiros), a qual por ocasião do cadastramento da proposta, o licitante simultaneamente em ato contínuo deverá cadastrar (junto ao portal eletrônico em arquivo específico) os documentos exigidos em edital, que estes tão somente serão conhecidos (pelo pregoeiro e de forma pública) após o término do tempo randômico e ou prorrogação automática, e tão somente os documentos do licitante vencedor. Documentos estes que devem ser anexados em sua forma original e/ou por verdadeiros por ocasião da assinatura do contrato.
- III - Envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º-A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art.14.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art.15.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

- I-comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;
- II-apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
- III-comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
- IV-demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V-responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI-obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII-constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art.16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I-até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial do Município; e

b) meio eletrônico, na internet;

II-acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

a) Diário Oficial do Município;

b) meio eletrônico, na internet; e

c) jornal de grande circulação;

§ 1º- Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§3ºA publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.

§4ºO prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§5ºTodos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§6ºNa divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.

Art.17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1ºCaberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§2ºAcolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art.18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art.19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art.20. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§1ºA participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§2ºPara participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§3ºA declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§4ºAté a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art.21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1ºOs licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§2ºO pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§3ºA desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§4ºAs propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§5ºO sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art.22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art.23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1ºNo que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§2ºOs licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3ºO licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§4ºNão serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5ºDurante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§6ºA etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§7ºO sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta

minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via “prorrogação automática”, momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.

§ 9º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§10º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art.24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

§ 2º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art.25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art.26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art.27. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.

Art.28. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1ºA anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§2ºOs licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art.29.O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I-justificativa da contratação;

II-termo de referência;

III-planilhas de custo, quando for o caso;

IV-previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V-autorização de abertura da licitação;

VI-designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII-edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII-minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX-parecer jurídico;

X-documentação exigida para a habilitação;

XI-ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII-comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§1ºO processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2ºOs arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§3ºA ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 – Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de Junho de 2005.

Art. 33 – Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, de 1º de outubro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:43229DD2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052/2013, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

SUSPENDE O EXPEDIENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso de suas atribuições legais;

Considerando que no próximo dia 11 de outubro serão realizados, na Praça Central, os eventos do Sorteio do IPTU Premiado/2013 e as Festividades inerentes ao Dia da Criança; e

Considerando que a suspensão do expediente na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT se revela conveniente e de interesse da coletividade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, no dia 11 de outubro de 2013 – sexta-feira.

Artigo 2º - As demais repartições públicas municipais terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro (MT), 07 de outubro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:69BD333D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº145

Portaria nº145 São José do Xingu – MT, 04 de outubro de 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

Raquel Campos Coelho, Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de Assessor Especial no Gabinete Civil em Brasília – DF, para coordenar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM Brasil, neste município de São José do Xingu – MT o Sr. CLODOALDO SILVA DE ANDRADE.

Art. 2º - A presente nomeação não gerará qualquer ônus e/ou despesa financeira para os cofres públicos do município de São José do Xingu-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 04 de Outubro de 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vandete Araujo Lima Oliveira

Código Identificador:89BC143C

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº166/2013**

São José do Xingu – MT, 04 de outubro de 2013

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
EM CARGO DE COMISSÃO.**

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora MORGANA LETICIA ROSSI, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Em, 04 de outubro de 2013

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:EFD6FBF7

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº:167 /2013**

“Institui o Comitê de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio– ODM na Forma que especifica”.

RAQUEL CAMPOS COELHO, Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização das Nações Unidas-ONU, após analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio- ODM;

Considerando o interesse do município em incentivar projetos sociais exemplares sobre o ODM;

Considerando que o objetivo do programa consiste na escolha das melhores iniciativas locais que ajudem a atingir os objetivos do milênio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração do Município de São José do Xingu-MT o comitê de acompanhamento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, abrangendo os seguintes tema:

- I. ERRADICAÇÃO DE EXTREMA POBREZA FOME.
- II. EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA TODOS.
- III. PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE SEXOS E AUTONOMIA DAS MULHERES.
- IV. REDUÇÃO DE MORTALIDADE INFANTIL.
- V. MELHORIA DA SAÚDE DAS GESTANTES.
- VI. COMBATE DO HIV/AIDS, DA MALÁRIA E OUTRAS DOENÇAS.
- VII. GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.
- VIII. CONSTITUIÇÃO DE PARCELEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - O Comitê de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio – ODM será composto pelos seguintes órgãos municipais:

Secretaria de Administração

Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

I. Secretaria de Gestão Social.

II. Secretaria de Educação Cultura e Esporte

III. Secretaria de Finanças.

IV. Secretaria de Infra Estrutura

VI. Secretaria de Saúde.

V. Secretaria Assuntos Indígena

VI. Secretaria de Governo

Art. 3º Os secretários indicarão, através de portaria, servidores responsáveis pela coleta de dados das ações, projetos e programas executados pelas respectivas secretarias que contemplemos ODM, gerando planilhas e gráficos com ações e seus indicadores de resultado, colocando-os à disposição do gestor do site da Prefeitura de São José do Xingu-MT.

Art. 4º As ações e eventos relativos aos ODM e o comitê ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º O coordenador do comitê será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Xingu-MT, 04 de outubro de 2013

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:D824BD01

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 144/2013**

Súmula: Instaura Sindicância Administrativa.

A Prefeita do Município de São José do Xingu, Raquel Campos Coelho, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando denúncias de M. R. C., menor, estudante, usuária do Transporte Escolar da Escola Municipal “Comandante Fontoura” no distrito de Santo Antônio do Fontoura, sobre uso de bebida alcoólica no período de trabalho pelo motorista Osmar Spanholi da rota 006 Fazenda Aliança, condutor do veículo ônibus escolar placa nº NJN5073, lotado sob a matrícula 9725, nomeado pela portaria 031 de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar possíveis irregularidades no transporte escolar da rota 006 Fazenda Aliança, motorista Osmar Spanholi do veículo placa nº NJN5073 denunciadas através da Ata de Ocorrências Escolar. Datada de 01 de outubro de 2013, da Escola Municipal “Comandante Fontoura”, pela menor estudante M. R. C., quanto ao possível uso de bebida alcoólica no horário de trabalho e dentro do transporte escolar.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Sindicante conforme Art.194 da Lei complementar 007/2004 que será composta pelos servidores:

a) AGEU OLIVEIRA BRAGA, matrícula funcional nº -9755, inscrito no CPF/MF nº 618418891-72, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração

b) PABLO IAZALDI N. FERREIRA, matrícula funcional nº 9874, inscrito no CPF/MF nº 654947921-53, ocupante do cargo efetivo de Motorista,

c) CLEBER ALVESDONASCIMENTO matrícula funcional nº1466, inscrito no CPF/MF nº 699.721.091-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração.

Art. 3º Ficando assim o senhor Ageu Oliveira nomeado como Presidente desta comissão.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

São José do Xingu/MT, 03 de outubro 2013.

Publicado por:

Vandete Araujo Lima Oliveira

Código Identificador:05D401F2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004.2013

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do Processo Seletivo nº 001/2013, vem a Público **CONVOCAR** os aprovados para o Cargo/Função conforme abaixo discriminados, para que dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos exigidos e tomar posse no respectivo cargo para o qual foram aprovados:

CARGO: 01 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL / VAGAS: 01

	CR
CLASS.	NOME
04	NATÁLIA FREITAS SANCHES

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa
Aos 07 dias do mês de Outubro de 2.013

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Clemice da Silva

Código Identificador:EF985740

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 002/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, para compor a subcomissão técnica que irá analisar e julgar as PROPOSTAS TÉCNICAS da Concorrência Pública nº 001/2013/PMS, que tem por finalidade a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/PMS/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 211/2013/PMS/MT OBJETO: INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO,

PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, para compor a subcomissão técnica que irá analisar e julgar as PROPOSTAS TÉCNICAS da Concorrência Pública nº 001/PMS/MT. PRAZO PARA INSCRIÇÃO: até às 17h00min do dia 21 de outubro de 2013. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO: 07 de novembro de 2013, às 09h00min. LOCAL DE INSCRIÇÃO: - Os interessados deverão comparecer, pessoalmente, munidos dos documentos exigidos no presente Edital, no Departamento de Licitações, situado na Rua: das avencas nº 1491, Bairro: Centro, Antiga Câmara Municipal – CEP: 78.550-206 Telefone: (66) 3511-5298/5218, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00horas. EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico www.prefeituravirtual.com.br podendo também ser retirado diretamente no Departamento de Licitações, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, no Departamento de Licitações, no endereço supracitado.

Sinop/MT. 07 de outubro de 2013

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C.P.L

Portaria nº 35/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:95FB9321

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 945/2013

DATA: 04 de outubro de 2013

SÚMULA: Designa o servidor Fabiano Trindade a função de Fiscal do Contrato nº. 052/2013.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Fabiano Trindade – Assistente de Depto. de Patrimônio e Equipamentos, matrícula 5627, a função de Fiscal do Contrato nº. 052/2013 que trata da “*Aquisições de Veículos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social*”, referente ao Pregão Presencial nº. 162/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de outubro de 2013.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:3DDAC0ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 946/2013

DATA: 04 de outubro de 2013

SÚMULA: Designa o servidor Fabiano Trindade a função de Fiscal do Contrato nº. 053/2013.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Fabiano Trindade – Assistente de Depto. de Patrimônio e Equipamentos, matrícula 5627, a função de Fiscal do Contrato nº. 053/2013 que trata da “*Aquisições de Veículos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde*”, referente ao Pregão Presencial nº. 162/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de outubro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:C5C8EBFD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 190/2013

DATA: 07 de outubro de 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 410.200,00 (quatrocentos e dez mil e duzentos reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 1698/2012 e a Lei nº 1741/2012;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 410.200,00 (quatrocentos e dez mil e duzentos reais) para atender a seguinte dotação:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.010.0.0.08.241.0024.1064 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
4.4.90.00.00.00 - 402 - Aplicações Diretas R\$ 410.200,00
- (quatrocentos e dez mil e duzentos reais)

Art. 2º. Servirão de cobertura para a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 1º, conforme artigos 14 e 15 da Lei nº 1698/2012, os recursos no montante de R\$ 410.200,00 (quatrocentos e dez mil e duzentos reais), provenientes da alienação de bens imóveis urbanos, conforme Leilão 001/2013, Fonte 402, não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, e que serão destinados ao Clube dos Idosos Jardim Violetas, os quais foram recepcionados na receita conforme Portaria STN nº 437/2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de outubro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:DEBE130D

PREFEITURA MUNICIPAL ABANDONO DE EMPREGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Av. das Embaúbas 1386, Centro, Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, solicita o comparecimento em seu local de trabalho, no endereço acima, da servidora **LUCIMARA LIMA DE ALMEIDA SANTOS** – CTPS nº 15.100 Serie 0012/MS, PASEP nº 203.684.709-75, no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário será caracterizado abandono de cargo conforme Art. 204 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 254/93, de 29 de março de 1993.

Sinop-MT, 04 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:FC5CA3DD

PREFEITURA MUNICIPAL RESOLUÇÃO 11/2013

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião ordinária realizada no dia 02/10/2013, às 7:30 horas, conforme a **Ata nº 183**, nas dependências da Casa dos Conselhos em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 333/94, de 07.12.94, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Minuta de Lei de Alteração do Conselho Municipal de Assistência Social.

Sinop, 02 de outubro de 2013.

JOEL ARANTES PEREIRA JUNIOR
Conselho Municipal de Assistência Social – Cmas
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:28125E3B

PREFEITURA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 010/2013 CME/SINOP – MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução 01/2007 do CME/Sinop-MT, e tendo em vista o que consta nos processos de nº 13/2012, 29/2012 e 002/2.013.

RESOLVE:

Art. 1ºPRORROGAR as Autorizações das Creches abaixo relacionadas até 31 de dezembro de 2014.

- a) **Camping Club;**
- b) **Neuza Graff;**
- c) **Santo Antônio;**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

MARIASOCORRO AISSA GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME Secretária de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA
Prefeito municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:3B660B85

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 09/2013 CME/SINOP - MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução nº 01/2007 – CME/Sinop- MT, e tendo em vista o que consta nos Processos de n.º. 26/2.012, 005/2013, e 008/2013 e do Parecer nº 16/2013 e por decisão da Plenária do CME de 11 de setembro de 2.013

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Autorizações das Escolas Municipais abaixo relacionadas até 31 de dezembro de 2.014.

- a) **Maria Aparecida Amaro de Souza;**
- b) **Armando Dias;**
- c) **Sadao Watanabe;**
- d) **Rodrigo Damasceno;**

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
CUMpra – SE

MARIA SOCORRO AISSA GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:7C2C81F7

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 03/2013 CME/SINOP – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT

APRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação de Sinop, e tendo em vista o que consta nos Processos de nº 12/2012, 17/2012, 29/2012 e 01/2013 e do Parecer de nº 14/2013 e por decisão da Plenária do Conselho, realizada em 11 de setembro de 2.013;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter precário até que sejam tomadas as providências necessárias para liberação do Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Sinop, conforme termo de compromisso assinado pela Secretária Municipal de Educação, **PRORROGAR o Recredenciamento** das Creches Municipais abaixo relacionada até 31 de dezembro de 2014.

CRECHE – CAMPING CLUB;
CRECHE – JARDIM DAS PALMEIRAS;
CRECHE -NEUZA GRAFF;
CRECHE – SANTO ANTÔNIO.

Art. 2º Para que as Creches: Camping Club, Jardim das Palmeiras, Neuza Graff e Santo Antônio possam ministrar a Educação Básica objeto desta Portaria, as Etapas e Modalidades de ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da resolução 01/2007 .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMpra – SE

Sinop – MT, 03 de outubro de 2.013.

MARIA SOCORRO AISSA GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME Secretária de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:13E2169D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 02/2013 CME/SINOP – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação de Sinop, e tendo em vista o que consta dos processos de N.º 25/2012, 27/12, 004/2013 e 08/2013 e do Parecer de nº 13/2013 e por decisão da Plenária do Conselho realizada em 11 de setembro de 2.013;

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter precário até que sejam tomadas as providências necessárias para liberação do Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Sinop conforme termo de compromisso assinado pela secretária Municipal de Educação, prorrogar o **Recredenciamento** das Escolas Municipais abaixo relacionadas até 31 de dezembro de 2014.
EMEB - MARIA APARECIDA AMARO DE SOUZA;
EMEB – ARMANDO DIAS;
EMEB - SADA O WATANABE;
EMEB – RODRIGO DAMASCENO.

Art. 2º Para que as Escolas Maria Aparecida Amaro de Souza, Armando Dias, Sadao Watanabe e Rodrigo Damasceno possam ministrar a Educação Básica objeto desta Portaria, as Etapas e Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da resolução 01/2007 do CME/Sinop- MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

CUMpra – SE

Sinop-MT, 03 de outubro de 2013.

MARIA SOCORRO AISSA GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Presidente do CME

Secretária de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:F76F16B3

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N. 011/2013-CME-SINOP – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sinop - MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução nº 001/2007 – CME-Sinop/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 006/2013 e do Parecer 017/20013 do CME aprovado na Plenária do CME/Sinop-MT de 11/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da Educação Básica Etapa do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, e da 8ª Série do Ensino Fundamental de 8 anos, por 5 (cinco) anos no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017, ofertada pela Escola Municipal de Educação Básica, Jardim Paraíso sediada no Município de Sinop e mantida pelo município.

Art. 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

MARIA SOCORRO AISSA GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente do CME/Sinop-Mt Secretária de Educação

HOMOLOGA EM

.../.../....

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:3309ACFF

SAAES

**AVISO DE LICITAÇÃO PP036/2013 MATERIAL
HIDRAULICO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013- SRP N.º 028/2013

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – N.º 036/2013. Tipo MENOR PREÇO PO ITEM. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para manutenção e operação do Setor Operacional do SAAES de Sinop-MT. ABERTURA DA SESSÃO: 21/10/2013, às 10:00 (horário de Brasília) 09:00 (horário de Mato Grosso); LOCAL: SAAES, Av. dos Jacarandás, 3960 – Setor Comercial, ÍNTEGRA DO EDITAL: no endereço indicado e no site www.cidadecompras.com.br. Sinop/MT, 07 de outubro de 2013.

EDNA MACIEL ESCOBAR

Pregoeira

Publicado por:

Edna Maciel Escobar

Código Identificador:5F7E3446

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
107/2013**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que foram vencedoras do certame as empresas: **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ N.º 16.793.330/0001-11;** Itens 1, 2, 9, 12, 17, 18, 49, 56, 62, 63, 72, 87, 88, 94 e 106; Valor Total R\$ 194.730,28 // **AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA, CNPJ N.º**

13.472.885/0001-73; Itens 8, 37, 48, 65, 69, 75, 90, 101 e 110; Valor Total R\$ 117.271,00 // **ARENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 04.494.844/0001-97;** Itens 5, 15, 16, 27, 30, 32, 35, 43, 44, 45, 54, 57, 58, 59, 60, 68, 73, 81, 82, 83, 84, 95, 96, 97, 103, 104, 105, 111 e 112; Valor Total R\$ 83.317,98 // **BUSATTO E GNOATTO LTDA - ME, CNPJ N.º 15.392.562/0001-03;** Itens 4, 6, 7, 29, 36, 39, 40, 41, 42, 50, 51, 52, 53, 61, 64, 70, 71, 74, 79, 80, 99 e 108; Valor Total R\$ 108.671,40 // **JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, CNPJ N.º 11.073.488/0001-01;** Itens 3, 10, 11, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 33, 34, 38, 46, 55, 102, 107 e 109; Valor Total R\$ 191.956,70 // **SOLUÇÃO INOX, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ N.º 06.137.445/0001-02;** Itens 76, 77, 78 e 86; Valor Total R\$ 34.516,75 // **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, CNPJ N.º 12.358.170/0001-21;** Itens 13, 14, 47, 66, 67 e 93; Valor Total R\$ 76.704,20

Sorriso - MT, 07 de outubro de 2013.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

pregoeira

Publicado por:

Marisete Marchioro Barbieri

Código Identificador:BF1B8AA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479, DE 07 OUTUBRO 2013.**

Altera o art. 1º da Portaria nº 465, de 02 de outubro de 2013 e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 465, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear a Sr^a. Rosely Alves de Souza Fiscal de Contrato, referente ao Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº 14/2013. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 07 de outubro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:29B8468A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.**

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como Fiscal de Contrato, referente ao Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 116/2013, o Sr. Ary Alexandre da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 07 de outubro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:85706F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 064/2013

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.239/2013.

OBJETO: Custear despesas para realização do evento Miss Sorriso, Miss Comércio e Miss Simpatia 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00

VIGÊNCIA: 05/09/2013 a 15/11/2013

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2013

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:A5842FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2013

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 2.248/2013.

OBJETO: Custear despesas para realização da 7ª Etapa do Campeonato Matogrossense de Motocross 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00

VIGÊNCIA: 30/09/2013 a 15/11/2013

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2013

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:EB150482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2013

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2013

O Prefeito Municipal de Sorriso, Senhor Dilceu Rossato, no uso das atribuições legais, e em atendimento aos Editais de Teste Seletivo Simplificado 001/2013, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do decreto 023 de 15 de fevereiro de 2013 para, no período de 08 a 14 de outubro de 2013, comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos horários 7h às 11h e das 13h às 15h para retirar a lista de documentação necessária a contratação.

Educação Física 20 horas

CLAS.	NOME DO CANDIDATO (A)	MÉDIA GERAL	RESULTADO
28º	Antonio Simoes de Oliveira Neto	5,0625	CLASSIFICADO

29º	João Carlos Maravieski Chiritt	5,0625	CLASSIFICADO
30º	Monica Ferreira da Silva	5,0625	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretário de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:4D409BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 474, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

Nomeia membros da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Motoristas, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e Motoristas, assim composta:

Presidente:

Lenide Alves Pereira

Membros:

Adriana Ester Reichert Palú

Josuel Santana da Silva

Danieli Sabrina Casarin

Sabrina Bourscheid

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:0A38C395

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 475, DE 04 OUTUBRO DE 2013

Revoga Portaria Nº 463/2013, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria Nº 463/2013 de 01 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:7F601B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471, DE 03 OUTUBRO DE 2013

Nomeia Coordenador da Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária a servidora Taynna Vacaro Moura Alves, matrícula nº 3869, a partir de 01.10.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.10.2013.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:5C1EDE58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476, DE 04 OUTUBRO DE 2013

Nomeia Grupos de Trabalho para reestruturação do Plano Municipal de Educação em atendimento a Lei nº 1.307, de 17 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a característica democrática que se reveste a reestruturação do Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Grupos de Trabalho que atuarão integrantes à Comissão de Sistematização da SEMEC, conforme segue:

Educação Infantil

Ana Paula Machado Locatelli
Elaine Maria Pereira Brescansin
Fernanda Ferreira Soares da Silva
Iluir Lorensetti Tiecher
Rosemary Onilde Taffarel
Rosemeri Seibel Zuffo

Educação Especial

Cleci Vera Shenkel Martini
Elenir T. Bianchini
Nilva Fronza
Rosely Alves de Souza
Serli Krieser Müller
Sivia Daveis
Terezinha Hagers Citadella

Ensino Fundamental I e II

Angela Caroline Mireski

Duzeny Bento da Cruz
Eliana Fiut
Isa Calil
Lenide Alves Pereira
Luciana B. Giacomini
Marta Copatti
Sirdione M. B. Di Domenico

Educação de Jovens e Adultos

Angela Caroline Mireski
Elke N. A. Souza Lauxen
Lenide Alves Pereira
Marcos da Silva Breve
Nivaldo de Lima
Robson Rodolfo Machado da Silva

Ensino Médio

Aleximara Andraski
Alexsandra Andraski Baatech
Daniela de Almeida
Danieli Sabrina Santos Casarin
Denize Pizzatto
Eraldo Brandão
Fábio Pedrotti
Klaiton de Araújo Monteiro
Leonice Aparecida Messi Freitas
Maria do Socorro P. Da Silva

Ensino Superior

Adair Cesar Martini
Leiza Maria Diniz Lermen
Magda Glória Guarda
Neuton Pereira Hermes
Thiago Salles
Valcilene Coelho Marinho
Viviam Santin Trema

Educação Tecnológica e Formação Profissional

Carlos André de Oliveira Câmara
Claudir Von Dentz
Leocir José Faccio
Olga Talita Furlan Mazzei

Educação à Distância e Tecnologias Educacionais

Alisson Soares da Silva
Claudir Von Dentz
Hendric Poluquerio Bezerra de Siqueira
Jozuel Santana da Silva
Mec Uzaíd Bezerra de Siqueira
Welton Beraldo da Silva

Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério

Assenira Silva De Bastiani
Edianinha Salete Gheller Turra
Joabe Giran da Silva
Judite Godiemski Barbaro
Marianlane Alves Buzeto Inácio Silva
Nilda Luz Machado dos Santos
Noadir Josenira Tedesco Funez
Regina Andrade Tonusci de Carvalho Doreto
Sabrina Bourscheid

Gestão e Financiamento

Adriana Aparecida Macedo
Adriana Ester Reichert Palu
Benedito Antonio Furquim
Leocir José Faccio

Art. 2º Os Grupos de Trabalho serão coordenados pela Comissão de Sistematização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Compete aos Grupos de Trabalho diagnosticar a realidade das dimensões educacionais do município; elaborar metas e estratégias

para a reestruturação do Plano Municipal de Educação; encaminhar o diagnóstico, metas e estratégias à Comissão de Sistematização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:C035767B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473, DE 03 OUTUBRO DE 2013**

Nomeia Coordenador da Atenção Básica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Coordenador da Atenção Básica o servidor Juliano Pires, matrícula nº 235, a partir de 01.10.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.10.2013.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:D1EE361B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472, DE 03 OUTUBRO DE 2013**

Nomeia Coordenador da Vigilância em Saúde, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde a servidora Silvia Falleiros Fleming, matrícula nº 1823, a partir de 01.10.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.10.2013.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:895E7C2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 477, DE 04 OUTUBRO DE 2013**

Nomeia a Comissão de Sistematização do Plano Municipal de Educação em atendimento a Lei nº 1.307, de 17 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a característica democrática que se reveste a reestruturação do Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Sistematização do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

Adriana Ester ReichertPalu
Jozuel Santana da Silva
Leocir José Faccio
Noadir Josenira Tedesco Funez
Silvana Perin Faccio

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC a garantia das condições técnicas políticas e financeiras que permitam o desenvolvimento pleno do processo definido pela Comissão de Sistematização.

Art. 3º Farão parte do processo de reestruturação do Plano Municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação e a equipe técnica da SEMEC

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:B4B9F518

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, torna publico aos interessados que, o **Pregão Presencial nº 35/2013**, Objeto é: Contratar prestação de serviços de assistente social para desenvolver trabalhos no CRAS na Secretaria de Ação Social do Município. Cuja abertura se deu as 10:00hs do dia 04/10/2013 e sagrou-se vencedora do certame a Senhora, MARCIA DA SILVA COSTA, inscrita no C.P.F Nº, 038.786.664-70, residente e domiciliado na Rua Helvia, nº 1265, CEP: 78.563-000- Cidade de Tabaporã-MT. Com a proposta no valor global de **R\$ 7.200,00** - Tabaporã-MT. 07 de Setembro de 2013.

ANTONIO B MOTA.

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Batista da Mota

Código Identificador:E454ED7D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 12/2013
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, designada pela Portaria nº 003/2013, de 08 de janeiro de 2013 torna público, para conhecimento dos interessados que nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Tangará da Serra, sito à Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, em Tangará da Serra – MT, CEP 78300-000, será realizada no dia **24 outubro de 2013**, com início às 14h (horário local), Licitação na modalidade Tomada de Preço do Tipo Técnica e Preço, para contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação das ações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, conforme as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Cópia da Tomada de Preço estará disponível junto a Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal de Tangará da Serra sito a Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S e no site www.camaratga.mt.gov.br.

Data de abertura das propostas: **24/10/2013**, às 14:00 horas.

Local: Plenário Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra - Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, em Tangará da Serra – MT, CEP 78300-000.

ASSINATURA NO ORIGINAL

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Lauro José Vaccari Garcia

Código Identificador:7FAD5A92

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 309/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 309/GP/2013 DE 17/09/2013 – RESOLVE EXONERAR, a pedido, a Senhora **Amélia Cabral da Silva Melato**, aprovada em concurso Público edição 2010, para o cargo de **Recepcionista** de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2.008, e alterada pela lei 3684/2011 de 21/12/2011.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:7AB84DA0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 315/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 315/GP/2013 DE 20/09/2013 – RESOLVE DESIGNAR, a partir de 05/09/2013, o senhor **Edson Cesar Castoldi**, servidor efetivo no cargo de Professor de História SFEF, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função comissionada de **Chefe do Departamento de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais da SEMEC**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº. 3.749/2012 de 29 de fevereiro de 2.012, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
 Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:89238BD6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO PESSOAL Nº. 302/GP/2012

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 302/GP/2013 DE 02/09/2013 – RESOLVE EXONERAR, a Senhora **Lucivany Rocha Bezerra**, nomeada através do Ato nº. 039/GP/2012 datado em 06/02/2012, para exercer a função de **Monitadora de Cursos**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:D9E2D73A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO PESSOAL Nº. 303/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 303/GP/2013 DE 02/09/2013 – RESOLVE EXONERAR a senhora **Hiara Hernandes**, nomeada através do Ato nº. 009/GP/2013 datado em 02/01/2013, para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal Turismo**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:75F5FAB6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 305/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 305/GP/2013 DE 03/09/2013 – RESOLVE NOMEAR, a senhora **HIARA HERNANDES**, para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Indústria Comércio e Serviços**, em acordo com a Lei Complementar nº141/2009, de 01 de setembro 2.009

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:11FF28F3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO PESSOAL Nº. 306/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 306/GP/2013 DE 03/09/2013 – RESOLVE NOMEAR, a senhora **Tatiani Kerber Diel**, para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Indústria Comércio e Serviços**, em acordo com a Lei Complementar nº141/2009, de 01 de setembro 2.009.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:E338EF72

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO PESSOAL Nº. 307/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 307/GP/2013 DE 03/09/2013 – RESOLVE EXONERAR, a partir de 01/09/2013, o senhor **Marcos Aparecido Fernandes da Costa**, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, nomeado através do Ato 143/GP/2013 datado em 08/02/2013 para exercer a função comissionada de **Coordenador de Habitação e Interesse Social**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:C42530C9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 308/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 308/GP/2013 DE 11/09/2013 – RESOLVE DESIGNAR, a senhora **Joanete da Silva Almeida**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função comissionada de **Coordenadora de Sistemas de Pessoal**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 2930/2008 de 03/07/2008, com comissão de 35% sobre o vencimento básico, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:D666FDE1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 310/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 310/GP/2013 DE 17/09/2013 – RESOLVE DESLIGAR, a partir de 05/09/2013, por falecimento, do Serviço Público Municipal, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Senhor **Waldemar Marcolino de Amorim**, registro funcional nº 2020, aprovado em Concurso Público edição 2000, para cargo de **Gari**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:7B400ABC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 311/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 311/GP/2013 DE 17/09/2013 – RESOLVE EXONERAR, a pedido, a partir de 16/09/2013, a Senhora **Roziane Ramos**, aprovada em concurso Público edição 2010, para o cargo de **Ajudante de Serviços Gerais** de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2.008, e alterada pela lei 3684/2011 de 21/12/2011.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:63DAE2E1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 312/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 312/GP/2013 DE 18/09/2013 – RESOLVE EXONERAR, a pedido, o Senhor **Helder Pagliuca**, aprovado em concurso Público edição 2010, para o cargo de **Técnico em Edificações** de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2.008, e alterada pela lei 3453/2010 de 18/11/2010.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:35457D48

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 313/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 313/GP/2013 DE 18/09/2013 – RESOLVE EXONERAR, a pedido do cargo comissionado, a partir de 01/09/2013, a senhora **Iolanda Cristina do Nascimento Garcia**, efetiva no cargo de Professora Língua Portuguesas e Estrangeira SFEF, designada através do Ato nº. 097/GP/2013 datado em 15/01/2013, para o cargo de **Chefe do Departamento de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais da SEMEC**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:2E359D7B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 314/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 314/GP/2013 DE 18/09/2013 – RESOLVE CONCEDER, ao servidor efetivo, no cargo de Analista de Sistema, senhor **Ezequiel Batista Marques**, Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, ter requerimento datado em 19/08/2013, sendo a partir **01/09/2013**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:904FD684

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 317/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 317/GP/2013 DE 20/09/2013 – RESOLVE READEQUAR, a partir de 01/09/2013, em cumprimento a Lei Complementar 183/2013, de 22 de agosto de 2.013, os servidores conforme segue abaixo.

DE: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA: PROFESSOR NORMALISTA - SIEF - 20 HORAS - 01 VAGA		
869	1	JOAOZINHO AKONOIZOCAE 24/02/1992
DE: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA: PROFESSOR NORMALISTA - SIEF - 40 HORAS - 01 VAGA		
1197	1	MARLI AVELINO PORFIRIO 05/02/1996
DE: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA: PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF - 20 HORAS - 28 VAGAS		
108	1	ENALVA GOMES DE M GONCALVES 01/02/1989
918	2	ELIZABET LIMA ANDRADE 01/02/1993
972	3	SANDRA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS 02/02/1994
1247	4	DARCI MARIA DE LARA PONSONI 25/07/1996
1252	5	MARIA APARECIDA S. DAMACENA NASCIMENTO 25/07/1996
1254	6	NEUZA LENIR FILIPOWITZ 01/08/1996

1256	7	GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	01/08/1996
1257	8	IRACI CARNEIRO DE CARVALHO	01/08/1996
1269	9	JOSEFA CARDOSO MARINHO GRAMARI	26/08/1996
1272	10	DARIO ALVES DE ALMEIDA	02/09/1996
1408	11	MARILENA MARTINS JUNQUEIRA	07/02/2000
1451	12	EDILSON LUIZ DA CRUZ	12/02/2001
1453	13	SULINEIDY DE OLIVEIRA S DALLABONA	12/02/2001
1456	14	FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA	12/02/2001
1461	15	CLEIDIANA DE MOURA	12/02/2001
1634	16	ADILCIMA SCARDINI DE MORAES	18/02/2002
1646	17	SOMAIR DE LOURDES BARBIERI	18/02/2002
1702	18	LUCIA DE FATIMA S A DE M PIMENTEL	12/03/2002
3989	19	ROGINA MARIA DE MELO MACHADO	06/03/2006
3992	20	MARLI BATISTA DOS REIS SANTOS	06/03/2006
3993	21	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS	06/03/2006
3995	22	ROSIVETE OLIVEIRA DA SILVA	06/03/2006
4004	23	JUSCELIA PASCHOAL CARDOSO SILVA	06/03/2006
4005	24	LUCIANA GARCIA CAGNIN DE OLIVEIRA	06/03/2006
4006	25	ADEMIR MONTEIRO	06/03/2006
4007	26	ANEIDE MACHADO	06/03/2006
4377	27	IVANIA DE FATIMA SCHIRMER	02/05/2006
6173	28	NADIA APARECIDA DE ARAUJO MARTINS	06/02/2008

**DE: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
PARA: PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS - SIEF - 40 HORAS - 60 VAGAS**

75	1	ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA	16/02/1987
114	2	DULCEMARE SANCHES ABADIE	20/02/1989
119	3	EDNEIA CAMARGO DA SILVA ANDRADE	20/02/1989
609	4	ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS	01/09/1990
692	5	ROSELI APARECIDA DE SOUZA	01/02/1991
696	6	ROSALINA RODRIGUES DE ALMEIDA GARCIA	01/02/1991
844	7	EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO	24/02/1992
847	8	SALOMAO NEZOKEMAZOKAI	24/02/1992
848	9	ZILDA MARIA ALVES DE SOUZA	24/02/1992
853	10	MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA	24/02/1992
854	11	ANA ELZA ALVES DA SILVA	24/02/1992
856	12	MARIA JOSE MURATORI	24/02/1992
858	13	ANA CATARINA BIANCHINI	24/02/1992
859	14	MARIA DE LOURDES PEDROSO GRANJA	24/02/1992
862	15	CARLITA DA SILVA ALMEIDA OLIVEIRA	24/02/1992
930	16	CACILDA ALMEIDA DA SILVA MARCIANO	04/03/1993
934	17	GILVAN BARBATO	09/03/1993
1145	18	ZELIA MARIA DOS SANTOS VETORE	01/02/1995
1244	19	CLAUDIONOR INACIO DE SOUZA	25/07/1996
1249	20	MAISA BORGES DE MOURA SOARES	25/07/1996
1454	21	MARIA VERONICA DA SILVA	12/02/2001
1455	22	DINAMAR LEMOS DA SILVA DUARTE	12/02/2001
1462	23	HULDA CAROLINA JAKOSKI GEHLEN	12/02/2001
1637	24	LUCIA HELENA GONÇALVES PERASSOLO	18/02/2002
1638	25	MARIA ANTONIA BARBOSA CAMACHO	18/02/2002
1644	26	ADRIANA CRISTINA BESTER	18/02/2002
1699	27	JOSE FERNANDES CALVARIO	12/03/2002
1700	28	JOANILCE ROSA DE LIMA	12/03/2002
1701	29	IZAÍAS DOMINGOS	12/03/2002
1914	30	CARLOS DE SOUZA PEDROSA	16/05/2002
1916	31	SONIA MARIA DE ANDRADE	16/05/2002
1968	32	ELIZABETH DA SILVA SESTARI	24/06/2002
2135	33	NEIDE GERVASIO FERNANDES	06/02/2003
2136	34	MARTA REGINA DOS SANTOS	06/02/2003
2137	35	ELIANE SANTIAGO DE LIMA	06/02/2003
2142	36	ILMA FERREIRA BARBOZA	01/02/2003
2144	37	RODRIGO RODRIGUES	06/02/2003
2145	38	RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA	06/02/2003
3990	39	MARIZA APARECIDA NUCCI MEYER	06/03/2006
3991	40	LUCIANA BENTO DA SILVA SOUZA	06/03/2006
3994	41	JAINE CLAUDIA MAFESSONI	06/03/2006
3996	42	ROSAMARIA FREIRE DA SILVA	06/03/2006
3997	43	GEAN CARLOS DOS ANJOS MACHADO	06/03/2006
3999	44	ROSANGELA MANSANO ARTERO	06/03/2006
4000	45	LUCIENE ALVES DOS SANTOS FRONHA	06/03/2006
4002	46	MARGARIDA DE PAULA ZANELATTI FURLANETTO	06/03/2006
4003	47	SILVANO ARAUJO PEREIRA	06/03/2006
4010	48	MARIA NILZA GOMES FERREIRA	13/03/2006

**DE: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PARA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS - 32 VAGAS**

2748	1	MARIA DO CARMO NUNES BERTO	02/02/2004
2749	2	NILDA BRAZ FRANÇA	02/02/2004
2750	3	MARIA LUSINETE DOS SANTOS MAIA	02/02/2004
2751	4	GLORIA INES FERREIRA BORGES	02/02/2004
2759	5	MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA	02/02/2004
2761	6	NEUSA DE OLIVEIRA RANZULA	02/02/2004
3961	7	ELEUZA ALVES DA COSTA ASSIS	06/03/2006
3963	8	MIRIAN DIOGO DOS SANTOS NOVAIS	06/03/2006
3965	9	ILMA LOPES TORRES DE LIMA	06/03/2006
3966	10	ANA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA MOURA	06/03/2006
3976	11	ELZIRA DE FATIMA SAVIOLI	06/03/2006
3979	12	SONIA MARIA BOTARO ABELHA	06/03/2006
3982	13	GRACIELE NEVES GUIMARÃES GADOTTI	06/03/2006
6174	14	ROSIMEIRE ALVES PEDRA	06/02/2008
6176	15	ROMARA KLAIS GOMES	06/02/2008
6178	16	MARCIA DA SILVA PEREIRA	06/02/2008

6420	17	OLIVIA MENDES DUARTE RODRIGUES	03/03/2008
6421	18	PAULA CORREIA FRANCHINI BRITO	03/03/2008
101835	19	JUCEMAR DA SILVA NASCIMENTO	02/02/2012
101836	20	RODRIGO SILVA PARREIRA	02/02/2012
101837	21	WEILA FERNANDA FONSECA DOS REIS SOUZA	02/02/2012
101838	22	MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA SANT	02/02/2012
101839	23	CELIA ALEXANDRE NOGUEIRA	02/02/2012
101840	24	LUZIA BIZ DA SILVA	02/02/2012
101841	25	ROSANE CRISTINA VARASCHIN BARBOSA	02/02/2012
101842	26	KEYLA REGINA DE LIRA NASCIMENTO	02/02/2012
101843	27	LUIMAR LOPES TORRES E SOUZA	02/02/2012
101844	28	KEILA SOARES DE SOUSA ANGOLA	02/02/2012
101845	29	REGINA ANGELA BORSATO GIRALDI	02/02/2012
101846	30	MARIA DA SILVA ALVES COSTA	02/02/2012
101849	31	EDNA BELMIRO DE PAULA	02/02/2012
102153	32	MARIA DE JESUS GUSMAO DINIZ	17/04/2012

**DE: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PARA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS - 69 VAGAS**

694	1	EDNA FERRAZ DE CAMPOS	01/02/1991
1640	2	SANDRA GILENE S MACHADO SANCHES	18/02/2002
1662	3	GILDA MARIA DE CASTILHO CAMPOS	20/02/2002
1967	4	ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA	24/06/2002
2114	5	INES HANEL VEIGA	01/02/2003
2116	6	MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA	01/02/2003
2118	7	MARIA ISABEL DE LIMA SANTOS	01/02/2003
2119	8	SELMA REGINA ALVES VENANCIO LUNDQUIST DE	01/02/2003
2121	9	IRACI ANA DEZORDI BRAGAGNOLLO	01/02/2003
2122	10	MARIA DO CARMO SILVA ROSSETO	01/02/2003
2123	11	MARTA PEREIRA FARIAS	01/02/2003
2388	12	SILVIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA	06/02/2003
2738	13	LEONICE INACIO DA SILVA	09/02/2004
2742	14	SIMONI APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA OLIVEI	02/02/2004
2744	15	DORIANI VASCONCELOS	02/02/2004
2746	16	VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA OENNING	02/02/2004
2756	17	CONCEIÇÃO APARECIDA DO CARMO RODRIGUES	02/02/2004
2758	18	CLEONILCE CRISTOFOLI BARIVIERA	02/02/2004
2762	19	MICHELA DE FREITAS MOULIN BOCKHONY	02/02/2004
3962	20	ELUCIANE FRANÇA DE MEIRA	06/03/2006
3964	21	ELIANE PESSOA RODRIGUES	06/03/2006
3968	22	JOAO CARLOS GOMES	06/03/2006
3969	23	ROSANE ROCHA GARRIDO	06/03/2006
3970	24	MARIA SOLANGE DE SOUZA GOMES	06/03/2006
3971	25	ELISABETA TEREZA MONTAGNER	06/03/2006
3972	26	MARTA REGINA RODRIGUES VIEIRA	06/03/2006
3973	27	KATIA MARIA KUNTT BECK	06/03/2006
3974	28	JESUINA CAMPOS FERREIRA	06/03/2006
3977	29	JOANILDES SOUZA SILVA HURTADO	06/03/2006
3978	30	SUELI IZIDORO DA SILVA	06/03/2006
3981	31	TAMARA AUGUSTA FRANÇA	06/03/2006
3984	32	JAMILE GIOVANA DA SILVA	13/03/2006
3985	33	CRISTIANA SOUSA	06/03/2006
3986	34	ADELUCY APARECIDA SANTOS SILVA	06/03/2006
4009	35	VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA FREITAS	13/03/2006
4240	36	SIMONE WEBER DOS SANTOS	06/04/2006
4241	37	MARLY FATIMA GUIMARAES DE BARROS	06/04/2006
6175	38	VILMA MARIA PIOTTO	06/02/2008
6177	39	ELIANE FERONATO	06/02/2008
6506	40	JAQUELINE FATIMA RIBEIRO	14/04/2008

**DE: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PARA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - 01 VAGA**

3950	1	DANIELA NOGUEIRA LAMPERT DA SILVA	06/03/2006

**DE: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PARA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40 HORAS - 03 VAGAS**

3951	1	NILCIMAR MARQUES DE ALMEIDA TAYANO	06/03/2006

**DE: PROFESSORES DE SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
PARA: PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS - SFEE - 20 HORAS - 54 VAGAS**

1245	1	RITA DE CACIA SILVA BAPTISTA	25/07/1996
2129	2	NADIR JOSE BARIVIERA	06/02/2003
2741	3	MARIA SALETE MATTEI	09/02/2004
4011	4	NEURI ELIEZER SENER	13/03/2006

CFB

1207	5	HENRIQUETA BOZ	01/03/1996
2132	6	TEREZINHA DE FÁTIMA VICENTINO FREGADOLLI	06/02/2003
2757	7	MARIA ANGELA GARBELOTO	02/02/2004
3923	8	SONIA MARIA DE LIMA SANTOS	06/03/2006
4592	9	SILVIA CECAGNO GUCHERT	12/02/2007

EDUCAÇÃO FÍSICA

747	10	DONIZETE FRAIZ VASQUEZ	04/03/1991
1098	11	LUCI VIONE	02/09/1994
1263	12	WILLIAN XAVIER	07/08/1996
2064	13	LANA CARDOSO RIBEIRO LOURENCO	01/10/2002
3927	14	JOELCIO DE AVILA	06/03/2006
3934	15	DIRENE SIMON	06/03/2006
3935	16	PALMINIO GARRIDO	06/03/2006
3936	17	LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES	13/03/2006

4012	18	BRAULIO VITA ZANSAVIO	13/03/2006
4013	19	LUCINEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	13/03/2006
4014	20	CHARLES DE SOUZA HOFFMANN	13/03/2006
ARTES			
3925	21	TRAUDI HOFFMANN	06/03/2006
3926	22	JOSE ADEIDE DE SOUZA	06/03/2006
6169	23	JOSEFA ROSA DA SILVEIRA	06/02/2008
GEOGRAFIA			
1210	24	IVANETE GONCALVES DE MELO RIBEIRO	01/03/1996
2128	25	ODAIR ALVES NASCIMENTO	06/02/2003
2736	26	LUCIMAR ALVES DA MATA	16/02/2004
2755	27	FELISBERTO PEREIRA DA CRUZ	02/02/2004
3946	28	CRISTINA LISBOA PINTO DE Figueiredo	06/03/2006
3947	29	MARCOS ANTONIO BARBOSA	06/03/2006
3948	30	ARTEMEA PEREIRA DE SOUZA	06/03/2006
3949	31	IVAIR DELGADO PACHECO	06/03/2006
4458	32	MARIA ESTELA ALVES DE ASSIS	03/08/2006
4928	33	CLAUDIR ZMUDA	10/05/2007
LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA			
495	34	CENI ANGELA KRUG	13/03/1990
1149	35	CARLA REGINA EIDT	01/02/1995
1268	36	MARIA HILDA FRANCISCA SOUZA	26/08/1996
3952	37	SERGIO LUIZ ALVES DE MEDEIROS	06/03/2006
3953	38	SIDNEI BOZ	06/03/2006
3955	39	JUCINEIDE DOS SANTOS ZAFFONATO	06/03/2006
3956	40	LUCINEIDE GONCALVES AGUIAR	06/03/2006
3957	41	SILVIA MARA DOS S. GARCIA DA SILVEIRA	06/03/2006
3958	42	JOSE ROSA DE PAULA	06/03/2006
3959	43	MARIA APARECIDA ALVES	06/03/2006
3960	44	RODNEY DOS SANTOS GARCIA	06/03/2006
4017	45	ANA MARIA FURTUNATO DA FONSECA	13/03/2006
4793	46	NOELI TEREZINHA LAZAROTTO CASARIN	08/03/2007
MATEMÁTICA			
1201	47	SUELI SOMMER	05/02/1996
1259	48	ARCIDIO ANTONIO DA SILVA	01/08/1996
1641	49	ELIEZER GOMES PEREIRA	18/02/2002
3940	50	MARCIA APARECIDA BONADIO	06/03/2006
3942	51	ELVIS ZAVITOSKI	06/03/2006
3943	52	LEONARDO CEZAR VENDRAME	06/03/2006
4333	53	MILRIA LIMA FREIRE	02/05/2006
4594	54	ROSANGELA CONSTANCIA DE OLIVEIRA SANTOS	12/02/2007
PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS - SFEEF - 30 HORAS - 23 VAGAS			
HISTÓRIA			
886	1	ADOLAR JORGE RHODEN	18/08/1992
935	2	NILCE ZONIZOKEMAIRO	09/03/1993
1209	3	EDSON CESAR CASTOLDI	01/03/1996
1642	4	SANDRA APARECIDA JORGE GINDRI	18/02/2002
1648	5	NELI RODRIGUES DE SOUZA PESSOA	18/02/2002
CFB			
871	6	GILBERTO DOS SANTOS SOUZA	24/02/1992
EDUCAÇÃO FÍSICA			
973	7	CARLOS VALMIR MARQUES FREITAS	01/03/1994
1146	8	ROBERTO GUDOLLE CASTRO	01/02/1995
1217	9	JOSE PAULO DE JESUS	10/05/1996
2063	10	LUCIANE DE ALMEIDA GOMES	01/10/2002
2125	11	VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES	06/02/2003
3928	12	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FILHO	06/03/2006
GEOGRAFIA			
1143	13	JUVENIL GILBERTI	01/02/1995
2127	14	ODAIR ANTONIO DA SILVA	06/02/2003
LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA			
454	15	ROSENILDA GRAGEL OLIVEIRA	12/02/1990
1199	16	RITA DE CASSIA LIMA COSTA	05/02/1996
1448	17	IVONE FERREIRA BARBOSA	12/02/2001
MATEMÁTICA			
491	18	CICERO MANOEL DA SILVA	12/03/1990
851	19	PEDRO NAZOKEMAI	24/02/1992
1147	20	ROSELI SOMMER	01/02/1995
1242	21	JOAO COSTALONGA FILHO	25/07/1996
1450	22	IVETE TERESINHA ZIANI	12/02/2001
2457	23	EVERALDO FERNANDES BARBOSA	01/03/2003
DE: PROFESSORES DE SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA: PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS - SFEEF - 40 HORAS - 37 VAGAS			
HISTÓRIA			
1208	1	SERGIO JOSE BOTH	01/03/1996
2130	2	CARMEN LUCI DE SOUZA FREITAS	06/02/2003
CIÊNCIAS AGRÍCOLAS			
4008	3	ANTONIO GESUAR SIMON	06/03/2006
CFB			
85	4	MARIA LUCILVA DE LIMA NUNES	01/08/1985
2146	5	IDELMA SANTA RANIERI	06/02/2003
EDUCAÇÃO FÍSICA			
1140	6	NEUSA MARIA DELA NORA TRELHA	01/02/1995
2124	7	MARCOS ALBERTO BENTO	06/02/2003
2133	8	EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO	06/02/2003
2747	9	CLAUDETE VILELA	02/02/2004
2763	10	LILIAN CRISTINE WIECZOREK	02/02/2004
3929	11	FABIO VALERIO LAURITO	06/03/2006
3930	12	FABIULA ANSELMO DESZCZYNSKI	06/03/2006
3931	13	JOSE AUGUSTO THOMAZ DANTAS	06/03/2006

1099	14	ELÍDIO VAGNER YENIS SUARES	19/09/1994
487	15	ROSEMERE MENDES CORDEIRO DE MEDEIROS	01/03/1990
3932	16	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA	06/03/2006
3933	17	ADRIANO MINUZZO MASSONI	06/03/2006
ARTES			
5268	18	JOELI DO SOCORRO APARECIDA SIQUEIRA	01/08/2007
LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA			
89	19	EDNALVA TEIXEIRA DE MIRANDA CARDOSO	09/09/1987
842	20	IOLANDA CRISTINA DO N GARCIA	24/02/1992
866	21	MIRIA SATIRO RANGEL	24/02/1992
875	22	LUSIA FANTIN RUVIO	24/02/1992
926	23	TANIA MARIA DO CANTO KOEHLER	01/03/1993
1096	24	ARQUIELI CRISTINA PIRES MACHADO	02/09/1994
1260	25	MIRIAM MARIA LUNKES	01/08/1996
1460	26	JAQUELINE VIER CARVALHO	12/02/2001
1633	27	EDNA APARECIDA RIBEIRO	18/02/2002
1639	28	ADRIANE JORGE DA SILVA	18/02/2002
2138	29	MARGARIDA PINTO DOS SANTOS	06/02/2003
2139	30	TANIA MARIA PAZ HORN	06/02/2003
2141	31	IVONE SCARIOTE	06/02/2003
MATEMÁTICA			
515	32	IVETE TEREZA ELY SUARES	10/04/1990
868	33	PEDRO DONIZETI FURQUIM	24/02/1992
1113	34	NEUZA BARBOSA MATIAS	26/09/1994
1200	35	TANIA VASSELLI DAMASCENO	05/02/1996
1202	36	NEIDE SCARIN CABERLIM DA SILVA	05/02/1996
1457	37	ROBERTO JOSE DOS SANTOS	12/02/2001

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:1DF7CDD1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 318/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 318/GP/2013 DE 25/09/2013 – RESOLVE NOMEAR os candidatos relacionados abaixo, para exercer, em caráter efetivo, o cargo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, para o qual foram aprovados em Concurso Público nº. 001/2010 realizado nos dias 09 de janeiro de 2.011 e 16 de janeiro de 2.011 com Resultado final publicado através do Decreto nº. 098/GP/2011 de 01/04/2011, e expedição do Edital complementar 005/2013, datado em 25 de setembro de 2.013, obedecida a ordem de classificação.

GRUPO OCUPACIONAL II					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
369452	EDMAR FELIX DA SILVA	39º	68	MOTORISTA	CLASSIFICÁVEL

GRUPO OCUPACIONAL III					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
352873	HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	2º	56	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	APROVADO
351424	ROBERTO BELTRAME	3º	80	FISCAL DE TRIBUTOS	APROVADO
GRUPO OCUPACIONAL IV					
INSC.	NOME	CLAS.	TOTAL	CARGO	SITUAÇÃO
361260	ESTELA MARES TOLEDO ROSA	2º	59	ADMINISTRADOR	CLASSIFICÁVEL
358982	VALMIR RODRIGO DE OLIVEIRA	3º	58	ADMINISTRADOR	CLASSIFICÁVEL
367085	DANIEL MATTOS MATHIAS PEREIRA	10º	59	ADVOGADO	CLASSIFICÁVEL
355930	CARULINE FERNANDO RIBEIRO	11º	59	ADVOGADO	CLASSIFICÁVEL

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:12D60F94

DEPARTAMENTO DE PESSOAL EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 319/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 319/GP/2013 DE 25/09/2013 – RESOLVE EXONERAR, do cargo comissionado, a partir de 19/09/2013, o senhor **Edson Vicente da Costa**, efetivo no cargo de Agente Administrativo II, designado através do Ato nº. 119/GP/2013 datado em 16/01/2013, para o cargo de **Chefe da Assessoria Jurídica**, em virtude da transformação do cargo para Assessor Jurídico Geral, Lei nº 4.090/2013 der 19/09/2013

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:88D3D007

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 320/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 320/GP/2013 DE 25/09/2013 – RESOLVE DESIGNAR, a partir de 19/09/2013, o senhor **Edson Vicente da Costa**, efetivo no cargo de Agente Administrativo II, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **Assessor Jurídico Geral**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº 4.090/2013 de 19 de setembro de 2.013, com comissão de 35% sobre os vencimentos da função, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:DCD7B366

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 321/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 321/GP/2013 DE 25/09/2013 – RESOLVE NOMEAR, a senhora **Cleidiane Moraes Novais**, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para exercer a função comissionada de **Coordenador de Habitação e Interesse Social**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei Complementar 141/2009 datado em 01 de setembro de 2.009, com comissão de 20% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:F5449FC8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 322/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 322/GP/2013 DE 25/09/2013 – RESOLVE ATENDER, a partir de 08/09/2013, o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal Senhora **Neuza Maria de Almeida Trevizoli**, Estável através do Decreto nº 065/GP/1990 de 24 de outubro de 1.990, no cargo de Técnica em Contabilidade, classe “A” Nível III, lotada no Gabinete do Prefeito, em virtude da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº 2013-04.00098P até posterior deliberação.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:4B769D09

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 321/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 321/GP/2013 DE 25/09/2013 – RESOLVE NOMEAR, a senhora **Cleidiane Moraes Novais**, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para exercer a função comissionada de **Coordenador de Habitação e Interesse Social**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei Complementar 141/2009 datado em 01 de setembro de 2.009, com comissão de 20% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:FD171EDB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 295/2013

TERMO ADITIVO 295/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 403/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Ruth Aparecida Ribeiro Miranda

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato de que deixou 04 h/a que havia assumido em substituição à professora Artemea (lic. Médica) no CME Silvío Paternez a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professor de História – Zona Urbana

Carga Horária: 06 horas aulas semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192230 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Ruth Aparecida Ribeiro Miranda.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:3B2A7440

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 296/2013

TERMO ADITIVO 296/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 133/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Rosinei da Silva

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que assumiu 01 h/a em função da troca de turmas no CME Tania Arantes Junqueira a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professora de Educação Infantil – Zona Urbana

Carga Horária: 37 horas aulas semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192230 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Rosinei da Silva

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:A2C1E045

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 297/2013

TERMO ADITIVO 297/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 320/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Regina de Cassia da Silva

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 30 h/a que estava substituindo a professora Idelma Santa (lic. Premio) e assumiu 15 h/a em substituição à professora Henriqueta Boz (lic. Prêmio) e 05 h/a em substituição à professora Artemea Pereira (lic. Médica) no CME Silvio Paternez a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professora de Ciências Naturais - Zona Urbana e Rural

Carga Horária: 20 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236500172227 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:0A250FE1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 298/2013

TERMO ADITIVO 298/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 032/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Raimunda Pereira Souza

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 22 h/a que estava substituindo o professor Adolar Jorge (lic. Prêmio) no CME Silvio Paternez e CME Ulysses Guimarães e assumiu 15 h/a no CME Ulysses Guimarães em substituição à professora Luciene Alves (lic. Médica) a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professora de História - Zona Urbana

Carga Horária: 15 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192251 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Raimunda Pereira Souza

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:11FFFE20

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 299/2013

TERMO ADITIVO 299/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 434/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Orleisson Silva Chagas

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que assumiu 02 h/a de Artes que era da Professora Gloria Custódia (rescisão) no CME Sílvia Paternez a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professora de Anos Iniciais 1º ao 5º ano - Zona Urbana.

Carga Horária: 32 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192230 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Orleisson Silva Chagas

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:8EFCFFDD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 300/2013

TERMO ADITIVO 300/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 445/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Ingrid Werle

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 15 h/a que estava substituindo a professora Mirian Diogo (lic. Premio) no CME Fabio Diniz Junqueira e assumiu 30 h/a em substituição à professora Vanilde Fernandes (lic. Acompanhamento) no CME João Maria a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professora de Educação Infantil - Zona Urbana.

Carga Horária: 30 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192230 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Ingrid Werle

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:E061ED44

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 301/2013

TERMO ADITIVO 301/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 365/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Eldineia Cardoso dos Santos Silva

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 15 h/a que estava substituindo a professora Rosangela Maranhao (lic. Medica) no CME Ayrton Senna e assumiu 15 h/a em substituição à professora Maria de Lourdes Pedroso Granja (lic. médica) no CME Ayrton Senna a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professora de Anos Iniciais 1º ao 5º ano - Zona Urbana.

Carga Horária: 32 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192230 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Eldineia Cardoso dos Santos Silva

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:68C97377

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 302/2013

TERMO ADITIVO 302/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 275/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Daiana Daniela Soares Silva

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 15 h/a que estava substituindo a professora Ely Regina (lic. Maternidade) no CME Silvio Paternez e assumiu 15 h/a em substituição à professora Glória Custódia (rescisão) no CME Dom Bosco a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professora de Anos Iniciais 1º ao 5º ano - Zona Urbana.

Carga Horária: 35 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192251 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Daiana Daniela Soares Silva

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:079037DA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 302/2013

TERMO ADITIVO 303/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 224/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Claudenice Rodrigues Martins de Oliveira

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 20 h/a que estava substituindo a professora Vanilde Fernandes (lic. Acompanhamento) no CME João Maria e assumiu 15 h/a em substituição à professora Nalva da Cruz (lic. Médica) no CME Fabio Diniz Junqueira a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professora de Anos Iniciais 1º ao 5º ano - Zona Urbana.

Carga Horária: 30 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192244 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Claudenice Rodrigues Martins de Oliveira

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:F2BEBE55

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 304/2013

TERMO ADITIVO 304/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 146/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Antônio Carlos dos Santos Souza

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 06 h/a no CME Isold Storck a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professor de Arte - Zona Urbana.

Carga Horária: 24 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192227 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Antônio Carlos dos Santos Souza

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:B3E33997

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 305/2013

TERMO ADITIVO 305/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 109/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Ana Maria Sampaio dos Santos Castoldi

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 04 h/a que estava substituindo a professora Keyla Regina (lic. Maternidade) no CME Tania Arantes a partir de **02/09/2013**.

Cargo: Professora de Educação Infantil - Zona Urbana.

Carga Horária: 34 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192227 3190049900-103

Data da Assinatura: 02/09/2013

Vigência: 02/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Ana Maria Sampaio dos Santos Castoldi.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:454F85B0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 306/2013

TERMO ADITIVO 306/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 359/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Ana Clea Silva dos Santos de Paula

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 15 h/a no CME Fabio Diniz que estava substituindo a professora Ely Regina (lic. Maternidade) e assumiu 20 h/a em substituição à professora Paula Correia (lic. Médica) no CME Jesu Pimenta a partir de **09/09/2013**.

Cargo: Professora dos anos Iniciais 1º ao 5º - Zona Urbana.

Carga Horária: 35 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192230 3190049900-103

Data da Assinatura: 09/09/2013

Vigência: 09/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Ana Clea Silva dos Santos de Paula.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:9DB6F991

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 307/2013

TERMO ADITIVO 307/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 311/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Gabriel Chaubah Barreira

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento as USF, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Clínico Geral

Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082310 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Gabriel Chaubah Barreira.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:E9FB3E3D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 308/2013

TERMO ADITIVO 308/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 300/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: André Filipe Lourenço Borges

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento as USF, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Clínico Geral

Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082310 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; André Filipe Lourenço Borges.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:45CAAB94

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 309/2013

TERMO ADITIVO 309/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 303/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Sabla Emmamuelle Oliveira Vasconcelos Santos

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento as USF, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Clínico Geral

Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082310 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Sabla Emmamuelle Oliveira Vasconcelos Santos.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:C0C548C9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 310/2013

TERMO ADITIVO 310/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 313/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Vanderlei Vital

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento ao Ambulatório de Especialidades, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Pediatra

Carga Horária: 20 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082316 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Vanderlei Vital.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:0BA8F4F7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 311/2013

TERMO ADITIVO 312/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 317/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Francismar Sanches Lopes Junior

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento ao Ambulatório de Especialidades, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Ortopedista

Carga Horária: 20 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082316 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Francismar Sanches Lopes Junior.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:F62EB3A9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 313/2013

TERMO ADITIVO 313/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 305/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Siomara Tenroller

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento ao Ambulatório de Especialidades, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Cardiologista

Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082316 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Siomara Tenroller.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:68009E39

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 314/2013

TERMO ADITIVO 314/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 310/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Marco Antonio Gonçalves

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: Plantão de 12 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082317 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Marco Antonio Gonçalves.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:6957C03E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 315/2013

TERMO ADITIVO 315/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 309/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Heitor Sofia Filho

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento ao Ambulatório no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: Plantão de 12 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082317 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Heitor Sofia Filho.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:DC4D3336

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 315/2013

TERMO ADITIVO 315/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 309/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Heitor Sofia Filho

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento ao Ambulatório no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: Plantão de 12 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082317 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Heitor Sofia Filho.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:449F0327

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 316/2013

TERMO ADITIVO 316/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 318/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Mauricio Martins Santos

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: Plantão de 12 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082317 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Mauricio Martins Santos.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:52005A6B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 3

TERMO ADITIVO 317/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 307/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Danilo Augusto Oliani Giroto

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: Plantão de 12 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082317 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Mauricio Martins Santos.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:7C4E2B4A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 318/2013

TERMO ADITIVO 318/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 302/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Cleibia Carvalho Rios

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Técnico em imobilização ortopedica

Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082317 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Cleibia Carvalho Rios.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:A1992AAD

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 319/2013

TERMO ADITIVO 319/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 304/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Sonia de Barros Lima Moura

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médica Plantonista

Carga Horária: Plantão de 12 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082317 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Sonia de Barros Lima Moura.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:536B320B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 320/2013

TERMO ADITIVO 320/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 306/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Marco Antonio Gonçalves Junior

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: Plantão de 12 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082317 3190040200-201

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Marco Antonio Gonçalves Junior.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:5157321A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 321/2013

TERMO ADITIVO 321/2013

Referente ao Contrato de PESSOAL de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 121/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Marynele Oliveira

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 03 h/a que estava substituindo a Professora Keyla Regina (lic. Maternidade) no CME Tania Arantes Junqueira a partir de **12/09/2013**.

Cargo: Professora de Educação Infantil - Zona Urbana.

Carga Horária: 36 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192230 3190049900-103

Data da Assinatura: 12/09/2013

Vigência: 12/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Marynele Oliveira.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:97B2265E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 322/2013

TERMO ADITIVO 322/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 227/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Maria Aparecida da Costa Vale de Souza

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 20 h/a que estava substituindo a Professora Marynele Oliveira (lic. Acompanhamento) no CME Tania Arantes Junqueira e assumiu 15 h/a em substituição à professora Maria de Lourdes Pedroso (lic. Médica) no CME Fabio Diniz Junqueira, a partir de **13/09/2013**.

Cargo: Professora de Educação Infantil - Zona Urbana.

Carga Horária: 30 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192251 3190049900-103

Data da Assinatura: 13/09/2013

Vigência: 13/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Maria Aparecida da Costa Vale de Souza.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:534B02E3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 323/2013

TERMO ADITIVO 323/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 442/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Nilzete Almeida de Araújo Santos

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 20 h/a que estava substituindo a Professora Maria de Fátima e Jaqueline Oliveira (remanejadas para concessão de lic. Prêmio das professoras Jamile Giovana e Ines Hanel) no CME I. Maris Stella, a partir de **16/09/2013**.

Cargo: Professora de Educação Infantil - Zona Urbana.

Carga Horária: 35 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192242 3190049900-103

Data da Assinatura: 16/09/2013

Vigência: 16/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Nilzete Almeida de Araújo Santos.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:4B89B356

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 32

TERMO ADITIVO 324/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 342/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Eny Santos Oliveira Hannauer

Objeto: A alteração justifica-se pelo fato que deixou 20 h/a que estava substituindo a Professora Marynele Oliveira (lic. acompanhamento) no CME Tania Arantes e 15 h/a que estava substituindo a professora Gecira da Penha (lic. Maternidade) no CME Decio Burali, a partir de **16/09/2013**.

Cargo: Professora de Anos Iniciais 1º ao 5º Ano - Zona Urbana.

Carga Horária: 15 h/a semanais de acordo com a Lei complementar nº 182/2013

Dotação: 02026001236100192242 3190049900-103

Data da Assinatura: 06/09/2013

Vigência: 16/09/2013 à 13/12/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Eny Santos Oliveira Hannauer.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:8C2FA052

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 325/2013

TERMO ADITIVO 325/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 329/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Angela Carolina Nascimento

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento as USF, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Clínico Geral

Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082310 3190040200-201

Data da Assinatura: 24/09/2013

Vigência: 25/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Angela Carolina Nascimento.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:C27E00CA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 326/2013

TERMO ADITIVO 326/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 328/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Sergio Bazotti Rodrigues

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento no Centro de Saúde, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Ultrassonografista

Carga Horária: 20 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082313 3190040200-201

Data da Assinatura: 25/09/2013

Vigência: 25/09/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Sergio Bazotti Rodrigues.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:D4F2CD32

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL 327/2013

TERMO ADITIVO 327/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 335/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Juliana Paula Louzich Coelho

Objeto: continuidade dos serviços de Atendimento no Centro de Saúde, e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.

Cargo: Médico Ginecologista

Carga Horária: 20 horas semanais de acordo com a Lei nº. 4057/2013

Dotação: 03031261030200082313 3190040200-201

Data da Assinatura: 30/09/2013

Vigência: 01/10/2013 à 30/11/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Juliana Paula Louzich Coelho.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:C97CFC9A

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL 107/2013**

DISTRATO Nº 107/2013

Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado Nº 223/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Iara Lemes Paulus

Objeto: Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito

Cargo: Professor anos iniciais 1º ao 5º ano – zona urbana

Data da Rescisão: 06/09/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Iara Lemes Paulus.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:D9B4EBB9

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL 108/2013**

DISTRATO Nº 108/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 265/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Roseni de Fatima Pereira

Objeto: Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito

Cargo: Auxiliar de desenvolvimento infantil

Data da Rescisão: 09/09/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Roseni de Fatima Pereira.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:2B7B2A5B

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL 108/2013**

DISTRATO Nº 108/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 265/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Roseni de Fatima Pereira

Objeto: Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito

Cargo: Auxiliar de desenvolvimento infantil

Data da Rescisão: 09/09/2013

Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Roseni de Fatima Pereira.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:01038366

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL 109/2013**

DISTRATO Nº 109/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 446/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Patricia Aparecida da Silva

Objeto: Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito

Cargo: Técnico em enfermagem

Data da Rescisão: 16/09/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Patricia Aparecida da Silva.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:6770B2BA

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL 109/2013**

DISTRATO Nº 109/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 446/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: Patricia Aparecida da Silva

Objeto: Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito

Cargo: Técnico em enfermagem

Data da Rescisão: 16/09/2013

Secretaria: Saúde

Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Patricia Aparecida da Silva.

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:25A3FAC2

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2013 - HOMOLOGAÇÃO
DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2013**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 004/2013

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a homologação das inscrições e Locais da Prova Objetiva do Processo Seletivo**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Esportes.

1. Divulgar a homologação das inscrições deferidas e indeferidas:

Inscrições deferidas:

CARGO: 770 -ORIENTADOR SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	6	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	DEFERIDA
2	237	ALENICE GOMES CLARINDO COELHO	DEFERIDA
3	225	ALESSANDRA RIBEIRO BARBOSA	DEFERIDA
4	787	ALESSANDRA SILVA DE MELO	DEFERIDA
5	590	ALICE FRANCISCA DA SILVA VECHI	DEFERIDA
6	202	ANA CLAUDIA LOSS DA SILVA	DEFERIDA
7	847	ANA MARIA SONEGO SEGURA	DEFERIDA
8	648	ANA VERGILIA CABRAL DE MELO	DEFERIDA
9	339	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS	DEFERIDA
10	588	ANDREIA FRANCISCO DA SILVA	DEFERIDA
11	246	APARECIDA DA PENHA DA SILVA ALVES	DEFERIDA
12	879	BENEDITA CIPRIANA DOS SANTOS	DEFERIDA
13	107	BIANCA JARDIM GARCIA	DEFERIDA
14	754	BRUNA SCHMIDT	DEFERIDA
15	900	BRUNO TIGRE FERREIRA	DEFERIDA
16	876	CATIA CRISTINA DE MELO ELER	DEFERIDA
17	503	CINTIA DE SOUSA	DEFERIDA
18	133	CLAUDIJANE FERREIRA ALVES	DEFERIDA
19	701	CLAUDINEI ALVES	DEFERIDA
20	887	CLAUDINEIA GOMES DA ROCHA	DEFERIDA
21	468	CLEICIANE DAS GRAÇAS ALVES	DEFERIDA

22	703	CRESLAINE MACIEL PEGO	DEFERIDA
23	585	CRISTIAN KELLY DE ARAUJO	DEFERIDA
24	803	CRISTIANE MEIRELLES MOREIRA	DEFERIDA
25	751	DAIANE DE OLIVEIRA	DEFERIDA
26	132	DANIEL CÂNDIDO DE MORAES	DEFERIDA
27	582	DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES	DEFERIDA
28	916	DANIELLE MESQUITA DOS SANTOS	DEFERIDA
29	711	DAVI DA SILVA VIEIRA	DEFERIDA
30	863	DAVID FERREIRA DE AMORIM	DEFERIDA
31	636	DAVID JOSE RIBEIRO MACHADO	DEFERIDA
32	93	DEBORA LENICE PRESTES DA SILVA	DEFERIDA
33	298	DEILTON MIRANDA SAMPAIO	DEFERIDA
34	738	DEISE APARECIDA DE BARROS SOUZA	DEFERIDA
35	723	DENIELE VIEGA GARCIA	DEFERIDA
36	45	DIONE ANDRÉ DA SILVA FRANCISCO	DEFERIDA
37	773	DIVINA NATALICE FERNANDES MARTINS	DEFERIDA
38	110	EDMARCIO GOMES DA SILVA	DEFERIDA
39	848	EDUARDO GONÇALVES SOUZA	DEFERIDA
40	291	ELAINE COSSETIN	DEFERIDA
41	927	ELAINE DOS REIS	DEFERIDA
42	591	ELIANE ALVES SOARES	DEFERIDA
43	861	ELIANE APARECIDA DA SILVA BORDON	DEFERIDA
44	428	ELIZANDRA CORDEIRO MARTINS	DEFERIDA
45	626	ELOIZA ARAUJO DE MATOS TEIXEIRA	DEFERIDA
46	587	EMANUELLY CRISTINE NEVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
47	748	EVA APARECIDA DUARTE	DEFERIDA
48	891	EVANIR FERREIRA POLVORA	DEFERIDA
49	163	FABIA HELENA SILVA DA RESSURREICAO	DEFERIDA
50	903	FABIANA CRISTINA DE JESUS	DEFERIDA
51	100	FABIANA CRISTINA DOS SANTOS	DEFERIDA
52	642	FABIULA CAMARGOS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
53	372	FATIMA CRISTINA RODAS	DEFERIDA
54	92	FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE	DEFERIDA
55	931	FRANCIELI MARTINS DE SOUZA	DEFERIDA
56	303	GEISEBEL CAMARGO DOS SANTOS	DEFERIDA
57	235	GENI DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
58	382	GILMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
59	30	GIULLIAN BATISTA CLAUDINO	DEFERIDA
60	537	GUILHERME LIMA SOARES	DEFERIDA
61	789	HALISON DINIZ PADILHA	DEFERIDA
62	758	HIAGO TAVARES LIMA	DEFERIDA
63	442	IARA MARTA DA SILVA TEIXEIRA	DEFERIDA
64	519	IVAN DA SILVA FARIAS	DEFERIDA
65	710	IVANILDA DA PENHA SOBRINHO	DEFERIDA
66	264	IVONETE MELO LIMA RODRIGUES COSTA	DEFERIDA
67	21	JANAINA SOUZA CRUZ	DEFERIDA
68	278	JANIELLE FRANCA ORMONDE	DEFERIDA
69	120	JESIQUELEM ALVES DE SOUZA	DEFERIDA
70	400	JESSICA ISABELA NASCIMENTO DA SILVA	DEFERIDA
71	730	JÉSSICA PRAXEDES DA COSTA	DEFERIDA
72	726	JÉSSICA DAYANE DE MELO SANCHES	DEFERIDA
73	63	JOAO PAULO FRANKE	DEFERIDA
74	337	JOCENEIA ORMOND	DEFERIDA
75	115	JOSELIA ANTUNES DE FRANÇA	DEFERIDA
76	112	JOSILDO NEVES NERIS	DEFERIDA
77	254	JULIANA BENDER PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
78	269	JULIANA BRUNA DA CRUZ	DEFERIDA
79	746	JULIANA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
80	35	JULIANE KATHIELLY SANTOS	DEFERIDA
81	359	JUSCINAIRY DELFINO DE LIMA	DEFERIDA
82	156	KARINY CRISTINA MIRANDA	DEFERIDA
83	756	KATIA VALERIA PEREIRA DE ALMEIDA	DEFERIDA
84	554	KEDMA DAYSA MARTINS SOUZA	DEFERIDA
85	338	KELY CRISTINA RODRIGUES NOGUEIRA	DEFERIDA
86	17	LARISSA MARTINS GONÇALVES	DEFERIDA
87	153	LEIDY ANNE DA SILVA POHU	DEFERIDA
88	795	LEONILDO SANTOS DA SILVA	DEFERIDA
89	239	LETICIA DA SILVA	DEFERIDA
90	391	LILIAN GRAMARIN MIRANDA	DEFERIDA
91	922	LIZIANE BENEDITA DA SILVA	DEFERIDA
92	572	LORENA BEATRIZ VASCONCELOS DA SILVA	DEFERIDA
93	857	LORRAYNE GIOTTO	DEFERIDA
94	141	LOURDES DE MIRANDA	DEFERIDA
95	881	LUANA SOUZA COSTA	DEFERIDA
96	895	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	DEFERIDA
97	330	LUCIANE SANCHES WALOSZEK	DEFERIDA
98	782	LUCILENE PATRICIA DA SILVA	DEFERIDA
99	8	LUZIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	DEFERIDA
100	479	MAELY DE ALMEIDA FERREIRA	DEFERIDA
101	755	MANUELE SCHMIDT	DEFERIDA
102	908	MARCKUS VINICIUS SOUSA E SILVA	DEFERIDA
103	680	MARCOS VINICIUS WEBER	DEFERIDA
104	190	MARGARETH ANDRADE ALBINO E SILVA	DEFERIDA

105	103	MARIA APARECIDA XAVIER CUSTODIO	DEFERIDA
106	930	MARIA DAS DORES LANCAMER	DEFERIDA
107	797	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
108	4	MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO	DEFERIDA
109	647	MARIA VILANI DA SILVA	DEFERIDA
110	788	MARILENE SILVA NASCIMENTO	DEFERIDA
111	404	MARINA DOS SANTOS	DEFERIDA
112	632	MARIZETE DEOLIVEIRA SOARES	DEFERIDA
113	536	MARLUCIA DE MELLO	DEFERIDA
114	18	MARY ANGELA FELICISSIMO	DEFERIDA
115	315	MAURICEIA APARECIDA FERREIRA RIBAS	DEFERIDA
116	449	MERENICE DA GUIA BONFIM	DEFERIDA
117	101	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	DEFERIDA
118	696	MÉRILLY LAIS SAVAN SOARES	DEFERIDA
119	297	MICHELE TATIANE BERNARDES SANTOS	DEFERIDA
120	685	MIRTES DIAS DE CARVALHO	DEFERIDA
121	781	MONICA SILVA DE FREITAS	DEFERIDA
122	592	NAYARA NUNES RODRIGUES	DEFERIDA
123	562	NELI HOFFMANN	DEFERIDA
124	91	NEUCILEI SEBASTIANA DE BARROS	DEFERIDA
125	86	NIANDRA DALLA VECCHIA PADILHA	DEFERIDA
126	466	NILSON ALVES BORBA	DEFERIDA
127	880	NILTO SATURNINO DE ALMEIDA	DEFERIDA
128	152	NUBIA CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
129	347	OLAUINDA BARBOSA DE SOUZA	DEFERIDA
130	516	PÂMILA LEMOS VIEIRA	DEFERIDA
131	496	PATRICIA DE MORAIS HOEPPERS	DEFERIDA
132	821	PAULO HENRIQUE ALVES FERREIRA	DEFERIDA
133	692	PAULO ROBERTO DE JESUS SANTOS	DEFERIDA
134	207	POLIANA MACENA DA SILVA LEDO	DEFERIDA
135	155	RAFAELA DE LAURA SANTOS	DEFERIDA
136	892	RARMOZAN RIBEIRO VIEIRA	DEFERIDA
137	620	REGIANE PIRES FERNANDES	DEFERIDA
138	833	REGINALDO DE ABREU	DEFERIDA
139	655	REILLY PEREIRA MELO	DEFERIDA
140	82	RENATA DE MOTTA SILVA	DEFERIDA
141	361	RENATA DIAS DE ALMEIDA	DEFERIDA
142	462	RENATA FERREIRA BUENO	DEFERIDA
143	917	RENATA PEREIRA DA CUNHA	DEFERIDA
144	762	RENATA RIO DA SILVA	DEFERIDA
145	122	RENATA STEFFANY INÁCIO DA SILVA	DEFERIDA
146	805	RICO MARCELO AGUILAR	DEFERIDA
147	194	RODRIGO MARCIANO DA SILVA	DEFERIDA
148	56	ROSICLÉIA GONÇALVES DE SOUZA	DEFERIDA
149	864	ROSIMARY SILVA DE CARVALHO	DEFERIDA
150	320	SABRINA DE SOUZA BATISTA	DEFERIDA
151	360	SHEILA RAMOS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
152	866	SIDNEI LOPES DE MELLO	DEFERIDA
153	201	SILVANA PESSOA	DEFERIDA
154	565	SILVIA FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
155	907	SILVONE MARIA SOARES	DEFERIDA
156	41	SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO	DEFERIDA
157	166	SIMONE DA SILVA PEREIRA CABRAL	DEFERIDA
158	700	SIMONE TORRES	DEFERIDA
159	637	SIRENE ANDRADE DE SOUZA	DEFERIDA
160	614	SIRLEI MARCELINO DIAS	DEFERIDA
161	357	SIRLEI PINTO DA CUNHA	DEFERIDA
162	865	STEPHANI BURALI GARCIA	DEFERIDA
163	791	SUELEN JULIANE ANAIA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
164	458	TATIANE DE OLIVEIRA PAZ	DEFERIDA
165	684	TATIANE VITORINO LOURENCO	DEFERIDA
166	293	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	DEFERIDA
167	906	TÚLIO INÁCIO GARRIDO	DEFERIDA
168	459	UERICA LEITE DE ALMEIDA	DEFERIDA
169	79	VANDERLEIA DA SILVA LOBO	DEFERIDA
170	750	VANESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA	DEFERIDA
171	12	VANICLEIA MELO FELIX	DEFERIDA
172	245	VANUBIA FERREIRA GOULART	DEFERIDA
173	933	VANUSA ROSA CUNHA	DEFERIDA
174	934	VERA LUCIA CLEMENTES DOS SANTOS	DEFERIDA
175	222	VERA LUCIA HONORATO	DEFERIDA
176	238	VITOR PEGO PINHEIRO	DEFERIDA
177	926	YHARA CRISTHYNA COUTO PEREIRA	DEFERIDA
CARGO: 771 - AGENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	498	ADRIANA FERNANDES SANTOS DE LIRA	DEFERIDA
2	305	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
3	882	ALDA RODRIGUES NOGUEIRA	DEFERIDA
4	678	ALEXANDRA CRISTINA FALCÃO	DEFERIDA
5	616	ALICE MENDES DA SILVA	DEFERIDA
6	610	ANA FLAVIA CARDOSO	DEFERIDA
7	920	ANA PAULA STUCHI MARTINS	DEFERIDA
8	761	ANDREIA MARTINS	DEFERIDA

9	379	ANDRESSA MILANEZE DE LIMA	DEFERIDA
10	64	ANDREY DE OLIVEIRA FONSECA	DEFERIDA
11	322	ANGELINA DA SILVA	DEFERIDA
12	356	APARECIDA BARROS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
13	814	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	DEFERIDA
14	176	CRIDIANE DA SILVA FERNANDES	DEFERIDA
15	766	CRISLAINE VALERIANA DO EPIRITO SANTO	DEFERIDA
16	304	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	DEFERIDA
17	774	DALVANA DE ARRUDA SANTOS	DEFERIDA
18	875	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDA
19	528	DEDORA DE SOUZA RODRIGUES	DEFERIDA
20	151	DENILSON ALVES SANTA ROSA	DEFERIDA
21	929	EDELEUZA DA SILVA	DEFERIDA
22	609	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	DEFERIDA
23	760	ELIANE LEITE DA CUNHA ALMEIDA	DEFERIDA
24	534	ESLAINE FERREIRA COELHO BOLANDIM	DEFERIDA
25	686	EULÁ PAULA DA SILVA	DEFERIDA
26	292	FLAVIA MARCELA ALMEIDA FERREIRA	DEFERIDA
27	402	IVANIRA VALERIANA DE FIGUEIREDO	DEFERIDA
28	621	JAQUELINE SOARES BATISTA	DEFERIDA
29	180	JENOINA ROSELIR DE ARRUDA	DEFERIDA
30	119	JÉSSICA NUNES DA COSTA	DEFERIDA
31	74	JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES	DEFERIDA
32	654	JOSÉ LUCAS DE ARCANJO PRADO	DEFERIDA
33	286	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	DEFERIDA
34	793	JULIANE ZANEZOKEMAIRO	DEFERIDA
35	55	JUNIOR PAULO DA SILVA	DEFERIDA
36	677	LAURIDETE MARCIA DA CRUZ	DEFERIDA
37	566	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
38	911	LUCAS DE LIMA ARAÇÃO	DEFERIDA
39	909	LUCILENE DESIDERIO	DEFERIDA
40	716	LUCIMAR DA SILVA DIFRANCESCHI	DEFERIDA
41	262	LUIZ CARLOS SIMÕES MATIAS JUNQUEIRA	DEFERIDA
42	306	MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
43	872	MARIA APARECIDA NEVES ROCHA	DEFERIDA
44	722	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO	DEFERIDA
45	915	MARIA JOSELI DE FARIA	DEFERIDA
46	160	MARIA MADALENA DA SILVA DIAS	DEFERIDA
47	639	MARILDA GALDINO SOUZA	DEFERIDA
48	181	MARLIENE SANTOS DE SOUZA	DEFERIDA
49	301	MATEUS PEGO PINHEIRO	DEFERIDA
50	349	MIRLENE GONTIJO	DEFERIDA
51	52	MOSALVE SOBRAL DA SILVA	DEFERIDA
52	533	OLIVIA LOJOL RIBEIRO	DEFERIDA
53	767	PABLO HENRIQUE DOMINGOS SILVA	DEFERIDA
54	598	RENATO SANTOS DA ROSA	DEFERIDA
55	472	ROSANA DA SILVA MOREIRA	DEFERIDA
56	530	ROSEANE CRISTINA LEANDRO	DEFERIDA
57	611	ROZENILDE PEREIRA CORREIA	DEFERIDA
58	852	SAMANTHA DE LIMA LOPES	DEFERIDA
59	898	SELMA AMORIM DE OLIVEIRA	DEFERIDA
60	699	SIMONE CRISTINA PIRES	DEFERIDA
61	568	SUELI CRISTINA DE MELO	DEFERIDA
62	324	TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO	DEFERIDA
63	894	TANIA JOSLEY SCHIRMER ESTRAZULAS PIRES	DEFERIDA
64	913	TATIANA CRISTINA RODRIGUES	DEFERIDA
65	49	TATIANE SIMAO DA SILVA	DEFERIDA
66	925	TERESINHA DA SILVA REIS	DEFERIDA
67	932	THAFNES PAULA DE CARVALHO	DEFERIDA
68	355	THAIS CUNHA OLIVEIRA	DEFERIDA
69	836	VALDECIR CANDIDO CLAUDINO	DEFERIDA
70	38	VALERIA VIEIRA DE FREITAS	DEFERIDA
71	274	VILMA COUVO SANTANA	DEFERIDA

CARGO: 875 - ATENDENTE DE AGENCIA POSTAL - SÃO JORGE

Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	420	ANA HELENA ARAUJO BASTOS	DEFERIDA
2	57	ANDREIA DOS SANTOS	DEFERIDA
3	499	CAMILA MANOELA DA SILVA	DEFERIDA

CARGO: 879 - ENTREVISTADOR SOCIAL

Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	249	ANGELO LAURINDO GOMES	DEFERIDA
2	558	BRUNO MACHADO DE PAULA	DEFERIDA
3	597	CINTIA JACINTO CASTILHO	DEFERIDA
4	51	CLAUDIO JOSÉ SOBRINHO	DEFERIDA
5	491	HENRIQUE GRANVILLE DE ALMEIDA	DEFERIDA
6	104	JOSIVAN RIBEIRO DA COSTA	DEFERIDA
7	217	KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO	DEFERIDA
8	78	MAIARA BORKENHAGEN	DEFERIDA
9	146	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA II	DEFERIDA
10	884	MARCONDES TAVARES PRIMO JUNIOR	DEFERIDA
11	191	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	DEFERIDA
12	127	NEIDE VIEIRA DA SILVA	DEFERIDA
13	229	PATRICIA MENDES DOS SANTOS	DEFERIDA

		AZEVEDO	
14	523	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA	DEFERIDA
15	862	SÉRGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO	DEFERIDA
16	34	VINICIUS RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
17	688	WILZA SANTOS TEIXEIRA	DEFERIDA
CARGO: 880 - GERENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	505	AGENILDES SOUZA SENA	DEFERIDA
2	266	ANA MARIA COELHO STRALIOTTO	DEFERIDA
3	841	ANDRESSA CRISTINA OLIVEIRA DANTAS SILVA	DEFERIDA
4	511	ANGELITA SONEGO	DEFERIDA
5	90	CHARLINI ROSSET	DEFERIDA
6	497	DAIANE FERREIRA LIMA	DEFERIDA
7	3	EDILENE GEOVANA RODRIGUES	DEFERIDA
8	834	EDINEIA SOUZA NUNES	DEFERIDA
9	576	EDISELMA DE ASSIS LEMOS	DEFERIDA
10	192	ELISANGELA PIRES	DEFERIDA
11	145	FLAVIA LUCIANA DE OLIVEIRA ALBERTIN SCHUMACHE	DEFERIDA
12	182	ILDA RODRIGUES DA SILVA FRANKE	DEFERIDA
13	507	ILIZETE MARQUES SILVEIRA	DEFERIDA
14	693	IRACEMA MEDEIROS PEREIRA	DEFERIDA
15	448	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
16	607	JADENILZA CONCEIÇÃO COSTA SOUSA	DEFERIDA
17	123	JOELMA APARECIDA FINOTTI TAVARES	DEFERIDA
18	888	JOSIMAR DA LUZ	DEFERIDA
19	199	JUCELI DELFINO LIMA	DEFERIDA
20	831	JULIO CESAR GERVASIO	DEFERIDA
21	364	JUSCILENE DELFINO LIMA	DEFERIDA
22	345	KATIFANIA GIORDANI	DEFERIDA
23	488	KATIUSSA ROZIN	DEFERIDA
24	206	LIDIANE DA SILVA BASTOS	DEFERIDA
25	838	LOURDES DOS SANTOS	DEFERIDA
26	281	LOURENY DE ARRUDA RIBEIRO DE JESUS FERREIRA	DEFERIDA
27	653	LUCAS RODRIGUES LOPES	DEFERIDA
28	729	LUCIANA CRISTINA SILVA	DEFERIDA
29	890	LUCIANE ANUNCIACÃO	DEFERIDA
30	25	LUCIENE FERREIRA SEGUNDO	DEFERIDA
31	524	MARIA DAS DORES DE SOUZA I	DEFERIDA
32	873	MARIA FERNANDA DE CAMPOS HORN	DEFERIDA
33	737	MÔNICA DEBO	DEFERIDA
34	150	NELCI MARQUES DE OLIVEIRA PIAZZA	DEFERIDA
35	13	NOEMI CRISTINA DE LIMA BARBOSA	DEFERIDA
36	483	PAMELLA ELIANA DE ASSUNÇÃO	DEFERIDA
37	543	QUELLI RENATA BASSANI	DEFERIDA
38	885	REGIMAR MOREIRA DA COSTA	DEFERIDA
39	669	ROSILDA HONORATO ARRUDA	DEFERIDA
40	173	STELA MARQUES ECHEVERRIA	DEFERIDA
41	830	WILL ROBSON SOARES DE SOUZA	DEFERIDA

CARGO: 881 - AGENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC

Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	313	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	DEFERIDA
2	843	ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA	DEFERIDA
3	456	ANA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
4	504	ANDRESSA SANTOS SONEGO	DEFERIDA
5	548	ANDRY H'VERSON VEZETIV DA SILVA	DEFERIDA
6	39	ANGELICA DE JESUS VICENTE	DEFERIDA
7	770	BERKLOURDES MENDES FONSECA	DEFERIDA
8	171	BRUNA MARTINS NISTAL VON GROLL	DEFERIDA
9	178	CARINE DUARTE DE OLIVEIRA	DEFERIDA
10	570	CELESTINA FARIA DE ALMEIDA	DEFERIDA
11	512	CENISE MERIELE NEVES	DEFERIDA
12	233	CRISTIANE ALVES CARVALHO	DEFERIDA
13	918	DOUGLAS RODRIGUES BATISTA	DEFERIDA
14	172	EDNA ROGERIA DE ALMEIDA	DEFERIDA
15	893	EDSON FELIPE TONIASSO VEIGA	DEFERIDA
16	81	EDUARDO BROCK	DEFERIDA
17	690	EUNICE VEIGA DA COSTA	DEFERIDA
18	284	EVENILTON DIAS DE SOUZA	DEFERIDA
19	32	FABIANA APARECIDA RUBINI	DEFERIDA
20	280	FÁBIO MENDES MOREIRA	DEFERIDA
21	189	FERNANDA DA SILVA BARBOSA	DEFERIDA
22	296	GESSIKA CRISTHY DA SILVA	DEFERIDA
23	230	IZABEL FREITAS DA ROCHA	DEFERIDA
24	454	JANE EIRE PEREIRA CASTRO DE MOURA	DEFERIDA
25	61	JENIFFER SAMPAIO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
26	779	JHONATTA DE MOURA	DEFERIDA
27	912	JOICY MONALISA FARIA DE ALMEIDA CRUZ	DEFERIDA
28	825	JUNIOR PEREIRA DE ARAUJO	DEFERIDA
29	802	LEANDRO CANOVA TEIXEIRA AGOSTINHO	DEFERIDA
30	923	LEANDRO JOSE BONFIM	DEFERIDA
31	394	LUCIENE GONCALVES	DEFERIDA
32	694	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO BRIDI	DEFERIDA
33	928	MARIA ELUZIANA DE SOUZA	DEFERIDA

34	921	MATHEUS MATIAS GOMES LEAL	DEFERIDA
35	518	MAYRA CRISTINA RODRIGUES CONCEIÇÃO	DEFERIDA
36	367	MIGUEL CARDOSO DOS SANTOS	DEFERIDA
37	602	NADIR DOMINGOS DE ABREU CARVALHO	DEFERIDA
38	556	OTILIA DE LIMA BARBOSA	DEFERIDA
39	223	PATRICIA MARIA DA SILVA	DEFERIDA
40	396	PATRICIA NETTO	DEFERIDA
41	386	PAULO HENRIQUE VIEIRA	DEFERIDA
42	744	RAINIELY CAROLINE NEVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
43	666	REINALDO DIAS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
44	109	ROBERTA DO NASCIMENTO IZEL	DEFERIDA
45	50	RODRIGO ALVES DE SOUZA SILVA	DEFERIDA
46	184	RODRIGO PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
47	317	SANDRA BUZETTI DA SILVA	DEFERIDA
48	657	SELIA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA	DEFERIDA
49	175	SERGIO ROSA DA SILVA	DEFERIDA
50	759	SUZAMAR LEITE AIRES	DEFERIDA
51	901	THIAGO JUNIOR TAVARES FERREIRA	DEFERIDA
52	255	VANESSA ANDRADE DA SILVA	DEFERIDA
53	740	VERALICE MARIA COSTA	DEFERIDA

CARGO: 886 -COORDENADOR GERAL - PELC

Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	823	DIAGNA NAISSARA DE MEDEIROS RAMOS	DEFERIDA
2	889	EDUARDO JOSE SUARES	DEFERIDA
3	66	ELIZANGELA LACERDA DA SILVA	DEFERIDA
4	883	LILIAN REBECCA PEREIRA	DEFERIDA
5	804	RAFAEL BARRETES DE FRANCA	DEFERIDA
6	718	RODOLFO PERES LESSI	DEFERIDA

CARGO: 887 -COORDENADOR TÉCNICO - PELC

Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	567	WEILA ROSA DA SILVA	DEFERIDA

CARGO: 888 -COORDENADOR DO NUCLEO - PELC - SAN DIEGO

Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	99	JOEL LAURENTINO DA SILVA	DEFERIDA
2	743	REGINA MARA DOS SANTOS FERREIRA SILVA	DEFERIDA

CARGO: 889 -COORDENADOR DO NUCLEO - PELC - PROGRESSO/SAO JOAQUIM

Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	243	ADRIANO ALVES DE ARAUJO	DEFERIDA
2	283	JESSICA DE JESUS SANTANA	DEFERIDA
3	886	NAARA CLEOPATRA ALMEIDA CILIAO SALCOUSKI	DEFERIDA

CARGO: 890 -AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - SAN DIEGO

Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	874	ALEX ALVES	DEFERIDA
2	431	ALINE CRISTINA MARTINS RAMOS	DEFERIDA
3	619	EZEQUIEL SERAFIM DA PAIXAO	DEFERIDA
4	870	JEDSON ZANESCO	DEFERIDA
5	384	JOSE ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES	DEFERIDA
6	704	LEIDIANEDA SILVA FARIAS	DEFERIDA
7	849	MARCOS APRECIDO FURLAM	DEFERIDA
8	777	MARIA DE JESUS GUSMAO DINIZ	DEFERIDA
9	221	MONIQUE RIBEIRO SILVA	DEFERIDA
10	645	NADIA ALMEIDA GOULART FREITAS	DEFERIDA
11	421	RAFAEL MOTA DA SILVA	DEFERIDA
12	719	ROZIANE RAMOS	DEFERIDA
13	815	TALITA MARIA SOARES PINHEIRO	DEFERIDA
14	169	THAIENDY MARQUES	DEFERIDA

CARGO: 891 -AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - PROGRESSO/SAO JOAQUIM

Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	348	ELISSANDRO DE SOUZA VIEIRA	DEFERIDA
2	747	EMERSON AUGUSTO NETO DE SOUZA	DEFERIDA
3	859	FABIO CANDIDO LUCIANO	DEFERIDA
4	839	LUCAS DOS SANTOS	DEFERIDA
5	606	SERGIO REIS DA SILVA	DEFERIDA
6	342	SILVIO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA

Inscrições indeferidas:

CARGO: 770 - ORIENTADOR SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	764	ALAINE MENDES E SILVA	INDEFERIDA
2	673	ALCIONE SANTANA DA SILVA	INDEFERIDA
3	353	ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS	INDEFERIDA
4	691	ALESSANDRA MARTINS DE FREITAS	INDEFERIDA
5	656	ALEXANDRA CRISTINA FALCÃO	INDEFERIDA
6	365	ALEXANDRE HENRIQUE SOUZA DA CRUZ	INDEFERIDA
7	469	ALINE FERNANDA NOGUEIRA	INDEFERIDA
8	665	ALINE FRANCIÉLI WEIS GAMA RICCA	INDEFERIDA
9	362	AMINADABIO DA SILVA CANDIDO	INDEFERIDA
10	522	ANA PAULA BALBINO DA SILVA	INDEFERIDA

11	105	ANA PAULA MOREIRA DE LIMA	INDEFERIDA
12	164	ANDRE MARQUES VOTOLINI	INDEFERIDA
13	599	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS BASSO	INDEFERIDA
14	95	ANELISA BARROS ABELHA	INDEFERIDA
15	878	ANNIELE PERRETTO MARTINS	INDEFERIDA
16	251	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
17	48	BERKLOURDES MENDES FONSECA	INDEFERIDA
18	275	BRUNA FAGUNDES DE SOUZA	INDEFERIDA
19	661	CAMILA CAROLINE ELIAS	INDEFERIDA
20	470	CAMILA LUSTIG CONDE GARCIA	INDEFERIDA
21	414	CAMILA SILVA BARROS	INDEFERIDA
22	624	CAMILA SILVA SA	INDEFERIDA
23	896	CARLOS JOSE DA SILVA	INDEFERIDA
24	674	CAROLINE MOREIRA ALVES	INDEFERIDA
25	108	CELESTINA FARIA DE ALMEIDA	INDEFERIDA
26	540	CLARICE FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
27	19	CLAUDELICE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
28	267	CRISTIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	INDEFERIDA
29	393	DAIANE DEISE FERREIRA	INDEFERIDA
30	68	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDA
31	139	DAYANE VIRGINIA CAMPOS DE BRITO	INDEFERIDA
32	31	DAYANI ALVES DA SILVA	INDEFERIDA
33	273	DEBORAH FERNANDES DA SILVA	INDEFERIDA
34	683	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
35	131	DENIZE ZIMMERMANN	INDEFERIDA
36	343	DOMENIK LIMA DOS SANTOS	INDEFERIDA
37	820	EDNILSON AUGUSTO LIMA DE ARRUDA BEZERRA	INDEFERIDA
38	125	EDSON FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
39	434	ELAINE CRISTINA DA SILVA	INDEFERIDA
40	226	ELIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	INDEFERIDA
41	899	ELIANE GODOY DOLCI	INDEFERIDA
42	351	ELYSANGELI ROSA SAUBERLICH	INDEFERIDA
43	341	EVANIO FRANCISCO BORGES	INDEFERIDA
44	272	FÁBIO MENDES MOREIRA	INDEFERIDA
45	663	FERNANDA KATIANE VITORINO FLORES	INDEFERIDA
46	62	FERNANDA MARIA SILVA SOUZA	INDEFERIDA
47	14	FERNANDA PALMEIRA DE CARVALHO	INDEFERIDA
48	502	FERNANDA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO	INDEFERIDA
49	124	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	INDEFERIDA
50	736	FRANCIANA FATIMA PONHES	INDEFERIDA
51	633	GRASCIELI MARTINS BARBOSA	INDEFERIDA
52	309	HELOI RAMOS DA NÓBREGA	INDEFERIDA
53	749	HERLAN DE SOUZA FERREIRA	INDEFERIDA
54	135	ILDERLENE DAYANE DA SILVA SOUSA SANTOS	INDEFERIDA
55	214	IVAN TIAGO LISBOA	INDEFERIDA
56	24	JAYANE DE SOUZA CRUZ	INDEFERIDA
57	59	JESSICA MACIEL COSTA	INDEFERIDA
58	432	JOÃO BATISTA ELIAS DE AQUINO	INDEFERIDA
59	641	JOAO PEDRO CORREIA DA SILVA	INDEFERIDA
60	385	JONATAM APARECIDO DE ARRUDA	INDEFERIDA
61	198	JOSÉ ANTONIO FABRICIO DE BOLBA	INDEFERIDA
62	358	JOSIANE ENEDINA DA COSTA	INDEFERIDA
63	618	JUCIELE SINDIMARA DE SOUZA	INDEFERIDA
64	213	KALINA SEDANO RODRIGUES	INDEFERIDA
65	855	KAMILLA NAISER LIMA	INDEFERIDA
66	798	KARINE FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
67	561	KLEITON GUIA DA SILVA	INDEFERIDA
68	311	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	INDEFERIDA
69	47	LAURIDE APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDA
70	778	LEANDRO ALEX PAWOSKI	INDEFERIDA
71	116	LEONARA SILVA CAMPOS	INDEFERIDA
72	735	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	INDEFERIDA
73	170	LIDIA DO PRADO FLORENCIO	INDEFERIDA
74	659	LUAM ROBSON ALENCAR OLIVEIRA	INDEFERIDA
75	371	LUANA SAMAIA NEVES DE SOUZA	INDEFERIDA
76	725	LUCIANA CRISTINA SILVA	INDEFERIDA
77	84	LUCIANA RODRIGUES FINOTTO	INDEFERIDA
78	541	LUSIA MANPRINI DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
79	440	LUZIA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
80	70	MAICON ALVES FRANCISCO	INDEFERIDA
81	212	MARCIA MENDES DA SILVA	INDEFERIDA
82	183	MARCIA VIVIANE REICHERT	INDEFERIDA
83	465	MARIA APARECIDA PINHEIRO	INDEFERIDA
84	159	MARIA MADALENA DA SILVA DIAS	INDEFERIDA
85	408	MARIANA RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDA
86	510	MARILZA SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
87	411	MARINALVA APARECIDA ALMEIDA	INDEFERIDA
88	161	MARLI DOMINGOS RIBEIRO	INDEFERIDA
89	457	MENARA KAYLY ALMEIDA CAMPOS	INDEFERIDA
90	631	MICHELLY DE FREITAS BARBOSA	INDEFERIDA
91	179	MOACIR VENICIO DA SILVA	INDEFERIDA
92	513	MYLLER BENTO DE ANDRADE	INDEFERIDA
93	236	NEUZETE FERREIRA DA SILVA MERGEN	INDEFERIDA
94	520	NILSON ANDRADE DE ABREU	INDEFERIDA

95	282	NIVALDINA MARIA DE FRANÇA ORMONDE	INDEFERIDA
96	517	NUBBIA MENDONÇA OLIVEIRA	INDEFERIDA
97	547	NUBIA DE ARAUJO CARDOSO	INDEFERIDA
98	260	OTAVIO AUGUSTO BEZERRA	INDEFERIDA
99	380	PAMELA MIRELLA ALVES RIBEIRO	INDEFERIDA
100	435	PAMELLA REGINAA NEUMANN	INDEFERIDA
101	643	PATRICIA CRISTINA DE JESUS	INDEFERIDA
102	544	PATRICIA NONATO DA SILVA LEITE	INDEFERIDA
103	328	PAULA DE SOUZA CAMPOS	INDEFERIDA
104	425	PAULA ROBERTA FERREIRA BENA	INDEFERIDA
105	707	POLIANA CARVALHO RIBEIRO	INDEFERIDA
106	390	POLIANA MARTINS PEREIRA	INDEFERIDA
107	480	PRISCILA GOMES DA SILVA	INDEFERIDA
108	388	PRISCILA SPNESKI OLIVESKI	INDEFERIDA
109	111	RENNAN GUALBERTO DA SILVA	INDEFERIDA
110	80	RODRIGO DE BRITO VIEIRA	INDEFERIDA
111	514	RODRIGO LEMES	INDEFERIDA
112	811	RODRIGO SENHORINHO NOBRE	INDEFERIDA
113	460	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA	INDEFERIDA
114	667	ROSELI JULIAO	INDEFERIDA
115	584	ROSILENE TAVARES DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
116	44	ROSIMARA AGUIAR LOPES	INDEFERIDA
117	354	ROSINETE RAMOS DO ROSARIO	INDEFERIDA
118	553	ROZIMEIRE BORGES DO NASCIMENTO	INDEFERIDA
119	11	SANDRA CARDOSO DE ALMEIDA	INDEFERIDA
120	118	SILVANE DA SILVA	INDEFERIDA
121	149	SIMONE CARDOSO DA SILVA	INDEFERIDA
122	185	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDA
123	28	STELLA PAULA OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDA
124	7	STEPHANIE MACIEL ESPINDOLA	INDEFERIDA
125	509	SUELI DE SOUZA MIRANDA PESSOA	INDEFERIDA
126	403	TANIA PAULA SEVERINO DA SILVA	INDEFERIDA
127	87	TEREZINHA MARIA DE PAULA	INDEFERIDA
128	698	VALDILEINE DIAS DA SILVA	INDEFERIDA
129	571	VANESSA FERNANDES PONSO	INDEFERIDA
130	753	VANIA OLIVEIRA DE SOUZA	INDEFERIDA
131	676	VERALICE MARIA COSTA	INDEFERIDA
132	376	WAGNER LUIS FRANCIOSI GOMES	INDEFERIDA
133	27	WAGNER LUIZ FAQUINETI	INDEFERIDA
134	65	WALES AUGUSTA DA SILVA	INDEFERIDA
135	335	WESNNER NATHAN PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
136	399	WESQUER LUCIO DE LIMA	INDEFERIDA
137	670	YLDENEIDE MACHADO SOUZA	INDEFERIDA
CARGO: 771 - AGENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	526	DIANE MARIA DE FIGUEIREDO	INDEFERIDA
2	813	ADRIANA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
3	188	ADRIANA DA SILVA	INDEFERIDA
4	799	ADRIANA OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDA
5	481	ADRIANO PIO DA SILVA	INDEFERIDA
6	177	ADRIANY ARRUDA RIBEIRO	INDEFERIDA
7	709	ALAINÉ MENDES E SILVA	INDEFERIDA
8	476	ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA	INDEFERIDA
9	220	ALESSANDRA ALVES CABRAL	INDEFERIDA
10	352	ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS	INDEFERIDA
11	687	ALESSANDRA MARTINS DE FREITAS	INDEFERIDA
12	807	ALESSANDRA OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDA
13	69	ALESSANDRO TEIXEIRA NATAL GALEAZZI	INDEFERIDA
14	494	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA	INDEFERIDA
15	840	ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDA
16	370	ALEXANDRE HENRIQUE SOUZA DA CRUZ	INDEFERIDA
17	366	ALINE CAROLINE LEITE DUARTE	INDEFERIDA
18	248	ALLAN AMORIM PACHECO	INDEFERIDA
19	33	AMANDDA RUBIA SILVA PEREIRA	INDEFERIDA
20	397	ANA CAROLINE DE SOUSA PRIETO	INDEFERIDA
21	374	ANA CLAUDIA SERVILLE MARTINS	INDEFERIDA
22	321	ANA MARIA BEZERRA FERREIRA	INDEFERIDA
23	846	ANA MARIA SONEGO SEGURA	INDEFERIDA
24	300	ANA PAULA ALVES DA SILVA	INDEFERIDA
25	416	ANDERSON AP RAMOS DA CRUZ	INDEFERIDA
26	827	ANDREIA GOULART RODRIGUES	INDEFERIDA
27	768	ANDRÉIA SANTOS SOARES	INDEFERIDA
28	902	ANELISA VITORINO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
29	877	ANNIELE PERRETTO MARTINS	INDEFERIDA
30	605	BENEDITO ROMERO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
31	53	BERENICE MARTINS CASSEMIRO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
32	763	BERKLOURDES MENDES FONSECA	INDEFERIDA
33	734	BIANCA PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDA
34	557	BRUNO MACHADO DE PAULA	INDEFERIDA
35	769	BRUNO RODRIGUES SILVA DE CARVALHO	INDEFERIDA
36	228	BRUNO TEIXEIRA	INDEFERIDA
37	461	CAMILA LUSTIG CONDE GARCIA	INDEFERIDA
38	405	CAMILA SILVA BARROS	INDEFERIDA
39	113	CELESTINA FARIA DE ALMEIDA	INDEFERIDA

40	85	CHARLINI ROSSET	INDEFERIDA
41	515	CLAUDINEIA FARIAS DOS SANTOS	INDEFERIDA
42	664	CLAUDINEIA GOMES DOS SANTOS	INDEFERIDA
43	809	CLEONICE GOMES DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
44	801	CRISTIANE MEIRELLES MOREIRA	INDEFERIDA
45	742	DAFILE KATCHERINE TURATI	INDEFERIDA
46	495	DAIANE FERREIRA LIMA	INDEFERIDA
47	209	DANIELA GOMES	INDEFERIDA
48	219	DARLENE RODRIGUES PERES	INDEFERIDA
49	474	DAVIDY HALISON MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
50	424	DAYANA ESTAVEL MOURAO	INDEFERIDA
51	136	DAYANE VIRGINIA CAMPOS DE BRITO	INDEFERIDA
52	23	DAYANI ALVES DA SILVA	INDEFERIDA
53	826	DEBORA DE SOUZA SILVA	INDEFERIDA
54	128	DENIZE ZIMMERMANN	INDEFERIDA
55	444	DENNIFER FRANCIELY DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
56	732	DIANA BECKER DE ASSIS	INDEFERIDA
57	363	DIEGO MESSIAS BARRETO GONZAGA	INDEFERIDA
58	806	EDIMARA GUIMARAES DO NASCIMENTO DALLAZEM	INDEFERIDA
59	15	EDMARCIO GOMES DA SILVA	INDEFERIDA
60	794	EDNA MARIA DOS SANTOS	INDEFERIDA
61	819	EDNILSON AUGUSTO LIMA DE ARRUDA BEZERRA	INDEFERIDA
62	545	EDUARDA KATIANE ALBINO MORAIS	INDEFERIDA
63	649	EDUARDO LUCAS DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
64	581	ELIANA MARIA DE CARVALHO ROSA	INDEFERIDA
65	580	ELIANE ALVES SOARES	INDEFERIDA
66	739	ELIANE APARECIDA STEIGER FERRARINI	INDEFERIDA
67	635	ELIEL CAMARGO TEIXEIRA	INDEFERIDA
68	106	ELISANGELA MOREIRA NERY	INDEFERIDA
69	326	ELISANGELA SOARES DE SOUZA	INDEFERIDA
70	334	ELIZANDRA CORDEIRO MARTINS	INDEFERIDA
71	350	ELYSANGELI ROSA SAUBERLICH	INDEFERIDA
72	299	EMANUELLY CRISTINE NEVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
73	446	ENI TERESINHA SCHIRMER DE MATTOS	INDEFERIDA
74	473	ERIKSON PIETRZACK DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
75	897	ERINEIDE EUNICE DANTAS	INDEFERIDA
76	126	ERISVANE DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
77	824	FABIOLA BARBOSA ALVES	INDEFERIDA
78	521	FELIPE PEREIRA DE BARROS	INDEFERIDA
79	658	FERNANDA KATIANE VITORINO FLORES	INDEFERIDA
80	174	FERNANDO BARBOZA DA SILVA	INDEFERIDA
81	672	FERNANDO MENDES DA SILVA	INDEFERIDA
82	88	FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA	INDEFERIDA
83	485	FRANCIELE CUSTODIO DOS SANTOS	INDEFERIDA
84	307	FRANCIELE DE ALMEIDA	INDEFERIDA
85	277	GERSON SOARES DA SILVA	INDEFERIDA
86	452	GERVASIO JOSE FERREIRA	INDEFERIDA
87	258	GESSIKA CRISTHY DA SILVA	INDEFERIDA
88	129	GILSNEY PATRIK FERRIRA DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDA
89	532	GIZELE ALESSANDRA DE SOUZA FALKEMBACH	INDEFERIDA
90	662	HELDER VAZ SIQUEIRA	INDEFERIDA
91	165	HELLEM MAIARA OLIVEIRA CAMPOS	INDEFERIDA
92	612	HELLEN CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
93	477	HÉLLEN RAIANNY VALADÃO DE CARVALHO	INDEFERIDA
94	577	HÉRICA CRISTINA PEREIRA	INDEFERIDA
95	375	HERICA RAFAELA SANTOS COSTA	INDEFERIDA
96	808	HEVELYN KAROLINE SILVA	INDEFERIDA
97	276	IARA MARTA DA SILVA TEIXEIRA	INDEFERIDA
98	552	ISAIAS DA SILVA GOMES	INDEFERIDA
99	615	JACKELINE DA SILVA MODESTO	INDEFERIDA
100	423	JAQUELINE HENRIQUE DIAS COSTA	INDEFERIDA
101	369	JAQUELINI DOS SANTOS	INDEFERIDA
102	668	JÉSSICA COUTO FERREIRA	INDEFERIDA
103	450	JESSICA REGINA SIMOES LAIA	INDEFERIDA
104	196	JOCENEIA ORMOND	INDEFERIDA
105	810	JOCENIL MARIA NUNES	INDEFERIDA
106	137	JONATAS DA SILVA COUTO	INDEFERIDA
107	535	JOSE AUGUSTO XAVIER	INDEFERIDA
108	316	JOSE BELARMINO DE SOUZA	INDEFERIDA
109	594	JOSE DE LIMA JUNIOR	INDEFERIDA
110	733	JOSIMAR MIRANDA DA SILVA	INDEFERIDA
111	287	JOVANIL BENEDITA DE SANTANA	INDEFERIDA
112	708	JUDITE SOUZA ROCHA	INDEFERIDA
113	822	JULIANA GARCIA CHAVES	INDEFERIDA
114	706	JULIELEN ROCHA SILVA	INDEFERIDA
115	336	JUNIOR PEREIRA DE ARAUJO	INDEFERIDA
116	200	JUSCILENE DELFINO LIMA	INDEFERIDA
117	850	KAMILA NAISER LIMA	INDEFERIDA
118	564	KARINA ECHEVERRIA PORTA	INDEFERIDA
119	785	KARLA KAUANA DA SILVA CAMPOS	INDEFERIDA
120	623	KATIANO MOREIRA DE FREITAS	INDEFERIDA
121	134	KEILA APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDA

122	383	KELVIN SILVA REZENDE	INDEFERIDA
123	551	KESSIO AMARAL DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
124	560	KLEITON GUIA DA SILVA	INDEFERIDA
125	46	LAURIDE APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDA
126	340	LEIA RONDON DE CAMPOS	INDEFERIDA
127	741	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
128	671	LETICIA N BOA SORTE DA SILVA	INDEFERIDA
129	193	LETICIA RODRIGUES SILVA	INDEFERIDA
130	586	LETICIA SANTOS SOUZA	INDEFERIDA
131	96	LEWANDSON DA SILVA LEITE	INDEFERIDA
132	72	LORENA MARIA DALOCO	INDEFERIDA
133	377	LORRAYNE GLECYA ALVES DOS SANTOS	INDEFERIDA
134	252	LUANA SANTOS CALHAU	INDEFERIDA
135	727	LUCIANA CRISTINA SILVA	INDEFERIDA
136	10	LUCIANA DA SILVA RNDNON	INDEFERIDA
137	392	LUCIANE REIS FERREIRA	INDEFERIDA
138	329	LUCIANE SANCHES WALOSZEK	INDEFERIDA
139	40	LUCILA MARTINS	INDEFERIDA
140	531	LUCILENE DA SILVA PINTO DA SILVA	INDEFERIDA
141	16	LUSIANE DANIELA LOPES DA SILVA	INDEFERIDA
142	445	LUZIA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
143	650	LYGIA VANUZA HERNANDES	INDEFERIDA
144	575	MAGNO APARECIDO DOS SANTOS	INDEFERIDA
145	295	MAIKO DOUGLAS BUENO	INDEFERIDA
146	775	MAIRA CARLA BARBOSA	INDEFERIDA
147	550	MAISA BRAGA SARMENTO	INDEFERIDA
148	381	MARCIA SALDANHA DA SILVA	INDEFERIDA
149	500	MARCOS LUCAS DOS SANTOS	INDEFERIDA
150	731	MARIA APARECIDA PINHEIRO	INDEFERIDA
151	501	MARIA DAS GRACAS AGOSTINHO ARRAIS	INDEFERIDA
152	796	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
153	851	MARIA FERNANDA DE CAMPOS HORN	INDEFERIDA
154	67	MARIANA AVALO	INDEFERIDA
155	438	MARIANNE SILVA DE CUELLAR	INDEFERIDA
156	705	MARIELLY CAROLINA DOS SANTOS	INDEFERIDA
157	447	MARILZA SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
158	158	MARLI DOMINGOS RIBEIRO	INDEFERIDA
159	409	MARTA LUCAS DOS SANTOS DE SOUZA	INDEFERIDA
160	919	MATHEUS MATIAS GOMES LEAL	INDEFERIDA
161	453	MENARA KAYLY ALMEIDA CAMPOS	INDEFERIDA
162	97	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	INDEFERIDA
163	617	MIRIAN DA COSTA MORAES	INDEFERIDA
164	837	MONICA CARINE LIMA	INDEFERIDA
165	601	NADIR DOMINGOS DE ABREU CARVALHO	INDEFERIDA
166	463	NILSON ALVES BORBA	INDEFERIDA
167	433	NIVALDO RIBEIRO DA SILV	INDEFERIDA
168	2	OESLEI ALEXANDRE BERNIS	INDEFERIDA
169	344	OLAUINDA BARBOSA DE SOUZA	INDEFERIDA
170	83	ONEIDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
171	842	PABLO JACKSON RODRIGUES SILVA	INDEFERIDA
172	829	PATRICK BLANK CASSOL	INDEFERIDA
173	331	PAULA ROBERTA FERREIRA BENA	INDEFERIDA
174	417	PAULO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR	INDEFERIDA
175	717	RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDA
176	817	RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ	INDEFERIDA
177	487	REGIANE ALVES FEITOSA	INDEFERIDA
178	721	REGIANE LOPES DE SOUZA	INDEFERIDA
179	527	REGINEIA DOS SANTOS NASCIMENTO	INDEFERIDA
180	218	RICARDO MACENA DA CRUZ	INDEFERIDA
181	410	ROSANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDA
182	596	ROSANGELA SANTANA DA SILVA	INDEFERIDA
183	42	ROSIMARA AGUIAR LOPES	INDEFERIDA
184	856	ROSIMARY SILVA DE CARVALHO	INDEFERIDA
185	471	ROSIRAN DE LIMA DOS SANTOS	INDEFERIDA
186	646	ROZIMEIRE BORGES DO NASCIMENTO	INDEFERIDA
187	318	SABRINA DE SOUZA BATISTA	INDEFERIDA
188	437	SAMARA PINTO SAMPAIO	INDEFERIDA
189	579	SANDRA MAURICIA	INDEFERIDA
190	682	SELMA APARECIDA SMITH	INDEFERIDA
191	569	SELMA MELO DA SILVA	INDEFERIDA
192	627	SENHORINHA BOURET DE MATOS	INDEFERIDA
193	604	SERGIO REIS DA SILVA	INDEFERIDA
194	138	SHEILA RAMOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
195	493	SHEILA SANTOS DA SILVA	INDEFERIDA
196	216	SHYRLENE ASSUNÇÃO SOUZA	INDEFERIDA
197	697	SIMONE TORRES	INDEFERIDA
198	583	SIRLEI ALVES NUNES FREITAS	INDEFERIDA
199	418	SIRLENE PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDA
200	288	SOLANGE ANTONELLO DE ALMEIDA	INDEFERIDA
201	5	STEPHANIE MACIEL ESPINDOLA	INDEFERIDA
202	508	SUELI DE SOUZA MIRANDA PESSOA	INDEFERIDA
203	422	SUELLEN BONETTI	INDEFERIDA
204	240	TACIANE AGNES DETEFFOL	INDEFERIDA
205	595	TALITA MARIA SOARES PINHEIRO	INDEFERIDA

206	406	TANIA PAULA SEVERINO DA SILVA	INDEFERIDA
207	905	TATIANA FERREIRA SOARES	INDEFERIDA
208	681	TATIANE DA SILVA MAIA	INDEFERIDA
209	455	TATIANE DE OLIVEIRA PAZ	INDEFERIDA
210	167	THAIENDY MARQUES	INDEFERIDA
211	241	THIAGO AUGUSTO SILVA CHAVES	INDEFERIDA
212	832	VAGNER SANTANA	INDEFERIDA
213	290	VALERIA ZANARDI DE ALMEIDA	INDEFERIDA
214	263	VALQUIRIA MORAES FERREIRA	INDEFERIDA
215	712	VANDA RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDA
216	310	VANESSA FERNANDA DOS SANTOS ROQUE	INDEFERIDA
217	77	VÂNIA GRIPP DA SILVA	INDEFERIDA
218	715	VERA LUCIA FIGUEIREDO	INDEFERIDA
219	413	VILMA DUQUE SANTANA	INDEFERIDA
220	227	VIVIANE APARECIDA CARVALHO DA SILVA	INDEFERIDA
221	772	VIVIANE APARECIDA SILVA LOBO	INDEFERIDA
222	26	WAGNER LUIZ FAQUINETI	INDEFERIDA
223	910	WESLLAYNE NATALLY DA SILVA	INDEFERIDA
224	332	WESNNER NATHAN PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
225	389	WESQUER LUCIO DE LIMA	INDEFERIDA
226	546	WEVELLYN HENRIQUE VALDOMERI	INDEFERIDA
227	268	WHITH BRUNA SILVEIRA BORGES	INDEFERIDA
228	1	WILLIAN CONCEICAO DA SILVA	INDEFERIDA
CARGO: 875 - ATENDENTE DE AGENCIA POSTAL - SÃO JORGE			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	651	ALEXANDRA CRISTINA FALCÃO	INDEFERIDA
2	630	DIEGO MARINHO PIRES CINTRA	INDEFERIDA
3	247	ERICA MARIA DA SILVA	INDEFERIDA
4	302	INGRIDI VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
5	492	IVALDO PARECI	INDEFERIDA
6	464	IZAIAIS GONCALVES MARTINS	INDEFERIDA
7	395	MARILZA ZANELLI	INDEFERIDA
8	549	MAYARA DA SILVA MINATI	INDEFERIDA
9	94	MONICA CARINE LIMA	INDEFERIDA
10	234	RODRIGO DE SOUZA NOGUEIRA	INDEFERIDA
11	613	ROSANGELA DA VEIGA E SILVA	INDEFERIDA
12	828	WAGNA FERNANDA DE ARRUDA	INDEFERIDA
CARGO: 879 - ENTREVISTADOR SOCIAL			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	117	AILSON DA SILVA SOUZA	INDEFERIDA
2	467	APARECIDA MARCELA LOPES	INDEFERIDA
3	250	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
4	29	DANIELE REGINA DA CRUZ MIRANDA	INDEFERIDA
5	784	EDIELLE FERNANDA BERTOLDO	INDEFERIDA
6	644	ELISEU FRANTZ JUNIOR	INDEFERIDA
7	89	FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA	INDEFERIDA
8	538	GILDENIO DIAS DE MORAES	INDEFERIDA
9	279	IARA MARTA DA SILVA TEIXEIRA	INDEFERIDA
10	204	JOSÉ ANTONIO FABRICIO DE BOLBA	INDEFERIDA
11	121	JULIANA DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDA
12	71	LORENA MARIA DALOCO	INDEFERIDA
13	203	LUCIANO HENRIQUE SILVA SANTOS	INDEFERIDA
14	205	LUIZ GUILHERME SALLES FALCA LIMA	INDEFERIDA
15	22	NAIANE ALVES DE SOUZA	INDEFERIDA
16	482	NUNIELI DA SILVA BIET	INDEFERIDA
17	780	ROZELI GULBERTO DA SILVA	INDEFERIDA
18	629	SENHORINHA BOURET DE MATOS	INDEFERIDA
19	439	SUELLEN BONETTI	INDEFERIDA
20	625	SUELY ALVES DE MIRANDA	INDEFERIDA
21	211	VANESSA BARROS DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
22	312	VANESSA FERNANDA DOS SANTOS ROQUE	INDEFERIDA
23	259	VANESSA VALVERDE DA SILVA	INDEFERIDA
CARGO: 880 - GERENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	224	ABNER ALCANTARA DOS SANTOS	INDEFERIDA
2	695	ALAIN DELGADO PACHECO	INDEFERIDA
3	98	ALBERTINA MUNHAK PEREIRA	INDEFERIDA
4	76	ALENCAR NUNES BERNARDINO	INDEFERIDA
5	914	ANA FLÁVIA NIENOV DE AZEVEDO	INDEFERIDA
6	261	ANA GISELI STEINHOWSER MACHADO TRISTÃO	INDEFERIDA
7	36	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	INDEFERIDA
8	869	ANDRESSA OZAN OLIVEIRA	INDEFERIDA
9	679	APARECIDA RIBEIRO TAGLIARI COSTA	INDEFERIDA
10	835	CARMEM SUELLEN DA SILVA CEBALHO	INDEFERIDA
11	208	DANIELA GOMES	INDEFERIDA
12	20	DANIELLE SIMAN DIAS	INDEFERIDA
13	640	DAVID RICHARD SERVI	INDEFERIDA
14	484	EDINEUZA PEREIRA DIAS CORDEIRO	INDEFERIDA
15	37	ELIANE SALETE PERINI	INDEFERIDA
16	289	GESSIKA CRISTHY DA SILVA	INDEFERIDA
17	256	HELLEN CRISTIANE GOMES VILARINHO	INDEFERIDA
18	186	ISIS MACEDO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA

19	436	JANAINA DE OLIVEIRA FERREIRA	INDEFERIDA
20	702	JOICEKELLE MESSIAS DE JESUS	INDEFERIDA
21	75	JOSIANA GOMES PALMEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
22	387	JOSIANE MACHADO DE CARVALHO	INDEFERIDA
23	398	JULIANA CRISTYNA MENDES	INDEFERIDA
24	660	KAROLINE DOS SANTOS NUNES	INDEFERIDA
25	451	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	INDEFERIDA
26	427	LIAMARA LUCIA DE ALMEIDA CACHO	INDEFERIDA
27	845	LIZ MENDES ORMOND	INDEFERIDA
28	265	LUCIVANY ROCHA BEZERRA	INDEFERIDA
29	574	MARIA CONSUELO VASCONCELOS RODRIGUES	INDEFERIDA
30	407	MARIA EUNICE DE CAMPOS BEZERRA ROSA	INDEFERIDA
31	58	MARIA IZABEL TEIXEIRA	INDEFERIDA
32	443	MARIANNE SILVA DE CUELLAR	INDEFERIDA
33	600	NADIR DOMINGOS DE ABREU CARVALHO	INDEFERIDA
34	401	NATANIA ALVES MARTINS	INDEFERIDA
35	327	PAULO VICTOR DA SILVA COSTA	INDEFERIDA
36	73	PHANMILLA PAULA MARTINS	INDEFERIDA
37	333	ROSILENE CRISTINA PEREIRA	INDEFERIDA
38	210	SILMARA FOLHA PRATES	INDEFERIDA
39	765	SONIA REGINA RODRIGUES	INDEFERIDA
40	776	SULIMAR PAIVA TEIXEIRA	INDEFERIDA
41	346	SUZAN MICHELLY COELHO FERNANDES	INDEFERIDA
42	714	VANDA RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDA
43	868	VILDÍZIA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDA
CARGO: 881 - AGENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	486	ADRIANO PIO DA SILVA	INDEFERIDA
2	148	ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDA
3	142	AMANDA DA SILVA SOUZA	INDEFERIDA
4	539	ANDRESSA CRISTINA VILAS BOAS	INDEFERIDA
5	858	ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDA
6	818	AQUIELE BALIEIRO GALVAO	INDEFERIDA
7	771	BRUNO RODRIGUES SILVA DE CARVALHO	INDEFERIDA
8	415	CHRISSIE ALINE BARRETO DE ARRUDA E SILVA MONTEIRO	INDEFERIDA
9	529	CLAUDIA MARIA SERRANO SANCHES	INDEFERIDA
10	140	CLAUDIANE DIAS BARBOSA	INDEFERIDA
11	812	DAIANE LOUISE GARBIM VIEIRA	INDEFERIDA
12	426	DANIELA APARECIDA BATISTA TAVARES	INDEFERIDA
13	871	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDA
14	786	DANIELLY KAROLINE CHIQUEZI	INDEFERIDA
15	244	DONIZETE DA SILVA CARDOSO	INDEFERIDA
16	573	ELIANE APARECIDA FONSECA CARMAZIN	INDEFERIDA
17	675	ELISANGELA MOREIRA NERY	INDEFERIDA
18	325	EMERSON THIAGO MARTINS	INDEFERIDA
19	860	FABIO FANTIN SOARES	INDEFERIDA
20	9	FRANCISCA GRACINETE RODRIGUES PAZ	INDEFERIDA
21	689	GEFERSON FRANCISCO DE CARVALHO	INDEFERIDA
22	816	GERSINHO DORILIO DA SILVA	INDEFERIDA
23	720	GETULIO DIAS RODRIGUES	INDEFERIDA
24	232	GISLAINE FORTUNATO	INDEFERIDA
25	638	GIUVA PEREIRA GONÇALVES	INDEFERIDA
26	622	GLAUBER ALVES BATISTA	INDEFERIDA
27	506	HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
28	478	HÉLLEN RAIANNY VALADÃO DE CARVALHO	INDEFERIDA
29	60	ILDA RODRIGUES DA SILVA FRANKE	INDEFERIDA
30	790	JACY CORREIA DE LIRA FILHO	INDEFERIDA
31	490	JAIRANE FAUSTINO DA SILVA	INDEFERIDA
32	242	JAKELINE JEANE CARREIRO DA SILVA	INDEFERIDA
33	578	JOSIENE FRANCISCO GOMES	INDEFERIDA
34	187	JOSMAR DA SILVA MOURA	INDEFERIDA
35	197	JULIANA SILVA SANTOS	INDEFERIDA
36	792	KAROLINE BALBINO DA SILVA	INDEFERIDA
37	215	LUCIANA DIAS DE SOUZA	INDEFERIDA
38	752	MANUELE SCHMIDT	INDEFERIDA
39	144	MARIA DAS DORES DE SOUZA I	INDEFERIDA
40	162	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS	INDEFERIDA
41	314	MERIANY APARECIDA FARIA COUTO	INDEFERIDA
42	563	NOELY PAES RIBEIRO	INDEFERIDA
43	271	OESLEI ALEXANDRE BERNIS	INDEFERIDA
44	323	RAQUEL SANTOS DE ANDRADE	INDEFERIDA
45	429	RENAN GUILHERME COUTINHO PIRES	INDEFERIDA
46	603	RODRIGO VERAS CAMELO	INDEFERIDA
47	800	ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDA
48	608	ROZENILDE PEREIRA CORREIA	INDEFERIDA
49	555	SILVANO ALVES DE SOUZA	INDEFERIDA
50	285	SOLANGE ANTONELLO DE ALMEIDA	INDEFERIDA
51	114	SUELLY QUIRINO FERREIRA PINTO	INDEFERIDA
52	168	THAIENDY MARQUES	INDEFERIDA

53	489	VALTEIR BARRETO MARIANO	INDEFERIDA
54	195	VIVIANE GABRIELLY RIBEIRO SANDER	INDEFERIDA
55	54	WELLINGTON JÚNIOR DE JESUS	INDEFERIDA
56	924	WESLLAYNE NATALLY DA SILVA	INDEFERIDA
CARGO: 886 - COORDENADOR GERAL - PELC			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	373	ALINE CAROLINE LEITE DUARTE	INDEFERIDA
2	757	ELAINE APARECIDA MOURA	INDEFERIDA
3	143	GIOVANA TRENTINO DE ALMEIDA	INDEFERIDA
4	628	GLAUBER ROBSON DOS SANTOS ROSSATTI	INDEFERIDA
5	441	MAYARA DA SILVA BENTO	INDEFERIDA
6	319	ROBSON DA SILVA AZEVEDO	INDEFERIDA
7	43	ROSIMARA AGUIAR LOPES	INDEFERIDA
8	783	TASSYANE MONTEIRO	INDEFERIDA
CARGO: 887 - COORDENADOR TÉCNICO - PELC			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	257	ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA	INDEFERIDA
2	745	BRUNO GIOVANNI ENGELBERG	INDEFERIDA
3	412	CRISTIANE FERNANDA THOBER	INDEFERIDA
4	559	EBERSON DE MORAIS DIAS	INDEFERIDA
5	253	LUANA SANTOS CALHAU	INDEFERIDA
6	867	MARIA FERNANDA DE CAMPOS HORN	INDEFERIDA
7	419	VANESSA DE ALMEIDA FERNANDES	INDEFERIDA
CARGO: 888 - COORDENADOR DO NÚCLEO - PELC - SAN DIEGO			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	378	JOSE ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES	INDEFERIDA
2	904	RAINEY HOFFELDER DE OLIVEIRA	INDEFERIDA
CARGO: 889 - COORDENADOR DO NÚCLEO - PELC - PROGRESSO/SÃO JOAQUIM			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	368	DIEGO FERNANDO PEREIRA	INDEFERIDA
2	854	FABIO CANDIDO LUCIANO	INDEFERIDA
3	147	MAYCON JONES DE CARVALHO GONÇALVES	INDEFERIDA
CARGO: 890 - AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - SAN DIEGO			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	154	ALESSANDRO MACHADO	INDEFERIDA
2	853	CLEUVIS AUGUSTO FONTANA	INDEFERIDA
3	589	CLEVERSON JOSÉ DA SILVA	INDEFERIDA
4	542	ELAINE APARECIDA MOURA	INDEFERIDA
5	270	EMERSON ANDRADE RODRIGUES	INDEFERIDA
6	844	FRANCIMARA DE ARRUDA SILVA	INDEFERIDA
7	130	GILSNEY PATRIK FERRIRA DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDA
8	652	JOHN WESLEY LOPES FERREIRA	INDEFERIDA
9	475	MARIA APARECIDA PINHEIRO	INDEFERIDA
10	294	RENALDO SALLES DA SILVA JÚNIOR	INDEFERIDA
11	728	RENATTO MACEDO BONIN	INDEFERIDA
12	724	ROBSON FERREIRA XAVIER	INDEFERIDA
13	231	RODRIGO DE SOUZA NOGUEIRA	INDEFERIDA
14	102	WELSON FERREIRA SANTIAGO	INDEFERIDA
CARGO: 891 - AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - PROGRESSO/SÃO JOAQUIM			
Nº.	INSC. Nº.	NOME	HOMOLOGAÇÃO
1	713	DIAGNA NAISSARA DE MEDEIROS RAMOS	INDEFERIDA
2	634	EGIDIO LEONARDO DA SILVA GARBUGIO	INDEFERIDA
3	525	FELIPE PEREIRA DE BARROS	INDEFERIDA
4	157	JURAMY CORREIA DA CHAGA JÚNIOR	INDEFERIDA
5	430	OZIEL DE PAULA AMORIM	INDEFERIDA
6	308	PAULO VICTOR DA SILVA COSTA	INDEFERIDA
7	593	PITTER WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA	INDEFERIDA

1.2.1 O recurso referente às inscrições indeferidas deverá ser protocolado, na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Pessoal situado à Avenida Brasil nº 2350, Jardim Europa, **das 09h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 no dias 08 a 09/10/2013**, portando o comprovante original de pagamento da taxa de inscrição.

2. A Prova objetiva será realizada no dia **13/10/2013** com início às 08:00h (oito) horas e término às 11:00h (onze) horas.

2.1 Os candidatos de cada cargo deverão comparecer ao local de realização da prova objetiva conforme abaixo relacionado:

CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DA PROVA
Agente Social - Sec. Assistência Social	CME José Nodari Avenida Ismael José do Nascimento, 1374 W, Jardim Tangará I em Tangará da Serra.
Atendente de Agência Postal - São Jorge	
Entrevistador Social	
Gerente do Prog. Acessuas - Pronatec	
Agente do Prog. Acessuas - Pronatec	
Coordenador Geral - Pelc	
Coordenador Técnico - Pelc	
Coordenador do Nucleo - Pelc - San Diego	
Coordenador do Nucleo - Pelc - Progresso/Sao Joaquim	

Agente Social de Esporte e Lazer - San Diego	
Agente Social de Esporte e Lazer - Progresso/Sao Joaquim	

CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DA PROVA
Orientador Social – Sec. Assistência Social	CME Joana Darc Rua 31, 1635 S, Jardim Tapirapua em Tangará da Serra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de outubro de 2013.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

MARLI A. FERREIRA FRANCHINI

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ BERNADINO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:6C38A746

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 069/2013 - CONVOCAÇÃO SEMEC P.S. 04/2013

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 069/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 003/2012

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar os candidatos aprovados do Processo Seletivo n.º. 003/2012, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350, Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 08/10 às 7h30:

CARGO: 654-PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA					
N.º	INSC. N.º	NOME	PROVA DE TÍTULOS	PROVA OBJETIVA	TOTAL
29	198202	INACIO CAVALINI SOARES DA SILVA	25,78	32,50	58,28
					CLASSIFICADO

CARGO: 790-AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC					
N.º	INSC. N.º	NOME	PROVA OBJETIVA	TOTAL	RESULTADO
36	197794	REGIANE DE OLIVEIRA DE SOUZA	40,00	40,00	CLASSIFICADO

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Pessoal situado à Avenida Brasil nº 2350- Jardim Europa, nos dias 09/10/2013 e 10/10/2013 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:
Comprovante de Escolaridade;
Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
Comprovante de residência;
Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;
Declaração de não acúmulo de cargo público;

Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos maiores de 14 anos;

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

Declaração de Imposto de Renda (ano base 2011);

Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

Declaração de bens;

Declaração de parentesco conforme emenda a Lei Orgânica nº 068/2012;

Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que o candidato não foi penalizado pela prática de qualquer ato de inexecução contratual com o município, no ano letivo de 2012, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 007/2011.

3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Outubro de 2013.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ PEREIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:EB46BC5B

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2013/SAMAE

Pregão Presencial nº 19/2013/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES; e Contratada ARENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.494.844/0001-97, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 163 – E, Bairro Centro, Cidade Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, Cuiabá/MT, representada pela Sócia Proprietária Sra. SONIA POMPERMAYER. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E

LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE. Valor Total: R\$ 33.533,44. Vigência: início em 11 de setembro de 2013 até 11 de setembro de 2014.

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:2AC46FC4

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2013/SAMAE

Pregão Presencial nº 20/2013/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES; e Contratada AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. HIDRÁULICO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.237.525/0001-10, com sede à Rua São Pedro, nº 253, Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT, CEP: 78065-020, representada pelo Sócio Proprietário Sr. WELTON CORREA MARTINS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Valor Total: R\$ 281.950,96. Vigência: início em 19 de setembro de 2013 até 19 de setembro de 2014.

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:940B8EC8

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2013/SAMAE

Pregão Presencial nº 20/2013/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES; e Contratada HIDROLUX COMERCIAL HIDROELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.914.027/0001-31, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 2288, Loja 01, Curitiba/PR, representado pelo Sócio Proprietário Sr. ALESSANDRO REGIS DOS SANTOS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Valor Total: R\$ 765.592,71. Vigência: início em 19 de setembro de 2013 até 19 de setembro de 2014.

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:1E2AE1E0

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 031/2013/SAMAE

TIPO	TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 54/2011/SAMAE QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT.
CONTRATADA	ADEMIR C. DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 05.059815/0001-60, com endereço sito a Rua Santa Catarina, s/nº, Tangará da Serra/MT.
OBJETO E PRAZO	O presente Termo Aditivo tem por objeto: SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO DISTRITO SÃO JORGE, GLEBA TRIANGULO E SALTO MACIEL, COM DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO. O presente Termo Aditivo tem como fundamento o art. 55, INCISO III, 57, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA	Tangará da Serra-MT, 06 de setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES; CONTRATADA: Representada Pelo Proprietário

ADEMIR CARLOS DA SILVA - ME.

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:BC9CC2F3

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 032/2013/SAMAE

TIPO	TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 14/2013/SAMAE QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT.
CONTRATADA	A PIVA & PIVA LTDA, CNPJ/MF nº 00.117.080/0002-40, com endereço sito a Rua Deputado Hitler Sansão, nº 174 S, Centro, Tangará da Serra/MT.
OBJETO E PRAZO	O presente Termo Aditivo tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO SAMAE, com prazo até 20 de junho de 2014. Com valor suprimido para R\$ 71.674,00. O presente Termo Aditivo tem como fundamento o art. 65, inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA	Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES; CONTRATADA: Representada Pelo Proprietário AIVALDO PIVA.

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:7D44BF80

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 033/2013/SAMAE

TIPO	TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 16/2010/SAMAE QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT.
CONTRATADA	NORTEC CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ/MF nº 01.315.624/0001-42, com sede à Travessa 23 de setembro, nº 008, Centro, Varzea Grande/MT.
OBJETO E PRAZO	O presente Termo Aditivo tem por objeto: FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE FATURAMENTO, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS COM PROCESSAMENTO E A EMISSÃO DAS FATURAS EM TEMPO REAL, com prazo até 27 de março de 2014. Com valor aditivado para R\$ 28.600,00. O presente Termo Aditivo tem como fundamento o art. 55, 57, inciso II, 65, da Lei 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA	Tangará da Serra-MT, 13 de setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES; CONTRATADA: Representada Pela Proprietária ELAINE LUIZA NUNES DA SILVA MORAES

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:28180FCF

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 034/2013/SAMAE

TIPO	TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 01/2012/SAMAE QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT.
CONTRATADA	GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 02.837.996/0001-10, com sede à Av. Lions Internacional 2700 W, Zona Urbana, Tangará da Serra/MT.
OBJETO E PRAZO	O presente Termo Aditivo tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO QUE SE ENCONTRA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, com prazo até 30 de dezembro de 2013.

	O presente Termo Aditivo tem como fundamento o art. 55, 57, inciso II, 65, da Lei 8.666/93 e alterações.
DATA DA ASSINATURA	Tangará da Serra-MT, 30 de setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES ; CONTRATADA: Representada Pelo Proprietário MARCIO AGUIAR DA SILVA .

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:F882955D

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2013/SAMAE

Pregão Presencial nº 20/2013/SAMAE

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES; e Contratada METALSAF INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.655.998/0001-37, com sede à Av. Governador Magalhães Pinto, 3822, Bairro Jaraguá, Cidade Montes Claros/MG, representado pelo Sócio Diretor Sr. SEBASTIÃO ATAIDE FONSECA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Valor Total: R\$ 59.200,00. Vigência: início em 19 de setembro de 2013 até 19 de setembro de 2014.

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:2F17D7A2

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - MT
PORTARIA N.º 25/2013

PORTARIA N.º 25/2013

“Dispõe Sobre a Concessão do Benefício Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Servidora Sra. Neuza Maria de Almeida Trevizoli.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei n.º 3.710 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reposição de vencimentos dos servidores públicos municipais de Tangará da Serra/MT, Lei n.º 4.016 de 24 de maio de 2013 que dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Neuza Maria de Almeida Trevizoli**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 105.290 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 303.614.191-04, servidora estável no cargo de Técnica em Contabilidade, Classe “A”, Nível “III”, lotada Gabinete do Prefeito, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, N.º 2013.04.00098P, a partir de 08 de setembro de 2013 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a data de 08 de setembro de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 19 de setembro de 2013.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do SERRAPREV

HOMOLOGO:

FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heliton Luiz de Oliveira
Código Identificador:CEC315DE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS MES DE SETEMBRO

CONTRATO 079/2013

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e mobiliários da Proinfância para a creche, através do Termo de Compromisso PAR (plano de ações articuladas) nº 9757/2013 do FNDE.

CONTRATADA: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CNPJ: 32.951.535/0007-20
VALOR TOTAL: R\$18.784,00 (dezoito mil setecentos e oitenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 30/03/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial 048/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:52B168CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE SETEMBRO

CONTRATO 080/2013

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e mobiliários da Proinfância para a creche, através do Termo de Compromisso PAR (plano de ações articuladas) nº 9757/2013 do FNDE.

CONTRATADA: STILLUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME
CNPJ: 05.870.717/0001-08
VALOR TOTAL: R\$32.697,41 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
VIGÊNCIA: 30/03/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial 048/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:8424D6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE SETEMBRO

CONTRATO 81 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2013

OBJETO: aquisição de salgados e bolos para uso em eventos realizados pelas Secretarias do município.

CONTRATADA: HELIO SOARES DOS SANTOS-ME
CNPJ: 01.256.646/0001-05
VALOR GLOBAL: Os empenhos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria.
VIGENCIA: 30/09/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:892506F8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE SETEMBRO****CONTRATO 82 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2013**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de marmitas para servidores da Educação e da Secretaria de obras que estão a serviço no interior do município.

CONTRATADA: OLIVEIRA & BRUNIERE LTDA – ME

CNPJ: 10.757.181/0001-59

VALOR GLOBAL: Os empenhos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria.

VIGENCIA: 30/09/2014

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:5CB48F83**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE SETEMBRO****CONTRATO Nº 83 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2013**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de material gráfico para uso da Secretaria de Saúde e Administração.

CONTRATADA: E DRESSSEL BRINDES-ME

CNPJ: 11.262.520/0001-99

VALOR GLOBAL: Os empenhos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria.

VIGENCIA: 30/09/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:50C1C181**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE SETEMBRO****CONTRATO 084/2013**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de ar condicionado para uso no Hospital Municipal

CONTRATADA: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CNPJ: 32.951.535/007-20

VALOR TOTAL: R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 30/10/2013

MODALIDADE: Pregão Presencial 045/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:95B9637A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE OUTUBRO****CONTRATO 85 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2013**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de bolas para uso do Departamento de Esportes da Secretaria de Educação em eventos realizado no Município.

CONTRATADA: ESPORTES LUCIANO LTDA ME

CNPJ: 08.954.824/0001-02

VALOR GLOBAL: Os empenhos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria.

VIGENCIA: 03/10/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:7B85B2DC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE OUTUBRO****CONTRATO 86 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2013**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de bolas para uso do Departamento de Esportes da Secretaria de Educação em eventos realizado no Município.

CONTRATADA: EVANDRO L. PALUDO ME

CNPJ: 18.637.045/0001-37

VALOR GLOBAL: Os empenhos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria.

VIGENCIA: 03/10/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:5526E580**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE OUTUBRO****CONTRATO 87 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2013**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de bolas para uso do Departamento de Esportes da Secretaria de Educação em eventos realizado no Município.

CONTRATADA: KRAUSE E KRAUSE LTDA ME

CNPJ: 36.940.310/0001-33

VALOR GLOBAL: Os empenhos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria.

VIGENCIA: 03/10/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosani da Cunha Bugario

Código Identificador:2FC7A660**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE OUTUBRO****CONTRATO 88 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2013**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de bolas para uso do Departamento de Esportes da Secretaria de Educação em eventos realizado no Município.

CONTRATADA: VITORIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME

CNPJ: 10.926.237/0001-51

VALOR GLOBAL: Os empenhos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria.

VIGENCIA: 03/10/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:BD639E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS MES DE OUTUBRO

CONTRATO 089/2013

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento 01 (uma) ambulância furgão simples remoção para uso da secretaria de Saúde na remoção de pacientes,
CONTRATADA: VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA
CNPJ: 07.539.157/0001-39
VALOR TOTAL: R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 03/01/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial 053/2013

LUIZ HUMBERTO EIKCHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:C9CDB15B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2011

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 03 TIPO DE ADITIVO: OUTROS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: BR CONSTRUÇÃO LTDA – ME
OBJETO: A vigência do contrato de execução de obra nº. 109.2011 de 06/09/2013 para 09/09/2014.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 06/09/2013
DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 09/09/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:578F9B05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 04/2013

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização da Pregão Presencial 48/2013 prorrogação, mudança da data de abertura do processo referido, nova abertura dia 14/10/2013 às 08:00 horas.
Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo edital.

Justificativa do Adiamento: Adiamos o certame devido ter sido necessário pois até a presente data não interessados em participar do licitatório.

Terra Nova do Norte-MT, 07 de setembro de 2013.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:FBAA3AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E A POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

Pelo presente Termo de Convênio **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e **à DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, situada no Município e Comarca de Terra Nova do Norte-MT, devidamente inscrito no sob nº 37.465.432/0001-88, neste ato representado por seu Delegado de Polícia, o **DR. ADRIANO MARCOS ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº 787.319.091-91, domiciliado nesta Comarca, neste ato chamado simplesmente de **CONVENIADO**, resolvem desenvolver Termo de Convênio a fim de **REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO CONVENIADO**, objetivando prestar auxílio financeiro e complementar despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente, combustível e serviços, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Repasar valores para custear despesas com gêneros alimentícios, de limpeza, combustível, material de expediente e serviços, que forem necessárias para a manutenção da **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	META	VALOR
Outubro	Repasse de recursos financeiros será de	R\$ 1.500,00
Novembro	Repasse de recursos financeiros será de	R\$ 1.500,00
Dezembro	Repasse de recursos financeiros será de	R\$ 1.500,00

§ 2º – A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pagas até o último dia útil de cada mês, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2013, para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento da manutenção e complementar despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente, combustível e serviços.

§ 3º – Os recursos serão liberados pelo Município até o último dia útil de cada mês, para a **“DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT”**, através de depósito bancário diretamente na conta corrente a ser indicada, ou através de cheque a ser repassado à instituição denominada CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 1.110, de 05 de setembro de 2013, cuja previsão orçamentária é a seguinte:

0001.02.001.04.122.0035.2002.3390.30.00.00 MANUT. OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.
0003.02.001.04.122.0035.2002.3390.39.00.00 MANUT. OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – A vigência deste Termo de Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O valor fornecido pelo Município em favor da conveniado decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de Convênio deverá ser apresentada à PREFEITURA **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente ao repasse, financeiro, contendo as seguintes peças:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferido da aplicação dos recursos do mercado, quando for o caso e os saldos;
- d) Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- e) Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do Termo de Convênio;
- f) Devolução do saldo do recurso, no final da vigência do convênio, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o CONVENIADO poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO

I - Compete ao Município:

Acompanhar a realização deste convênio através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste convênio; Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida; Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do CONVENIADO; Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio sem notificar o CONVENIADO previamente.

Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado

II - Compete ao CONVENIADO:

Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira; Apresentar à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente ao repasse; Movimentar conta específica em Instituição Financeira Oficial. Devolver ao **MUNICÍPIO** a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado. Facilitar a supervisão e a fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos. Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser

emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO - Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Convênio, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pela Diretora de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I -Utilização, pelo CONVENIADO, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Convênio;

II -Falta de apresentação, pelo CONVENIADO, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Terra Nova do Norte - MT, 26 de Setembro de 2013.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT

DR. ADRIANO MARCOS ALENCAR

Delegado de Polícia Civil de Terra Nova do Norte/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Elaine Maisa Maciel

Código Identificador:F1DC1FF5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - ANEXO VI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO
2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)		LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 30 Jun 2013 (b)	Em 31 Ago 2013 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	175.813,09	140.735,58	134.242,29	
DEDUÇÕES (II)	730.076,01	1.447.856,17	862.569,37	

Ativ o Disponiv el	925.613,92	1.447.856,17	862.569,37
Hav eres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	195.537,91	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-554.262,92	-1.307.120,59	-728.327,08
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	175.813,09	140.735,58	134.242,29
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-730.076,01	-1.447.856,17	-862.569,37
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Ago 2013 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	585.286,80	-132.493,36	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			6.250.000,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 30 Jun 2013 (b)	Em 31 Ago 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativ o Disponiv el	0,00	0,00	0,00
Inv estimentos	0,00	0,00	0,00
Hav eres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:54C8F719

PREFEITURA MUNICIPAL RREO - ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)			LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13		
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	7.781.400,00	7.781.400,00	1.326.238,01	5.639.548,15	72,47
Receitas de Impostos	201.400,00	201.400,00	53.484,77	252.828,95	125,54
Impostos	185.000,00	185.000,00	47.625,40	228.482,91	123,5
Dívid a Ativ a dos Impostos	15.000,00	15.000,00	3.477,12	16.472,25	109,82
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div . Ativa de	1.400,00	1.400,00	2.382,25	7.873,79	562,41
Receitas de Transf erências Constitucionais e Legais	7.580.000,00	7.580.000,00	1.272.753,24	5.386.719,20	71,06
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.800.000,00	3.800.000,00	566.127,10	2.689.610,05	70,78
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87/96	-4.000,00	-4.000,00	-561,30	-2.245,23	56,13
Cota-Parte ICMS	2.080.000,00	2.080.000,00	428.611,97	1.492.799,04	71,77
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	58.000,00	58.000,00	1.313,06	4.983,89	8,59
Cota-Parte IPVA	136.000,00	136.000,00	23.877,73	123.865,30	91,08
Parcela das Transf erências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.510.000,00	1.510.000,00	253.384,68	1.077.706,15	71,37
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	1.715.700,00	1.715.700,00	311.646,75	1.399.787,58	81,59
Transferências Multigov ernamentais do FUNDEB (IV)	1.500.000,00	1.500.000,00	271.757,29	1.053.886,59	70,26
Transf erências de Recursos do FUNDEB (V)	1.500.000,00	1.500.000,00	271.757,29	1.053.886,59	70,26
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv olv imento	215.700,00	215.700,00	39.889,46	199.563,98	92,52
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	146.337,01	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0

TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	7.987.100,00	7.987.100,00	1.384.500,08	5.961.629,58	74,64

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2012 (d)	% (d/c)
VINCULADAS RECEITAS RESULTANTE IMPOSTOS	1.844.000,00	2.131.180,22	267.817,97	980.930,85	46,03
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.799.500,00	2.086.680,22	179.163,43	826.187,01	39,59
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	30.000,00	30.000,00	87.513,59	150.700,29	502,33
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	14.500,00	14.500,00	1.140,95	4.043,55	27,89
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	1.500.000,00	1.500.000,00	332.191,55	1.336.541,38	89,1
Pago dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	900.000,00	900.000,00	205.497,47	818.858,39	90,98
Outras Despesas no Ensino Básico	600.000,00	600.000,00	126.694,08	517.682,99	86,28
VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	3.344.000,00	3.631.180,22	600.009,5249.755,73	2.317.472,23	63,82

[se II>IV]= PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)	23.819,56
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-
DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas Com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas Com Educação Infantil em Creches e Pré Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	49.755,73	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	17.516,05	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	2.317.472,23
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	41,09
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO {[XI / IV] * 100} § 5º do artigo 60 do ADCT	77,70

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2012	Jan a Ago 2013
	0,00	34.285,30

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	2.778.000,00	2.828.960,19	415.790,11	1.804.831,13	63,8
ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	0,00	1.150,00	11,5
EDUCAÇÃO INFANTIL	495.000,00	725.209,81	178.231,95	487.496,13	67,22
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.500,00	10.500,00	1.140,95	2.893,55	27,56
EDUCAÇÃO ESPECIAL	56.500,00	56.510,22	4.846,51	21.101,42	37,34
TOTAL DAS DESPESAS	3.344.000,00	3.631.180,22	600.009,52	2.317.472,23	63,82

FONTE:

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:5C30CA3F

PREFEITURA MUNICIPAL
RGF - ANEXO I

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	LRF Cidadão 9.31 - 03/10/13
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.407.739,21
Pessoal Ativo	5.407.739,21
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	16.684,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.684,43
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIMEPRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	5.391.054,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.760.953,39
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	50,10
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.810.914,83
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	5.520.369,09
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:0338B80A

PREFEITURA MUNICIPAL
RGF - ANEXO I - LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	LRF Cidadão 9.31 - 03/10/13
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	331.987,98
Pessoal Ativo	331.987,98
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	549,76
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	549,76
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIMEPRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	331.438,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.760.953,39
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	3,08
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	645.657,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	613.374,34
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:7CECA6D4

PREFEITURA MUNICIPAL
RGF - ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2013

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.538.664,09
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:B45DCEE4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº. 86 DE 01 OUTUBRO DE 2013.

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no inciso VI, art. 69, e, **Considerando** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos Serviços Públicos de interesses da Sociedade Urbana e Rural e a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico para toda a extensão de seu território, nos termos da **Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;**

Considerando a necessidade em dar cumprimento ao disposto no Plano de Trabalho e respectivo Termo de Referência aprovados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades – Governo Federal, que originaram o Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 01/2013, oriundo do Processo Administrativo nº 06/2013 e respectivo Termo de Contrato de Empreitada nº 052/2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados os **Comitês de Coordenação e Executivo**, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições serão definidas a seguir.

Art. 2º - **Comitê de Coordenação** – Constitui-se em instância consultiva formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento de todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Parágrafo Único - O **Comitê de Coordenação** deverá validar o **Plano de Trabalho**, documento de referência que define o processo de

elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo **Comitê de Coordenação** somente terão validade quando submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, presentes em reunião, cabendo à Supervisão Executiva decidir em caso de empate.

Art. 4º - O **Comitê de Coordenação** será composto por Representantes do Poder Executivo Municipal, Representante do Poder Legislativo Municipal e Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - O **Comitê de Coordenação** terá em sua composição, como representantes do Poder Executivo Municipal, os Servidores e respectivos Titulares das pastas relacionadas abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito: Olindo Pasinato Neto – Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Prefeito: Roldão Lima Júnior - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;
- c) Secretaria Municipal de Governo: Paulo Roberto Bomfim de Jesus – Assessor Técnico;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – Secretário Municipal;
- e) Secretaria Municipal de Saúde - Secretário Municipal;
- f) Secretaria Municipal de Educação - Secretário Municipal;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Secretário Municipal;
- h) Secretaria Municipal de Comunicação - Secretário Municipal
- i) Procuradoria Geral do Município – Procurador Geral
- j) Secretaria Municipal de Infraestrutura- Secretário Municipal;
- k) Departamento de Água e Esgoto – DAE – Presidente;
- l) Controladoria Geral do Município – Controlador Geral.

§1º - Caberá ao representante do Gabinete do Prefeito, Roldão Lima Junior – Assessor Especial do Gabinete do Prefeito exercer a função de Coordenador Geral do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

§2º - Caberá ao representante do Gabinete do Prefeito, Olindo Pasinato Neto – Assessor Especial do Gabinete do Prefeito exercer a função de Coordenador Técnico do Plano Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT.

Art. 6º - O **Comitê de Coordenação** terá as seguintes representações:
Representante do Poder Legislativo Municipal: Câmara de Vereadores

Representantes da Sociedade Civil:

- a) Ministério Público Estadual – Promotoria do Meio Ambiente;
- b) União varzeagrandense de Associações de Bairro – UNIVAB;
- c) Associação Industrial e Comercial de Várzea Grande – ACIVAG;
- d) Sindicatos dos Produtores Rurais de Várzea Grande;
- e) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Várzea Grande.

§ 1º - O **Comitê de Coordenação** deverá reunir-se com periodicidade mínima de 01 (uma) reunião mensal, para acompanhamento, durante o período de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 2º - Para cada eventual reunião do **Comitê de Coordenação**, para o acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, deverá ser formalizada notificação com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, sendo processada lista de presença dos participantes, bem como a lavratura da respectiva Ata de Reunião.

Art. 7º - **Comitê Executivo** – Constitui-se na instância responsável pela operacionalização de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 1º - O **Comitê Executivo** terá a responsabilidade pela operacionalização e produção técnica em todas as etapas do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 8º - **Comitê Executivo** terá a seguinte composição:

- I** - Gabinete do Prefeito: ROLDÃO LIMA JÚNIOR - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito;
- II** - Secretaria Municipal de Governo: PAULO ROBERTO BOMFIM DE JESUS - Assessor Técnico;
- Secretaria Municipal de Governo: HELLEN CRISTINA GOMES MOYA - Assessor Especial;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura: ADILSON JOSÉ DA SILVA – Assessor de Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura: HÉRCULES DE PAULA CARVALHO – Secretário Adjunto de Obras;

V - Secretaria Municipal de Comunicação – EDUARDO BALBINO FERREIRA - Secretário;

VI - Secretaria Municipal de Saúde: LUCIANA SANTOS GOMES – Assessora Técnica;

VII - Departamento de Água e Esgoto: AUBECI DAVI DOIS REIS – Diretor de Operações.

§ 1º - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais serão constituídas grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

§ 2º - No assessoramento ao **Comitê Executivo** far-se-á presente a Consultoria contratada através de Processo Licitatório.

§ 3º - O Representante da Secretaria Municipal de Governo Paulo Roberto Bomfim de Jesus – Assessor Técnico, exercerá a função de Supervisão Executiva do Comitê de Coordenação e Executivo.

Art. 9º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as ações para os seguintes produtos:

1. Planejamento de elaboração do plano de trabalho e mobilização social;
2. Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico;
3. Prognóstico e alternativas para a universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas.
4. Programas, Projetos e Ações para alcance do cenário de referência;
5. Ações para emergência e contingência;
6. Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;
7. Sistema de informação de Saneamento Básico;
8. Aprovação e publicação do PMSB de Várzea Grande – MT.

Art. 10 - O Plano de Trabalho e Mobilização deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano, contemplando: os mecanismos de comunicação, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a previsão de debates e audiências públicas abertas à população.

Art. 11 - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico - PSMB deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 01 de outubro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:FC269A43

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº. 02/2013 PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA
ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES**

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e o BANCO DO BRASIL S.A. Fundamentação Legal: Lei nº.8666/1993 e suas alterações. Objeto: Dispor sobre as condições de utilização pelo ENTE COMPRADOR de Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisições de bens e serviços comuns. Vigência: 03 (três) meses, tendo seu prazo finalizado em 30/11/2013. Data de Assinatura: 21/08/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal / JAQUELINE BEBER GUIMARÃES – Secretária Municipal de Saúde / ANDERSON NARIAKI SUKEYOSI – Gerente Geral do Banco do Brasil S.A.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:22B42914

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA
ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e o BANCO DO BRASIL S.A. Fundamentação Legal: Lei nº.8666/1993 e suas alterações. Objeto: Dispor sobre as condições de utilização pelo ENTE COMPRADOR de Sistema Eletrônico de Licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisições de bens e serviços comuns. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 12/08/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES – Prefeito Municipal / CELSO BARRETO ALBUQUERQUE – Secretário Municipal de Administração / ANDERSON NARIAKI SUKEYOSI – Gerente Geral do Banco do Brasil S.A.

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:F400389E

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 14/2013-VG/MT.

Trata-se de Retificação do Edital que estabelece os critérios para eleição de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande:

I – Dos critérios para escolha do diretor da unidade escolar.

Errata 1 - Onde se lê:

V – Participar do Ciclo de Estudos a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, com frequência mínima de 90% (noventa por cento);

Leia-se:

Participar do Ciclo de Estudos ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Errata II

14. – Quadro resumo do Cronograma da Eleição de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Gestão **2014/2016**.

UNIDADES ESCOLARES QUE TERÃO ELEIÇÃO - ANEXO II

.

Onde se lê, no item 57:

57	Maria de Lourdes Toledo Areias	07:00 às 18:00

Leia-se : 57 – EMEB Benedita Bernardina Curvo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1611FBBB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 36/2013/GAB/SMEC/ VG

Dispõe sobre a constituição da Comissão responsável pela elaboração das Portarias que norteará a organização do ano letivo de 2014 no Sistema Público Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de organização do ano letivo de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma comissão composta por Profissionais da Educação Escolar Básica que ficará responsável pela elaboração das Portarias que nortearão a organização do ano letivo de 2014 nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Várzea Grande;

Art. 2º - Farão parte da Comissão os profissionais abaixo relacionados, sendo esta presidida pelo Secretário Municipal de Educação e coordenada pelo primeiro nome da lista, a saber:

1. Odinéia Terezinha do Prado Oliveira
2. Catarina Maria da Silva
3. Creusa Lavoyer Zonatto
4. Adélis Luiza da Silva e Silva
5. Sirlene Aparecida de Freitas

Art. 3º - As reuniões da Comissão de elaboração das Portarias para nortear a organização do ano letivo de 2014 deverão ocorrer diariamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo que este período não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias para término dos trabalhos.

Art. 4º - Todas as ações e atividades desenvolvidas pela comissão deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação

Várzea Grande, 03 de Outubro de 2013.

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E1DB0A52

PREFEITURA MUNICIPAL
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º04/2013/CMDCA/VG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande-MT, no uso de sua competência, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cuja alteração está a seguir elencada:

Dos requisitos, no artigo 4º, na alínea c, **ONDE SE LÊ:**

c) Residência fixa no município de Várzea Grande, preferencialmente na área de atuação do Conselho Tutelar;

LEIA-SE:

c) Residência fixa no município de Várzea Grande, na área de atuação do Conselho Tutelar;

Várzea Grande-Mt, 07 de Outubro de 2013.

EDINEIDE ALMEIDA SAMPAIO MARIUSO DAMIÃO FERREIRA
 Presidente da Comissão Eleitoral do Cmdca/vg Secretário Municipal de Assistência Social

Esta publicação não substitui a versão original publicada na imprensa escrita.

Publicado por:
 Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:81C53C37

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N. 02/2013

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 509/2013, comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE N. 02/2013**, sob o regime de execução

indireta de empreitada pelo “MENOR PREÇO GLOBAL”, cujo objeto: **contratação de empresa de consultoria para fornecer assessoria e assistência técnica profissional na formação, orientação e treinamento da equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de outros servidores na execução dos serviços que contemplam o Plano de Regularização Fundiária e Urbanística**, com realização prevista para o **dia 16 de outubro de 2013, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h30min às 18h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2013.

TARCISO BASSAN VEZZI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:F36246E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL NO
016/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO NO 107/2013-PMVB)

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos para atender necessidades de diversas secretarias desta municipalidade, as empresas: **NATALIA DE FREITAS TAQUES MEI**, vencedora dos itens 01, 04, 08 e 10 com valor total de **R\$ 30.036,00** (trinta mil e trinta e seis reais), **PANIFICADORA E LACHONETE A PREFERIDA LTDA ME**, vencedora dos itens **02, 03, 05, 06, 07, 09 e 11** com valor total de **R\$ 12.920,50** (doze mil novecentos e vinte reais e cinquenta). **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de dois mil E TREZE. – ANDERSON GLAUCIO ANDRADE - PREFEITO MUNICIPAL.**

Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 07 de outubro de 2013.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

Publicado por:

Alessandro Santana de Souza

Código Identificador:29D4C802

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL NO
017/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO NO 108/2013-PMVB)

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos para atender necessidades de diversas secretarias desta municipalidade, as empresas: **J N DE ARAUJO MADEIRAS ME**, vencedora dos itens **01, e 02** com valor total de **R\$ 198.000,00** (cento

e noventa e oito mil reais). **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de dois mil E TREZE. – ANDERSON GLAUCIO ANDRADE - PREFEITO MUNICIPAL.**

Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 07 de outubro de 2013.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

Publicado por:

Alessandro Santana de Souza

Código Identificador:961EA7B4

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO NO
016/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO NO 107/2013-PMVB)

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Estadual nº. 7.217/2006; do Decreto Municipal nº. 033/2013; e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 041/2013 sobre o **PREGÃO PRESENCIAL 016/2013 e HOMOLOGO** seu objeto as empresas: **NATALIA DE FREITAS TAQUES MEI**, vencedora dos itens 01, 04, 08 e 10 com valor total de **R\$ 30.036,00** (trinta mil e trinta e seis reais), **PANIFICADORA E LACHONETE A PREFERIDA LTDA ME**, vencedora dos itens **02, 03, 05, 06, 07, 09 e 11** com valor total de **R\$ 12.920,50** (doze mil novecentos e vinte reais e cinquenta). **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de dois mil E TREZE.**

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Alessandro Santana de Souza

Código Identificador:56D9F8A1

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO NO
017/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO NO 108/2013-PMVB)

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Estadual nº. 7.217/2006; do Decreto Municipal nº. 033/2013; e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 041/2013 sobre o **PREGÃO PRESENCIAL 017/2013 e HOMOLOGO** seu objeto as empresas: **J N DE ARAUJO MADEIRAS ME**, vencedora dos itens **01, e 02** com valor total de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais). **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO de dois mil E TREZE.**

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Alessandro Santana de Souza

Código Identificador:E89FFFD0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - 4º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTREJULHO-AGOSTO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							LRF-Cidadão - 9.31 - 07/10/13
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR(a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2013 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	87.338.000,00	87.417.421,92	12.397.032,24	14,18	51.735.974,34	59,18	35.681.447,58
1.0.0.0.00.00- RECEITAS CORRENTES	82.191.200,00	82.270.621,92	12.376.712,86	15,04	48.508.461,05	58,96	33.762.160,87
1.1.0.0.00.00- RECEITA TRIBUTÁRIA	10.332.800,00	10.142.800,00	2.116.997,98	20,87	7.003.238,93	69,05	3.139.561,07
1.1.1.0.00.00- Impostos	7.945.000,00	7.945.000,00	1.391.775,68	17,52	5.611.459,31	70,63	2.333.540,69
1.1.2.0.00.00- Taxas	2.197.800,00	2.197.800,00	715.535,81	32,56	1.265.133,42	57,56	932.666,58
1.1.3.0.00.00- Contribuição De Melhoria	190.000,00	0,00	9.686,49	0,00	126.646,20	0,00	-126.646,20
1.2.0.0.00.00- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.527.500,00	4.527.500,00	764.617,14	16,89	2.970.699,79	65,61	1.556.800,21
1.2.1.0.00.00- Contribuições Sociais	2.627.500,00	2.627.500,00	446.194,35	16,98	1.644.772,22	62,60	982.727,78
1.2.2.0.00.00- Contribuições Econômicas	1.900.000,00	1.900.000,00	318.422,79	16,76	1.325.927,57	69,79	574.072,43
1.3.0.0.00.00- RECEITA PATRIMONIAL	10.987.300,00	10.987.300,00	81.265,16	0,74	472.376,39	4,30	10.514.923,61
1.3.1.0.00.00- Receitas Imobiliárias	3.000,00	3.000,00	2.315,80	77,19	4.250,80	141,69	-1.250,80
1.3.2.0.00.00- Receitas De Valores Mobiliários	277.800,00	277.800,00	49.533,78	17,83	142.385,29	51,25	135.414,71
1.3.3.0.00.00- Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00- Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00- RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00- Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00- Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00- Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00- RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00- Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00- Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00- Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00- RECEITA DE SERVIÇOS	490.000,00	490.000,00	118.825,82	24,25	336.288,47	68,63	153.711,53
1.7.0.0.00.00- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.547.700,00	52.553.121,92	8.780.602,74	16,71	35.056.409,95	66,71	17.496.711,97
1.7.2.0.00.00- Transferências Intergovernamentais	50.997.700,00	51.003.121,92	8.513.937,38	16,69	34.354.746,57	67,36	16.648.375,35
1.7.3.0.00.00- Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00- Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00- Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00- Transferências De Convênios	1.550.000,00	1.550.000,00	266.665,36	17,20	701.663,38	45,27	848.336,62
1.7.7.0.00.00- Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.305.900,00	3.569.900,00	514.404,02	14,41	2.669.447,52	74,78	900.452,48
1.9.1.0.00.00- Multas E Juros De Mora	1.857.900,00	1.861.900,00	232.430,94	12,48	994.949,93	53,44	866.950,07
1.9.2.0.00.00- Indenizações E Restituições	155.000,00	225.000,00	9.269,53	4,12	26.637,77	11,84	198.362,23
1.9.3.0.00.00- Receita Da Dívida Ativa	1.245.000,00	1.245.000,00	218.720,89	17,57	1.194.703,38	95,96	50.296,62
1.9.9.0.00.00- Receitas Correntes Diversas	48.000,00	238.000,00	53.982,66	22,68	453.156,44	190,40	-215.156,44
2.0.0.0.00.00- RECEITAS DE CAPITAL	5.146.800,00	5.146.800,00	20.319,38	0,39	3.227.513,29	62,71	1.919.286,71
2.1.0.0.00.00- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00- Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00- Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00- ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00- Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00- Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00- Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.146.800,00	5.146.800,00	20.319,38	0,39	3.227.513,29	62,71	1.919.286,71
2.4.2.0.00.00- Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00- Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00- Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00- Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00- Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00- Transferências De Convênios	5.146.800,00	5.146.800,00	20.319,38	0,39	3.227.513,29	62,71	1.919.286,71
2.4.8.0.00.00- Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00- Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00- Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00- Receitada dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00- Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00- Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	2.662.000,00	2.662.000,00	573.845,97	21,56	1.955.056,62	73,44	706.943,38

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	90.000.000,00	90.079.421,92	12.970.878,21	14,40	53.691.030,96	59,60	36.388.390,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações deCrédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações deCrédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	90.000.000,00	90.079.421,92	12.970.878,21	14,40	53.691.030,96	59,60	36.388.390,96
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	90.000.000,00	90.079.421,92	12.970.878,21	14,40	53.691.030,96	59,60	36.388.390,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	80.675.461,29	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2013 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	83.549.736,80	1.084.128,64	84.633.865,44	13.440.491,09	54.656.341,11	13.169.213,10	45.844.476,88	54,17	38.789.388,56
DESPESAS CORRENTES	65.641.251,00	-660.900,00	64.980.351,00	13.274.494,79	48.920.652,12	12.881.792,34	44.056.561,37	67,80	20.923.789,63
Pessoal e Encargos Sociais	34.809.542,00	2.177.145,00	36.986.687,00	7.809.985,08	28.230.465,41	7.809.985,08	28.230.465,41	76,33	8.756.221,59
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.831.709,00	-2.838.045,00	27.993.664,00	5.464.509,71	20.690.186,71	5.071.807,26	15.826.095,96	56,53	12.167.568,04
DESPESAS DE CAPITAL	3.740.290,80	1.995.028,64	5.735.319,44	165.996,30	5.735.688,99	287.420,76	1.787.915,51	31,17	3.947.403,93
Investimentos	3.740.290,80	3.482.028,64	7.222.319,44	165.996,30	5.735.688,99	287.420,76	1.787.915,51	24,76	5.434.403,93

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	-1.487.000,00	-1.487.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.487.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	791.800,00	-250.000,00	541.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541.800,00
RESERVA DO RPPS	13.376.395,00	0,00	13.376.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376.395,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.862.963,00	23.200,00	2.886.163,00	560.787,96	1.983.462,58	569.195,29	1.983.912,34	68,74	902.250,66
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	86.412.699,80	1.107.328,64	87.520.028,44	14.001.279,05	56.639.803,69	13.738.408,39	47.828.389,22	54,65	39.691.639,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	3.587.300,20	0,00	3.587.300,20	274.740,30	2.028.725,01	218.532,08	1.471.984,40	41,03	2.115.315,80
Amortização da Dívida Interna	3.587.300,20	0,00	3.587.300,20	274.740,30	2.028.725,01	218.532,08	1.471.984,40	41,03	2.115.315,80
Dívida Mobiliária	3.587.300,20	0,00	3.587.300,20	0,00	1.641.392,46	0,00	891.171,73	24,84	2.696.128,47
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	274.740,30	387.332,55	218.532,08	580.812,67	0,00	-580.812,67
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTALCOM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	90.000.000,00	1.107.328,64	91.107.328,64	14.276.019,35	58.668.528,70	13.956.940,47	49.300.373,62	54,11	41.806.955,02
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	4.390.657,34	-	-
TOTAL(XIV) = (XII + XIII)	90.000.000,00	1.107.328,64	91.107.328,64	14.276.019,35	58.668.528,70	13.956.940,47	53.691.030,96	58,93	37.416.297,68
FONTE:									

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II										LRF-Cidadão - 9.31 - 07/10/13	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS					SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)			
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	90.000.000,00	91.107.328,64	14.275.306,52	58.668.528,70	13.956.227,64	49.300.373,62	100,00	54,11		41.806.955,02	
LEGISLATIVA	3.161.536,00	3.181.885,24	435.261,09	1.890.229,56	491.315,68	1.831.644,45	3,72	57,56		1.350.240,79	
Ação Legislativa	3.161.536,00	3.181.885,24	435.261,09	1.890.229,56	491.315,68	1.831.644,45	3,72	57,56		1.350.240,79	
JUDICIÁRIA	438.604,00	377.604,00	68.439,02	261.472,28	72.619,02	254.209,28	0,52	67,32		123.394,72	
Ação Judiciária	438.604,00	377.604,00	68.439,02	261.472,28	72.619,02	254.209,28	0,52	67,32		123.394,72	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
ADMINISTRAÇÃO	9.494.330,00	13.093.705,00	2.890.952,73	11.711.024,14	3.095.518,46	10.306.113,24	20,90	78,71		2.787.591,76	
Planejamento e Orçamento	15.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		13.000,00	
Administração Geral	9.057.110,00	12.610.485,00	2.782.700,65	11.396.841,20	3.001.968,89	10.028.388,11	20,34	79,52		2.582.096,89	
Administração Financeira	56.000,00	83.000,00	31.099,01	65.537,96	21.839,44	39.870,15	0,08	48,04		43.129,85	
Normatização e Fiscalização	353.220,00	343.220,00	41.113,07	208.987,98	45.213,13	208.697,98	0,42	60,81		134.522,02	
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	44.000,00	36.040,00	39.657,00	26.497,00	29.157,00	0,06	66,27		14.843,00	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	35.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.000,00	
Policimento	35.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.000,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.545.220,00	2.078.536,76	382.720,15	1.803.180,39	431.261,91	1.534.151,13	3,11	73,81		544.385,63	
Assistência ao Idoso	81.000,00	178.000,00	5.559,65	166.331,23	6.647,91	46.167,66	0,09	25,94		131.832,34	
Assistência ao Portador de Deficiência	32.000,00	7.000,00	0,00	1.713,70	0,00	1.713,70	0,00	24,48		5.286,30	
Assistência à Criança e ao Adolescente	403.000,00	411.000,00	91.068,43	287.213,96	100.190,01	279.938,56	0,57	68,11		131.061,44	
Assistência Comunitária	996.220,00	1.463.536,76	286.092,07	1.343.427,49	321.932,98	1.201.837,20	2,44	82,12		261.699,56	
Empregabilidade	33.000,00	19.000,00	0,00	4.494,01	2.491,01	4.494,01	0,01	23,65		14.505,99	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.192.000,00	16.192.000,00	326.075,71	1.262.922,60	332.575,71	1.249.922,60	2,54	7,72		14.942.077,40	
Previdência do Regime Estatutário	16.192.000,00	16.192.000,00	326.075,71	1.262.922,60	332.575,71	1.249.922,60	2,54	7,72		14.942.077,40	
SAÚDE	18.991.655,00	18.007.155,00	3.307.268,20	12.857.184,63	3.533.568,44	11.254.502,77	22,83	62,50		6.752.652,23	
Administração Geral	2.843.000,00	2.848.000,00	413.569,86	1.476.944,92	463.081,35	1.346.239,93	2,73	47,27		1.501.760,07	
Controle Interno	22.100,00	2.300,00	516,43	784,35	516,43	784,35	0,00	34,10		1.515,65	
Formação de Recursos Humanos	23.000,00	41.400,00	16.679,75	39.394,61	11.470,41	21.804,61	0,04	52,67		19.595,39	
Atenção Básica	9.041.000,00	7.861.500,00	1.871.166,97	6.626.999,30	1.888.005,82	6.167.168,78	12,51	78,45		1.694.331,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.438.955,00	4.881.255,00	567.955,27	3.535.654,60	763.022,38	2.614.958,63	5,30	53,57		2.266.296,37	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.019.200,00	699.200,00	221.086,14	333.002,39	194.095,40	271.493,98	0,55	38,83		427.706,02	
Vigilância Sanitária	735.400,00	839.500,00	132.977,16	479.938,01	135.224,38	477.390,01	0,97	56,87		362.109,99	
Vigilância Epidemiológica	869.000,00	834.000,00	83.316,62	364.466,45	78.152,27	354.662,48	0,72	42,53		479.337,52	
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
EDUCAÇÃO	23.687.845,00	22.864.877,64	4.030.944,94	17.794.880,39	3.508.358,23	13.417.923,49	27,22	58,68		9.446.954,15	
Administração Geral	1.126.000,00	2.787.604,00	606.167,45	2.698.119,61	428.382,38	1.971.089,25	4,00	70,71		816.514,75	
Normatização e Fiscalização	85.000,00	28.100,00	6.451,69	10.671,72	1.775,74	4.907,61	0,01	17,46		23.192,39	
Tecnologia de Informatização	65.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.000,00	
Formação de Recursos Humanos	65.000,00	49.500,00	8.396,11	31.340,49	12.482,93	31.340,49	0,06	63,31		18.159,51	
Alimentação e Nutrição	2.200.000,00	1.530.000,00	523.400,00	1.321.972,80	192.341,37	516.170,34	1,05	33,74		1.013.829,66	
Ensino Fundamental	12.195.150,00	8.945.150,00	1.441.110,14	5.741.509,98	1.417.512,50	5.674.802,65	11,51	63,44		3.270.347,35	
Ensino Superior	65.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.000,00	
Educação Infantil	5.339.845,00	5.992.173,64	996.077,24	4.773.087,53	1.071.657,59	4.023.354,54	8,16	67,14		1.968.819,10	
Educação Especial	35.000,00	38.500,00	0,00	37.547,99	500,00	37.547,99	0,08	97,53		952,01	
Transporte Rodoviário	2.511.850,00	3.486.850,00	449.342,31	3.180.630,27	383.705,72	1.158.710,62	2,35	33,23		2.328.139,38	
CULTURA	299.500,00	313.655,00	27.381,60	196.112,85	24.630,10	192.212,85	0,39	61,28		121.442,15	
Difusão Cultural	299.500,00	313.655,00	27.381,60	196.112,85	24.630,10	192.212,85	0,39	61,28		121.442,15	
DIREITOS DA CIDADANIA	146.000,00	320.000,00	71.613,99	280.760,00	73.418,06	277.068,00	0,56	86,58		42.932,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	146.000,00	320.000,00	71.613,99	280.760,00	73.418,06	277.068,00	0,56	86,58		42.932,00	
URBANISMO	1.555.000,00	1.666.000,00	265.841,69	1.223.574,95	257.384,21	1.215.117,47	2,46	72,94		450.882,53	
Infra-estrutura Urbana	770.000,00	531.000,00	45.692,50	383.643,00	42.652,50	380.603,00	0,77	71,68		150.397,00	
Serviços Urbanos	785.000,00	1.135.000,00	220.149,19	839.931,95	214.731,71	834.514,47	1,69	73,53		300.485,53	
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
SANEAMENTO	155.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		75.000,00	
Infra-estrutura Urbana	120.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		40.000,00	
Serviços Urbanos	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		35.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	3.777.790,80	2.686.490,80	533.072,38	996.435,80	134.411,07	547.193,51	1,11	20,37		2.139.297,29	
Administração Geral	1.625.100,00	1.347.800,00	146.972,54	610.335,96	134.411,07	547.193,51	1,11	40,60		800.606,49	
Preservação e Conservação Ambiental	1.536.000,00	972.000,00	386.099,84	386.099,84	0,00	0,00	0,00	0,00		972.000,00	
Controle Ambiental	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		12.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	604.690,80	354.690,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		354.690,80	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

AGRICULTURA	1.580.200,00	1.490.000,00	192.804,13	785.473,12	214.771,86	729.707,85	1,48	48,97	760.292,15
Administração Geral	1.135.000,00	1.187.000,00	192.804,13	778.559,27	214.771,86	722.794,00	1,47	60,89	464.206,00
Promoção da Produção Vegetal	28.000,00	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Promoção da Produção Animal	149.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	268.200,00	28.000,00	0,00	6.913,85	0,00	6.913,85	0,01	24,69	21.086,15
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	353.000,00	865.000,00	367.896,74	841.490,61	243.959,30	683.820,41	1,39	79,05	181.179,59
Administração Geral	330.000,00	865.000,00	367.896,74	841.490,61	243.959,30	683.820,41	1,39	79,05	181.179,59
Promoção Industrial	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	45.000,00	4.000,00	0,00	2.947,62	0,00	2.947,62	0,01	73,69	1.052,38
Administração Geral	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	13.000,00	4.000,00	0,00	2.947,62	0,00	2.947,62	0,01	73,69	1.052,38
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	2.582.539,00	3.471.139,00	893.362,33	3.218.984,05	966.012,36	3.087.239,46	6,26	88,94	383.899,54
Policiamento	110.000,00	311.500,00	87.590,08	292.880,71	87.590,08	292.880,71	0,59	94,02	18.619,29
Serviços Urbanos	2.254.539,00	2.616.139,00	750.136,85	2.492.255,44	820.980,52	2.361.314,39	4,79	90,26	254.824,61
Transporte Rodoviário	218.000,00	543.500,00	55.635,40	433.847,90	57.441,76	433.044,36	0,88	79,68	110.455,64
DESPORTO E LAZER	842.600,00	1.035.100,00	206.931,52	863.130,70	246.107,89	805.448,15	1,63	77,81	229.651,85
Administração Geral	754.000,00	940.000,00	198.105,61	838.213,59	244.087,89	787.736,95	1,60	83,80	152.263,05
Desporto Comunitário	88.600,00	95.100,00	8.825,91	24.917,11	2.020,00	17.711,20	0,04	18,62	77.388,80
ENCARGOS ESPECIAIS	5.117.180,20	3.380.180,20	274.740,30	2.678.725,01	330.315,34	1.911.151,34	3,88	56,54	1.469.028,86
Serviço da Dívida Interna	3.587.300,20	2.100.300,20	274.740,30	2.028.725,01	218.532,08	1.471.984,40	2,99	70,08	628.315,80
Outros Encargos Especiais	738.080,00	738.080,00	0,00	650.000,00	111.783,26	439.166,94	0,89	59,50	298.913,06
Reserva de Contingência	791.800,00	541.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541.800,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	90.000.000,00	91.107.328,64	14.275.306,52	58.668.528,70	13.956.227,64	49.300.373,62	99,9976	54,1138	41.806.955,02
FONTE:									

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.**

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														LRF-Cidadão - 9.31 - 07/10/13
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DARECEITAREALIZADANOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Set/ 12	Out/ 12	Nov/ 12	Dez/ 12	Jan/ 13	Fev/ 13	Mar/ 13	Abr/ 13	Mai/ 13	Jun/ 13	Jul/ 13	Ago/ 13		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.513.426,77	8.401.699,72	6.697.875,11	7.897.157,74	5.606.947,67	6.578.323,42	6.507.528,89	6.199.394,53	8.162.539,64	6.743.652,24	6.519.579,16	6.987.017,99	81.815.142,88	88.938.800,00
Receitas Tributária	624.643,46	647.571,28	543.057,26	689.279,26	507.105,45	516.510,53	645.750,79	578.413,24	1.706.282,89	932.178,05	881.254,99	1.235.742,99	9.507.790,19	10.142.800,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	16.489,54	18.770,75	13.910,12	25.239,12	0,00	830,01	74,94	46.864,39	1.085.977,19	293.818,79	118.417,89	57.453,18	1.677.845,92	1.800.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	49.462,07	149.151,77	60.847,03	125.613,34	7.091,04	81.143,50	98.524,71	114.074,67	127.074,67	45.963,80	93.196,10	91.438,47	1.043.581,17	2.060.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	425.947,26	341.202,69	349.677,10	344.954,12	323.366,01	310.133,35	334.119,62	240.142,19	218.402,31	409.019,06	430.746,44	365.455,38	4.093.165,53	2.510.000,00
Outras Receitas Tributárias	132.744,59	138.446,07	118.623,01	193.472,68	176.648,40	124.403,67	213.031,52	177.331,99	274.828,72	183.376,40	238.894,56	721.395,96	2.693.197,57	3.772.800,00
Receitas de Contribuições	342.969,16	342.174,08	366.396,53	402.771,46	369.881,79	362.579,71	271.642,89	435.940,54	391.135,20	374.902,52	371.180,72	393.436,42	4.425.011,02	4.527.500,00
Receita Patrimonial	627.529,45	1.793.014,11	259.360,73	932.670,90	264.612,63	14.896,48	19.275,25	27.601,39	30.302,35	34.423,13	39.530,91	41.734,25	4.084.951,58	10.987.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	61.871,02	16.422,83	54.646,79	50.677,61	26.202,24	47.665,82	49.932,42	24.172,32	42.712,54	26.777,31	45.971,00	72.854,82	519.906,72	490.000,00
Transferências Correntes	3.553.354,40	5.319.717,38	5.161.442,64	5.524.171,96	4.303.002,35	5.260.577,28	5.052.343,14	4.761.228,83	5.498.000,60	5.067.293,21	4.886.375,99	5.024.111,04	59.411.618,82	59.221.300,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	960.535,15	1.019.651,43	1.378.226,39	2.240.467,50	1.440.342,57	1.937.826,89	1.116.044,36	1.197.490,46	1.720.631,01	1.435.509,66	1.022.266,07	1.336.596,57	16.805.588,06	17.100.000,00
Cota Parte do ICMS	1.031.821,61	1.379.023,38	1.277.085,61	1.080.981,39	1.340.092,08	1.180.963,57	1.117.810,01	1.252.269,00	1.179.442,53	1.097.321,36	1.506.690,86	1.340.702,70	14.784.204,10	12.200.000,00
Cota Parte do IPVA	121.905,26	86.981,70	70.482,44	27.757,69	0,00	476.140,62	338.009,45	564.743,18	386.664,01	428.730,00	217.675,48	204.576,63	2.923.666,46	3.700.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	640.234,11	965.707,82	851.636,42	757.308,82	601.373,35	940.082,69	1.125.193,54	907.337,80	983.013,71	1.144.760,71	1.006.326,30	975.546,18	10.898.521,45	10.100.000,00
Outras Transferências Correntes	798.858,27	1.868.353,05	1.584.011,78	1.417.656,56	921.194,35	725.563,51	1.355.285,78	839.388,39	1.228.249,34	960.971,48	1.133.417,28	1.166.688,96	13.999.638,75	16.121.300,00
Outras Receitas Correntes	303.059,28	282.800,04	312.971,16	297.586,55	136.143,21	376.093,60	468.584,40	372.038,21	494.106,06	308.078,02	295.265,55	219.138,47	3.865.864,55	3.569.900,00
DEDUÇÕES (II)	610.446,47	748.711,86	742.493,21	734.661,67	753.694,80	899.495,40	703.542,39	814.650,87	880.077,13	813.755,48	772.044,52	804.034,12	9.277.607,92	8.499.678,08
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	184.012,86	189.271,24	182.216,76	185.009,60	186.028,08	180.094,11	187.869,12	205.232,03	220.077,64	219.276,89	220.353,11	225.841,24	2.385.282,68	2.627.500,00
Servidor	183.519,88	188.673,63	181.659,25	184.105,65	185.470,57	179.883,04	187.658,05	205.020,96	219.344,56	219.065,82	220.116,75	225.604,88	2.380.123,04	2.604.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	426.433,61	559.440,62	560.276,45	549.652,07	567.666,72	719.401,29	515.673,27	609.418,84	659.999,49	594.478,59	551.691,41	578.192,88	6.892.325,24	5.872.178,08

RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA (III) = (I + II)	4.902.980,30	7.652.987,86	5.955.381,90	7.162.496,07	4.853.252,87	5.678.828,02	5.803.986,50	5.384.743,66	7.282.462,51	5.929.896,76	5.747.534,64	6.182.983,87	72.537.534,96	80.439.121,92
FONTE:														

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER/ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.**

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)										LRF-Cidadão - 9.31 - 07/10/13			
PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS							
	Inscritos		Cancelados	Pagos	APagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	APagar				
	Exercícios Anteriores	2012											
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	143.667,84	1.074.498,18	0,00	875.595,32	342.570,70	885.758,30	0,00	573.736,79	312.021,51				
EXECUTIVO	27.585,60	1.072.986,79	0,00	875.113,33	225.459,06	597.867,88	0,00	400.899,21	196.968,67				
Administração Direta	27.585,60	1.061.911,64	0,00	864.038,18	225.459,06	597.867,88	0,00	400.899,21	196.968,67				
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	506.733,80	0,00	506.733,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Despesas Correntes	0,00	99.869,53	0,00	99.869,53	0,00	50.011,21	0,00	48.011,21	2.000,00				
Investimentos	27.585,60	455.308,31	0,00	257.434,85	225.459,06	547.856,67	0,00	352.888,00	194.968,67				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Administração Indireta	0,00	11.075,15	0,00	11.075,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Despesas Correntes	0,00	11.075,15	0,00	11.075,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
LEGISLATIVO	116.082,24	1.511,39	0,00	481,99	117.111,64	287.890,42	0,00	172.837,58	115.052,84				
Pessoal e Encargos Sociais	103.517,94	481,99	0,00	481,99	103.517,94	103.517,94	0,00	0,00	103.517,94				
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Despesas Correntes	780,00	0,00	0,00	0,00	780,00	90.231,64	0,00	89.451,64	780,00				
Investimentos	11.784,30	1.029,40	0,00	0,00	12.813,70	94.140,84	0,00	83.385,94	10.754,90				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL (III) = (I + II)	143.667,84	1.074.498,18	0,00	875.595,32	342.570,70	885.758,30	0,00	573.736,79	312.021,51				
FONTE:													

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.**

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,					LRF-Cidadão - 9.31 - 07/10/13	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012	
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	13.530.000,00	13.530.000,00	485.987,70	2.015.896,18	7.911.982,13	
RECEITAS CORRENTES	13.530.000,00	13.530.000,00	485.987,70	2.015.896,18	7.911.982,13	
Receita de Contribuições	2.604.500,00	2.604.500,00	445.721,63	1.642.164,63	1.383.683,08	
Pessoal Civil	2.604.500,00	2.604.500,00	445.721,63	1.642.164,63	1.383.683,08	
Contribuição de Servidor Ativo Civil	2.600.000,00	2.600.000,00	445.489,25	1.641.204,57	1.383.470,42	
Contribuição de Servidor Inativo Civil	2.500,00	2.500,00	232,38	960,06	212,66	
Contribuição de Pensionista Civil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	10.650.500,00	10.650.500,00	19.020,86	288.847,29	6.445.656,77	
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	10.650.500,00	10.650.500,00	19.020,86	288.847,29	6.445.656,77	
Outras Receitas Correntes	275.000,00	275.000,00	21.245,21	84.884,26	82.642,28	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	2.662.000,00	2.662.000,00	573.845,97	1.955.056,62	0,00	
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	16.192.000,00	16.192.000,00	1.059.833,67	3.970.952,80	7.911.982,13	
DESPESAPREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012	
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	2.775.605,00	2.775.605,00	329.995,50	1.240.429,79	921.636,22	
ADMINISTRAÇÃO	1.155.000,00	1.155.000,00	69.831,14	269.948,65	264.385,28	
Despesas Correntes	955.000,00	955.000,00	69.831,14	261.908,65	250.952,58	
Despesas de Capital	200.000,00	200.000,00	0,00	8.040,00	13.432,70	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.620.605,00	1.620.605,00	260.164,36	970.481,14	657.250,94	
Pessoal Civil	1.620.605,00	1.620.605,00	260.164,36	970.481,14	657.250,94	
Aposentadorias	940.000,00	940.000,00	194.198,45	713.803,89	443.735,05	
Pensões	600.000,00	600.000,00	65.965,91	256.677,25	213.493,89	
Outros Benefícios Previdenciários	80.605,00	80.605,00	0,00	0,00	22,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	40.000,00	40.000,00	2.580,21	9.492,81	5.950,28
RESERVA DO RPPS(VIII)	13.376.395,00	13.376.395,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	16.192.000,00	16.192.000,00	332.575,71	1.249.922,60	927.586,50
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	727.257,96	2.721.030,20	6.984.395,63
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	3º BIM/2013		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2012	2013	
Caixa	0,00		0,00		0,00
Bancos Conta Movimento	24.800,45		0,00		29.719,47
Investimentos	43.249.846,38		0,00		52.939.780,35
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
RECEITAS CORRENTES	2.662.000,00	2.662.000,00	573.845,97	1.955.056,62	0,00
Receita de Contribuições	2.662.000,00	2.662.000,00	573.845,97	1.955.056,62	0,00
Pessoal Civil	2.600.000,00	2.600.000,00	563.678,61	1.914.387,18	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	2.600.000,00	2.600.000,00	563.678,61	1.914.387,18	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	62.000,00	62.000,00	10.167,36	40.669,44	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	2.662.000,00	2.662.000,00	573.845,97	1.955.056,62	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

FONTE:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.
 LRF-Cidadão - 9.31 - 07/10/13

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 30 Jun 2013 (b)	Em 31 Ago 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	212.070,91	28.563.489,43	28.478.135,53
DEDUÇÕES (II)	1.336.678,52	59.198.390,33	58.170.703,46
Ativo Disponível	2.411.176,70	59.540.961,03	58.513.274,16
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.074.498,18	342.570,70	342.570,70
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.124.607,61	-30.634.900,90	-29.692.567,93
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	20.772.508,27	20.728.873,34
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDA(VI) = (III + IV - V)	-1.124.607,61	-51.407.409,17	-50.421.441,27
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Ago 2013 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	985.967,90	-49.296.833,66	
DISCRIMINAÇÃO DAMETAFISCAL			VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADANO ANEXO DE METAS FISCAIS DALDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 30 Jun 2013 (b)	Em 31 Ago 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	-	52.242.280,83	52.969.499,82
Ativo Disponível	0,00	52.242.280,83	52.969.499,82
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	11.075,15	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDAPREVIDENCIÁRIA(XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

FONTE:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)				LRF-Cidadão - 9.31 - 07/10/13	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	84.716.821,92	12.996.781,02	50.901.746,60	54.442.378,00	
Receita Tributária	10.142.800,00	2.116.997,98	7.003.238,93	6.651.725,67	

IPTU	1.800.000,00	175.871,07	1.603.436,39	1.579.265,96
ISS	2.510.000,00	796.201,82	2.631.384,36	2.232.104,62
ITBI	2.060.000,00	184.634,57	658.506,96	668.226,50
IRRF	1.575.000,00	235.068,22	718.131,60	700.833,92
Taxas	2.197.800,00	715.535,81	1.265.133,42	1.471.294,67
Contribuição de Melhoria	0,00	9.686,49	126.646,20	0,00
Receitas de Contribuições	7.251.500,00	1.348.630,47	4.966.425,85	2.663.956,29
Receita Previdenciária	5.289.500,00	1.020.040,32	3.599.828,84	1.387.626,92
Outras Contribuições	1.962.000,00	328.590,15	1.366.597,01	1.276.329,37
Receita Patrimonial Líquida	10.709.500,00	31.731,38	329.991,10	6.482.700,30
Receita Patrimonial	10.987.300,00	81.265,16	472.376,39	6.654.292,33
(-) Aplicações Financeiras	277.800,00	49.533,78	142.385,29	171.592,03
Transferências Correntes	52.553.121,92	8.866.191,35	35.596.354,73	35.505.729,92
FPM	13.680.000,00	1.887.090,17	8.965.366,28	8.374.393,29
ICMS	9.760.000,00	2.277.914,87	8.012.233,79	6.461.599,62
Outras Transferências Correntes	29.113.121,92	4.701.186,31	18.618.754,66	20.669.737,01
Demais Receitas Correntes	4.059.900,00	633.229,84	3.005.735,99	3.138.265,82
Dívida Ativa	1.245.000,00	218.720,89	1.194.703,38	1.111.906,58
Receitas Correntes Diversas	2.814.900,00	414.508,95	1.811.032,61	2.026.359,24
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.146.800,00	20.319,38	3.227.513,29	2.685.907,14
Convênios	5.146.800,00	20.319,38	3.227.513,29	1.282.366,01
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	1.403.541,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.146.800,00	20.319,38	3.227.513,29	2.685.907,14
RECEITA PRIMÁRIATOTAL (VII) = (I + VI)	89.863.621,92	13.017.100,40	54.129.259,89	57.128.285,14
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	67.866.514,00	13.450.987,63	46.042.413,97	43.145.387,77
Pessoal e Encargos Sociais	39.872.850,00	8.379.180,37	30.214.377,75	27.325.531,69
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.993.664,00	5.071.807,26	15.828.036,22	15.819.856,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	67.866.514,00	13.450.987,63	46.042.413,97	43.145.387,77
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	9.322.619,64	505.952,84	3.259.899,91	3.565.379,94
Investimentos	7.222.319,44	287.420,76	1.787.915,51	1.917.525,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.100.300,20	218.532,08	1.471.984,40	1.647.854,54
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	7.222.319,44	287.420,76	1.787.915,51	1.917.525,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	541.800,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	13.376.395,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIATOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	89.007.028,44	13.738.408,39	47.830.329,48	45.062.913,17
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	856.593,48	-721.307,99	6.298.930,41	12.065.371,97
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DADO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			5.046.697,00	
FONTE:				

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)				LRF-Cidadão - 9.31 - 07/10/13	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	41.689.000,00	41.689.000,00	7.073.299,40	30.147.813,65	72,32
Receitas de Impostos	8.079.000,00	8.079.000,00	1.374.800,00	6.030.439,93	74,64
Impostos	6.370.000,00	6.370.000,00	1.156.707,46	4.893.327,71	76,82
Dívida Ativa dos Impostos	1.200.000,00	1.200.000,00	116.564,70	663.943,98	55,33
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	509.000,00	509.000,00	101.527,84	473.168,24	92,96
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	33.610.000,00	33.610.000,00	5.698.499,40	24.117.373,72	71,76
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	13.680.000,00	13.680.000,00	1.887.090,17	8.965.366,28	65,54
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87/96	-17.600,00	-12.178,08	-3.044,52	-12.178,08	100
Cota-Parte ICMS	9.760.000,00	9.760.000,00	2.277.914,87	8.012.233,79	82,09
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	100.000,00	100.000,00	0,00	3.675,84	3,68
Cota-Parte ITR	224.000,00	224.000,00	4.553,12	66.549,62	29,71
Cota-Parte IPVA	2.960.000,00	2.960.000,00	337.801,75	2.093.231,87	70,72
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	6.673.600,00	6.668.178,08	1.129.884,29	4.796.522,49	71,93
Cota-Parte IOF-OURO	230.000,00	230.000,00	64.299,72	191.971,91	83,47
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	12.671.000,00	12.671.000,00	2.647.279,17	12.134.807,66	95,77
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	10.100.000,00	10.100.000,00	1.981.872,48	7.683.634,28	76,08
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	10.100.000,00	10.100.000,00	1.981.872,48	7.683.634,28	76,08
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	851.000,00	851.000,00	398.741,33	922.487,03	108,4
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	1.720.000,00	1.720.000,00	266.665,36	3.528.686,35	205,16
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	47.686.400,00	47.691.821,92	8.590.694,28	37.486.098,82	78,60

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	6.564.500,00	8.960.882,64	1.094.768,49	4.131.030,46	46,1
Despesas com Ensino Fundamental(VII)	411.650,00	7.815.054,00	1.018.688,14	1.184.251,23	15,15

Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	0,00	1.107.328,64	75.580,35	357.595,65	32,29
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	6.152.850,00	38.500,00	500,00	2.589.183,58	6.725,15
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	17.013.345,00	13.836.995,00	2.413.589,74	9.225.032,76	66,67
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	7.921.407,00	7.926.407,00	1.449.231,59	5.540.100,19	69,89
Outras Despesas no Ensino Básico	9.091.938,00	5.910.588,00	964.358,15	3.684.932,57	62,34
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	110.000,00	67.000,00	0,00	62.782,70	93,71
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	23.687.845,00	22.864.877,64	3.508.358,23	13.418.845,92	58,69
[se II > IV]=PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					2.887.111,79

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	2.887.111,79
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	2.887.111,79

CONTROLE DE RESTOS APAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS APAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		10.468.951,43

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS		%
MÍNIMO DE <25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88		34,73
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT		72,10

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2012	Jan a Ago 2013
	0,00	907,55

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.126.000,00	2.787.604,00	428.382,38	1.971.089,25	70,71
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	85.000,00	28.100,00	1.775,74	4.907,61	17,46
TECNOLOGIA DE INFORMATIZAÇÃO	65.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	65.000,00	49.500,00	12.482,93	31.340,49	63,31
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.200.000,00	1.530.000,00	192.341,37	516.170,34	33,74
ENSINO FUNDAMENTAL	12.195.150,00	8.945.150,00	1.417.512,50	5.674.802,65	63,44
ENSINO SUPERIOR	65.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.339.845,00	5.992.173,64	1.071.657,59	4.023.354,54	67,14
EDUCAÇÃO ESPECIAL	35.000,00	38.500,00	500,00	37.547,99	97,53
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.511.850,00	3.486.850,00	383.705,72	1.159.633,05	33,26
TOTAL DAS DESPESAS	23.687.845,00	22.864.877,64	3.508.358,23	13.418.845,92	58,69
FONTE:					

Publicado por:
Eliseu Leite da Silva
Código Identificador:315C2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF_2º QUADRIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	LRF Cidadão 9.31 - 07/10/13
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.778.399,08
Pessoal Ativo	41.374.309,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.404.090,08
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	1.425.506,01
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.425.506,01
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	41.352.893,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	72.537.534,96
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	57,01
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	39.170.268,88
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	37.211.755,43
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II				LRF Cidadão 9.31 - 07/10/13	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	212.070,91	28.849.188,06	28.478.135,53	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	212.070,91	7.933.283,24	7.749.262,19	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	20.915.904,82	20.728.873,34	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	20.915.904,82	20.728.873,34	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	20.915.904,82	20.728.873,34	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	2.383.271,10	58.568.438,95	58.170.703,46	-	-
Ativo Disponível	2.411.176,70	58.568.438,95	58.513.274,16	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	27.905,60	0,00	342.570,70	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA(DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	74.720.231,27	71.380.245,42	72.537.534,96	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,28	40,42	39,26	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
FONTE:					
Nota:					

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				LRF-Cidadão - 9.31 - 07/10/13	
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	74.720.231,27	71.380.245,42	72.537.534,96	46.863.688,83	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					
Nota:					

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2013

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV		LRF-Cidadão - 9.31 - 07/10/13	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		OPERAÇÕES REALIZADAS	
		Até o Quadrimestre	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			
Externas			
Títulos Públicos			
Contratos de Empréstimos			
Financiamentos			
Internas			
Títulos Públicos			
Contratos de Empréstimos			

Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.142.877,78
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Eliseu Leite da Silva
Código Identificador:79AAC5A3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO 4º BIMESTRE ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							LRF-Cidadão - 9.31 - 30/09/13
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2013 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	34.520.395,82	34.520.395,82	6.430.606,05	18,63	25.695.806,45	74,44	8.824.589,37
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	31.956.858,93	31.956.858,93	5.773.408,96	18,07	22.551.952,17	70,57	9.404.906,76
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	2.362.668,97	2.362.668,97	478.344,34	20,25	2.392.363,66	101,26	-29.694,69
1.1.1.0.00.00 - Impostos	1.953.378,73	1.953.378,73	425.903,66	21,80	2.061.969,83	105,56	-108.591,10
1.1.2.0.00.00 - Taxas	409.290,24	409.290,24	52.440,68	12,81	330.393,83	80,72	78.896,41
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	113.549,44	113.549,44	13.303,18	11,72	78.821,24	69,42	34.728,20
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	113.549,44	113.549,44	13.303,18	11,72	78.821,24	69,42	34.728,20
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	105.326,19	105.326,19	3.427,78	3,25	41.446,41	39,35	63.879,78
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	105.326,19	105.326,19	3.427,78	3,25	41.446,41	39,35	63.879,78
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	706.880,91	706.880,91	95.697,09	13,54	319.773,42	45,24	387.107,49
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.308.107,86	28.308.107,86	5.154.440,05	18,21	19.322.507,03	68,26	8.985.600,83
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	27.959.327,33	27.959.327,33	4.882.882,98	17,46	19.050.949,96	68,14	8.908.377,37
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	348.780,53	348.780,53	271.557,07	77,86	271.557,07	77,86	77.223,46
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.325,56	360.325,56	28.196,52	7,83	397.040,41	110,19	-36.714,85
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	165.971,71	165.971,71	10.319,18	6,22	71.899,17	43,32	94.072,54
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	12.219,67	12.219,67	795,00	6,51	98.082,28	802,66	-85.862,61
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	168.692,67	168.692,67	14.141,04	8,38	223.537,35	132,51	-54.844,68
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	13.441,51	13.441,51	2.941,30	21,88	3.521,61	26,20	9.919,90
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.563.536,89	2.563.536,89	657.197,09	25,64	3.143.854,28	122,64	-580.317,39
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	4.224,10	0,00	38.680,79	0,00	-38.680,79
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	4.224,10	0,00	38.680,79	0,00	-38.680,79
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.563.536,89	2.563.536,89	652.972,99	25,47	3.105.173,49	121,13	-541.636,60
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.563.536,89	2.563.536,89	652.972,99	25,47	3.105.173,49	121,13	-541.636,60
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.520.395,82	34.520.395,82	6.430.606,05	18,63	25.695.806,45	74,44	8.824.589,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	34.520.395,82	34.520.395,82	6.430.606,05	18,63	25.695.806,45	74,44	8.824.589,37
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	34.520.395,82	34.520.395,82	6.430.606,05	18,63	25.695.806,45	74,44	8.824.589,37
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	35.427.945,62	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2013 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.520.395,82	8.064.550,84	42.584.946,66	6.383.526,32	31.147.734,91	7.767.350,25	25.085.154,83	58,91	17.499.791,83
DESPESAS CORRENTES	29.552.539,90	3.249.045,00	32.801.584,90	5.905.683,22	24.760.472,01	5.971.412,96	21.634.611,61	65,96	11.166.973,29
Pessoal e Encargos Sociais	16.156.715,81	1.144.830,00	17.301.545,81	3.554.030,47	13.305.080,99	3.554.030,47	13.305.080,99	76,90	3.996.464,82
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	13.393.824,09	2.104.215,00	15.498.039,09	2.351.652,75	11.455.391,02	2.417.382,49	8.329.530,62	53,75	7.168.508,47
DESPESAS DE CAPITAL	4.328.718,75	5.250.505,84	9.579.224,59	477.843,10	6.387.262,90	1.795.937,29	3.450.543,22	36,02	6.128.681,37
Investimentos	4.243.718,75	5.322.505,84	9.566.224,59	477.843,10	6.387.262,90	1.795.937,29	3.450.543,22	36,07	6.115.681,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	85.000,00	-72.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	639.137,17	-435.000,00	204.137,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.137,17
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	34.520.395,82	8.064.550,84	42.584.946,66	6.383.526,32	31.147.734,91	7.767.350,25	25.085.154,83	58,91	17.499.791,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	34.520.395,82	8.064.550,84	42.584.946,66	6.383.526,32	31.147.734,91	7.767.350,25	25.085.154,83	58,91	17.499.791,83
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	610.651,62	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.520.395,82	8.064.550,84	42.584.946,66	6.383.526,32	31.147.734,91	7.767.350,25	25.695.806,45	60,34	16.889.140,21
FONTE:									

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:D3F1476C

PREFEITURA MUNICIPAL RREO 4º BIMESTRE ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									LRF-Cidadão - 9.31 - 30/09/13
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	34.520.395,82	42.584.946,66	6.383.526,32	31.147.734,91	7.767.350,25	25.085.154,83	100,00	58,91	17.499.791,83
LEGISLATIVA	1.646.784,26	1.646.784,26	263.882,29	1.116.680,13	243.585,05	1.006.536,97	4,01	61,12	640.247,29
Ação Legislativ a	1.646.784,26	1.646.784,26	263.882,29	1.116.680,13	243.585,05	1.006.536,97	4,01	61,12	640.247,29
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.947.287,37	4.534.522,37	778.409,11	3.532.428,91	790.497,10	3.091.678,30	12,32	68,18	1.442.844,07
Administração Geral	2.334.200,00	2.845.035,00	459.674,06	2.218.816,89	470.953,34	1.871.051,82	7,46	65,77	973.983,18
Administração Financeira	1.439.087,37	1.534.487,37	296.891,74	1.199.577,76	297.700,45	1.106.942,22	4,41	72,14	427.545,15
Turismo	174.000,00	155.000,00	21.843,31	114.034,26	21.843,31	113.684,26	0,45	73,34	41.315,74
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.095.200,00	1.055.200,00	175.011,34	683.553,90	166.850,10	628.743,56	2,51	59,59	426.456,44
Assistência ao Idoso	353.900,00	337.900,00	67.476,16	253.701,37	67.086,55	253.011,76	1,01	74,88	84.888,24
Assistência ao Portador de Def iciência	26.000,00	26.000,00	0,00	515,00	0,00	285,00	0,00	1,10	25.715,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	369.300,00	395.300,00	70.516,71	248.652,54	64.580,16	236.352,75	0,94	59,79	158.947,25
Assistência Comunitária	346.000,00	296.000,00	37.018,47	180.684,99	35.183,39	139.094,05	0,55	46,99	156.905,95
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.516.527,32	10.908.636,63	1.759.326,20	8.921.173,40	2.047.552,33	7.271.209,21	28,99	66,66	3.637.427,42
Atenção Básica	2.340.087,48	2.429.096,79	348.775,00	1.560.440,66	353.200,40	1.277.250,91	5,09	52,58	1.151.845,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.068.938,70	8.294.038,70	1.384.598,26	7.233.695,28	1.668.398,99	5.867.620,84	23,39	70,75	2.426.417,86
Vigilância Sanitária	13.184,56	13.184,56	219,00	4.513,41	219,00	4.113,41	0,02	31,20	9.071,15
Vigilância Epidemiológica	94.316,58	172.316,58	25.733,94	122.524,05	25.733,94	122.224,05	0,49	70,93	50.092,53
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	9.681.385,50	14.726.414,69	2.426.810,87	11.912.543,33	3.530.260,76	9.262.422,75	36,92	62,90	5.463.991,94

Alimentação e Nutrição	350.000,00	350.000,00	65.149,04	235.509,92	65.149,04	235.509,92	0,94	67,29	114.490,08
Ensino Fundamental	7.857.444,10	10.694.356,14	1.849.013,18	8.713.914,30	2.429.662,51	7.056.093,78	28,13	65,98	3.638.262,36
Ensino Superior	36.000,00	184.825,00	0,00	144.426,00	23.988,00	96.450,00	0,38	52,18	88.375,00
Educação Infantil	1.169.941,40	3.193.133,55	505.867,27	2.647.382,95	976.621,49	1.745.146,40	6,96	54,65	1.447.987,15
Educação de Jovens e Adultos	128.000,00	124.800,00	6.781,38	31.018,46	6.781,38	31.018,46	0,12	24,85	93.781,54
Educação Especial	140.000,00	179.300,00	0,00	140.291,70	28.058,34	98.204,19	0,39	54,77	81.095,81
CULTURA	161.000,00	119.600,00	4.189,78	52.129,96	5.850,87	40.167,66	0,16	33,59	79.432,34
Diffusão Cultural	161.000,00	119.600,00	4.189,78	52.129,96	5.850,87	40.167,66	0,16	33,59	79.432,34
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.956.500,00	4.071.085,24	337.462,58	1.505.214,34	313.237,90	1.391.371,04	5,55	34,18	2.679.714,20
Infra-estrutura Urbana	938.500,00	1.553.085,24	0,00	1.173.258,03	0,00	220.628,22	0,88	14,21	1.332.457,02
Serviços Urbanos	2.018.000,00	2.518.000,00	337.462,58	331.956,31	313.237,90	1.170.742,82	4,67	46,49	1.347.257,18
HABITAÇÃO	371.000,00	156.335,00	0,00	23.831,03	0,00	14.262,42	0,06	9,12	142.072,58
Habitação Urbana	371.000,00	156.335,00	0,00	23.831,03	0,00	14.262,42	0,06	9,12	142.072,58
SANEAMENTO	1.306.000,00	1.631.857,10	35.100,45	1.204.951,41	92.666,80	336.300,71	1,34	20,61	1.295.556,39
Saneamento Básico Urbano	1.306.000,00	1.631.857,10	35.100,45	1.204.951,41	92.666,80	336.300,71	1,34	20,61	1.295.556,39
GESTÃO AMBIENTAL	13.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Controle Ambiental	13.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	796.250,00	871.850,00	160.248,47	636.888,87	127.393,05	586.077,41	2,34	67,22	285.772,59
Administração Geral	155.000,00	110.160,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,44	99,85	160,00
Abastecimento	617.250,00	760.690,00	160.248,47	526.888,87	127.393,05	476.077,41	1,90	62,58	284.612,59
Extensão Rural	24.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	69.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Energia Elétrica	69.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSPORTE	2.171.000,00	1.590.100,00	304.382,21	857.091,69	285.817,03	837.747,30	3,34	52,69	752.352,70
Transporte Aéreo	12.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Transporte Rodoviário	2.159.000,00	1.588.100,00	304.382,21	857.091,69	285.817,03	837.747,30	3,34	52,75	750.352,70
DESPORTO E LAZER	556.500,00	448.500,00	72.066,84	293.252,43	77.121,49	267.350,32	1,07	59,61	181.149,68
Desporto Comunitário	556.500,00	448.500,00	72.066,84	293.252,43	77.121,49	267.350,32	1,07	59,61	181.149,68
ENCARGOS ESPECIAIS	593.824,20	614.924,20	66.636,18	407.995,51	86.517,77	351.287,18	1,40	57,13	263.637,02
Serviço da Divisão Interna	167.620,25	204.620,25	14.626,15	64.329,12	14.626,15	64.329,12	0,26	31,44	140.291,13
Transferências	426.203,95	410.303,95	52.010,03	343.666,39	71.891,62	286.958,06	1,14	69,94	123.345,89
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	639.137,17	204.137,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.137,17
Reserva de Contingência	639.137,17	204.137,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.137,17
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34.520.395,82	42.584.946,66	6.383.526,32	31.147.734,91	7.767.350,25	25.085.154,83	100	58,9062	17.499.791,83
FONTE:									

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:9989FEEC

PREFEITURA MUNICIPAL RREO 4º BIMESTRE ANEXO III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)													LRF-Cidadão - 9,31 - 30/09/13
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Set/ 12	Out/ 12	Nov/ 12	Dez/ 12	Jan/ 13	Fev/ 13	Mar/ 13	Abr/ 13	Mai/ 13	Jun/ 13	Jul/ 13	Ago/ 13	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.634.261,47	3.801.666,33	3.804.593,75	3.856.181,27	3.061.940,03	3.648.735,53	3.060.451,70	2.976.958,10	3.426.501,47	2.802.187,12	3.222.615,68	3.283.083,93	39.579.176,38
Receitas Tributária	185.360,98	162.805,31	157.767,85	159.452,57	167.306,85	640.151,50	275.041,04	270.552,83	338.897,67	222.069,43	138.309,06	340.035,28	3.057.750,37
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	8.494,59	7.833,56	4.027,92	3.435,54	124,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.845,48	73.761,81
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	29.081,58	56.710,78	51.645,91	27.363,98	42.814,30	453.493,71	45.543,46	116.968,10	93.933,67	42.432,80	32.619,44	87.970,48	1.080.578,21
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	112.862,65	58.431,39	61.016,66	79.452,12	95.638,44	62.413,98	77.991,52	81.546,56	166.009,19	119.188,05	56.611,80	104.229,67	1.075.392,03
Outras Receitas Tributárias	34.922,16	39.829,58	41.077,36	49.200,93	28.729,39	124.243,81	151.506,06	72.038,17	78.954,81	60.448,58	49.077,82	97.989,65	828.018,32
Receitas de Contribuições	12.456,02	10.437,68	14.192,42	14.469,80	13.958,62	12.940,05	13.367,20	9.920,87	11.040,89	4.290,43	5.384,39	7.918,79	130.377,16
Receita Patrimonial	5.769,26	194,88	105,11	194.917,36	0,00	0,00	0,00	0,00	37.920,49	98,14	3.427,78	0,00	242.433,02
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	41.728,67	49.227,53	69.377,67	47.317,13	43.043,46	37.557,61	36.903,58	32.092,56	40.216,91	34.262,21	43.382,00	52.315,09	527.424,42
Transf erências Correntes	2.221.044,59	3.551.205,46	3.539.112,52	3.406.013,01	2.724.125,91	2.898.062,08	2.689.545,89	2.615.776,96	2.919.318,11	2.519.468,77	3.018.950,43	2.867.780,27	34.970.404,00

Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	480.267,56	509.825,70	689.113,19	1.120.233,74	720.171,29	968.913,45	558.022,20	598.745,22	860.315,51	717.754,82	511.133,04	668.298,28	8.402.794,00	7.790.431,16
Cota Parte do ICMS	953.851,42	1.274.816,68	1.180.581,89	999.296,40	1.131.487,69	973.110,84	921.072,47	1.033.772,40	971.857,52	904.189,90	1.241.509,27	1.104.735,46	12.690.281,94	11.599.069,53
Cota Parte do IPVA	21.923,44	14.888,29	10.432,78	3.913,16	0,00	103.753,35	59.997,44	102.772,57	58.936,00	61.849,35	40.663,20	43.676,51	522.806,09	442.486,87
Transferências de Recursos do FUNDEB	430.797,50	582.824,30	562.085,12	556.654,87	369.656,72	582.090,66	696.709,56	561.654,42	588.283,13	497.991,08	581.175,91	563.581,73	6.573.505,00	5.695.202,92
Outras Transferências Correntes	334.204,67	1.168.850,49	1.096.899,54	725.914,84	502.810,21	270.193,78	453.744,22	318.832,35	439.925,95	337.683,62	644.469,01	487.488,29	6.781.016,97	6.923.800,20
Outras Receitas Correntes	167.901,95	27.795,47	24.038,18	34.011,40	113.505,19	60.024,29	45.593,99	48.614,88	79.107,40	21.998,14	13.162,02	15.034,50	650.787,41	360.325,56
DEDUÇÕES (II)	300.107,46	484.530,87	425.909,18	412.609,55	397.035,51	411.645,48	308.933,87	354.784,94	383.096,06	342.734,88	364.364,94	367.925,71	4.553.678,45	3.897.344,32
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	300.107,46	484.530,87	425.909,18	412.609,55	397.035,51	411.645,48	308.933,87	354.784,94	383.096,06	342.734,88	364.364,94	367.925,71	4.553.678,45	3.897.344,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.334.154,01	3.317.135,46	3.378.684,57	3.443.571,72	2.664.904,52	3.237.090,05	2.751.517,83	2.622.173,16	3.043.405,41	2.459.452,24	2.858.250,74	2.915.158,22	35.025.497,93	32.202.397,43

FONTE:

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:14AA36C8

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO 4º BIMESTRE ANEXO V

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,						LRF-Cidadão - 9.31 - 30/09/13	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012		
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS				
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012		
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	3º BIM/2013	PERÍODO REFERÊNCIA					
		2012		2013			
Caixa	0,00	0,00		0,00			
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00		0,00			
Investimentos	0,00	0,00		0,00			

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:68304FE8

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO 4º BIMESTRE ANEXO VI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)		LRF-Cidadão - 9.31 - 30/09/13	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 30 Jun 2013 (b)	Em 31 Ago 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.290.630,26	4.915.313,32	3.319.622,92
Ativo Disponível	2.564.972,71	4.975.938,57	3.380.248,17
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	274.342,45	60.625,25	60.625,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.290.630,26	-4.915.313,32	-3.319.622,92
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.290.630,26	-4.915.313,32	-3.319.622,92
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Ago 2013 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	1.595.690,40	-1.028.992,66	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 30 Jun 2013 (b)	Em 31 Ago 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:05948F8B

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO 4º BIMESTRE ANEXO VII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)			LRF-Cidadão - 9.31 - 30/09/13	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.851.532,74	5.793.373,71	22.653.974,95	22.954.501,21
Receita Tributária	2.362.668,97	478.344,34	2.392.363,66	1.797.555,39
IPTU	207.204,38	49.845,48	49.970,20	150.521,00
ISS	982.116,58	160.841,47	763.629,21	469.636,95
ITBI	397.838,22	120.589,92	915.775,96	575.259,55
IRRF	366.219,55	94.626,79	332.594,46	290.783,51
Taxas	409.290,24	52.440,68	330.393,83	311.354,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	113.549,44	13.303,18	78.821,24	101.711,24
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	113.549,44	13.303,18	78.821,24	101.711,24
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	105.326,19	3.427,78	41.446,41	19.387,08
(-) Aplicações Financeiras	105.326,19	3.427,78	41.446,41	19.387,08
Transferências Correntes	28.308.107,86	5.177.832,58	19.465.976,22	20.486.491,39
FPM	6.232.344,93	943.545,09	4.482.683,23	4.187.196,75
ICMS	9.279.255,62	1.876.995,83	6.625.388,60	5.977.847,50
Outras Transferências Correntes	12.796.507,31	2.357.291,66	8.357.904,39	10.321.447,14
Demais Receitas Correntes	1.067.206,47	123.893,61	716.813,83	568.743,19
Dívida Ativa	168.692,67	14.141,04	223.537,35	67.121,30
Receitas Correntes Diversas	898.513,80	109.752,57	493.276,48	501.621,89
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	4.224,10	38.680,79	0,00
Transferências de Capital	2.563.536,89	652.972,99	3.105.173,49	2.115.582,00
Convênios	2.563.536,89	652.972,99	3.105.173,49	2.115.582,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	16.098,82
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.563.536,89	652.972,99	3.105.173,49	2.131.680,82
RECEITA PRIMÁRIATOTAL (VII) = (I + VI)	34.415.069,63	6.446.346,70	25.759.148,44	25.086.182,03
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	32.801.584,90	5.971.412,96	21.634.611,61	21.537.596,66
Pessoal e Encargos Sociais	17.301.545,81	3.554.030,47	13.305.080,99	12.246.052,78
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.498.039,09	2.417.382,49	8.329.530,62	9.291.543,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	32.799.584,90	5.971.412,96	21.634.611,61	21.537.596,66
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	9.579.224,59	1.795.937,29	3.450.543,22	1.431.563,97
Investimentos	9.566.224,59	1.795.937,29	3.450.543,22	1.390.307,97
Investimentos Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	13.000,00	0,00	0,00	41.256,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	9.566.224,59	1.795.937,29	3.450.543,22	1.390.307,97
RESERVA DO RPPS (XVII)	204.137,17	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	42.569.946,66	7.767.350,25	25.085.154,83	22.927.904,63
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-8.154.877,03	-1.321.003,55	673.993,61	2.158.277,40
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00	
FONTE:				

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:D479B8E0

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO 4º BIMESTRE ANEXO IX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)						LRF-Cidadão - 9.31 - 30/09/13			
PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2012							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	84.844,82	274.342,45	0,00	298.562,02	60.625,25	242.846,62	0,00	111.401,35	131.445,27
EXECUTIVO	84.844,82	274.342,45	0,00	298.562,02	60.625,25	242.846,62	0,00	111.401,35	131.445,27
Administração Direta	84.844,82	274.342,45	0,00	298.562,02	60.625,25	242.846,62	0,00	111.401,35	131.445,27
Pessoal e Encargos Sociais	3.006,49	208.911,98	0,00	199.621,32	12.297,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.151,44	65.430,47	0,00	21.254,47	48.327,44	25.320,00	0,00	25.320,00	0,00
Investimentos	77.686,89	0,00	0,00	77.686,23	0,66	217.526,62	0,00	86.081,35	131.445,27
Investimentos Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	84.844,82	274.342,45	0,00	298.562,02	60.625,25	242.846,62	0,00	111.401,35	131.445,27
FONTE:									

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:8DCAC5E7

PREFEITURA MUNICIPAL RREO 4º BIMESTRE ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)					LRF-Cidadão - 9.31 - 30/09/13	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Jan a Ago 2013 (b)	% (b/a)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	22.566.337,28	22.566.337,28	4.028.012,66	16.592.257,56	73,53	
Receitas de Impostos	1.861.456,36	1.861.456,36	346.779,39	1.947.827,81	104,64	
Impostos	1.587.159,18	1.587.159,18	331.276,87	1.729.375,37	108,96	
Dívida Ativa dos Impostos	161.004,73	161.004,73	8.521,74	163.005,13	101,24	
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	113.292,45	113.292,45	6.980,78	55.447,31	48,94	
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	20.704.880,92	20.704.880,92	3.681.233,27	14.644.429,75	70,73	
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.232.344,93	6.232.344,93	943.545,09	4.482.683,23	71,93	
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87/96	-19.444,18	-19.444,18	-3.762,99	-10.034,67	51,61	
Cota-Parte ICMS	9.279.255,62	9.279.255,62	1.876.995,83	6.625.388,60	71,4	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.687,73	87.687,73	38.594,23	41.992,30	47,89	
Cota-Parte ITR	628.164,50	628.164,50	26.098,64	196.559,82	31,29	
Cota-Parte IPVA	353.989,50	353.989,50	67.471,82	377.319,08	106,59	
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	4.142.882,82	4.142.882,82	732.290,65	2.930.521,39	70,74	
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	6.719.842,69	6.719.842,69	1.330.019,52	5.027.714,84	74,82	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	5.695.202,92	5.695.202,92	1.144.757,64	4.441.143,21	77,98	
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	5.695.202,92	5.695.202,92	1.144.757,64	4.441.143,21	77,98	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	675.859,24	675.859,24	185.261,88	586.571,63	86,79	
Transfer. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	348.780,53	348.780,53	0,00	0,00	0	
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	25.143.297,15	25.143.297,15	4.625.741,53	18.689.451,01	74,33	

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Bimestre	Jan a Ago 2013(d)	%(d/c)	
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	1.874.852,40	6.695.956,59	1.914.056,33	3.668.978,92	54,79	
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	1.473.052,40	4.170.039,44	1.072.569,88	2.493.347,58	59,79	
Despesas com Educação Infantil em Creches Pré-Escolas(VIII)	265.800,00	2.198.792,15	789.440,11	980.977,15	44,61 0,00	
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	136.000,00	327.125,00	52.046,34	194.654,19	59,5	
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	5.695.202,92	6.004.202,92	1.247.727,39	4.579.266,78	76,27	
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	3.531.025,81	3.579.025,81	678.226,16	2.630.118,77	73,49	
Outras Despesas no Ensino Básico	2.164.177,11	2.425.177,11	569.501,23	1.949.148,01	80,37	
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	343.000,00	262.700,00	13.979,92	76.635,94	29,17	
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.768.330,18	1.763.555,18	354.497,12	937.541,11	53,16	
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	9.681.385,50	14.726.414,69	3.530.260,76	9.262.422,75	62,9	
[se II>IV]=PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					-	
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					1.510.621,82	

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	1.510.621,82
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	1.510.621,82
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS

ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.400,26	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	74.107,28	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		6.737.623,88

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	40,61
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	59,22

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2012	Jan a Ago 2013
	0.00	76.677,75

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	350.000,00	350.000,00	65.149,04	235.509,92	67,29
ENSINO FUNDAMENTAL	7.857.444,10	10.694.356,14	2.429.662,51	7.056.093,78	65,98
ENSINO SUPERIOR	36.000,00	184.825,00	23.988,00	96.450,00	52,18
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.169.941,40	3.193.133,55	976.621,49	1.745.146,40	54,65
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	128.000,00	124.800,00	6.781,38	31.018,46	24,85
EDUCAÇÃO ESPECIAL	140.000,00	179.300,00	28.058,34	98.204,19	54,77
TOTAL DAS DESPESAS	9.681.385,50	14.726.414,69	3.530.260,76	9.262.422,75	62,9
FONTE:					

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:C7520470

PREFEITURA MUNICIPAL
RGF 2º QUADRIMESTRE - ANEXO III

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III			LRF-Cidadão - 9.31 - 30/09/13	
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTELÍQUIDA - RCL	32.764.549,39	34.197.336,73	35.025.497,93	22.551.952,17
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITEDEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:88648C3B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – DECRETO N.º 163/2013

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 07/10/2013.

Onde se lê:

DECRETO N.º 163/2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.446/2013 de 23/08/2013 e dá outras providências.

O Senhor Hermes Lourenço Bergamim, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2013 um Crédito Suplementar no Valor de R\$ 970.000,00 (Novecentos e Setenta Mil) autorizados pela Lei n.º 1.446/2013 de 23/08/2013 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000163/2013	5-SUPLEM.	1	29/08/2013	0985-09.002.26.782.0059.1239.449051000000	REFORCO ORCAMENTARIO	970.000,00

Artigo 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ 970.000,00 (Novecentos e Setenta Mil) serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação descritos no Art. 43 da Lei de Federal nº 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Leia-se:

DECRETO N.º 163/2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.446/2013 de 23/08/2013 e dá outras providências.

O Senhor Hermes Lourenço Bergamim, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2013 um Crédito Suplementar no Valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão) autorizados pela Lei n.º 1.446/2013 de 23/08/2013 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED. CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000163/2013	5-SUPLEM.	1	29/08/2013	0985-09.002.26.782.0059.1239.449051000000	REFORCO ORCAMENTARIO	970.000,00
000163/2013	5-SUPLEM.	2	29/08/2013	0629-07.001.12.361.0042.2039.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO	30.000,00

Artigo 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão) serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação descritos no Art. 43 da Lei de Federal nº 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, em **29 de Agosto** de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:BBB334AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13	
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR(a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2013 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)		73.576.439,47	66.527.018,91	17.178.692,14	25,82	51.591.957,17	77,55	14.935.061,74
1.0.0.0.00.00-	RECEITAS CORRENTES	59.628.906,00	52.954.485,44	17.035.797,55	32,17	50.375.627,02	95,13	2.578.858,42
1.1.0.0.00.00-	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.045.300,00	6.044.300,00	5.863.894,29	97,02	9.084.240,88	150,29	-3.039.940,88
1.1.1.0.00.00-	Impostos	4.820.000,00	4.820.000,00	5.482.084,00	113,74	8.024.209,90	166,48	-3.204.209,90
1.1.2.0.00.00-	Taxas	725.300,00	724.300,00	351.207,37	48,49	810.573,71	111,91	-86.273,71
1.1.3.0.00.00-	Contribuição De Melhoria	500.000,00	500.000,00	30.602,92	6,12	249.457,27	49,89	250.542,73
1.2.0.0.00.00-	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1.100.000,00	136.344,33	12,39	675.761,87	61,43	424.238,13
1.2.1.0.00.00-	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00-	Contribuições Econômicas	1.100.000,00	1.100.000,00	136.344,33	12,39	675.761,87	61,43	424.238,13

1.3.0.0.00.00-	RECEITA PATRIMONIAL	376.000,00	366.730,84	852.529,64	232,47	1.053.591,32	287,29	-686.860,48
1.3.1.0.00.00-	Receitas Imobiliárias	3.000,00	3.000,00	1.434,84	47,83	9.324,53	310,82	-6.324,53
1.3.2.0.00.00-	Receitas De Valores Mobiliários	373.000,00	313.730,84	39.526,86	12,60	196.934,48	62,77	116.796,36
1.3.3.0.00.00-	Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	1.952,69	0,00	1.952,69	0,00	-1.952,69
1.3.9.0.00.00-	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00-	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00-	Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00-	Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00-	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00-	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00-	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00-	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00-	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00-	RECEITA DE SERVIÇOS	1.579.297,00	221.145,60	386.742,49	174,88	1.394.844,42	630,74	-1.173.698,82
1.7.0.0.00.00-	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.676.809,00	44.395.809,00	8.447.449,29	19,03	34.999.031,86	78,83	9.396.777,14
1.7.2.0.00.00-	Transferências Intergovernamentais	47.476.809,00	42.195.809,00	8.248.669,17	19,55	34.447.959,35	81,64	7.747.849,65
1.7.3.0.00.00-	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00-	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00-	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00-	Transferências De Convênios	2.200.000,00	2.200.000,00	198.780,12	9,04	551.072,51	25,05	1.648.927,49
1.7.7.0.00.00-	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00-	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	851.500,00	826.500,00	1.348.837,51	163,20	3.168.156,67	383,32	-2.341.656,67
1.9.1.0.00.00-	Multas E Juros De Mora	143.000,00	143.000,00	320.271,82	223,97	1.179.134,29	824,57	-1.036.134,29
1.9.2.0.00.00-	Indenizações E Restituições	7.500,00	2.500,00	1.128,56	45,14	1.543,07	61,72	956,93
1.9.3.0.00.00-	Receita Da Dívida Ativa	580.000,00	580.000,00	986.386,02	170,07	1.760.002,24	303,45	-1.180.002,24
1.9.9.0.00.00-	Receitas Correntes Diversas	121.000,00	101.000,00	41.051,11	40,64	227.477,07	225,22	-126.477,07
2.0.0.0.00.00-	RECEITAS DE CAPITAL	13.947.533,47	13.572.533,47	142.894,59	1,05	1.216.330,15	8,96	12.356.203,32
2.1.0.0.00.00-	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.306.194,38	1.306.194,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306.194,38
2.1.1.0.00.00-	Operações De Crédito Internas	1.306.194,38	1.306.194,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306.194,38
2.1.2.0.00.00-	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00-	ALIENAÇÃO DE BENS	370.000,00	0,00	21.923,15	0,00	121.539,54	0,00	-121.539,54
2.2.1.0.00.00-	Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00-	Alienação De Bens Imóveis	250.000,00	0,00	21.923,15	0,00	121.539,54	0,00	-121.539,54
2.3.0.0.00.00-	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00-	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00-	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.266.339,09	12.266.339,09	120.971,44	0,99	1.094.790,61	8,93	11.171.548,48
2.4.2.0.00.00-	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00-	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00-	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00-	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00-	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00-	Transferências De Convênios	12.266.339,09	12.266.339,09	120.971,44	0,99	1.094.790,61	8,93	11.171.548,48
2.4.8.0.00.00-	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00-	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00-	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00-	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00-	Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00-	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00-	Receita De Capital Diversas	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	73.576.439,47	66.527.018,91	17.178.692,14	25,82	51.591.957,17	77,55	14.935.061,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	1.306.194,38	1.306.194,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306.194,38
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	74.882.633,85	67.833.213,29	17.178.692,14	25,32	51.591.957,17	76,06	16.241.256,12
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	74.882.633,85	67.833.213,29	17.178.692,14	25,32	51.591.957,17	76,06	16.241.256,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	70.196.039,83	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2013 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	68.415.539,47	9.943.238,02	78.358.777,49	12.570.581,59	62.860.834,99	13.674.855,17	42.581.619,96	54,34	35.777.157,53
DESPESAS CORRENTES	54.926.293,47	8.028.936,90	62.955.230,37	8.301.356,57	55.757.798,21	10.983.684,26	38.877.473,66	61,75	24.077.756,71
Pessoal e Encargos Sociais	23.606.490,00	1.567.676,00	25.174.166,00	5.373.583,41	20.535.221,47	5.461.077,95	20.451.715,21	81,24	4.722.450,79
Juros e Encargos da Dívida	956,00	0,00	956,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	956,00
Outras Despesas Correntes	31.318.847,47	6.461.260,90	37.780.108,37	2.927.773,16	35.222.576,74	5.522.606,31	18.425.758,45	48,77	19.354.349,92
DESPESAS DE CAPITAL	13.309.328,00	1.914.301,12	15.223.629,12	4.269.225,02	7.103.036,78	2.691.170,91	3.704.146,30	24,33	11.519.482,82
Investimentos	13.264.974,00	1.608.301,12	14.873.275,12	4.269.225,02	6.622.804,90	2.691.170,91	3.474.324,21	23,36	11.398.950,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	44.354,00	306.000,00	350.354,00	0,00	480.231,88	0,00	229.822,09	65,60	120.531,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	179.918,00	0,00	179.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.918,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.475.900,00	504.421,00	1.980.321,00	415.817,30	1.622.144,66	415.817,30	1.622.144,66	81,91	358.176,34
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	69.891.439,47	10.447.659,02	80.339.098,49	12.986.398,89	64.482.979,65	14.090.672,47	44.203.764,62	55,02	36.135.333,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	1.085.000,00	0,00	1.085.000,00	167.492,64	632.361,87	227.871,44	749.780,81	69,10	335.219,19
Amortização da Dívida Interna	1.085.000,00	0,00	1.085.000,00	167.492,64	632.361,87	227.871,44	749.780,81	69,10	335.219,19
Dívida Mobiliária	1.085.000,00	0,00	1.085.000,00	167.492,64	632.361,87	227.871,44	749.780,81	69,10	335.219,19
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	70.976.439,47	10.447.659,02	81.424.098,49	13.153.891,53	65.115.341,52	14.318.543,91	44.953.545,43	55,21	36.470.553,06
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	6.638.411,74	-	-
TOTAL(XIV) = (XII + XIII)	70.976.439,47	10.447.659,02	81.424.098,49	13.153.891,53	65.115.341,52	14.318.543,91	51.591.957,17	63,36	29.832.141,32

| FONTE:

Publicado por:
Andreia Clebiane Benites da Silva
Código Identificador:EE79B653

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II							LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS					SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)		
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	70.976.439,47	81.424.098,49	13.153.891,53	65.115.341,52	14.318.543,91	44.953.545,43	100,00	55,21	36.470.553,06	
LEGISLATIVA	2.570.000,00	2.570.000,00	593.937,30	1.578.160,29	379.231,37	1.333.044,36	2,97	51,87	1.236.955,64	
Ação Legislativa	2.570.000,00	2.570.000,00	593.937,30	1.578.160,29	379.231,37	1.333.044,36	2,97	51,87	1.236.955,64	
JUDICIÁRIA	3.990,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	
Defesa do Interesse Público no Processo	3.990,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	7.052.288,00	6.731.829,08	649.983,65	3.739.164,48	904.244,58	3.391.521,83	7,54	50,38	3.340.307,25	
Administração Geral	4.882.097,00	5.105.226,08	314.232,24	2.599.963,85	529.471,91	2.360.958,07	5,25	46,25	2.744.268,01	
Administração Financeira	1.656.280,00	1.378.203,00	313.411,65	997.106,19	346.292,91	903.839,32	2,01	65,58	474.363,68	
Controle Interno	351.595,00	139.595,00	14.898,46	98.727,57	21.038,46	83.357,57	0,19	59,71	56.237,43	
Tecnologia de Informatização	158.326,00	108.794,00	7.441,30	43.366,87	7.441,30	43.366,87	0,10	39,86	65.427,13	
Formação de Recursos Humanos	3.990,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	136.861,63	136.861,63	136.861,63	34.466,69	34.466,69	0,08	25,18	102.394,94	
Defesa Civil	0,00	136.861,63	136.861,63	136.861,63	34.466,69	34.466,69	0,08	25,18	102.394,94	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.110.983,00	2.521.907,00	529.973,92	2.071.056,38	486.678,20	1.669.995,70	3,71	66,22	851.911,30	
Assistência ao Idoso	287.368,00	152.517,00	26.037,53	117.969,54	23.781,39	83.647,22	0,19	54,84	68.869,78	
Assistência ao Portador de Deficiência	5.625,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	903.073,00	549.686,00	47.540,93	419.160,04	59.430,10	217.538,57	0,48	39,58	332.147,43	
Assistência Comunitária	1.914.917,00	1.819.701,00	456.395,46	1.533.926,80	403.466,71	1.368.809,91	3,04	75,22	450.891,09	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	22.901.347,00	30.561.998,75	4.173.628,84	30.325.506,85	5.316.951,27	18.246.343,22	40,59	59,70	12.315.655,53	
Administração Geral	419.809,00	473.809,00	135.501,52	428.356,43	126.999,12	400.438,73	0,89	84,51	73.370,27	
Atenção Básica	4.152.729,00	2.118.392,00	306.293,00	1.819.416,35	493.791,54	1.164.497,08	2,59	54,97	953.894,92	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.369.453,00	26.862.440,75	3.496.836,40	27.166.439,61	4.560.025,43	16.151.509,90	35,93	60,13	10.710.930,85	
Vigilância Sanitária	179.918,00	304.307,00	93.611,64	214.266,03	4.031,14	21.432,64	0,05	7,04	282.874,36	
Vigilância Epidemiológica	779.438,00	803.050,00	141.386,28	697.028,43	132.104,04	508.464,87	1,13	63,32	294.585,13	
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	15.054.110,00	14.921.874,94	3.524.621,39	12.888.963,86	2.641.393,26	9.912.458,58	22,05	66,43	5.009.416,36	
Ensino Fundamental	7.798.817,00	8.755.001,56	2.292.596,85	7.731.140,00	1.431.865,23	5.023.453,89	11,17	57,38	3.731.547,67	
Ensino Superior	785.813,00	12.438,38	8.691,28	12.421,38	3.407,83	5.664,52	0,01	45,54	6.773,86	
Educação Infantil	5.662.209,00	5.632.760,00	1.223.333,26	4.867.025,61	1.174.120,20	4.720.487,26	10,50	83,80	912.272,74	
Educação de Jovens e Adultos	107.817,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
Educação Especial	699.454,00	521.667,00	0,00	278.376,87	32.000,00	162.852,91	0,36	31,22	358.814,09	
CULTURA	882.796,00	282.025,00	25.360,17	201.003,81	27.164,51	179.180,79	0,40	63,53	102.844,21	
Difusão Cultural	882.796,00	282.025,00	25.360,17	201.003,81	27.164,51	179.180,79	0,40	63,53	102.844,21	
DIREITOS DA CIDADANIA	100.000,00	82.002,00	15.283,49	48.678,37	13.862,97	47.164,81	0,10	57,52	34.837,19	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100.000,00	82.002,00	15.283,49	48.678,37	13.862,97	47.164,81	0,10	57,52	34.837,19	
URBANISMO	6.903.610,00	6.023.805,01	2.141.458,42	5.996.032,32	2.752.267,86	4.726.244,23	10,51	78,46	1.297.560,78	
Administração Geral	191.914,00	147.417,00	17.020,34	62.349,43	13.248,31	55.051,65	0,12	37,34	92.365,35	
Ordenamento Territorial	29.985,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	
Infra-estrutura Urbana	6.030.100,00	5.834.405,01	2.124.438,08	5.933.682,89	2.739.019,55	4.671.192,58	10,39	80,06	1.163.212,43	
Serviços Urbanos	651.611,00	41.982,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.982,00	
HABITAÇÃO	741.120,00	1.077.220,59	0,00	177.515,19	0,00	172.354,76	0,38	16,00	904.865,83	
Habitação Urbana	741.120,00	1.077.220,59	0,00	177.515,19	0,00	172.354,76	0,38	16,00	904.865,83	
SANEAMENTO	1.764.843,00	6.996.071,59	155.265,44	1.417.280,60	309.931,24	1.118.280,54	2,49	15,98	5.877.791,05	
Saneamento Básico Urbano	1.764.843,00	6.996.071,59	155.265,44	1.417.280,60	309.931,24	1.118.280,54	2,49	15,98	5.877.791,05	
GESTÃO AMBIENTAL	525.764,00	234.409,00	10.950,10	171.886,13	33.350,10	127.086,13	0,28	54,22	107.322,87	
Preservação e Conservação Ambiental	525.764,00	234.409,00	10.950,10	171.886,13	33.350,10	127.086,13	0,28	54,22	107.322,87	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	1.851.199,00	1.201.960,90	187.378,02	772.397,36	150.879,28	536.194,63	1,19	44,61	665.766,27	
Administração Geral	815.632,00	869.426,90	179.186,24	747.531,32	142.687,50	511.328,59	1,14	58,81	358.098,31	
Promoção da Produção Vegetal	407.784,00	137.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.942,00	
Promoção da Produção Animal	215.928,00	52.110,00	8.191,78	24.866,04	8.191,78	24.866,04	0,06	47,72	27.243,96	
Defesa Sanitária Animal	95.956,00	16.997,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,00	
Abastecimento	267.922,00	100.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.008,00	
Extensão Rural	47.977,00	25.477,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.477,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	295.956,00	36.563,00	0,00	3.732,42	0,00	3.732,42	0,01	10,21	32.830,58	
Promoção Industrial	200.000,00	15.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.010,00	
Mineração	95.956,00	21.553,00	0,00	3.732,42	0,00	3.732,42	0,01	17,32	17.820,58	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	564.129,47	147.084,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	0,12	37,39	92.084,00	
Promoção Comercial	50.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.010,00	
Turismo	514.129,47	142.074,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	0,12	38,71	87.074,00	
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS					SALDO (a-e)
			No Bimestre	Jan a Ago	No Bimestre	Jan a Ago	%	%		

			(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	203.908,00	800.005,00	0,00	764.999,00	73.007,00	162.995,00	0,36	20,37	637.010,00
Energia Elétrica	203.908,00	800.005,00	0,00	764.999,00	73.007,00	162.995,00	0,36	20,37	637.010,00
TRANSPORTE	3.233.412,00	4.549.816,00	673.803,04	3.069.768,45	773.450,15	1.884.351,01	4,19	41,42	2.665.464,99
Administração Geral	2.758.764,00	3.375.003,00	550.803,04	2.931.968,45	773.450,15	1.869.551,01	4,16	55,39	1.505.451,99
Transporte Rodoviário	474.648,00	1.174.813,00	123.000,00	137.800,00	0,00	14.800,00	0,03	1,26	1.160.013,00
DESPORTO E LAZER	1.883.418,00	909.093,00	112.893,48	578.669,31	138.793,99	367.456,51	0,82	40,42	541.636,49
Desporto de Rendimento	179.916,00	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00
Desporto Comunitário	1.463.613,00	818.208,00	107.534,54	560.863,70	133.445,05	357.160,90	0,79	43,65	461.047,10
Lazer	239.889,00	90.871,00	5.358,94	17.805,61	5.348,94	10.295,61	0,02	11,33	80.575,39
ENCARGOS ESPECIAIS	1.153.648,00	1.459.648,00	167.492,64	1.118.665,07	227.871,44	985.674,22	2,19	67,53	473.973,78
Serviço da Dívida Interna	1.130.310,00	1.436.310,00	167.492,64	1.112.593,75	227.871,44	979.602,90	2,18	68,20	456.707,10
Outros Encargos Especiais	23.338,00	23.338,00	0,00	6.071,32	0,00	6.071,32	0,01	26,01	17.266,68
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	179.918,00	179.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.918,00
Reserva de Contingência	179.918,00	179.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.918,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	70.976.439,47	81.424.098,49	13.153.891,53	65.115.341,52	14.318.543,91	44.953.545,43	99,9999	55,2091	36.470.553,06
FONTE:									

Publicado por:
Andreia Clebiane Benites da Silva
Código Identificador: D903A0DE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3824/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste atRodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **BEATRIZ NAGEL – ME, ELENILDA GELIO BARACHO – ME, SETE COMERCIO E SERO** devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF nº. 515.018.729-15, residente e domiciliado á **VICOS DE INFORMATICA LTDA-ME, MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME, VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESC. LTDA ME, AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REP. DE SERVIÇO LTDA, PAPELARIA PANTANAL LTDA - EPP**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2013** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

2.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: BEATRIZ NAGEL - ME

CNPJ: 10.748.557/0001-83

ENDEREÇO: AV. ANTONIO JOAQUIM DE AZEVEDO

ITEM	COD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	P. UNIT	P. TOTAL	MARCA/ MODELO
9	23391	71	UND	APARELHO DE TELEFONE C/ FIO 12 TECLAS	27,90	R\$ 1.980,90	LIGNET
148	24575	4	UND	IMPRESSORA A3 C/ AS SEG CONFIG: IMPRESSOES EM PAPEL A3 (420MM X 297MM), C/ 4 CARTUCHOS IND. VELOC DE IMP ATE 35 PRETO, 35 COL, RESOL MAX DE 4.800 X 1.200 DPI, CICLO	919,00	R\$ 3.676,00	HP

				MENSAL APROX 5.000 PAG, TENSÃO DE ALIMENT: 90 ~240 OU BIVOLT AUTOM, 60HZ, COMUNIC USB			
149	36996	7	UND	IMPRESSORA COM CAPACIDADE PARA TONER DE 6000 PAG	2400,00	R\$ 16.800,00	HP
151	23412	4	UND	IMPRESSORA LASER COLORIDA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM PRETO ATE 22 PPM, VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM COLORIDO ATE 22 PPM, TONER PARA 6.000 PAGINAS OU SUPERIOR, DUPLEX OPCIONAL, COM INTERFACE DE REDE	2150,00	R\$ 8.600,00	HP
TOTAL						R\$ 31.056,90	

EMPRESA: ELENILDA GELIO BARACHO - ME**CNPJ: 08.985.017/0001-57****ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO**

ITEM	COD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	P. UNIT	P. TOTAL	MARCA/ MODELO
150	28850	6	UND	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDO CAPAC P/ NO MÍNIMO 60 FOLHAS NA BANDEJA DE ENTRADA, VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM PRETO (A4) NO MÍNIMO 20 PPM, COLORIDO NO MÍNIMO 16PPM	235,00	R\$ 1.410,00	HP
171	35797	4	UND	MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 12 MP, ZOOM ÓPTICO MÍNIMO 10X, COM CARTÃO DE MEMÓRIA COMPATÍVEL DE NO MÍNIMO 4GB, COM GPS EMBUTIDO, COM SUPORTE A FULL HD, COM BOLSA PARA TRANSPORTE	1200,00	R\$ 4.800,00	SONY
191	35875	43	UND	MONITOR 19 POLEGADAS, PADRAO WIDE 16:9, LED, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1360X768, ENTRADA PADRAO VGA (D-SUB 15 PINOS) E DVI, TENSÃO DE ALIMENTACAO 90 ~240 VAC, 60 HZ, CABO DE FORÇA COM PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENC NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR 14136	460,00	R\$ 19.780,00	LG
192	23415	23	UND	MONITOR LCD 19 pol	460,00	R\$ 10.580,00	LG
198	35878	35	UND	NOTEBOOK COM AS SEGUINTEES CONFIGURAÇÕES: LEITOR DE CARTÕES COM SUPORTE AOS FORMATOS CF/MD/MEMORYSTICK/MINI SD/MMC/SD/SD/MMC/XD; PROCESSADOR: NÚCLEO DUPLO OU SUPERIOR, BARRAMENTO: 1333MHZ OU SUPERIOR, CACHE: 4MB OU SUPERIOR, CLOCK: 2.2GHZ OU SUPERIOR; REDE ON BOARD 10/100/1000, MEMÓRIA: 4GB DDRIII BARRAMENTO DA MEMÓRIA: 1333MHZ, DRIVE DVD/RW SATA, HD: 500GB SATA II, SAÍDAS VGA (D-SUB 15 PINOS) E HDMI OBRIGATORIAS, BATERIA DE 6 CÉLULAS, TECLADO PADRÃO ABNT E MOUSE ÓTICO EXTERNO; TELA 14" LED OU SUPERIOR PADRÃO 16:9; INTERFACE WIRELESS B/G/N; FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM CABO DE FORÇA PLUGUE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO PREFERENCIALMENTE NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR 14136, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 90 ~240 VAC; 60HZ; SEM SISTEMA OPERACIONAL, COM MALETA EM POLIÉSTER, NYLON OU COURO SINTETICO PARA NOTEBOOKS DE ATÉ 14", COM BOLSO FRONTAL, ALÇAS DE OMBRO E DE MÃO, ORGANIZADOR PARA ACESSÓRIOS, CDS, CANETAS, CARTÕES, ETC., ESPAÇO PARA PASTAS E DOCUMENTOS, COM ZÍPER E REPARTIÇÃO INTERNA	2596,00	R\$ 90.860,00	ACER
TOTAL						R\$ 127.430,00	

EMPRESA: SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME**CNPJ: 04.578.067/0001-69****ENDEREÇO: AV. PADRE ROQUETE**

ITEM	COD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	P. UNIT	P. TOTAL	MARCA/ MODELO
3	22866	1	UND	AMBU INFANTIL	200,00	R\$ 200,00	MD
4	36548	3	UND	ANDA CAVALINHOS (EM PLÁSTICO RÍGIDO RESISTENTE E MUITO CONFORTÁVEL, UM COR ROSA E UM VERMELHO, FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA: A PARTIR DE 01 ANO, DIMENSÕES DO PRODUTO: 81 X 28 X 53 CM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 4 KG, COMPOSIÇÃO / MATERIAL: POLIETILENO COMPOSTO DE ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVOS ANTI-UV, COM SOM DE CAVALO.	130,00	R\$ 390,00	XALINGO
5	36570	1	UND	ANEL TONIFICADOR PARA FISIOTERAPIA	155,00	R\$ 155,00	PKISYCUS
8	27055	2	UND	APARELHO DE INFRAVERMELHO C/ PEDESTAL E LAMPADA 150WATS 110VOLTS	440,00	R\$ 880,00	INCOTERM
12	36561	2	UND	APARELHO DE TV COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: 42", PADRÃO LED, FULL HD, COM CONEXÕES HDMI, COAXIAL, VIDEO COMPOSTO E USB, BIVOLT, PREFERENCIALMENTE NA COR PRETA CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO C/ 02 INTERFACE 3HDMI	1868,00	R\$ 3.736,00	CCE
28	34534	5	UND	ARMARIO DE COZINHA TIPO CRISTALEIRA 6 PORTAS	313,50	R\$ 1.567,50	NICIOLI
36	28802	4	UND	BALANCA PEDIATRICA DIGITAL	651,00	R\$ 2.604,00	WELMY
37	36571	1	UND	BALANCIM PARA TREINO DE EQUILIBRIO E FISIOTERAPIA NEUROLOGICA	125,00	R\$ 125,00	O'NEAL
43	23390	30	UND	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO 110V, C/ 2 TORNEIRAS (UMA P/ AGUA GELADA E OUTRA NATURAL), C/ SUPORTE P/ GARRAFAO DE 10 OU 20 LITROS	430,44	R\$ 12.913,20	LIBELL
45	36591	19	UND	BICICLETA ARO 20, MATERIAL DE AÇO CARBONO, COM ACESSÓRIOS: LUZES TRASEIRAS E REFLETORES. GARFO: AÇO CARBONO; GUIDÃO: AÇO CARBONO; SUPORTE DO GUIDÃO: INTEGRADO COM O GUIDÃO, MANOPLA: ELÁSTICA; PEDIVELA: MONOBLOCO; CORRENTE: GROSSA; FREIO: V-BLAK. PEDA	277,50	R\$ 5.272,50	CAIRU
47	24725	20	UND	BICICLETA FEMININA S/ MARCHA, ARO 26, RODAS EM ALUMINIO, QUADRO EM AÇO CARBONO	280,00	R\$ 5.600,00	WIND BIKE
48	23402	5	UND	BICICLETA S/ MARCHA, ARO 26, RODAS EM ALUMINIO, QUADRO EM AÇO CARBONO	280,00	R\$ 1.400,00	WIND BIKE
49	22922	8	UND	BIOMBO DUPLO BANDEIRAS LATERAIS C/ RODIZ, ESTRUT. TUBULAR REDONDA EM AÇO, CORTINA EM PLÁSTICO BRANCO, RODIZIOS NAS LATERAIS, ACABAMENTO C/ PINTURA ELETROST. A PÓ, 1,25M LARG. ABERTO X 1,77M ALTURA	157,50	R\$ 1.260,00	LM
50	28804	2	UND	BOLA PARA FISIOTERAPIA TIPO FEIJAO PEQUENA 90X45 CM	60,00	R\$ 120,00	KARCI
53	36550	3	UND	BOLICHÃO MANIA COM 02 BOLAS DE BOLICHE DE PLÁSTICO, 06 PINOS DE PLÁSTICO E 01 SACOLA PARA TRANSPORTE	108,00	R\$ 324,00	MINI TOYS
56	28835	2	UND	CADEIRA DE RODAS COM APOIO FIXO PARA BRACOS E PES, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL, FREIOS BILATERAIS, PEDAIS E POLIETILENO, RODAS TRASEIRAS ARO 24 COM PNEUS MACIOS, RODAS DIANTEIRAS ARO 6 GIRATORIAS COM PNEUS MACIOS, PINTURA EPOXI CINZA.	397,50	R\$ 795,00	JAGUARIBE
57	28836	2	UND	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO ANATOMICO REMOVIVEL FIXA, FREIOS BILATERAIS 4 RODAS ARO 6 C/ PNEUS MACIOS. ATE 90 KG PARA USO SANITARIO E CHUVEIRO, PINTURA EPOXI CINZA.	195,00	R\$ 390,00	JAGUARIBE
67	28853	19	UND	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	17,15	R\$ 325,85	MULTILASER
71	28837	1	UND	CALANDRA COM UM CILINDRO DE 320 MM DE DIAMETRO, COMPRIMENTO UTIL DE 1,600X2,000X2,500 MM, COM FUNCIONAMENTO ELETRICO.	17900,00	R\$ 17.900,00	MATEC
72	35880	10	UND	CAMA BOX DE CASAL MEDIDA NORMAL	313,50	R\$ 3.135,00	UNIBOX (GAZIN)
82	27050	1	UND	CENTRIFUGA DE BANCADA C/ CONTROLE MICROPROCESSADO, MOTOR DE INDUCAO, TAMPAS C/ CHAVE DE DESLIG AUTOM, DISPLAY DE CONTROLE C/ CRISTAL LIQUIDO, PAINEL FRONTAL COM TIMER E REFERENCIA DE VELOCIDADE, AVISO DE FIM DE PROCESSOS, RAMPAS DE ACELERAÇÃO E FREIAGEM C/ TEMPO FIXO P/ VOLUMES ATÉ 15ML, DETECCAO AUTOM DE DESBALANCEAMENTO, CRUZETAS HORIZONTAIS, DIMENS. 40X28 CM, 220 V	3968,00	R\$ 3.968,00	BUNKER

84	28842	1	UND	CENTRIFUGA PARA ROUPARIA HOSPITALAR COM DOIS CILINDROS, UM FIXO EXTERNO E UM GIRATORIO INTERNO PERFURADO. CABECEIRAS EM ACO CARBONO SAE 1020 E/OU INOX AISI 304, TOTALMENTE AUTOMATICA.	18100,00	R\$ 18.100,00	MALTEC
89	5541	5	UND	COLCHAO BERÇO 60X130X10	68,00		GAZIN
91	28081	10	UND	COLCHAO DE SOLTEIRO	98,00		GAZIN
95	20834	1	UND	CONTADOR DIFERENCIAL DE CELULAS 11 TECLAS 09 P/ CONTAGEM E DUAS P/ FUNCOES	929,00	R\$ 929,00	PHUENEX
114	22885	13	UND	ESTETOSCOPIO ADULTO	750,00	R\$ 9.750,00	PREMIUM
155	36542	6	UND	KITS DE MONTAR BRINQUEDO -POLIBOL (125 PEÇAS COLORIDAS COM SEIS PONTAS REDONDAS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, ARMAZENADO EM CAIXA DE PLÁSTICO RESITENTE)	118,00	R\$ 708,00	SIDERAL
168	36585	1	UND	MACA TABLADO	805,00	R\$ 805,00	SETE
170	28776	3	UND	MAQUINA DE LAVAR ROUPA INDUSTRIAL 110V	45000,00	R\$ 135.000,00	MALTEC
174	36586	1	UND	MEDICINE BALL 1 KG PARA EXERCICIOS FISICOS DE RESISTENCIA COM PESO	199,00	R\$ 199,00	EVERLART
175	28816	7	UND	MESA AUXILIAR EM FERRO PINTADO	208,00	R\$ 1.456,00	DCO
177	28989	6	UND	MESA DE PING PONG	434,85	R\$ 2.609,10	KLOF
186	36594	2	UND	MINI SEMÁFORO PLÁSTICO COM 3 LENTES COLORIDAS (VERDE, AMARELA E VERMELHA) COM 14MM DE DIÂMETRO. ALIMENTAÇÃO: 110 OU 220 VAC OU 12 E 24 VCC. ACENDIMENTO INDEPENDENTE POR MÓDULO ATRAVÉS DE CHAVE LIGA/DESLIGA. FIXADO EM PEDESTAL COM HASTE EM METAL, DESMONTÁVEL E PORTÁTIL	480,00	R\$ 960,00	NIPOSACTY
187	36593	2	UND	MINI SEMÁFORO PLÁSTICO COM 3 LENTES COLORIDAS (VERDE, AMARELA E VERMELHA) COM 14MM DE DIÂMETRO. ALIMENTAÇÃO: 110 OU 220 VAC OU 12 E 24 VCC. ACENDIMENTO INDEPENDENTE POR MÓDULO ATRAVÉS DE CHAVE LIGA/DESLIGA. FIXADO EM PEDESTAL COM HASTE EM METAL, DESMONTÁVEL E PORTÁTIL	790,00	R\$ 1.580,00	NIPOSACTY
190	28820	4	UND	MOLAS PARA FORTALECER ANTEBRACO	56,00	R\$ 224,00	ACTSPORT
194	27065	11	UND	NEBULIZADOR PORTATIL 4 SAIDAS	1498,00	R\$ 16.478,00	MEDICAT
195	22927	4	UND	NEGATOSCOPIO DE PAREDE 1 CORPO (VISUALIZADOR DE RAO-X)	530,00	R\$ 2.120,00	AÇONOX
201	22928	4	UND	OFTALMOSCOPIO, 5 VOLTS COM CABO E BOLSA, 6 SELECOES DE ABERTURA, DIATROPIAS: - 25 A +22, CABO EM METAL, 48 LENTES	1280,00	R\$ 5.120,00	MD
202	36588	1	UND	ORANGE BALL 26 CM PARA USO EM EXERCICIOS FISICOS FISIOTERAPICOS	24,00	R\$ 24,00	CARCI
205	28778	13	UND	PIA DE COZINHA COM 03 CUBAS GRANDES	6500,00	R\$ 84.500,00	MARJORIT
210	36535	3	UND	PIA PARA COZINHA EM MARMORE TAMANHO 1,20 METROS	750,00	R\$ 2.250,00	FRANK
217	22875	4	UND	REGUA ANTROPOMETRICA	53,00	R\$ 212,00	ONEX
221	28826	2	UND	ROTOR DE PUNHO EM ESTRUTURA METALICA, COM EMPUNHADEIRA DE MADEIRA COM RESISTENCIA REGULAVEL.	400,00	R\$ 800,00	FRAG
225	28840	1	UND	SECADOR ROTATIVO PARA SECAGEM, PRE-SECAGEM E ACONDICIONAMENTO DE ROUPAS, COMANDOS AUTOMATICOS DE TEMPO E TEMPERATURA REGULAVEL PARA CADA TIPO DE TECIDO, MODELO ELETRICO.	22000,00	R\$ 22.000,00	MALTEC
228	27040	1	UND	SUPORTE DE HAMPER EM ACO INOXIDAVEL C/ RODIZIO	470,00	R\$ 470,00	DCO
232	28781	18	UND	TELA P/ PROJETOR MULTIMIDIA MED. APROX. 1,50X1,50 mts	280,00	R\$ 5.040,00	VISOGRAF
TOTAL						R\$ 374.395,15	

EMPRESA: MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME**CNPJ: 02.827.167/0001-56****ENDEREÇO: AV. GENERAL MELLO**

ITEM	COD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	P. UNIT	P. TOTAL	MARCA/ MODELO
22	34533	7	UND	ARMARIO 1 PORTA DE VIDRO C/ CHAVE E PRATELEIRAS	619,00	R\$ 4.333,00	ARGOS
23	32984	15	UND	ARMARIO AEREO EM ACO PINTADO COM 3 PORTAS	230,00	R\$ 3.450,00	COLORMAQ
27	24716	18	UND	ARMARIO DE COZINHA TIPO CRISTALEIRA 5 PORTAS E 4 GAVETAS	695,00	R\$ 12.510,00	COLORMAQ
33	22879	4	UND	BALANCA ANTROPOMETRICA MECANICA ADULTO	673,00	R\$ 2.692,00	BALMAK
34	22880	3	UND	BALANCA ANTROPOMETRICA MECANICA INFANTIL	455,00	R\$ 1.365,00	BALMAK
39	28858	40	UND	BANQUETA EM POLIPROPILENO APROX. 44 CM NA COR BRANCA	10,90	R\$ 436,00	DOLFIN
40	36555	6	UND	BATE PINOS (CONFECCIONADO EM MADEIRA COLORIDA, COM 03 PINOS COLORIDOS E 01 MARTELO. FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA: A PARTIR DE 03 ANOS, DIMENSÕES DO PRODUTO: 24 X 14 X 9 CM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 515G	26,50	R\$ 159,00	CARLU
41	24709	19	UND	BATEDEIRA 4 VELOCIDADES 110 VOLTS	80,00	R\$ 1.520,00	CADENCIA
46	28803	2	UND	BICICLETA ERGOMETRICA FIXA PROPRIA PARA FISIOTERAPIA	1188,00	R\$ 2.376,00	POLIMET
54	36557	2	UND	BOLICHE CARs 02 (2 BOLAS DE BOLICHE DE PLÁSTICO, 6 PINOS DECORADOS DE PLÁSTICO E 1 SACOLA PARA TRANSPORTE;	125,00	R\$ 250,00	LIDER
58	24734	64	UND	CADEIRA PLASTICA C/ 4 PÉS, BRANCA, DIMENSOES (LXAXP): 55X72X41CM, PESO: 2,4 KG	29,00	R\$ 1.856,00	DOLFI
63	22860	34	UND	CADEIRA SECRETARIA ESTOFADA FIXA	78,90	R\$ 2.682,60	NOBRE
73	28805	2	UND	CAMA ELASTICA TRAMPOLIM P/ EXERCICIOS AEROBICOS	239,90	R\$ 479,80	POLINET
79	28849	1	UND	CARRINHO DE CARGA REFORCADO CAPAC. 200KG	445,00	R\$ 445,00	DECOR
80	29169	1	UND	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ROUPA SUJA 140 litros 2 RODIZIOS	1500,00	R\$ 1.500,00	ARGOS
81	36547	3	UND	CAVALOS THUNDER (GANGORRA INFANTIL EM FORMATO DE CAVALINHO COM VÁRIAS OPÇÕES DE CORES, ASSENTO ANATÔMICO E MACIO. PEGADORES CONFORTÁVEIS, E APOIO PARA OS PÉS. MECANISMO ELETRÔNICO QUE EMITE SOM DE GALOPE E TROTE)	241,00	R\$ 723,00	XALINGO
83	28775	5	UND	CENTRIFUGA DE ROUPAS CAPAC. APROX. 10 KG 110 VOLTS	489,90	R\$ 2.449,50	MUELLER
85	28800	2	UND	CILINDRO DE OXIGENIO 3 M³ COM VALVULA E MANOMETRO	1700,00	R\$ 3.400,00	DBC
86	28843	2	UND	CILINDRO DE OXIGENIO COM VALVULA E MANOMETRO 7 M³	2300,00	R\$ 4.600,00	DBC
87	28780	3	UND	CILINDRO ELETRICO EM INOX P/ MASSAS 110 V	779,00	R\$ 2.337,00	MONTE CASTELO
88	28783	6	UND	CILINDRO PARA MASSAS MANUAL	92,60	R\$ 555,60	ANODILAR
92	36562	40	UND	COLCHAO HOSPITALAR IMPERMEAVEL COM NAPA	82,00	R\$ 3.280,00	PORTAL
97	36552	2		DADO DE NÚMEROS DE ESPUMA (30X30); CONFECCIONADO EM ESPUMA E REVESTIDO DE	96,00	R\$ 192,00	BRINQUE MAIS

			UND	LONA PLASTIFICADA COLORIDA, COM NÚMEROS QUE SÃO GRAVADOS NA LONA (NÃO É ADESIVO).			
98	36553	2	UND	DADO PONTOS DE ESPUMA (30X30) CONFECCIONADO EM ESPUMA E REVESTIDO DE LONA PLASTIFICADA COLORIDA, COM PONTOS SÃO GRAVADOS NA LONA (NÃO É ADESIVO).	96,00	R\$ 192,00	BRINQUE MAIS
99	36573	1	UND	DISCO PROPRIOCEPTIVO INFLAVEL 34 CM	122,00	R\$ 122,00	CARCI
100	36556	3	UND	DOMINÓ DE FIGURAS E FUNDOS: FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA: A PARTIR DE 05 ANOS, DIMENSÕES DO PRODUTO: 167 X 98 X 46 MM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO 400G COMPOSIÇÃO / MATERIAL: MDF,QUANTIDADE DE PEÇAS: 28 PEÇAS - MEDINDO 70 X 35 X 3 MM (CADA PEÇA)	12,04	R\$ 36,12	CARLU
110	36526	1	UND	ESCRIVANINHA EM MADEIRA 2,00X0,60 CM COM TRES GAVETAS	380,00	R\$ 380,00	NOBRE
115	36528	1	UND	ESTUFA CURVA PARA SALGADOS 110V COM 04 BANDEJAS	396,00	R\$ 396,00	TITA
120	36578	1	UND	EXERCITADOR PARA DEDOS E MÃOS NA COR AZUL EXTRA FORTE	115,00	R\$ 115,00	CARCI
121	36579	1	UND	EXERCITADOR PARA DEDOS E MÃOS NA COR VERDE MEDIO	115,00	R\$ 115,00	CARCI
122	36580	1	UND	EXERCITADOR PARA DEDOS E MÃOS NA COR VERMELHO FORTE	115,00	R\$ 115,00	CARCI
123	36581	1	UND	FAIXA ELASTICA 1,5 METROS FORTE PARA EXERCICIOS FISIOTERAPICOS	32,50	R\$ 32,50	CARCI
124	36582	1	UND	FAIXA ELASTICA 1,5 METROS FRACO PARA EXERCICIOS FISIOTERAPICOS	19,38	R\$ 19,38	CARCI
125	36583	1	UND	FAIXA ELASTICA 1,5 METROS MEDIO PARA EXERCICIOS FISIOTERAPICOS	25,44	R\$ 25,44	CARCI
126	28810	1	UND	FAIXA ELASTICA 1,5 METROS PARA FISIOTERAPIA	31,12	R\$ 31,12	CARCI
127	24710	10	UND	FERRO ELETRICO A VAPOR 110 VOLTS	51,98	R\$ 519,80	CADENCE
130	27039	4	UND	FOCO AUXILIAR COM HASTE FLEXIVEL 220V C/ RODIZIO	302,00	R\$ 1.208,00	ARGOS
138	36844	2	UND	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA CAPACIDADE DE 210 LITROS	1300,00	R\$ 2.600,00	ESMALTEC
141	36534	3	UND	FREEZER HORIZONTAL COM UMA TAMPÁ CAPACIDADE DE 154 LITROS	1290,00	R\$ 3.870,00	ELECTROLUX
142	23063	9	UND	FREEZER VERTICAL C/ CAPACIDADE DE 260 LITROS DEGELO SECO	1600,00	R\$ 14.400,00	ELECTROLUX
143	36545	3	UND	GANGORRA PLUTO INDIVIDUAL (FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA: A PARTIR DE 01 ANO, DIMENSÕES DO PRODUTO: 83 X 31 X 48 CM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 5 KG, COMPOSIÇÃO / MATERIAL: POLIETILENO COMPOSTO DE ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVOS ANTI-UV, COR DE PREFERÊNCIA AMARELA.	214,90	R\$ 644,70	XALINGO
144	36549	3	UND	GANGORRA TIPO TIGRAO INDIVIDUAL EM PLASTICO RIGIDO MUITO RESISTENTE E SEGURO PARA A CRIANÇA	230,00	R\$ 690,00	XALINGO
153	36600	6	UND	JOELHEIRA INFANTIL COM PROTEÇÃO E CONFORTO PARA SER USADA EM ATIVIDADES DE CICLISMO, COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL PARA FIXAÇÃO POSSIBILITANDO SER "TAMANHO ÚNICO" INFANTIL. PESO APROXIMADO DE 250G.	41,80	R\$ 250,80	SPORT BIKE
154	36539	18	UND	KITS DE BRINQUEDO PARA PRAIA COM ACESSORIOS (TELINHA, PAZINHA, GARFINHO, CONCHA E BALDINHO COM 19 CM MATERIAL EM PLASTICO RESISTENTE	24,00	R\$ 432,00	CARDOSO
156	36544	2	UND	KITS DE MONTAR PINOS MÁGICOS (1000 PEÇAS); EM PLÁSTICO RESISTENTE, PINOS VERDES, AZUIS, ROSA, AMARELO E LARANJA, ARMAZENADO EM CAIXA DE PLÁSTICO RESISTENTE)	335,00	R\$ 670,00	CARLU
157	36543	6	UND	KITS DE MONTAR-ELOS BRINQUEDO(350 PEÇAS); ELOS VERDES, AZUIS, AMARELOS E VERMELHOS, PLÁSTICO RESISTENTE, ARMAZENADO EM CAIXA DE PLÁSTICO RESISTENTE.	199,00	R\$ 1.194,00	
158	24576	10	UND	LAVADORA DE ALTA PRESSAO, 1500 LB, 110 V	390,00	R\$ 3.900,00	BLACK & DECKER
159	28841	1	UND	LAVADORA HORIZONTAL COM BARREIRA	29500,00	R\$ 29.500,00	SUZUMAK
160	24572	4	UND	LAVADORA HORIZONTAL COM BARREIRA, POSSUI DUAS PORTAS QUE FUNCIONAM COMO UMA BARREIRA DE CONTAMINACAO, SEPARANDO O LADO SUJO DO LADO LIMPO.CORPO EXTERNO: CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO INOX AISI-304 CALANDRADO E SOLDADO, RECEBE ACABAMENTO COM PRIMER ANTIOXIDANTE DE ALTA ADERENCIA E PINTURA EPOXI. CORPO INTERNO: TANTO O CESTO QUANTO AS BATEDEIRAS SAO FABRICADOS COM ACO INOX AISI-304. POSSUI AINDA PORTAS COM SISTEMA CORREDICA E TRINCOS DE PRESSAO TRANSMISSAO: FEITA ATRAVES DE POLIAS E CORREIAS TIPO V, COM ACIONAMENTO POR MOTOR DE INDUCAO TRIFASICA.	29500,00	R\$ 118.000,00	SUZUMAK
161	23409	19	UND	LIQUIDIFICADOR 2 LITROS, 110 V, C/ FUNCAO PULSAR / AUTOCLEAN, FACAS INTEGRADAS, RESISTENTE, C/ 3 VELOCIDADES	122,45	R\$ 2.326,55	BRITANIA
162	24706	14	UND	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 5 LITROS	598,08	R\$ 8.373,12	CEMAF
167	34538	2	UND	MACA PARA EXAME CLINICO EM ACO PINTADO, COLCHAO ENCAPADO COM REGULAGEM NA CABECEIRA	380,00	R\$ 760,00	ARGOS
176	27056	10	UND	MESA DE CABECEIRA, ESTRUTURA TUBULAR EM ACO C/ 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA, PES PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLASTICAS, PINTURA ELETROSTATICA A PO, DIMENSOES 0,40 X 0,40 X 0,80	258,00	R\$ 2.580,00	ARGOS
178	25696	13	UND	MESA EM FORMICA COM PES DE MADEIRA MEDINDO 180CMX80CM	715,00	R\$ 9.295,00	ART FINAL
185	36590	3	UND	MINI MOTO ELETRICA GERANDO UMA VELOCIDADE ENTRE 4 A 6KM/H. MATERIAL TERMOPLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM RETROVISORES, FAROL, LUZES, SOM, BUZINA E CONTROLE REMOTO. MARCHA: FRENTE E RÉ; ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL DE 6V COM CARREGADOR BI VOLT.	807,00	R\$ 2.421,00	BIEMME
188	36589	3	UND	MINI VEICULO ELÉTRICO COM CAIXA DE ENGRENAGENS GERANDO UMA VELOCIDADE ENTRE 4 A 6 KM/H. FIAÇÃO EMBUTIDA COM FUSÍVEL PARA PROTEÇÃO DO MOTOR, EIXOS DIANTEIRO E TRASEIRO EM METAL E CONTROLE REMOTO, SOM, LUZES. MATERIAL: ESTRUTURA EM PLÁSTICO INJETADO. MARCHA: FRENTE E RÉ.ALIMENTAÇÃO: BATERIA SELADA RECARREGÁVEL DE 6 VOLTS COM CARREGADOR BI VOLT. PESO SUPORTADO: ATÉ 35 KG.	1750,00	R\$ 5.250,00	BIEMME
193	36546	3	UND	MOTOS BALANÇO; PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 01 ANO. COM CHAVE DE IGNIÇÃO QUE GIRA PARA OS DOIS LADOS FAZENDO BARULHO.02 GANGORRAS CAVALINHO;	161,92	R\$ 485,76	XALINGO
200	36587	2	UND	OCULOS DE PROTECAO PARA LASERTERAPIA			
			UND		17,00	R\$ 34,00	DERMAPLUS
203	22874	4	UND	OTOSCÓPIO, CABO EM AÇO INOXIDÁVEL; COM 2 PILHAS MÉDIAS COMUNS; C/ CABEÇOTE P/ ESPÉCULOS C/ LÂMPADA; REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE PARA VISOR SOBRESSALENTE; VISOR ARTICULADO AO CABEÇOTE E MÓVEL; 5 ESPÉCULOS COM ENCAIXE DE METAL CROMADO; REUTILIZÁVEL E EM DIFERENTES CALIBRES; ACOMPANHAR LÂMPADA E VISOR SOBRESSALENTE; APRESENTAR CABO DE TAMANHO MÉDIO PARA PILHAS; POSSUIR LUPA REDONDA; POSSUIR CONTROLE DE INTENSIDADE DE LUZ DESEJÁVEL - ACESSÓRIOS: ESTONJO REFORÇADO; CONJUNTO DE ESPÉCULO PERMANENTES DE DIFERENTES DIÂMETROS PARA USO ADULTO E PEDIATRICO	450,00	R\$ 1.800,00	MIKATUS
207	24718	10	UND	PIA DE COZINHA EM INOX 1,20mts C/ BALCAO	573,80	R\$ 5.738,00	GHELPLUS
208	28770	12	UND	PIA DE COZINHA EM INOX C/ 02 CUBAS - INDUSTRIAL 2 MTS	3620,00	R\$ 43.440,00	MAQ INOX
209	28772	8	UND	PIA DE COZINHA EM INOX COM DUAS CUBAS GRANDES 1,60mts	290,70	R\$ 2.325,60	GHELPLUS

211	36558	2	UND	PISCINA DE BOLINHAS 3,00 CIRQUINHO MB-0513 (PISCINA GRANDE OITAVADA, COM TOLDO SUPER COLORIDO E RESISTENTE, PRANCHAS REVESTIDAS COM ESPUMA E LONA BAGUN EM 8 PARTES COM ENCAIXE, PROTETOR COLORIDO EM MALHA 5MM, CAPACIDADE PARA 08 CRIANÇAS. ESPECIFICAÇÕES: PRANCHA: 1,10 X 0,40 X 0,40; TAPUME: 1,35 X 1,10 X 0,25; TRIÂNGULO: 1,50 X 0,30 X 0,30 E REDE)	2390,00	R\$ 4.780,00	BIBI
212	28823	2	UND	POLIA COM ROLDANAS P/ FISIOTERAPIA	1800,00	R\$ 3.600,00	CARCI
214	29167	2	UND	PULVERIZADOR DE PRESSAO MANUAL INOX COM RELOGIO MEDIDOR DE PRESSAO, CAPACIDADE 8 LITROS DE LÍQUIDO E 2 LITROS DE AR	350,00	R\$ 700,00	PROTEC
215	24580	10	UND	PURIFICADOR DE ÁGUA COM AS SEGUINTE DESCRIOES: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 90 ~ 240 VAC, 60 HZ, REFRIGERADO, GABINETE DE MESA, ENTRADA DE ÁGUA PADRÃO ¾", COM AJUSTE DE TEMPERATURA, PREFERENCIALMENTE COM SAÍDAS DE ÁGUA A TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA	445,00	R\$ 4.450,00	LIBEL
220	28825	2	UND	ROLO DE PUNHO COM TRES SECOES PARA EXERCICIOS DE FLEXO-EXTENSAO DE PUNHO: COMPRIMENTO 46 CM, LARGURA 10 CM, ALTURA 20 CM	92,00	R\$ 184,00	CARCI
222	36541	2	UND	SACOLAO CRIATIVO ENCAIXES MAGICOS 700 PEÇAS DIFERENTES ENCAIXES E FORMATOS: ESTRELA COM SEIS PONTAS ARREDONDADAS, PINO COM TRÊS PONTAS ARREDONDADAS, PINO COM DUAS PONTAS ARREDONDADAS, PINO TRIPLIO COM SETE PONTAS ARREDONDADAS E ANEL COM SEIS ENCAIXES	239,40	R\$ 478,80	BRINK MOBIL
223	36540	2	UND	SACOLAO CRIATIVO MONTE E BRINQUE 200 PEÇAS COM DIVERSOS ENCAIXES NOS FORMATOS: COTOVELO, T, LUVA DE CONEXAO, NIPLE, ESFERA COM PINO, CRUZETA E SAPATA, ACOMPANHA CARTELA AUTOADESIVA DE VINIL, COM 14 FIGURAS DESCARTAVEIS	171,36	R\$ 342,72	BRINK MOBIL
224	36551	2	UND	SACOLÃO PLUGANDO IDÉIAS (1000 PEÇAS COM 1 , 2 E 3 ENCAIXES, PEÇAS COM ENCAIXE EM 'L' E ENCAIXE EM CURVA. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL, TRANSPARENTE	199,00	R\$ 398,00	BRINK MOBIL
227	22904	7	UND	SONAR DOPPLER PORTATIL	660,00	R\$ 4.620,00	EDCIR
229	28828	5	UND	SUPORTE DE SORO EM ACO INOXIDAVEL	260,00	R\$ 1.300,00	ARGUS
230	28839	5	UND	SUPORTE DE SORO EM FERRO PINTADO	94,00	R\$ 470,00	ARGUS
231	22882	5	UND	SUPORTE P/ BRACO C/ REGULAGEM DE ALTURA P/ APLICACOES DE INJECOES E COLETAS DE SANGUE	138,00	R\$ 690,00	ARGUS
235	28847	2	UND	TERMOMETRO P/ GELADEIRA DE VACINAS COM CABO FLEXIVEL, BASE PLASTICA, ENCHIMENTO A LIQUIDO VERMELHO, MEDIDOR DE MAX. E MIN.	94,00	R\$ 188,00	INCOTERM
236	28846	5	UND	TERMOMETRO PARA CAIXA DE VACINAS C/ CABO FLEXIVEL, BASE PLASTICA, ENCHIMENTO A LIQUIDO VERMELHO, CABO DE CERCA DE 70 CM	124,00	R\$ 620,00	INCOTERM
237	28829	2	UND	TORNOZELEIRA DE 1/2 P/ FISIOTERAPIA	25,69	R\$ 51,38	POLIMET
238	28830	2	UND	TORNOZELEIRA DE 1KG P/ FISIOTERAPIA	34,64	R\$ 69,28	POLIMET
239	28831	2	UND	TORNOZELEIRA DE 2KG P/ FISIOTERAPIA	40,85	R\$ 81,70	POLIMET
241	28779	7	UND	TROCADOR DE FRALDAS MED. APROX. 90X60X80CM ACOMPANHADO DE COLCHONETE IMPERMEAVEL	410,00	R\$ 2.870,00	AVAN
TOTAL						R\$ 343.773,27	

EMPRESA: VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME**CNPJ: 13.979.479/0001-00****ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE BARROS**

ITEM	COD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	P. UNIT	P. TOTAL	MARCA/ MODELO
129	36601	3	UND	FILMADORA COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: PORTÁTIL, COM SUPORTE A VÍDEOS EM FORMATO FULL HD, 2X CARTÃO DE MEMÓRIA DE 8 GB, ZOOM ÓPTICO DE 30X, COM PROJETO INTEGRADO, COM ALTO FALANTES INTEGRADOS, COM BATERIA RECARREGAVEL, COM CARREGADOR, COM BOLSA	1695,00	R\$ 5.085,00	SONY
152	24582	31	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PRETA E BRANCO, VELOCE DE IMPRESSAO EM PRETO ATE 20 PPM, TONER NO MINIMO DE 2.000 PAG, SUP AS FUNCOES DE IMPRESSORA, FAX E COPIADORA, PREF C/ INTERFACE DE REDE,TENSAO NOMINAL DE ENTRADA 110 VAC OU BIVOLT	946,00	R\$ 29.326,00	SAMSUNG
182	35874	48	UND	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: GABINETE DE 4 BAIAS COM FONTE E COOLER TRASEIRA DE 8X8; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 350 WATTS REAIS, 110/220 VAC, PADRÃO ATX 24 PINOS, 60 HZ, CABO DE FORÇA COM PLUGUE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO PREFERENCIALMENTE NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR 14136; LEITOR DE CARTÕES COM SUPORTE AOS FORMATOS CF/MD/MEMORYSTICK/MINI SD/MMC/SD/SD/MMC/XD; PROCESSADOR: NÚCLEO DUPLO OU SUPERIOR, BARRAMENTO: 1066 MHZ , CACHE: 1MB OU SUPERIOR, CLOCK: 2.3GHZ OU SUPERIOR; PLACA MÃE COM SUPORTE A DUAL CHANNEL, SUPORTE MINIMO A 2 PORTAS SATA III (6 GBIT/S), 1 SLOT PCI-EXPRESS 16X, 1 SLOT PCI-EXPRESS 16X , 2 SLOTS PCI, INTERFACE IDE PARA 2 PERIFERICOS, REDE ON BOARD 10/100/1000, MEMÓRIA: 4GB DDR3 1333 OU SUPERIOR, BARRAMENTO DA MEMÓRIA: DDR3 1333 MHZ(PC3-10600) OU SUPERIOR, SOM: ON BOARD, DRIVE DVD/RW SATA, HD: 1TB SATA III (6 GBIT/S), TECLADO MULTIMÍDIA E MOUSE ÓTICO; PLACA DE REDE WIRELESS PADRÃO PCI, 2,4 GHZ, B/G/N COM ANTENA DESTACÁVEL; ANTENA OMNI-DIRECIONAL INDOOR 5 DBI, SEM MONITOR; SEM SISTEMA OPERACIONAL	1506,68	R\$ 72.320,64	ÁPIS
196	23395	18	UND	NOBREAK C/ AS SEGUINTE CONFIGURACOES: POTENCIA MINIMA 1400 WATTS, TENSAO NOMINAL DE ENTRADA 110V, COM ENGATE EXTERNO DE BATERIA, MINIMO DE 5 TOMADAS E CONEXAO COM COMPUTADOR	495,00	R\$ 8.910,00	ENERMAX
197	24570	14	UND	NOBREAK C/ AS SEGUINTE CONFIGURACOES: POTENCIA MINIMA 2200 WATTS, TENSAO NOMINAL DE ENTRADA E SAIDA 110V OU BIVOLT, COM ENGATE EXTERNO DE BATERIA, MINIMO DE 5 TOMADAS E CONEXAO COM COMPUTADOR	1290,00	R\$ 18.060,00	ENERMAX
TOTAL						R\$ 133.701,64	

EMPRESA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESC. LTDA ME**CNPJ: 05.871.717/0001-08****ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTINHO**

ITEM	COD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	P. UNIT	P. TOTAL	MARCA/ MODELO
10	36564	1	UND	APARELHO DE TV COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 29", PADRÃO LED, FULL HD, COM CONEXÕES HDMI, COAXIAL, VIDEO COMPOSTO E USB, BIVOLT,, PREFERENCIALMENTE NA COR PRETA	1240,00	R\$ 1.240,00	CCE
17	24420	16	UND	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS TIPO SPLIT 220V	2050,00	R\$ 32.800,00	ELGIN
18	20470	15	UND	AR CONDICIONADO 24000 BTUS SPLIT	2790,00	R\$ 41.850,00	ELGIN
25	18491	14	UND	ARMARIO DE ACO COM 2 PORTAS 1,98 M DE ALTURA	501,00	R\$ 7.014,00	LUNASA
26	24732	15	UND	ARMARIO DE ACO TIPO ARQUIVO C/ 4 GAVETAS, MEDIDA 133X47X6 CM, CAPAC. 25 KG DISTRIBUIDOS, ACOMPANHA CHAVE, TAM. OFICIO	399,00	R\$ 5.985,00	LUNASA

29	10068	11	UND	ARQUIVO DE ACO PASTA SUSPENSA C/4 GAVETAS TAMANHO OFICIO	418,00	R\$ 4.598,00	LUNASA
42	34989	3	UND	BATEDEIRA SEMI-INDUSTRIAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 4 LITROS, TIGELA EM ACO INOXIDAVEL, COM NO MINIMO 3 VELOCIDADES, MINIMA DE 60 HZ, TENSAO BIVOLT	660,00	R\$ 1.980,00	PHILCO
44	9480	15	UND	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE 50 LITROS COM 01 FILTRO 110 VOLTS EM ACO INOXIDAVEL	1330,00	R\$ 19.950,00	RN
61	36530	5	UND	CADEIRA SECRETARIA ALMOFADADA GIRATORIA COM BRAÇO COM APOIO LONGA DA REGIÃO LOMBAR	238,00	R\$ 1.190,00	VANDA FLEX
62	36529	5	UND	CADEIRA SECRETARIA ALMOFADADA GIRATORIA SEM BRAÇO COM APOIO LONGA DA REGIÃO LOMBAR	199,00	R\$ 995,00	VANDA FLEX
64	24722	38	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO	78,00	R\$ 2.964,00	VANDA FLEX
66	24721	17	UND	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM POTENCIA MINIMA DE 50WRMS , COMPOSTA POR ALTO FALANTE 12" DE TWEETER, COM CONEXOES PARA MICROFONE (CONECTOR P10), AUXILIAR RCA, CONTROLES DE VOLUME E EQUALIZACAO, CHAVE DE LIGA/DESLIGA, TENSAO DE ALIMENTACAO 110/220 VAC	699,00	R\$ 11.883,00	LL AUDIO
90	17959	10	UND	COLCHAO CASAL D20 1,28X14	158,00	R\$ 1.580,00	ORTOBOM
93	27069	102	UND	COLCHONETE P/ ATIVIDADE FISICA C/ REVEST EM NAPA OU COURVIN APROX 188X60X6CM	39,00	R\$ 3.978,00	ORTOBOM
104	28859	10	UND	ESCADA DE ALUMINIO ARTICULADA E EXTENSIVA C/ 12 DEGRAUS ALCANCE DE NO MÍNIMO 4 METROS	442,00	R\$ 4.420,00	ALULEV
105	24739	7	UND	ESCADA DOBRAVEL 6 DEGRAUS	138,00	R\$ 966,00	ALULEV
109	36532	6	UND	ESCRIVANINHA EM FORMATO DE L COM GAVETAS TAMANHO APROXIMADO 76 DE ALTURA 45 LARGURA E 135 CM DE COMPRIMENTO	360,00	R\$ 2.160,00	VANDAFLEX
111	24711	13	UND	ESPREMEDOR DE FRUTAS 110 VOLTS	60,00	R\$ 780,00	BRITANIA
164	12600	39	UND	LONGARINA C/ 03 LUGARES NA COR AZUL	250,00	R\$ 9.750,00	VANDAFLEX
179	24735	7	UND	MESA P/ ESCRITORIO: CHAPA DE MADEIRA MDP 15 mm ACAB. BP; TAMPO COM ACAB. EM PERFIL DE BORDA PVC T 20mm; CORREDIÇAS PLÁST., ESTRUT. DE AÇO C/ TRAT. ANTI-FERRUGEM; PÉS EM TUBO DE METALON, CHAVE DE TRAVAMENTO DAS GAVETAS	215,00	R\$ 1.505,00	VANDAFLEX
181	36563	5	UND	MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO EM MDP DE 15MM, BORDAS EM PVC FLEXÍVEL 16,5 C/ ABAS. PÉS EM TUBO DE AÇO 30X50. PINTURA ELETROSTÁTICA EPOX, PÉS EM AÇO. TAM. APROX. 200X100X75 CM	325,00	R\$ 1.625,00	VANDAFLEX
206	28771	9	UND	PIA DE COZINHA EM INOX 1,20mts	152,00	R\$ 1.368,00	GHELPLUS
216	23404	21	UND	REFRIGERADOR 280 LTS BRANCO, 110V, C/ CONTROLE DE TEMPERATURA, LUZ INTERNA, ECONOMIA DE ENERGIA	1190,00	R\$ 24.990,00	ESMALTEC
233	23411	15	UND	TELEVISOR 29pol, SOM ESTEREO, C/ ENTRADA VIDEO COMPONENTE, SAIDA AUDIO E VIDEO, BILVOLT, C/ CONTROLE REMOTO	1150,00	R\$ 17.250,00	CCE
234	24581	13	UND	TELEVISOR LCD 22 pol, WIDE SCREEN (16:9) OU SUPERIOR C/ SUPORTE DE PAREDE COMPATIVEL C/ SEU MODELO	919,00	R\$ 11.947,00	CCE
242	23413	21	UND	VENTILADOR DE COLUNA 40CM DIAM, 110V, 1,5M DE ALTURA, C/ CONTROLE DE VELOCIDADE	138,00	R\$ 2.898,00	VENTISOL
243	24714	25	UND	VENTILADOR DE MESA DIAM 50 CM 127/220 VOLTS	115,00	R\$ 2.875,00	VENTISOL
244	19816	8	UND	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	129,00	R\$ 1.032,00	VENTISOL
245	23405	27	UND	VENTILADOR DE PAREDE DIAM. 60CM, VOLTAGEM 110	142,00	R\$ 3.834,00	VENTISOL
10	36564	1	UND	APARELHO DE TV COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 29", PADRÃO LED, FULL HD, COM CONEXÕES HDMI, COAXIAL, VIDEO COMPOSTO E USB, BIVOLT,, PRFERENCIALMENTE NA COR PRETA	1240,00	R\$ 1.240,00	CCE
17	24420	16	UND	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	2050,00	R\$ 32.800,00	ELGIN
18	20470	15	UND	AR CONDICIONADO 24000 BTUS SPLIT	2790,00	R\$ 41.850,00	ELGIN
25	18491	14	UND	ARMARIO DE ACO COM 2 PORTAS 1,98 M DE ALTURA	501,00	R\$ 7.014,00	LUNASA
26	24732	15	UND	ARMARIO DE ACO TIPO ARQUIVO C/ 4 GAVETAS, MEDIDA 133X47X6 CM, CAPAC. 25 KG DISTRIBUIDOS, ACOMPANHA CHAVE, TAM. OFICIO	399,00	R\$ 5.985,00	LUNASA
29	10068	11	UND	ARQUIVO DE ACO PASTA SUSPENSA C/4 GAVETAS TAMANHO OFICIO	418,00	R\$ 4.598,00	LUNASA
42	34989	3	UND	BATEDEIRA SEMI-INDUSTRIAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 4 LITROS, TIGELA EM ACO INOXIDAVEL, COM NO MINIMO 3 VELOCIDADES, MINIMA DE 60 HZ, TENSAO BIVOLT	660,00	R\$ 1.980,00	PHILCO
44	9480	15	UND	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE 50 LITROS COM 01 FILTRO 110 VOLTS EM ACO INOXIDAVEL	1330,00	R\$ 19.950,00	RN
61	36530	5	UND	CADEIRA SECRETARIA ALMOFADADA GIRATORIA COM BRAÇO COM APOIO LONGA DA REGIÃO LOMBAR	238,00	R\$ 1.190,00	VANDA FLEX
62	36529	5	UND	CADEIRA SECRETARIA ALMOFADADA GIRATORIA SEM BRAÇO COM APOIO LONGA DA REGIÃO LOMBAR	199,00	R\$ 995,00	VANDA FLEX
64	24722	38	UND	CADEIRA SECRETARIA FIXA C/ ASSENTO PLASTICO	78,00	R\$ 2.964,00	VANDA FLEX
66	24721	17	UND	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM POTENCIA MINIMA DE 50WRMS , COMPOSTA POR ALTO FALANTE 12" DE TWEETER, COM CONEXOES PARA MICROFONE (CONECTOR P10), AUXILIAR RCA, CONTROLES DE VOLUME E EQUALIZACAO, CHAVE DE LIGA/DESLIGA, TENSAO DE ALIMENTACAO 110/220 VAC	699,00	R\$ 11.883,00	LL AUDIO
90	17959	10	UND	COLCHAO CASAL D20 1,28X14	158,00	R\$ 1.580,00	ORTOBOM
93	27069	102	UND	COLCHONETE P/ ATIVIDADE FISICA C/ REVEST EM NAPA OU COURVIN APROX 188X60X6CM	39,00	R\$ 3.978,00	ORTOBOM
104	28859	10	UND	ESCADA DE ALUMINIO ARTICULADA E EXTENSIVA C/ 12 DEGRAUS ALCANCE DE NO MÍNIMO 4 METROS	442,00	R\$ 4.420,00	ALULEV
105	24739	7	UND	ESCADA DOBRAVEL 6 DEGRAUS	138,00	R\$ 966,00	ALULEV
109	36532	6	UND	ESCRIVANINHA EM FORMATO DE L COM GAVETAS TAMANHO APROXIMADO 76 DE ALTURA 45 LARGURA E 135 CM DE COMPRIMENTO	360,00	R\$ 2.160,00	VANDAFLEX
111	24711	13	UND	ESPREMEDOR DE FRUTAS 110 VOLTS	60,00	R\$ 780,00	BRITANIA
164	12600	39	UND	LONGARINA C/ 03 LUGARES NA COR AZUL	250,00	R\$ 9.750,00	VANDAFLEX
179	24735	7	UND	MESA P/ ESCRITORIO: CHAPA DE MADEIRA MDP 15 mm ACAB. BP; TAMPO COM ACAB. EM PERFIL DE BORDA PVC T 20mm; CORREDIÇAS PLÁST., ESTRUT. DE AÇO C/ TRAT. ANTI-FERRUGEM; PÉS EM TUBO DE METALON, CHAVE DE TRAVAMENTO DAS GAVETAS	215,00	R\$ 1.505,00	VANDAFLEX
181	36563	5	UND	MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO EM MDP DE 15MM, BORDAS EM PVC FLEXÍVEL 16,5 C/ ABAS. PÉS EM TUBO DE AÇO 30X50. PINTURA ELETROSTÁTICA EPOX, PÉS EM AÇO. TAM. APROX. 200X100X75 CM	325,00	R\$ 1.625,00	VANDAFLEX
206	28771	9	UND	PIA DE COZINHA EM INOX 1,20mts	152,00	R\$ 1.368,00	GHELPLUS
216	23404	21	UND	REFRIGERADOR 280 LTS BRANCO, 110V, C/ CONTROLE DE TEMPERATURA, LUZ INTERNA, ECONOMIA DE ENERGIA	1190,00	R\$ 24.990,00	ESMALTEC
233	23411	15	UND	TELEVISOR 29pol, SOM ESTEREO, C/ ENTRADA VIDEO COMPONENTE, SAIDA AUDIO E VIDEO, BILVOLT, C/ CONTROLE REMOTO	1150,00	R\$ 17.250,00	CCE
234	24581	13		TELEVISOR LCD 22 pol, WIDE SCREEN (16:9) OU SUPERIOR C/ SUPORTE DE PAREDE	919,00	R\$ 11.947,00	CCE

			UND	COMPATIVEL C/ SEU MODELO			
242	23413	21	UND	VENTILADOR DE COLUNA 40CM DIAM, 110V, 1,5M DE ALTURA, C/ CONTROLE DE VELOCIDADE	138,00	R\$ 2.898,00	VENTISOL
243	24714	25	UND	VENTILADOR DE MESA DIAM 50 CM 127/220 VOLTS	115,00	R\$ 2.875,00	VENTISOL
244	19816	8	UND	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	129,00	R\$ 1.032,00	VENTISOL
245	23405	27	UND	VENTILADOR DE PAREDE DIAM. 60CM, VOLTAGEM 110	142,00	R\$ 3.834,00	VENTISOL
TOTAL						R\$ 225.407,00	

EMPRESA: AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REP. DE SERVIÇO LTDA**CNPJ: 13.472.885/0001-73****ENDEREÇO: RUA 53, QUADRA 53, SALA 08 1º ETAPA**

ITEM	COD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	P. UNIT	P. TOTAL	MARCA/MODELO
14	24723	5	UND	AR CONDICIONADO 10.000 BTUs TIPO SPLIT 110V	1375,00	R\$ 6.875,00	ELGIN
15	35876	1	UND	AR CONDICIONADO 12.000 BTUs TIPO SPLIT 220 V	1375,00	R\$ 1.375,00	ELGIN
16	24419	34	UND	AR CONDICIONADO 12.000 BTUs TIPO SPLIT 220V	1375,00	R\$ 46.750,00	ELGIN
20	19795	9	UND	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	1215,00	R\$ 10.935,00	SPRINGER
21	32985	12	UND	AR CONDICIONADO 9.000 BTUs TIPO SPLIT 110V	1270,00	R\$ 15.240,00	ELGIN
60	9858	70	UND	CADEIRA SECRETARIA ALMOFADA GIRATORIA SEM BRACO	129,00	R\$ 9.030,00	J ART
101	24724	8	UND	ESCADA 2 DEGRAUS EM ACO INOXIDAVEL	176,40	R\$ 1.411,20	MOR
102	28769	3	UND	ESCADA 4 DEGRAUS EM ACO INOXIDAVEL	196,00	R\$ 588,00	MOR
103	36531	3	UND	ESCADA 6 DEGRAUS EM AÇO INOXIDAVEL	266,00	R\$ 798,00	MOR
131	24713	20	UND	FOGAO A GAS 4 BOCAS	368,00	R\$ 7.360,00	ATLAS
132	34535	1	UND	FOGAO A GAS 6 BOCAS	500,00	R\$ 500,00	ATLAS
133	6131	19	UND	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO	940,00	R\$ 17.860,00	TRON
134	36533	3	UND	FOGAO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO	584,00	R\$ 1.752,00	TRON
135	20552	21	UND	FOGAO INDUSTRIAL SEIS BOCAS COM FORNO	1140,00	R\$ 23.940,00	TRON
136	36843	1	UND	FORNO ELETRICO CAPACIDADE DE 46 LITROS	550,00	R\$ 550,00	LAYR
137	36527	1	UND	FORNO MICROONDAS 30 LITROS 110V COM FUNCAO ADIAR PREPARO	490,00	R\$ 490,00	LG
139	36958	2	UND	FREEZER HORIZONTAL 01 PORTA CAPACIDADE DE 300 A 310 LITROS	1550,00	R\$ 3.100,00	CONSUL
140	24719	12	UND	FREEZER HORIZONTAL CAPAC. 530 LITROS C/ 2 TAMPAS	2040,00	R\$ 24.480,00	CONSUL
TOTAL						R\$ 173.034,20	

EMPRESA: PAPELARIA PANTANAL LTDA -EPP**CNPJ: 07.298.918/0001-08****ENDEREÇO: AV. OSASCO**

ITEM	COD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	P. UNIT	P. TOTAL	MARCA/MODELO
1	36554	2	UND	ALINHAVOS (ANIMAIS); FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA: A PARTIR DE 03 ANOS, DIMENSÕES DA EMBALAGEM: 19 X 19 X 5 CM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 1 KG, COMPOSIÇÃO / MATERIAL: MDF	37,20	R\$ 74,40	ETERNY
6	23410	20	UND	APARELHO DE DVD PLAYER: ENTRADA USB FRONTALCOM SUPORTE AOS FORMATOS DVD, DVD-R/RW, DVD-RW, CD, CD-R/RW, VCD, SVCD, JPEG, MP3, WMA. CONEXÕES: SAÍDA DE VÍDEO COMPOSTO 1 TRASEIRA, SAÍDA S-VÍDEO 1 TRASEIRA, SAÍDA VIDEOCOMPONENTE, SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICO 1 TRASEIRA, SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL 1 TRASEIRA (RCA), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 90 ~240 VAC, 60Hz C/ CONTROLE REMOTO	95,00	R\$ 1.900,00	INTELBRAS
7	23407	4	UND	APARELHO DE FAX PAPEL TERMICO C/ IDENTIFICADOR DE CHAMADAS 110V, TELEFONE C/ FIO, MEMORIA TRANSMISSAO DE NO MINIMO 10 PAGINAS	455,00	R\$ 1.820,00	CCE
11	36560	3	UND	APARELHO DE TV COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 32", PADRÃO LED, FULL HD, COM CONEXÕES HDMI, COAXIAL, VIDEO COMPOSTO E USB, BIVOLT., PRFERENCIALMENTE NA COR PRETA CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO C/ 02 INTERFACE 3HDMI	1329,00	R\$ 3.987,00	INTELBRAS
13	23408	20	UND	APARELHO TELEFONICO SEM FIO SIMPLES C/ BATERIA RECARREGAVEL, 110V	74,20	R\$ 1.484,00	CONSUL
19	7392	11	UND	AR CONDICIONADO 7500 BTU	933,50	R\$ 10.268,50	NOBRE
24	14134	54	UND	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS 198X90X40	442,17	R\$ 23.877,18	SCALE
32	28801	50	UND	BALANCA ANALOGICA PORTATIL	34,10	R\$ 1.705,00	MICHELETTI
35	28768	8	UND	BALANCA DE PISO DIGITAL CAPAC. MAX 150 kg C/ DIVISAO DE 100 EM 100 gr	1250,00	R\$ 10.000,00	GOLDEN
38	21989	18	UND	BAMBOLE P/ ATIVIDADES RECREATIVAS TAM UNICO	1,81	R\$ 32,58	VOLLO
51	36572	10	UND	BOLA SUICA 85 CM DIAMETRO	85,25	R\$ 852,50	VOLLO
52	28860	11	UND	BOLAS SUICA PEQUENA 65 CM	60,45	R\$ 664,95	ALAVA
55	36536	25	UND	BONECA DE BORRACHA APROXIMADAMENTE 25 CM MODELOS DIFERENTES	24,18	R\$ 604,50	NOBRE
59	32983	6	UND	CADEIRA SECRETARIA ALMOFADA GIRATORIA COM BRACO	151,34	R\$ 908,04	NOBRE
65	24727	31	UND	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA SEM BRACO C/ ASSENTO DE PLASTICO	149,00	R\$ 4.619,00	OBBA
68	24729	13	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 12 LITROS	120,00	R\$ 1.560,00	OBBA
69	36565	2	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 15 LITROS	120,00	R\$ 240,00	INVICTA
70	24730	6	UND	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 30 LITROS	134,96	R\$ 809,76	PLANET PLAY
74	36559	2	UND	CAMA ELÁSTICA: DIMENSÕES: 3.60M DE DIÂMETRO). ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO. SISTEMA DE IMPULSAÇÃO POR 72 MOLAS / DISTANCIA DO CHÃO PARA A	2400,00	R\$ 4.800,00	SAMSUNG

				LONA DE SALTO 85CM, LONA DE SALTO EM SANNET QR. DE PREFERÊNCIA PRETO OU AZUL, LONA DE SALTO SEM EMENDA, PROTEÇÃO SOBRE MOLAS EM XP50 COLORIDA. ESCADA (PARA O MODELO 3,60), REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA, SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE.			
75	23403	11	UND	CAMERA DIGITAL 8.0 MEGA PÍXEL, ZOOM DIGITAL MIN. 4X, C/ BATERIA DE ION LITO, CARREGADOR DE BATERIA, CARTÃO DE MEMÓRIA DE NO MIN. 2GB, LCD DE 2.5 pol, C/ BOLSA PROTETORA	300,00	R\$ 3.300,00	TOYS
76	36538	15	UND	CAMINHÃO DE BRINQUEDO COMPRIMENTO APROX 51CM ALTURA 24CM LARGURA 27 CM PÁ, RASTELO , CAÇAMBA MÓVEL, TETO SOLAR, PARA CRIANÇAS DE 03 A 12 ANOS	40,00	R\$ 600,00	TOYS
77	36537	18	UND	CAMINHÃO DE BRINQUEDO MODELOS DIVERSIFICADOS COMPRIMENTO 48 CM ALTURA 26 CM LARGURA 24 CM GUINCHO, TETO SOLAR, CAIXA DE FERRAMENTAS, PICK UP, PARA CRIANÇAS DE 03 A 12 ANOS DE PLASTICO RESISTENTE	40,00	R\$ 720,00	STAR FLEX
78	36599	10	UND	CAPACETE PARA CRIANÇAS ENTRE 05 E 11 ANOS COM 4 PONTOS DE AJUSTE: 2 CORREIAS CRUZADAS, 1 CLIP NA ZONA DA JUGULAR E 1 ROSCA.REGULAÇÃO DO PERÍMETRO CRANIANO POR SISTEMA DE ARCO AJUSTÁVEL POR ROSCA. ESPUMAS CONFORTÁVEIS NA ESTRUTURA E ARCO + 8 ORIFÍCIOS DE AREJAMENTO COM PROTEÇÃO DE CHOQUES. ESTRUTURA POLISTIRENO E CASCO POLICARBONATO COLADO.	70,23	R\$ 702,30	ANODILAR
88	28783	6	UND	CILINDRO PARA MASSAS MANUAL	92,60	R\$ 555,60	PLASCOR
94	36598	20	UND	CONE SINALIZADOR COM 75 CM NA COR PRETA COM LISTRAS AMARELAS. MATERIAL: COMPOSTO SINTÉTICO MEDINDO 37CM COMPRIMENTO - 37CM LARGURA - 75CM ALTURA.	30,50	R\$ 610,00	REAL TEX
96	36597	6	UND	COTOVELEIRA INFANTIL COM PROTEÇÃO E CONFORTO PARA SER USADA EM ATIVIDADES DE CICLISMO, COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL PARA FIXAÇÃO POSSIBILITANDO SER "TAMANHO ÚNICO" INFANTIL.	23,00	R\$ 138,00	NOBRE
106	24573	31	UND	ESCRIVANINHA 1,50 X 0,70 mts NA COR AZUL	163,62	R\$ 5.072,22	NOBRE
107	21197	1	UND	ESCRIVANINHA 1,60METROS COR AZUL	163,62	R\$ 163,62	NOBRE
108	6843	31	UND	ESCRIVANINHA 1.20 X 0,60 MT C/ 02 GAVETAS	139,11	R\$ 4.312,41	NOBRE
112	24577	44	UND	ESTANTE DE ACO APROX. 2,00 X 0,90 X 0,30 m C/ 6 PRATELEIRAS	124,80	R\$ 5.491,20	LAMAX
128	29168	1	UND	FERRO ELETRICO INDUSTRIAL A VAPOR COM RESERVATORIO 1000 W	589,00	R\$ 589,00	ELETROLUX
145	24712	16	UND	GELADEIRA DUPLEX (COM FREEZER) CAPAC. 460 LITROS 110 V	2029,90	R\$ 32.478,40	GARMIM
146	24579	6	UND	GPS COM AS SEGUINTE DESCRİÇÕES: TELA MONOCROMÁTICA, ANTENA COM ALTA SENSIBILIDADE, RECEPÇÃO DE 12 CANAIS, FORMATO DE POSIÇÃO: LAT/LON, UTM/UPS, MAIDENHEAD, MGRS; COM BÚSSOLA ELETRÔNICA, ALTÍMETRO BAROMÉTRICO E BASE CARTOGRÁFICA, PRECISÃO DO GPS: - <15 METROS, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS PILHAS AA, ALÇA PARA PENDURAR. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CARREGADOR DE PILHAS COM QUATRO PILHAS RECARREGÁVEIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2000 MAH.	1820,00	R\$ 10.920,00	LASSANE
147	28774	6	UND	GUILHOTINA DE FACA O P/ CORTE DE PAPEL C/ CAPAC. DE ATE 20 FOLHAS	148,00	R\$ 888,00	BRITANIA
161	23409	19	UND	LIQUIDIFICADOR 2 LITROS, 110 V, C/ FUNCAO PULSAR / AUTOCLEAN, FACAS INTEGRADAS, RESISTENTE, C/ 3 VELOCIDADES	122,45	R\$ 2.326,55	TRAMONTINA
163	28838	15	UND	LIXEIRA COM PEDAL EM AÇO INOX CAPAC 30L	251,00	R\$ 3.765,00	NOBRE
165	28856	30	UND	LONGARINA C/ 4 LUGARES C/ ASSENTO PLASTICO NA COR AZUL	332,00	R\$ 9.960,00	SAMSUNG
172	28750	18	UND	MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: RESOLUÇÃO ÓTICA MÍNIMA: 10 MEGAPIXELS, ZOOM ÓTICO 3X, TELA LCD MÍNIMA DE 2,5", ALIMENTAÇÃO OBRIGATORIAMENTE POR BATERIA DE ION LITUM,. DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE CARTÃO DE MEMÓRIA EM FORMATO COMPATÍVEL COM A CÂMERA NA CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2 GB, BOLSA DE TRANSPORTE E CARREGADOR DE BATERIA	406,00	R\$ 7.308,00	LASSANE
173	28773	2	UND	MAQUINA PERFURADORA P/ ENCADERNACAO COM CAPAC. P/ 20 FOLHAS	397,00	R\$ 794,00	PIZANI
180	28857	16	UND	MESA QUADRADA (70X70CM) EM POLIPROPILENO RESISTENTE NA COR BRANCA	57,58	R\$ 921,28	KDSW
183	19862	1	UND	MICROFONE SEM FIO	187,53	R\$ 187,53	KDSW
184	24708	17	UND	MICROFONE SEM FIO	187,53	R\$ 3.188,01	EPSON
213	24651	15	UND	PROJETOR MULTIMIDIA C/ NO MINIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE; CABO DE FORCA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 ~240 VAC; 60HZ	2340,00	R\$ 35.100,00	WINE
218	15464	1	UND	RELOGIO DE PAREDE C/ 3 PONTEIROS E NUM. CARDINAIS APROXIMADAMENTE 30 CM	26,63	R\$ 26,63	TOSHIBA
226	28854	17	UND	SOM PORTATIL, POTENCIA RMS 8 W, REPRODUCAO CD PLAYER, RADIO AM,FM,FORMATOS DE AUDIO MP3. WAV, MIDIAS CD-R, CDR-W, MEMORIA PROGRAMAVEL, REPEAT, EQUALIZADOR, REPRODUCAO DOS SONS GRAVES SINTONIZADOR DIGITAL DO RADIO, CONEXOES, ENTRADAS/SAIDAS FONE OUVIDO, SLOT PARA CARTAO , USB, ALIMENTACAO CABO, BIVOLT.	264,00	R\$ 4.488,00	VENTISOL
246	24707	52	UND	VENTILADOR DE TETO 3 PAS 127V	82,00	R\$ 4.264,00	ETERNY
TOTAL						R\$ 209.077,16	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no **10 (dez) dias úteis**.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou ausência da entrega dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento do objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa

2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças

77 - 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Gerenciamento Global da Educação

2012- Manutenção da Secretaria de Educação

103 - 44.90.52.00.00.00- Equipamento e Material Permanente

05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

004 - Departamento de Cultura

13 - CULTURA

392 - DIFUSAO CULTURAL

0022 - PROMOCAO E DIFUSAO CULTURAL

2 024 - Manutencao do Departamento de Cultura

169 - 44.90.52.00.00.00- Equipamento e Material Permanente

09- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

001- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

26 - Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0021-URBANIZACAO E MANUTENCAO DE AREAS PUBLICAS

2 040-Manutencao Depto. de Obras e Transportes

377 - 44.90.52.00.00.00- Equipamento e Material Permanente

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

08- Assistência Social

244- Assistência Comunitária

0041- Proteção Social Básica

2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

331 – 44.90.52.00.00.00- Equipamento e Material Permanente

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

08- Assistência Social
 242 - Assistência à Criança e ao Adolescente
 0041- Proteção Social Básica
 2046- Manutenção do Conselho Tutelar
303 - 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania
 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08 – Assistência Social
 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
 0041 – Proteção Social Básica
 2.051 – Implantação e Execução do Programa Amigo de Valor
316 - 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

07-SEC. MUN. AGRICULT., PEC., MEIO AMBIENTE E TURISMO
 001- Sec. Mun. Agricult. Pec. Meio Ambiente e Turismo
 20- Agricultura
 606-EXTENSAO RURAL
 0040- DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA
 2046- 2 036-Manutencao do Depto de Agricultura e Pecuaria
285 - 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 001 – Fundo Municipal de Saúde
 10 – SAÚDE
 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
 2029 – Bloco I – Atenção Básica
209 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 001 – Fundo Municipal de Saúde
 10 – SAÚDE
 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 0033-BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 2 030-Bloco II - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
240 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 001 – Fundo Municipal de Saúde
 10 – SAÚDE
 305-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
 0036-BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
 2 031-Bloco III - Vigilância em Saude
251 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
 27 – Desporto e Lazer
 812-DESPORTO COMUNITARIO
 0012-RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS
 1 038-Aquis. Equip. Moveis,Utens e Veiculos Sec. Esporte
0389 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 37/2013**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 12 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-mt
ARION SILVEIRA
 Prefeito Municipal

EMPRESA: BEATRIZ NAGEL – ME
 Cnpj: 10.748.557/0001-83
 Contratada

ELENILDA GELIO BARACHO - ME
 Cnpj: 08.985.017/0001-57
 Contratada

SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME
 Cnpj: 04.578.067/0001-69
 Contratada

MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME
 Cnpj: 02.827.167/0001-56
 Contratada

VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME
 Cnpj: 13.979.479/0001-00
 Contratada

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESC. LTDA ME
 Cnpj: 05.871.717/0001-08
 Contratada

AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REP. DE SERVIÇO LTDA
 Cnpj: 13.472.885/0001-73
 Contratada

PAPELARIA PANTANAL LTDA –EPP
 Cnpj: 07.298.918/0001-08
 Contratada

Publicado por:
 Luciana Bazani
Código Identificador:5FB1417C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2013 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2013

“DISPÕE SOBRE: A HOMOLOGAÇÃO, DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE MT, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº001/2013, INFORMA O LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2013 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as inscrições dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Público 001/2013, efetuadas de 16 de Setembro à 04 de Outubro de 2013, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, de acordo com o Edital nº 001/2013, publicado em 16 de Setembro de 2013 no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Para o presente certame houve indeferimento da inscrição do candidato WESLEY SOARES DA SILVA, com o Número de Inscrição nº 29, onde o indeferimento se faz devido ao Candidato inscrito não ter apresentado documentação necessária conforme exigência do Edital 001/2013, no item 2.2 – Aonde o candidato portador de deficiência devesse declarar, no momento da inscrição, essa condição especificando a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico Original, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, no qual este laudo deveria ficar retido e anexado ao formulário de inscrição, neste sentido nos da comissão organizadora opinamos pelo indeferimento da inscrição do candidato acima supracitado.

Art. 3º - No decorrer das inscrições não houve anulação, por erro de preenchimentos nas fichas de inscrições.

Ficando habilitados a realizar o Processo Seletivo Público 001/2013 na data de 13 de Outubro de 2013, os 66 (Sessenta e Seis Candidatos) candidatos que tiveram suas inscrições DEFERIDAS e 1 (Uma) inscrição ficando inapta a participar do Certame, para o Cargo de Agente de Saúde.

Art. 4º - O local das provas será distribuído na Escola Estadual Rosmay Kara Jose, Rua Iguazu, nº 562 Centro da cidade de Novo Horizonte do Norte, conforme discriminação abaixo:

Art. 5º - A Relação dos Candidatos Inscritos e Numero da Sala aonde o Candidato realizara a prova, está publicada no anexo 01 deste edital complementar juntamente com a homologação das inscrições.

Art. 6º - O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão Examinadora de Novo Horizonte do Norte - MT, 07 de Outubro de 2013.

EVANDERSON DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão

LISETE STEFFENS

Membro da Comissão Processo Seletivo

JULIANO GAMBA

Membro (a) da Comissão de Processo Seletivo

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE SAÚDE/ MICRO AREA 01 EQUIPE 01								
INSCRICAO	NOME	DATA NASCIMENTO	IDENTIDADE	CPF	PNE	LOCAL DE PROVA	SALA	DEFERIMENTO
8	ELIZANGELA DOS SANTOS DE SÁ	16/05/91	21060312	043.404.641-80	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
17	ANGELA FENANDES MARAES NEVES	20/06/79	1217821-7	970.953.971-04	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
23	MARIA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA	10/06/71	625.921	704.233.691-72	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
25	SIMONE DE AZEVEDO NEVES	23/09/85	1610465-0	014.561.631-24	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
30	ANIE KARINE PONTES DA SILVA	23/03/95	2289280-0	048.374.411-57	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
35	DEBORA LAZARINE DE OLIVEIRA	06/06/91	2390984-8	041.370.511-23	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
43	GESIANE MARIA DOS SANTOS	04/10/82	1428390-5	978.639.711-87	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
45	LAUDICEIA DOS SANTOS SÁ	07/01/86	1874123-1	019.139.451-38	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
48	SILVIA AP. MARINOTTI REZENDE	16/12/75	1840858-3	006.569.831-24	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
52	ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA	16/10/83	1659995-0	021.693.181-94	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
57	JAQUELINE CALADO RIBEIRO	25/01/94	2530202-7	052.241.711-64	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
61	LUZIA DE JESUS DE OLIVEIRA	16/06/73	1536082-2	805.866.781-15	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
62	ALINE NAYRA OLIVEIRA DOS ANJOS	14/06/93	2317061-1	057.682.401-10	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
64	LUCIENE PEREIRA DE SÁ	28/06/93	2439726-1	757.153.841-68	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
65	WILSON DE ASSIS HERMENEGILDO	17/11/82	1645387-5	945.759.591-20	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE/ MICRO AREA 01 EQUIPE 02								
INSCRICAO	NOME	DATA NASCIMENTO	IDENTIDADE	CPF	PNE	LOCAL DE PROVA	SALA	DEFERIMENTO
3	JOSIANE MALAQUIAS MOREIRA	01/06/86	2078587-0	025.878.811-96	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
7	LUCIMAR DE JESUS SANTANA	06/02/81	1646438-9	913.532.461-91	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
9	CLAUDINEIA ELICKER	29/01/82	8.186.543-3	004.927.501-14	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
10	LENICE SILVESTRE LOPES	13/04/82	1645334-4	023.344.311-84	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
11	ROSIANE TAVARES DE ALMEIDA	22/02/88	2164694-5	030.713.131-95	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
13	LUCIANE KORB	10/02/91	2126595-0	037.467.691-75	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
14	GEISIANE DA SILVA MARTINS	01/08/91	2419997-4	044.496.561-05	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	1	DEFERIDO
15	MIRIAN DA COSTA DOS SANTOS	10/09/85	1893166-9	016.214.731-71	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
18	JOÃO MAX DO SANTOS FARIAS	09/11/95	2452316-0	057.169.511-63	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
21	FREYDA DO CARMO DA SILVA	10/10/86	24737141003-5	025.847.323-19	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
24	CLAUDETE BOARETTI LIZIER	19/04/83	2015822-0	002.948.501-04	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
32	SONIA MARIA DE MOURA	14/11/67	1277832-0	094.146.168-88	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
34	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOUZA	05/07/70	2084146-9	259.239.178-90	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
38	ROSANE PELINI MARTINS	02/08/94	2463389-0	049.124.101-10	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
42	THAIS FERNANDA DOS SANTOS	26/04/95	2439709-1	058.616.691-20	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
55	SILVANA DE SOUZA MARQUES	13/07/87	1932143-0	022.275.941-01	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
56	BRUNO APARECIDO RODRIGUES	11/11/94	233.1448-6	058.867.631-47	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
58	JOSIANE APARECIDA SIMÕES	27/07/88	1699588-0	031.340.061-03	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
63	ALINE MARCELINO DA SILVA	26/07/94	2109919-7	054.557.741-42	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE/ MICRO AREA 015 EQUIPE 01								
INSCRICAO	NOME	DATA NASCIMENTO	IDENTIDADE	CPF	PNE	LOCAL DE PROVA	SALA	DEFERIMENTO
4	JESSICLEIDE DE AZEVEDOLIRA	05/08/87	2044362-5	029.933.401-58	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
5	PATRICIA ESMERALDA DE SOUZA	08/03/90	1800312-2	035.194.371-47	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
6	ROSE MARY ROSENO DOS SANTOS	22/12/71	1217781-4	535.795.771-15	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
16	ROSANGELA DO NASCIMENTO	05/09/83	11433425	006.152.591-03	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
19	ALESSANDRA AKAI	27/06/77	1158640-0	275.592.088-27	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
20	LEILA CAMPOS MACEDO	20/01/78	810580	019.092.191-33	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
28	HUGO BATISTA SILVA	02/02/91	2109913-8	040.734.931-67	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
33	LUCELIA PEREIRA DOS SANTOS	31/03/75	1582916-2	015.975.031-85	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
39	NEIDE BORGES DOS SANTOS	28/06/72	1425208-2	945322811-72	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
40	ELIANE APARECIDA OS REIS DE OLIVEIRA	20/11/90	2100402-1	031.213.681-17	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	2	DEFERIDO
51	CLAUDIANA CUSTÓDIO GOMES ROCHA	17/10/87	1797027-0	029.597.791-42	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
59	SUNARA GOMES DE OLIVEIRA	16/06/93	2439723-7	757.152.281-15	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
60	CLEUSMARIA PEREIRA DOS SANTOS	26/05/74	1494209-7	971.803.191-04	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE/ MICRO AREA 14 EQUIPE 01								
INSCRICAO	NOME	DATA NASCIMENTO	IDENTIDADE	CPF	PNE	LOCAL DE PROVA	SALA	DEFERIMENTO
1	ANA PAULA CONCEIÇÃO AIRES	17/04/88	1984020-9	025.945.741-80	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
2	VERA LÚCIA MARQUES DE ASSIS	11/09/76	894.570	789.455.651-53	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
12	VANDERLEIA DOS SANTOS DA SILVA	07/07/87	1666095-1	024.013.951-80	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
22	TANIA CRISTINA LEONEL	06/07/90	2301977-8	041.288.791-69	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
26	SUESLEY ALVES DE CAMPOS	22/11/89	1697443-0	025.555.361-75	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
27	DANIELA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	06/06/82	1796739-2	015.434.481-86	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
29	WESLEY SOARES DA SILVA	16/04/89	2130089-5	016671471-29	SIM	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	X	INDEFERIDO
31	VANESSA FERNANDES DA SILVA	22/12/95	232464-7	056.752.751-42	NÃO	E. EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO

36	IRENILDA HERMENEGILDO	05/08/75	989015	651.336.321-53	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
37	ZULMA SIQUEIRA DA SILVA	07/07/78	117.3862-6	893.997.331-00	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
41	ALESSANDRA BUENO	29/11/91	2366812-1	040.198.451-57	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
44	NADJA DOS SANTOS LAURENTINO	09/03/95	2439456-4	055.413.651-12	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
46	QUEILA LISOT	28/04/83	1691112-1	012.775.751-18	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
47	ADRIANA CAVALCANTE DE SANTANA	02/06/87	1922373-0	029.546.221-30	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
49	MARIA APARECIDA DA SILVA	20/04/66	749456	490.128.001-53	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
50	INDIANARA CRISTINA MESNEROVICZ	06/05/92	1994224-9	026.319.411-60	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
53	MARCIA BALASSONI	12/10/73	1176814-2	925.937.121-04	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
54	GILMAR SILVA DOS SANTOS	25/04/76	1161973-2	785.499.491-91	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
66	BRAZ RIBEIRO DA SILVA	07/02/78	1280097-0	872.336.651-68	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO
67	MARIA ROSÂNGELA DE SANTANA	02/09/91	2408341-0	044.644.041-89	NÃO	E.EST. ROSMAY KARA JOSÉ	3	DEFERIDO

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:DB3807FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II						LRF Cidadão 9.31 - 03/10/13	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE					
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre			
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	476.360,80	364.399,14	0,00	0,00			0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Parcelamento de Dívidas	476.360,80	364.399,14	0,00	0,00			0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
De Contribuições Sociais	476.360,80	364.399,14	0,00	0,00			0,00
Previdenciárias	476.360,80	364.399,14	0,00	0,00			0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
DEDUÇÕES (II)ª	11.623.064,15	14.489.036,42	-	-			-
Ativo Disponível	11.623.064,15	14.489.036,42	0,00	0,00			0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA(DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	39.851.934,81	37.932.349,15	0,00	0,00			0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	1,20	0,96	0,00	0,00			0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00			120,00
FONTE:							
Nota:							

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:6D7543D4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LRF

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II						LRF Cidadão 9.31-04/10/13	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE					
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre			
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	1.030.613,09	1.193.332,65	1.007.374,65	0,00			0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Parcelamento de Dívidas	1.030.613,09	1.193.332,65	1.007.374,65	0,00			0,00

De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.030.613,09	1.193.332,65	1.007.374,65	0,00
Previdenciárias	346.654,15	358.019,46	148.799,47	0,00
Demais Contribuições Sociais	683.958,94	835.313,19	858.575,18	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)¹	139.239,53	3.682.088,90	-	-
Ativo Disponível	3.000.230,52	3.682.088,90	3.350.424,07	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.860.990,99	0,00	3.501.386,24	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA(DCL) (III) =(I-II)	891.373,56	0,00	1.007.374,65	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- RCL	16.858.339,32	16.991.510,40	17.599.720,39	0,00
% da DC sobre a RCL[(I) / RCL]	6,11	7,02	5,72	0,00
% da DCL sobre a RCL[(III) / RCL]	5,29	0,00	5,72	0,00
%LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL- <%>	120,00	120,00	120,00	120,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:CC191B07

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LRF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							LRF-Cidadão- 9.31- 04/10/13
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITASREALIZADAS				SALDOA REALIZAR(a-c)
			NoBimestre (b)	% (b/a)	JanaAgo 2013(c)	% (c/a)	
A) RECEITAS(EXCETOINTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.219.826,02	16.737.472,02	3.025.965,44	18,08	11.287.773,21	67,44	5.449.698,81
1.0.0.0.00.00- RECEITAS CORRENTES	17.219.826,02	16.737.472,02	3.025.965,44	18,08	11.287.773,21	67,44	5.449.698,81
1.1.0.0.00.00- RECEITA TRIBUTÁRIA	1.971.724,00	1.971.724,00	308.795,78	15,66	991.256,72	50,27	980.467,28
1.1.1.0.00.00- Impostos	1.823.292,00	1.823.292,00	288.673,45	15,83	841.591,31	46,16	981.700,69
1.1.2.0.00.00- Taxas	148.432,00	148.432,00	20.122,33	13,56	149.665,41	100,83	-1.233,41
1.1.3.0.00.00- Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00- RECEITASDECONTRIBUIÇÕES	543.000,00	293.000,00	136.650,36	46,64	389.629,63	132,98	-96.629,63
1.2.1.0.00.00- Contribuições Sociais	457.000,00	207.000,00	136.650,36	66,01	389.629,63	188,23	-182.629,63
1.2.2.0.00.00- Contribuições Econômicas	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
1.3.0.0.00.00- RECEITA PATRIMONIAL	231.000,00	231.000,00	39.088,49	16,92	123.678,54	53,54	107.321,46
1.3.1.0.00.00- Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00- Receitas De Valores Mobiliários	50.000,00	50.000,00	3.053,17	6,11	11.622,61	23,25	38.377,39
1.3.3.0.00.00- Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00- Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00- RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00- Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00- Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00- Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00- RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00- Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00- Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00- Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00- RECEITA DE SERVIÇOS	409.000,00	409.000,00	64.372,59	15,74	238.981,14	58,43	170.018,86
1.7.0.0.00.00- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.013.852,02	13.781.498,02	2.447.520,98	17,76	9.487.160,72	68,84	4.294.337,30
1.7.2.0.00.00- Transferências Intergovernamentais	14.013.852,02	13.781.498,02	2.447.520,98	17,76	9.487.160,72	68,84	4.294.337,30
1.7.3.0.00.00- Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00- Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00- Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00- Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.00- Transferências para com bate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.250,00	51.250,00	29.537,24	57,63	57.066,46	111,35	-5.816,46
1.9.1.0.00.00- Multas E Juros De Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.00- Indenizações E Restituições	25.000,00	25.000,00	29.537,24	118,15	57.066,46	228,27	-32.066,46
1.9.3.0.00.00- Receita Da Dívida Ativa	26.250,00	26.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00
1.9.9.0.00.00- Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00- RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.00- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00- Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00- Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00- ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00- Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00- Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00- Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.00- Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00- Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00- Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00- Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00- Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00- Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.00- Transferências para com bate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.5.2.0.00.00- Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00- Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00- Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00- Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00- Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	250.000,00	97.459,51	38,98	413.319,92	165,33	-163.319,92

SUBTOTALDASRECEITAS(III) = (I+II)	17.219.826,02	16.987.472,02	3.123.424,95	18,39	11.701.093,13	68,88	5.286.378,89
OPERAÇÕESDECRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTALCOMREFINANCIAMENTO(V) =(III+IV)	17.219.826,02	16.987.472,02	3.123.424,95	18,39	11.701.093,13	68,88	5.286.378,89
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) =(V+VI)	17.219.826,02	16.987.472,02	3.123.424,95	18,39	11.701.093,13	68,88	5.286.378,89
SALDOSDEEXERCÍCIOSANTERIORES	-	-	-	-	18.271.398,02	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	JanaAgo2013 (g)	% (g/c)	
C)DESPESAS (EXCETOINTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	17.347.942,02	-662.291,24	16.685.650,78	2.517.756,79	11.511.918,34	2.854.433,39	10.717.797,17	64,23	5.967.853,61
DESPESASCORRENTES	15.820.345,52	933.999,00	16.754.344,52	2.413.352,56	10.846.998,04	2.722.881,90	10.115.514,83	60,38	6.638.829,69
Pessoal e Encargos Sociais	9.184.216,00	273.878,29	9.458.094,29	1.433.993,70	5.069.428,35	1.433.993,70	5.069.428,35	53,60	4.388.665,94
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	4.091,02	0,00	4.091,02	27,27	10.908,98
Outras Despesas Correntes	6.621.129,52	660.120,71	7.281.250,23	979.358,86	5.773.478,67	1.288.888,20	5.041.995,46	69,25	2.239.254,77
DESPESASDECAPITAL	1.046.446,50	-1.594.290,24	-547.843,74	104.404,23	664.920,30	131.551,49	602.282,34	-109,94	-1.150.126,08
Investimentos	596.446,50	-1.644.290,24	-1.047.843,74	27.555,05	164.930,29	44.392,94	102.292,33	-9,76	-1.150.136,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	450.000,00	50.000,00	500.000,00	76.849,18	499.990,01	87.158,55	499.990,01	100,00	9,99
RESERVADECONTINGÊNCIA	481.150,00	-2.000,00	479.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479.150,00
RESERVADORPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	535.466,00	14.900,00	550.366,00	85.425,78	333.570,55	85.425,78	333.570,55	60,61	216.795,45
SUBTOTALDASDESPESAS(X)=(VIII+IX)	17.883.408,02	-647.391,24	17.236.016,78	2.603.182,57	11.845.488,89	2.939.859,17	11.051.367,72	64,12	6.184.649,06
AMORTIZAÇÃOADADÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTALCOMREFINANCIAMENTO(XII) =(X+XI)	17.883.408,02	-647.391,24	17.236.016,78	2.603.182,57	11.845.488,89	2.939.859,17	11.051.367,72	64,12	6.184.649,06
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	649.725,41	-	-
TOTAL(XIV) =(XII+XIII)	17.883.408,02	-647.391,24	17.236.016,78	2.603.182,57	11.845.488,89	2.939.859,17	11.701.093,13	67,89	5.534.923,65
FONTE:									

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:422524A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

LRF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II						LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS (EXCETOINTRA-ORÇ.) (I)	17.883.408,02	18.131.952,78	2.603.182,57	11.845.488,89	2.939.859,17	11.051.367,72	100,00	60,95	7.080.585,06
LEGISLATIVA	1.791.872,00	1.791.872,00	115.707,75	580.672,97	124.800,84	570.519,10	5,16	31,84	1.221.352,90
Ação Legislativa	1.791.872,00	1.791.872,00	115.707,75	580.672,97	124.800,84	570.519,10	5,16	31,84	1.221.352,90
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.990.407,82	3.273.492,82	395.372,46	2.298.197,63	501.175,29	2.124.085,42	19,22	64,89	1.149.407,40
Administração Geral	1.708.166,50	1.944.856,50	269.938,79	1.287.170,47	313.345,58	1.205.236,91	10,91	61,97	739.619,59
Administração Financeira	1.040.334,72	1.120.729,72	120.555,41	976.022,60	183.879,81	884.772,31	8,01	78,95	235.957,41
Alimentação e Nutrição	38.066,60	38.066,60	1.061,12	27.027,04	132,76	26.098,68	0,24	68,56	11.967,92
Habitação Rural	203.840,00	169.840,00	3.817,14	7.977,52	3.817,14	7.977,52	0,07	4,70	161.862,48
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	366.600,00	378.200,00	80.101,36	267.286,48	77.473,85	254.249,89	2,30	67,23	123.950,11
Assistência à Criança e ao Adolescente	79.300,00	82.000,00	16.372,64	61.749,48	17.513,65	61.566,58	0,56	75,08	20.433,42
Assistência Comunitária	287.300,00	296.200,00	63.728,72	205.537,00	59.960,20	192.683,31	1,74	65,05	103.516,69
PREVIDÊNCIA SOCIAL	638.000,00	638.000,00	89.432,90	349.141,31	92.108,66	343.882,70	3,11	53,90	294.117,30
Previdência do Regime Estatutário	638.000,00	638.000,00	89.432,90	349.141,31	92.108,66	343.882,70	3,11	53,90	294.117,30
SAÚDE	4.151.112,27	4.597.257,03	549.796,59	2.899.528,76	747.655,38	2.640.727,48	23,90	57,44	1.956.529,55
Atenção Básica	0,00	98.544,76	0,00	77.246,85	26.258,90	26.258,90	0,24	26,65	72.285,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.151.112,27	4.498.712,27	549.796,59	2.822.281,91	721.396,48	2.614.468,58	23,66	58,12	1.884.243,69
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDUCAÇÃO	5.618.109,93	5.460.614,93	987.467,04	3.825.677,41	993.200,94	3.623.898,01	32,79	66,36	1.836.716,92
Alimentação e Nutrição	185.300,00	182.300,00	30.570,30	115.470,06	24.309,25	107.520,96	0,97	58,98	74.779,04
Ensino Fundamental	4.782.379,93	4.338.759,93	836.939,93	3.204.845,41	839.934,18	3.020.327,21	27,33	69,61	1.318.432,72
Ensino Médio	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,27	100,00	0,00
Ensino Superior	288.000,00	288.000,00	39.060,64	150.955,85	39.440,64	150.955,85	1,37	52,42	137.044,15
Educação Infantil	288.100,00	437.700,00	40.853,67	171.992,60	43.736,87	163.643,00	1,48	37,39	274.057,00
Difusão Cultural	74.330,00	183.855,00	10.042,50	152.413,49	15.780,00	151.450,99	1,37	82,38	32.404,01
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	725.924,00	545.624,00	98.836,85	373.008,71	63.592,67	329.389,47	2,98	60,37	216.234,53
Infra-estrutura Urbana	725.924,00	545.624,00	98.836,85	373.008,71	63.592,67	329.389,47	2,98	60,37	216.234,53
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	412.070,00	440.930,00	64.480,89	361.675,07	84.811,27	322.607,07	2,92	73,17	118.322,93
Saneamento Básico Urbano	412.070,00	440.930,00	64.480,89	361.675,07	84.811,27	322.607,07	2,92	73,17	118.322,93
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	153.702,00	143.502,00	19.128,67	82.471,27	20.183,67	81.326,27	0,74	56,67	62.175,73
Promoção da Produção Vegetal	115.950,00	122.650,00	19.128,67	82.471,27	20.183,67	81.326,27	0,74	66,31	41.323,73
Promoção da Produção Animal	18.876,00	3.476,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.476,00
Abastecimento	18.876,00	17.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.376,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	569.700,00	755.750,00	184.404,22	741.560,96	213.467,76	694.413,99	6,28	91,88	61.336,01
Transporte Rodoviário	569.700,00	755.750,00	184.404,22	741.560,96	213.467,76	694.413,99	6,28	91,88	61.336,01
DESPORTO E LAZER	84.760,00	106.260,00	18.453,84	66.268,32	21.388,84	66.268,32	0,60	62,36	39.991,68
Desporto de Rendimento	84.760,00	106.260,00	18.453,84	66.268,32	21.388,84	66.268,32	0,60	62,36	39.991,68
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DORPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	381.150,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00
Reserva de Contingência	381.150,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.883.408,02	18.131.952,78	2.603.182,57	11.845.488,89	2.939.859,17	11.051.367,72	99,9999	60,9498	7.080.585,06
FONTE:									

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:51007581

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

LRF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO- Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														LRF-Cidadão-9.31- 04/10/13
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA A 2013
	Set/ 12	Out/ 12	Nov/ 12	Dez/ 12	Jan/ 13	Fev/ 13	Mar/ 13	Abr/ 13	Mai/ 13	Jun/ 13	Jul/ 13	Ago/ 13		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.224.152,68	1.706.156,56	1.728.209,00	2.321.365,30	1.223.785,07	1.719.915,72	1.700.851,44	1.503.503,88	1.653.600,09	1.510.967,13	1.606.973,73	1.762.730,37	19.662.210,97	18.485.672,02
Receitas Tributária	135.367,30	59.431,92	111.299,23	568.331,99	38.153,59	161.592,27	165.664,94	97.609,28	132.371,40	87.069,46	139.958,90	168.836,88	1.865.687,16	1.971.724,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	2.013,20	504,62	2.067,16	1.129,63	2.026,91	9.012,90	4.852,33	4.878,11	2.672,64	14.469,08	30.143,87	7.042,85	80.813,30	177.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	80.546,79	24.452,08	71.869,42	439.989,60	5.460,00	78.656,82	7.009,46	6.610,00	59.516,59	4.940,00	23.447,20	43.424,67	845.922,63	650.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	28.570,30	22.526,57	19.596,18	56.531,25	15.344,55	29.341,22	36.307,52	40.308,02	30.090,67	27.024,34	41.639,67	72.418,53	419.698,82	576.292,00
Outras Receitas Tributárias	24.237,01	11.948,65	17.766,47	70.681,51	15.322,13	44.581,33	117.495,63	45.813,15	40.091,50	40.636,04	44.728,16	45.950,83	519.252,41	568.432,00
Receitas de Contribuições	8.346,09	7.801,92	10.064,31	11.448,66	306,89	51.949,05	144.733,43	5.322,71	25.800,06	24.867,13	24.655,75	111.994,61	427.290,61	293.000,00
Receita Patrimonial	34.916,52	93.854,86	13.069,81	49.646,92	12.928,63	584,81	1.327,05	46.909,67	13.770,78	9.069,11	28.353,05	10.735,44	315.166,65	231.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.273,60	17.642,45	17.121,70	7.477,40	30.989,62	24.078,82	39.214,66	23.770,24	29.269,20	27.286,01	31.900,70	32.471,89	299.496,29	409.000,00
Transferências Correntes	1.018.009,70	1.517.100,80	1.567.129,79	1.664.667,95	1.130.025,35	1.456.347,80	1.364.018,10	1.327.431,24	1.451.886,31	1.360.746,50	1.375.627,89	1.415.631,75	16.648.623,18	15.529.698,02
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	288.160,56	305.895,43	413.467,93	672.140,25	432.102,78	581.348,06	334.813,31	359.247,15	516.189,30	430.652,90	306.679,83	400.978,97	5.041.676,47	4.200.000,00
Cota Parte do ICMS	346.599,66	463.228,36	428.986,40	363.112,93	444.521,87	390.477,77	369.596,47	414.154,39	389.974,85	362.822,02	498.177,34	443.294,44	4.914.946,50	4.200.000,00
Cota Parte do IPVA	12.380,02	8.003,17	11.425,64	2.486,26	0,00	39.167,19	31.074,23	39.121,43	28.359,48	32.102,11	28.516,36	20.159,63	252.795,52	180.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	218.598,44	295.740,97	284.615,81	257.255,96	188.628,69	298.298,14	357.035,83	287.777,52	301.471,56	255.200,47	297.829,43	288.890,29	3.331.343,11	3.270.000,00
Outras Transferências Correntes	152.271,02	444.232,87	428.634,01	369.672,55	64.772,01	147.056,64	271.498,26	227.130,75	215.891,12	279.969,00	244.424,93	262.308,42	3.107.861,58	3.679.698,02
Outras Receitas Correntes	9.239,47	10.324,61	9.524,16	19.792,38	11.380,99	25.362,97	-14.106,74	2.460,74	502,34	1.928,92	6.477,44	23.059,80	105.947,08	51.250,00
DEDUÇÕES (II)	131.003,04	186.572,44	177.759,32	172.601,56	180.252,75	202.379,30	147.525,20	164.731,15	187.779,57	168.147,59	168.119,40	175.619,26	2.062.490,58	1.737.000,00

Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	131.003,04	186.572,44	177.759,32	172.601,56	180.252,75	202.379,30	147.525,20	164.731,15	187.779,57	168.147,59	168.119,40	175.619,26	2.062.490,58	1.687.000,00
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.093.149,64	1.519.584,12	1.550.449,68	2.148.763,74	1.043.532,32	1.517.536,42	1.553.326,24	1.338.772,73	1.465.820,52	1.342.819,54	1.438.854,33	1.587.111,11	17.599.720,39	16.748.672,02
FONTE:														

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:1EFF77FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LRF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO. LRF-Cidadão- 9.31- 04/10/13

RREO- Anexo V (LRF, Art. 53,					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	638.000,00	388.000,00	172.685,68	501.685,56	544.263,92
RECEITAS CORRENTES	638.000,00	388.000,00	172.685,68	501.685,56	544.263,92
Receita de Contribuições	207.000,00	207.000,00	136.650,36	389.629,63	234.826,56
Pessoal Civil	207.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	207.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	157.000,00	136.650,36	389.629,63	234.826,56
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	181.000,00	181.000,00	36.035,32	112.055,93	309.133,04
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	181.000,00	181.000,00	36.035,32	112.055,93	309.133,04
Outras Receitas Correntes	250.000,00	0,00	0,00	0,00	304,32
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	250.000,00	97.459,51	413.319,92	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AORPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	638.000,00	638.000,00	270.145,19	915.005,48	544.263,92
DESPESAPREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)	538.000,00	538.000,00	92.108,66	343.882,70	134.187,76
ADMINISTRAÇÃO	88.500,00	88.500,00	10.759,32	45.035,19	28.417,46
Despesas Correntes	79.500,00	79.500,00	10.759,32	45.035,19	28.417,46
Despesas de Capital	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	449.500,00	449.500,00	81.349,34	298.847,51	105.770,30
Pessoal Civil	449.500,00	449.500,00	81.349,34	298.847,51	105.770,30
Aposentadorias	290.000,00	290.000,00	64.309,57	227.891,51	64.076,36
Pensões	59.000,00	59.000,00	8.855,98	37.817,91	20.990,88
Outros Benefícios Previdenciários	100.500,00	100.500,00	8.183,79	33.138,09	20.703,06
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DORPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	538.000,00	538.000,00	92.108,66	343.882,70	134.187,76
RESULTADOPREV.(X)=(V-IX)	100.000,00	100.000,00	178.036,53	571.122,78	410.076,16
SALDODAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DORPPS	3º BIM/2013		PERÍODOREFERÊNCIA		
			2012	2013	
Caixa	0,00		0,00		0,00
Bancos Conta Movimento	2.757.828,82		2.478.934,82		2.915.305,80
Investimentos	0,00		0,00		0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
RECEITAS CORRENTES	0,00	250.000,00	97.459,51	413.319,92	0,00
Receita de Contribuições	0,00	250.000,00	97.459,51	413.319,92	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	250.000,00	97.459,51	413.319,92	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	250.000,00	97.459,51	413.319,92	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:B17DE22B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LRF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NOMINAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO- Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)			LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em31 Dez 2012 (a)	Em30 Jun 2013 (b)	Em31 Ago 2013 (c)	
	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.030.613,09	1.094.533,20	1.007.374,65
	DEDUÇÕES (II)	889.641,68	-	-
	Ativo Disponível	3.000.230,52	3.426.876,90	3.350.424,07
	Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
	(-) Restos a Pagar Processados	2.110.588,84	3.554.436,34	3.501.386,24
	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I - II)	140.971,41	0,00	0,00
	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.030.613,09	1.094.533,20	1.007.374,65
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDA(VI) =(III +IV - V)	-889.641,68	-1.094.533,20	-1.007.374,65	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c - b)		Jan a Ago 2013 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	87.158,55		-117.732,97	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA DOP PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				390.269,89
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em31 Dez 2012 (a)	Em30 Jun 2013 (b)	Em31 Ago 2013 (c)	
	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
	DEDUÇÕES (VIII)	2.441.955,56	2.757.432,82	2.914.909,80
	Ativo Disponível	2.478.934,82	2.757.828,82	2.915.305,80
	Investimentos	0,00	0,00	0,00
	Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
	(-) Restos a Pagar Processados	36.979,26	396,00	396,00
	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) =(VII- VIII)	0,00	0,00	0,00
	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) =(VIII - IX)	0,00	0,00	0,00	
FONTE:				

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:33F0D9BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LRF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO- ANEXOIX(LRF, Art. 53, inciso V)								LRF-Cidadão- 9.31- 04/10/13		
PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	APagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	APagar	
	Exercícios Anteriores	2012								
a)RESTOPAGAR(EXCETOINTRA-ORÇ.)(I)	2.185.162,66	2.110.588,84	349.168,90	445.196,36	3.501.386,24	1.179.797,63	20.658,63	186.492,14	972.646,86	
EXECUTIVO	2.185.162,66	2.110.588,84	349.168,90	445.196,36	3.501.386,24	1.179.797,63	20.658,63	186.492,14	972.646,86	
Administração Direta	2.185.162,66	2.073.609,58	312.935,41	444.846,59	3.500.990,24	1.179.797,63	20.658,63	186.492,14	972.646,86	
Pessoal e Encargos Sociais	93.868,50	844.828,44	287.760,34	209.352,18	441.584,42	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	1.259.725,95	945.514,49	25.175,07	182.027,81	1.998.037,56	226.849,92	20.658,63	29.007,14	177.184,15	
Investimentos	831.568,21	238.359,29	0,00	8.559,30	1.061.368,20	952.947,71	0,00	157.485,00	795.462,71	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Amortização da Dívida	0,00	44.907,36	0,00	44.907,30	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	36.979,26	36.233,49	349,77	396,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	349,77	0,00	349,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	36.629,49	36.233,49	0,00	396,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO(Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO(Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTOPAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) =(I +II)	2.185.162,66	2.110.588,84	349.168,90	445.196,36	3.501.386,24	1.179.797,63	20.658,63	186.492,14	972.646,86
FONTE:									

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador:D427C5E6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LRF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO- Anexo X(Lei 9.394/96 Art. 72)					LRF-Cidadão-9.31- 04/10/13	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Jan a Ago 2013 (b)	% (b/a)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	10.135.542,00	10.135.542,00	1.931.777,79	7.549.280,02	74,48	
Receitas de Impostos	1.429.542,00	1.429.542,00	218.116,79	596.637,95	41,74	
Impostos	1.403.292,00	1.403.292,00	218.116,79	596.637,95	42,52	
Dívida Ativa dos Impostos	26.250,00	26.250,00	0,00	0,00	0	
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.706.000,00	8.706.000,00	1.713.661,00	6.952.642,07	79,86	
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.360.000,00	3.360.000,00	566.127,10	2.689.610,05	80,05	
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-7.000,00	-7.000,00	-1.006,64	-4.026,58	57,52	
Cota-Parte ICMS	3.360.000,00	3.360.000,00	753.177,46	2.650.415,47	78,88	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
Cota-Parte ITR	100.800,00	100.800,00	12.683,57	47.288,23	46,91	
Cota-Parte IPVA	144.000,00	144.000,00	38.940,85	174.800,68	121,39	
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.748.200,00	1.748.200,00	343.738,66	1.394.554,22	79,77	
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO(III)	3.760.506,34	3.760.506,34	662.715,44	2.579.616,74	68,6	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	3.270.000,00	3.270.000,00	586.719,72	2.275.131,93	69,58	
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	3.270.000,00	3.270.000,00	586.719,72	2.275.131,93	69,58	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	490.506,34	490.506,34	75.995,72	304.484,81	62,08	
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0	
TOTAL DAS RECEITAS (VI) =(I +III - II)	12.147.848,34	12.147.848,34	2.250.754,57	8.734.342,54	71,90	

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013(d)	%(d/c)
VINCULADAS À RECITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.386.176,53	2.032.564,93	308.478,34	1.141.104,93	56,14
Despesas com Ensino Fundamental(VII)	1.512.379,93	910.709,93	155.211,58	537.534,13	59,02
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	288.100,00	437.700,00	43.736,87	233.121,68	53,26
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	585.696,60	684.155,00	109.529,89	370.449,12	54,15
DESPESAS VINCULADAS A OFUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	3.270.000,00	3.428.050,00	684.722,60	2.482.798,36	72,43
Pago dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	3.038.000,00	3.107.000,00	650.206,61	2.230.785,35	71,8
Outras Despesas no Ensino Básico	232.000,00	321.050,00	34.515,99	252.013,01	78,5
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTA DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	5.656.176,53	5.460.614,93	993.200.940,00	3.623.903,29	66,36
[se II >IV]= PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					-
[se II <IV]= GANHONAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					880.577,71

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO(XIV)	880.577,71
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS(XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	880.577,71

CONTROLE DE RESTOS APAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS APAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE FINANCIAMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00	182.853,58
RP de despesas com Ensino Básico	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		2.743.325,58

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO $\{[(XXI / I) * 100]$ Caput do artigo 212 da CF/88	36,34
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO $\{[(XI / IV) * 100]$ § 5º do artigo 6º do ADCT	98,05

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2012	Jan a Ago 2013
	0,00	556,18

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013 (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	185.300,00	182.300,00	24.309,25	107.520,96	58,98
ENSINO FUNDAMENTAL	4.782.379,93	4.338.759,93	839.934,18	3.020.332,49	69,61
ENSINO MÉDIO	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	100
ENSINO SUPERIOR	288.000,00	288.000,00	39.440,64	150.955,85	52,42
EDUCAÇÃO INFANTIL	288.100,00	437.700,00	43.736,87	163.643,00	37,39
DIFUSÃO CULTURAL	74.330,00	183.855,00	15.780,00	151.450,99	82,38
TOTAL DAS DESPESAS	5.618.109,93	5.460.614,93	993.200,94	3.623.903,29	66,36
FONTE:					

Publicado por:
Rubenilda Souza Aguiar
Código Identificador: F565DB69

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PARCIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 001/2013

O Instituto Federal de Mato Grosso Campus Confresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado do município de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 338/2013, de 12 de agosto de 2013, bem como na Lei Orgânica do município de Santa Cruz do Xingu - MT, **resolve Divulgar o Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 001/2013 do município de Santa Cruz do Xingu.**

Cargo: Monitor de Educação Infantil						
Nome do Candidato	Local de Trabalho	N.º Ins.	Prova de Títulos	Prova de Redação	Total	Situação
Erivaní Souza Santos	Sede	16	3,0	20,0	23,0	Aprovado
Maritaneia Marcia Martins	Sede	21	0,5	20,0	20,5	Aprovado
Eliane Custodio Ribeiro	Sede	5	0,0	15,0*	15,0*	Aprovado*
Leida Silva Miranda	Sede	27	0,0	15,0*	15,0*	Aprovado*
Divina Eterna Santana Magalhães	Sede	18	1,0	13,0	14,0	Aprovado
Marilene Nunes da Mata	Sede	19	1,0	12,0	13,0	Aprovado
Wagner Reis de Souza	Sede	50	0,0	12,0	12,0	Aprovado
Lucilene Pereira da Silva	Sede	53	0,0	10,0	10,0*	Aprovado*
Angélica Carvalho de Oliveira e Silva	Sede	47	0,0	10,0	10,0*	Aprovado*
Rubia Angelica Marmet	Sede	37	0,0	10,0	10,0*	Aprovado*
Rosimeiry Rosa da Silva	Sede	25	0,0	10,0	10,0*	Aprovado*
Laiane Nascimento Martins	Sede	41	-	10,0	10,0*	VCR*
Renilde Pinto Figueiredo Lopes	Sede	49	0,5	9,0	9,5	VCR
Valdinete Gonçalves dos Santos Marques	Sede	43	0,0	9,0	9,0*	VCR*
Carlúcia Ribeiro da Silva	Sede	33	0,0	9,0	9,0*	Classificado*
Dayane Pereira Bezerra	Sede	32	Ausente	Ausente	-	Desclassificado
Eliene Alves Barros	Sede	38	Ausente	Ausente	-	Desclassificado
Marielli Rodrigues Souza	Sede	54	Ausente	Ausente	-	Desclassificado

(*Desempate por Idade.) (VCR – Vaga Cadastro Reserva)

Cargo: Agente ambiental						
Nome do Candidato	Local de Trabalho	N.º Ins.	Prova de Títulos	Prova de Redação	Total	Situação
Gleiciane Rosa de Jesus	Sede	17	0,0	11,0		Aprovado
Mariany Feitoza Luz	Sede	30	0,0	10,0*		Aprovado*
Suelange da Silva Pereira	Sede	6	0,0	10,0*		Classificado*
Joana Aparecida Gonçalves dos Santos	Sede	29	0,0	9,0*		Classificado*
Jakeli Correia	Sede	35	0,0	9,0*		Classificado*
Maria das Neves Lopes de Araujo	Sede	44	0,0	5,0*		Classificado*
Lucineide Batista dos Santos	Sede	46	0,0	5,0*		Classificado*
Leidivani Sousa Guimaraes	Sede	52	0,0	4,0		Classificado
Gislene dos Santos Bezerra	Sede	2	-	Ausente		Desclassificado
Maria do Carmo Maciel de Oliveira	Sede	12	-	Ausente		Desclassificado

(*Desempate por Idade.)

Cargo: Técnico de Enfermagem						
Nome do Candidato	Local de Trabalho	N.º Ins.	Prova de Títulos	Prova de Redação	Total	Situação
Classificação 1 – PA Santa Clara						
Marcelene Soares de Oliveira	PA Santa Clara	24	0,0	9,0	9,0	Aprovado
Classificação 2 – Sede						

Rosilene Lima Pontes	Sede	11	0,0	10,0	10,0	Aprovado
Mallkson Jorge da Silva Marreira	Sede	7	0,0	8,0	8,0	Classificado
Maria Goreth Martins Pereira	Sede	45	0,0	6,0	6,0	Classificado

Cargo: Fiscal da Vigilância Sanitária						
Nome do Candidato	Local de Trabalho	N.º Insc.	Prova de Títulos	Prova de Redação	Total	Situação
Janaiana Antunes	Sede	42	0,0	25,0	25,0	Aprovado
Ana Paula Lemes	Sede	28	0,0	15,0	15,0	Classificado
Joao Batista de Paula Pacheco	Sede	14	0,0	5,0	5,0	Classificado

Cargo: Motorista CNH AD						
Nome do Candidato	Local de Trabalho	N.º Insc.	Prova de Títulos	Prova de Redação	Total	Situação
Classificação 1 – Sede						
Marco Silva Conceição	Sede	1	0,0	20,0	20,0	Aprovado
Casemiro Dutra do Nascimento	Sede	55	0,0	18,0	18,0	Classificado
Eraldo Costa Marinho	Sede	51	0,0	17,0	17,0	Classificado
Marcos Ferreira Torres	Sede	3	Ausente	Ausente		Desclassificado
Classificação 2 – Zona Rural						
Oaimes Teixeira da Costa	Zona Rural - Fazendas	39	0,0	15,0	15,0	VCR

(VCR – Vaga Cadastro Reserva)

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais						
Nome do Candidato	Local de Trabalho	N.º Insc.	Prova de Títulos	Prova de Redação	Total	Situação
Classificação 1- PA Santa Clara						
Luciana Oliveira Duarte Souza	PA Santa Clara	40	0,0	34,0	34,0	Aprovado
Valdenira Aparecida Martins de Souza	PA Santa Clara	10	0,0	25,0	25,0	Classificado
Aliny Ferreira Cunha	PA Santa Clara	8	0,0	23,0	23,0	Classificado
Maria Gerani Ferreira Martins	PA Santa Clara	26	Ausente	Ausente		Desclassificado
Classificação 2 – PA Brasipaiva						
Elizete Martins da Silva	PA Brasipaiva	9	0,0	33,0	33,0	Aprovado
Gilmacy Luz Santana	PA Brasipaiva	31	0,0	30,0	30,0	Classificado
Joelma Fernandes Diniz	PA Brasipaiva	4	0,0	17,0	17,0	Classificado
Maria dos Anjos Pereira da Silva	PA Brasipaiva	15	-	0,0	0,0	Reprovado por Nota

Cargo: Professor de Ensino Fundamental						
Nome do Candidato	Local de Trabalho	N.º Insc.	Prova de Títulos	Prova de Redação	Total	Situação
Classificação 1 – LPL Sede						
Dinalva Lourenco Martins Borges	Sede	34	4,5	34,0	38,5	Aprovado
Francimery Moraes da Silva Marreiro	Sede	20	8,0	27,0	35,0	Aprovado
Classificação 2 – Magistério PA Brasipaiva						
Gilberto Ribeiro do Nascimento	PA Brasipaiva	13	3,0	25,0	28,0	Aprovado
Classificação 3 – EM Sede						
Doralice Garcia Silva	Sede	22	1,5	38,0	39,5	Aprovado
Renata Santos	Sede	56	1,5	28,0	29,5	Aprovado
Classificação 3.1 – EM PA Brasipaiva						
Eriane Lucia Oliveira Botelho	PA Brasipaiva	48	0,0	30,0	30,0	Aprovado

Cargo: Professor de Educação Infantil						
Nome do Candidato	Local de Trabalho	N.º Insc.	Prova de Títulos	Prova de Redação	Total	Situação
Iolanda Tavares de Souza	Sede	23	2,0	15,0	17,0	Aprovado

Cargo: Psicólogo						
Nome do Candidato	Local de Trabalho	N.º Insc.	Prova de Títulos	Prova de Redação	Total	Situação
Juliana Kanasiro Goncalves da Silva	Sede	36	Ausente	Ausente	-	Desclassificado

Santa Cruz do Xingu - MT, 05 de outubro de 2013.

WILLIAN SILVA DE PAULA

Membro da Comissão Técnica do IFMT - Portaria n.º 060

Publicado por:
Valdair Carvalho
Código Identificador:3AB61C8D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO 4º BIMESTRE 2013 ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2013 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	27.405.600,00	27.405.600,00	4.457.882,27	16,27	17.046.531,29	62,20	10.359.068,71
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	26.926.922,00	26.926.922,00	4.441.943,47	16,50	17.029.335,03	63,24	9.897.586,97
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	3.913.000,00	3.913.000,00	470.500,78	12,02	1.879.498,93	48,03	2.033.501,07
1.1.1.0.00.00 - Impostos	3.670.000,00	3.670.000,00	434.050,36	11,83	1.642.101,86	44,74	2.027.898,14

1.1.2.0.00.00 - Taxas	242.000,00	242.000,00	36.450,42	15,06	237.397,07	98,10	4.602,93
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	407.000,00	407.000,00	106.151,32	26,08	388.804,70	95,53	18.195,30
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	307.000,00	307.000,00	82.532,77	26,88	342.253,76	111,48	-35.253,76
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	100.000,00	100.000,00	23.618,55	23,62	46.550,94	46,55	53.449,06
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	350.900,00	350.900,00	81.519,99	23,23	253.731,74	72,31	97.168,26
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	270.000,00	270.000,00	62.491,41	23,15	203.126,32	75,23	66.873,68
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	4.404,13	0,00	-4.404,13
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	233.000,00	233.000,00	44.024,44	18,89	101.360,04	43,50	131.639,96
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.891.822,00	21.891.822,00	3.795.784,21	17,34	14.317.467,28	65,40	7.574.354,72
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	21.416.700,00	21.416.700,00	3.794.836,31	17,72	14.316.519,38	66,85	7.100.180,62
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	475.122,00	475.122,00	947,90	0,20	947,90	0,20	474.174,10
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.200,00	131.200,00	-56.037,27	-42,71	88.472,34	67,43	42.727,66
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	30.700,00	30.700,00	7.780,67	25,34	33.617,64	109,50	-2.917,64
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	97.000,00	97.000,00	13.412,44	13,83	52.752,39	54,38	44.247,61
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	3.200,00	3.200,00	-77.230,38	-	2.102,31	65,70	1.097,69
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	478.678,00	478.678,00	15.938,80	3,33	17.196,26	3,59	461.481,74
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	448.678,00	448.678,00	15.938,80	3,55	17.196,26	3,83	431.481,74
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	75.000,00	75.000,00	15.938,80	21,25	17.196,26	22,93	57.803,74
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	373.678,00	373.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.678,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	611.400,00	611.400,00	208.597,53	34,12	512.646,57	83,85	98.753,43

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.017.000,00	28.017.000,00	4.666.479,80	16,66	17.559.177,86	62,67	10.457.822,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	28.017.000,00	28.017.000,00	4.666.479,80	16,66	17.559.177,86	62,67	10.457.822,14
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	28.017.000,00	28.017.000,00	4.666.479,80	16,66	17.559.177,86	62,67	10.457.822,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	28.837.664,69	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2013 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.947.038,00	4.002.172,42	30.949.210,42	4.105.228,77	18.084.052,67	4.455.714,24	15.679.442,79	50,66	15.269.767,63
DESPESAS CORRENTES	23.999.414,00	3.797.337,56	27.796.751,56	4.097.943,97	17.793.404,50	4.444.738,50	15.498.746,68	55,76	12.298.004,88
Pessoal e Encargos Sociais	11.594.504,00	1.434.692,12	13.029.196,12	2.627.789,49	9.715.328,62	2.627.434,51	9.690.426,08	74,37	3.338.770,04
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	12.394.910,00	2.362.645,44	14.757.555,44	1.470.154,48	8.078.075,88	1.817.303,99	5.808.320,60	39,36	8.949.234,84
DESPESAS DE CAPITAL	2.819.124,00	204.834,86	3.023.958,86	7.284,80	290.648,17	10.975,74	180.696,11	5,98	2.843.262,75
Investimentos	2.519.124,00	100.833,87	2.619.957,87	7.284,80	290.648,17	10.975,74	180.696,11	6,90	2.439.261,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	300.000,00	104.000,99	404.000,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404.000,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	78.500,00	0,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.069.962,00	196.440,10	1.266.402,10	158.369,47	634.669,77	158.369,47	558.219,49	44,08	708.182,61
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	28.017.000,00	4.198.612,52	32.215.612,52	4.263.598,24	18.718.722,44	4.614.083,71	16.237.662,28	50,40	15.977.950,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	73.931,70	404.000,89	78.870,89	236.126,04	0,00	-236.126,04
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	73.931,70	404.000,89	78.870,89	236.126,04	0,00	-236.126,04
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	73.931,70	404.000,89	78.870,89	236.126,04	0,00	-236.126,04
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	28.017.000,00	4.198.612,52	32.215.612,52	4.337.529,94	19.122.723,33	4.692.954,60	16.473.788,32	51,14
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.085.389,54	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.017.000,00	4.198.612,52	32.215.612,52	4.337.529,94	19.122.723,33	4.692.954,60	17.559.177,86	54,51
FONTE:								

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:733DD4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RREO 4º BIMESTRE 2013 ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)		
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	28.017.000,00	32.215.612,52	4.337.529,94	19.122.723,33	4.692.954,60	16.473.788,32	100,00	51,14	15.741.824,20	
LEGISLATIVA	1.714.544,00	1.714.544,00	205.064,06	1.174.489,53	231.740,75	877.184,32	5,32	51,16	837.359,68	
Ação Legislativa	1.714.544,00	1.714.544,00	205.064,06	1.174.489,53	231.740,75	877.184,32	5,32	51,16	837.359,68	
JUDICIÁRIA	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	
Ação Judiciária	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	6.773.786,00	7.573.346,04	921.404,25	4.906.028,33	935.834,05	4.497.023,55	27,30	59,38	3.076.322,49	
Administração Geral	5.914.956,00	6.603.758,20	810.466,22	4.355.724,22	786.479,16	3.935.970,01	23,89	59,60	2.667.788,19	
Administração Financeira	789.830,00	900.587,84	110.938,03	545.904,11	149.354,89	556.653,54	3,38	61,81	343.934,30	
Formação de Recursos Humanos	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	
Comunicação Social	3.000,00	3.000,00	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00	0,03	146,67	-1.400,00	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.186.700,00	1.291.740,47	227.996,30	576.658,40	204.446,94	518.835,86	3,15	40,17	772.904,61	
Administração Geral	785.000,00	880.812,30	216.743,62	500.104,65	184.946,62	443.921,16	2,69	50,40	436.891,14	
Assistência ao Idoso	46.000,00	46.030,00	1.539,00	2.637,50	1.598,00	2.398,00	0,01	5,21	43.632,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00	0,00	7.979,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	135.200,00	135.653,77	5.795,21	32.152,33	13.546,99	39.916,66	0,24	29,43	95.737,11	
Assistência Comunitária	218.500,00	227.244,40	3.918,47	33.784,92	4.355,33	32.600,04	0,20	14,35	194.644,36	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	921.500,00	1.000.000,00	110.388,37	523.941,82	124.732,37	480.179,24	2,91	48,02	519.820,76	
Previdência do Regime Estatutário	921.500,00	1.000.000,00	110.388,37	523.941,82	124.732,37	480.179,24	2,91	48,02	519.820,76	
SAÚDE	6.725.624,00	7.688.633,54	1.529.744,10	5.175.075,30	1.548.184,38	4.715.568,10	28,62	61,33	2.973.065,44	
Administração Geral	2.127.082,00	2.331.018,75	442.366,63	1.625.337,43	450.160,23	1.553.896,24	9,43	66,66	777.122,51	
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Atenção Básica	2.118.374,00	2.552.778,59	470.229,72	1.543.547,94	474.347,20	1.366.944,08	8,30	53,55	1.185.834,51	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.416.928,00	2.630.421,81	617.147,75	1.903.935,13	623.676,95	1.718.424,35	10,43	65,33	911.997,46	
Suporte Profissional e Terapêutico	30.000,00	103.397,63	0,00	65.275,37	0,00	39.324,00	0,24	38,03	64.073,63	
Vigilância Sanitária	12.620,00	39.603,10	0,00	23.639,79	0,00	23.639,79	0,14	59,69	15.963,31	
Vigilância Epidemiológica	15.620,00	26.413,66	0,00	13.339,64	0,00	13.339,64	0,08	50,50	13.074,02	
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	6.369.120,00	7.978.674,33	858.252,26	4.385.134,22	996.163,70	3.475.908,51	21,10	43,57	4.502.765,82	
Administração Geral	863.294,00	1.300.732,96	396.861,54	1.056.127,06	378.646,91	1.032.184,48	6,27	79,35	268.548,48	
Alimentação e Nutrição	129.000,00	129.000,00	18.008,90	88.796,90	30.877,90	88.796,90	0,54	68,83	40.203,10	
Ensino Fundamental	4.945.214,00	6.109.098,37	435.666,85	3.133.169,33	578.623,92	2.257.936,20	13,71	36,96	3.851.162,17	
Ensino Médio	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
Educação Infantil	403.312,00	411.292,00	7.654,97	106.980,93	7.954,97	96.930,93	0,59	23,57	314.361,07	
Educação Especial	11.300,00	11.551,00	60,00	60,00	0,00	60,00	0,00	0,52	11.491,00	
CULTURA	657.000,00	706.843,35	42.214,24	259.469,53	55.907,86	244.112,94	1,48	34,54	462.730,41	
Administração Geral	419.000,00	468.843,35	40.314,24	222.492,34	47.432,86	203.275,75	1,23	43,36	265.567,60	
Difusão Cultural	238.000,00	238.000,00	1.900,00	36.977,19	8.475,00	40.837,19	0,25	17,16	197.162,81	
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	414.000,00	420.300,00	5.986,00	145.154,98	43.169,47	114.091,56	0,69	27,15	306.208,44	
Infra-estrutura Urbana	414.000,00	420.300,00	5.986,00	145.154,98	43.169,47	114.091,56	0,69	27,15	306.208,44	
HABITAÇÃO	72.000,00	91.720,50	0,00	25.320,50	0,00	25.320,50	0,15	27,61	66.400,00	
Habitação Urbana	72.000,00	91.720,50	0,00	25.320,50	0,00	25.320,50	0,15	27,61	66.400,00	
SANEAMENTO	1.025.000,00	1.185.574,51	200.591,64	719.902,66	202.429,67	624.684,07	3,79	52,69	560.890,44	
Administração Geral	115.000,00	168.712,30	40.025,35	79.491,27	38.458,38	78.952,52	0,48	46,80	89.759,78	
Saneamento Básico Rural	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Saneamento Básico Urbano	906.000,00	1.012.862,21	160.566,29	640.411,39	163.971,29	545.731,55	3,31	53,88	467.130,66	
GESTÃO AMBIENTAL	300.000,00	383.975,92	24.170,82	104.077,75	26.342,48	89.829,69	0,55	23,39	294.146,23	
Administração Geral	270.000,00	353.975,92	24.170,82	101.497,75	26.342,48	89.829,69	0,55	25,38	264.146,23	
Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00	30.000,00	0,00	2.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	363.176,00	433.051,30	56.530,30	161.003,53	56.762,25	153.602,51	0,93	35,47	279.448,79	
Administração Geral	307.176,00	377.051,30	56.530,30	161.003,53	56.762,25	153.602,51	0,93	40,74	223.444,79	
Promoção da Produção Vegetal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Abastecimento	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.000,00	13.000,00	0,00	1.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	
Turismo	13.000,00	13.000,00	0,00	1.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENERGIA	62.000,00	104.000,00	33.137,90	47.996,13	22.351,70	37.209,93	0,23	35,78	66.790,07	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Energia Elétrica	62.000,00	104.000,00	33.137,90	47.996,13	22.351,70	37.209,93	0,23	35,78	66.790,07
TRANSPORTE	396.000,00	546.945,00	0,00	225.896,85	90.715,26	148.826,25	0,90	27,21	398.118,73
Transporte Rodov iário	396.000,00	546.945,00	0,00	225.896,85	90.715,26	148.826,25	0,90	27,21	398.118,73
DESPORTO E LAZER	130.880,00	137.928,19	22.520,26	57.118,53	22.520,26	53.520,44	0,32	38,80	84.407,73
Desporto Comunitário	130.880,00	137.928,19	22.520,26	57.118,53	22.520,26	53.520,44	0,32	38,80	84.407,73
ENCARGOS ESPECIAIS	660.170,00	791.335,37	99.529,44	633.665,27	131.653,46	417.890,85	2,54	52,81	373.444,52
Serv iço da Dívida Interna	310.000,00	414.000,99	73.931,70	404.000,89	78.870,89	236.126,04	1,43	57,04	177.874,95
Transf erências	270.170,00	270.170,00	25.597,74	149.597,74	19.334,77	85.318,37	0,52	31,58	184.851,63
Outros Encargos Especiais	80.000,00	107.164,38	0,00	80.066,64	33.447,80	96.446,44	0,59	90,00	10.717,94
RESERVA DO RPPS	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserv a de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.017.000,00	32.215.612,52	4.337.529,94	19.122.723,33	4.692.954,60	16.473.788,32	100,0001	51,136	15.741.824,20
FONTE:									

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:895BF7EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RREO 4º BIMESTRE 2013 ANEXO V

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DOREGIMEPRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,					LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012	
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	388.600,00	388.600,00	24.330,97	390.557,36	294.722,35	
RECEITAS CORRENTES	388.600,00	388.600,00	24.330,97	390.557,36	294.722,35	
Receita de Contribuições	307.000,00	307.000,00	82.532,77	342.253,76	145.835,09	
Pessoal Civ il	300.000,00	300.000,00	79.630,20	332.504,96	145.835,09	
Contribuição de Serv idor Ativo Civ il	300.000,00	300.000,00	79.494,07	332.368,83	145.835,09	
Contribuição de Serv idor Inativ o Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Pensionista Civ il	0,00	0,00	136,13	136,13	0,00	
Outras Contribuições Prev idenciárias	7.000,00	7.000,00	2.902,57	9.748,80	0,00	
Compensação Prev . entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	80.900,00	80.900,00	19.028,58	46.201,29	148.887,26	
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	80.900,00	80.900,00	19.028,58	46.201,29	148.887,26	
Outras Receitas Correntes	700,00	700,00	-77.230,38	2.102,31	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	304.400,00	304.400,00	167.518,44	381.454,67	342.389,16	
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	693.000,00	693.000,00	191.849,41	772.012,03	637.111,51	
DESPESAPREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012	
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	921.400,00	921.400,00	124.732,37	480.179,24	445.133,60	
ADMINISTRAÇÃO	110.400,00	110.400,00	14.850,60	58.162,62	54.138,40	
Despesas Correntes	110.400,00	110.400,00	14.850,60	58.162,62	54.138,40	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	811.000,00	811.000,00	109.881,77	422.016,62	390.995,20	
Pessoal Civ il	811.000,00	811.000,00	109.881,77	422.016,62	390.995,20	
Aposentadorias	450.000,00	450.000,00	61.487,66	254.364,19	220.430,33	
Pensões	280.000,00	280.000,00	44.003,60	161.339,91	124.645,15	
Outros Benefícios Previdenciários	81.000,00	81.000,00	4.390,51	6.312,52	45.919,72	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS(VIII)	78.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	1.000.000,00	1.000.000,00	124.732,37	480.179,24	445.133,60	
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	-307.000,00	-307.000,00	67.117,04	291.832,79	191.977,91	
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	3º BIM/2013	PERÍODO REFERÊNCIA				
		2012		2013		
Caixa		0,00	308,00		0,00	
Bancos Conta Movimento		23.489,33	10.821,66		1.198,66	
Investimentos		1.113.912,52	1.242.427,38		1.460.762,23	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012	
RECEITAS CORRENTES	304.400,00	304.400,00	167.828,65	381.764,88	342.389,16	
Receita de Contribuições	304.400,00	304.400,00	167.518,44	381.454,67	342.389,16	
Pessoal Civ il	271.200,00	271.200,00	143.360,55	302.126,41	147.116,10	
Contribuição Patronal de Serv idor Ativ o Civ il	271.200,00	271.200,00	143.360,55	302.126,41	147.116,10	

Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	33.200,00	33.200,00	24.157,89	79.328,26	195.273,06
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	310,21	310,21	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	304.400,00	304.400,00	167.828,65	381.764,88	342.389,16
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:71857ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RREO 4º BIMESTRE 2013 ANEXO VI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)		LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 30 Jun 2013 (b)	Em 31 Ago 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-	10.249.474,69	8.318.826,97
Ativ o Disponível	1.253.575,14	10.886.889,77	8.886.436,51
Hav eres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.708.454,00	637.415,08	567.609,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	-10.249.474,69	-8.318.826,97
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDA(VI) = (III + IV - V)	0,00	-10.249.474,69	-8.318.826,97
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)		Jan a Ago 2013 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	1.930.647,72		-8.318.826,97
DISCRIMINAÇÃO DAMETAFISCAL			VALOR
METADE RESULTADO NOMINAL FIXADANO ANEXO DE METAS FISCAIS DALDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 30 Jun 2013 (b)	Em 31 Ago 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	1.253.557,04	1.480.186,81	1.461.960,89
Ativ o Disponível	1.253.557,04	1.480.186,81	1.461.960,89
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Hav eres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDAPREVIDENCIÁRIA(XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:306806AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RREO 4º BIMESTRE 2013 ANEXO VII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)						LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
		No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	26.994.522,00	4.587.753,78	17.392.009,97	19.061.052,88
Receita Tributária	3.913.000,00	470.500,78	1.879.498,93	2.407.730,41
IPTU	80.000,00	4.650,86	6.897,16	19.516,16
ISS	2.050.000,00	386.602,34	1.354.618,10	1.432.291,57
ITBI	1.500.000,00	41.836,28	270.386,08	770.646,19
IRRF	40.000,00	960,88	10.200,52	20.202,91
Taxas	242.000,00	36.450,42	237.397,07	165.073,58
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	744.600,00	297.827,65	849.587,63	706.769,38
Receita Prev idenciária	611.400,00	250.051,21	723.708,43	488.224,25
Outras Contribuições	133.200,00	47.776,44	125.879,20	218.545,13
Receita Patrimonial Líquida	80.900,00	19.028,58	50.605,42	148.887,26
Receita Patrimonial	350.900,00	81.519,99	253.731,74	319.530,05
(-) Aplicações Financeiras	270.000,00	62.491,41	203.126,32	170.642,79
Transf erências Correntes	21.891.822,00	3.812.099,39	14.422.175,40	15.611.181,84
FPM	8.400.000,00	1.132.254,10	5.379.219,81	4.762.471,85
ICMS	3.760.000,00	775.170,48	2.726.965,03	2.166.055,04
Outras Transferências Correntes	9.731.822,00	1.904.674,81	6.315.990,56	8.682.654,95
Demais Receitas Correntes	364.200,00	-11.702,62	190.142,59	186.483,99
Dív ida Ativ a	97.000,00	13.412,44	52.752,39	64.200,55
Receitas Correntes Div ersas	267.200,00	-25.115,06	137.390,20	122.283,44
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Transf erências de Capital	448.678,00	15.938,80	17.196,26	0,00
Conv ênios	373.678,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	75.000,00	15.938,80	17.196,26	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	448.678,00	15.938,80	17.196,26	0,00
RECEITAPRIMÁRIATOTAL (VII) = (I + VI)	27.443.200,00	4.603.692,58	17.409.206,23	19.061.052,88
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	29.063.153,66	4.603.107,97	16.056.966,17	15.226.869,59
Pessoal e Encargos Sociais	14.295.598,22	2.785.803,98	10.248.645,57	7.504.454,96
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.757.555,44	1.817.303,99	5.808.320,60	7.722.414,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	29.053.153,66	4.603.107,97	16.056.966,17	15.226.869,59
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.023.958,86	89.846,63	416.822,15	632.407,13
Inv estimentos	2.619.957,87	10.975,74	180.696,11	549.490,78
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dív ida (XIV)	404.000,99	78.870,89	236.126,04	82.916,35
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	2.619.957,87	10.975,74	180.696,11	549.490,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	78.500,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAPRIMÁRIATOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	31.801.611,53	4.614.083,71	16.237.662,28	15.776.360,37
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-4.358.411,53	-10.391,13	1.171.543,95	3.284.692,51
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DAMETA FISCAL			VALOR	
METADE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADANO ANEXO DE METAS FISCAIS DALDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00	
FONTE:				

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:0E9652E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RREO 4º BIMESTRE 2013 ANEXO IX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS APAGAR POR PODERE ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - ANEXO IX (LRF, Art. 53, inciso V)						LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13			
PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	APagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	APagar
	Exercícios Anteriores	2012							
a) RESTO PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	1.708.454,00	0,00	1.140.844,46	567.609,54	2.562.687,98	0,00	777.082,55	1.785.605,43
EXECUTIVO	0,00	1.708.454,00	0,00	1.140.844,46	567.609,54	2.562.687,98	0,00	777.082,55	1.785.605,43
Administração Direta	0,00	1.708.454,00	0,00	1.140.844,46	567.609,54	2.562.687,98	0,00	777.082,55	1.785.605,43
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	512.536,00	0,00	130.718,05	381.817,95	768.805,00	0,00	132.036,70	636.768,30
Juros e Encargos da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	256.268,00	0,00	70.476,41	185.791,59	384.406,98	0,00	66.018,34	318.388,64
Inv estimentos	0,00	939.650,00	0,00	939.650,00	0,00	1.409.476,00	0,00	579.027,51	830.448,49
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv estimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv estimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	1.708.454,00	0,00	1.140.844,46	567.609,54	2.562.687,98	0,00	777.082,55	1.785.605,43

FONTE:

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:189E2AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RREO 4º BIMESTRE 2013 ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO. LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	19.662.500,00	19.662.500,00	2.916.645,55	12.307.202,93	62,59
Receitas de Impostos	3.727.500,00	3.727.500,00	450.788,72	1.701.534,70	45,65
Impostos	3.630.000,00	3.630.000,00	433.089,48	1.631.901,34	44,96
Dívida Ativa dos Impostos	81.000,00	81.000,00	11.585,74	45.483,01	56,15
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	16.500,00	16.500,00	6.113,50	24.150,35	146,37
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	15.935.000,00	15.935.000,00	2.465.856,83	10.605.668,23	66,56
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.400.000,00	8.400.000,00	1.132.254,10	5.379.219,81	64,04
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87/96	-6.000,00	-6.000,00	-1.036,04	-4.144,17	69,07
Cota-Parte ICMS	3.760.000,00	3.760.000,00	775.170,48	2.726.965,03	72,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	240.000,00	240.000,00	14.126,44	87.876,22	36,62
Cota-Parte IPVA	344.000,00	344.000,00	51.134,58	280.353,26	81,5
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	3.192.000,00	3.192.000,00	494.207,27	2.135.398,08	66,9
Cota-Parte IOF-OURO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	4.435.122,00	4.435.122,00	1.164.834,79	3.363.342,33	75,83
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	2.620.000,00	2.620.000,00	470.312,27	1.854.072,90	70,77
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	2.620.000,00	2.620.000,00	470.312,27	1.854.072,90	70,77
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento	1.340.000,00	1.340.000,00	694.522,52	1.509.269,43	112,63
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	475.122,00	475.122,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	20.905.622,00	20.905.622,00	3.587.273,07	13.535.147,18	64,74

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	%(d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.749.120,00	4.195.169,96	610.157,49	2.049.261,20	48,85
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	2.325.214,00	2.325.594,00	192.617,71	831.288,89	35,75
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	403.312,00	411.292,00	7.954,97	96.930,93	23,57
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	1.020.594,00	1.458.283,96	409.584,81	1.121.041,38	76,87
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	2.620.000,00	3.783.504,37	386.006,21	1.426.647,31	37,71
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	1.572.000,00	2.721.524,37	373.826,21	1.170.599,77	43,01
Outras Despesas no Ensino Básico	1.048.000,00	1.061.980,00	12.180,00	256.047,54	24,11
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	6.369.120,00	7.978.674,33	996.163,70	3.475.908,51	43,56
[se II>IV]=PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					281.325,18
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					-

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	-
RP de despesas com Ensino Básico	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		3.475.908,51

TABELADE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS		%
MÍNIMODE <25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88		28,24
MÍNIMO60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIOENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo60 do ADCT		63,14

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2012	Jan a Ago 2013
	0.00	0.00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	863.294,00	1.300.732,96	378.646,91	1.032.184,48	79,35
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	129.000,00	129.000,00	30.877,90	88.796,90	68,83
ENSINO FUNDAMENTAL	4.945.214,00	6.109.098,37	578.623,92	2.257.936,20	36,96
ENSINO MÉDIO	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	403.312,00	411.292,00	7.954,97	96.930,93	23,57
EDUCAÇÃO ESPECIAL	11.300,00	11.551,00	60,00	60,00	0,52
TOTAL DAS DESPESAS	6.369.120,00	7.978.674,33	996.163,70	3.475.908,51	43,56
FONTE:					

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:0DE3F234

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE 2013 ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II		LRF Cidadão 9.31 - 04/10/13			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II) ¹	1.108.179,41	10.754.200,35	8.318.826,97	-	
Ativo Disponível	1.253.575,14	10.754.200,35	8.886.436,51	0,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	145.395,73	0,00	567.609,54	0,00	
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA(DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.087.067,55	25.559.312,24	25.423.729,73	0,00	
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00	
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00	
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00	
FONTE:					
Nota:					

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:9395C45F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RGF 2º QUADRIMESTRE 2013 ANEXO III

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13	
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.087.067,55	25.559.312,24	25.423.729,73	16.696.830,07
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
 FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:0884143B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO ATO DE PESSOAL Nº. 316/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 316/GP/2013 DE 20/09/2013 – RESOLVE ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/09/2013, os servidores efetivos, nos seus respectivos grupos ocupacionais, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008.

A elevação dos servidores efetivos foi realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 338/GP/2013 de 22/07/2013, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2875/2008 de 10 de abril de 2008.

ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL I														
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE														
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	GRUPO	%II	R\$	%III	R\$	%IV	R\$	%V	R\$	T.ELEV
1539	LENIUZA ROBERTO DE SOUZA	AJUD. SERV. GERAIS	ALFABETIZADO	09/07/2001	657,56	15	98,63	25	164,39	35	230,15	45	295,90	789,07
ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL II														
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	GRUPO	%III	R\$	%IV	R\$	%V	R\$	%VI	R\$	T.ELEV
4717	ADELIA MAGALHAES DE DEUS	RECEPCIONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	26/02/2007	856,78	15	128,52	25	214,20	35	299,87			642,59
6424	CHEILA SANTOS DE MORAES	AUX. LABORATORIO	ENSINO FUNDAMENTAL	13/03/2008	856,78	15	167,63	25	214,20					381,83
ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL III														
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO														
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	GRUPO	%IV	R\$	%V	R\$	%VI	R\$	%VII	R\$	T.ELEV
4214	ANDREA CRISTINA TRENTINI	AG. ADM. II	ENSINO MEDIO	17/04/2006	1117,50	15	167,63	25	279,38					447,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE														
COD.	NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	ADMISSÃO	GRUPO	%IV	R\$	%V	R\$	%VI	R\$	%VII	R\$	T.ELEV
1071	SOLANGE SANTOS DA SILVA OJEDA	TEC. ENF.	ENSINO MEDIO	09/09/1994	1117,50	15	167,63	25	279,38					447,00

SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:31F5B0CB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)					LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13			
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2013 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)		12.500.000,00	12.500.000,00	1.722.245,19	13,78	7.421.010,49	59,37	5.078.989,51
1.0.0.0.00.00 -	RECEITAS CORRENTES	9.599.000,00	9.599.000,00	1.722.245,19	17,94	7.029.072,48	73,23	2.569.927,52
1.1.0.0.00.00 -	RECEITA TRIBUTÁRIA	435.000,00	435.000,00	94.462,87	21,72	374.044,55	85,99	60.955,45

1.1.1.0.00.00 -	Impostos	285.000,00	285.000,00	91.547,49	32,12	351.789,22	123,43	-66.789,22
1.1.2.0.00.00 -	Taxas	35.000,00	35.000,00	2.915,38	8,33	22.255,33	63,59	12.744,67
1.1.3.0.00.00 -	Contribuição De Melhoria	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
1.2.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	11.750,01	0,00	63.930,80	0,00	-63.930,80
1.2.1.0.00.00 -	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 -	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	11.750,01	0,00	63.930,80	0,00	-63.930,80
1.3.0.0.00.00 -	RECEITA PATRIMONIAL	58.100,00	58.100,00	6.874,35	11,83	21.661,23	37,28	36.438,77
1.3.1.0.00.00 -	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 -	Receitas De Valores Mobiliários	58.100,00	58.100,00	6.874,35	11,83	21.661,23	37,28	36.438,77
1.3.3.0.00.00 -	Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 -	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 -	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 -	Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 -	Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 -	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 -	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 -	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	80,00	0,00	80,00	0,00	-80,00
1.7.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.086.000,00	9.086.000,00	1.602.708,14	17,64	6.543.615,66	72,02	2.542.384,34
1.7.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	9.076.000,00	9.076.000,00	1.602.708,14	17,66	6.543.615,66	72,10	2.532.384,34
1.7.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 -	Transferências De Convênios	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.7.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.900,00	19.900,00	6.369,82	32,01	25.740,24	129,35	-5.840,24
1.9.1.0.00.00 -	Multas E Juros De Mora	1.750,00	1.750,00	2.494,43	142,54	8.168,92	466,80	-6.418,92
1.9.2.0.00.00 -	Indenizações E Restituições	1.000,00	1.000,00	398,27	39,83	849,07	84,91	150,93
1.9.3.0.00.00 -	Receita Da Dívida Ativa	17.100,00	17.100,00	3.477,12	20,33	16.722,25	97,79	377,75
1.9.9.0.00.00 -	Receitas Correntes Diversas	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
2.0.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CAPITAL	2.901.000,00	2.901.000,00	0,00	0,00	391.938,01	13,51	2.509.061,99
2.1.0.0.00.00 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 -	Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 -	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 -	ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
2.2.1.0.00.00 -	Alienação De Bens Móveis	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
2.2.2.0.00.00 -	Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 -	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 -	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.890.000,00	2.890.000,00	0,00	0,00	391.938,01	13,56	2.498.061,99
2.4.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 -	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 -	Transferências De Convênios	2.890.000,00	2.890.000,00	0,00	0,00	391.938,01	13,56	2.498.061,99
2.4.8.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 -	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 -	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 -	Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 -	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 -	Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	12.500.000,00	12.500.000,00	1.722.245,19	13,78	7.421.010,49	59,37	5.078.989,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	12.500.000,00	12.500.000,00	1.722.245,19	13,78	7.421.010,49	59,37	5.078.989,51
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	109.396,47	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	12.500.000,00	12.500.000,00	1.722.245,19	13,78	7.530.406,96	59,37	5.078.989,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	12.630.457,55	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2013 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.500.000,00	235.300,50	12.735.300,50	1.824.448,69	9.831.318,88	2.048.205,79	7.488.836,16	58,80	5.246.464,34
DESPESAS CORRENTES	10.587.600,00	348.276,06	10.935.876,06	1.601.909,04	8.487.471,81	1.656.921,81	6.533.079,40	59,74	4.402.796,66
Pessoal e Encargos Sociais	5.035.000,00	159.400,00	5.194.400,00	895.073,09	3.801.843,32	949.363,79	3.734.714,55	71,90	1.459.685,45
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	5.550.600,00	188.876,06	5.739.476,06	706.835,95	4.685.628,49	707.558,02	2.798.364,85	48,76	2.941.111,21
DESPESAS DE CAPITAL	1.911.400,00	-112.975,56	1.798.424,44	222.539,65	1.343.847,07	391.283,98	955.756,76	53,14	842.667,68
Investimentos	1.811.400,00	-112.975,56	1.698.424,44	222.539,65	1.343.847,07	391.283,98	955.756,76	56,27	742.667,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	12.500.000,00	235.300,50	12.735.300,50	1.824.448,69	9.831.318,88	2.048.205,79	7.488.836,16	58,80	5.246.464,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	54.028,94	6.493,29	41.570,80	0,00	-41.570,80
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	54.028,94	6.493,29	41.570,80	0,00	-41.570,80
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	54.028,94	6.493,29	41.570,80	0,00	-41.570,80

Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	12.500.000,00	235.300,50	12.735.300,50	1.824.448,69	9.885.347,82	2.054.699,08	7.530.406,96	59,13	5.204.893,54
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	12.500.000,00	235.300,50	12.735.300,50	1.824.448,69	9.885.347,82	2.054.699,08	7.530.406,96	59,13	5.204.893,54
FONTE:									

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:0EA7E7E8

PREFEITURA MUNICIPAL RREO - ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II										LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)		
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)			
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	12.500.000,00	12.735.300,50	1.824.448,69	9.885.347,82	2.054.699,08	7.530.406,96	100,00	59,13			5.204.893,54
LEGISLATIVA	530.000,00	530.000,00	84.076,11	345.846,67	86.400,98	315.672,93	4,19	59,56			214.327,07
Ação Legislativ a	530.000,00	530.000,00	84.076,11	345.846,67	86.400,98	315.672,93	4,19	59,56			214.327,07
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.639.100,00	1.563.203,52	182.791,96	1.206.658,93	256.209,02	993.958,68	13,20	63,58			569.244,84
Administração Geral	1.171.100,00	1.031.900,00	103.082,33	772.743,50	168.392,22	673.525,06	8,94	65,27			358.374,94
Administração Financeira	462.500,00	524.834,90	76.331,63	427.446,81	84.438,80	313.965,00	4,17	59,82			210.869,90
Tecnologia de Informatização	5.000,00	6.468,62	3.378,00	6.468,62	3.378,00	6.468,62	0,09	100,00			0,00
Formação de Recursos Humanos	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			6.500,00
Inf ra-estrutura Urbana	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			5.000,00
Serv iços Urbanos	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			1.500,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	605.000,00	530.013,00	49.472,46	378.479,41	59.180,34	219.536,58	2,92	41,42			310.476,42
Assistência ao Portador de Deficiência	17.000,00	17.000,00	0,00	11.103,72	267,73	3.571,67	0,05	21,01			13.428,33
Assistência à Criança e ao Adolescente	45.000,00	56.670,00	5.840,00	40.521,13	7.133,08	25.159,66	0,33	44,40			31.510,34
Assistência Comunitária	543.000,00	456.343,00	43.632,46	326.854,56	51.779,53	190.805,25	2,53	41,81			265.537,75
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
SAÚDE	2.806.700,00	3.241.785,01	510.921,65	2.824.364,27	509.697,75	2.011.216,53	26,71	62,04			1.230.568,48
Atenção Básica	2.392.200,00	2.886.187,93	469.745,15	2.520.902,94	471.361,89	1.850.798,07	24,58	64,13			1.035.389,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	325.000,00	246.939,85	28.406,91	231.514,75	24.936,81	106.121,72	1,41	42,97			140.818,13
Suporte Prof ilático e Terapêutico	5.000,00	5.000,00	580,00	935,00	580,00	935,00	0,01	18,70			4.065,00
Vigilância Sanitária	4.500,00	13.657,23	1.065,60	11.782,83	1.511,15	5.446,36	0,07	39,88			8.210,87
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	90.000,00	11.123,99	59.228,75	11.307,90	47.915,38	0,64	53,24			42.084,62
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
EDUCAÇÃO	3.344.000,00	3.631.180,22	467.066,52	2.804.096,04	600.009,52	2.317.472,23	30,77	63,82			1.313.707,99
Ensino Fundamental	2.778.000,00	2.828.960,19	369.280,59	2.216.638,08	415.790,11	1.804.831,13	23,97	63,80			1.024.129,06
Ensino Superior	10.000,00	10.000,00	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00	0,02	11,50			8.850,00
Educação Infantil	495.000,00	725.209,81	92.083,84	557.513,06	178.231,95	487.496,13	6,47	67,22			237.713,68
Educação de Jovens e Adultos	4.500,00	10.500,00	949,91	5.319,86	1.140,95	2.893,55	0,04	27,56			7.606,45
Educação Especial	56.500,00	56.510,22	4.752,18	23.475,04	4.846,51	21.101,42	0,28	37,34			35.408,80
CULTURA	86.000,00	84.601,82	9.617,18	64.512,96	8.337,02	29.294,24	0,39	34,63			55.307,58
Dif usão Cultural	86.000,00	84.601,82	9.617,18	64.512,96	8.337,02	29.294,24	0,39	34,63			55.307,58
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
URBANISMO	1.454.500,00	1.321.688,36	180.960,46	850.192,73	169.792,85	617.705,98	8,20	46,74			703.982,38
Inf ra-estrutura Urbana	1.441.000,00	1.260.088,36	132.660,46	793.583,73	163.508,65	603.112,78	8,01	47,86			656.975,58
Serv iços Urbanos	13.500,00	61.600,00	48.300,00	56.609,00	6.284,20	14.593,20	0,19	23,69			47.006,80
HABITAÇÃO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Habitação Urbana	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
SANEAMENTO	183.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Saneamento Básico Rural	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Saneamento Básico Urbano	133.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
AGRICULTURA	246.500,00	133.925,91	5.494,47	88.441,57	8.873,06	64.463,55	0,86	48,13			69.462,36
Preservação e Conserv ação Ambiental	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Promoção da Produção Vegetal	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Defesa Sanitária Animal	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Extensão Rural	214.000,00	133.925,91	5.494,47	88.441,57	8.873,06	64.463,55	0,86	48,13			69.462,36
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
INDÚSTRIA	33.400,00	283.825,95	180.963,42	281.980,40	151.207,31	252.224,29	3,35	88,87			31.601,66
Extensão Rural	1.000,00	26.902,16	25.056,61	25.056,61	0,00	0,00	0,00	0,00			26.902,16
Promoção Industrial	32.400,00	256.923,79	155.906,81	256.923,79	151.207,31	252.224,29	3,35	98,17			4.699,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Comercialização	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
ENERGIA	211.000,00	199.000,00	4.578,00	147.976,00	14.797,00	115.996,11	1,54	58,29			83.003,89
Energia Elétrica	211.000,00	199.000,00	4.578,00	147.976,00	14.797,00	115.996,11	1,54	58,29			83.003,89
TRANSPORTE	905.000,00	797.376,71	45.114,04	565.983,71	126.132,80	346.310,79	4,60	43,43			451.065,92
Transporte Rodov iário	905.000,00	797.376,71	45.114,04	565.983,71	126.132,80	346.310,79	4,60	43,43			451.065,92
DESPORTO E LAZER	167.000,00	184.200,00	43.392,42	152.786,19	40.251,30	128.850,97	1,71	69,95			55.349,03

Desporto Comunitário	167.000,00	184.200,00	43.392,42	152.786,19	40.251,30	128.850,97	1,71	69,95	55.349,03
ENCARGOS ESPECIAIS	227.000,00	227.000,00	60.000,00	174.028,94	23.810,13	117.704,08	1,56	51,85	109.295,92
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Serv iço da Div ida Interna	101.000,00	101.000,00	0,00	54.028,94	6.493,29	41.570,80	0,55	41,16	59.429,20
Outros Encargos Especiais	126.000,00	126.000,00	60.000,00	120.000,00	17.316,84	76.133,28	1,01	60,42	49.866,72
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserv a de Contingência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.500.000,00	12.735.300,50	1.824.448,69	9.885.347,82	2.054.699,08	7.530.406,96	100	59,1302	5.204.893,54
FONTE:									

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:4E1B4417

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - ANEXO V

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,						LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012		
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição de Serv idor Ativ o Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição de Serv idor Inativ o Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Contribuições Prev idenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS				
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012		
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Prev idenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	3º BIM/2013	PERÍODO REFERÊNCIA					
		2012	2013				
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00			
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal de Servidor Ativ o Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Patronal de Pensionista Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Contribuições Prev idenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:9273C9C3

PREFEITURA MUNICIPAL RREO - ANEXO VII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)			LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.540.900,00	1.721.668,44	7.039.623,10	7.404.271,09
Receita Tributária	435.000,00	94.462,87	374.044,55	439.992,12
IPTU	25.000,00	2.381,95	49.191,60	19.392,55
ISS	140.000,00	40.773,37	141.246,21	172.640,45
ITBI	20.000,00	4.470,08	38.045,10	27.834,25
IRRF	100.000,00	43.922,09	123.306,31	85.949,33
Taxas	35.000,00	2.915,38	22.255,33	42.135,56
Contribuição de Melhoria	115.000,00	0,00	0,00	92.039,98
Receitas de Contribuições	0,00	11.750,01	63.930,80	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	11.750,01	63.930,80	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	58.100,00	6.874,35	21.661,23	55.490,19
(-) Aplicações Financeiras	58.100,00	6.874,35	21.661,23	55.490,19
Transferências Correntes	9.086.000,00	1.609.005,74	6.575.827,51	6.948.359,80
FPM	3.800.000,00	566.127,10	2.689.610,05	2.512.318,15
ICMS	2.080.000,00	428.611,97	1.492.799,04	1.376.826,84
Outras Transferências Correntes	3.206.000,00	614.266,67	2.393.418,42	3.059.214,81
Demais Receitas Correntes	19.900,00	6.449,82	25.820,24	15.919,17
Dívida Ativa	17.100,00	3.477,12	16.722,25	11.605,04
Receitas Correntes Diversas	2.800,00	2.972,70	9.097,99	4.314,13
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	11.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.890.000,00	0,00	391.938,01	2.430.167,81
Convênios	2.890.000,00	0,00	391.938,01	2.430.167,81
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.890.000,00	0,00	391.938,01	2.430.167,81
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	12.430.900,00	1.721.668,44	7.431.561,11	9.834.438,90
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2013	Jan a Ago 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.935.876,06	1.656.921,81	6.533.079,40	5.797.906,43
Pessoal e Encargos Sociais	5.194.400,00	949.363,79	3.734.714,55	3.002.555,25
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.739.476,06	707.558,02	2.798.364,85	2.795.351,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	10.933.876,06	1.656.921,81	6.533.079,40	5.797.906,43
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.798.424,44	397.777,27	997.327,56	1.689.756,10
Investimentos	1.698.424,44	391.283,98	955.756,76	1.632.507,06
Investimentos Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	100.000,00	6.493,29	41.570,80	57.249,04
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	1.698.424,44	391.283,98	955.756,76	1.632.507,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	12.633.300,50	2.048.205,79	7.488.836,16	7.430.413,49
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-202.400,50	-326.537,35	-57.275,05	2.404.025,41
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			12.500.000,00	
FONTE:				

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:16A6AEE4

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - ANEXO IX

RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)						LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13			
PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2012							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	195.537,91	0,00	195.537,91	0,00	492.001,42	818,96	406.331,17	84.851,29
EXECUTIVO	0,00	195.537,91	0,00	195.537,91	0,00	492.001,42	818,96	406.331,17	84.851,29
Administração Direta	0,00	195.537,91	0,00	195.537,91	0,00	492.001,42	818,96	406.331,17	84.851,29
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	35.469,27	0,00	35.469,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	155.526,64	0,00	155.526,64	0,00	41.421,13	818,96	38.808,42	1.793,75
Inv estimentos	0,00	4.542,00	0,00	4.542,00	0,00	450.580,29	0,00	367.522,75	83.057,54
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv estimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv estimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	195.537,91	0,00	195.537,91	0,00	492.001,42	818,96	406.331,17	84.851,29
FONTE:									

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:0E1F03DE

PREFEITURA MUNICIPAL
RGF - ANEXO II

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a AGOSTO/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II					LRF Cidadão 9.31 - 03/10/13	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE				
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	175.813,09	147.153,26	134.242,29	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parcelamento de Dívidas	175.813,09	147.153,26	134.242,29	0,00		
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00		
De Contribuições Sociais	175.813,09	147.153,26	134.242,29	0,00		
Previdenciárias	175.813,09	147.153,26	134.242,29	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)¹	925.613,92	1.154.049,23	862.569,37	-		
Ativo Disponível	925.613,92	1.154.049,23	862.569,37	0,00		
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00		
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTELÍQUIDA - RCL	10.195.590,24	10.615.649,43	10.760.953,39	0,00		
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	1,72	1,39	1,25	0,00		
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00		

% LIMITEDEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:625C84D1

PREFEITURA MUNICIPAL
RGF - ANEXO III

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III		LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13		
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.195.590,24	10.615.649,43	10.760.953,39	7.029.072,48
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITEDEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:75ABC902

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO 4º BIMESTRE 2013 ANEXO III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DARECEITACORRENTELIQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														LRF-Cidadão - 9.31 - 04/10/13
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DARECEITAREALIZADANOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Set/ 12	Out/ 12	Nov/ 12	Dez/ 12	Jan/ 13	Fev/ 13	Mar/ 13	Abr/ 13	Mai/ 13	Jun/ 13	Jul/ 13	Ago/ 13		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.717.533,06	2.831.324,71	2.728.597,78	2.700.562,34	2.138.411,38	2.540.097,57	2.221.341,50	2.341.266,71	2.507.938,52	2.479.526,69	2.220.548,61	2.715.602,13	29.142.751,00	30.118.922,00
Receitas Tributária	192.194,76	481.955,03	204.975,96	186.396,54	209.431,57	257.022,75	220.220,06	207.495,43	277.422,31	237.406,03	258.113,61	212.387,17	2.945.021,22	3.913.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	4.898,42	4.873,60	2.808,00	2.071,56	441,61	138,10	720,93	184,86	705,46	55,34	352,85	4.298,01	21.548,74	80.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	65.455,65	307.028,10	19.432,46	18.470,67	28.312,24	49.694,96	11.640,00	41.375,20	30.736,72	66.790,68	6.607,29	35.228,99	680.772,96	1.500.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	115.118,65	157.549,45	172.012,36	157.889,31	154.259,77	161.167,69	166.470,70	123.201,34	216.651,28	146.264,98	229.755,49	156.846,85	1.957.187,87	2.050.000,00
Outras Receitas Tributárias	6.722,04	12.503,88	10.723,14	7.965,00	26.417,95	46.022,00	41.388,43	42.734,03	29.328,85	24.295,03	21.397,98	16.013,32	285.511,65	283.000,00
Receitas de Contribuições	1.534,07	2.609,71	245.746,48	3.667,93	92,81	100.920,50	25.965,47	86.739,68	55.408,40	13.526,52	49.850,81	56.300,51	642.362,89	407.000,00
Receita Patrimonial	34.840,82	62.382,87	28.471,59	42.999,50	33.328,61	21.749,50	25.553,52	42.987,38	24.899,21	23.693,53	46.013,13	35.506,86	422.426,52	350.900,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.184,42	9.046,62	10.079,40	18.628,54	8.999,21	6.453,12	8.102,00	10.289,51	13.858,89	9.632,87	17.606,13	26.418,31	147.299,02	233.000,00
Transf erências Correntes	1.475.273,29	2.264.657,73	2.234.581,85	2.441.899,39	1.873.531,39	2.148.575,56	1.929.184,93	1.905.281,22	2.118.483,51	2.187.817,27	1.916.168,86	2.373.822,62	24.869.277,62	25.083.822,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	576.321,08	611.790,86	826.935,83	1.344.280,49	864.205,55	1.162.696,14	669.626,62	718.494,27	1.032.378,61	861.305,78	613.359,63	801.957,95	10.083.352,81	10.500.000,00
Cota Parte do ICMS	355.906,87	472.771,63	438.901,43	372.947,61	456.516,74	401.879,83	380.388,78	426.178,91	401.362,23	373.416,54	512.724,26	456.238,79	5.049.233,62	4.700.000,00
Cota Parte do IPVA	15.782,65	14.396,60	11.728,06	2.241,03	0,00	72.591,44	42.648,87	71.328,78	46.111,42	54.890,00	34.655,09	29.263,08	395.637,02	430.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	189.321,00	256.131,66	246.496,47	229.683,53	154.021,20	243.354,57	286.226,27	230.870,28	241.681,86	227.606,45	238.762,03	231.550,24	2.775.705,56	2.620.000,00
Outras Transferências Correntes	337.941,69	909.566,98	710.520,06	492.746,73	398.787,90	268.053,58	550.294,39	458.408,98	396.949,39	670.598,50	516.667,85	854.812,56	6.565.348,61	6.833.822,00
Outras Receitas Correntes	5.505,70	10.672,75	4.742,50	6.970,44	13.027,79	5.376,14	12.315,52	88.473,49	17.866,20	7.450,47	-67.203,93	11.166,66	116.363,73	131.200,00
DEDUÇÕES (II)	192.613,53	263.051,15	514.274,68	281.178,87	271.801,12	430.920,13	247.318,70	333.503,13	340.929,30	269.593,19	273.331,50	300.505,97	3.719.021,27	3.346.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Serv idor	1.534,07	2.609,71	245.746,48	3.667,93	92,81	99.721,40	24.580,75	85.232,93	43.246,87	0,00	39.578,07	40.052,13	586.063,15	300.000,00
Serv idor	1.534,07	2.609,71	245.746,48	3.667,93	92,81	99.721,40	24.580,75	85.232,93	43.246,87	0,00	39.578,07	40.052,13	586.063,15	300.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Prev idenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	191.079,46	260.441,44	268.528,20	277.510,94	271.708,31	331.198,73	222.737,95	248.270,20	297.682,43	269.593,19	233.753,43	260.453,84	3.132.958,12	3.046.000,00
RECEITACORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)	1.524.919,53	2.568.273,56	2.214.323,10	2.419.383,47	1.866.610,26	2.109.177,44	1.974.022,80	2.007.763,58	2.167.009,22	2.209.933,50	1.947.217,11	2.415.096,16	25.423.729,73	26.772.922,00
FONTE:														

Publicado por:
 Manoel de Jesus Martins
Código Identificador:6D3E3B8D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - ANEXO III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2013/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)												LRF-Cidadão - 9.31 - 03/10/13		
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Set/ 12	Out/ 12	Nov/ 12	Dez/ 12	Jan/ 13	Fev/ 13	Mar/ 13	Abr/ 13	Mai/ 13	Jun/ 13	Jul/ 13	Ago/ 13		
RECEITAS CORRENTES (I)	759.775,12	1.109.136,30	1.141.010,50	1.230.173,05	939.042,58	1.101.852,33	1.005.420,33	983.017,05	1.101.927,24	999.889,23	959.116,30	1.016.513,57	12.346.873,60	11.109.000,00
Receitas Tributárias	37.971,01	61.269,56	38.849,59	46.174,73	40.190,31	42.966,31	32.405,97	26.383,14	79.333,36	58.302,59	53.969,68	40.493,19	558.309,44	435.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	365,85	380,02	1.037,23	437,19	0,00	10.531,07	0,00	5.625,57	27.757,58	2.895,43	1.970,16	411,79	51.411,89	25.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	6.310,30	3.292,62	887,88	311,90	210,04	2.357,28	4.356,19	1.759,12	12.171,24	12.721,15	1.050,27	3.419,81	48.847,80	20.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.235,31	34.709,48	11.445,77	15.663,27	15.185,75	11.457,27	12.122,78	10.509,99	21.860,35	29.336,70	18.623,70	22.149,67	208.300,04	140.000,00
Outras Receitas Tributárias	26.059,55	22.887,44	25.478,71	29.762,37	24.794,52	18.620,69	15.927,00	8.488,46	17.544,19	13.349,31	32.325,55	14.511,92	249.749,71	250.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	11.477,47	14.293,87	4.186,43	10.457,36	1.818,86	9.946,80	3.219,24	8.530,77	63.930,80	0,00
Receita Patrimonial	5.003,00	3.904,27	3.101,89	2.770,12	2.021,91	1.772,48	2.005,34	2.560,81	3.106,80	3.319,54	3.977,15	2.897,20	36.440,51	58.100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	80,00	0,00
Transferências Correntes	712.464,66	1.042.742,49	1.097.405,52	1.179.939,98	884.591,69	1.041.717,23	962.938,00	936.148,06	1.013.640,23	926.193,78	894.849,15	961.243,67	11.653.874,46	10.596.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	288.160,56	305.895,43	413.467,93	672.140,25	432.102,78	581.348,06	334.813,31	359.247,15	516.189,30	430.652,90	306.679,83	400.978,97	5.041.676,47	4.750.000,00
Cota Parte do ICMS	219.505,24	291.581,49	270.692,06	230.015,10	255.068,88	217.732,87	206.089,32	231.384,44	217.452,45	202.311,85	285.158,97	248.447,08	2.875.439,75	2.600.000,00
Cota Parte do IPVA	6.572,84	9.774,20	1.615,23	2.260,82	0,00	21.778,49	12.618,09	36.325,20	28.286,31	25.976,07	16.439,80	13.407,29	175.054,34	170.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	101.525,38	137.353,31	132.186,33	119.479,30	87.426,63	138.171,69	165.378,91	133.301,75	139.641,59	118.208,73	137.954,56	133.802,73	1.544.430,91	1.500.000,00
Outras Transferências Correntes	96.700,64	298.138,06	279.443,97	156.044,51	109.993,40	82.686,12	244.038,37	175.889,52	112.070,58	149.044,23	148.615,99	164.607,60	2.017.272,99	1.576.000,00
Outras Receitas Correntes	4.336,45	1.219,98	1.653,50	1.288,22	761,20	1.102,44	3.884,59	7.467,68	4.027,99	2.126,52	3.101,08	3.268,74	34.238,39	19.900,00
DEDUÇÕES (II)	102.716,50	127.674,00	137.497,32	140.326,24	137.454,25	164.171,82	110.722,99	126.574,84	152.891,56	132.506,01	120.573,84	132.810,84	1.585.920,21	1.474.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	102.716,50	127.674,00	137.497,32	140.326,24	137.454,25	164.171,82	110.722,99	126.574,84	152.891,56	132.506,01	120.573,84	132.810,84	1.585.920,21	1.474.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	657.058,62	981.462,30	1.003.513,18	1.089.846,81	801.588,33	937.680,51	894.697,34	856.442,21	949.035,68	867.383,22	838.542,46	883.702,73	10.760.953,39	9.635.000,00

FONTE:

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:52F8810F

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO JORNAL OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

